Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

09/07/2025

N° 4774

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ... 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte ... 6
Câmara Municipal de Confresa ... 7
Câmara Municipal de Matupá ... 7
Câmara Municipal de Nova Monte Verde ... 8
Câmara Municipal de Porto Esperidião ... 8
Câmara Municipal de Porto Estrela ... 8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro ... 8
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 8
Câmara Municipal de Sapezal ... 9
Câmara Municipal de Tangará da Serra ... 11
Câmara Municipal de Torixoréu ... 13
Câmara Municipal de União do Sul ... 14
Câmara Municipal de Várzea Grande ... 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ... 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA ... 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos ... 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ... 98
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV ... 99
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 99
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ... 100
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 100
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 108
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 112
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 113
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 113
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 136
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 137
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 146
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 147
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 159
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 159
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 232
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 248
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 254
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 260
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 268
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 280
Prefeitura Municipal de Canarana ... 286
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 286
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 287
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 290
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 292
Prefeitura Municipal de Colíder ... 293
Prefeitura Municipal de Colniza ... 300
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 313
Prefeitura Municipal de Confresa ... 315
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 319
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 321
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 321
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 325
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 328
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ... 328
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 329
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 331
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 331
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 332
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 336
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 338
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 339

Prefeitura Municipal de Itaúba 341
Prefeitura Municipal de Itiquira 341
Prefeitura Municipal de Jaciara 342
Prefeitura Municipal de Jangada 343
Prefeitura Municipal de Jauru 343
Prefeitura Municipal de Juara 372
Prefeitura Municipal de Juína 382
Prefeitura Municipal de Juruena 382
Prefeitura Municipal de Juscimeira 384
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 386
Prefeitura Municipal de Luciara 388
Prefeitura Municipal de Marcelândia 394
Prefeitura Municipal de Matupá 394
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 405
Prefeitura Municipal de Nobres 411
Prefeitura Municipal de Nortelândia 412
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 412
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 414
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 417
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 420
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 421
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 421
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 423
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 423
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 425
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 442
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 448
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 454
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 456
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 459
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 460
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 462
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 463
Prefeitura Municipal de Paranatinga 466
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 468
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 571
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 571
Prefeitura Municipal de Poconé 571
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 572
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 573
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 574
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 575
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 578
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 581
Prefeitura Municipal de Poxoréu 582
Prefeitura Municipal de Querência 585
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 587
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 588
Prefeitura Municipal de Rio Branco 589
Prefeitura Municipal de Rondolândia 596
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 596
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 597
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 598
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 601
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 601
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 608
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 609
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 611
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 615
Prefeitura Municipal de São José do Povo 648
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 649
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 649
Prefeitura Municipal de Sapezal 657
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 659

Prefeitura Municipal de Sorriso 660
Prefeitura Municipal de Tabaporã 668
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 670
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 683
Prefeitura Municipal de Torixoréu 694
Prefeitura Municipal de União do Sul 697
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 698
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 699
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 705
Prefeitura Municipal de Vila Rica 705
Terceiros 709

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 08 DE JULHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE*** à Ilustríssima **Sra. VILMA APARECIDA GOMES DA SILVA SOUSA** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE à Ilustríssima ***Sra. VILMA APARECIDA GOMES DA SILVA SOUSA***, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. Tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 08 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 08 DE JULHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE*** à Ilustríssima ***Sra. Rosa Rodrigues da Silva Carlindo*** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE à Ilustríssima ***Sra. Rosa Rodrigues da Silva Carlindo***, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. Tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 08 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.675, DE 08 DE JULHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a Associação SOS Adote Patinhas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação SOS Adote Patinhas, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 58.231.407/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de julho de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

Presidente

Autoria: Vereadores Djonathan Baioto, Dricka Lima, Willian Freitas, Beito Machadinho, Dr. Andrei, Elias Barriga, Milton Soares, Deilson Lopes Beiral (Gringo) e Joaquim Equip.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 042/2025

PORTARIA Nº 042/2025 DE 04 JULHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE EM PECÚNIA AO SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA O **SRa. MARCILENE FERREIRA MACHADO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o direito adquirido do servidor de usufruir da Licença Prêmio, conforme as *Leis Municipais de nº. 54/1994 de 21/03/1994 em seu Art. 129 Inciso VII e Art. 152 e Lei nº. 664/2016 de 04/03/2016* em seu Art. 101 Inciso VIII e Art. 114;

Considerando o tempo de serviço da servidora conforme a *Certidão de Tempo de Serviço* emita por este órgão bem como do deferimento do Requerimento da Servidora;

Considerando a possibilidade de conversão em pecúnia da Licença Prêmio, instituída pelas Leis Municipais, e a necessidade desta

instituição em suprir o afastamento da Servidora que é responsável pelos serviços de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal e não há nenhum outro servidor para exercer a função, ficando impossibilitado de ocorrer substituição, dessa forma prejudicando o andamento de atividades essenciais;

Considerando o interesse e a necessidade do Poder Legislativo em manter em pleno funcionamento das atividades legislativas e observados os dispositivos legais;

Considerando ainda a disponibilidade financeira e orçamentária para custear as despesas oriundas desta Licença Prêmio em Pecúnia e a ordem cronológica das Licenças Prêmios, mantendo todos os direitos e vantagens do cargo que estiver ocupando;

O presidente da Câmara municipal de Canabrava do norte – MT, o **SR. THIAGO DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder 90 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio por assiduidade vencidas, referente ao Quinquênio de **2016 a 2021** da servidora **MARCILENE FERREIRA MACHADO**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT dede 01/04/2016 a partir desta data.

§ 1º – Converter em pecúnia 90 (NOVENTA) dias da Licença Prêmio por assiduidade concedida no Artigo anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições contrarias.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Thiago de Freitas PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 098/2025 NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 098/2025

NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M, e

Considerando a homologação do concurso público edital nº01/2024, promovido pela Câmara Municipal de Confresa, para preenchimento de vagas nos cargos de analista de recursos humanos, tesoureiro e auxiliar legislativo, conforme edital n.º 12, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a homologação do respectivo certame;

Considerando o teor do Decreto Legislativo n.º343/2024, que dispõe sobre a homologação do resultado do concurso público edital n.º 001/2024 da Câmara Municipal de Confresa – MT;

Considerando a divulgação do Edital de Convocação nº17 de 11 de junho de 2025, dos candidatos aprovados no respectivo certame, para manifestarem interesse nos cargos para os quais foram aprovados, no prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que a candidata Wingrid Gabrielle da Silva Lima, aprovada para o cargo de Auxiliar Legislativo, demonstrou interesse na vaga;

Considerando que após a apresentação dos documentos constantes no item 10 do edital 01/2024, especialmente os atestados de aptidão física e mental, expedido por médicos habilitados, a comissão do concurso público, constituída por meio das portarias 53 e 93, ambas de 2024, por intermédio da 3 ª ATA de reunião dos trabalhos, declarou, por unanimidade, a candidata WINGRID GABRIELLE DA SILVA LIMA apta para o exercício do cargo de Auxiliar Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº 01/2024, homologado pelo Decreto Legislativo nº343/2024, publicado

no DOM em 20 de setembro de 2024, WINGRID GABRIELLE DA SILVA LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 061.XXX.041-XX, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Legislativo do quadro permanente da Câmara Municipal de Confresa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2 º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º À Servidora Pública nomeada nos termos desta Portaria é assegurada à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Fica a setor de recursos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação pessoal para o Curso de “Pesquisa de Preços nas Contratações Públicas”. Onde contratou a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n. 31.825.556/0001-40, com um valor total de **R$ 1.899,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 08 de julho de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Poder Executivo e Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

OBJETO: Ficará a cargo da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou de quem a substituir, e do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, a condução de todos os atos do processo administrativo e da licitação, no âmbito do Poder Legislativo do Municipio de Nova Monte Verde/MT, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA 01/2025.

Fundamento Legal: Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 241 da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 12 meses (1 ano).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025.

ASSINAM:

Pela Prefeitura: EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde- MT e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT: Vereadora LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS (Presidente); Vereador JOSÉ ALVES DA SILVA (Vice-Presidente), Vereadora FLÁVIA MARTINS CORRÊA (1ª Secretária)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Correções:

-Número do contrato corrigido para **003/2025**;

-Dotação orçamentária alterada para: **Fonte: 3.3.90.40.01**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Retificação: 02 de julho de 2025.

Contratante: Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT – CNPJ: 01.327.964/0001-01

Contratada: Policon Tecnologia e Gestão LTDA – CNPJ: 33.929.416/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2025

A Câmara municipal de Porto Estrela, por meio de sua Pregoeira nomeada pela portaria nº 035/2025, vem tornar público que fará a licitação na modalidade concorrência nº 001/2025 do tipo menor preço global para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM EDIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA, REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) E PAISAGISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**.

A sessão pública ocorrerá na forma presencial no dia 29/07/2025, as 08:00 horas (horário local), no endereço: Avenida José Antônio de Faria, SN, Centro, Porto Estrela-MT.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no link: https://camaraportoestrela.com.br/

Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: **camaraportoestrela@gmail.com**.

Porto Estrela, 08 de Julho de 2025

Rosimara Rodrigues da Silva

Pregoeira

Portaria 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2025

PORTARIA Nº 042/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDE gozo de férias Proporcional de 15 (Quinze) dias à Servidora MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO, sendo do dia 17 /07/2025 a 31/07/2025, referente ao período aquisitivo de: 29/04/2023 a 28/04/20254.

Art. 2ȯ – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 08 de julho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso), RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 08/2025, Dispensa 08/2025, Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA"** em favor das empresas:

J. G. DE JESUS DOS SANTOS - CNPJ: 27.838.999/0001-07, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

DELFORNO E DELFORNO LTDA – CNPJ: 05.705.519/0001-99, no valor de R$ 15.213,00 (quinze mil e duzentos e treze reais);

PROSPER COMERCIO LTDA - CNPJ: 51.854.742/0001-15, no

valor de R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 07 de julho de 2025.

Sergio Silveira Lima

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 40 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Raquel Marli Da Silva correspondente ao período aquisitivo 02/05/2024 a 01/05/2025. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Raquel Marli Da Silva requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 2024/2025 vencidas em primeiro de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a férias a Servidora Raquel Marli Da Silva**,** efetiva do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, em exercício no cargo de "Assessora de Recursos Humanos", referente ao período aquisitivo de 2024/2025, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo 20 (vinte) dias em gozo, com início no dia 05 de junho de 2025 e término no dia 24 de junho 2025, devendo retornar ao trabalho em 25/06/2025, e a conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 37/2025.

Registra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O REGIME DE TELETRABALHO PARA A SERVIDORA RAQUEL MARLI DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SAPEZAL/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e ainda, em conformidade com o art. 11 §2º da Resolução nº 09/2023:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 1.698/2023 que possibilitou a adoção de Trabalho Remoto para os servidores públicos do Poder Legislativo de Sapezal.

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2023 que estabelece os requisitos para concessão do teletrabalho na Câmara Municipal de Sapezal/MT e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO na modalidade remota a servidora **RAQUEL MARLI DA SILVA,** ocupante do cargo de assessora de recursos humanos da Câmara Municipal de Sapezal, matricula nº 91, no período de 25 de junho a 24 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no art. 1º, alínea b da Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Sapezal, a servidora poderá realizar todo o serviço fora das dependências da unidade, em prazo não superior a seis meses, prorrogável.

Art. 2º O servidor em regime de teletrabalho juntamente com a chefia imediata, deverão elaborar o Plano de Trabalho a fim de estabelecer os objetivos, resultados esperados, o escopo, as entregas periódicas e finais a serem executadas e os prazos a serem observados, propiciando o monitoramento contínuo e a avaliação final dos resultados efetivamente alcançados.

§1º A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto o art. 9 §1º da Resolução nº 09/2023.

§2º O servidor em regime de teletrabalho deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal a chefia imediata, elencando os trabalhos por ele realizados.

§3º A chefia imediata do servidor em teletrabalho encaminhará o relatório ao Grupo de Acompanhamento do teletrabalho de que trata o art. 3º, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, para análise e emissão de parecer, opinando ao final, pela manutenção ou revogação do regime de teletrabalho.

Art. 3º Fica instituído o GAT - Grupo de Acompanhamento do teletrabalho, que será composto pelos seguintes membros:

I. Vagner Santana – Representante da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Sapezal e chefe imediato da servidora Raquel Marli da Silva;

II. Dione Loch – Secretária Geral da Câmara Municipal de Sapezal

III. Tatisa Maiara DE Azevedo – Diretora Jurídica da Câmara Municipal de Sapezal.

Parágrafo Único – Ao GAT compete, além das atribuições específicas, orientar a administração da Câmara quanto à adoção de medidas de aprimoramento do regime, bem como sugerir a sua extinção, caso o teletrabalho se revele contrário ao interesse público ou traga prejuízos ao bom funcionamento deste Poder Legislativo.

Art. 4º O servidor em teletrabalho deverá cumprir a jornada estabelecida para seu cargo no PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da Câmara Municipal de Sapezal, devendo estar à disposição da chefia imediata durante todo o referido período.

§1º O alcance da meta de produtividade estabelecida no Plano de Trabalho para o servidor em teletrabalho, equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho e a sua superação, não implica o pagamento de horas extras ou a formação de banco de horas.

§2º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em teletrabalho sob pena de caracterizar incompatibilidade de horário, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

§3º Sempre que entender conveniente e necessário, no interesse e a critério da Administração, o servidor em teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências de sua unidade de lotação, mediante autorização ou solicitação da chefia imediata ou autoridade superior.

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

§2º A Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 6º O servidor será desligado do teletrabalho:

I. a qualquer tempo, por iniciativa própria;

II. em decorrência de revogação do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT;

III. no interesse da Administração, por força da necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV. pelo não atingimento das metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

V. pelo descumprimento dos deveres previstos no artigo 7º da Resolução nº 09/2023;

VI. pela cessação do tempo de concessão do teletrabalho, caso não haja renovação do deferimento.

Art. 7º Ao servidor em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Resolução n. 09/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Sapezal-MT.

Sapezal-MT aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PLANO DE TRABALHO – TELETRABALHO REMOTO

I. IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA:

- **Nome:** Raquel Marli da Silva
- **Cargo:** Assessora de Recursos Humanos
- **Matrícula:** 91
- **Unidade de Lotação:** Diretoria Administrativa / Departamento de Recursos Humanos
- **Modalidade de Teletrabalho:** Remoto
- **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais - jornada ininterrupta de 6h diárias
- **Período de Pactuação:** 25/06/2025 a 24/12/2025.
- **E-mail: rh@sapezal.mt.leg.br**
- **Telefone/WhatsApp: (65) 99622-8638**
- **Chefia imediata:** Vagner Santana

II. OBJETIVOS DO TELETRABALHO:

- Garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços do Departamento de Recursos Humanos.
- Promover a eficiência e a efetividade das atividades da servidora, com foco em resultados.
- Permitir o acompanhamento familiar em situação de tratamento de saúde grave, sem prejuízo às atividades laborais.

III. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS E METAS:

- As atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho deverão observar as atribuições legais do cargo de Assessor de Recursos Humanos e as metas de produtividade serão estabelecidas e monitoradas continuamente pela chefia imediata;
- Principais atividades a serem desempenhadas:

o Emissão de folha de pagamento e relatórios pertinentes;

o Controle de frequência, verificação e acompanhamento de registros de ponto;

o Produzir relatórios, pareceres, e atos pertinentes ao setor;

o Registrar, acompanhar e emitir documentos sobre férias, licença prêmio, afastamentos dentre outros;

o Atender prontamente às solicitações da chefia imediata e mesa diretora, mantendo canais de comunicação ativos e atualizados.

o Gerenciar e movimentar os processos de pessoal tais como nomeação, exoneração, aposentadoria;

o Realizar demandas próprias do setor de recursos humanos;

o Participar de reuniões com a chefia imediata quanto convocada;

o Desempenhar tarefas designadas pela Presidência, solicitadas pela chefia imediata ou outras atividades correlatas.

IV. JORNADA DE TRABALHO E DISPONIBILIDADE:

· A servidora cumprirá a jornada diária de trabalho estabelecida para sua unidade de lotação, de acordo com a carga horária prevista na Lei 1.698/2023, devidamente descrita no item I.

· Deverá estar à disposição da chefia imediata durante todo o período da jornada, por meio dos canais de comunicação estabelecidos (telefone celular, whatsApp, e-mail institucional).

· O dia de atividade em teletrabalho é considerado como de efetivo exercício e corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho da servidora

V. PERIODICIDADE E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO:

- A servidora encaminhará à chefia imediata relatório mensal de atividades até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- O relatório deverá informar a natureza e o teor das demandas recebidas, a data de recebimento e a data de entrega dos resultados à chefia.
- A chefia imediata encaminhará o relatório ao GAT em até cinco dias úteis a contar do recebimento.

VI. CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA:

- As reuniões virtuais com a chefia imediata serão realizadas a qualquer momento dentro do horário do expediente conforme demandas do setor, podendo ser requeridas pela chefia imediata ou pela servidora;
- As ferramentas utilizadas durante as reuniões serão definidas em comum acordo entre a chefia imediata e servidora.

VII. MODO DE ATESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA JORNADA:

- O cumprimento da meta de produtividade estabeleci-

da equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

VIII. REQUISITOS TECNOLÓGICOS E INFRAESTRUTURA:

- A servidora providenciará e manterá, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao desempenho das atividades em teletrabalho, incluindo computadores, internet, software, etc., com capacidades e características suficientes para o bom desempenho das atividades.
- A Câmara Municipal de Sapezal/MT não arcará com nenhum custo relativo à aquisição de bens ou serviços para a execução remota do trabalho.
- A servidora utilizará o serviço de suporte ao Sistema Betha de modo remoto.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A servidora se compromete a zelar pela confidencialidade das informações e dados acessados durante o teletrabalho.
- A inobservância dos deveres previstos nesta Resolução poderá acarretar o desligamento do teletrabalho e/ou a instauração de processo administrativo disciplinar.

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo por interesse da Administração, devendo as alterações ser aprovadas pelo GAT.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 42, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Adriana Rauber correspondente ao período aquisitivo 24/07/2023 a 23/07/2024."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Adriana Rauber requereu a concessão de 20 dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, vencidas em 23 de julho de 2024.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder férias segunda fração de férias a Servidora Adriana Rauber**,** em exercício no cargo em comissão de "Ouvidora", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, pelo período de 20 dias, com início no dia 07 de julho de 2025 e término no dia 26 de julho de 2025, sendo 20 dias em gozo. Devendo retornar ao trabalho em 27 de julho 2025.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 43, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Neuza Ávila da Silva correspondente ao quinquênio 2018/2023."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Neuza Ávila da Silva requereu a concessão do gozo de trinta dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio 2018/2023.

RESOLVE**:**

Art. 1º **-** Tornar público o deferimento do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora Neuza Ávila da Silva, com gozo de trinta dias a partir do dia quatorze de julho de 2025. Sendo trinta dias de gozo e a conversão de sessenta dias em abono pecuniário.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 118, DE 08 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA TESOURARIA. O Senhor EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL PINHEIRO SOARES para exercer a função gratificada de Coordenador da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, enquanto perdurar as férias do servidor CELSO ROBERTO VIEIRA. Art. 2º O servidor ficará responsável pelas seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos, bem como fazer pagamentos, assinar cheques juntamente com o Presidente e ainda, controlar saldos médios e reciprocidade e fazer aplicações financeiras junto ao mercado, conforme legislação vigente e determinação do Presidente. Art. 3º. Fica ainda o servidor mencionado no artigo 1º responsável pela movimentação financeira junto à Caixa Econômica Federal, referente à conta corrente 7-1, Agência 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal). Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente
Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 114 CONCESSÃO DE FERIAS A CELSO ROBERTO

PORTARIA Nº 114 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, matrícula 000003, cargo de Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 14/01/2023 à 13/01/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **07/07/2025 à 26/07/2025**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 115 CONCESSÃO DE FERIAS - ROSEVAL PEREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 115 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, registro 001280, cargo de Mensageiro, referente ao período aquisitivo de 01/08/202022 a 31/07/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **07/07/2025 a 06/07/2025**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 116 CONCESSÃO DE FERIAS - SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES

PORTARIA Nº 116 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES**, registro 001501, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **11/07/2025 a 30/07/2025**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDIMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 117 CONCESSÃO DE FERIAS - VALDEMIR PEREIRA

PORTARIA Nº 117 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **VALDEMIR PEREIRA DA CRUZ**, matrícula 001316, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 06/10/2023 a 05/10/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **07/07/2025 a 26/07/2025**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1.306, DE 8 DE JULHO DE 2025

HOMOLOGA PROCESSO 37/2025 - ADESÃO Nº 02/2025, PARA FINS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO Nº 37/2025 - ADESÃO Nº 02/2025,** para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 23163.004221.2024-75 e Pregão Eletrônico nº 30/2024, tendo como entidade gerenciadora o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, inscrito no CNPJ nº 10.729.992/0001-46 e como detentora a empresa ATHENAS AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 01.425.676/0003-51, com sede na Rodovia ES-010, nº 2594, Jardim Limoeiro, em Serra/ES, CEP: 29.164-140, a qual tem por objeto aquisição de microcomputadores.

Art. 2º A adesão se dá nos itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Microcomputador – Mini Desktop Completo	Lenovo	Unidade	08	R$ 6.122,00	R$ 48.976,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 018/2025

Torixoréu–MT, 02 de Junho de 2025.

"Institui a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Avaliação e Baixa de Patrimônio para o Exercício de 2025."

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Avaliação e Patrimônio para o Exercício de 2025, que fica instituída pelos seguintes membros:

Presidente: Hendilly Figueiredo Sousa

Secretária: Simone Pinto Gonçalves

Membro: Garon Oliveira Freitas

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco.

ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente da Câmara

PORTARIA N° 020/2025

Torixoréu-MT, 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° **NOMEAR** o Senhor **JÚLIO VITOR SAGGIN FIGUEIREDO**, portador do **RG nº 29XXXX09 SESP-MT** e inscrito no **CPF sob o nº 072.XXX.331-58**, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 021/2025

Torixoréu-MT, 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° **NOMEAR** o Senhor **JÚLIO VITOR SAGGIN FIGUEIREDO**, portador do **RG nº 29XXXX09 SESP-MT** e inscrito no **CPF sob o nº 072.XXX.331-58**, para a Função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 019/2025

Torixoréu-MT, 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° **EXONERAR** a Senhorita **HENDILLY FIGUEIREDO SOUSA**, portadora do **RG nº 65XXX55 SSP-MT** e inscrita no **CPF sob o nº 060.XXX.921-60**, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 02/2025

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo Vereador Cleuton da Costa Monteiro;

Considerando o teor da Declaração de Renúncia em assumir a vaga em aberto apresentada pelo 2º Suplente.

RESOLVE:

Convocar o Sr. SANDRO ELIAS FABONATTO, para assumir a vaga deixada pelo Vereador Cleuton da Costa Monteiro, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, no período de trinta (30) dias, a partir de 14 de julho de 2025, para tratar de interesse particular.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

· Diploma de Suplente de Vereador;

· Declaração de Bens;

· Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor, Carteira de habilitação, nº PIS;

· Comprovante de Residência.

Vale ressaltar o Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o prazo Regimental, para Tomar Posse é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da convocação, podendo ser empossado na sessão ordinária do dia 14 de julho de 2025, se cumprir com a apresentação de todos as exigências acima mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 08 de julho de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 09/2025, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a Resolução sob n. 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Visando a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene, limpeza, utensílios e gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 16/07/2025, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: camarauniaodosul@hotmail.com ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira ou pelos telefones (66) 9 9223-1398 / (66) 9 9223-7986.

União do Sul - MT, 08 de julho de 2025.

_____

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2025

Fixa o valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de União do Sul e dá outras previdências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através de seu Presidente, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°- O valor das diárias a serem pagas tanto ao Vereador Presidente e aos demais Vereadores, quanto aos Servidores da Câmara Municipal de União do Sul, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo do Município, fica fixado de acordo com a seguinte tabela:

Destino	Valor Diárias
Dentro do Estado c/ pernoite	R$ 600,00
Dentro do Estado s/ pernoite	R$ 300,00
Fora do Estado	R$ 800,00

Art. 2° - A concessão de diárias tanto para o Vereador Presidente, demais Vereadores e Servidores será concedida através da avaliação do Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente justificado (Anexo I), e disponibilidade de caixa.

Art. 3º - A prestação de contas das diárias de que trata o artigo 1º, será feita através da apresentação de relatório de viagem das atividades desenvolvidas (Anexo II), e comprovação da finalidade da solicitação (certificado, declaração, convite, cronograma, etc), e outros que comprovem a sua permanência no local de destino (notas de hospedagem, alimentação, transporte).

Art. 4º - O Vereador ou Servidor a quem for concedida a diária, fica obrigado no prazo mencionado de 05 (cinco) dias úteis após o termino de viagem, apresentar a Secretaria da Câmara o relatório de viagem, sob pena de ser negado pedido de nova diária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01, de 10/12/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 07 de julho de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

LEZIANE ZANARDI

Verª. 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 481/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora EDINÉIA CELIA BUENO, CPF: 689.(...)-04, do cargo em comissão de Chefe de gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 08/07/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 482/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANA PAULA DE FIGUEIREDO, CPF: 018.(...)-78, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 08/07/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº 84/2025

PORTARIA Nº 84/2025

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº. 79/2025, a qual sobre o trabalho em *home office* durante o período de mu-

dança da sede do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº. 79/2025 até 01/08/2025.

Parágrafo único: os demais setores, não abrangidos na Portaria nº. 79/2025, trabalharão em regime de revezamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 08 de julho de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO

Secretária

PORTARIA Nº 85/2025

PORTARIA Nº 85/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para responderem e acompanharem a entrega definitiva do antigo prédio alugado da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores, **THIAGO COELHO DA CUNHA**, Assessor Especial do Gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, e ainda, **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, Diretor Administrativo, para responderem as notificações e acompanharem a entrega definitiva do antigo prédio da Câmara Municipal, pertencente a empresa Exectis Administração e Participação S/A.

Parágrafo único: consoante os termos do Contrato nº 003/2019, deverão ser cumpridas as cláusulas contratuais, quanto ao estado do patrimônio para sua devolução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 08 de julho de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO

Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a **Dispensa de Licitação Nº 07/2025** para a aquisição de Peças para manutenção e Retífica do motor da motoniveladora Komatsu GD555 da Patrulha Rodoviária a serviço do Convênio SINFRA 0317/2023, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto [LOTE 1 - PEÇAS E MATERIAIS PARA RETIFICA DE MOTOR CUMMINS série 6 B BT] ao Proponente vencedor: **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: 37.525.771/0002-93, Avenida São Paulo, nº 573, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, Com VALOR TOTAL de **R$ 16.835,21** (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte um centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de Julho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 14/2025 – Dispensa de Licitação Nº 08/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que irá fazer aquisição de FILTROS (diesel, lubrificante e ar do motor) para regular manutenção das máquinas da Patrulha Rodoviária a serviço do Convênio SINFRA 0317/2023, itens e condição conforme especificações do termo de referência, disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br. As empresas interessadas poderão requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços, que deverão ser apresentadas até às 9:00 horas do **dia 14 de julho de 2025**, encaminhando proposta no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Informações pelo Fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de julho de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 01/2024.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 31/2025

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. JOSÉ LUIZ MARQUES, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. JOSÉ LUIZ MARQUES,** brasileiro, portador carteira de identidade RG nº 15146588 SSP/MT e do CPF:

011.369.281-11, residente e domiciliado na Avenida Dr. Guilherme Cardoso n.º 418, bairro centro, cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 31/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de julho de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2025, realizado no dia 02 de julho de 2025, às 09h00, na sala de licitações desta Prefeitura.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO E INSTRUMENTOS SIMILARES JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO E DA ESFERA FEDERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESAA.**

EMPRESA VENCEDORA: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº **44.984.121/0001-90**

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Luciara - MT, 04 de julho de 2025.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 02/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REG

Aos 08 dias do mês de julho de 2025, **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS**, inscrito com o CNPJ sob o nº **06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Ronaldo Gomes, 500W – Jardim Boa Vista, na cidade de Juara-MT, representado pelo seu Presidente o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da **Cédula de Identidade n. 11735317 SSP/MT** e do **CPF nº 893.514.361.87**, residente e domiciliado na cidade de Porto dos Gaúchos/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANIR ALMEIDA GISBERT & CIA LTDA – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 23.622.294/0001-99, localizada à Rua Rui Barbosa, 191 – Centro Norte – CEP: 78.890-181 – Sorriso/MT, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Sanir Almeida Gisbert, portador do CPF: 006.819.602-00 SSP/RO e CRM/MT 008096C, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS** para atender aos quatro municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Máximo (R$)	Valor Total (R$)
v CIRURGIAS AMBULATORIAIS POSTECTOMIA ADULTO E CRIANÇA (FIMOSE); FRENULOPLASTIA; VASECTOMIA; DRENAGEM DE HIDROCELE; CIRURGIA DE CORREÇÃO DE HIDROCELE; RETIRADA DE CISTO SEBÁCEO DE BOLSA ESCROTAL; CAUTERIZAÇÃO DE HPV; RETIRADA DE CATETER DUPLO J. v EXAMES DE CISTOCOPIA (MATERIAL ENDOSCOPICO PROPRIO); ULTRASSOM DE PROSPATA; BIOPSIA DE PROSTATA. v CIRURGIAS DE NECESSITAM DE CENTRO CIRURGICO E ANESTESIA: POSTECTOMIA CRIANÇA (FIMOSE); PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL; SLING TRANSOBTURATORIO (CIRURGIA DE INCONTINECIA URINÁ); RETIRADA DE CALCULO VESICAL (ABERTA). v FREQUENCIA DE IDAS AO MUNICIPIO DE 3 (TRES) DIAS CONSECUTIVOS POR MÊS. v CONSULTAS NA AREA DE UROLOGIA (ADULTO, PEDIATRICO E UROGINECOLOGIA) SENDO 30 CONSULTAS DIAS E 15 POR PERIODO COM POSSIBILIDADE DE 5 ENCAIXES. v PARA ATENDIMENTO EM SERVICO MEDICO PARA EXECUCAO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO PERINEO E DEMAIS CIRUGIAS NA ESPECIALIDADE EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA ORIUNDA DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE SAUDE E REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA. O PRAZO PARA EXECUCAO DAS CIRURGIAS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERIODO DE 90 DIAS A PARTIR DA EMISSAO DO LAUDO DA AIH – AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR, ONDE A DATA DA EMISSAO E A ALIMENTACAO DA MESMA NO SISTEMA SISREG III TERAO QUE ESTAR EM CONSONANCIA.	12	MES	26.800,00	321.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é, manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL,** para 12 (doze) meses, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde, **Ofício n° 03/2025/CISVA**, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

v *CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS*

v *Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

v *Código Reduzido: 010*

v *Fonte de Recursos: 1.633.000000 (Próprio)*

v *Valor Exercício Financeiro / 2025 = R$ 214.400,00*

v *Valor Exercício Financeiro / 2026 = R$ 107.200,00*

v *Valor Global: R$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com efeito retroativo a data do dia 15/05/2025 e vigorará até 15/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 08 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente do CISVA

CONTRATANTE

CLINICA LANER LTDA

CNPJ: 19.927.247/0001-86

Anderson Laner – Representante Legal

CONTRATADA

NOEL MOREIRA BARROS

Fiscal de Contrato

Portaria n.º 039/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.505.574/0001-15, Inscrição Estadual nº 14.023.089-0, com sede à Rua I, s/n°, Quadra 64, Lote 14, Bairro Parque Atalaia, CEP 78.095-090, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3027-1064, e-mail: gmembalagenslicitacao@gmail.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. GILSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13398440 SSP/MT e do CPF nº 006.019.901-61, residente na Rua I, n° 14, Quadra 64, Bairro Parque Atalaia, CEP 78.095-090, na Cidade de Cuiabá/MT.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: GM EMBALAGENS LTDA		
CNPJ N°:52.505.574/0001-15	I.E. N°:14.023.089-0	
ENDEREÇO: Rua I	N°:	BAIRRO: Parque Atalaia
CIDADE: Cuiabá/MT	CEP: 78.095-090	
TELEFONE: (65) 3027-1064	E-MAIL: gmembalagenslicitacao@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON SILVA DOS SANTOS		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6571	COLHER EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, TAMANHO GRANDE, LISA, **CAIXA COM 1.000 UNIDADES**	PRA FESTA	CAIXA 1000 UNIDADE	320	R$ 59,99	R$ 19.196,80
2	5303	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE (50ML), EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CRISTALCOPOS	CAIXA 5.000 UNIDADE	50	R$ 147,49	R$ 7.374,50
3	5407	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (40 X 60) CM, COM CAPACIDADE P/ **05 KG**, C/ ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, NA COR **TRASPARENTE**, EMBALAGEM EM **BOBINA COM 500 UNIDADES**	POLIMPRESS	BOBINA	250	R$ 99,89	R$ 24.972,50
4	6607	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, MEDINDO (16 X 25)CM COM 2 TARJAS, COM ESPESSURA DE 0,12MICRAS, BRANC+B62A, SEM LACRE - BOBINA COM 1000 UNIDADES	POLIMPRESS	BOBINA	100	R$ 66,95	R$ 6.695,00
VALOR TOTAL:					**R$ 58. 238,80**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

comprovado o preço vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para

pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	58.238,80

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 09:53:31 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.07.03 17:48:15 -04'00'

GM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52.505.574/0001-15
GILSON SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 20.357.366/0001/20, Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede à Avenida Isaac Povoas, n° 475, Subsolo Sala 01 Bairro Centro, CEP 78.005-540, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3025 - 1144, e-mail: cyanpapelaria@outlook.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. ALDENEY ANTONIO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7908026 SSP/MG e do CPF nº 030.274.876-80, residente na Rua Capitão Costa, n° 10, Bairro Planalto do Ipiranga, CEP 78.125-250, na Cidade de Várzea Grande/MT.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI		
CNPJ N°:20.357.366/0001/20	I.E. N°:13.544.670-8	
ENDEREÇO: Avenida Isaac Povoas	N°:745	BAIRRO: Centro
CIDADE: Cuiabá/MT	CEP:78.005-540	
TELEFONE: (65) 3025 - 1144	E-MAIL: cyanpapelaria@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTONIO NETO		

ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Assinado de forma digital por ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Dados: 2025.07.03 08:31:58 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITENS:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6546	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS 14 CM, PRODUZIDO EM ACO INOX, MEDIDAS 4,7 X 14,4 CM	CHEF LINE	UN	5	R$ 7,55	R$ 37,75
2	6545	ACENDEDOR DE FOGAO COM BOTAO DE APERTA CLICK, TIPO MECANICO, COM CORPO PLASTICO, ACIONADO ATRAVES DE ATRITO, ACENDE ATRAVES DE FAISCAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM, CORES DIVERSAS.	ABBMIX	UN	40	R$ 12,11	R$ 484,40
3	6547	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	20	14,99	R$ 299,80
4	6548	BANDEJA DE ALUMINIO, MEDINDO 45X31X4CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM ALCA, PRATA, LISA	KE HOME	UN	4	112,32	R$ 449,28
5	6549	BANDEJA DE ALUMINIO, MEDINDO 50 X 40CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM DETALHES	KE HOME	UN	4	56,76	R$ 227,04
6	6551	CAIXA PLASTICA - PLASTICO, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 46X32X17CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 20 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	10	39,99	R$ 399,90
7	6561	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA - PLASTICO, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 42X34X9CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 9 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	8	29,99	R$ 239,92
8	6560	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA - PLASTICO, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 26X26X9CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 4,5 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	6	19,99	R$ 119,94
9	6563	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA MULTIUSO - PLASTICO, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS:	RISCHIOTTO	UN	5	18,99	R$ 94,95

ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Assinado de forma digital por ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680 Dados: 2025.07.03 08:33:08 -04'00'

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		59X39X30CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 4,5 LITROS.					
10	6557	CAIXA PLASTICA, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 38X27X12CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 10 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	10	34,99	R$ 349,90
11	6556	CAIXA PLASTICA, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 46X30X14CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 13 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	10	39,99	R$ 399,90
12	6558	CAIXA PLASTICA, POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS:33X21X10CM, COM TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE 5 LITROS.	RISCHIOTTO	UN	10	28,99	R$ 289,90
13	6564	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA **10 L**, COM ALCA REFORCADA	ASJ	UN	12	88,84	R$ 1.066,08
14	6565	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA **8 L**, COM ALCA REFORCADA	ASJ	UN	6	65,14	R$ 390,84
15	5299	COLHER EM **ALUMINIO,** ADEQUADO PARA ARROZ, CABO CURTO, SEM DECORACAO	CHEF LINE	UN	5	24,99	R$ 124,95
16	6612	COLHER GRANDE ESTRUTURA EM SILICONE CABO EM SILICONE DIMENSOES 30.0 X 8.0 CM	WELMIX	UN	5	29,99	R$ 149,95
17	515	COLHER INOX PARA ARROZ APROX. 31 CM	CHEF LINE	UN	8	24,39	R$ 195,12
18	5301	CONCHA EM ACO **INOX,** COM CABO DE 36 CM, MEDINDO 9 CM DE DIAMETRO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	CHEF LINE	UN	3	24,79	R$ 74,37
19	8326	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	COPOSUL	UN	220	99,99	R$ 21.997,80
20	6067	FACA DE MESA PARA USO DIÁRIO EM REFEIÇÕES DE ADULTOS. ALTURA / COMPRIMENTO: A (TOTAL) 235MM, B (LÂMINA) 105MM. ESPESSURA: 4MM.	QH	UN	100	6,08	R$ 608,00

ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Assinado de forma digital por ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Dados: 2025.07.03 08:33:29 -04'00'

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TOLERÂNCIA: +/- 10%.					
21	6584	FACA PARA PAO, LÂMINA EM ACO INOX, CABO POLIPROPILENO COM COMPRIMENTO DE 32,2CM, LARGURA DE 3,1CM, E ALTURA DE 1,8CM	CASITA	UN	6	25,16	R$ 150,96
22	6078	GARFO FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. NÃO-TÓXICA E NÃO-ABSORVENTE SOB CONDIÇÕES DE USO.	QH	UN	200	3,13	R$ 626,00
23	6590	GARRAFA TERMICA DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, INOX	UNITERM	UN	6	142,14	R$ 852,84
24	6592	GARRAFA TERMICA, EM ACO INOX, COM BOTAO DE PRESSAO, ALCA PARA TRANSPORTE PRETA AMPOLA EM VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE PARA 1 LITRO	UNITERM	UN	4	69,89	R$ 279,56
25	6591	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VI-DRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1 1/2 LITROS	UNITERM	UN	10	119,58	R$ 1.195,80
26	4609	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 L	UNITERM	UN	10	163,21	R$ 1.632,10
27	588	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE P/ 10 LITROS, COM TORNEIRA	UNITERM	UN	2	144,62	R$ 289,24
28	6593	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, IN-TERNA E EXTERNAMENTE., ALCA E TORNEIRA, 6L	UNITERM	UN	8	131,49	R$ 1.051,92
29	6595	JARRA DE VIDRO - DO TIPO SUQUEIRA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 4 LITROS, TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA APROXIMADA DA TORNEIRA ATE	LYOR	UN	3	223,32	R$ 669,96

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		A BASE DE 38CM					
30	6597	LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL 25 LITROS, EM POLIETILENO INJETADO, BRANCO, COM TAMPA, ACIONAMENTO POR PEDAL ATRAVES DE HASTE METALICA. POSSUIR ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO.	JAGUAR	UN	8	68,39	R$ 547,12
31	3024	LUVA DE VINIL (LUVA DE PROTECAO - VINIL (TECIDO SINTETICO), P, M, G, GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS), CAIXA COM 50 PARES.	DESCARPACK	UN	150	8,99	R$ 1.348,50
32	6600	PANELA DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO E TAMPA	ASJ	UN	4	223,79	R$ 895,16
33	6611	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA **10 LITROS**, DIÂMETRO: 23 CM. ESPESSURA: 2,3 MM ALUMÍNIO. TOLERÂNCIA: +/- 10%. FABRICADA EM ALUMÍNIO 100%, COM ALÇAS E/OU ALÇA E CABO ANATÔMICOS, ATÓXICOS E ANTITÉRMICOS. VÁLVULAS E SISTEMA DE SEGURANÇA: VÁLVULA DE TRABALHO (ALÍVIO DE PRESSÃO), COM FERRAMENTA PARA LIMPEZA, VÁLVULA DE SEGURANÇA REPETITIVA, EM SILICONE (QUE NÃO RESSECA), VÁLVULA DE TRAVAMENTO QUE NÃO PERMITA ABERTURA DA PANELA CASO HAJA PRESSÃO LOCALIZADA NO CABO DA TAMPA, COM FECHAMENTO EXTERNO. PARA USO EM FOGÃO A GÁS E ELÉTRICO. COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO DISPONÍVEIS EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS	NACIONAL	UN	2	279,99	R$ 559,98

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		E COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO					
34	6602	PANELA EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA REDONDA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MODELO DOTADO DE TAMPA, COM ALCA, PARA UTILIZACAO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	ASJ	UN	4	241,96	R$ 967,84
35	554	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M	BOMPACK	UN	520	7,19	R$ 3.738,80
36	558	PEGADOR DE MACARRAO EM INOX	CHEF LINE	UN	6	26,39	R$ 158,34
37	7147	PEGADOR DE SALADA EM INOX	CHEF LINE	UN	6	22,99	R$ 137,94
38	6604	POTE PLASTICO COM TAMPA – DIMENSÕES APROXIMADAS: 21X24CM - CAPACIDADE PARA 5 A 6 LITROS ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, FÁCIL LAVAGEM.	RAINHA	UN	20	23,19	R$ 463,80
39	6605	POTE PLASTICO MULTIUSO COM TAMPA – DIMENSÕES APROXIMADAS: 33X16CM - CAPACIDADE PARA 9 A 10 LITROS ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, FÁCIL LAVAGEM.	RAINHA	UN	10	45,79	R$ 457,90
40	565	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COMPLETAMENTE LISO COM APROXIMADAMENTE 22 CM E 3,2 DE ALTURA	DURALEX	UN	20	9,94	R$ 198,80
41	6609	SALEIRO DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 1 KG, BRANCA	RAINHA	UN	4	19,64	R$ 78,56
VALOR TOTAL:					**R$ 44.300,91**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador**

ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Assinado de forma digital por ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Dados: 2025.07.03 08:32:46 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:
10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;
10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;
10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;
10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;
10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;
10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;
10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	44.300,91

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:24:36 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Assinado de forma digital por ALDENEY ANTONIO NETO:03027487680
Dados: 2025.07.03 08:32:23 -04'00'

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 20.357.366/0001-20
ALDENEY ANTONIO NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
E. SILVA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 59.683.153/0001-23, Inscrição Estadual nº 14409.976-3, com sede à Rua Cento e Vinte e Três, n° 21, Quadra 31, Bairro Tijucal, CEP 78.088-039, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 99224-8600/(65) 99208-7810, e-mail: superutilc@gmail.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. EDEGAR SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21062196 SSP/MT e do CPF nº 048.224.311-26, residente na Rua Cento e Vinte e Três, n° 21, Quadra 31, Bairro Tijucal, CEP 78.088-039, na Cidade de Cuiabá/MT
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: E. SILVA PEREIRA LTDA		
CNPJ N°:59.683.153/0001-23	I.E. N°:14409.976-3	
ENDEREÇO: Rua Cento e Vinte e Três	N°: 21	BAIRRO: Tijucal
CIDADE: Cuiabá/MT	CEP:78.088-039	
TELEFONE: (65) 99224-8600/(65) 99208-7810	E-MAIL: superutilc@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: EDEGAR SILVA PEREIRA		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6598	EMBALAGEM DESCARTAVEL - MARMITA DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA, CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	CAIXA 100 UNIDADE	800	R$ 41,50	R$ 33.200,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	33.200,00

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:21:25 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEGAR SILVA PEREIRA
Data: 03/07/2025 10:30:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E. SILVA PEREIRA LTDA
CNPJ:59.683.153/000123
EDEGAR SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.243.941/0001-72, com sede à Rua Campinas, n° 636, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 13.150-040, na Cidade de Cosmópolis/SP, telefone: (19) 994559575, e-mail: ajalicita@gmail.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. FRANCISCO PEREIRA MACHADO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.605.727-5 SSP/SP e do CPF nº 441.660.998-17, residente na Rua 7 de Abril, n° 332, Bairro Centro, CEP 13.150-005, na Cidade de Cosmópolis/SP.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA		
CNPJ N°:11.243.941/0001-72	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Campinas	N°: 636	BAIRRO: Jardim Bela Vista
CIDADE: Cosmópolis/SP	CEP: 13.150-040	
TELEFONE: (19) 994559575	E-MAIL: ajalicita@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO PEREIRA MACHADO JUNIOR		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6586	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE PVC, MEDINDO 100,00M X 29,00CM, COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, EM BOBINA, EMBALAGEM COM SERRILHA	COSMOPACK	ROLO	600	R$ 9,00	R$ 5.400,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	5.400,00

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 09:55:38 -04'00'

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PEREIRA MACHADO JUNIOR
Data: 04/07/2025 07:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA
CNPJ:11.243.941/0001-72
FRANCISCO PEREIRA MACHADO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
MAX GESTAO EMPREDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 60.431.408/0001-40, com sede à Rua Do Comércio, n° 545, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, telefone: (66) 9 9994 6030, e-mail: cicero_mika@hotmail.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. CICERO LEMOS DO PRADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7211929 SJ/MT e do CPF nº 537.367.531-87, residente na Rua Aracaju, n° 708, Bairro Nova Esperança, CEP 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: MAX GESTAO EMPREDIMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 60.431.408/0001-40	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua do Comércio	N°: 145	BAIRRO: Centro
CIDADE: Peixoto de Azevedo/MT	CEP: 78.530-000	
TELEFONE: (66) 9 9994 6030	E-MAIL: cicero_mika@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CICERO LEMOS DO PRADO		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6566	CANUDO DESCARTAVEL, FLEXIVEL DIAMETRO 8MM E COMPRIMENTO 23CM. DIVERSAS CORES - PACOTE COM NO MINIMO 200 UNIDADES	PRAD	PACOTE	30	R$ 28,37	R$ 851,10
2	6568	COADOR CONFECCÇÃO ARTESANAL: TECIDO FLANELA/ ALGODÃO; DIAMETRO COADOR: 50 CM, PROFUNDIDADE FLANELA: 30 CM EM FORMATO CONICO; COMPRIMENTO CABO DO COADOR: 20 CM; O CABO DE METAL DO COADOR COM REVESTIMENTO EM PLASTICO	PRAD	UNIDADE	12	R$ 20,16	R$ 241,92
3	5302	CONCHA EM **ALUMINIO**, MEDINDO 50CM, CABO 15 CM DIAM.	PRAD	UNIDADE	3	R$ 30,00	R$ 90,00
4	6577	CORTADOR DE LEGUMES EM ACO INOX, COM 05 LÂMINA DE CORTES VARIADOS, TIPO MANDOLINE	PRAD	UNIDADE	2	R$ 205,43	R$ 410,86
5	6578	CORTADOR DE LEGUMES EM ESTRRUTURA DE METAL RESISTENTE, COM TRIPE PARA CHAO, COM LÂMINA EM ACO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTO (10 X 10) CM, TIPO INDUSTRIAL, COM ACIONAMENTO MANUAL	PRAD	UNIDADE	2	R$ 205,63	R$ 411,26
6	6580	CORTADOR DE OVO EM PLASTICO ABS, COM FILETE EM ACO INOX	PRAD	UNIDADE	3	R$ 130,00	R$ 390,00
7	4603	DESCASCADOR DE LEGUMES ESTRUTURA EM ACO INOX E CABO PLÁSTICO, MEDINDO 15CM	PRAD	UNIDADE	6	R$ 11,58	R$ 69,48
8	5311	ESCUMADEIRA DE ACO **INOX,** COM 10,5CM DE DIAMETRO E CABO MEDINDO 32 CM DE COMPRIMENTO	PRAD	UNIDADE	5	R$ 22,11	R$ 110,55
9	5315	FACA EM ACO **INOX** (TIPO PEIXEIRA), 16 POLEGADAS,	PRAD	UNIDADE	6	R$ 55,00	R$ 330,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		COM CABO BRANCO DE POLIPROPILENO					
10	4608	FORMA - ALUMINIO, PARA BOLO, TAMANHO (60 X 40 X 8)CM	PRAD	UNIDADE	3	R$ 105,11	R$ 315,33
11	6587	FORMA EM **ALUMINIO**, RETANGULAR, PARA BOLO, 50 CM COMPRIMENTO X 40 CM LARGURA X 6 CM ALTURA.	PRAD	UNIDADE	3	R$ 46,44	R$ 139,32
12	5321	FRIGIDEIRA DE **ALUMINIO**, CAPACIDADE (3,5L), COM DIAMETRO DE (32,0CM), ALTURA DE (6,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA	PRAD	UNIDADE	2	R$ 178,53	R$ 357,06
13	6588	FUNIL EM ALUMINIO RESISTENTE, LISO, 12CM DE DIAMETRO	PRAD	UNIDADE	6	R$ 33,00	R$ 198,00
14	6594	JARRA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA **5 LITROS,** COM DIAMETRO DE 13 CM, ALTURA DE 17CM, NA COR LARANJA, COM TAMPA, COM ALCA	PRAD	UNIDADE	2	R$ 24,93	R$ 49,86
15	6601	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL 20 L EM ALUMINIO POLIDO, DE USO PROFISSIONAL; CABOS: 02 ASAS ERGONOMICAS DE BANQUELITE E FECHAMENTO EXTERNO COM 5 SISTEMAS DE SEGURANCA, MEDIDAS: ALTURA: 31,5CM; LARGURA: 36CM; COMPRIMENTO: 44CM. CAPACIDADE: 20L	PRAD	UNIDADE	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
16	5345	PEDRA DE AFIAR - PEDRA PARA AMOLAR FACA RETANGULAR APROX. 15X5X2 CM	PRAD		1	R$ 50,12	R$ 50,12
17	6603	PENEIRA EM ACO INOX, LINHA DOMESTICA, KIT COM 3 PECAS MEDINDO (30,40 E 50 CM)	PRAD	KIT	2	R$ 39,63	R$ 79,26
18	6608	SALEIRO DE MESA DE VIDRO COM TAMPA DE INOX	PRAD	UNIDADE	8	R$ 25,57	R$ 204,56

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CAPACIDADE PARA 100ML, MEDIDAS APROXIMADAS:8CM X 5CM					
VALOR TOTAL:					**R$ 5.298,68**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que

vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem,

constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	5.298,68

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 14:52:45 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

CICERO LEMOS DO PRADO:53736753187
Assinado de forma digital por CICERO LEMOS DO PRADO:53736753187
Dados: 2025.07.04 10:04:00 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

MAX GESTÃO E EMPREDIMENTOS LTDA
CNPJ:60.431.408/0001-40
CICERO LEMOS DO PRADO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.427.828/0001-14, Inscrição Estadual n° 002854144.00-10, com sede à Rodovia Rodrigo Melo Franco, n° 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.400-452, na Cidade de Ouro Preto/MG, telefone: (31) 3552-3026 / (31) 9947-4579, e-mail: licitacao@opimportados.com.br , neste ato representado pelo sua Representante Legal, Sra. FABIANA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12648584 SSP/MG e do CPF nº 072.144.546-29, residente na Rodovia Rodrigo Melo Franco, n° 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.400-452, na Cidade de Ouro Preto/MG.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME		
CNPJ N°: 26.427.828/0001-14	I.E. N°: 002854144.00-10	
ENDEREÇO: Rodovia Rodrigo Melo Franco	N°: 45	BAIRRO: Nossa Senhora do Carmo
CIDADE: Ouro Preto/MG	CEP: 35.400-452	
TELEFONE: (31) 9947-4579	E-MAIL: licitacao@opimportados.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: FABIANA RODRIGUES PEREIRA		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITENS:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6581	ESPREMEDOR DE BATATA EM ACO INOX TODO POLIDO, COM CABO ERGOMETRICO	TUUT	PACOTE	4	R$ 183,48	R$ 733,92

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da contratada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;
10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	29	1.633.00000	733,92

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:23:12 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

FABIANA RODRIGUES PEREIRA:07214454629
Assinado de forma digital por FABIANA RODRIGUES PEREIRA:07214454629
Dados: 2025.07.03 11:00:11 -03'00'

FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ:26.427.828/0001-14
FABIANA RODRIGUES PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

PORTARIA Nº 52 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 52 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025,** referente à contratação **GM EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 52.505.574/0001-15, Inscrição Estadual nº 14.023.089-0, com sede à Rua I, s/n°, Quadra 64, Lote 14, Bairro Parque Atalaia, CEP 78.095-090, na Cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 09:54:37 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

PORTARIA Nº 53 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 53 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025,** referente à contratação **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº 20.357.366/0001/20, Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede à Avenida Isaac Povoas, n° 475, Subsolo Sala 01 Bairro Centro, CEP 78.005-540, na Cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:23:39 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

PORTARIA Nº 54 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 54 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025,** referente à contratação **E. SILVA PEREIRA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 59.683.153/0001-23, Inscrição Estadual nº 14409.976-3, com sede à Rua Cento e Vinte e Três, n° 21, Quadra 31, Bairro Tijucal, CEP 78.088-039, na Cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:19:26 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

PORTARIA Nº 55 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 55 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025,** referente à contratação **DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.243.941/0001-72, com sede à Rua Campinas, n° 636, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 13.150-040, na Cidade de Cosmópolis/SP, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 14:54:35 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

PORTARIA Nº 56 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 56 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2025,** referente à contratação **MAX GESTAO EMPREDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 60.431.408/0001-40, com sede à Rua Do Comércio, n° 545, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 14:51:18 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

PORTARIA Nº 57 DE 02 DE JULHO 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 57 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO,** para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025,** referente à contratação **FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 26.427.828/0001-14, Inscrição Estadual n° 002854144.00-10, com sede à Rodovia Rodrigo Melo Franco, n° 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.400-452, na Cidade de Ouro Preto/MG, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.07.04 16:22:24 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°048/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025**, tendo por objeto**:**

OBJETO:
"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R$ 48.145.890,84 (Quarenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos),** aos fornecedores que ora seguem:

CBS SERVIÇOS MEDICOS S.A	32.423.884/0001-83

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 08 de julho de 2025.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de julho de 2025.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°049/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CBS SERVIÇOS MEDIOCS S.A.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 31/12/2025.

CONTRATO Nº 129/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de julho de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°050/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos +interessados o seguinte ato:

CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: GUARDINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 31/12/2025.

ADITIVO N° 001/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025 DE 02/01/2025.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por

objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2025, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VALOR TOTAL: 367.288,80 (Trezentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de julho de 2025.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV

"A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, LEI Nº 14.133/21" Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025, de 14 de fevereiro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS A SEREM EMITIDOS POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ) PARA SEGURADOS (APOSENTADORIA) E LAUDO MÉDICO PERICIAL POR 1 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO (ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/DOENÇA GRAVE), PARA SEGURADOS DO SERRAPREV.

DO VALOR TOTAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 14/02/2025.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 21 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do Serraprev

Contratado AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 010/2025

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contratação torna público o resultado da licitação acima citada, realizada no dia 07/07/2025, teve como vencedor:
RIBEIRO & SVIZZERO LTDA (27164575000104) com o lote: 1 no valor total de R$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais).
Água Boa/MT, 08 de julho de 2025.
Alícia L. Maciel
Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4516, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE EM PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE LHE FACULTA O ART. 80, VI DA LEI ORGÂNICA E,

CONSIDERANDO o oficio 043/2025 – GLC, de solicitação de no-

meação de membros,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia Comissão técnica de Avaliação, responsável pela análise da prova de conceito do Processo Licitatório nº 087/2025, Pregão Eletrônico nº 042/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de locação de agrupamento tecnológico para gestão de recursos públicos para o Município de Água Boa.

MEMBROS:

Divani Soler – Matricula 7564-1

Gilson Cesar da Silva Galle – Matricula 529-1

Agricio dos Santos Aguiar– Matricula 7814-3

Ivania Cezira Volpi – Matricula 556-1

Tânia Maria Riboli Reichert – Matricula 655-1

Cristiano Rocha – Matricula 8454-1

Rafael da Pieve Natividade – Matricula 7357-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 74.150.889/0001-20, no valor total de R$ 15.455,59 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).** Cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 150.000 KM DO VEÍCULO CAMIONETE MITSUBISHI TRITON PLACA RRM 8J03, DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT., VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso I do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 08 de Julho de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 10.199.538/0001-20.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 26.610,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISSENTOS E DEZ REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 40.724.582/0001-73.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 132.595,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTOS E NOVENTA E CINCO REIAS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA, inscrita no

CNPJ sob o **nº 82.873.068/0008-16.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **279.995,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 51.740.794/0001-60.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **6.164,70 (SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 51.640.302/0001-65.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **109.654,00 (CENTO E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 43.044.418/0001-03.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **5.366,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 25.463.374/0001-74.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **266.297,70 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 22.862.531/0001-26.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 96.837,50 (NOVENTA E SEIS MIL, E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 00.874.929/0001-40.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$99.550,00 (NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 04.724.729/0001-61.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 94.894,23 (NOVENTA E QUATRO MIL, E OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°**37.676.047/0001-80.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 275.600,85 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO, E SEISCENTOS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **11.145.401/0001-56.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 86.074,00 (OITENTA E SEIS**

MIL, E SETENTA E QUATRO REIAS).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° **14.461.011/0001-83.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 1.213.627,50 (UM MILHÃO, E DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: UNIVEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **48.146.804/0002-00.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 1.280,000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: APRON MED COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **29.876.131/0001-19.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 51.250,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **36.940.761/0001-70.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 15.000 (QUINZE MIL).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **81.706.251/0001-98.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 177.564,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.472.278/0001-64**.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 134.272,50 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° **12.418.191/0001-95.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 66.338,00 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 028/2024

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 028/2024.

Pregão Eletrônico 006/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 0928786-8, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa EMPRESA **DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07**, situada à Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Sr **JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Cuiaba/MT, portador do RG: 1.811.524-1 SSP/MT e do CPF: 029.460.011-64, residente e domiciliado na Rua 02, casa 04, Setor Norte, bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT , ambos já qualificados no Contrato Público n° 028/2024, Pregão Eletrônico. 006/2024 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses começando a vigorar a partir do dia 19 de junho de 2025, com base no, art. 107,108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1° Termo Aditivo, tem seu termino em 19.06.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

CNPJ SOB O № 03.648.532/0001-28

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB O N.º 0928786-8 SESP/MT

CPF SOB O N.º 604.418.441-20

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME

CNPJ: 03.066.328/0001-07

Sr JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI

RG: 1.811.524-1 SSP/MT

CPF: 029.460.011-64

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **41.347.974/0001-23.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **22.654.814/0001-82.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 46.180,25 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: AUTOMX SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **19.031.878/0001-12.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **34.707.920/0001-66.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 35.605,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DE CONTRATO N°029/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 029/2024. CREDENCIMENTO Nº 001/2024. Contrato nº 029/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º49.391.025/0001-52.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R$ 00,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 08/07/2025

Data de Vigência: 08/07/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS

PORTARIA Nº 298/2025 - FISCAL DE CONTRATO 029/2025 -029/2025

PORTARIA Nº 298/2025 - FISCAL DE CONTRATO 029/2025 -029/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.060.***.***-19, como **fiscal do contrato nº 029/2025** Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 08 de Julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **02.520.829/0001-40.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **92.040,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUARENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°**52.141.816/0001-39.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **208.257,00 (DUZENTOS E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **52.505.574/0001-15.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ **15.248,50 (QUINZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO N 008 CONFERENCIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 048 DE 08 DE JULHO DE DE 2025.

Dispõe sobre a Realização da 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM TEMA. “20 ANOS DO SUAS CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai -MT, Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º.DA DATA E LOCAL

A Conferência Municipal de Saúde realizar-se a na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI- MT , DIA 11 DE JULHO DE 2025 , as 7:00 horas até as 16:00 horas.

ART. 2º - DOS EIXOS

EIXO 1 – Universalização do SUAS : Acesso Integral com Equidade e respeito ás diversidades

EIXO 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação Gestão e descentralizada e valorização profissional.

EIXO 3 – integração de benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de renda e Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4 – Gestão democrática, informação do SUAS, e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no cofinanciamento do SUAS.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 08 de Julho de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **30.597.921/0001-44.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **19.391.064/0001-99.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 26.192,00 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **07.626.776/0001-60.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R**$ 13.750,00 (TREZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 016/2025 - RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a **Dispensa Especial nº 013/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO MOTONIVELADORA,** sagrou-se vencedora a empresa **VRS TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.384.895/0001-18,** a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 08 de julho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2025

DECRETO Nº 242/2025

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Mecânico**, constante do anexo III, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **HELITON LUIDI NUNES INACIO** CPF/MF sob o n° 059.701.861-80, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Mecânico**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de julho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1502/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 390/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, PARA DISPOR SOBRE A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO EM RAIO-X."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei Municipal nº 390, de 12 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos do Município de Alto Taquari, passa a vigorar com a seguinte redação para o cargo de Técnico em Raio-X:

Cargo: Técnico em Raio-X
Carga Horária Semanal: 24 (vinte e quatro) horas. **Demais atribuições e requisitos permanecem inalterados.**

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei tem por finalidade o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, 08 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 02.192.932/0001-09, com sede na Rua Comandante Costa, nº 2.337, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens da Ata de Registro de Preços nº 213/2024 referente ao Pregão Eletrônico 036/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **"11, 22, 23, 31, 34, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 80, 89, 92, 94, 108, 122, 137, 138, 170, 172, 195, 205, 299, 346, 431, 441, 451, 462, 476"** da Ata de Registro de Preço n° 213/2024-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT,** celebrada no dia 04 de outubro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 213/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
11	20566	ADENOSINA 3MG/ML – SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML	UNIDADE	R$ 11,87	R$ 23,65
22	36838	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25/6CM- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	R$ 6,72	R$ 10,57
23	2402	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25/7CM- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	R$ 4,93	R$ 7,11
31	246232	ALCOOL EM GEL 70% GLICERINADO COM TRICLOSAN 5LT PARA MAOS (USO HOSPITALAR) - ALCOOL ATILICO FAIXA DE CONCENTRACAO DE 70% A 71%. EMBALADO EM GALAO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA DE 5 LITROS, LACRADO, COM VALIDADE NAO INFERIOR A 12 MESES. CONTENDO	UNIDADE	R$ 11,65	R$ 54,47
34	17033	ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO. MEDINDO 10CM X 1,80M - PACOTE COM 12 UNIDADES	UNIDADE	R$ 4,94	R$ 9,04
60	3669	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 3 LAMINAS, CABECA MOVEL, CONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM CAPA DE PROTECAO DE LAMINA	UNIDADE	R$ 2,12	R$ 2,49
62	9991	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 10CM X 1,8MT, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO	UNIDADE	R$ 0,32	R$ 1,20
63	17156	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 15CM X 1,80M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINAL-	UNIDADE	R$ 0,53	R$ 1,62

		MENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO			
64	20605	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 20CM X 1,80M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO	UNIDADE	R$ 0,54	R$ 3,74
65	20606	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 30CM X 1,80M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO	UNIDADE	R$ 0,77	R$ 4,04
66	34750	ATADURA DE RAYON – CONFECCIONADA COM FIOS FINOS MACIOS, ABSORVENTES E BEM DISTRIBUIDOS, COM BORDAS SEM FIOS SOLTOS, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE SEM PERDA DE ELASTICIDADE, MEDINDO 7,5 CM X 5 M, EM ROLO INDIVIDUAL	UNIDADE	R$ 6,13	R$ 10,58
80	246359	BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG - 80MM X 20M - MATERIAL HOSPITALAR	UNIDADE	R$ 8,30	R$ 10,03
89	15488	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML	UNIDADE	R$ 1,44	R$ 2,29
92	245410	CAIXA INSTRUMENTAL CIRURGICO - PARA PEQUENAS CIRURGIAS, ACO INOX, RETANGULAR, (18 X 8 X 5)CM, 1 PINCA PEAN MURPHY 16CM, 1 PINCA BACKAUS 13CM, 1TESOURA CIRURGICA RETA 15CM, 1 TESOURA MAYO-STYLLE CURVA 15CM, 1 TESOURA METZ.CURVA 15CM, 1 PINCA DISS	UNIDADE	R$ 412,00	R$ 666,34
94	245409	CAIXAS INSTRUMENTAL, PEQUENOS PROCEDIMENTOS - TAMANHO 18X08X03 CM PERFURADA – PARA RETIRADA DE PONTO, COMPOSTO: 01 PINCA DE DISSECCAO (ANATOMICA) COM SERRILLHA 16CM, 02 PINCA PEAN 16 CM, 01 TESOURA SPENCER RETA 12 CM, 01 CABO DE BISTURI NO3 12 CM.	UNIDADE	R$ 65,50	R$ 293,50
108	603	CAPA PARA ULTRASSOM ESTERIL 15CMX 95CM KIT COM 50 UNIDADES	UNIDADE	R$ 26,35	R$ 48,62
122	10830	CATETER INTRA ABOCATH No24 - CAIXA COM 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL; EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXIVEL A TORCAO, TRANSPARENTE; SILICONIZADO; SENDO A AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO; COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO T	UNIDADE	R$ 35,19	R$ 65,12
137	7100	CIMETIDINA 200 MG - FORMA DEAPRESENTCAO COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,20	R$ 0,38
138	19757	CINARIZINA 25MG - FORMA DEAPRESENTACAO COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,27	R$ 0,74
170	246039	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATORIO, NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 23X25CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVES DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALCA, CANTOS ARREDONDADOS, PE	UNIDADE	R$ 28,38	R$ 57,50
172	246343	COMPRESSA DE GASE HIDROFILICA, ESTERIL, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	R$ 0,47	R$ 1,15
195	17177	DICLOFENACO DE SODIO 25MG -SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DEAPRESENTCAO AMPOLA DE 3ML	UNIDADE	R$ 0,79	R$ 2,04
205	7128	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - SOLUCAOINJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA 2ML	UNIDADE	R$ 0,80	R$ 1,28
299	246015	GEL PARA LIMPEZA E HIDRATACAO DE FERIDAS CUTANEAS, COMPOSTO DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA, CARBOXIMETILCELULOSE, GLICERINA E AGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE, APRESENTACAO EM FRASCO DE 100ML	UNIDADE	R$ 77,35	R$ 150,00
346	7214	LENCOL DE PAPEL 50 M X 50 CM - ROLO	UNIDADE	R$ 6,43	R$ 10,35
431	246048	PAPEL GRAU CIRURGICO TAMANHO300MM X 100MT	UNIDADE	R$ 122,4000	R$ 148,67
441	245421	PINCA KELLY RETA 16 CM, INSTRUMENTAL CIRURGICO ARTICULADO NAO CORTANTE, EM ACO INOXIDAVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO HASTES ARREDONDADAS E MUITO MACIAS, FACILITANDO TRAVAMENTO/DESTRAVAMENTO DA PINCA UTILIZADA PARA HEMOSTASIA PESO 100G	UNIDADE	R$ 28,64	R$ 46,20
451	31743	PORTA MATRIZ YVORE 7,5CM - ADULTO, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	R$ 21,25	R$ 31,50
462	35793	PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICACAO ADULTO EM VINIL, COR BRANCO. LACRE COM PINO INVIOLAVEL, USO HOSPITALAR, CONFORTAVEL, ANTIALERGICA E RESISTENTE A AGUA, DIMENSOES: 2,6 X 1,3 X 25CM. CAIXA C/ 100 UN.	UNIDADE	R$ 0,76	R$ 1,13
476	2399	SAIS PARA REIDRATACAO- CLORETO DE SODIO 3,5G + GLICOSE 20G+ CITRATO DE SODIO 2,9G+ CLORETO DE POTASSIO 1,5G - PO PARA SOLUCAO ORAL - FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE CONTENDO 27,9G	UNIDADE	R$ 0,76	R$ 1,96

CLÁUSULA SEGUNDA – INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 213/2024, firmado entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS

3.1. A empresa contratada relatou aumento no custo dos medicamentos e utensílios, fundamentais para garantir o acesso à saúde da população.

3.2. ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou ainda nota fiscal que comprova a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.

3.3. A variação do câmbio e a alta nos custos de produção das fabricantes nacionais também influenciam diretamente no preço final dos produtos fornecidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

· ***Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021*** *– Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.*

· ***Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)*** *– Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.*

· ***Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023 -*** *seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

5.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo dos custos dos medicamentos, impactando diretamente na execução do contrato.

5.2. A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.

5.3. O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 02 de Julho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 02.192.932/0001-09

LEI Nº 1503/2025

"CRIA 02 CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTENTE TERAPÊUTICO(A) COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NAMEI E, ALTERA A LEI 1245/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** faz saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, aprovou, ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 1245/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo Único** – O quadro de pessoal do NAMEI – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva, será composto por: 01(um) Coordenador do NAMEI, **02 (dois) Assistente Terapêutico(a)**, 01(um) Psicólogo, 01(um) Fonoaudiólogo, 01(um) T.O Terapeuta Ocupacional, 01(um) Técnico Administrativo e funcionários de apoio para manter a limpeza e manutenção do prédio."*

Art. 2º - Altera o inciso II do Artigo 3º da lei 1245/2021, passara a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3.º** - O NAMEI, vinculado pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá quadro próprio de lotação e contará com:*

***I - Equipe Administrativa**:*

a) - 01 Técnico Administrativo de 40h/s;

b) - Agentes de Serviço Público de 40 h/s; e

c) - 01 Coordenador.

II - Equipe Técnica constituída por:

*a) - **02 Assistente Terapêutico(a), com habilitação em Pedagogia ou Psicologia;***

b) - 01 Profissional de Psicologia de 40h/s;

c) - 01 Profissional de Fonoaudiologia de 40h/s;

d) - 01 Profissional T.O Terapia Ocupacional de 40h/s."

Art. 3º - Os profissionais especificados na alínea "a" do artigo 3º da lei 1245/2021, terão como remuneração o valor bruto de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e, carga horaria diária de 8hrs, e, terão atuação exclusiva no **NAMEI**.

Parágrafo Único – A remuneração que trata o caput deste artigo deverá ser corrigida na mesma data e no mesmo índice, que corrigir os vencimentos dos demais cargos comissionados disposto na lei 1466/2024.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Assistente Terapêutico(a):

I - Implementar e acompanhar as estratégias terapêuticas da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) sob supervisão de um analista do comportamento. Suas funções incluem a aplicação de programas ABA, o desenvolvimento de habilidades sociais, funcionais e acadêmicas, a redução de comportamentos desafiadores e a generalização das habilidades aprendidas para diferentes ambientes.

II - Funções detalhadas: Aplicação de programas ABA: O assistente terapêutico aplica as estratégias e atividades planejadas pelo analista do comportamento, seguindo um plano terapêutico individualizado.

III - Desenvolvimento de habilidades: Ele auxilia no desenvolvimento de habilidades sociais, acadêmicas e funcionais, como comunicação, interação com outras pessoas, autonomia e independência.

IV - Redução de comportamentos desafiadores: O assistente terapêutico trabalha na redução de comportamentos inadequados, como agressividade, autoagressão ou comportamentos repetitivos, ensinando alternativas mais adequadas.

V - Generalização de habilidades: Ele garante que as habilidades aprendidas em sessão sejam aplicadas em diferentes ambientes, como casa, escola e comunidade, promovendo a adaptação e a inclusão do paciente.

VI - Coleta de dados: O assistente terapêutico coleta dados sobre o comportamento do paciente para avaliar o progresso e auxiliar na tomada de decisões sobre o plano de tratamento.

VII - Acompanhamento em diversos ambientes: Ele pode atuar em diferentes locais, como a casa do paciente, a escola ou outros espaços da comunidade, seguindo o plano terapêutico e buscando a adaptação do paciente em diferentes contextos.

VIII - Colaboração com a equipe: O assistente terapêutico trabalha em conjunto com a família, o terapeuta ABA e outros profissionais envolvidos no tratamento, como educadores e outros terapeutas, para garantir a eficácia do tratamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **3C COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA**

CONTRATO: 270/2024

OBJETO: SERVIÇO DE RETIFICA DE PEÇAS E MOTORES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - BASE DE PREÇO SISTEMA TRAS VALOR E PESQUISA DE MERCADO).

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO EM 12 MESES (08/07/2025 a 08/07/2026).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 216/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar à pedido a Srta. **JANDIRA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.021-**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 08 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **DANIEL DE FARIAS,** residente e domiciliado em Apiacás – MT, inscrito no CPF sob o nº ***.***.151-**, doravante denominada CONTRATADO, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 165/2025, do cargo de **Técnico em Radiologia**, firmado em 05/05/2025 entre as partes, com efeitos na data de 08/07/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 08 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DANIEL DE FARIAS

-CONTRATADO-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **165/2025** do Sr. **DANEIL DE FARIAS,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.151-**, do cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 08 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº. 038/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Araguainha, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L. S. GOMES - PSICOLOGIA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 54.589.630/0001-72, doravante **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **LUDMILLA SILVA GOMES**, RG nº 81155043 SSP/MT e CPF nº 046.793.541-60, doravante denominado de **CONTRATADA**, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o Contrato de nº 038/2025, a partir de 08 de Julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município de Araguainha e a inexistência de prejuízo a contratada, a rescisão opera-se de forma amigável, nos moldes do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O foro é o da Comarca de Alto Araguaia- MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araguainha - MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**L. S. GOMES - PSICOLOGIA CNPJ: 54.589.630/0001-72 LUDMILLLA SILVA GOMES REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIA CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.966-87 RG: 783.768 SSP/MT	**SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 14.722.241/0001-59, estabelecida à Rua Niterói, nº 740, Bairro: jardim popular, CEP: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 9 99981-9916 ou (65) 3251-3017, e-mail: faspel@faspelinformatica.com.br, neste ato representado pela Sr.ª. Sandra Maria Mendes da Silva, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portador do RG. nº. xxxx046-1 SESP/MT e CPF nº 594.xxx.xxx-15, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento da Licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 008/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 11/07/2025 até 10/07/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2025

será de **R$ 398.160,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando o valor mensal de **R$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais).**

Item	Cód. do item	Descrição do Item	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	116.004.004	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 5.400,00	R$ 64.800,00
2	116.004.005	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.	MÊS	12	R$ 1.950,00	R$ 23.400,00
3	116.004.006	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA), COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
4	116.004.007	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
5	116.004.008	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
6	116.004.09	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 4.150,00	R$ 49.800,00
7	116.004.010	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
8	116.004.011	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTROLE DE ISSQN ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	MÊS	12	R$ 3.825,00	R$ 45.900,00
9	116.004.012	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE GESTÃO DE SANEAMENTO, COM ACESSO A WEB	MÊS	12	R$ 1.975,00	R$ 23.700,00
10	116.004.013	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURA DE ÁGUA.	MÊS	12	R$ 2.930,00	R$ 35.160,00
Valor					**R$ 33.180,00**	**R$ 398.160,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

Secretarias	Dotação Orçamentária	Valores
Obras e Infraestrutura - Smae	(835) 10.002.15.452.1013.2097 3.3.90.40.06 F.R. 1-500	R$ 58.860,00
Administração	(106) 03.002.04.122.1015.2017 3.3.90.40.06 F.R. 1-500	R$ 139.2000,00
Finanças e Planejamento	(135) 04.001.04.129.1019.2025 3.3.90.40.06 F.R. 1-500	R$ 200.100,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1- E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 03 de julho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 14.722.241/0001-59

SANDRA MARIA MENDES DA SILVA

RGº xxxx046-1 SESP/MT e CPF nº 594.xxx.xxx-15

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A BRUNA JAYNE FERNANDES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. BRUNA JAYNE FERNANDES**, brasileira, portadora do RG sob n° xxxxx18-8 SEJSP/MT, CPF sob n° 062.xxx.xxx-45, PIS/NIT n° 200.xxx.xxx-64,

residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** no Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 090/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

BRUNA JAYNE FERNANDES

CONTRATADA

CPF N° 062.xxx.xxx-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ALESSANDRA ALVES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. ALESSANDRA ALVES**, brasileira, portadora do RG sob n° xxxxx54-1 SSP/MT, CPF sob n° 052.xxx.xxx-31, PIS/NIT n° 161.xxx.xxx-97, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 092/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes

contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ALESSANDRA ALVES

CONTRATADA

CPF N° 052.xxx.xxx-31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n° xxxxx92-8 SESP/MT, e o CPF sob o n° 083.xxx.xxx-09, PIS/NIT n° 271.xxx.xxx-42, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE"**, na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 098/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um real e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATADO

CPF SOB O N° 083.xxx.xxx-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JANETE GARCIA HURTADO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. JANETE GARCIA HURTADO**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx45-6 SEJSP/MT e CPF de nº 027.xxx.xxx-24, PIS/NIT n° 203.xxx.xxx-84, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] -

Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 099/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JANETE GARCIA HURTADO

CONTRATADA

CPF: 027.xxx.xxx-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ANDRESSA TOLEDO RODRIGUES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. ANDRESSA TOLEDO RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx16-5 SEJSP/MT e CPF de nº 703.xxx.xxx-10, PIS/NIT n° 271.xxx.xxx-68, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE"**, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 105/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas

deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ANDRESSA TOLEDO RODRIGUES

CONTRATADA

CPF: 703.xxx.xxx-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Serviço de Cravação de Estacas de Madeira para Estrutura de Pontes de Madeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 24 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br. Araputanga/ MT, 08 de julho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SABRINA SANTOS BASTOS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dados suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **SABRINA SANTOS BASTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx735-3 SESP/MT e CPF de nº 061.xxx.xxx-02, PIS/NIT n° 166.xxx.xxx-49, residente e domiciliada na [dados suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** na Escola Municipal José Evaristo, período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 106/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATADO receberá à quantia de R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SABRINA SANTOS BASTOS

CONTRATADA

CPF: 061.xxx.xxx-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx33-6 SJ/MT e CPF de nº 871.xxx.xxx-97, PIS/NIT n° 207.xxx.xxx-21, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 117/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATADO receberá à quantia de R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA

CONTRATADA

CPF: 871.xxx.xxx-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A INA GABRIELLE BARROS DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. INA GABRIELLE BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx1731 SESP/MT e CPF de nº 060.xxx.xxx-30, PIS/NIT n° 210.xxx.xxx-24, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 123/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

INA GABRIELLE BARROS DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 060.xxx.xxx-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx646-0 SEJSP/MT e CPF de nº 035.xxx.xxx-65, PIS/NIT n° 140.xxx.xxx-41, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 141/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATADO receberá à quantia de R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS

CONTRATADA

CPF: 035.xxx.xxx-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 210/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 210/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JESSICA MAYARA SOUZA RAMALHO LEITE, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. JESSICA MAYARA SOUZA RAMALHO LEITE,** brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx574-7 SEJSP/MT e CPF de 062.xxx.xxx-44, PIS 203.xxx.xxx-86, residente e domiciliada a [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MONITOR DE CRECHE",** prestará serviço nas duas Escolas Municipais José Evaristo Costa e Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 210/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 2.001,16 (dois mil, um reais e dezesseis centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JESSICA MAYARA SOUZA RAMALHO LEITE

CONTRATADA

CPF: 062.xxx.xxx-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARLY ALVES DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARLY ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx86-5 SSP/MT e CPF de nº 000.xxx.xxx-80, PIS/NIT n° 129.xxx.xxx-06, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 039/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARLY ALVES DA SILVA

CONTRATADO

CPF: 000.xxx.xxx-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx76-4 SEJSP/MT e CPF de nº 073.xxx.xxx-92, PIS/NIT n° 206.xxx.xxx-58, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 042/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS

CONTRATADO

CPF: 073.xxx.xxx-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVERIA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVERIA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx063-5 SSP/MT e CPF de nº 913.xxx.xxx-72, PIS/NIT n° 166.xxx.xxx-07, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 0079/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVERIA

CONTRATADO

CPF: 913.xxx.xxx-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA,** brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx10-7 SESP/MT e CPF de nº 016.xxx.xxx-03, PIS/NIT n° 190.xxx.xxx-08, residente e domiciliada no [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** na Escola Municipal Profª Cleusa Braga Hortencio, no período matutino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 031/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA

CONTRATADA

CPF: 016.xxx.xxx-03

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 331/2025

DISPÕE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº. 304/2025, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PÁGINA 275, DE 26 DE JUNHO DE 2025, EDIÇÃO 4765.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- REVOGAR a portaria nº. 304 que concede Licença Prêmio prevista no Art. 102, da Lei Municipal 135/1992 da servidora **MIRIAN LIMA DOS SANTOS,** matrícula nº 2247, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 330/2025

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17º; 41º; §1º, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus e Classes dos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, abaixo relacionados.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO)
Adegilson Moreira Rios Junior	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	03/05/2019	B-02	C-02
Ana Carla Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	01/04/2019	B-02	C-02
Bruna Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	23/04/2019	B-02	C-02
Charles Garcia de Brito	Agente de Combate as Endemias	21/05/2019	B-02	C-02
Dhayanne Calita Oliveira da Silva	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	17/05/2019	B-02	C-02
Dileuza Westphal	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	01/04/2019	B-02	C-02
Edna Pereira de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	20/05/2019	B-02	C-02

Elizabete Souza de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	18/04/2019	B-02	C-02
Flavia Cristina Alves	Agente de Combate as Endemias	22/04/2019	B-02	C-02
Joao Paulo da Silva	Vigia	02/09/2011	E-03	E-04
Jocelia Santos Pereira	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	16/04/2019	B-02	C-02
Judinei de Melo Souza	Agente de Combate as Endemias	02/05/2019	B-02	C-02
Kelly Souza de Oliveira	Agente de Combate as Endemias	22/04/2019	B-02	C-02
Leandro Faria Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	04/04/2019	B-02	C-02
Leticia dos Santos Temotio	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	02/05/2019	B-02	C-02
Luci Goncalves Santos	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	02/04/2019	B-02	C-02
Maralice Vasconcelos de Souza	Agente de Combate as Endemias	27/05/2019	B-02	C-02
Marcilene de Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	01/04/2013	D-03	E-03
Marta Chapine Gomes	Técnico em Enfermagem	01/04/2013	D-03	E-03
Matheus Silva Fernandes	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	15/05/2019	B-02	C-02
Michele Batista Amorim Correa	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	03/04/2019	B-02	C-02
Mirian Lima dos Santos	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	09/04/2019	B-02	C-02
Patrícia da Silva Meira	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	04/04/2019	B-02	C-02
Rubia de Oliveira Rodrigues e Soares	Agente de Combate as Endemias	15/05/2019	B-02	C-02
Vanise Aparecida da Silva Pereira Carvalho	Agente Comunitário de Saúde 1 ACS	09/04/2019	B-02	C-02
Vinicius Felipe Nogueira	Técnico de Desportos	19/03/2012	D-03	E-03

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, oito (08) dias, do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ZILDA OTENIO PEREZ, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ZILDA OTENIO PEREZ,** brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx897-9 SEJSP/MT e CPF de nº 442.xxx.xxx-68, PIS/NIT n° 123.xxx.xxx-44, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 035/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a iniciase em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instru-

mento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ZILDA OTENIO PEREZ

CONTRATADA

CPF: 442.xxx.xxx-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx106-1 SEJSP/MT e CPF de nº 721.xxx.xxx-15, PIS/NIT n° 190.xxx.xxx-88, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 036/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(270) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS

CONTRATADA

CPF: 721.xxx.xxx-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 280/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 280/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JOSANNE VIEIRA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **JOSANNE VIEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx055 SSP/MT e CPF de nº 005.xxx.xxx-92, PIS n° 190.xxx.xxx-39, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] Município de Araputanga/MT, denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", no Centro de Educação Infantil

Morada dos Pequeninos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 280/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(277) 05.002.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JOSANNE VIEIRA SILVA

CONTRATADA

CPF: 005.xxx.xxx-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 282/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O GENIVALDO DE OLIVEIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. GENIVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx8423 SESP/MT e CPF de nº 015.xxx.xxx-03, PIS n° 130.xxx.xxx-06, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA"**, na Comunidade das Botas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 282/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)** mensais, com o adicional de **insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(163) 02.0501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Esta-

do de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

GENIVALDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO

CPF: 015.xxx.xxx-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 190/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx322-7 SSP/MT e CPF de nº 054.xxx.xxx-13, PIS/NIT n°: 190.xxx.xxx-68, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 190/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** mensais, com adicional insalubridade de **R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)** equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

CONTRATADO

CPF: 054.xxx.xxx-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ELAINE MARIA RIBEIRO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. ELAINE MARIA RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx444-2 SEJSP/MT e CPF de nº 059.xxx.xxx-85, PIS/NIT n°: 237.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláu-

sulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** no Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 193/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos)** mensais, com adicional de insalubridade de **R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(277) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ELAINE MARIA RIBEIRO

CONTRATADA

CPF: 059.xxx.xxx-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx241-8 SESP/MT e CPF de nº 005.xxx.xxx-59, PIS/NIT n°: 203.xxx.xxx-33, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 195/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos) mensais, com adicional de insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA

CONTRATADA

CPF: 005.xxx.xxx-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ADIEL DE JESUS CUSTODIO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. ADIEL DE JESUS CUSTODIO**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx9151 SSP/MT e CPF de nº 028.xxx.xxx-98, PIS n° 131.xxx.xxx-07, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA"**, na Comunidade das Botas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 203/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)** mensais, com o adicional de **insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(163) 02.0501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ADIEL DE JESUS CUSTODIO

CONTRATADO

CPF: 028.xxx.xxx-98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2023- FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O AGUINALDO DA SILVA DOS REIS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. AGUINALDO DA SILVA DOS REIS**, brasileiro, portador do RG sob o nº

xxxx190-5 SSP/MT e CPF de nº 031.xxx.xxx-12, PIS/NIT n°: 200.xxx.xxx-43, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 207/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** mensais, com o adicional de **insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

AGUINALDO DA SILVA DOS REIS

CONTRATADO

CPF: 031.xxx.xxx-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aparelho Automático de Bioquímica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço item. Data de Abertura: 17 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 08 de julho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx262-2 SESP/MT e CPF de nº 086.xxx.xxx-13, PIS/NIT n°: 272.xxx.xxx-85, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Cleusa Braga Hortencio, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 208/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATA-**

DA receberá à quantia de **R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos)** mensais, com adicional de insalubridade de **R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(277) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ

CONTRATADA

CPF: 086.xxx.xxx-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ADENILDO BENTO GOMES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. ADENILDO BENTO GOMES**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx1121 SJ/MT e CPF de nº 890.xxx.xxx-68, PIS n° 209.xxx.xxx-32, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – **Conforme Contrato Administrativo nº 212/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)** mensais, com o adicional de **insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(163) 02.0501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ADENILDO BENTO GOMES

CONTRATADO

CPF: 890.xxx.xxx-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 217/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx769-6 SSP/MT e CPF de nº 027.xxx.xxx-24, PIS/NIT n°: 131.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD]- Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 217/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** mensais, com adicional insalubridade de **R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)** equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 027.xxx.xxx-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 218/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx402-0 SESP/MT e CPF de nº 023.xxx.xxx-90, PIS/NIT n°: 119.xxx.xxx-96, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRA-

TUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 218/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos) mensais, com adicional de insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do CONTRATADA.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (277) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS

CONTRATADA

CPF: 023.xxx.xxx-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 229/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA MADALENA CORREA DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA MADALENA CORREA DA SILVA**, brasileira, portadora do Registro Geral/CPF sob o nº 012.xxx.xxx-12 SSP/MT, PIS/NIT n°: 164.xxx.xxx-77, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 229/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de R$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos) mensais, com adicional de insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA MADALENA CORREA DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 012.xxx.xxx-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARIZETE CAMILO GONÇALVES SANTANA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIZETE CAMILO GONÇALVES SANTANA**, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxx785-2 SESP/MT e CPF de nº 097.xxx.xxx-17, PIS n° 163.xxx.xxx-14, residente e domiciliada [dado suprimido conforme a LGPD] Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "**PROFESSORA**" de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 099/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 3.755,85 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(277) 05.002.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIZETE CAMILO GONÇALVES SANTANA

CONTRATADA

CPF: 097.xxx.xxx-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ZILMON TOMAZ DE ALMEIDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ZILMON TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxx974 DGPC/GO e CPF de 592.xxx.xxx-87, PIS 130.xxx.xxx-14, residente e domiciliada a [dado suprimido conforme a LGPD] Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legisla-

ções complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 014/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 16/06/2025 até 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATADO receberá à quantia de R$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos) mensais, com o adicional de insalubridade de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (165) 05.001.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 16 de junho 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ZILMON TOMAZ DE ALMEIDA

CONTRATADO

CPF: 592.xxx.xxx-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 029/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO COM A DJ "BARBARA LABRES"**, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), pertencente à empresa **BARBARA L. LABRES EVENTOS ME**, inscrita no **CNPJ Nº 31.367.967/0001-30**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 08 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 030/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "HUGO & GUILHERME"**, no valor de **R$ 604.000,00** (seiscentos e quatro mil reais), pertencente à empresa **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 32.931.368/0001-60**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 08 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

Publicação: 09/07/2025 às 11:00h

Abertura: 11/07/2025 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 019/2025

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **09/07/2025 ao dia 11/07/2025** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE ARENÁPOLIS/MT**, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE DEMANDA, COM ENTREGA NOS LOCAIS INDICADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA EM FORMATO BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) E GEORREFERENCIADOS NAQUILO QUE COUBER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CREDENCIADA: **A F MAQUINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **45.560.428/0001-27**, foi **credenciada** para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento. Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023.

Arenápolis-MT, 08 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 24/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de válvula de retenção, destinada a captação de água bruta do rio Aripuanã próximo do aeroporto municipal, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 09/07/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 14/07/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 15/07/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 08 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada, para a locação de máquina de café expresso e fornecimento de insumos, incluindo assistência técnica e suporte, atendendo as necessidades do gabinete do Executivo deste município de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 16/07/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 08 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.063/2025

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 007/2025**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades do contrato nº 69/2021 referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021,** a **GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16 conforme memorando nº 357/2025 – SINFRA.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

2. Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

3. Marcieli de Linhares – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.064/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando nº 345/2025-SINFRA.

Considerando o Parecer Jurídico nº 435/2022

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Periculosidade, sobre o salário base, para os Servidores abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, no período de 01/07/2025 a 30/11/2025, conforme segue:

Nome	Cargo Designado	%	Adicional
Jose Pereira	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Evaldo Brito	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Antônio Carlos Schmitz	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Aldemiro Gomes Ribeiro	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Bruno Dantas Justino	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Vitor Barbosa Mocelin	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Manoel Porfirio da Silva	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade
Manoel Conceição Bezarra	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.527/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 746.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.831 de 03 de julho de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	746.200,00
Total		**746.200,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0000000	746.200,00
Total		**746.200,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.528/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.829 de 03 de julho de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atendimento as emendas impositivas legislativas, na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica	2.500.0000000	200.000,00
Total		**200.000,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0000000	200.000,00
Total		**200.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.529/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 688.499,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.830 de 03 de julho de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 688.499,00 (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.751.000000	688.499,00
Total		**688.499,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 020/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o Engenheiro Sr Túlio Augusto Pereira Silva – CREA/GO 1019514663, a partir de 19 de junho de 2025. Referente: CONTRATO 059/2025 "Contratação de empresa especializada para execução de obra simples para a construção de calçadas em uma área de 6.130,08m² na praça de eventos, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública Nº. 003/2025. O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 2° - O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 3° - Tornar sem efeito a portaria nº 016/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 021/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Mayume Aleixo dos Santos** – CREA/MT 38669, a partir de 26 de Junho de 2025. Referente: Contrato 053/2025 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ensaio de solo por sondagem rotativa (10 m de profundidade), inclusive estudos de percolação, laudos/relatórios do ensaio, croqui de localização realizados, memoriais descritivo e de cálculo, ART e mobilização e desmobilização de equipe equipamentos e materiais para obtenção dos parâmetros dos solos em áreas contidas no município de Aripuanã-MT, conforme normas regulamentadoras da ABNT, profundidade (percolação) 4 m ou a 1,5mm do nível máximo do aquífero local, a ser executado na nova escola do Jardim Paraná, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133". Conforme Dispensa de Licitação n°. 019/2025.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 022/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Mayume Aleixo dos Santos – CREA/MT 38669, a partir de 03 de Junho de 2025.** Referente: Contrato 119/2024 "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalação predial de gás liquefeito de petróleo (central de glp) - em escola (padrão seduc), destinados a atender as necessidades das Escolas Estaduais São Francisco de Assis, Elidío Murcelli Filho e a nova Creche do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, art. 75, inciso I". **Conforme Dispensa de Licitação n°. 029/2024.**

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.065/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 880/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional abaixo, incidente sobre o salário mínimo, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Saúde*, conforme abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	DATA
Genivaldo Wandel Rei de Jesus	Motorista de Automóvel Conselvan	UBS Conselvan	Insalubridade	08/07/2025
Priscila Bezerra de Araujo Oliveira	Agente de Combate a Endemias	UBS Vila Operaria	Insalubridade	08/07/2025
Rosangela Pereira Balbino	Agente Comunitário de Saúde- AR2	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	07/07/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 114/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 26/06/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de julho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
38383	VANDERLEIA DOS SANTOS	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN**	4.

Anexo I

Ato de Convocação nº 104/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
CONSELVAN	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN**	**01**	**3.036,00**	**303,60**	**3.339,60**	**2060**	**655**	**1.500.1002000**	A contratação será para cobertura da servidora efetiva servidora Fabiana Paulino Ferreira que está em desvio de função.	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 será lotado na Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto, por tratar- se de contratação para cobertura de atestado, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0114/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de julho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 0114/2025, uma vez que servidor efetiva que se encontram em desvio de função, e a senhora Marcilene Moreira Alves convocada através do Ato nº 111/2025 solicitou desistência, sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.066/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0913-2025**

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **23 (vinte e três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SUELI GAVA LACERDA,** ocupante do cargo de carreira de **Tecnica em Enfermagem, Mat. 3726,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 100/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.329.805/0001-50CNPJ

VALOR ACRÉSCIMO: R$ 291.706,39 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e seis reais e trinta e nove centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES (CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E REFORMA DOS BANHEIROS, COZINHA, REFEITÓRIO E QUADRA) COM ÁREA TOTAL DE 10.450M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 101/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA CNPJ: 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 A 02/07/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 102/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: H R CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 36.297.259/0001-93

VALOR ACRÉSCIMO: R$ 23.983,80 (vinte três mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/06/2025 A 27/06/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Pública N.º 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES (KAYO DA SILVA PORTO GOMES), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 103/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2025 A 21/08/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/06/2025 A 11/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.067/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **1562-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **14 (quatorze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **CLEITON PORFIRIO DA SILVA,** ocupante do cargo de carreira de **TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU), Mat. 7846,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 104/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VALOR SUPRESSÃO: R$ R$ 900,00 (novecentos reais)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 a 01/09/2025

LICITAÇÃO: Pregão Presencial/Registro De Preços N. 14/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 105/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: NILTON D. DA SILVA CNPJ 26.918.239/0001-39

VALOR SUPRESSÃO: R$ R$ 1.654,61 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial/Registro de Preços n. 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E RÁDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE DE INTERNET METÁLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 106/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VALOR SUPRESSÃO: R$ 172,69 (cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 a 01/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 107/2025

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: K3 COMERCIO VAREGISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME CNPJ 10.676.614/0001-41

VALOR DO REEQUILIBRIO: 10.419,00 (dez mil quatrocentos e dezenove reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 26/2021 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 108/2025

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CLAUDIA ANTONIA VIEIRA CPF Nº. 071.315.201-01

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/06/2025 A 24/12/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 109/2025

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 07.657.198/0001-20

VALOR SUPRESSÃO: R$ R$ 3.158,00 (três mil cento e cinquenta e oito reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 110/2025

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ 17.138.103/0001-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/09/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 111/2025

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ 17.138.103/0001-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/09/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 112/2025

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 45.727.156/0001-07

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2025 A 30/10/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 113/2025

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/07/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 114/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/07/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 115/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/07/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº 116/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/07/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 117/2025

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME CNPJ 17.138.103/0001-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 01/07/2026

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 19/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 19/2023 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB PARA REALIZAR O CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, E, APOIO TÉCNICO AOS GESTORES E SERVIDORES NA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS, PROJETOS E AÇÕES DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070 DE 07 DE JULHO DE 2025 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 070 DE 07 DE JULHO DE 2025 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria e Controle Interno na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 07/07/2025 a Srta. **ANA RUTHE MARTINS DE MEIRA**, portadora do Registro Geral nº 035.940.191-01 - SSP/MT, no cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, nos termos da Resolução nº 004/2025**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de julho de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm . Publicado na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 019/2025

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** ao servidor **Sr. Pedro Alves Siqueira**.*"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6-A da EC 41/2003 com redação da EC 70/2012 c/c Art. 12 e 12-A e 14, da Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 com redação dada pela Lei nº 2424/2020 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.697/2025, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, ao **Sr. PEDRO ALVES SIQUEIRA**, inscrito no Registro Geral nº 396.022.811-20, servidor efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Classe "A", Nível "14", devidamente matriculado sob o n.º 0496, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.03.00018P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 06 de junho de 2025 e os efeitos financeiros a partir de 08/07/2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de julho de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO N.º01/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do Leilão público nº01/2025 com objeto a ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO. Arrematantes: LETICIA GERALDINE SOUZA LTDA para os lotes 02-03-Q02 com valor parcelado de R$ 819.700,00 (oitocentos e dezenove mil e setecentos reais); 3D TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA para os lotes 11-12-13-Q03 com valor parcelado de R$ 592.875,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais); MARCENARIA E MARMORARIA 2 IRMAOS LTDA para os lotes 25-26-Q03 com valor parcelado de R$ 148.423,60 (Cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Ficaram desertos: Lotes 04 a 08 - Quadra 02; Lotes 03 a 10 e 14 a 24 - Quadra 03; Lotes 05, 06, 10, 11, 12, 14 a 19, 26 a 29 - Quadra 04. Maiores informações no departamento de licitações, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 26 de maio de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 132/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 04 ao Contrato n°. 132/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA,** já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº **13.667.864/0001-03**, estabelecida na Rua Aparicio Alves de Lima, nº 150, Bairro Vila Jangada, CEP nº 84.250-000**,** em Imbau-PR, representada neste ato por seu sócio proprietário Sra. Maria Arlete Selicani Pedro, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2- Renovação do Contrato, com término da vigência em **18/12/2025**.

1.3- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **18/08/2025** até o dia **18/12/2025**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 420.323,00 (quatrocentos e vinte mil e trezentos e vinte e três reais)**, pelo objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do contrato, diante da necessidade de manter o bom funcionamento da assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo justificável para uma atuação eficaz e organizada em todos os níveis de cuidado, com foco na qualidade, acolhimento e humanização dos serviços prestados, mantendo a presença contínua de profissionais médicos em todas as Unidades de Saúde, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603

Red.: 505

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 7 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 139/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 05 ao Contrato n°. 139/2024 que entre si celebram **o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e**, **A. C. M. MONTECCHI** já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **A. C. M. MONTECCHI**, CNPJ nº **50.249.360/0001-08**, estabelecida na Rua Oito, S/N, Bairro

Anchieta, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.601-597, neste ato representada pelo Sra. Ana Carolina Mayolino Monteechi, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **17/10/2025.**

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **18/07/2025**

até o dia **17/10/2025**.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 35.997,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- **O Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do Contrato, diante da necessidade de manter o bom funcionamento da assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo justificável para uma atuação eficaz e organizada em todos os níveis de cuidado, com foco na qualidade, acolhimento e humanização dos serviços prestados, mantendo a presença contínua de profissionais médicos em todas as Unidades de Saúde, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000

Red.: 527

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2025

MODALIDADE ADESÃO A ARP N° 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2025

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação sendo dia **12/05/2025** até o dia **31/12/2025** contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação sendo dia **12/05/2025** até o dia **12/05/2026** contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 01 CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 006/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025)

ATA DA SESSÃO N° 01 DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 006/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025)

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 08:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Antônio Thiago M. C. Santana – Presidente, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro, Magda Aparecida Alves – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 061/2025 – Credenciamento n° 006/2025 que tem como objeto 'Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT'. As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 02 de julho de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 meses, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pelo presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega. Após análise documental verificou-se o cumprimento legal e documental dos regramentos do edital referente a fase de habilitação. Desse modo, estão habilitadas as seguintes empresas: J DE MATOS JUNIOR LTDA – CNPJ: 44.529.707/0001-65 e TOLEDO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 47.674.263/0001-40.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 07 dias do mês de julho de 2.025 às 10:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 07 de julho de 2025.

Antônio Thiago M. C. Santana

Presidente

Ana Julia dos Santos Rocha

Membro

Magda Aparecida Alves

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **30.657.838/0001-13**, estabelecida na Av. General Melo, n° 2759, Bairro Jardim Tropical, em Cuiabá - MT, CEP nº 78.065-165, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Kerli Maria Ronsani Carloto**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 283.643,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
62959	estacao de trabalho - de ate 06 lugares com 1,30x0,60, cada, tampos em mdp de 25mm de espessura, revestidos em laminado melaminico de baixa pressao. acabamento das bordas com perfil 2mm. tampo articulado em mdp 19mm pintado em poliuretano na c padrao do orgao solicitante. estrutura em aco tubular 50x50 1,5mm, possui calha interna removivel em chapa de aco sae 1020 1,2mm para passagem de fiacao e acabamento em tinta epoxi-po curada em estufa e sapatas niveladoras em ny-	UNIDADE	Própria	15,00	1.970,00	29.550,00

	lon, med. 3,90x1,28x0,74.					
86260	mesa reuniao oval confeccionado, em mdf ou mdp, acabamento melanico tampo espessura de 15 mm, com acabamento fita espessu do tampo e na cor do tampo estrutura metalica em tubo 30x50 na base e tubo 30x30 duplos verticais, a fixacao das pecas entre si ou na estrutura atraves de parafusos com buchas metalicas embutidas. todas as partes metalicas devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatizacao e acabamento em pintura em po e poxipoliester. todas as terminacoes aparentes das estruturas devem possuir fechamento metalico ou em material injetado, na preta. laminados a serem fornecidos em uma unica cor. medida: 2,00 x 1,00 x 0,74 m cor padrao da unidade.	UNIDADE	Própria	111,00	675,00	74.925,00
87086	armario confeccionado em mdf de 15mm de espessura, na cor cinza grafite, com dimensoes aproximadas de 800mm (largura) x 450mm (profundidade) x 1600mm (altura), com tolerancia de ±5%. o armario deve possuir 02 (duas) portas com puxadores em materia resistente, 03 (tres) prateleiras internas, distribuidas de forma uniforme, e fechadura com chave para seguranca do conteudo armazenado. o acabamento deve ser em laminado melaminico para maior durabilidade e resistencia a umidade e riscos. as bordas devem possuir acabamento em fita de pvc para protecao e acabamento estetico. o produto deve ser entregue montado ou acompanhado de manual e kit de ferragens, garantindo que poss ser montado de forma segura e em perfeitas condicoes de uso.	UNIDADE	PRÓPRIA	154,00	510,00	78.540,00
87099	balcao recepcao atendimento em l - produzidos com tampos engrossado de 30mm, laterais, prateleiras e painel frontal em 15mm acabamentos em fita de pvc, 1mm nos tampos e 0,45mm nas laterais e prateleiras passa fios no tampo e nas laterais sapata plastica para as laterais inferiores balcao em "l" as medidas finais sao: 117 cm de altura x 120 cm de largura x 160 cm de largura2 x 45 cm de profundidade.	UNIDADE	Própria	44,00	1.447,00	63.668,00
87105	mesa para escritorio reta em madeira, na cor preto, nas seguintes dimensoes: 120x60x75; pes em aco tubular com passagem de fiacao na cor preto; com tampo em mdpbp 25mm; similar ou superior a marca netmobil.	UNIDADE	Própria	69,00	370,00	25.530,00
87129	estacao de trabalho para escritorio com 02 (dois) lugares medindo aproximadamente 132cm de comprimento lateral x 75cm altura x 120cm de profundidade, com suporte de peso de ao meno 85kg, contendo 02 (duas) gavetas e ponto de tomada embutido, c garantia de 12 (doze) meses.	UNIDADE	Própria	9,00	1.270,00	11.430,00
VALOR TOTAL: R$						**283.643,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste

será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou

por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA

10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro

na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 135/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 04 ao Contrato n°. **135/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **ADRIENNY BORGES ARAUJO**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como

objeto: **A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **ADRIENNY BORGES ARAUJO** CNPJ nº

50.721.839/0001-97, estabelecida na Avenida Brasília, nº 140, Bairro Jardim São João, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.600-304 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **ADRIENNY BORGES ARAUJO**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/12/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/08/2025 até o dia 18/12/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 47.996,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023,** como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84173	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PALMARES	04	R$ 11.999,0000	R$ 47.996,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primaria à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000- 527

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 136/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº 05 ao Contrato n°. **136/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA,** já qualificadas no Contrato Originário que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças,** descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA** CNPJ nº **34.701.356/0001-74**, estabelecida na Rua Pires de Campos, nº 393, Bairro Setor Sul i, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.600-042 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **18/10/2025**.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **18/07/2025** até o dia **18/10/2025**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ **87.000,00** (**OITENTA E SETE MIL REIAS**), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023,** como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
83769	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA E VISITADOR DE ALAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	03	R$ 29.000,0000	R$ 87.000,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primaria à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2097.3390390000.16210000603- 514

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 181/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022 – PREGÃO PRESENCIA Nº 020/2022

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato n°. 181/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **M.B.C ALVES**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, cujo objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de firewall, contemplando o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte e a atualização da solução firewall para controle, gerenciamento e segurança de dados da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo** , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.B.C ALVES,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **37.435.815/0001-03**, situada na Rua Pio XII, nº 633, loteamento São Benedito, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.600-090, doravante designada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **10/07/2026**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, com início no dia **10/07/2025** e com término da vigência em **10/07/2026**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada, com o devido reajuste do INPC, o valor global de R$ **71.167,80** (**setenta e um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos**), sendo pago mensalmente o valor de R$ **5.930,650** (**cinco mil novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos**), durante a presente vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Secretaria Municipal de Finanças

2.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000

Red.: 1342

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 10.192/2021

4.2 - A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, a necessidade dos serviços contínuos de fornecimento, suporte, atualização e gerenciamento de solução de firewall é serviço absolutamente imprescindível para Administração Municipal, uma vez que garante a proteção contra ataques cibernéticos, acessos não autorizados e vazamento de informações sensíveis e estratégicas. A continuidade do serviço é fundamental para evitar prejuízos que podem resultar de falhas de segurança, como interrupção de sistemas, comprometimento

de informações pessoais e institucionais, além de possíveis sanções legais decorrentes de incidentes relacionados à segurança de dados.

4.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sexta: Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

4.4 – Além disso é previsto do contrato supra, em sua clausula terceira: Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, pro rata tempore, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 04 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 137/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 04 ao Contrato n°. **137/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA,** já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças,** descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA,** CNPJ nº **46.393.463/0001-61**, estabelecida na Rua Raimundo Melo, nº 288, Bairro Campinas, em Barra do Garças-MT, CEP nº 78.600-158, representada neste por seu (a) sócia proprietária Sr. (a) **Leticia de Lima Barros**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **18/12/2025**.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **18/08/2025** até o dia **18/12/2025.**

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ **51.600,00** (**cinquenta e um mil e seiscentos reais**), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023,** como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
83771	SERVIÇOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT)	04	12.900,00	R$ 51.600,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primaria à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.002.13.392.0111.2389.3390390000.17010000000- 1621

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 022/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/07/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrónico nº. 022/2025, que teve como vencedora a seguinte empresa: PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA CNPJ Nº 04.876.443/0001-00.

Barra do Garças / MT, 08 de julho de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 53/2025 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA EM SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS VIAS PÚBLICAS.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato (15,95%)	Valor total atualizado do contrato
R$: 907.973,57	+R$: 144.839,13	R$: 1.052.812,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT. 07 DE JULHO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ nº 10.279.430/0001-48, com sede na Avenida José Soares de Araújo, nº 285 B, Jardim Califórnia, em Patos de Minas, MG, CEP 38.703-103, telefone (34) 3825-1262, e-mail lopeseporto@hotmail.com, representada pela Sra. **ROSILENE VIEIRA LOPES**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 048/2025, Dispensa Eletrônica nº 020/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 021/2025, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços com a finalidade de aquisição de Florais de Bach e materiais terapêuticos, para atendimento das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	010.018.999	FLORAL DE BACH COMPOSTO POR ESSÊNCIAS DE FLORES, ÁGUA MINERAL E ÁLCOOL. MARCA: THERAPI	UND	40	R$ 124,99	R$ 4.999,60
2	010.026.999	AGULHA PARA ACUPUNTURA AURICULAR - AGULHA SEMIPERMANENTE 1.0 MM PARA AURICULOTERAPIA, MEDIDA 0,20X1,0MM ALTURA DO PRODUTO (CM) 11,50. LARGURA DO PRODUTO (CM) 7,50. PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 1,00. PACOTE C/ 50 UNDS MARCA: C. AGULHAS	UND	5000	R$ 0,16	R$ 800,00
3	010.039.861	PLACA PARA AURICULOTERAPIA – CARTELA/PLACA COM 60 PONTOS DE SEMENTES,CONFECCIONADO COM ADESIVOS DE ESPARADRAPO COR DE PELE E OU MICROPORE COM SEMENTE DE MOSTARDA.DIMENSAO DA CARTELA 7,5X10X5 (CXLXA) MARCA: C. AGULHAS	CART	100	R$ 9,99	R$ 999,00
TOTAL						**R$ 6.798,60**

Totalizando o valor de R$ 6.798,60 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os itens deverão ser entregues no endereço: Rua Cáceres, nº 661, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a **recolher/substituir** os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.3 Prestar os serviços de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do órgão GERENCIADOR.

5.7 Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.10 Os produtos recusados deverão ser **regularizados ou substituídos** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

5.11 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.12 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.13 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas

pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

7.1.3 Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira.

7.1.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, caso os serviços não estejam a contendo.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.8 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.7 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.13 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.14 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.2.16 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

7.2.18 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

7.2.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

7.2.20 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, bem como do Edital e seus Anexos.

7.2.21 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Prefeitura Municipal de Brasnorte e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

7.2.22 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

7.2.23 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

7.2.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.2.25 Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato, e as demais obrigações constantes no Edital.

7.2.26 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.27 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.28 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

06.10.302.0064.2147.3.3.90.30.0000 – Fonte 385

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos

termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ROSILENE VIEIRA LOPES

CNPJ Nº 10.279.430/0001-48

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **C. A. HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Qd. 41, Lt. 11, Setor Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.915-025, Telefone (62) 3983-2238 / 3983-2239, e-mail: eletronico@cadistribuidora.com / licitacao.cadistribuidora@hotmail.com, representada pela Sra. **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA,** denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	010.018.008	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG MARCA: CRISTALIA	UN	10000	R$ 0,54	R$ 5.400,00
24	014.004.588	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO MARCA: CRISTALIA	UN	15400	R$ 0,21	R$ 3.234,00
35	014.002.126	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO MARCA: HIPOLABOR	UN	3000	R$ 0,04	R$ 120,00
44	014.004.815	LANCETA, 28GX0,36MM, ACO INOXIDAVEL, ULTRA FINA, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM SISTEMA PROTETOR CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA: MEDIX	CAIXA	1200	R$ 11,29	R$ 13.548,00
TOTAL						**R$ 22.302,00**

Totalizando o valor de R$ 22.302,00 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descar-

regamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça

a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

C. A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 26.457.348/0001-04

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, nº 795, Centro, em Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, e-mail medicamentos@centermedi.com.br / contratos@centermedi.com.br, Telefone (54) 3523-2700 / 99658-5406 (Sra. Renata) / 99173-6798 (Sr. Eduardo), neste ato representado pelo Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	014.004.593	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO MARCA: GEOLABCX C 500BL C/ 101542302430086	UN	30000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
10	014.004.482	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 15ML MARCA: BRAINFARMACX C 11558405300017	FRASCO	1736	R$ 6,00	R$ 10.416,00
15	014.004.455	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - FSC 100 ML MARCA: NATIVITACX C/ 801476100200029	FRASCO	191	R$ 5,20	R$ 993,20
17	014.004.603	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G MARCA: PRATI DCX C 1001256801260020	BSG	3700	R$ 1,50	R$ 5.550,00
18	010.034.341	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO MARCA: PHARLABCX C 30BL C/ 151410700590038	UN	1020	R$ 0,14	R$ 142,80

19	014.004.598	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO MARCA: 1FARMACX C/ 500BL C/ 201048100980147	UN	7000	R$ 0,04	R$ 280,00
21	014.004.677	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO MARCA: BIOCHIMICOCX C/ 301006302820102	UN	40000	R$ 0,17	R$ 6.800,00
25	014.004.456	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 30 ML MARCA: BRAINFARMACX C/ 11558400400021	FRASCO	1400	R$ 2,00	R$ 2.800,00
32	014.004.672	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA MARCA: BELFARCX C 56 BL C/ 141057100830098	UN	83000	R$ 0,06	R$ 4.980,00
33	014.002.229	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO 15 ML MARCA: AIRELACX C/ 200RDC 576/2021	FRASCO	1400	R$ 1,20	R$ 1.680,00
34	014.002.124	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO MARCA: HIPOLABORCX C 500BL C/ 201134302130086	UN	18500	R$ 0,14	R$ 2.590,00
TOTAL						**R$ 38.032,00**

Totalizando o valor de R$ 38.032,00 (trinta e oito mil, trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos re-

sultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II,

d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a

fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado

se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.417.694/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2103, Centro, em Caratinga, MG, CEP 35.300-571, Telefone (33) 4042-1550 / 98826-8217 (watts), e-mail luizfelipe.distrimix@hotmail.com / distrimix@distrimixmg.com.br / mdfarmamg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	014.004.691	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15MG COMPRIMIDO MARCA: HIPOLABOR	UN	500	R$ 2,38	R$ 1.190,00
14	014.004.675	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA (EMBALAGEM FRACIONAVEL) MARCA: TEUTO	UN	49200	R$ 0,54	R$ 26.568,00
TOTAL						**R$ 27.758,00**

Totalizando o valor de R$ 27.758,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obri-

gando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro

de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01

de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão con-

tratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 01.417.694/0001-20

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **E. A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.050.993/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1266, Bairro Cidade Alta, em Goioerê, PR, CEP 87.360-000, Telefone (44) 3528-0344 (watts) / 99732-0468, e-mail e.amelo@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON AMANCIO DE MELO**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	014.004.589	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO MARCA: CRISTALIA	UN	11000	R$ 0,39	R$ 4.290,00
12	014.004.449	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	92	R$ 7,80	R$ 717,60
22	014.004.676	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML MARCA: CRISTALIA	FRASCO	470	R$ 3,90	R$ 1.833,00
TOTAL						**R$ 6.840,60**

Totalizando o valor de R$ 6.840,60 (seis mil, oitocentos e quarenta reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando

essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decor-

rentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual

não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

E. A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ Nº 57.050.993/0001-23

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste

ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, em Erechim, RS, CEP 99.706-250, Telefone (54) 2106-7991, E-mail contratos@inovamedhospitalar.com / inovamed@inovamedhospitalar.com / roselaine.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI STIEVENS**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	014.004.468	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO), 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML MARCA: HIPOLABOR	FRASCO	150	R$ 5,80	R$ 870,00
4	014.004.586	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO) 500MG COMPRIMIDO MARCA: BIOLAB	UN	17000	R$ 0,62	R$ 10.540,00
7	014.004.463	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO MARCA: TEUTO	UN	55000	R$ 0,04	R$ 2.200,00
13	014.004.668	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML MARCA: TEUTO	FRASCO	1100	R$ 6,68	R$ 7.348,00
20	014.004.587	FENITOINA SODICA CPR 100MG MARCA: HIPOLABOR	UN	8000	R$ 0,18	R$ 1.440,00
23	014.004.671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO MARCA: GEOLAB	UN	31000	R$ 0,04	R$ 1.240,00
26	014.002.122	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG COMPRIMIDO MARCA: BIOLAB	UN	6132	R$ 0,11	R$ 674,52
27	014.004.674	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML MARCA: CIMED	FRASCO	700	R$ 2,74	R$ 1.918,00
29	014.002.069	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO MARCA: GEOLAB	UN	36000	R$ 0,11	R$ 3.960,00
36	014.004.474	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME - POTE C/ 400G MARCA: PRATI DONADUZZI	POTE	72	R$ 34,00	R$ 2.448,00
39	014.004.825	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL MARCA: CELLERA	UND	5000	R$ 0,39	R$ 1.950,00
41	014.004.827	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G (2%), CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. MARCA: HIPOLABOR	BSG	1100	R$ 3,40	R$ 3.740,00
42	014.004.828	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG,CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MARCA: TEUTO	UND	15000	R$ 0,25	R$ 3.750,00
TOTAL						**R$ 42.078,52**

Totalizando o valor de R$ 42.078,52 (quarenta e dois mil, setenta e oito reais, cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas

quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos

termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 55.007.465/0001-66, com sede no Trecho SIA TR 3, lote 1310/1320, sala 202, Zona Industrial, (Guara), em Brasília, DF, CEP 71.200-032, Telefone (62) 99474-2906 / 98595-4619, e-mail licitacao07@distbrasil.net / distribuidorasantanamed@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA,** denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	014.004.481	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	UN	3000	R$ 0,48	R$ 1.440,00
28	014.004.582	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 1	AMP	50	R$ 14,00	R$ 700,00

		ML MARCA: GERMED				
30	014.004.471	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO MARCA: EMS	UN	15000	R$ 0,37	R$ 5.550,00
TOTAL						**R$ 7.690,00**

Totalizando o valor de R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas

jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 55.007.465/0001-66

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, em Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2028, e-mail topnorte1@gmail.com / acacio@topnorters.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ACÁCIO EVERTON LISOSKI,** denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/Distribuição Gratuita e de medicamentos que deram fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 021/2024 - Processo Licitatório 118**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	014.002.016	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG COMPRIMIDO MARCA: BRASTERÃPICA	UN	90000	0,03	2.700,00
5	014.002.034	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML MARCA: GEOLAB	FRASCO	1840	1,05	1.932,00
8	014.004.609	AMOXICILINA 500 MG CPR MARCA: PRATI	UN	6720	0,19	1.276,80
37	014.004.823	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO 25MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FRASCO COM 120ML MARCA: GLOBO	FRASCO	700	3,00	2.100,00
38	014.004.824	ACEBROFILINA - ADULTO, CONCENTRACAO: 50MG/5ML - FORMA FARMACEUTICA, SOLUCAO ORAL MARCA: GLOBO	FRASCO	500	4,00	2.000,00
43	014.004.829	SULFATO FERROSO - SULFATO FERROSO XAROPE, LIQUIDO 5MG/ML, ORAL MARCA: NTS	FRASCO	1000	4,11	4.110,00
TOTAL						**R$ 14.118,80**

Totalizando o valor de R$ 14.118,80 (quatorze mil, cento e dezoito reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 08 de julho de 2025 e encerrando em 08 de julho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços

registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem

qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, sendo que todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 - 16210000602077

3390320000 - 16000000602092

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar

a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO

CNPJ Nº 22.862.531/0001-26

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JULHO 2025/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/07/2025 17:30		https://meet.google.com/tkj-hmgv-aoi
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.867/2024	A.C Leite Contabilidade e Pericia	Jovanil/Richard Rodrigues
11.149/2025	Cartório do 1º Ofício	Jovanil de Campos
11.913/2025	Cartório do 1º Ofício	Johnny Felipe
8.908/2025	Fisiolife Prestação de Serviços	Adriane Silva Souza
8.910/2025	Intensivida Assistência Médica	Mirielle Garcia
8.947/2025	Medclin Serviços Médicos	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 02 de Julho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

CONTRATO Nº 009/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 009/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Geny Macedo, Nº133, Cristo Rei, em Cáce-

res-MT, portador (a) do RG nº 18387799 SEJUSP/MT e CPF nº 017.707.941-07, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Testagem e Aconselhamento- CTA/SAE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **08 de julho de 2025 e término em 07 de julho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

b. ser leal à instituição que servir;

c. observar as normas legais e regulamentares;

d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i. tratar com urbanidade as pessoas;

j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055017	10.301.1002.2030	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de julho de 2025.

_____

ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

CONTRATO Nº 013/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 013/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCELLO CARDENA DOS SANTOS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Travessa Comunitária, nº 25, Jardim Celeste em Cáceres, portador (a) do CPF nº 054.854.121-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARCELLO CARDENA DOS SANTOS** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Reabilitação- CER da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **07 de julho de 2025 e término em 06 de julho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

b. ser leal à instituição que servir;

c. observar as normas legais e regulamentares;

d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i. tratar com urbanidade as pessoas;

j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do

contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055019	10.301.1002.2027	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de julho de 2025.

MARCELLO CARDENA DOS SANTOS

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 94/2025 – SSAAP

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 036/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta o processo de planejamento e gestão de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

Art. 2º. O detalhamento da contratação de cada elemento que compõe o plano se encontra disponível para consulta através do link:

https://pncp.gov.br/app/pca.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 07 de julho de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE CÁCERES/MT

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I — Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cáceres/MT:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos do município;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos, assegurando inclusão de gênero, idade, raça, etnia e pessoa com deficiên-

cia;

III - Promover a interlocução entre autoridades, gestores públicos e a sociedade civil sobre o desenvolvimento urbano local;

IV - Eleger as delegadas e os delegados para a Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades:

I - Indicar prioridades para o município;

II - Aprovar até 4 propostas modificativas ao texto-base da PNDU para a Etapa Estadual, conforme o porte do município (menos de 100 mil habitantes);

III - Eleger as delegadas e os delegados para a Conferência Estadual.

SEÇÃO II — Do Temário

Art. 3º Conferência terá como tema:

“Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”

§ 1º Os debates e documentos da Conferência devem estar alinhados ao temário e objetivos da 6ª CNC.

§ 2º Os debates concentrar-se-ão nos seguintes eixos:

Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas

Subtema: Planejamento urbano e políticas públicas

Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento

Subtema: Mecanismos fiscais e extrafiscais

Eixo 3: Temas transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e segurança pública nos territórios populares

Subtema: Sustentabilidade ambiental e segurança pública

Parágrafo único. A Etapa Municipal terá painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II — DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I — Da Realização

Art. 4º Conferência será realizada no município de Cáceres/MT na data 18/07/2025, com carga horária mínima de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura.

Art. 5º A metodologia envolverá:

I - Painéis de abertura;

II - Trabalho em grupos de discussão;

III - Plenária final para votação das propostas e eleição dos delegados(as).

§ 1º O credenciamento será mediante inscrição online através de link a ser disponibilizado pela comissão organizadora.

Art. 6º as despesas e custos da conferência municipal ficará a cargo da secretaria municipal de planejamento

SEÇÃO II — Da Comissão Organizadora

Art. 7º Fica criada a Comissão Organizadora da 7ª Conferência, com composição constante do Anexo II, com os segmentos previstos no art. 14 do RI da 6ª CNC.

Art. 8º Compete à Comissão:

I - Coordenar e supervisionar a Conferência;

II - Elaborar documentos de apoio;

III - Planejar infraestrutura e programação;

IV - Mobilizar a sociedade;

V - Sistematizar as propostas e relatório final;

VI - Encaminhar os documentos à etapa estadual.

SEÇÃO III — Da Convocatória

Art. 9º A Conferência foi convocada por Portaria nº 01 de 27 de junho de 2025.

SEÇÃO IV — Dos Participantes

Art. 10º A Conferência é pública e acessível, mediante credenciamento.

§ 1º Participantes serão identificados por segmento/entidade.

§ 2º Documentos de comprovação incluem: ficha de filiação, carteira, declaração da entidade (modelo Anexo III), ata ou similar.

§ 3º Quem não se enquadrar como representante de segmento será observador.

Art. 11º Categorias:

I - Delegados(as)

II - Observadores(as)

III - Convidados(as)

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V — Da Eleição dos Delegados

Art. 12º Serão eleitos(as) 12 (doze) delegados(as) para a Etapa Estadual, conforme disposto no Art. 14 e Anexo III do Regimento Estadual. A composição seguirá a proporcionalidade por segmento, conforme anexo I desse regimento:

· Poder Público Municipal: 35,83% — **5 delegados(as)**

· Movimentos Sociais: 29,77% — **3 delegados(as)**

· Trabalhadores: 11,05% — **1 delegado(a)**

· Empresários: 11,05% — **1 delegado(a)**

· Profissionais acadêmicos e entidades de classe: 7,66% — **1 delegado(a)**

• Organizações Não Governamentais (ONGs): 4,63% — **1 delegado(a)**

§ 1° A eleição dos delegados será realizada durante a plenária final da Conferência Municipal, de forma democrática, com voto direto das entidades e participantes credenciados, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2° As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 13 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1° O (a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2° O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

SEÇÃO VI — Do Relatório Final

Art. 14º O relatório final seguirá o modelo oficial da 6ª CNC e será submetido via ReDUS.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, com recurso à Comissão Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional.

Comissão Organizadora
7ª Conferência Municipal de Cáceres
04/07/2025

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
5	3	1	1	1	1	12

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento
Casa da Amizade	Movimentos Sociais e Populares
Empresários	Associação Comercial e Empresarial de Cáceres (ACEC) Sindicato da construção Civil (SINDUSCON)
Entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa e conselhos profissionais	Universidade do estado de Mato Grosso (UNEMAT Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
Poder Público	Secretaria de infraestrutura e logística (SMIL) Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu,_____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade_____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____ _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2025

_____ [nome do dirigente]

_____

[cargo do dirigente]

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

No dia 08 (oito) do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 14:00 horas, na Sala de Reunião, Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT, reuniram-se os membros da comissão permanente de contratações: **Vinícius Leal Vieira, Rosair Santana de Oliveira e Karina Mitie Saran** designados pela Portaria nº 16/2025/SSAAP publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/01/2025, para a realização de credenciamento e abertura de documentação de habilitação, proposta técnica e de proposta comercial da licitação realizada na modalidade Concorrência Publica, cujo objeto visa à Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar informações institucionais, educativas e de utilidade pública, relacionadas ao saneamento ambiental, ao uso consciente da água e às demais iniciativas desenvolvidas pela autarquia. Além disso, a comunicação adequada contribui para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento comunitário nas questões ambientais e de sustentabilidade. O Edital e seus anexos foram disponibilizados a quem interessar e publicado no *site* http://www.aguasdopantanal.eco.br como também, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (A.M.M.) do dia 10 de abril de 2025 • Ano XX | Nº 4.714- página 87. Nenhuma licitante compareceu à sessão. Foi dado início à sessão para a abertura dos envelopes n° 4 – PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas credenciadas na licitação, e, em conformidade aos critérios estabelecidos no item 13 termo de referência, temos o seguinte: a empresa **E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ: 30.254.229/0001-13,** com base nos descontos apresentados na proposta de preços, obteve 20 pontos, somados à pontuação de 89,28 obtida na proposta técnica, totalizou **68,49 pontos na somatória final** entre técnica e preço; a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA EPP, CNPJ: 23.718.215/0001-48,** com base nos descontos apresentados na proposta de preços, obteve 100 pontos, somados à pontuação de 95,56 obtida na proposta técnica, totalizou **96,89 pontos na somatória final** entre técnica e preço; a empresa **R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 14.281.895/0001-94,** com base nos descontos apresentados na proposta de preços, obteve 100 pontos, somados à pontuação de 93,72 obtida na proposta técnica, totalizou **95,60 pontos na somatória final** entre técnica e preço. A pontuação total final obtida pelas empresas, bem como a classificação, podem ser melhor observadas na tabela abaixo:

Empresas	Classificação	Pontuação Final
Gonçalves Cordeiro	1° lugar	96,89
Fenix	2° lugar	95,60
Interage	3° lugar	68,49

Sendo esse o propósito da licitação, encerra-se a sessão abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para Interposição de Recursos; em havendo recurso abrir-se-á 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões, e, após análise dos recursos e contrarrazões, será marcada a data da nova sessão. Caso não ocorra interposição de recursos no prazo estipulado, fica a sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação marcada para o dia 21 de julho de 2025 às 14:00, horário local. E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

_____

Karina Mitie Saran

Membro da CPC

_____

Vinícius Leal Vieira

Membro da CPC

_____

Rosair Santana de Oliveira

Membro da CPC

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 095/2025

"Dispõe sobre substituição de servidor comissionado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Coordenador de Compras – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Processo Administrativo de Despesas Nº 202/2025, Despacho - 07 via sistema 1-Doc,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **RENAN DE BARROS CORDEIRO**, assistente administrativo, para substituir com ônus da respectiva função, a Coordenadora de Compras, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **HELIZANGELA POUSO GOMES**, que estará em gozo de férias pelo período de 09 de julho de 2025 até o dia 18 de julho de 2025.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de julho de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 452 DE 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 22.135, de 02 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 em 03 de julho de 2024, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
188 (classificado)	ALINE SANTANA HONÓRIO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 452 DE 07 DE JULHO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)

7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 456 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 22.604, de 07 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para exercer cumulativamente sem ônus, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular Senhor Leandro Martins Barbosa, que estará em gozo de férias pelo período de 07 a 21 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 457 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 22.641, de 07 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, Secretário Municipal de Fazenda, do cargo cumulativo de Secretário Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 08 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 458 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 22.641, de 07 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**, para exercer as funções do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 08 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 429 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, instituído pela Lei Municipal nº 3.159/2023, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Municipal nº 3.159, de 26 de abril de 2023, a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como prioridade absoluta os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/

2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que reconhecem o acolhimento familiar como serviço de alta complexidade e prioritário na proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes afastados temporariamente de seu núcleo familiar de origem por medida protetiva;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.159/2023 institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA como política pública de proteção social especial de alta complexidade no Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a urgência de regulamentar a implementação do referido serviço, assegurando seu funcionamento de acordo com as normativas federais, estaduais e municipais, e em consonância com os princípios da proteção integral;

CONSIDERANDO que se trata de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, faz-se necessário o cumprimento do Decreto nº 074, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece o atendimento prioritário a esse público, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que se trata de um serviço novo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Cáceres, este passará por avaliação e monitoramento contínuos, sendo permitidas adequações futuras com vistas a garantir a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.499 de 03 de junho de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), instituído pela Lei Municipal nº 3.159/2023, que constitui medida de proteção social especial de alta complexidade do SUAS, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – "Família Acolhedora": família cadastrada e habilitada para receber em seu domicílio, de forma temporária, criança ou adolescente afastado de sua família de origem;

II – "Equipe Técnica": conjunto de profissionais designados pela SMASC, composto por assistente social, psicólogo, técnico de referência e demais integrantes da equipe de proteção social especial de alta complexidade;

III – "Plano Individual de Atendimento (PIA)": documento elaborado após acolhimento que define ações e serviços necessários ao desenvolvimento biopsicossocial da criança ou adolescente;

IV – “Termo de Guarda”: instrumento jurídico expedido pelo Juízo da Infância e Juventude que autoriza o acolhimento familiar, devendo ser emitido com prioridade, a fim de garantir celeridade no ingresso da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V – "Bolsa-Auxílio": subsídio financeiro mensal destinado às Famílias Acolhedoras para atendimento das necessidades básicas dos acolhidos.

Art. 3º O SFA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observado o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e nas diretrizes do ECA.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos do SFA:

I – Organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por determinação judicial, garantindo a convivência familiar e comunitária;

II – Preservar o vínculo com a família de origem, salvo em casos de vedação judicial;

III – Desenvolver ações para preparar a criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou encaminhamento à adoção;

IV – Fortalecer os vínculos afetivos, sociais e comunitários do acolhido;

V – O financiamento do serviço poderá ocorrer com recursos próprios do município, recursos federais e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – Articular-se com rede de saúde, educação, conselhos e demais órgãos de garantia de direitos;

VII – Assegurar formação continuada das Famílias Acolhedoras;

Art. 5º Compete ao SMASC:

I – Coordenar, planejar e supervisionar o funcionamento do SFA;

II – Manter equipe técnica multidisciplinar em número suficiente;

III – Garantir infraestrutura física e logística adequada;

IV – Divulgar permanentemente o SFA para captação de Famílias Acolhedoras;

V – Garantir capacitação inicial e continuada das Famílias Acolhedoras e da equipe;

VI – Elaborar protocolos e fluxos de atendimento integrado;

VII – Prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aos órgãos de controle;

VIII – Acompanhar a execução orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social e demais fontes de financiamento;

CAPÍTULO III CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 6º Para habilitação, a família interessada deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos, preferencialmente, por se entender que essa faixa etária tende a refletir maior maturidade emocional, estabilidade pessoal e estrutura familiar, aspectos essenciais para o exercício da função acolhedora; excepcionalmente, poderão ser admitidas pessoas com idade inferior, desde que, mediante avaliação técnica da equipe da SMASC, fique demonstrada a capacidade da família em oferecer ambiente seguro, afetivo e estruturado ao acolhido;

II – Residir no Município de Cáceres/MT, no mínimo, há 01 (um) ano;

III – Dispor de boa saúde física e mental, comprovada por laudos médicos;

IV – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, inclusive certidão de distribuidores cíveis e criminais de todos os integrantes do núcleo familiar;

V – Não constar como inscrita em cadastro nacional de adoção;

VI – Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se ao acolhimento;

VII – Adequar a moradia com condições mínimas de habitabilidade

e espaço para acolhimento;

VIII – Comprovar renda compatível com a manutenção da própria família e do acolhido, considerando-se que a avaliação socioeconômica deverá abranger, além dos aspectos financeiros, os fatores psicossociais, de convivência familiar e comunitária, de modo a assegurar que o ambiente oferecido seja estável, seguro e favorável ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente;

IX – Manifestar, por meio de termo de declaração, ciência da impossibilidade de adoção;

X – Não ter vínculo de parentesco com o acolhido, na linha reta ou colateral até o 3º grau;

XI – Ter parecer psicossocial favorável, após estudo técnico da Equipe Técnica. **§1º** A equipe técnica realizará estudo psicossocial com visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e análise documental.

§2º A inscrição das famílias será formalizada mediante preenchimento de ficha cadastral específica, disponível na SMASC ou pelo portal eletrônico da Prefeitura;

Art. 7º São deveres da Família Acolhedora:

I – Zelar pela integridade física, psíquica, social e afetiva do acolhido, em conformidade com o ECA;

II – Assegurar acesso à saúde, educação, lazer e demais serviços públicos;

III – Manter contato e contribuir para a manutenção dos vínculos com a família de origem, salvo quando vedado judicialmente;

IV – Participar de forma obrigatória das capacitações e formações continuadas promovidas pela SMASC;

V – Colaborar com a equipe técnica em todas as avaliações e elaboração do PIA;

VI – Comunicar imediatamente à equipe técnica circunstâncias que possam comprometer o acolhimento;

VII – Utilizar o recurso financeiro da Bolsa-Auxílio para suprir as necessidades do acolhido;

VIII – Respeitar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e cumprir as orientações técnicas.

Art. 8º São causas de desligamento compulsório:

I – Descumprimento das obrigações dispostas nos arts. 6º e 7º;

II – Mudança de domicílio para município diverso;

III – Prática de violência física ou psicológica, abuso ou negligência contra o acolhido;

IV – Uso abusivo de substâncias psicoativas por qualquer integrante do domicílio;

V – Acolhimento de nova criança ou adolescente sem prévia autorização da equipe técnica;

VI – Ausência de participação nas capacitações obrigatórias, sem justificativa plausível;

VII – Condição financeira inadequada verificada em acompanhamento técnico;

Art. 9º A Família Acolhedora poderá solicitar desligamento voluntário mediante requerimento à SMASC quando entender que não reúne condições para continuidade;

CAPÍTULO IV ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIDO

Art. 10. A inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de avaliação e indicação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC e será formalizada mediante expedição de Termo de Guarda pelo Juízo da Infância e Juventude competente;

Art. 11. Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento (PIA), contendo:

I – Identificação e histórico do acolhido;

II – Metas e ações a serem desenvolvidas para reintegração familiar ou encaminhamento;

III – Cronograma de atividades educativas, psicossociais e de formação de vínculos;

IV – Indicação de encaminhamentos à rede de saúde, educação e assistência social;

Art. 12. O acolhido poderá permanecer na família acolhedora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante avaliação técnica periódica, devidamente justificada em relatório circunstanciado;

Art. 13. O acompanhamento será realizado por equipe técnica através de:

I – Visitas domiciliares mensais, no mínimo;

II – Realizar, sempre que possível, reuniões de articulação e acompanhamento com a família de origem, com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos e a superação das vulnerabilidades que motivaram o acolhimento, como parte do processo de reintegração familiar;

III – Relatórios semestrais encaminhados ao Juízo competente;

IV – Avaliação periódica do desenvolvimento biopsicossocial do acolhido.

§1º A frequência das visitas poderá ser aumentada conforme necessidade técnica.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. As Famílias Acolhedoras habilitadas farão jus ao recebimento de Bolsa-Auxílio, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido;

Art. 15. O repasse da Bolsa-Auxílio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à formalização do acolhimento, mediante encaminhamento da equipe técnica e apresentação de toda a documentação necessária, podendo ser efetuado por:

I – transferência bancária em conta corrente ou poupança;

II – PIX, na chave previamente informada pela Família Acolhedora.

§1º Os recursos financeiros destinados à Bolsa-Auxílio deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ser complementados por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e parcerias estaduais ou federais.

§2º A escolha do meio de pagamento (transferência bancária ou PIX) deverá constar expressamente no requerimento de habilitação da Família Acolhedora.

§3° Para o repasse da Bolsa-Auxílio, deverão ser encaminhados pela equipe técnica da SMASC os seguintes documentos: Termo de Guarda expedido pelo Juízo competente, documento de identificação com foto da família acolhedora, dados bancários para depósito e encaminhamento técnico que justifique a concessão do benefício;

Art. 16. A Bolsa-Auxílio poderá ser suspensa ou cancelada nos casos de:

I – Desligamento da Família Acolhedora;

II – Acolhimento não autorizado pela equipe técnica;

III – Identificação de uso inadequado dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 17. Compete à Equipe Técnica da SMASC:

I – Promover estudo psicossocial e emitir parecer técnico para habilitação da Família Acolhedora;

II – Elaborar e acompanhar a execução do PIA;

III – Acompanhar psicossocialmente acolhido, família acolhedora e família de origem;

IV – Desenvolver ações de capacitação e formação continuada das Famílias Acolhedoras;

V – Manter registro atualizado de acolhidos e Famílias Acolhedoras;

VI – Encaminhar relatórios semestrais ao Juízo da Infância e Juventude;

VII – Articular com rede de saúde, educação e conselhos para garantir serviços integrados;

VIII – Subsidiar a SMASC na elaboração de protocolos e fluxogramas de atendimento;

X – Promover, de forma contínua, a divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município, com o objetivo de sensibilizar, informar e mobilizar a sociedade civil quanto à importância do acolhimento familiar.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. O SFA contará com articulação intersetorial para atendimento integral, incluindo:

I – Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Sistema Educacional Municipal e Estadual;

III – Conselho Tutelar;

IV – Ministério Público;

V – Defensoria Pública;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Outras secretarias municipais (Saúde, Educação, Infraestrutura, Cultura, Esporte e Lazer);

IX – Instituições privadas;

Art. 19. Deverá ser elaborado protocolo de atendimento integrado, aprovado pelo CMDCA, contendo fluxos de encaminhamento entre as políticas setoriais para garantir prioridade de acesso aos acolhidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As crianças e adolescentes acolhidos terão prioridade de matrícula em unidades educacionais próximas à residência da Família Acolhedora e prioridade de atendimento nos serviços de saúde municipais;

Art. 21. É proibida a saída de criança ou adolescente acolhido para fora do território do Município de Cáceres sem prévia autorização judicial;

Art. 22. A Família Acolhedora não receberá remuneração além da Bolsa-Auxílio, não configurando vínculo empregatício;

Art. 23. A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá atuar em regime de horário flexível, conforme as necessidades do serviço, com o objetivo de garantir o acompanhamento eficaz das famílias acolhedoras e dos acolhidos, bem como atender prontamente às demandas emergenciais que envolvam os casos em acompanhamento;

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435 DE 30 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº. 15.905, de 27 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor **LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA**, cargo Assistente Administrativo, (S/G) (40 horas), lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos, a partir do dia 30 de junho de 2025, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 24/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados do Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 303 de 24/04/25 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONSIDERADOS (AS) DESISTENTE E ELIMINADOS (AS) DO CONCURSO

PUBLICO - EDITAL Nº 02/2024.

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 303 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º (classificado	FERNANDA ILIEZER DA SILVA
14º (classificado	ELIETE DOMINGAS DA SILVA

Cáceres, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 08/2025 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA" **DECRETO Nº 301 DE 23 DE ABRIL DE 2025.** Onde se corrige " CARGA HORÁRIA".

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
KAMYLLA MARTOS VITORAZZI RIOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 À 19/12/2025	PARA ATENDIMENTO PROJETO MAIS INGLES.	MEMORANDO 9.911/2025	CONTRATO

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
KAMYLLA MARTOS VITORAZZI RIOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	1 HORA SEMANAL	VESPERTINO	13/03/2025 À 19/12/2025	PARA ATENDIMENTO PROJETO MAIS INGLES.	MEMORANDO 9.911/2025	CONTRATO

Cáceres, 08 de julho de 2025.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E A EMPRESA **ROTARY CLUB DE CÁCERES** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Claudio Henrique Donatoni, inscrito no CPF sob o nº 035.592.251-75, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **ROTARY CLUB DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.963.589/0001-47, doravante denominado simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 16 de dezembro de 2024 à 26 de maio de 2025, relativos ao prédio onde está instalada as instalações da Coordenação de Vigilância Em Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R$ 27.611,28 (vinte e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	**2036**	3.3.90	1.500	429

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 08 de julho de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROTARY CLUB DE CÁCERES

PARTE CREDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
DFC - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA 2024 - CONTAS DE GOVERNO - CONSOLIDADO - POS DEFESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**144.256.391,02**	**120.316.510,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.797.791,65	7.604.636,97
Receita de Contribuições		11.728.362,29	9.416.048,73
Receita Patrimonial		2.012.263,78	981.346,40
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.314.847,95	1.525.119,51
Remuneração das Disponibilidades		940.174,35	1.376.689,69
Transferências recebidas		97.925.830,77	87.691.130,15
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		21.537.120,23	13.614.102,88
Desembolsos		**134.503.175,82**	**113.875.902,73**
Pessoal e Demais Despesas		104.073.535,85	92.229.628,65
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		9.170.989,63	6.233.953,55
Outros desembolsos operacionais		21.258.650,34	15.412.320,53
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**9.753.215,20**	**6.440.608,19**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**937.800,00**	**0,00**
Alienação de bens		937.800,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**7.089.963,86**	**7.160.056,77**
Aquisição de ativo não circulante		5.841.642,47	4.524.974,69
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		1.248.321,39	2.635.082,08
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-6.152.163,86**	**-7.160.056,77**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**296.091,63**	**200.693,77**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		296.091,63	200.693,77
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-296.091,63**	**-200.693,77**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**3.304.959,71**	**-920.142,35**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		59.129.029,38	13.439.566,91
Caixa e Equivalente de Caixa Final		62.433.989,09	12.519.424,56

Data: 07/07/2025 17:30:34 Página: 1 de 4

Data da emissão: 07/07/2025 17:30:34 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: Bruno Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Consolidado

Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	60.571.262,26	56.476.666,40
da União	36.859.274,37	28.589.504,71
de Estados e Distrito Federal	23.711.987,89	27.887.161,69
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	37.354.568,51	31.214.463,75
Total das Transferências Recebidas	**97.925.830,77**	**87.691.130,15**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	3.018,00	3.102,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	3.018,00	3.102,00
Intragovernamentais	8.133.742,01	5.174.376,65
Outras transferências concedidas	1.034.229,62	1.056.474,90
Total das Transferências Concedidas	**9.170.989,63**	**6.233.953,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Consolidado

Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	3.335.339,16	2.657.620,32
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	10.055.647,92	10.007.228,74
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	110.636,84	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.487.939,28	2.091.912,33
Previdência Social	6.486.216,26	5.057.462,26
Saúde	23.229.841,25	18.772.674,38
Trabalho	0,00	0,00
Educação	41.768.057,60	36.863.292,04
Cultura	1.544.900,19	2.162.138,85
Direitos da Cidadania	850.793,30	597.693,62
Urbanismo	6.980.980,59	6.044.259,39
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	392.218,12	564.635,29
Gestão Ambiental	222.312,19	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	6.798,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	6.232.934,65	6.945.991,65
Desporto e Lazer	368.920,50	464.719,78
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**104.073.535,85**	**92.229.628,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Consolidado

Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

CAMPINÁPOLIS - MT, 7 de julho de 2025

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA LOA, LDO E PPA DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA LOA, LDO E PPA DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 03.001.04.122.0001.2006 3.3.90 -1.500.000000 – RED 16	49.800,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 08 de Julho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 493 DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo **nº 3248/2025, DISPENSA nº 40/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**050/2025.**
OBJETO:	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos poços artesianos existentes no Município de Campinápolis-MT, visando garantir o abastecimento de água potável à população rural e urbana.
EMPRESA/ NOME:	**KIST & SEIBEL LTDA.**
CNPJ/CPF:	06.315.786/0001-12.
VALOR TOTAL	R$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**Paulo César Silva Aguiar**
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	Gestor Administrativo do DAE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**Sebastião Rodrigues da Silva Neto**

MATRÍCULA:	3632
CARGO:	Agente de Fiscalização do Meio Ambiente

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: KIST & SEIBEL LTDA; CNPJ nº 06.315.786/0001-12.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos poços artesianos existentes no Município de Campinápolis – MT, visando garantir o abastecimento de água potável à população rural e urbana.

Valor: R$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.452.0001.2016.3.3.90-1.500.0000000 - RED 113.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Mauro Andre Seibel – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.

Termo de Descredenciamento, referente ao Credenciamento nº 02/2025. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170, Setor União, CEP 78.630-000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91; E de outro lado, a empresa **L.A. GARCIA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.717.576/0001-54, com sede na Rua 16 nº 854, Quadra 99, Lote 10, Bairro Guaruja, Agua Boa-MT, CEP: 78.635-000, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. **GABRIEL ANTONIO FIGUEIREDO SOUZA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de Identidade nº 22349499 SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 053.559.501- 83, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº 1765, Setor Primavera, Agua Boa-MT, CEP: 78.635-000, denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Descredenciamento, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021; OBJETO: **"CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL".** VIGÊNCIA: O presente Descredenciamento opera seus efeitos a partir de 08/07/2025. ASSINATURA: 07/07/2025.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 478 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS,** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, "*FÉRIAS*", AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E O AFASTAMENTO:

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Abono Pecuniário
01	423	Albia Tertuliano Alves	01.02.2024 a 31.01.2025	21.07.2025 a 09.08.2025	10 dias (10.08.25 a 19.08.25)
02	37	Carla Borges de Souza	26.03.2024 a 25.03.2025	07.07.2025 a 16.07.2025	
03	97	Iraci Maria Maia da Silva	06.03.2024 a 05.03.2025	07.07.2025 a 16.07.2025	-----
04	356	Marcelo Emidio da Cruz	01.02.2022 a 31.01.2023	22.07.2025 a 10.08.2025	10 dias (11.08.25 a 20.08.25)
05	3906	Scarlath Silva Souza	09.04.2024 a 08.04.2025	07.07.2025 a 26.07.2025	10 dias (28.07.25 a 06.08.25)

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

III - Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS PORTARIA Nº 944, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 19/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 12.824/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 19/2025, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, o seguinte membro:

I – RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS matricula nº. 6726.

Art. 2º Compete o Gestor da Parceria, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 19/2025 – Lei 13.019/2014, os membros:

· Presidente: Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6449;

· Secretário: Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dia do mês de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.789.288/0001-89, estabelecida na Rodovia PR 281, nº 1152 Parque Industrial I, na Cidade de Salto do Lontra/PR, CEP: 85.670-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **IOLMAR RAVANELLI,** brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 900.XXX.XXX-15.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao fiscal suplente, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento do presente contrato a servidora **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA,** matrícula nº 219, pelo período de férias 01/07/2025 a 15/07/2025 da servidora **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO**, matricula nº 3052, conforme memorando 13.551/2025 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis, aos 08 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 146, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 - LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município por Excesso de Arrecadação, no montante de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDEB		
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA – FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.543.0000000.000	Transferências do Fundeb - Vaar - Exercício (trezentos e vinte e quatro mil reais)	R$	324.000,00

TOTAL R$	**324.000,00**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso o proveniente do Excesso de Arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido nos artigos 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.623, de 2024, por se tratar de Excesso de Arrecadação, conforme autorização contida no § 1° do art. 24 da Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 148, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 - LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no montante de R$ 351.629,99 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (duzentos e cinquenta mil reais)	R$	250.000,00

3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (oitenta mil reais)	R$	80.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (vinte e um mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)	R$	21.629,99

TOTAL R$	**351.629,99**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (trezentos e trinta mil reais)	R$	330.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (vinte e um mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)	R$	21.629,99

TOTAL R$	**351.629,99**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 149, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 - LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no montante de R$ 105.324,25 (cento e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.621.0000604.000	Transferências de Recursos do SUS - Estado - Mac - Média Alta Complexidade (vinte e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)	R$	27.157,83
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.621.0000602.000	Transferências de Recursos do SUS Estado - Farmácia Básica - Exerc. anterior (setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)	R$	78.166,42

TOTAL R$	**105.324,25**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes do Superávit Financeiro, de acordo

com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024-LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 054/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 08.952.092/0001-11, estabelecida na Rua das Aroeiras nº 570, Centro, Sinop/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF nº 999.xxx.xxx-15, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 054/2024**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 171/2024**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo da vigência, alterando a cláusula **2.1** da **Ata de Registro de Preços nº 171/2024, do Pregão Eletrônico nº 054/2024**.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, tendo início dia 26 de junho de 2025 e vencimento dia 26 de junho de 2026.

Cláusula Terceira – Saldo Remanescente

3. O saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços nº 171/2024** segue descrito na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
43674	CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, 165 GR./M²)	440	15,96

Cláusula Quarta – Fundamentação Legal

O presente aditivo fundamenta-se no art. 84 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 473 nos termos do Decreto Municipal 56/2023.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 011/2024.

Campo Novo do Parecis, 25 de junho de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Emerson de Oliveira Costa

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **S H CLINICA MEDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.703.807/0001-47**.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de consultas e emissão de laudos diagnósticos, com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do município de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 12/06/2025, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20175.3390390000

Fonte de Recursos: 16000000600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 002/2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE RESULTADO PARCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de consultas e emissão de laudos diagnósticos, com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciados: **S H CLINICA MEDICA LTDA** portador do **CNPJ: 27.703.807/0001-47.**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 048/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av Prainha, nº 9, Alvorada, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, portador do CPF nº 965.xxx.xxx-04, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 048/2024**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 245/2024**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo da vigência, alterando a cláusula **2.1** da **Ata de Registro de Preços nº 245/2024, do Pregão Eletrônico nº 048/2024**.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, tendo início dia 11 de julho de 2025 e vencimento dia 11 de julho de 2026.

Cláusula Terceira – Saldo Remanescente

3. O saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços nº 245/2024** segue descrito na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL	3102132,68	1,00
51551	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO	3066243,87	1,00
51553	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO - GPS	261	51,54
51554	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO - SATELITAL	52	152,17
51555	FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON	440	20,00
51556	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON	205	23,00
51557	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO	205	22,50
51558	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS	450	67,60

Cláusula Quarta – Fundamentação Legal

O presente aditivo fundamenta-se no art. 84 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 473 nos termos do Decreto Municipal 56/2023.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 245/2024.

Campo Novo do Parecis, 03 de julho de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Jânio Corrêa da Silva

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

Fornecedor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946, DE 08 DE JULHO DE 2025.

EXONERA, O SERVIDOR **SIMÃO BEZERRA DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.711/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, datado em 08 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 08 de julho de 2025, o servidor **SIMÃO BEZERRA DA SILVA** mat. n° 6791 do cargo em comissão de **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 947, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **JEANNE MARTINS NASCIMENTO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.714/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em 08 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 09 de julho de 2025, a senhora, **JEANNE MARTINS NASCIMENTO,** portador do CPF sob nº 267.***.*** - 87, para o cargo em comissão de **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A 1DOC TECNOLOGIA S.A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, com sede da na Avenida Mato Grosso, n° 6NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 2XXX04 SEJSP/MS e CPF n° 390.XXX.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.625.833/0001-76, estabelecida na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n° 1302, Bairro Cachoeira do Bom

Jesus, CEP: 88.056-000 na Cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 104.XXX.XXX-33, residente e domiciliada na Rua Orleans, nº 250, casa 1, bairro Ingleses Norte, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP: 88058-694.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão do **na CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO,** para constar a seguinte informação: Sendo o índice a ser aplicado para o reajuste do referido contrato o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Consulta e negativação de CPF e CNPJ por meio de acesso ao Sistema Boa Vista.

VALOR GLOBAL: R$ 14.660,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Procuradoria Jurídica; Unidade Orçamentária: 03 – Procuradoria Jurídica; Centro de Custo: 27 – Procuradoria Jurídica; Despesa: 53/2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.01.00.00.00.

VIGÊNCIA: 07 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Solicitação nº 384/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ nº 04.548.516/0001-26 / CONTRATADA.

LEI Nº. 2.297, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(273) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(337) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceirização R$ 60.000,00

(344) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 60.000,00

Total suplementação R$ 160.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(299) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio – Alimentação R$ 40.000,00

(320) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 120.000,00

Total anulação R$ 160.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.298, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 279.787,26 **Valor Total:** R$ 279.787,26 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) **Meta:** Garantir a manutenção e o fortalecimento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio da aplicação de recursos do Incremento de Custeio PAB, assegurando cobertura, qualidade e continuidade no atendimento à população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 279.787,26 **Valor Total:** R$ 279.787,26 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) **Meta:** Garantir a manutenção e o fortalecimento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio da aplicação de recursos do Incremento de Custeio PAB, assegurando cobertura, qualidade e continuidade no atendimento à população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 279.787,26 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0621 R$ 279.787,26

Total do Crédito Especial R$ 279.787,26

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.298, DE 08 DE JULHO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.621	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.299, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.178 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 004/2024 - Emenda Dep. Janaina Riva **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Meta:** Reduzir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal, por meio da aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 004/2024, garantindo o acesso oportuno e humanizado às cirurgias contempladas no Programa Fila Zero.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.178 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 004/2024 - Emenda Dep. Janaina Riva **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Meta:** Reduzir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal, por meio da aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 004/2024, garantindo o acesso oportuno e humanizado às cirurgias contempladas no Programa Fila Zero.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.178 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 004/2024 - Emenda Dep. Janaina Riva

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 200.000,00

Total do Crédito Especial R$ 200.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO LEI Nº. 2.299, DE 08 DE JULHO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.621	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.300, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.040 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0604 R$ 36.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

ATIVIDADE: 2.115 Gerenciamento das Atividades - UBS "Jonas Pinheiro"

3.1.90.11.00.00.02.0604 R$ 217.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

3.3.90.46.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

Total do Crédito Especial R$ 313.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO LEI Nº. 2.300, DE 08 DE JULHO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.604	R$ 313.758,58	R$ 0,00	R$ 313.758,58	R$ 0,00	R$ 313.758,58

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.301, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 03.01 Departamento de Administração **Função:** 06 Segurança Pública **Sub-função:** 181 Policiamento **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.135 Reforma e Ampliação do Destacamento Policia Militar **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025 R$ 28.819,40 **Valor Total:** R$ 28.819,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos) **Meta:** Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as forças policiais locais e regionais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 03.01 Departamento de Administração **Função:** 06 Segurança Pública **Sub-função:** 181 Policiamento **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.135 Reforma e Ampliação do Destacamento Policia Militar **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025 R$ 28.819,40 **Valor Total:** R$ 28.819,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos) **Meta:** Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as forças policiais locais e regionais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 28.819,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.135 Reforma e Ampliação do Destacamento Policia Militar

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755 R$ 28.819,40

Total do Crédito Especial R$ 28.819,40

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO LEI Nº. 2.301, DE 08 DE JULHO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.755	R$ 1.291.365,99	R$ 0,00	R$ 1.291.365,99	R$ 575.797,12	R$ 715.568,87

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.302, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 01 Departamento de Administração **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.179 Reforma do Paço Municipal **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 91.548,45 **Valor Total:** R$ 91.548,45 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) **Meta:** Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as secretarias e seus departamentos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 01 Departamento de Administração **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas **Projeto:** 1.179 Reforma do Paço Municipal **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 91.548,45 **Valor Total:** R$ 91.548,45 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) **Meta:** Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as secretarias e seus departamentos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 91.548,45 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.179 Reforma do Paço Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755 R$ 91.548,45

Total do Crédito Especial R$ 91.548,45

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.302, DE 08 DE JULHO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.755	R$ 1.291.365,99	R$ 0,00	R$ 1.291.365,99	R$ 575.797,12	R$ 715.568,87

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.303, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.180 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 129/2025 - Emenda Dep. Sebastiao Rezende **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 100.000,00 **Valor Total:** R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Meta:** Reduzir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal, por meio da aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 129/2025, garantindo o acesso oportuno e humanizado às cirurgias contempladas no Programa Fila Zero.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.180 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 129/2025 - Emenda Dep. Sebastiao Rezende **Produto:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 100.000,00 **Valor Total:** R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Meta:** Reduzir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal, por meio da aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 129/2025, garantindo o acesso oportuno e humanizado às cirurgias contempladas no Programa Fila Zero.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se

especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 129/2025 - Emenda Dep. Sebastiao Rezende

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 100.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se referem os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual *excesso de arrecadação estimativo*, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 169, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.297, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(273) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(337) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceirização R$ 60.000,00

(344) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 60.000,00

Total suplementação R$ 160.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(299) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio – Alimentação R$ 40.000,00

(320) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 120.000,00

Total anulação R$ 160.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 170, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.298, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 279.787,26 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0621 R$ 279.787,26

Total do Crédito Especial R$ 279.787,26

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.298, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 171, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.299, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.178 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 004/2024 - Emenda Dep. Janaina Riva

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 200.000,00

Total do Crédito Especial R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.299, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 172, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.300, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.040 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0604 R$ 36.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

ATIVIDADE: 2.115 Gerenciamento das Atividades - UBS "Jonas Pinheiro"

3.1.90.11.00.00.02.0604 R$ 217.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

3.3.90.46.00.00.02.0604 R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.300, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 173, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.301, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 28.819,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.135 Reforma e Ampliação do Destacamento Policia Militar

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755 R$ 28.819,40

Total do Crédito Especial R$ 28.819,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.301, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 174, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.302, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 91.548,45 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.179 Reforma do Paço Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755 R$ 91.548,45

Total do Crédito Especial R$ 91.548,45

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.302, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 175, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.303, de 08 de julho de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Programa Fila Zero na Cirurgia - Termo de Compromisso 129/2025 - Emenda Dep. Sebastiao Rezende

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 035/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 035/2025 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA, CNPJ N°: 00.329.586/0001-32, totalizando R$: 102.717,11 (Cento e Dois Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Onze Centavos), CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPIS LTDA, CNPJ N°: 37.853.101/0001-15, totalizando R$: 60.311,12 (Sessenta Mil, Trezentos e Onze Reais e Doze Centavos), FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 26.729.755/0001-15, totalizando R$: 9.999,60 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos), SSG SOLUCOES LTDA, CNPJ N°: 46.973.126/0001-43, totalizando R$: 94.895,80 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos), S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ N°: 14.805.780/0001-51, totalizando R$: 33.681,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais), MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ N°: 18.274.923/0001-05, totalizando R$: 63.047,80 (Sessenta e Três Mil, Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).**

Campo Verde, 08 de julho de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 035/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 189/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA, CNPJ N°: 37.853.101/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 03

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
27		Protetor auditivo de segurança, tipo plug, produzido em silicone, com três flanges macias e cônicas, tamanho único. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas: qualidade equipara ou superior a carbografite)	220 unid	CARBOGRAFITE	R$ 1,50	R$ 330,00
28		Abafador de ruídos, mínimo 20 db, constituído por arco flexível ajustável, tiras de sustentação e conchas, com bordas providas de almofadas de vedação, envolvendo toda a parte externa do pavilhão auricular. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Qualidade igual ou superior às marcas: 3m, taurus, mas, carbografite	120 unid	CARBOGRAFITE	R$ 40,00	R$ 4.800,00

Valor Total do Lote: R$ 5.130,00 (Cinco Mil, Cento e Trinta Reais).

Lote 11

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
56		Talabarte "y" sem absorvedor de impacto confeccionado em cadarço de material sintético tubular amarelo, elástico embutido em forma de 'y', 02 ganchos umbilical dupla trava com abertura de 55mm forjado, 01 gancho olhal dupla trava com abertura de 20mm forjado. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: cseg)	15 unid	CARBOGRAFITE	R$ 280,00	R$ 4.200,00
57		Mosquetão oval com trava dupla e rosca, abertura 20mm, confeccionado em aço inox, resistência a tração de 22,2kn. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: cseg)	15 unid	CARBOGRAFITE	R$ 30,0	R$ 450,00
58		Talabarte de segurança confeccionado em corda de poliamida, diâmetro de 16mm, comprimento de 1,80m, proteção em pvc tubular azul, com comprimento de 70cm, sistema regulador em aço inox, com um mosquetão oval em aço, com dupla trava de segurança. (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: cseg)	15 unid	CARBOGRAFITE	R$ 280,00	R$ 4.200,00
59		Cinto eletricista confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 07 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro; laços frontais para ancoragem; ajuste peitoral; almofada de 130 mm para proteção lombar; almofada de 50 mm para proteção das pernas. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: carbografite)	05 unid	CARBOGRAFITE	R$ 750,00	R$ 3.750,00
60		Trava-queda para corda 12mm, em fita, em aço carbono; alavanca de posicionamento, para subir e descer livremente; duplo travamento no corpo; prolongador em fita poliéster com gancho olhal dupla trava com abertura 18mm. (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: cseg)	15 unid	CARBOGRAFITE	R$ 110,00	R$ 1.650,00
61		Cinto bolsa porta ferramentas eletricista cartucheira bolsos (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: mazola)	15 unid	MG CINTOS	R$ 93,24	R$ 1.398,60
62		Corda de segurança poliamida 12mm. Por metro. Conforme: nbr 14.626/2020 (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plasmodia)	600 metro	RIOMAR	R$ 7,54	R$ 4.524,00
63		Cinto paraquedista 7 pontos altura resgate espaço confinado. Cinturão de segurança tipo paraquedista 330 0003 air cinto considerado 7 pontos por conter 2 pontos na cintura, 2 para espaço confinado, 1 ponto no umbilical, 1 no frontal e 1 no dorsal. • indicador de queda • 5 pontos de conexão: dorsal, frontal, posicionamento e suspensão • confeccionado em fita de poliéster de 45mm de largura • suporte acolchoado nas costas, ombros e nas pernas • faixa lombar acolchoada com 20cm de altura • fivelas de engate rápido em aço e cromado • argola em aço e galvanizado • porta-ferramentas (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: carbografite)	25 unid	CARBOGRAFITE	R$ 460,00	R$ 11.500,00

Valor Total do Lote: R$ 31.672,60 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

Lote 17

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
78		**Luva de segurança tricotada** em fios de poliamida (náilon); sem revestimento interno; recoberta de poliuretano na palma e dedos; dorso descoberto; punho tricotado com elástico. Tamanhos – 08-09-10 (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: super safety)	300 par	PLASTCOR	R$ 10,01	R$ 3.003,00
79		Luva para altas temperaturas (2500), de fio térmico, 05 dedos, com cano longo de mínimo 45 cm. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: rio valey)	15 Par	RIO VALEY	R$ 191,33	R$ 2.869,95
80		**LUVA TÉRMICA THRYM PARA ALTA TEMPERATURA 250º E BAIXA TEMPERATURA -30º DESENVOLVIDA EM POLIAMIDA DE ALTA QUALIDADE, A LUVA DE PROTEÇÃO THRYM, OFERECE EXCELENTE RESISTÊNCIA AO FRIO, UMIDADE E CALOR DE CONTATO.** (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: delta plus)	20 Par	PLASTCOR	R$ 66,72	R$ 1.334,40
81		Luva de polietileno cano longo. Luva de segurança confeccionada em polietileno liso, cano longo, com elástico, grau alimentício. Luva impermeável, confeccionada com resina de po-	100 par	SUPERSAFETY	R$ 2,75	R$ 275,00

		lietileno de primeiro uso (não reciclado), lisa, sem componente metálico ou contaminante, com elástico que ajuda na vedação do antebraço. Comprimento aproximado de 65cm e espessura aproximada de 20micras. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: volk)				
82		Luva de palpação- inseminação. Luva de palpação transparente 90 cm - caixa c/ 100 unidades – (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp) (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: neogen) Caixa com 100 unidades)	03 Caixa(100 unid)	VOLK	R$ 107,14	R$ 321,42
83		Luva de raspa reforçada abv cano extralongo 30cm. (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: big) (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	30 Par	LUMA COUROS	R$ 34,07	R$ 1.022,10
84		Luva anticorte (hppe) com duplo banho 1007n aspectos gerais: luva de segurança em fios de elastano e fibra de vidro com polietileno (hppe - polietileno de alta densidade), revestimento em látex nitrílico sand na palma e dedos; punho tricotado com elástico e acabamento em overloque. (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: super safety)	300 par	PLASTCOR	R$ 34,55	R$ 10.365,00
85		Luva vinil sem pó caixa com 100 unid Tamanhos: p-m-g (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	10 caixa(100 unid)	VOLK	R$ 29,41	R$ 294,10
86		Par de luva para mecânico de segurança confeccionada com borracha nítrica, com revestimento fish scale grip. Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: super safety) (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). Caixa com 100 unidades)	300 caixa	VOLK	R$ 33,22	R$ 996,60
87		Mangote térmico para cozinha industrial, mangote para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos, confeccionado em tecido de algodão com tratamento retardante a chama, impermeabilizado e costuras em linha de aramida. Proteção do braço e antebraço do usuário contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante) e contra umidade proveniente de operações com uso de água. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	15 Par	SUPERSAFETY	R$ 184,69	R$ 2.770,35
88		**LUVAS DE VINIL COM PÓ TRANSPARENTE** Tamanhos: p-m-g (Caixa com 100 unidades)	10 caixa	VOLK	R$ 25,66	R$ 256,60

Valor Total do Lote: R$ 23.508,52 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 190/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 26.729.755/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 04

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
29		Calçado ocupacional tipo botina, confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço. Tamanhos 35 a 43. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas: qualidade equipara ou superior fujiwara, bracol, marluvas)	250 par	CARTOM 010PVC CA 17137	R$ 38,46	R$ 9.615,00
30		Calçado ocupacional tipo botina, confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, com bico de aço. Tamanhos 35 a 43. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas: qualidade equipara ou superior fujiwara, bracol, marluvas)	10 par	CARTOM 010PVC CA 17137	R$ 38,46	R$ 384,60

Valor Total do Lote: R$ 9.999,60 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 191/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ N°: 18.274.923/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 14

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
68		Respirador face inteira, modelo da série 6.000, compatível com os cartuchos da série 6.000 para	20	PASTCOR	R$	R$

		gases e vapores, e com os filtros da série 2.000 para partículas. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: 3m, plastcor)	unid		1.037,38	20.747,60
69		Cartucho químico indicado para vapores orgânicos, gás ácido, peso 210 g, cor amarelo, referência 6003. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: 3m, carbografite, super safety)	320 unid	PLASTCOR	R$ 50,42	R$ 16.134,40
70		Cartucho químico indicado para vapores orgânicos, peso 190h, cor preta com letras brancas. Referência 6001. ((marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: 3m, carbografite, super safety)	320 unid	PASTCOR	R$ 50,42	R$ 16.134,40
71		Respiradores purificadores de ar tipo peça semifacial, confeccionado em material plástico rígido e elastômero sintético cinza. Nas laterais do corpo das peças são fixados os filtros químicos combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta, uma válvula de exalação na parte central e dois tirantes elásticos ajustáveis. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: 3m, carbografite, super safety)	150 unid	PLASTCOR	R$ 29,61	R$ 4.441,50

Valor Total do Lote: R$ 57.457,90 (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos)

Lote 20

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
96		Chapéu legionário, em microfibra, adulto, com proteção na nuca, calda de 25 cm de altura, para proteger a nuca e as orelhas contra raios solares, com regulador de cordão em poliéster.	250 unid	GARCIA	R$ 21,00	R$ 5.250,00
97		**Boné arabe helanca:** boné árabe confeccionado em tecido 100% poliéster helanca, com aba de pvc revestida do mesmo material do boné, elástico na nuca, saia longa com velcro na frente para ajustes**.** (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	30 unid	AMERICASEG	R$ 11,33	R$ 339,90

Valor Total do Lote: R$ 5.589,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 192/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N°: 00.329.586/0001-32

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 01

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
01		**Conjunto anti chama - classe 03 -** atpv ≥ 25 cal/cm², conforme nfpa 2112 e nfpa 70e e nr 10**: camisa manga longa** cedrotech fr, com fechamento frontal e bolso frontal, gola colarinho social com pé de gola, punho com carcela e botão com faixa refletiva de 5 cm.**calça** cedrotech fr**,** braguilha botão, cós traseiro com elástico de 40mm, 5 passantes, 2 bolsos frontais chapados, 2 bolsos traseiros chapados com faixa refletiva de 5 cm.**material:** ambos deverá ser confeccionado em tecido anti-chama, flamabilidade, fogo repentino, arco elétrico e retardante a chama. **Identificação bordado** nas peças confeccionados (calça e camisa) com sua descrição de classe de risco atpv e ca. **Tamanhos:** p/m/g/gg/xxgg. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp)	35 conj	COMMANDERS	R$ 623,22	R$ 21.812,70
02		**CAPUZ BALACLAVA PARA LETRICISTA CONTRA ARCO ELÉTRICO** **Anti chama - classe 03 -** atpv ≥ 25 cal/cm², conforme nfpa 2112 e nfpa 70e e nr 10 Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	15 unid	COMMANDERS	R$ 98,85	R$ 1.482,75
03		Calçado de segurança isolante elétrico tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra e material têxtil, forro a gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em não tecido resinado costurada, palmilha interna removível, biqueira de composite, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, resistente à absorção de energia no salto e à passagem de corrente elétrica, trabalhos com baixa tensão (até 500 v) que atenda a nr-10 e abnt nbr 16603. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp) (par) **Tamanhos de 35 a 45.** **Marcas sugeridas** estival, bracol, marluvas soft works, fujiwara	30 Par	CARTOM	R$ 130,34	R$ 3.910,20
04		Calçado de segurança isolante elétrico tipo botina, resistente à absorção de energia no salto e à passagem de corrente elétrica, trabalhos com até 1000 v, que atenda a nr-10 e abnt nbr 16603. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp) **Tamanhos de 35 a 45.** **Marcas sugeridas** estival, bracol, marluvas soft works, fujiwara	12 Par	BRACOL	R$ 166,60	R$ 1.999,20
05		Tapete de borracha isolante elétrico celpan para alta tensão classe 4 com proteção de 40 kv (40.000 v) com laudo. Medindo 19 x 500 x 1000mm, que atenda a nr 10.	05 unid	CELPAN	R$ 594,10	R$ 2.970,50
06		**JUGULAR DE TECIDO PARA CAPACETE SEGURANÇA REGULÁVEL/SEM COMPONENTES METÁLICOS.** **Marcas sugeridas**: msa, plásticor e camper.	30 unid	CAMPER	R$ 9,83	R$ 294,90
07		**Capacete para eletricista**: aba total, classe b, com jugular e carneira com testeira absorvedora de suor, sistema de amortecimento, em caso de impacto. **Material:** rígido, leve, confortável, peça em polietileno de alta densidade, sem porosidade, **não** sendo condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica.	15 Kit	PLASTCOR	R$ 70,86	R$ 1.062,90

		Cor: laranja, branco **Marcas sugeridas**: msa, plásticor e camper. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).				
08		**Capacete para eletricista**: aba frontal, classe b, com jugular e carneira com testeira absorvedora de suor, sistema de amortecimento, em caso de impacto. **Material:** rígido, leve, confortável, peça em polietileno de alta densidade, sem porosidade, **não** sendo condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica. **Cor:** branco, marron, amarelo, verde, cinza. **Marcas sugeridas**: msa, plásticor e camper. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	30 Kit	PLASTCOR	R$ 70,86	R$ 2.125,80
09		Luva de segurança, isolante de borracha, classes: 2 - com orla reforçada por enrolamento do cano da luva. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: elza)	04 Par	ORION	R$ 701,30	R$ 2.805,20
10		Luva de segurança, isolante de borracha, classes: 4 - com orla reforçada por enrolamento do cano da luva. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: elsa)	04 Par	ORION	R$ 1.655,29	R$ 6.621,16
11		**Luva isolante de borracha natural/sintética**. Comprimento: 360mm. Categorias: r, c. Classe: 00 - resistência de: 2500v. Tensão de uso: 500v. Que atenda a nr 10. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (par) Tamanhos. P-m-g-gg	10 Par	ELSA	R$ 312,41	R$ 3.124,10
12		Luva de cobertura para alta tensão, para eletricistas. Luva de segurança de cobertura de cinco dedos, confeccionada em couro bovino tipo vaqueta. Tamanhos. P-m-g-gg (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	20 Par	BIG	R$ 53,39	R$ 1.067,80
13		**DETECTOR DE ALTA TENSÃO: CARACTERÍSTICAS** **• INDICAÇÃO SONORA: BUZINA DE ALTO NÍVEL SONORO** **• INDICAÇÃO VISUAL: 3 LED DE ALTO BRILHO E BAIXA CORRENTE** **• ALTITUDE DE OPERAÇÃO: 2000M.** **• AMBIENTE DE OPERAÇÃO: 10°C A 50°C** **• AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO: -20ºC A 65ºC** **• UMIDADE RELATIVA: 85%** **• ALIMENTAÇÃO: TRÊS BATERIAS DE 1,5V TIPO C** **• GRAU DE PROTEÇÃO: IP66** **• PESO APROX.: 600 G** **• DIMENSÕES: 229 (A) X 86 (L) MM**	04 unid	MINIPA	R$ 2.750,00	R$ 11.000,00
14		**ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL**	04 unid	MINIPA	R$ 303,25	R$ 1.213,00
15		**Pulseira anti-estática** profissional aterramento com fio pulseira anti-estatica com fio para proteção descargas eletrostáticas	15 unid	ZIMPOR	R$ 60,04	R$ 900,60

Valor Total do Lote: R$ 62.390,81 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Um Centavos).

Lote 02

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
16		Óculos proteção laranja 546 bloqueadore de luz azul - escuridão virtual blue control ideal para dentistas luz ultravioleta, vulcanização, trabalho com lâmpada de luz de cura - anti-raio azul nocivo, fornecem proteção durante todo o dia, contra o efeito prejudicial - luz azul visível de alta energia - óculos bloqueadores anti raio luz azul - os óculos / bloqueios de luz azul pc lente]--uvv, proporciona uma boa experiência visual. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas com qualidade igual ou superior: univet, safet, super saper safety)	70 unid	UNIVEST	R$ 57,88	R$ 4.051,60
17		Óculos de proteção incolor laboratório medico, dentista saúde. • material: policarbonato - tipo de tratamento do vidro: proteção uv. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).(Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: danny, kalipso)	150 unid	KALIPSO	R$ 23,86	R$ 3.579,00
18		Óculos de segurança anti-embaçante nas cores cinza e incolor. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: univet, safet, kalipso)	450 unid	KALIPSO	R$ 15,20	R$ 6.840,00
19		Óculos de sobrepor, óculos de segurança constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato disponível nas cores incolor e cinza com meia borda superior e apoio nasal injetados na mesma peça, hastes do tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação com seis fendas para ventilação e fixadas à armação por meio de pinos plásticos. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	20 unid	KALIPSO	R$ 19,64	R$ 392,80
20		Máscara automática de solda desenvolvida para a proteção do usuário de partículas volantes frontais, radiação ultravioleta, infravermelho e luminosidade intensa. Possui apoio para cabeça completamente ajustável, proporcionando maior conforto e menor fadiga. Conta com bateria interna recarregável através de célula solar, escurecimento automático. Especificações técnicas: área de visão: 93x43mm. Estágio claro: din 4 estágios escuro: din 9-13 tempo de resposta: 1/25000 proteção do filtro uv/ir: din 16 dimensões do filtro: 110x90x9mm temperatura de operação: -5 ~ 55ºc temperatura de armazenamento: -10-70ºc peso: 480g (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: lynus msl-5000)	10 unid	LYNUS	R$ 199,39	R$ 1.993,90
21		Protetor facial face shield com tira de regulagem silicone elástica, protetor facial face shield super.	50	FACE SHI-	R$	R$

		Epi com tira de regulagem visor pet e espuma para maior conforto, projetado para ambientes hospitalares com alta proteção para respingos, fluídos e risco orgânico. Proteção completa para crânio e face. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	unid	ELD	29,24	1.462,00
22		Máscara de segurança para soldador, composta de escudo confeccionado em celeron, com carneira de plástico, ou sem carneira e com cabo confeccionado de tubo plástico, com visor fixo ou basculante e filtro de luz confeccionado em vidro de tonalidade 10, 12 ou 14. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	05 unid	PLASTCOR	R$ 43,96	R$ 219,80
23		Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de plástico incolor ou verde com cerca de 205 mm de largura e 150, 208 ou 245 mm de altura. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: ledan)	15 unid	PLASTCOR	R$ 46,50	R$ 697,50
24		Lente para máscara de solda tonalidade 8/10/12 e 14, formato retangular. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	50 unid	PLASTCOR	R$ 6,29	R$ 314,50
25		Lente de vidro incolor, formato retangular para máscara de solda.	50 unid	PLASTCOR	R$ 9,06	R$ 453,00
26		**Óculos de segurança incolor**, modelo ampla visão, constituídos de armação confeccionada em uma única peça de material plástico flexível incolor, com sistema de ventilação indireta composta de 128 orifícios na parte superior e 82 na parte inferior, sendo 41 de cada lado da armação, tirante de elástico para ajuste à face do usuário, visor de policarbonato incolor. Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	10 unid	KALIPSO	R$ 59,27	R$ 592,70

Valor Total do Lote: R$ 20.596,80 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Lote 08

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
36		Avental de segurança, confeccionado em pvc com forro nos tecidos, laminado de pvc, prot-vin, poliéster, trev-cap, trevira kp 350, trevira kp 400, trevira kp 500, trevira kp 1000, tipo frontal ou barbeiro com mangas, ilhoses plásticos ou metálicos, uso de cordão de tecido ou tiras do mesmo tecido do avental. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: maicol	20 unid	MAICOL	R$ 27,99	R$ 559,80
37		Avental de segurança confeccionado em raspa; modelo barbeiro; mangas longas com tiras em raspa e velcro para ajustes; tiras em raspa e argolas metálicas na cintura; fechamento nas costas com elásticos e velcro no pescoço para ajustes. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: big)	10 unid	BIG	R$ 102,59	R$ 1.025,90
38		Avental térmico para cozinheiro, tamanho 1,20 x 0,70 cm. (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: rio valey)	10 unid	RIO VALEY	R$ 106,43	R$ 1.064,30

Valor Total do Lote: R$ 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

Lote 22

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
106		A sinalização "perigo" obedecer às normas nacionais e internacionais, devendo ser utilizada onde existe risco iminente à saúde e, principalmente, à vida do trabalhador. Pvc: material flexível, leve e durável. Boa resistência química e a impactos, resistente aos raios solares e não propaga chama (auto extinguível). Indicado para uso interno e externo. Medida: 24x16 cm.	100 unid	IMPACTO	R$ 15,68	R$ 1.568,00
107		Cartela com 12 unidades de etiqueta 110 v ou 220v auto adesiva para tomadas, comprimento x largura 3 cm x 1 cm.	200 unid	IMPACTO	R$ 8,17	R$ 1.634,00
108		Corrente plástica zebrada com elo grande. Corrente em pvc zebrada para demarcação de espaço, com elos. Tamanho médio/grande. *produto por metro. • corrente de plástico utilizada para isolamento ou sinalização de áreas; • material: polietileno; • medidas do elo: 63 x 34 x 9 mm. Utilizada para demarcação de locais, como obras, práticas esportivas, estacionamentos. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	2.000 mts	PLASTCOR	R$ 4,46	R$ 8.920,00
109		Pedestal para demarcação. Cor: amarelo/preto. • pedestal polietileno 90x17cm • altura: 90cm; • peso: 5 ½; • base: 21cm. Utilizado em espaços onde haja necessidade de demarcação. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	150 unid	PLASTCOR	R$ 33,05	R$ 4.957,50

Valor Total do Lote: R$ 17.079,50 (Dezessete Mil e Setenta e Nove Reais, Cinquenta Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 193/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ N°: 14.805.780/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 07

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
34		Bota cano longo coturno unissex aph socorrista 100% couro. Produto em couro bovino hidrofugado, proteção frontal em borracha. Porta objetos (porta faca) em borracha com personalização aph socorrista, fixado nos dois pés pelo lado externo. Peso da bota +/ - 1,800 g. Acolchoado dianteiro, traseiro e superior em couro napa vacun confort hidrofugado. Fole lateral em couro napa comfort. Zíper lateral em nylon com sistema de travamento. Forrada em tecido têxtil e poliéster de alta transpiração e resistência ao rasgo. Refletivos de segurança no calcanhar e nas laterais externas do cano. Palmilha de conforto em p.u de alta performance e altíssima memória (redução de impactos), forrada com tecido atoalhado com alto poder de absorção e deserção do suor. Solado exclusivo multifuncional em borracha de baixo desgaste	25 par	BM BRASIL	R$ 358,72	R$ 8.968,00

		(abrasão). Composto por borracha em polímeros especiais, com alto grip (ante escorregamento), resistente a óleo combustível, ao calor de contato por até 1 minuto a 300ºc. Lugs projetados para evitar aquaplanagem, zona de flexões, travas centrais projetadas para quando o usuário, em uma eventual escalada de muro, possa ter estabilidade e diminuição da possibilidade de escorregar. Gáspea em couro/borracha: proteção frontal em borracha para evitar desgastes do couro. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: bmbrasil, marluvas, asphalt)				
35		Bota de segurança confeccionada em pvc, cano médio, com ranhuras antiderrapantes no solado. Nas cores branca ou preta. Tamanhos 35 ao 43. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: innpro)	50 par	CRIVAL	R$ 48,00	R$ 2.400,00

Valor Total do Lote: R$ 11.368,00 (Onze Mil. Trezentos e Sessenta e Oito Reais)

Lote 24

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
118		Óculos plumbífero, fabricado com chumbo para atenuação da radiação, proteção frontal 0,75mmpb; proteção lateral 0,50mmpb (milímetro de chumbo), design ergonômico e confortável, apoio do nariz confortável, alta transparência óptica. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp)	03 unid	KONEX	R$ 1.326,35	R$ 3.979,05
119		Avental plumbífero com proteção nas costas (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp).	03 unid	XDENT	R$ 1.553,99	R$ 4.661,97
120		Protetor para tireoide plumbífero (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp)	03 unid	XDENT	R$ 272,86	R$ 818,58
121		**Placa de sinalização perigo central de glp** Medidas: 20x31cm de pvc, impressão no processo de silk screen Cor: vermelho e branco Conforme nbr-13434	10 unid	GRAFTEC	R$ 49,43	R$ 494,30
122		**Placa de sinalização perigo inflamável glp** Medidas: 20x31cm de pvc, impressão no processo de silk screen Conforme nbr-13434	50 unid	GRAFTEC	R$ 49,43	R$ 2.471,50
123		**Placa de sinalização compressor de ar** Medidas: 20x31cm de pvc, impressão no processo de silk screen Conforme nbr-13434	15 unid	GRAFTEC	R$ 49,41	R$ 741,15
124		**Placa de sinalização gerador de força** Medidas: 20x31cm de pvc, impressão no processo de silk screen Cor: vermelho e branco Conforme nbr-13434	110 unid	GRAFTEC	R$ 49,45	R$ 5.439,50
125		**Placa de sinalização proibido fumar** Medidas: 15x20 cm de pvc, impressão no processo de silk screen Cor: vermelho e branco Conforme nbr-13434	15 unid	GRAFTEC	R$ 49,41	R$ 741,15
126		**Placa de sinalização “não entre! Somente pessoas autorizadas** Medidas: 20x31cm cm de pvc, impressão no processo de silk screen Cor: vermelho e branco Conforme nbr-13434	50 unid	GRAFTEC	R$ 49,43	R$ 2.471,50
127		**Placa de sinalização radiação somente pessoal autorizado** Medidas: 20x31cm cm de pvc, impressão no processo de silk screen Cor: vermelho, branco e preto Conforme nbr-13434	10 unid	GRAFTEC	R$ 49,43	R$ 494,30

Valor Total do Lote: R$ 22.313,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Treze Reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 194/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SSG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N°: 46.973.126/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

Lote 06

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
32		Sapato para cozinha-branco superleve (pva) - confortável - fácil higienização - cabedal antimicrobiana - palmilha antimicrobiana - extremamente confortável - solado antiderrapante. Tamanho35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: worker)	15 par	CRIVAL	R$ 48,20	R$ 723,00
33		Perneira de proteção confeccionada em couro sintético com 3 hastes plásticas na parte frontal costura termosselada e com orifícios de ventilação. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: nexus)	120 par	EUROMAIS	R$ 25,10	R$ 3.012,00

Valor Total do Lote: R$ 3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais)

Lote 12

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total

64		Cinto ergonômico lombar para proteção no transporte e carga de materiais. Tamanhos: p/m/g/gg/xg. (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: cseg)	50 unid	MAZOLA	R$ 38,50	R$ 1.925,00

Valor Total do Lote: R$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Cinco)

Lote 13

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
65		Respirador purificador de ar tipo peças semifacial filtrante para partículas pff2 pff2 vo - com válvula /carvão ativo. *Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp*	2.500unid	CAMPER	R$ 3,00	R$ 7.500,00
66		Máscara artesanal em tecido duplo, 100% algodão, reutilizável, tamanhos diversos, cor branca, modelo bico de pato.	200 unid	DDC MODAS	R$ 6,00	R$ 1.200,00
67		Conjunto de segurança, confeccionado em tecido 100% algodão com tratamento impermeável para pulverização, com fechamento através de costuras; composto de blusão, calça e boné árabe. Blusão de vestir pela cabeça com gola padre, com mangas compridas com ou sem elástico para ajuste do punho e com ajuste de tiras na barra do blusão. Calça com tiras ou cordão para ajuste na, com reforço de pvc ou nylon abaixo do joelho na parte frontal ou inteiriço. Capuz do tipo boné árabe. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (Qualidade igual ou superior às marcas: agr 300, reptec, agro gol)	200 conj	PLASTCOR	R$ 98,73	R$ 19,746,00

Valor Total do Lote: R$ 28.446,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).

Lote 16

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
73		**Luva de proteção, confeccionada em raspa punho 15 c**m, com tira de reforço externo em raspa entre o polegar e o indicador, reforço. Tamanhos – 08-09-10 (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). Interno na palma e dedos. (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: big)	30 Par	LUMA	R$ 14,41	R$ 432,30
74		**Luva de vaqueta,** cinco dedos, tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, cano curto, elástico no dorso para ajuste. (Par) Tamanhos – 08-09-10 (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: big)	500 par	LUMA	R$ 13,70	R$ 6.850,00
75		**Luva de borracha nitrílica**; cor verde. Antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos e ponta dos dedos, com interior liso ou forrado com flocos de algodão. Tamanhos – 08-09-10 (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, danny, kalipso, super safety)	250 par	MEDIX	R$ 6,25	R$ 1,562,50
76		**Luva segurança pu preta tricotada nylon** (Par) Tamanhos – 08-09-10. (Deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). (marcas sugeridas, danny, kalipso, super safety)	300 par	MEDIX	R$ 3,25	R$ 975,00
77		**Luva de gari:** luva tricotada em algodão com suporte têxtil e revestimento em látex natural na cor verde ou azul. Tamanhos – 08-09-10 (deverá possuir o certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e previdência (mtp). Marcas sugeridas, danny, kalipso, super safety)	500 par	MEDIX	R$ 5,95	R$ 2.975,00

Valor Total do Lote: R$ 12.794,80 (Doze Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Lote 23

Item	Foto ilustrativa	Descrição	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor total
110		Cone sinalização de borracha com base em pvc flexível 75cm c/ faixa refletiva. Deve possuir fendas para inserção de fita zebrada e adaptável a placa pronta. Cores: laranja com faixas brancas. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	100 unid	PLASTCOR	R$ 60,03	R$ 6.003,00
111		Fita zebrada. Composto de costato macio de pvc com polímero plástico • comprimento: 200m • largura: 7cm • cores: amarelo e preto. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: plastcor)	500 unid	PLASTCOR	R$ 17,95	R$ 8.975,00
112		Placas dobráveis de sinalização para piso molhado, fabricado em polipropileno de alta resistência na cor amarela. (Marcas sugeridas, com qualidade igual ou superior: sinaliza)	10 unid	PLASTCOR	R$ 59,36	R$ 593,60
113		Colete refletivo de segurança, confeccionado em filme de pvc em cores cítricas, reforçado internamente com tecido de poliéster 100% impermeável, faixas refletivas de alta luminosidade afixadas na parte frontal e costas para atingir 360 graus de visualização. Marcas wise protection kalipso e plasticor	100 unid	KALIPSO	R$ 24,80	R$ 2.480,00
114		Sinalizador de garagem led iluctron 5w bivolt 40 leds vermelho e âmbar entrada e saída de veículos **especificação técnica:** sinalizador para garagens e portões/barra confeccionada em alumínio base de fixação produzida em plástico abs/possui 2 giroleds com lente em policarbonato com 20 pontos de led cada/emite iluminação nas cores vermelho e âmbar/ângulo de iluminação de 360°/circuito estabilizado com microcomputador/potência: w/bivolt: 90 – 240v/circuito impresso em fibra de vidro/ip 65: alta resistência à água e poeira vida útil: cerca de 50 mil horas/fixação por meio de parafusos /diâmetro aproximado da base: 10cm/dimensões aproximadas (cx): 53x17cm	10 unid	ILUCTRON	R$ 294,33	R$ 2.943,30
115		**Sinalizador placa/solar** sinalizador solar iluctron - produzido em policarbonato e disponível na cor vermelho, ambar e azul ideal para uso acoplado em cones, barreiras, balizadores e outros itens de sinalização.Com luz piscante, acendimento automático noturno e autonomia de até 24h. Carregamento solar sem fios! Indicado para o período noturno, sinalização de obras, desvios, fiscalização, orientações, emergências e operações policiais potência de 3w/ luz piscante/ carregamento solar/ bateria de lithium 2000ma/ autonomia de até 24h/ acendimento automático noturno	10 unid	PLASTCOR	R$ 150,01	R$ 1.500,10
116		**Sinalizador solar viário - parafuso 6 leds** fabricado com lente dupla para aperfeiçoar a visibilidade da sinalização, a parte superior gira 360 graus para facilitar a mudança de direção das vias. Possui 06 lâmpadas led, baterias internas de longa vida recarregáveis a luz solar. Possui parafusos para fixação em dispositivos de sinalização como cones, barreiras ou defensas, podendo também ser preso pela sua alça de manuseio na parte superior. Fabricado em policarbonato na cor âmbar,	10 unid	PLASTCOR	R$ 150,00	R$ 1.500,00

		com alta visibilidade noturna e diurna. Possui 01 funçao luz-piscante				
117		**Cone barril conão sinalizador de tráfego 110cm refletivo.** Fabricado em polietileno linear, através do processo de rotomoldagem, aditivado contra ação dos raios solares ultravioleta. Sua cor sólida incorporada a quente garante uma prolongada vida útil contra desbotamento. Possui três faixas refletivas com aproximadamente 63 mm de largura. Altura total: 1110 mm (+ ou - 3%). Altura da base: 260 mm (+ ou - 3%). Largura da base: 557 x 552 mm (+ ou - 3%). Diâmetro do topo: 395 mm. Cor: laranja com faixa refletiva branca	120 unid	PLASTCOR	R$ 200,00	R$ 24.000,00

Valor Total do Lote: R$ 47.995,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 07 de julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2025 SOLICITAÇÃO Nº 637/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 ASSUNTO: Julgamento de recursos administrativos interpostos pelas empresas **UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA.** e **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA. INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em atenção ao despacho da Comissão Permanente de Licitação, e após análise jurídica formalizada no **Parecer Jurídico nº 189/2025**, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Campo Verde/MT, DECIDO, na qualidade de autoridade superior da Administração, o que segue:

1. **ACOLHER o parecer jurídico**, que opinou:

a) **Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA.**, mantendo-se a reabilitação promovida pela pregoeira, em razão da comprovação tempestiva dos documentos exigidos no edital e da aplicação do princípio da autotutela administrativa, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF;

b) **Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela empresa EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA.**, em virtude da ausência da certidão de inscrição estadual, documento essencial e insubstituível exigido no instrumento convocatório, cuja não apresentação enseja a inabilitação do licitante nos termos do art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) **Pela ratificação das contrarrazões apresentadas pela empresa VALLE METALÚRGICA LTDA.**, por estarem em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da segurança jurídica que regem o processo licitatório.

1. **DETERMINAR o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 026/2025**, com a reabilitação da empresa UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA. nos itens em que apresentou a proposta mais vantajosa, mantendo-se a inabilitação da empresa EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA., conforme análise jurídica já destacada.

1. **ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Jurídica para ciência e providências cabíveis**.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 130/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 130/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PVC AVULSAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 6.579,00 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), em virtude da necessidade de acréscimo de mais itens contratados.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de julho de 2025, contados a partir do dia 03 de julho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA**

E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 22 de julho de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 08 de julho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 23 de julho de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 08 de julho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 570/2025, 08 DE JULHO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO DICKLHUBER FURTADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 066/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL – MODELO RD 1700 (TRANSMISSÃO DIRETA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - (M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA) – CNPJ: 41.132.034/0001-17), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCELO DICKLHUBER FURTADO**, matrícula nº **7586**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZACAO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE, fiscal do **CONTRATO n° 066/2025,** firmado com a empresa **M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** (Objeto: Aquisição de uma roçadeira hidráulica central e lateral – Modelo RD 1700 (transmissão direta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **EDER FERNANDO GONCALEZ FINOTTO** matrícula nº **8194**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZACAO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

FISCAL DO CONTRATO

EDER FERNANDO GONCALEZ FINOTTO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 509/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 057/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - INSTALAÇÃO DE TOTEM DE LED PARA COMERCIALIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA - (PULSAR MIDIA LTDA - CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ca mpo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 057/2025,** firmado com a empresa **PULSAR MIDIA LTDA** (Objeto: Concessão onerosa de uso e exploração comercial de espaço público - instalação de totem de led para comercialização de horários para espaços publicitários e divulgações institucionais e de utilidade pública), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal

ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **9017**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

FISCAL DO CONTRATO

DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 577/2025, 08 DE JULHO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 073/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW AÉREO, ACROBACIAS E VOO EM FORMAÇÃO; PARA AS COMEMORAÇÕES DO 37º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAMPO VERDE MT - (ESQUADRILHA FOX DEMONSTRACAO AEREA LTDA - CNPJ: 31.721.810/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 073/2025,** firmado com a empresa **ESQUADRILHA FOX DEMONSTRACAO AEREA LTDA** (Objeto: Contratação de apresentação de show aéreo, acrobacias e voo em formação; para as comemorações do 37º aniversário da cidade de Campo Verde MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal

ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula nº **8784**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO

JOSILENE ABREU DE BARROS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2051/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2051/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público que realizará **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando estabelecer medidas técnicas e de segurança, aptas a proteger os dados e informações coletados, tratados e utilizados pelo município de campo verde-mt, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e que garanta tráfego em alta disponibilidade, através de sistemas e equipamentos que atendam aos padrões de boas práticas e de governança, para mitigação de riscos e incidentes

Contratada: HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA – CNPJ nº 14.984.266/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Serviços Gerenciados de Cibersegurança Plus com Firewall NGFW do fabricante Fortinet modelo FortiGate 120G com Subscrição (Suporte Fortinet 24x7, Filtro Web, IDS/IPS, Antimalware, AntiSpam, Sandbox Cloud, Geolocalização e Controle de Aplicação), Licenças para acesso Wi-Fi via Redes Sociais para 5.000 mil usuários simultâneos (guarda de logs por 180 dias), Autenticação Multifator com 2 Tokens, Gestão de Logs FortiAnalyzer (guarda de logs por 90 dias) com módulo Indicador de Compromissos (IoC and FortiGuard Outbreak), atualização de Firmware e Assinaturas	Mensal	12	R$ 5.165,00	R$ 61.980,00

Prazo para apresentação de propostas por eventuais interessados: de 09/07/2025 a 14/07/2025, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Verde – MT, 08 de julho de 2025.

Adriano Conceição de Paula Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2025/SEMAA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2025/SEMAA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma

importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para contratação de um Médico Veterinário para atender junto a 10ª Expobrava 2025, sendo serviços prestado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabravadonorte.org, até o dia 11 de julho de 2025, contato via celular (66) 984098085, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	*SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CONTRATACAO DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVICO MEDICO VETERINARIO JUNTO A 10° EXPOBRAVA, INCLUINDO OS EVENTOS: RODEIO E CAVALGADA.*		01	UNIDADE	R$:00,00	R$:00,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 08 de julho de 2025.

Atenciosamente;

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA Nº 009/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025. Objeto: Contratação de show artístico do “DJ VOVO JAMES”, para a realização da 10ª Expobrava, que acontecerá no dia 22/08/2025, em favor da EMPRESA: MAIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.047.756/0001-08, no valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 08 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019/2025

PRAZO: 08/07/2025 A 08/07/2026

CONTRATADA: MAIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 34.047.756/0001-08.

OBJETO: Contratação de show artístico do “DJ VOVO JAMES”, para a realização da 10ª Expobrava, que acontecerá no dia 22/08/2025.

VALOR PACTUADO: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 385/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do

CONTRATO 018/2025, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 2075/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **M E N CENTRO DE DIAGNÓSTICO VETERINARIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.113.024/0001-79, O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em serviço de procedimento veterinário - do tipo exames veterinário em equinos, muares e asininos, pesquisa sanguínea de anemia infecciosa, com processamento e entrega de resultados.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **RIVALDO JOSÉ PEREIRA**, matrícula funcional nº 2587, e-mail: agricultura@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA**, matrícula funcional nº 2448, e-mail: agricultu-

ra@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **NEILANE DENISE DIAS TESTONE**, matrícula funcional nº 2508, e-mail: agricultura@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Medico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 08 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 386/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 386/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 019/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2454/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e

MAIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.047.756/0001-08, O presente instrumento tem por objeto contratação mediante Inexigibilidade do show artístico do “VOVO JAMES”, para a realização da 10ª Expobrava, que acontecerá no dia 22/08/2025 em Canabrava do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 08 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 387/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 020/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2451/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **JUNIOR MARQUES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.639.178/0001-34, O presente instrumento tem por objeto de contratação, mediante Inexigibilidade para Show Artístico Musical do cantor "JUNIOR MARQUES", para a 10ª edição da EXPOBRAVA – Exposição Agropecuária, Comercial e Cultural de Canabrava do Norte, que acontecerá dia 21/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 08 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 388/2025/GAPRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 021/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº

2455/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e

FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, O presente instrumento tem por objeto a contratação de show artístico do cantor "ZÉ FELIPE", para a 10ª edição da EXPOBRAVA – Exposição Agropecuária, Comercial e Cultural de Canabrava do Norte, que acontecerá dia 23/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do

edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 08 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA 10° EXPOBRAVA DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA 10° EXPOBRAVA DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Na edição nº. **4.751**, do Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de junho de 2025,

Onde se lê: 4. DAS CANDIDATAS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 – Só poderá participar e ser eleita a candidata que preencher as seguintes condições:

a) residir no município.

b) Ter entre 16 e 25 anos completos até a data da inscrição do concurso;

c) Ser solteira;

d) Não ter filhos e não estar grávida;

e) Ter disponibilidade para promover e divulgar a 10° Expobrava do Município.

Leia-se: REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA 10° EXPOBRAVA DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT

1. DO OBJETIVO

Art. 1º - O concurso da Rainha de Canabrava do Norte-MT, tem por objetivos fundamentais:

1.1 **–** O concurso disciplinado por este Regulamento tem como objetivo a eleição da RAINHA DO RODEIO, da 1ª e 2ª PRINCESA, que se realizará seguindo o calendário definido do Município.

1.2 **–** As eleitas terão como objetivo de sua representatividade divulgar a edição da 10° Expobrava de Canabrava do Norte-MT, e os valores sociais, históricos e culturais do Município.

2. DO CONCURSO

2.1 - O concurso referido no item 1.1 se realizará no mês escolhido para o evento e será constituído de três (03) fases, a saber:

• Fase 1 – Inscrições;

• Fase 2 – Reuniões com as candidatas para ensaios e sessão de fotos terá datas definidas pela comissão do evento;

• Fase 3 – Concurso será realizado através de um desfile pelas participantes escritas, em uma festa com a presença de júri e data e horas a ser definida pela comissão do evento;

2.2 –A fase 1– Inscrições do Concurso para a escolha da rainha e princesas da 10° Expobrava, terá início no dia 09 a 27 de junho de 2025, as candidatas deverão comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, das 07:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h de segunda a sexta feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitas inscrições por telefone, internet, e-mail e nem fotografias que não sejam acolhidas no ato da inscrição; (Salvo quando for informado)

2.3 – A fase 2 – A escolha da Rainha e das princesas da 10° Expobrava será realizado por banca de júri convidados pela comissão organizadora e as candidatas vencedoras serão divulgadas no local do evento onde um dos jurados escolhido pelos demais logo após a apuração dos votos deverá entregar a presidente em cédula própria fornecidas pela comissão para ser feita sua divulgação das ganhadoras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As candidatas deverão se apresentar no local e horário, estipulados no dia do concurso, e deverão trazer 02 trajes, sendo um de gala e outro de country, cabelo e a maquiagem livres, a critério da candidata;

1º Entrada: Traje de gala feminino, (vestuário formal e elegante, geralmente um vestido longo, usado em eventos sociais de grande importância e requinte.

2º entrada: Traje de gala country, (vestidos, saias, botas, cintos, chapéus, calças, etc.

2.4 – As finalistas serão escolhidas por critério de pontuação em ordem decrescente para as posições:

1º LUGAR - A candidata que somar o maior número de votos será eleita a Rainha da Expobrava;

2º LUGAR – A 1ª Princesa será a candidata que somar o maior número de votos após a eleição da rainha;

3º LUGAR – A 2ª Princesa será a candidata que somar o maior número de votos após a eleição da 1ª Princesa.

RAINHA DA 10° EXPOBRAVA.

1ª e 2ª PRINCESA DA 10° EXPOBRAVA.

2.5 – O mandato das eleitas se estenderá até a próxima edição da próxima Expobrava de Canabrava do Norte-MT.

2.6 Da Produção

2.7 – A maquiagem, cabelo e as roupas serão de reponsabilidades das candidatas.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1 A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Membro - Presidente- Alcione Lourdes dos Santos Aidar,

Membro - Vice Presidente- Valdenis Souza Silva

Membro – Daisa Agostinho dos Santos

Membro- Sirleide de Souza Silva

Membro- Frank Sinara Resende de Oliveira

3.2 – Caberá a comissão organizadora zelar pelo cumprimento das normas aqui expostas, bem como resolvendo possíveis casos omissos a este regulamento;

4. DAS CANDIDATAS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 – Só poderá participar e ser eleita a candidata que preencher as seguintes condições:

a) Ter entre 16 e 25 anos completos até a data da inscrição do concurso;

b) Ter disponibilidade para promover e divulgar a 10° Expobrava do Município.

c) Não ter parentesco, natural ou civil, de primeiro e segundo graus, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com qualquer membro do corpo de jurados da Fase 2.

d) Não ter vínculo ou compromisso com agências ou empresas que, de alguma forma, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações a que estará sujeita, caso seja eleita para qualquer uma das representatividades objeto deste concurso;

4.2 – As candidatas deverão participar dos ensaios preparatórios todas as vezes que forem convocadas – sob pena de desclassificação.

4.3 – Todas as candidatas autorizam, sem direito a qualquer remuneração, o uso de fotos, imagens, voz e nome para toda publicidade e quaisquer fins relacionados à divulgação e realização da 10° Expobrava, em qualquer de suas edições.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As interessadas em participar do concurso deverão preencher a Ficha de Inscrição, que estará à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura, Localizada na avenida Pedro Ferreira da Luz ao lado da Assistência Social.

5.2 – Junto com a Ficha de Inscrição, a candidata deverá entregar os seguintes documentos:

a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

b) uma foto recente de rosto e outra foto recente de corpo inteiro (10x15cm), ambas coloridas e de boa qualidade;

c) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, que lhe será entregue com a Ficha de Inscrição (modelo em anexo);

d) No caso da candidata ser menor de idade deverá constar a autorização dos pais ou responsáveis (modelo em anexo);

5.3 – O material exigido para a inscrição, conforme indicado no item 5.2, não será devolvido à candidata, passando a fazer parte do acervo da Comissão Organizadora;

5.4 – Não serão admitidas em hipótese algumas inscrições após a data estipulado pela Comissão Organizadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 – O julgamento será realizado através da votação; em cédulas (modelo em anexo) fornecidas pela comissão; por um corpo de jurados convidados pela comissão com as notas de 0 a 10 e números inteiros e constar os itens a seguir para cada candidata onde cada jurado recebera o número de cédulas correspondentes a cada uma delas.

a) Postura;

b) Elegância;

c) Beleza;

D) Simpatia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra empate, entre as candidatas, caberá ao júri por votação direta e aberta declarando o nome de sua escolhida.

7. **DA PREMIAÇÃO**

7.1 – A rainha da 10° Expobrava de Canabrava do Norte/MT, receberá o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) + uma cesta contendo brindes;

7.2 – A 1ª Princesa da 10° Expobrava de Canabrava do Norte/MT receberá o valor de R$ 1.000, 00 (Hum mil reais) + uma cesta contendo brindes;

7.3 – A 2ª Princesa da 10° Expobrava de Canabrava do Norte/MT receberá o valor de R$500,00 (Quinhentos reais) + uma cesta contendo brindes;

8. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 – A partir da proclamação oficial do resultado do concurso, as eleitas se comprometem:

a) A comparecer a entrevistas nos meios de comunicação e ficarem à disposição da Comissão Organizadora, para eventos, confraternizações e demais atividades que a representatividade impõe, portando-se, sempre, de maneira condizente com o cargo e obedecendo a todas as disposições deste Regulamento, sob pena de perda do título;

b) A usar os trajes, calçados e acessórios definidos pela comissão organizadora sempre que comparecerem a atos de divulgação e representação da 10° Expobrava;

c) Realizar a divulgação da 10° Expobrava no Município e outras cidades;

d) A participar todos os dias da 10° Expobrava;

e) A não fazer uso público, durante todo o período de sua representatividade, de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias vedadas por lei.

8.2 – Com o recebimento da Ficha de Inscrição, a candidata assinará termo declarando conhecer e concordar com o Regulamento Oficial do Concurso, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob pena de cancelamento da inscrição e, se eleita, de perda do título.

8.3 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pela comissão organizadora.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DA RAINHA DA 10ª EXPOBRAVA DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

NOME:

IDADE: DATA DE NASCIMENTO: / /

NATURALIDADE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Nº:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR:

E-MAIL: PROFISSÃO:

UM SONHO:

ALTURA: PESO:

OLHOS:

CABELOS:

REDES SOCIAIS: (DESCREVER PERFIL DO FACEBOOK E INSTAGRAM)

Declaro ter pleno conhecimento do regulamento Oficial do Concurso da Escolha da **RAINHA DA 10ª** Expobrava de Canabrava do Norte-MT, e manifesto minha concordância integral com os termos nele constantes, comprometendo-me cumpri-los sob pena de cancelamento da inscrição. Autorizo, a título gratuito, o uso do meu nome, sons, fotos e minhas imagens, em todos os tipos de mídias, a serem utilizados pela Comissão Organizadora e pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, e patrocinadores ou terceiro por ele expressamente autorizados, para divulgação do evento.

Assinatura da Candidata:

Nome da mãe ou responsável:

Assinatura do Presidente da comissão

· As candidatas menores de idade, somente com autorização por escrito assinada e reconhecida em cartório da mãe ou responsável.

· Anexar junto com a ficha de inscrição uma foto de corpo inteiro.

· Anexar uma cópia do documento da candidata, se for menor de idade, e uma cópia do documento da responsável.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 04 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

'' EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP "

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa promotora de eventos esportivos para realização do evento denominado "5º CANARANA BIKE SHOW DE MTB" a ser realizado nos dias 19 e 20/07/2025 na cidade de Canarana-MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line – www.licitanet.com.br**.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br**.

DA SESSÃO PUBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas: 14/07/2025 às 07:59:59 horas (Brasília);

Inicio e fim da disputa de preços: 14/07/2025 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 08 de julho de 2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação - suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Dispõe sobre a Situação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado 2025, Edital de Seleção nº 001/2025, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **a situação das inscrições por localidade**, do Processo Seletivo Simplificado 2025, Edital de Seleção nº 001/2025.

Professores na área de Pedagogia – Séries iniciais e Educação infantil Zona Rural			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Lara Thaís Barbosa do Nascimento	010	Deferida

Professores na área de Pedagogia – Séries iniciais e Educação infantil ZONA URBANA			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Brígida Aparecida Monteiro Bochio	003	Deferida
02	Emile de Souza Clemes	008	Deferida
03	Érica Rocha da Silva Armani	002	Deferida
04	Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes	001	Deferida
05	Marciana Hilária Dorca	009	Deferida
06	Maria Selma da Costa do Nascimento	004	Deferida

Professores de área – Linguagem (Cadastro reserva) (Português e Inglês)			
ZONA RURAL			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Alessandra Alves Pereira	011	Deferida
02	Andréia Cristina Andrade Gobetti	007	Deferida

Professores de área – Linguagem (Cadastro reserva) (Arte)
ZONA RURAL
Não houve candidato inscrito.

Professores de área – Linguagem (Cadastro reserva) (Educação Física)
ZONA RURAL
Não houve candidato inscrito.

Professores de matemática (Cadastro reserva)			
ZONA RURAL			
01	Janaina de Souza Siqueira Pegoraro	006	Deferida
02	Márcia Batista Soares da Silva	005	Deferida

Professores de Ciências da Natureza (Cadastro reserva)
ZONA RURAL
Não houve candidato inscrito.

Professores de ciências humanas (Cadastro reserva) (Geografia)
ZONA RURAL
Não houve candidato inscrito.

Professores de Ciências Humanas (Cadastro reserva) (História)
ZONA RURAL
Não houve candidato inscrito.

Carlinda-MT, 08 de julho de 2025.

Ângela da Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação

Decreto n° 003/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE BEBETECA - ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS QUE OFERTAM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

VALOR GLOBAL: **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa vencedora: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº 19.480.903/0001-45**

Carlinda - MT, 08 de julho de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 30, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 992/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2.067 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS

1.8001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.3.90.86.00.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVID.....R$ 50.000,00

TOTAL.....**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O recurso necessário à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1.8001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 50.000,00

TOTAL

.....

R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 07 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 54/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público o credenciamento no Chamamento Público nº 07/2025 – “Credenciamento de interessados no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente e secretaria municipal de esporte e lazer”.

SEC. M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Seq.	Código
04	184944

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	LAÍS PROCÓPIO DO NASCIMENTO	57.080.790/0001-80

SEC. M. DE ESPORTES LAZER E CULTURA

Seq.	Código	Item/serviço
13	188427	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA - GINÁSIO MUNICIPAL

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Castanheira – MT, 08 de julho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 57/2025

CREDENCIADO

O Município de Castanheira/MT, torna público o credenciamento no Chamamento Público nº 08/2025 – “Credenciamento de interessados no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para o departamento de água e esgoto”.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Seq.	Código
01	188215

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	MISLENY CRISTINA DE MATOS STANGHERLIN	50.250.689/0001-80

Castanheira – MT, 08 de julho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2025

DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DO SENHOR MANOEL MARIA ALBERNAZ NETO (NETINHO).

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o falecimento do honroso **Sr. Manoel Maria Albernaz Neto "Netinho"**, ex. Vereador de Chapada dos Guimarães/MT, em diversas legislaturas (1989-1992, 2005-2008, 2017-2020), ocorrida na data de 06 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade chapadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chapadense e em toda a região;

CONSIDERANDO a relevância pelos seus serviços prestados na qualidade de uma pessoa pública e de ex. Vereador do Município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade chapadense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, O município ressalta seu dever de homenagear aqueles que, com seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade. O legado de Netinho, marcado por seu serviço público e conduta exemplar, é visto como uma inspiração duradoura para seus filhos, familiares e amigos.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por três (03) dias, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, contados a partir do dia 06 de julho de 2025, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **Sr. Manoel Maria Albernaz Neto "Netinho"**, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Chapada dos Guimarães, como cidadão e no exercício dos cargos de Vereador.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a partir do dia 06 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 06 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 55/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 55/2025

REGULAMENTA O EVENTO 38º FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que em eventos como o **38º FESTIVAL DE INVERNO 2025**, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento no valor de **R$ 500,00 (quinhetos reais)** para ambulantes **em espaço cedidos, locados ou de extensão** em comércio fixo, durante o 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025, compreendendo para tanto o **período de 25 de julho a 03 de agosto de 2025**, mediante apresentação de termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

Parágrafo primeiro. No caso de ambulantes que vendem "churros, pipoca, e outros alimentos" a taxa de alvará será de R$ 500.00 (quinhetos) reais.

Parágrafo segundo. No caso de ambulantes que vendem "óculos de sol, gorro, boné, relógio, capa de chuva, pulseira, anel e outros acessórios" a taxa de alvará será de R$ 2.000.00 (dois mil) reais.

Parágrafo terceiro. No caso de ambulantes – veículos tipo kombi ou carrinho de bebidas que vendem "cervejas, chopps, refrigerante, água, gelo e suco" a taxa de alvará será de R$ 10.000.00 (dez mil) reais.

Parágrafo quarto. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

Art. 2.° - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário **em terrenos particulares**, durante o evento do FESTIVAL DE INVERNO 2025, compreendido todo o período no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

ART. 3.° - FICA INSTITUÍDA A TAXA ÚNICA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTACIONAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES, COM VALIDADE DURANTE O EVENTO 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025, COMPREENDENDO O PERÍODO DE PERÍODO DE 25 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025, NO VALOR DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

§ 1.º - O PROPRIETÁRIO OU LOCADOR DO ESTACIONAMENTO DEVERÁ PROVIDENCIAR:

a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;

b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;

c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;

d) Manter o local bem iluminado;

e) Apresentar no caso de locação o contrato (firma reconhecida em cartório do locador e locatário) do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas, calçadas e canteiros, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Não será autorizado a emissão de alvará de funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de **Pipoca, Algodão Doce e derivados tipo doces ao entorno da Praça de Festival.**

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa e apreensão (caso necessário) sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.° - Não será permitida novas instalações de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - durante o evento 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025.

Art. 6.º - Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, e ao entorno da Praça do festival, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 7.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 8.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025, no **período de 25 de julho a 03 de agosto de 2025** ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 9º - Fica, o **comércio ambulante** em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025, compreendendo para tanto o período de **período de 25 de julho a 03 de agosto de 2025**, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro e facas, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo e dentro da praça do festival.

Art. 10 – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização e multa no valor de no mínimo R$ 5.000,00 no máximo R$ 35.000,00 (no caso de reincidência).

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 12 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo "hot dog" bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 38º FESTIVAL DE INVERNO 2025, compreendendo para tanto o período de **período de 25 de julho a 03 de agosto de 2025.**

Art. 14 - Durante o evento 38.º FESTIVAL DE INVERNO 2025 – compreendendo para tanto o período de **período de 25 de julho a 03 de agosto de 2025**, ocorrerá alguns fechamentos das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, com datas e horários a serem definidos e comunicados posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e nas redes sociais.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a

Secretaria Municipal de Cultura para o acesso de veículos.

Art. 15. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 16. - Os servidores que estiverem escalonado a trabalhar durante o 38º Festival de Inverno 2025 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de indenização durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por dia trabalhado.

Art. 17. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de julho de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. MARCELO WAIS, neste ato representado por procuração pela Sra. VICTÓRIA MACCARI SOARES.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação da vigência, bem como aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 12 (doze) meses e terá início a partir o dia 06/07/2025, com encerramento dia 06/07/2026.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 40.612,50 (quarenta mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

Cláudia – MT, 03 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 - RP

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FUNILARIA E ESTETICA AUTOMOTIVA MAFFISONI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.649.656/0001-80, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. Cláudia/MT, 08 de Julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
PORTARIA N°067/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°067/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 08 de julho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) JEAN CARLOS DIEDRICH, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) JEAN CARLOS DIEDRICH inscrito CPF n° ** 721.231**com matrícula funcional municipal n° 2343, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF n° ** 015.661**, com matrícula funcional municipal n° 3477, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 041/2025	GRAZIELA FIORESE SANDRI	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 969, CENTRO, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DOS SETORES DE ENGENHARIA E DE TRIBUTOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.18/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta	Shirley Yotzchetz	Tania Borges Araújo
Secretário Mun. de Administração	Agente de Contratação	Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.448/2025

TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS SERVIÇOS DE NEUROLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PEDIATRIA DENTRE OUTROS, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica obrigatório a divulgação da lista de espera para atendimentos de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços de Neurologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pediatria dentre outros, no site oficial da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, resguardando-se a identidade dos usuários por meio de dados anonimizados ou codificados (Protocolos), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando nesta lista posição na fila, tempo de espera estimado, procedimento/exame solicitado.

Parágrafo único - Os setores competentes deverão atualizar mensalmente a lista, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência, eficiência e proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 048/2025. Autoria: Ver. Marcelo Canova.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.449/2025

TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DIVERSOS, POR ORDEM DE ATENDIMENTO (PRIORITÁRIO OU NORMAL) NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica obrigatório a divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos diversos, por ordem de atendimento (prioritário ou normal) no site oficial da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, resguardando-se a identidade dos usuários por meio de dados anonimizados ou codificados (Protocolos), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando nesta lista posição na fila, tempo de espera estimado, procedimento/exame solicitado.

Parágrafo único - Os setores competentes deverão atualizar mensalmente a lista, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência, eficiência e proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 052/2025. Autoria: Ver. Marcelo Canova.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.450/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA VISIBILIDADE DO PÚBLICO GERAL EM EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, VEDANDO A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PRIVILEGIADAS EM FRENTE AOS PALCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica assegurada, em todos os eventos de natureza festiva, artística, cultural ou similar realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos ou contrapartida pública, a prioridade da área destinada ao público em geral em relação à visibilidade do palco principal ou atração central.

Art. 2º - É proibida a instalação de camarotes, áreas VIPs ou quaisquer estruturas reservadas e exclusivas que obstruam, prejudiquem ou impeçam, direta ou indiretamente, a visão do palco pelo público geral.

Art. 3º - As áreas reservadas a setores especiais, quando existentes, deverão ser posicionadas em locais laterais, posteriores ou em estruturas elevadas, de modo a não interferir na visibilidade da plateia comum.

Parágrafo único - A disposição dos espaços deverá respeitar critérios técnicos e de segurança, sendo vedada qualquer prática que promova segregação ou privilégio indevido com recursos públicos.

Art. 4º - Esta Lei aplica-se eventos:

I - Realizados diretamente pela administração pública municipal;

II - Organizados por terceiros com apoio, fomento, patrocínio, cessão de espaço público ou qualquer forma de financiamento público, inclusive por meio de emendas parlamentares ou convênios.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência e determinação de ajuste imediato do espaço;

II - Em caso de reincidência, poderá ocorrer a suspensão de apoio ou incentivo público em eventos futuros, bem como a responsabilização administrativa dos organizadores, conforme regulamento.

Art.6° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 054/2025. Autoria: Ver. Marcelo Canova.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.451/2025

ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 3.030/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 068/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.452/2025

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica fixada a remuneração do cargo de advogado público, de provimento efetivo, criado pela Resolução 005/2025 da Câmara Municipal de Colíder, conforme tabela salarial constante do anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A Tabela constante do anexo I desta Lei, passa a integrar a Tabela Básica de Progressão Salarial da Câmara Municipal criada pela Lei 2.141/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 070/2025. Autoria: Mesa Diretora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO – PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Nível Superior completo em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Condições de Trabalho:

a) Jornada: 20 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a atendimento ao público, reuniões administrativas e acompanhamento presencial nas sessões legislativas.

Atribuições

a) Descrição Sumária:

- Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Colíder;

- Prestar consultoria e assessoramento jurídico junto a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, seus órgãos e comissões, emitindo pareceres e orientações com base na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

b) Descrição Detalhada:

- Elaborar pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos;
- Acompanhar e orientar juridicamente as sessões plenárias, garantindo a observância das normas legais e regimentais;
- Redigir minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e outros atos normativos;
- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e demais Entes no interesse da Câmara Municipal;
- Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente legislativo e terceiros ou órgãos da administração direta ou indireta;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública: princípios da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
- Assessorar e Acompanhar todos os procedimentos Licitatórios com emissão de pareceres e elaborar modelos de contratos administrativos; apontar a invalidade, a nulidade, os vícios do procedimento ou de alguns atos do certame, bem como declarar a sua lisura, ressalvada a obrigação de outros pareceres durante a fase interna ou externa do procedimento licitatório, conforme previsto em lei;
- Redigir correspondências, ofícios, memorandos, notificações, notas oficiais e quaisquer outras manifestações que envolvam aspectos jurídicos relevantes para a Câmara Municipal;
- Atuar judicialmente em defesa dos interesses institucionais da Câmara, com poderes para receber citação, apresentar defesa, interpor recursos e praticar atos processuais;
- Acompanhar processos judiciais de interesse da Câmara e elaborar relatórios periódicos sobre seu andamento;
- Orientar os procedimentos administrativos internos à luz do ordenamento jurídico vigente;
- Assessorar as Comissões e os Vereadores em matéria jurídica;
- Exercer outras atividades correlatas ou atribuídas por autoridade competente, dentro do âmbito de sua formação.

ANEXO I

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO **RE Classe Nível**

		A	B	**C**	D	E	F	G	H	**I**	**J**	K	L	M
33	SNS II	**R$ 4.000,00**	R$ 4.300,00	R$ 4.622,50	R$ 4.969,19	R$ 5.341,88	R$ 5.742,52	R$ 6.173,21	R$ 6.636,20	R$ 7.133,91	R$ 7.668,95	R$ 8.244,13	R$ 8.862,44	R$ 9.527,12
34	SNS II	R$ 4.300,00	R$ 4.622,50	R$ 4.969,19	R$ 5.341,88	R$ 5.742,52	R$ 6.173,21	R$ 6.636,20	R$ 7.133,91	R$ 7.668,95	R$ 8.244,13	R$ 8.862,44	R$ 9.527,12	R$ 10.241,65
35	SNS II	R$ 4.622,50	R$ 4.969,19	R$ 5.341,88	R$ 5.742,52	R$ 6.173,21	R$ 6.636,20	R$ 7.133,91	R$ 7.668,95	R$ 8.244,13	R$ 8.862,44	R$ 9.527,12	R$ 10.241,65	R$ 11.009,78
36	SNS II	R$ 4.969,19	R$ 5.341,88	R$ 5.742,52	R$ 6.173,21	R$ 6.636,20	R$ 7.133,91	R$ 7.668,95	R$ 8.244,13	R$ 8.862,44	R$ 9.527,12	R$ 10.241,65	R$ 11.009,78	R$ 11.835,51

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.453/2025

DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO, O TRATAMENTO ADEQUADO E O RESPEITO ÀS PESSOAS COM ESCOLIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída, no município de Colíder-MT, a Política Municipal de Conscientização e Respeito às Pessoas com Escoliose, com os seguintes objetivos:

I - Promover campanhas publicitárias e educativas sobre a escoliose, suas causas, consequências, formas de diagnóstico e tratamento;

II - Informar a população, especialmente nas escolas, unidades básicas de saúde e espaços públicos, sobre a importância do diagnóstico precoce;

III - Incentivar o respeito e a inclusão das pessoas com escoliose em todas as esferas da sociedade;

IV - Estimular parcerias com profissionais da área da saúde e instituições especializadas no tratamento da escoliose.

Art. 2º - As campanhas previstas nesta Lei poderão ser promovidas de forma contínua, com ênfase durante o mês de junho, em alusão ao “junho Verde”, mês de conscientização da escoliose.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° 065/2025. Autoria: Verª Joize Marques.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.11/2025/CMAS/COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE ITNES DAS PROGRAMAÇOES CADASTRADAS NO ANTIGO SIGTV-ESTRUTURA SUAS.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal 3008/2018-SUAS, e a Lei Municipal 3002/2018, Lei nº 3.359/2024, alterada pela Lei Municipal n° **3.394/2025,** que dispõe sobre as competências e atribuições regimentais, com base nos princípios da transparência dos Atos Administrativos Públicos. E que esta instancia tem o papel de aprovar A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE ITENS DAS PROGRAMAÇOES CADASTRADAS NO SIGTV-ESTRUTURA SUAS.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços Socioassistenciais ofertados:

CONSIDERANDO a deliberação na Ata 10/CMAS/2025 ocorrida em reunião extraordinária realizada em 08 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS/MDS n° 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol padronizado de veículos e equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MDS.

CONSIDERENADO a Portaria n° 1.044/2024, que estabelece novas diretrizes para a transferência e execução de recursos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da modalidade fundo a fundo.

CONSIDERANDO que a necessidade dos ajustes nas planilhas de itens destinados as unidades se deram devido à ausência de propostas por parte dos fornecedores, o que inviabilizou a continuidade das aquisições, e que a nova planilha de itens abaixo relacionada cita itens adicionais, bem como novos itens incorporados na planilha, cuja aquisição está prevista com base no saldo remanescente em conta.

CONSIDERANDO que o ajuste pretendido não compromete a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como não implica em prejuízo à finalidade de estruturar a correspondente rede de serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a nova alteração de planilha de itens das programações cadastradas no antigo Sistema do SIGTV.

• Funcional Programática: 082445031219G0001 / Programação nº 510320520230001 - CRAS "VIDA NOVA" - R$ 400.000,00

• Funcional Programática: 082445031219G0001 / Programação nº 510320520230002 - CREAS "ROSILENE DA SILVA BACHIEGA" - R$ 100.000,00

• Funcional Programática: 082445031219G0001 / Programação nº 510320520230003 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA - R$ 100.000,0

Colíder/ MT ,08 de julho de 2025.

DAIANE JÉSSICA DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2024 – 2026

PARECER CMAS Nº 06/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS aprova na data de 08/07/2025 a Resolução de nº 010/2025, a alteração dos itens da Funcional Programática: 082445031219G0001 através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias para os equipamentos socioassistencias do SUAS municipais: CRAS Vida Nova, Casa Lar Santa Rita de Cássia e CREAS Rosilene da Silva Bachiega.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Colíder /MT, 08 de julho de 2025

_____

DAIANE JÉSSICA DA SILVA

Vice-Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Gestão 2024 – 2026

ANEXO I

Programação nº 510320520230001

Unidade Beneficiária: CRAS "VIDA NOVA"

CNPJ: 13.586.158/0001-37

Nº	Nome do Item	Qtdade	Qtdade solicitada conforme saldo remanescente	Itens adicionados/novos
1	Aparelho de Ar Condicionado	04	04	Adicionado
2	Arquivo	06	06	Adicionado
3	Caixa Acústica	01	01	Adicionado
4	Fogão a gás	02	02	Adicionado
5	Impressora	05	05	Adicionado
6	Tendas	03	03	Novo
7	Chapa para lanche	01	01	Novo
8	Circuito interno de TV	02	02	Novo
9	Computadores	09	09	Adicionado
10	Ferro de passar roupas	01	01	Novo
11	Fritadeira	01	01	Novo
12	Furadeira	01	01	Adicionado
13	HD Externo	04	04	Novo
14	Nobreack	10	10	Adicionado
15	Pipoqueira	01	01	Novo
16	Refletores	05	05	Novo
17	Umidificadores de ar	08	08	Novo
18	Ventiladores	03	03	Novo
19	Armário/guarda-roupas	03	03	Novo
20	Gaveteiro	16	16	Novo
21	Cadeira de Rodas	02	02	Novo
22	Suportes para partitura musical	16	16	Adicionado
23	Impressoras coloridas	02	02	Novo
24	Bebedouro	01	01	Novo
25	Projetor multimídia	03	03	Adicionado
26	Câmeras de segurança	12	12	Novo
27	Televisão	01	01	Novo
28	Mesas	13	13	Novo
29	Balcão/bancada	02	02	Novo
30	Cadeiras	14	14	Novo
31	Forno elétrico	02	02	Novo
32	Lavadoura de alta pressão	01	01	Novo
33	Mesas	80	80	Adicionado
34	Tela de projeção com tripé	03	03	Novo
35	Forno microondas	01	01	Novo
36	Freezer	01	01	Novo
37	Repetidor Wifi Alta Potência	01	01	Novo
38	Smartphone	05	05	Novo
39	Notebook	03	03	Novo
40	Microfone	02	02	Adicionado
41	Liquidificador	01	01	Adicionado
42	Cadeira tipo longarina	10	10	Adicionado
43	Brinquedoteca com acessibilidade.	01	01	Novo

ANEXO II

Programação nº 510320520230002

Unidade Beneficiária: • CREAS "ROSILENE DA SILVA BACHIEGA"

CNPJ: 13.586.158/0001-37

Nº	Nome do Item	Qtdade	Qtdade solicitada conforme saldo remanescente	Itens adicionados/novos
1	Aparelho de Ar Condicionado	02	02	Adicionado
2	Smartphone	03	03	Adicionado
3	Armário/Guarda roupas	03	03	Adicionado
4	Arquivo	03	03	Adicionado
5	Computador	04	04	Adicionado
6	Cortador de grama	01	01	Adicionado
7	Forno microondas	01	01	Adicionado
8	Furadeira	01	01	Adicionado
9	Geladeira	01	01	Adicionado
10	Liquidificador	01	01	Adicionado
10	Projetor Multimídia	01	01	Adicionado
10	Purificador e refrigerador de água	01	01	Adicionado
10	Tenda	01	01	Adicionado
11	Impressora	04	04	Adicionado
12	Brinquedoteca com acessibilidade	01	01	Novo
13	Cafeteira elétrica	01	01	Novo
14	Câmeras de segurança	04	04	Novo
15	Circuito interno de TV	01	01	Novo
16	Televisão	01	01	Novo
17	Chapa para lanche	01	01	Novo
18	Fritadeira	01	01	Novo
19	Lavadoura de alta pressão	01	01	Novo
20	Expremedor de frutas	01	01	Novo
21	Nobreack	06	06	Adicionado
22	Notebook	02	02	Adicionado
23	Pipoqueira	01	01	Adicionado
24	Tela de projeção com tripé	01	01	Adicionado
25	Repetidor de sinal wif-fi de alta potência	01	01	Novo
26	Tablet	01	01	Adicionado
27	Balcão/bancada	01	01	Novo
28	Mesas (para atender os grupos/eventos)	25	25	Novo
29	Mesa	03	03	Adicionado
30	Cadeira de Rodas	01	01	Adicionado
31	HD externo	03	03	Novo

ANEXO III

Programação nº 510320520230003

Unidade Beneficiária: Acolhimento Casa Lar Santa Rita de Cássia"

CNPJ: 13.586.158/0001-37

Nº	Nome do Item	Qtdade	Qtdade solicitada conforme saldo remanescente	Itens adicionados/novos
1	Aparelho de Ar Condicionado	01	01	Adicionado
3	Brinquedo para estimulação do desenvolvimento	10	10	Adicionado
4	Aparelho de som	01	01	Novo
5	Computador	02	02	Adicionado
7	Furadeira	01	01	Adicionado
8	Televisão	02	02	Adicionado
9	Ventilador	03	03	Adicionado
10	Arquivo	04	04	Adicionado
11	Balcão/bancada	04	04	Adicionado
12	Purificador e refrigerador de água	01	01	Adicionado
13	Berço	04	04	Adicionado
14	Cadeira	20	20	Adicionado
15	Cadeira tipo longarina	06	06	Adicionado
16	Cafeteira elétrica	01	01	Novo
17	Câmeras de segurança	15	15	Novo
18	Circuito interno de TV	01	01	Novo
19	Cama (solteiro)	06	06	Novo
20	Cama Casal	03	03	Novo
21	Chapa para lanche	01	01	Novo
22	Fritadeira	01	01	Novo
23	Lavadoura de alta pressão	01	01	Novo
24	Expremedor de frutas	01	01	Adionado
25	Sofá	02	02	Adionado
26	Colchão solteiro	10	10	Adicionado
27	Pipoqueira	01	01	Adicionado
28	Repetidor de sinal wif-fi de alta potência	01	01	Novo
29	Colchão casal	03	03	Novo
30	Banco/ banqueta	20	20	Novo
31	Mesa	02	02	Adicionado
32	Brinquedo com acessibilidade	10	10	Novo

33	Casa de bonecas	02	02	Novo
34	Piscina de bolinhas	02	02	Adicionado
35	Playgronund com acessibilidade	01	01	Novo
36	Coleção de livros	02	02	Novo
37	Sanduicheira Elétrica	02	02	Adicionado
38	Vídeo Game	01	01	Novo
39	Armário/guarda-roupas	02	02	Adicionado
40	Cortador de Grama	01	01	Adicionado
41	Torradeira Elétrica	01	01	Novo
42	Mesa (jogos com 04 cadeiras)	10	10	Novo
43	Gaveteiro	05	05	Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios, para suprir as demandas das diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
IDEO LICITACOES E COMERCIO - ME	41	R$ 1.690,81
AVF COMERCIO E IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA - ME	22	R$ 570,00
CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA – EPP	5, 9, 40, 85, 86, 92, 146, 151, 162, 171, 174, 184, 185, 195, 197, 199, 224, 230, 233, 254, 265, 284, 285, 288, 295, 326, 329, 331, 332, 400, 408, 409, 432, 434, 435, 445.	R$ 614.575,81
CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA - EPP	21, 25, 27, 28, 29, 35, 38, 47, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 111, 113, 114, 118, 155, 161, 168, 169, 205, 206, 214, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 267, 270, 271, 272, 274, 275, 318, 337, 338, 339, 340, 359, 374, 375, 376, 377, 378, 380, 381, 383, 384, 385, 392, 393, 394, 395, 398, 401, 410, 411, 412, 420, 421, 424, 428, 454, 471, 475.	R$ 566.370,17
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	2, 17, 26, 98, 99, 109, 110, 115, 158, 159, 173, 182, 194, 204, 210, 213, 219, 237, 240, 266, 268, 273, 319, 320, 321, 335, 343, 360, 379, 386, 387, 389, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 427, 439, 442, 443, 444, 446, 459, 472, 477, 480.	R$ 866.611,53
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP	19, 170, 344, 449, 450, 453,	R$ 51.478,67
DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA - ME	234	R$ 8.792,00
FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME	37, 112, 116, 200.	R$ 3.907,21
FRANTZ BEEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	75, 76, 77, 79.	R$ 619.638,50
G M EMBALAGENS LTDA - ME	235, 336.	R$ 32.325,25
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	473	R$ 13.118,36
IVAN DIAS LINS - ME	4, 7, 8, 11, 12, 13, 20, 23, 24, 30, 39, 43, 44, 45, 46, 51, 62, 63, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 128, 129, 131, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 157, 176, 186, 188, 190, 192, 193, 196, 198, 202, 215, 225, 226, 228, 229, 231, 257, 259, 264, 280, 281, 283, 287, 290, 291, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 306, 307, 310, 311, 314, 315, 316, 317, 325, 330, 346, 351, 353, 355, 357, 358, 361, 362, 363, 364, 367, 368, 370, 372, 373, 402, 403, 404, 422, 423, 426, 433, 437, 452, 457, 458, 460, 465, 466, 467.	R$ 3.000.418,60
J. ASSIS & CIA LTDA - ME	42, 96, 97, 124, 126, 127, 132, 134, 137, 153, 172, 177, 180, 181, 183, 232, 247, 248, 261, 263, 269, 276, 278, 279, 293, 297, 303, 304, 305, 308, 324, 327, 352, 354, 382, 425, 461, 462, 463, 464, 468, 474, 478, 479.	R$ 343.003,11
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	87	R$ 224.940,00
KARLA KAROLINE FONTES MENESES - EPP	18, 163, 164, 166, 203, 236, 322, 323, 396, 447, 469, 470.	R$ 25.146,64
L. B. DA SILVA LTDA - ME	10	R$ 23.466,08
LA RACA CARNES PREMIUM LTDA - EPP	65, 69, 70, 71.	R$ 700.300,00
LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	14, 15, 16, 165, 211, 239, 242, 334, 341, 342, 388, 440, 441, 448, 451,476.	R$ 384.932,16
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	345	R$ 9.540,00
MATHIC - DISTRI-	3, 103, 147, 152, 347, 348, 350, 365, 455, 456.	R$

BUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA - EPP		**79.635,48**
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	**1, 32, 33, 34, 36, 48, 53, 119, 160, 179, 189.**	**R$ 44.058,35**
OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA - ME	**366**	**R$ 8.027,00**
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP	**58, 207, 208, 209, 221.**	**R$ 10.774,53**
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - ME	**238, 241, 243, 246, 277, 390, 391.**	**R$ 49.107,00**
SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA - EPP	**49, 50, 178, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 282, 286, 289, 299, 301, 309, 313, 349, 356, 405, 406, 407, 438.**	**R$ 661.401,65**
SSG SOLUCOES LTDA - ME	**31, 154, 156, 167, 212, 244, 369, 371, 397, 429, 430, 431.**	**R$ 42.287,57**
VEAR TECNOLOGIA LTDA - ME	**399**	**R$ 3.351,46**

Colíder/MT, 08 de julho de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.079/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS REMANESCENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 14089404000123028, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de julho de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link http://192.168.0.2:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 08 de julho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/ADM/2025

PORTARIA Nº 389/ADM/2025, DE 8 DE JULHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; o requerimento da servidora **FERNANDA MAURA FIRMINO** protocolado no dia 7 de julho do ano de 2025, as 16 horas e 50 minutos;

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a pedido da servidora a **PORTARIA Nº 333/ADM/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025** que concedeu **FÉRIAS** a servidora **FERNANDA MAURA FIRMINO.**

Onde se lê:

Art. 1° - "... **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário**"**

Leia-se:

Art. 1° - "...**primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário**"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 7 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 7 de julho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: E C ZOCANTE & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº. 10.525.132/0001-90**, com sede à Avenida das Sibipirunas n. 3040, 1º andar, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop-MT, CEP 78550-029, neste ato representada pelo SR. CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE, portador do documento de identidade nº 23xxxxx-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 010.xxx.xxx-88, residente e domiciliado na Rua Genebra, nº 759, bairro Bela Suíça, na cidade de Sinop/MT, CEP 78556-597.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT**, nos termos, quantidades, valores e especificações abaixo descritos.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 16/2025, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência- Anexo I e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 457.700,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 08/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/07/2025

DATA DO VENCIMENTO: 07/07/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Urbanística Serviços Sociais EIRELI, inscrita no CNPJ nº **11.352.553/0001-20**, com sede na rua Poxoreu, n° 204, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, cep n° 78.048-600.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 224.800,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA EMISSÃO:08/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/07/2025

DATA DO VENCIMENTO:08/12/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2025

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 31/12/2024. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO	Nº NOTIFICAÇÃO
ABRAAO TERRES DE OLIVEIRA	***.967.351-**	772	176/2025
ADAIR ALVES DE SOUZA	***.524.969-**	2569	642/2025
ADAO BENTO DE OLIVEIRA	***.733.372-**	3034	766/2025

ADAO FERREIRA LIMA	***.414.462-**	2157	541/2025
ADAO SEBASTIAO JANUARIO	***.373.027-**	2313	574/2025
ADAO SODRE SILVA	***.693.962-**	4272	1079/2025
ADEILDO QUIRINO CARDOSO	***.670.352-**	1243	301/2025
ADEILSON DE OLIVEIRA	***.550.681-**	4772	1205/2025
ADELORO FERNANDES DE AVILA	***.232.051-**	4394	1108/2025
ADELORO FERNANDES DE AVILA	***.232.051-**	4643	1170/2025
ADELSON ALMEIDA CASTRO	***.028.981-**	5086	1275/2025
ADEMIR DOS SANTOS LACERDA	***.971.831-**	2617	658/2025
ADENILDE ARAUJO DA SILVA	***.317.201-**	752	171/2025
ADIEL ANTONIO DE AREDES	***.966.691-**	1592	383/2025
ADNILSON FABRICIO SIQUEIRA	***.782.551-**	2066	523/2025
ADRIANA CORREIA	***.630.531-**	4890	1234/2025
ADRIANO DE SOUZA MARTINS	***.531.811-**	3413	863/2025
ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	***.229.381-**	1087	260/2025
ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	***.229.381-**	4363	1099/2025
ADRIANO ROCHA DA SILVA	***.978.201-**	3675	921/2025
AGNALDO ALVES DA SILVA	***.693.812-**	4686	1184/2025
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	***.684.381-**	3495	878/2025
AGNALDO SILVERIO DA SILVA	***.524.282-**	2524	628/2025
AGNELO LEAL DA SILVA	***.194.442-**	2942	746/2025
AGNELO LEAL DA SILVA	***.194.442-**	37505	1772/2025
AIRTON DESTRO	***.373.292-**	2612	655/2025
ALCINA MARIA DOS SANTOS	***.409.302-**	39975	2354/2025
ALCINA MARIA DOS SANTOS	***.409.302-**	39976	2355/2025
ALCINEIA FELIX BOARO	***.951.582-**	37833	1863/2025
ALDAIR GONCALVES DE AGUIAR	***.651.951-**	7461	1762/2025
ALEANDRO BOAVENTURA SATOS	***.302.511-**	2197	552/2025
ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	***.456.842-**	4485	1131/2025
ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	***.456.842-**	37750	1829/2025
ALICE DA SILVA MOURAO	***.116.363-**	4714	1193/2025
ALICE FERREIRA AMORIM	***.128.492-**	3805	959/2025
ALINE DOS SANTOS DA SILVA	***.833.431-**	4381	1103/2025
ALZIENE RANGEL DE OLIVEIRA	***.994.062-**	40196	2396/2025
AMARILDO DO NASCIMENTO	***.531.042-**	4329	1091/2025
AMILTON FERREIRA	***.639.359-**	284	74/2025
ANA MARIA DA SILVA	***.564.699-**	405	97/2025
ANA MARIA PEREIRA	***.170.432-**	3244	829/2025
ANA MARIA SIMINO DA SILVA	***.437.899-**	5080	1274/2025
ANA PAULA ROBERTO	***.098.792-**	37957	1895/2025
ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	***.596.261-**	1802	438/2025
ANANIAS MOREIRA DE SOUZA	***.275.771-**	5004	1258/2025
ANANIAS MOREIRA DE SOUZA	***.275.771-**	5455	1373/2025
ANDERSON DE SOUZA MERCES	***.170.861-**	5127	1281/2025
ANDRE ALVES DOS SANTOS	***.711.901-**	2634	664/2025
ANDRE FRANCISCO DE SOUSA	***.232.342-**	1537	368/2025
ANDREIA CARVALHO SILVA	***.923.571-**	37761	1833/2025
ANDREIA DOS SANTOS	***.676.391-**	4840	1224/2025
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	***.089.841-**	4399	1111/2025
ANDRELINA LEMES DE SOUZA	***.061.531-**	39277	2168/2025
ANEDINA MARIA CAETANO	***.426.422-**	4819	1218/2025
ANGELA SANTANA DOS SANTOS	***.284.901-**	3578	894/2025
ANISIO QUEIROZ DA CUNHA	***.313.182-**	2550	635/2025
ANTONINO RIBEIRO LIMA	***.101.772-**	3814	962/2025
ANTONINO RIBEIRO LIMA	***.101.772-**	3816	964/2025
ANTONIO BEZERRA DA SILVA	***.084.662-**	6770	1752/2025
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	***.262.532-**	3279	840/2025
ANTONIO CELSO NOGUEIRA	***.771.258-**	3148	803/2025
ANTONIO DAIR DE OLIVEIRA	***.762.152-**	3643	911/2025
ANTONIO DONIZETT DO CARMO	***.230.802-**	1067	256/2025
ANTONIO FELIX DA SILVA	***.229.331-**	4442	1120/2025
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA	***.133.808-**	3903	981/2025
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	***.872.302-**	2587	647/2025
ANTONIO NICOLINO	***.674.267-**	1318	320/2025
ANTONIO NICOLINO	***.674.267-**	1319	321/2025
ANTONIO NONATO DA SILVA	***.478.702-**	40014	2367/2025
ANTONIO PINTO DA CUNHA	***.722.652-**	2498	621/2025
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	***.077.991-**	3993	1002/2025
APARECIDA ROCHA PEREIRA	***.085.552-**	668	148/2025
APARECIDA ROCHA PEREIRA	***.085.552-**	5131	1282/2025
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	***.828.595-**	2797	705/2025
APARECIDO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	***.837.332-**	5133	1284/2025
AQUELAINE FRANCA GOMES	***.581.151-**	37476	1767/2025
ARGEMIRO TEIXEIRA	***.641.108-**	1323	322/2025
ARIEL DE LIMA DA SILVA	***.009.831-**	4996	1257/2025
ATAIDE LAURINDO DOS SANTOS	***.912.022-**	5928	1488/2025
AUDINEIA BOASQUIVESQUE	***.865.252-**	37481	1769/2025

AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	***.361.151-**	1255	304/2025
BALBINA JOANA DE JESUS MOURA	***.198.022-**	2270	560/2025
BEATRIZ ALBUQUERQUE SILVA	***.196.902-**	37802	1847/2025
BIRON VIEIRA CANDIDO	***.528.542-**	1309	316/2025
BRUNA APARECIDA GASPARIN	***.129.101-**	1572	379/2025
BRUNO RAFAEL NEVES	***.878.101-**	3157	804/2025
CAMILA PEREIRA ARAUJO	***.073.641-**	37556	1779/2025
CARLA PRISCILLA SILVA	***.726.351-**	2020	513/2025
CARLOS AMANCIO GUEDES	***.542.801-**	1119	268/2025
CARLOS AMANCIO GUEDES	***.542.801-**	4044	1013/2025
CARLOS DANIEL OLIVEIRRA DE MORAIS	***.074.161-**	6778	1756/2025
CARLOS DE SOUZA	***.183.702-**	1512	363/2025
CELIA DOS SANTOS	***.902.611-**	3056	772/2025
CELSO CARNEIRO GUBERT	***.578.579-**	357	85/2025
CELSO DE RAMOS	***.337.691-**	3480	877/2025
CELZO CAETANO	***.225.802-**	2497	620/2025
CICERO CARLOS LEITE DA SILVA	***.849.602-**	3342	848/2025
CICERO CONCEICAO DA SILVA	***.566.351-**	3108	791/2025
CICERO SOARES DA SILVA	***.248.072-**	4846	1225/2025
CIDILENE FARIAS DE OLIVEIRA	***.190.291-**	3653	913/2025
CINEZIO LACHOVSKI	***.691.302-**	923	216/2025
CLAUDECIR DE OLIVEIRA	***.519.502-**	4549	1149/2025
CLAUDIA AGUILAR GONCALVES	***.124.501-**	1144	275/2025
CLAUDIA DANIEL	***.108.611-**	701	157/2025
CLAUDIANNE ANDREIA BARBOSA	***.045.771-**	847	192/2025
CLAUDINE ALMEIDA MARIANO	***.075.811-**	1142	273/2025
CLAUDINEI PRESTES DE SOUZA	***.997.231-**	4991	1256/2025
CLAUDIONOR MATOS	***.035.712-**	37793	1843/2025
CLEIBIA CRISTINA DA SILVA	***.249.012-**	144	39/2025
CLEIDE APARECIDA P.PONTES	***.385.561-**	3798	956/2025
CLEIDES GUDES	***.206.321-**	37642	1797/2025
CLEIDIANE ALVES CARLOS	***.437.371-**	1793	434/2025
CLEIDINETE GONCALVES COSTA	***.107.841-**	39882	2341/2025
CLEMENTE ALVES PINHEIRO	***.741.972-**	3091	785/2025
CLEUCILEI FERNANDES	***.345.031-**	3186	809/2025
CLEUSA BARBOSA BENLHZ DE OLIVEIRA	***.675.102-**	657	144/2025
CLOTILDE XAVIER BUENO	***.896.432-**	2505	622/2025
CLOVIS ALVES DE ALMEIDA	***.542.802-**	3218	821/2025
CLOVIS GONÇALVES CUNHA	***.441.302-**	38731	2059/2025
CREUSA ENI SANGI SILVA	***.470.122-**	52	17/2025
CREUSA ENI SANGI SILVA	***.470.122-**	1917	482/2025
CREUSA SEBATIANA DA SILVA BARBOSA	***.449.222-**	2941	745/2025
CREUZA BARBOSA DE FARIAS	***.969.542-**	1805	439/2025
CREUZA DO NASCIMENTO FERREIRA	***.152.872-**	3531	885/2025
CRISTIANI RIBEIRO DA COSTA	***.374.331-**	37925	1886/2025
CRISTIANO DOS SANTOS GARCIA	***.267.441-**	37951	1894/2025
D ASSIS CARLOS ARAUJO	***.889.841-**	2580	644/2025
D ASSIS CARLOS ARAUJO	***.889.841-**	4807	1217/2025
DAIANE FERREIRA ALVES	***.478.781-**	37816	1854/2025
DAIANE FRANCA GOMES	***.457.601-**	4483	1130/2025
DAMARIS CASSIANE FLORA	***.318.691-**	3086	783/2025
DANIL DA SILVA LIMA	***.488.481-**	4681	1183/2025
DEMAIR VITOR RIBEIRO	***.776.902-**	883	201/2025
DENAIR SANTANA DA SILVA	***.767.302-**	350	84/2025
DENIS COVRE	***.267.262-**	4302	1086/2025
DENIVALDO PEER DOS SANTOS	***.457.791-**	3681	922/2025
DENIVALDO PEER DOS SANTOS	***.457.791-**	3688	924/2025
DERIANE DE JESUS SANTOS	***.228.162-**	40564	2589/2025
DERMEVAL JOSE DA SILVA	***.458.346-**	872	199/2025
DERNIVALDA GOMES DA SILVA	***.434.832-**	38021	1913/2025
DEVAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	***.549.881-**	2605	652/2025
DILCE STEFANSKI	***.879.762-**	1567	378/2025
DINORA JORGE DA SILVA	***.510.572-**	4533	1144/2025
DIRLEI HERTAL DE OLIVEIRA	***.878.612-**	40138	2387/2025
DIVINO LUIZ GONCALVES	***.996.671-**	2026	515/2025
DIVINO TEXEIRA DA ROCHA	***.589.182-**	2303	573/2025
DOMINGOS GONZAGA FERREIRA	***.795.031-**	4468	1126/2025
DONIZETE MEDINA	***.550.271-**	4386	1104/2025
DONIZETE MEDINA	***.550.271-**	4388	1106/2025
EDEVALDO NASCIMENTO	***.203.712-**	4033	1011/2025
EDIEL JUNIOR FERNANDES MUNIZ	***.761.641-**	3943	991/2025
EDINALVA APARECIDA TEIXEIRA	***.578.871-**	3192	812/2025
EDINEIA O JACINTO SILVA	***.057.101-**	3857	974/2025
EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	***.151.592-**	3388	857/2025
EDINO DE SOUZA E SILVA	***.069.302-**	2332	578/2025
EDIVAL DA SILVA GONCALVES	***.658.571-**	1778	430/2025
EDIVAL DA SILVA GONCALVES	***.658.571-**	1779	431/2025

EDIVAL DA SILVA GONCALVES	***.658.571-**	2765	697/2025
EDIVALDO MARIA DE FREITAS	***.001.302-**	5017	1261/2025
EDMAR VARGES DE ALMEIDA	***.880.961-**	2616	657/2025
EDMAR VARGES DE ALMEIDA	***.880.961-**	6066	1512/2025
EDMAR VENANCIO DA COSTA	***.234.702-**	37774	1836/2025
EDMILSON PEREIRA XAVIER	***.112.372-**	1363	331/2025
EDNA ANGELA DE JESUS SANTOS	***.319.162-**	4256	1073/2025
EDNEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	2655	669/2025
EDNEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	2656	670/2025
EDNEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	2657	671/2025
EDNO PEREIRA DA SILVA	***.080.882-**	958	230/2025
EDNO PEREIRA DA SILVA	***.080.882-**	1686	410/2025
EDSON CAETANO	***.965.091-**	6039	1511/2025
EDUARDO SOUZA SANTOS	***.945.998-**	292	75/2025
EDVAL GUDE	***.687.552-**	1444	349/2025
EDVAL GUDE	***.687.552-**	4283	1083/2025
EDVILSON CAITANO DE OLIVEIRA	***.708.261-**	1270	307/2025
ELAINE GOMES DE SOUZA	***.332.621-**	5876	1477/2025
ELENIR PACINI	***.495.772-**	4109	1027/2025
ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.926.391-**	614	131/2025
ELIANA OLIVEIRA CANAVERDE	***.075.511-**	3812	961/2025
ELIANE VANZELLA SANTANA	***.872.721-**	38772	2067/2025
ELIANE VANZELLA SANTANA	***.872.721-**	38807	2073/2025
ELIAS MENDES	***.627.261-**	5020	1262/2025
ELIAS PEREIRA	***.652.972-**	5062	1270/2025
ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	***.998.671-**	3640	910/2025
ELIETE SOUZA OLIVEIRA	***.079.532-**	2375	587/2025
ELIEZER BUENO DE CAMPOS	***.065.501-**	39982	2358/2025
ELISANGELA CRISTINA TAVARES	***.465.011-**	3202	816/2025
ELISANGELA MATIAS	***.870.302-**	1325	323/2025
ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.697.272-**	2389	592/2025
ELISMAR GOMES DA SILVA	***.544.232-**	1520	366/2025
ELIVAN ALVES DA SILVA	***.520.181-**	2008	510/2025
ELIVETE NASCIMENTO DOS ANJOS	***.989.351-**	2948	747/2025
ELIZAEL FERNANDES	***.726.471-**	1466	354/2025
ELIZAIAS MARQUES BARRETO	***.047.632-**	4635	1167/2025
ELIZETE FERREIRA DA SILVA	***.582.682-**	3220	822/2025
ELIZEU JOSE DE CARVALHO	***.419.772-**	3140	801/2025
ELIZEU VENANCIO DE OLIVEIRA	***.547.982-**	1757	424/2025
ENILSON GOMES LEAL	***.391.047-**	4515	1141/2025
ENILSON GOMES LEAL	***.391.047-**	4695	1186/2025
ENILSON GOMES LEAL	***.391.047-**	4697	1187/2025
ERICA NASCIMENTO CEGATO NUNES	***.660.001-**	991	237/2025
ERICA QUEIROZ DE LIMA	***.479.671-**	1544	370/2025
ERICK DIAS DA SILVA	***.560.221-**	2555	638/2025
ERINETE LUCAS DE OLIVEIRA	***.425.791-**	2167	546/2025
ERNESTINA MARRIEL	***.119.572-**	4143	1034/2025
ERONICI ALVES DA SILVA	***.552.862-**	1898	474/2025
EURIDES DOS SANTOS DA SILVA	***.460.242-**	3527	883/2025
EURIDES TRINDADE	***.787.139-**	4656	1176/2025
EVA CANDIDA RODRIGUES	***.677.102-**	38062	1918/2025
EVA DE JESUS GONCALVES SANTOS	***.280.912-**	40433	2485/2025
EVA GOMES DE OLIVEIRA	***.799.242-**	4387	1105/2025
EVAIR OLIVEIRA DA SILVA	***.229.591-**	37759	1832/2025
EVANDICLEIA DE MATTOS QUIRINO	***.091.431-**	2552	636/2025
EVANI ROSA CABRAL GOMES	***.227.171-**	37594	1785/2025
EVERSON BERNARDO DE AGUIAR	***.624.721-**	2285	567/2025
EZEQUIAS OLIVEIRA SILVA	***.855.021-**	1819	448/2025
EZEQUIEL NEVES DA SILVA	***.283.251-**	2366	584/2025
EZIO CAETANO DE MELO	***.861.721-**	1150	278/2025
EZIO CAETANO DE MELO	***.861.721-**	1151	279/2025
FABIANA NEVES DA SILVA	***.813.720-**	4118	1029/2025
FABIANA NEVES DA SILVA	***.813.720-**	37883	1875/2025
FABIANE DA SILVA GONÇALVES	***.593.661-**	4495	1136/2025
FATIMA ORTIS BABICZ	***.397.731-**	4150	1035/2025
FELIPE MECIANO	***.764.411-**	1885	469/2025
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	***.378.551-**	3026	763/2025
FERNANDA PURCINO	***.916.241-**	1643	396/2025
FERNANDA PURCINO	***.916.241-**	39950	2352/2025
FLAVIO PURCINO	***.726.371-**	37629	1793/2025
FLORISVALDO VIANA DA COSTA	***.163.662-**	1604	388/2025
FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA	***.326.991-**	3636	908/2025
FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA	***.190.431-**	37837	1865/2025
FRANCISCO MARCIO LOPES PAULA	***.380.581-**	675	149/2025
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	***.608.261-**	37528	1774/2025
FRANCISCO VILMAR MOREIRA CRUZ	***.280.561-**	587	126/2025
FREDERICO STECCA COIONI	***.716.439-**	38844	2079/2025

GABRIEL CABRAL LOPES	***.044.211-**	4492	1135/2025
GABRIEL MORAES	***.018.092-**	4390	1107/2025
GECY NEVES RIBEIRO DE AMORIM	***.770.861-**	408	99/2025
GEIZIMARI GUIMARAES	***.980.852-**	4703	1189/2025
GENAIR DE MOURA SILVA	***.326.762-**	5021	1263/2025
GENCI GONCALVES CAMPOS	***.506.761-**	2553	637/2025
GENECE GOMES DE AMORIM	***.132.511-**	961	232/2025
GENECI ALVES FERREIRA	***.519.971-**	2890	727/2025
GENERINO SEBASTIAO DOS SANTOS	***.122.139-**	3081	781/2025
GENILDA ALVES DA COSTA	***.551.781-**	2536	631/2025
GENILDA ALVES DA COSTA	***.551.781-**	2556	639/2025
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	***.718.481-**	2979	752/2025
GERALDO ALVES MARTINS	***.607.802-**	4645	1171/2025
GERALDO ALVES MARTINS	***.607.802-**	4646	1172/2025
GERALDO SELVINO DA SILVA	***.521.171-**	2935	743/2025
GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA	***.894.658-**	1591	382/2025
GERCINEIA ALVES DA ROCHA	***.587.091-**	1372	334/2025
GERSO HONORIO DE OLIVEIRA	***.331.641-**	948	225/2025
GERSON PARREIRA	***.005.532-**	40015	2368/2025
GILBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO	***.793.491-**	2807	706/2025
GILDA GOMES DA ROCHA	***.228.841-**	38892	2101/2025
GILMAR ALVES DE FREITAS	***.907.981-**	1496	358/2025
GILMAR DA SILVA SANTOS	***.323.672-**	6516	1670/2025
GILMAR ESTULANO DE SOUZA	***.381.992-**	37491	1770/2025
GILMAR MOURA DA SILVA	***.364.602-**	468	106/2025
GILMARIO DA SILVA DOS SANTOS	***.482.331-**	2686	681/2025
GILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	***.025.781-**	2538	633/2025
GILSON CARLOS BRITO COSTA	***.513.201-**	4104	1026/2025
GILSON SANTOS SILVA	***.934.231-**	40005	2362/2025
GILSON SANTOS SILVA	***.934.231-**	40006	2363/2025
GILSON SANTOS SILVA	***.934.231-**	40007	2364/2025
GILVAN JOAO DE OLIVEIRA	***.142.861-**	3335	846/2025
GISLAINE CAVALCANTE DOS SANTOS	***.055.762-**	2668	673/2025
GLADISTONE BATISTA PEREIRA	***.610.012-**	4595	1159/2025
GONILDA BOONE	***.800.072-**	921	214/2025
GRACIELE KOELHERT LUCAS	***.168.571-**	4636	1168/2025
HELENO SILVESTRE DOS SANTOS	***.425.521-**	2932	741/2025
HELIO RAMOS DA SILVA	***.556.112-**	39986	2359/2025
HELIO SILVA DE SOUSA	***.677.775-**	3189	810/2025
HEMERSON DA SILVA	***.578.991-**	40085	2385/2025
HERMERSON GERALDO DE SOUZA	***.818.232-**	2693	682/2025
HILDA CLAUQ	***.044.972-**	6013	1507/2025
HOSMAR DA SILVA ALMEIDA	***.618.131-**	37943	1893/2025
IARA MATANA BARRETO DOS SANTOS	***.181.991-**	4252	1071/2025
IEDA SILVEIRA DA SILVA	***.498.542-**	39900	2343/2025
ILDA JACOMINO	***.462.741-**	711	159/2025
ILDA MOIA DA SILVA SANTOS	***.088.231-**	37823	1857/2025
ILDA SANTOS MODESTO	***.683.462-**	1558	374/2025
ILSOM SOARES	***.080.652-**	1499	360/2025
IRACI MOREIRA DA SILVA	***.249.931-**	37873	1872/2025
IRACI PEREIRA SCHEUERMANN	***.827.191-**	396	93/2025
IRACY DE CASTRO SCHREIDER	***.257.617-**	3397	859/2025
IRINEU DRAY	***.270.529-**	39122	2140/2025
ISAAK MENA ADOLFO	***.567.772-**	2067	524/2025
ISABEL VICENTE FERREIRA	***.016.262-**	3374	855/2025
ISAC RODRIGUES BRAGANCA	***.827.782-**	39877	2340/2025
ISNARD ALVES DO CARMO	***.313.639-**	919	212/2025
IVAIR FERMINO DE SOUZA	***.088.502-**	2794	703/2025
IVANI OLIVEIRA GUIMARAES	***.627.712-**	1934	487/2025
IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	***.454.511-**	1513	364/2025
IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA	***.317.452-**	3609	902/2025
IVANILDA PEREIRA DA CRUZ	***.321.572-**	3674	920/2025
IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	***.496.019-**	37829	1861/2025
IZABETE DE PAULA SOUZA	***.427.151-**	2887	725/2025
IZAC DE ABREU	***.452.659-**	5046	1267/2025
IZANIA BATISTA PEREIRA	***.745.092-**	37827	1860/2025
IZAURA BENTO DA SILVA	***.562.462-**	2136	539/2025
JACILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	***.594.408-**	2879	722/2025
JACONIAS DA SILVA	***.084.382-**	1400	337/2025
JAIME BEZERRA DO NASCIMENTO	***.805.762-**	5173	1294/2025
JAIR ALBERTO KELM	***.881.289-**	3984	999/2025
JANE JAQUELINA FERNANDES DE ALCANTARA	***.798.762-**	788	181/2025
JANETE SILVA ANDRADE	***.389.632-**	37810	1851/2025
JARDELINO NASCIMENTO SIMOES	***.780.919-**	2900	729/2025
JAYNE SCHIAVINATO ZANFERRARI	***.424.232-**	3861	976/2025
JEFERSON MATTOS ZIMEMON	***.870.511-**	4368	1101/2025
JENIVAL FERREIRA DA SILVA	***.947.332-**	3209	819/2025

JEOVAH GONSALVES DE OLIVEIRA	***.281.407-**	5029	1264/2025
JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO	***.731.481-**	3860	975/2025
JESSICA SIRINO ROSA	***.884.351-**	1326	324/2025
JESSICA ZACAMAE DE NOVAES	***.165.291-**	38866	2092/2025
JEUCI JOSE DOS SANTOS	***.772.462-**	40013	2366/2025
JHONES MARCOS DOS SANTOS	***.553.482-**	4034	1012/2025
JOANA MARIA MOLINA ABRAMOSKI MOURA	***.663.252-**	3788	954/2025
JOAO ANAIR DE PAULA	***.200.592-**	2918	734/2025
JOAO BATISTA PEREIRA	***.593.641-**	1437	347/2025
JOÃO BATISTA SOARES	***.662.771-**	4713	1192/2025
JOAO CARLOS MACHADO DOS SANTOS	***.404.522-**	5994	1505/2025
JOAO FRANCELINO DE MIRANDA	***.704.962-**	1112	265/2025
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	***.838.842-**	2654	668/2025
JOAO JOSE NETO DA CRUZ	***.689.102-**	3030	765/2025
JOAO MASCENA DO NASCIMENTO	***.539.602-**	39672	2274/2025
JOAO MASCENA DO NASCIMENTO	***.539.602-**	40237	2398/2025
JOAO MILTON DOS SANTOS	***.003.271-**	1485	356/2025
JOAO MILTON DOS SANTOS	***.003.271-**	5032	1265/2025
JOAO PAULO MASSUQUETTI	***.381.001-**	3549	886/2025
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	***.237.792-**	2506	623/2025
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	***.237.792-**	2507	624/2025
JOAO SATURNINO GONCALVES	***.759.272-**	2863	718/2025
JOAO TEODOLINO DE FARIA	***.969.189-**	2685	680/2025
JOAQUIM DE JESUS BARCELOS	***.125.901-**	1782	432/2025
JOAQUIM MONTEIRO LOBO	***.953.352-**	3452	872/2025
JOAQUIM W.P. PINTO E SUA ESPOSA	***.651.171-**	1445	350/2025
JOAQUIM W.P. PINTO E SUA ESPOSA	***.651.171-**	2201	553/2025
JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	***.029.612-**	5910	1484/2025
JOEL SOUZA BORBA	***.389.309-**	4139	1033/2025
JOMAR LANES DA COSTA	***.672.102-**	4667	1178/2025
JOMAR LANES DA COSTA	***.672.102-**	4790	1209/2025
JONAS APARECIDO DE ARAUJO	***.800.891-**	2928	738/2025
JONIVAN SANABIA AZEVEDO	***.095.601-**	2314	575/2025
JORGE ELI GUSMAO	***.624.267-**	1810	443/2025
JORGE FERREIRA VAZ	***.580.442-**	2405	596/2025
JORGE FLORENTINO DA SILVA	***.175.882-**	3623	906/2025
JOSAFA ALVES BEZERRA	***.654.522-**	4250	1069/2025
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	***.125.321-**	2925	736/2025
JOSE ALVES FRAZAO	***.747.261-**	37513	1773/2025
JOSE AMARAL FILHO	***.879.026-**	801	184/2025
JOSE ANACLETO PEREIRA	***.270.802-**	4089	1023/2025
JOSE ANATALINO DORNELES	***.695.081-**	2220	556/2025
JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	***.696.842-**	3667	918/2025
JOSE BAQUER	***.134.906-**	1986	504/2025
JOSE BRAZ TARGINO	***.683.187-**	3657	915/2025
JOSE CARLOS HERMISDOF	***.380.452-**	3362	853/2025
JOSE CARLOS SANTANA	***.383.992-**	1809	442/2025
JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	2340	579/2025
JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	39181	2151/2025
JOSE CASALI	***.316.522-**	40066	2374/2025
JOSE CELINO SOARES DE OLIVEIRA	***.645.242-**	3575	893/2025
JOSE DA SILVA	***.461.731-**	2705	684/2025
JOSE DA SILVA BALBINO	***.938.642-**	4402	1112/2025
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA	***.437.668-**	3944	992/2025
JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO	***.859.952-**	2104	532/2025
JOSE DE SOUSA RAMOS	***.352.272-**	2123	537/2025
JOSE DOS REIS DA SILVA	***.194.202-**	4988	1255/2025
JOSE DOS REIS NEIVA	***.262.231-**	1159	280/2025
JOSE DOS SANTOS ALVES	***.377.932-**	37503	1771/2025
JOSE EPFANO DA SILVA	***.174.472-**	1806	440/2025
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO	***.883.281-**	1407	339/2025
JOSE EUGENIO NETO	***.788.949-**	3424	868/2025
JOSE FABIANO PIRES	***.605.951-**	2683	679/2025
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	***.280.606-**	1139	272/2025
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	***.280.606-**	38370	1983/2025
JOSE IREMAR DOS SANTOS ALVES	***.753.232-**	1903	477/2025
JOSE LUIZ DE FRANCA OLIVA	***.516.302-**	279	72/2025
JOSE MARIA DA SILVA	***.455.112-**	407	98/2025
JOSE MARIA DA SILVA	***.455.112-**	627	136/2025
JOSE MARTINS DA SILVA	***.144.102-**	4726	1196/2025
JOSE MOREIRA DO PRADO	***.868.009-**	2417	598/2025
JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2240	557/2025
JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2410	597/2025
JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2434	601/2025
JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2435	602/2025
JOSE PURCINO	***.562.052-**	2766	698/2025
JOSE RAFAEL DA SILVA	***.406.299-**	4173	1047/2025

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.927.442-**	40341	2425/2025
JOSE SANTOS BARBOSA	***.316.632-**	1928	485/2025
JOSE SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS	***.556.449-**	2937	744/2025
JOSE SILVA ARAUJO	***.964.702-**	4794	1211/2025
JOSE VIGARIO DA SILVA	***.166.909-**	3265	836/2025
JOSENETES SANTOS XAVIER	***.333.632-**	6780	1758/2025
JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	***.166.042-**	2129	538/2025
JOSIAS DA SILVA BARBOSA	***.601.312-**	3697	928/2025
JOSIKELE ALVES DA SILVA	***.580.081-**	39970	2353/2025
JOSIMAR PRODOSSIMO	***.099.071-**	39714	2284/2025
JOSIVALDO DA SILVA ALBINO	***.162.481-**	37988	1905/2025
JUCEIA COSTA	***.710.702-**	1365	332/2025
JUCIENE PEREIRA DE MORAES	***.060.171-**	4741	1202/2025
JULIANA APARECIDA FAZIO	***.092.591-**	37562	1780/2025
JULIANA BUZANELLO MACEDO	***.450.201-**	3040	769/2025
JULIANA TECHIO DE LIMA	***.910.331-**	39911	2344/2025
JULIANNE RIBEIRO DA SILVA	***.839.281-**	3466	874/2025
JULIANO APARECIDO RAIMUNDO	***.692.532-**	3610	903/2025
JUNIO DE SOUZA SANTOS	***.579.701-**	3007	759/2025
JUNIOR DA SILVA LIMA	***.340.012-**	39828	2316/2025
JURACY MARTINS DA SILVA	***.637.302-**	5993	1504/2025
JUSCELAINE HONORIO DA SILVA	***.636.421-**	37830	1862/2025
JUVERCINDO ANTONIO DE SOUZA	***.472.512-**	38380	1987/2025
KARLA SILVEIRA BARBOSA	***.689.319-**	5072	1271/2025
KLEITON ROSA ROMAN	***.507.541-**	398	94/2025
LAERCIO PINHEIRO DE CAMPOS	***.309.771-**	40074	2378/2025
LAID FELIX DO CARMO SEGLA	***.802.001-**	306	77/2025
LAUDELINO BRAGANCA	***.663.812-**	3214	820/2025
LAUDICEIA PEREIRA SILVA	***.143.942-**	3552	888/2025
LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS	***.975.781-**	3579	895/2025
LAURA REBONATO RAMOS	***.208.862-**	1518	365/2025
LAURA RIBEIRO DA SILVA	***.304.011-**	863	198/2025
LAURENTINO STEFANES	***.153.279-**	4987	1254/2025
LAURICEIA KRAUZE	***.013.802-**	37779	1839/2025
LAURINETE PEREIRA RODRIGUES	***.328.092-**	4799	1213/2025
LAURITO DA SILVA	***.384.516-**	37775	1837/2025
LEANDRO GONÇALVES	***.393.532-**	2156	540/2025
LEIDIANA SILVA DE PAULA	***.041.862-**	4739	1201/2025
LEIDIANE COSTA DA SILVA	***.981.021-**	4151	1036/2025
LEIDIANE DOS SANTOS	***.938.871-**	37602	1786/2025
LEIDVANIA RODRIGUES TEIXEIRA	***.558.211-**	2930	739/2025
LENI EUGENIA TERRA JERONIMO	***.897.065-**	4133	1031/2025
LENILZA TEIXEIRA DE LIMA DA SILVA	***.550.449-**	38852	2083/2025
LEOMAR LOPES	***.050.812-**	3062	774/2025
LEONARDO RODRIGUES TEIXEIRA	***.541.985-**	40030	2370/2025
LEONICE LEMOS JUSTINO	***.893.568-**	37776	1838/2025
LEONILDA MONTEIRO	***.056.582-**	38662	2047/2025
LEONIR FATIMA STUCKER	***.476.010-**	32	15/2025
LEONOR BATISTA DA COSTA	***.720.191-**	933	221/2025
LEVI TEOTONIO	***.917.872-**	972	233/2025
LIDIA DE SOUZA LEITE	***.774.812-**	845	191/2025
LIENY PEREIRA DE ALMEIDA	***.432.495-**	3942	990/2025
LILIAM RODY MARTINS BEZERRA ROCHA	***.345.732-**	1831	451/2025
LINDAMIR MOREIRA CAMPOS	***.270.812-**	4793	1210/2025
LINDOMAR ALMEIDA COUTINHO	***.049.272-**	1624	394/2025
LINDOMAR MENDES DA SILVA	***.289.471-**	2511	625/2025
LIVERCINA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS	***.160.719-**	2851	714/2025
LORACINA LEITMAM TOMAZ	***.768.302-**	4587	1157/2025
LUCAS FERREIRA DE SOUZA	***.157.131-**	37801	1846/2025
LUCAS VINICIUS FERNANDES MACHADO	***.517.201-**	40189	2395/2025
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	***.116.822-**	4011	1006/2025
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	***.116.822-**	4611	1163/2025
LUCI ALVES DA SILVA	***.956.512-**	2073	526/2025
LUCIA DA SILVA VIEIRA	***.293.602-**	1632	395/2025
LUCIA HELENA DA SILVA	***.594.212-**	3361	852/2025
LUCIA REGINA DA SILVA	***.060.191-**	3518	880/2025
LUCIA SANTANA DA SILVA	***.381.111-**	2086	528/2025
LUCIANA NEVES DE SOUZA	***.971.161-**	4220	1062/2025
LUCIANA NEVES DE SOUZA	***.971.161-**	4221	1063/2025
LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	***.931.081-**	4075	1020/2025
LUCIENE GONZAGA LISBOA	***.718.481-**	3017	762/2025
LUCILEI APARECIDA NENEVE	***.142.951-**	4251	1070/2025
LUCILENA CORTES DE FREITAS	***.026.672-**	1291	314/2025
LUCINEI APARECIDO DA SILVA	***.226.701-**	2166	545/2025
LUIZ ALVES LOPES	***.252.442-**	1915	480/2025
LUIZ CARLOS DA SILVA	***.388.922-**	4097	1024/2025
LUIZ CARLOS NUNES	***.792.452-**	2325	577/2025

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS VENTORINI	***.139.452-**	5077	1272/2025
LUIZ INACIO DE ANDRADE	***.065.218-**	724	160/2025
LUIZ MENDES	***.653.859-**	38849	2081/2025
LUIZ MENDES	***.653.859-**	38850	2082/2025
LUIZ QUEIROZ DE LIMA	***.599.352-**	3423	867/2025
LUIZ QUEIROZ DE LIMA	***.599.352-**	37981	1902/2025
LUIZ RODRIGUES CALDEIRA	***.156.821-**	4177	1048/2025
LURDILENE ALVES PEIXOTO	***.848.382-**	1691	412/2025
LUZENIR DA PENHA SILVA	***.689.632-**	645	141/2025
LUZIA LIMA GUILHERME	***.335.332-**	2931	740/2025
LUZIA MARCOLINA LEMES	***.774.552-**	1409	340/2025
LUZIANO BENTO TAVARES	***.419.642-**	1229	300/2025
LUZIANO BENTO TAVARES	***.419.642-**	1452	351/2025
LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA	***.398.111-**	4581	1156/2025
MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.686.662-**	628	137/2025
MAIARA ALVES DE JESUS	***.716.071-**	40170	2393/2025
MAILA FAQUIM DE MOURA	***.854.421-**	2996	758/2025
MAISA RODRIGUES DA SILVA	***.633.082-**	3349	849/2025
MANOEL LIMA DA SILVA	***.088.669-**	3042	770/2025
MANOEL PEREIRA DA SILVA	***.439.242-**	5987	1503/2025
MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	***.181.392-**	2875	720/2025
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	***.980.101-**	39935	2351/2025
MARCELO CONCEIÇAO DA SILVA	***.531.371-**	37575	1782/2025
MARCELO FIGUEREDO COSTA	***.062.291-**	2841	711/2025
MARCELO GUILHERME DOS SANTOS	***.674.951-**	3177	807/2025
MARCIA SALDANHA FREIRE	***.643.901-**	1817	447/2025
MARCIANO MARCELINO DO CARMO FILHO	***.267.078-**	1387	336/2025
MARCILEIA CRISPIN DE OLIVEIRA CAMPOS	***.945.421-**	693	155/2025
MARCIO HENRIQUE GONSALVES	***.793.281-**	5984	1501/2025
MARCIO LEON	***.796.271-**	3273	839/2025
MARCO AURELIO PIO MARTINS	***.673.232-**	3200	814/2025
MARCOS ALEXANDRE BROISLER TEIXEIRA	***.829.252-**	3602	900/2025
MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.051.451-**	4409	1115/2025
MARCOS PAULO DA SILVA ALMEIDA	***.247.601-**	6022	1509/2025
MARCOS RODRIGUES CHAVES	***.237.652-**	2916	733/2025
MARIA ANTONIA DE SOUZA FEITOSA	***.276.691-**	2011	511/2025
MARIA APARECIDA DA CRUZ	***.996.501-**	2002	508/2025
MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES	***.787.627-**	681	151/2025
MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES	***.787.627-**	3339	847/2025
MARIA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO	***.298.541-**	1504	362/2025
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	***.079.772-**	3656	914/2025
MARIA APARECIDA GUERRA	***.494.031-**	4535	1145/2025
MARIA APARECIDA MEDEIROS DUTRA	***.194.342-**	835	189/2025
MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	***.889.961-**	40016	2369/2025
MARIA CELIA BONETTO BARBOZA	***.189.892-**	3398	860/2025
MARIA CONCEIÇAO E SILVA	***.585.901-**	2377	589/2025
MARIA DE FATIMA DA SILVA	***.347.818-**	37808	1849/2025
MARIA DE FATIMA NEGRISOLI BERSANI	***.398.951-**	4707	1190/2025
MARIA DE LOURDES DE CARVALHO GALHANO	***.378.411-**	2780	700/2025
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ALVES	***.101.732-**	856	195/2025
MARIA DE SOUZA DIAS	***.626.651-**	2726	690/2025
MARIA DOMINGOS RIBEIRO VIEIRA	***.577.822-**	1816	446/2025
MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	***.259.621-**	4701	1188/2025
MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	***.024.051-**	2190	551/2025
MARIA EVA DA CRUZ	***.353.811-**	4243	1068/2025
MARIA FERREIRA BARBOSA	***.996.451-**	1559	375/2025
MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	***.897.221-**	2480	616/2025
MARIA INES CARVALHO DA SILVA	***.283.061-**	37843	1867/2025
MARIA INES DA SILVA	***.302.191-**	1198	291/2025
MARIA INES DA SILVA	***.302.191-**	1543	369/2025
MARIA IZABEL SANCHES	***.181.001-**	3947	993/2025
MARIA JOANA	***.063.712-**	3119	794/2025
MARIA JOSE DA SILVA	***.251.571-**	3523	881/2025
MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS	***.560.241-**	2089	529/2025
MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	***.547.862-**	1495	357/2025
MARIA LEITE VIEIRA	***.748.048-**	3321	845/2025
MARIA LINDARCI DA SILVA	***.900.252-**	2401	595/2025
MARIA LUCIA CARDOSO CANDIDO DANTAS	***.027.001-**	5079	1273/2025
MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	***.298.332-**	3309	843/2025
MARIA REGINA TORALES PORTELA	***.768.540-**	249	67/2025
MARILEIA RODRIGUES DA SILVA	***.568.671-**	4859	1227/2025
MARILIA ARAO DE SOUZA	***.407.042-**	5856	1475/2025
MARINALVA LUCIO DA SILVA	***.173.991-**	641	138/2025
MARINHO BUENO FERREIRA	***.772.582-**	3422	866/2025
MARINO HILTON SANTOS DA LUZ	***.002.800-**	3803	958/2025
MARISETE TERRES DE OLIVEIRA	***.160.951-**	859	196/2025
MARIZE MACHADO DE AGUIAR	***.868.446-**	4458	1123/2025

MARLENE DE JESUS PEDRO SOUZA	***.590.552-**	40171	2394/2025
MARLENE MARTIM	***.531.631-**	4737	1200/2025
MARLENE PEDRO DA SILVA	***.785.622-**	1561	376/2025
MARLI RIBEIRO VIEIRA	***.395.221-**	1824	450/2025
MARLI RIBEIRO VIEIRA	***.395.221-**	1893	472/2025
MARTA DA SILVA	***.488.962-**	3082	782/2025
MARTA RODRIGUES DA PENHA	***.423.651-**	2212	555/2025
MARTA SOUZA SILVA DE CARVALHO	***.600.291-**	37755	1831/2025
MARTIM VERNEK	***.488.102-**	4627	1165/2025
MARTIN LUCAS	***.648.522-**	4562	1151/2025
MATEUS FRANCISCO DE SA	***.509.476-**	3104	790/2025
MATHEUS SIMOES PACIFICO	***.425.551-**	4205	1057/2025
MAURI ANTUNES DE BRITO	***.223.401-**	39932	2348/2025
MAURI ANTUNES DE BRITO	***.223.401-**	39933	2349/2025
MAURI ANTUNES DE BRITO	***.223.401-**	39934	2350/2025
MAURILIO DALCIN	***.308.217-**	38663	2048/2025
MAURILIO MOREIRA e Outros	***.455.342-**	30	13/2025
MAURO GONCALVES	***.432.429-**	40012	2365/2025
MAYKE DE SOUSA CIRQUEIRA	***.922.701-**	5285	1323/2025
MELISSA DA SILVA LOPES	***.531.721-**	2677	678/2025
MICHAEL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	***.999.581-**	4731	1198/2025
MICHELY VANINI DE SOUZA	***.628.071-**	6766	1751/2025
MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	***.715.851-**	2051	521/2025
MILIANE CORREA SOARES	***.531.611-**	2479	615/2025
MILIANE CORREA SOARES	***.531.611-**	37639	1795/2025
MILTON CEZAR DE MORAIS	***.962.072-**	4579	1155/2025
MIRIAM DE REZENDE OLIVEIRA	***.686.502-**	4488	1133/2025
MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	***.332.361-**	2718	688/2025
MIRIVA DA CUNHA OLIVEIRA	***.610.051-**	37878	1873/2025
MIZAEL CARLOS GODOI	***.559.191-**	1290	313/2025
MOACIR ORMONDES PEREIRA	***.014.521-**	37529	1775/2025
MONICA MANDELLI	***.616.352-**	3310	844/2025
MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	***.246.982-**	38745	2061/2025
MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	***.246.982-**	38746	2062/2025
NADIR PAUTZ	***.950.802-**	2532	630/2025
NAIR APARECIDA DIAS	***.087.962-**	2877	721/2025
NARA APARECIDA POLLES	***.980.831-**	5630	1418/2025
NATALINO RIBEIRO	***.825.202-**	4115	1028/2025
NATASCHA KYHANA FERNANDES KIHARA	***.024.021-**	3203	817/2025
NAYARA BENI DA SILVA	***.156.961-**	37974	1899/2025
NEIDE REINOSO FARIA DA CRUZ	***.432.371-**	37787	1841/2025
NELI DA SILVA	***.695.442-**	3141	802/2025
NELIA BESSA BATISTA	***.348.502-**	1338	326/2025
NELIA MARIA REZENDE DOS SANTOS	***.059.762-**	4641	1169/2025
NELSON LUIZ DA ROSA	***.924.169-**	17458	1763/2025
NELSON LUIZ DA ROSA	***.924.169-**	17459	1764/2025
NERCI MONTOVANELLI	***.566.432-**	1337	325/2025
NEUCI DE FATIMA PIMENTA DE OLIVEIRA	***.374.701-**	1006	240/2025
NILCE DA COSTA TEIXEIRA	***.968.092-**	2439	603/2025
NILCEIA ALVES DE SOUZA	***.767.252-**	3071	777/2025
NILSON DE SOUZA SILVA	***.560.771-**	37907	1884/2025
NILTON CEZAR PEREIRA	***.461.731-**	5966	1495/2025
NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	***.952.862-**	3752	947/2025
NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	***.952.862-**	3753	948/2025
NILZA APARECIDA CASSIANO ALVES	***.655.032-**	2637	666/2025
NILZA DO NASCIMENTO CAMPOS	***.248.222-**	1501	361/2025
NILZETE DA CONCEIÇÃO SILVA	***.078.021-**	2287	568/2025
NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	***.103.979-**	2600	649/2025
NUBIA GOMES FERREIRA	***.060.121-**	3127	798/2025
ODAIZA SOUZA DE OLIVEIRA JARDIM	***.062.831-**	4758	1204/2025
OLINDA DA SILVA VIEIRA	***.175.611-**	4000	1003/2025
OLINDA LAURETT FREDERICO	***.758.742-**	4981	1251/2025
OLINDINA SOUZA DA ROCHA	***.094.772-**	4166	1041/2025
OLIVIO FERNANDES CAXIAS	***.248.556-**	4378	1102/2025
ORESTE LEITE VIEIRA	***.160.098-**	2376	588/2025
OROSINO BATISTA DE OLIVEIRA	***.122.422-**	2165	544/2025
OSEIAS PEREIRA RODRIGUES	***.286.999-**	1098	261/2025
OSMAR ROSA DA SILVA	***.783.862-**	37941	1891/2025
OSVALDO DE OLIVEIRA	***.014.049-**	2110	533/2025
OSVALDO JOSE DA SILVA	***.803.286-**	67	20/2025
OSVALDO LOPES FERNANDES	***.975.989-**	2468	613/2025
OZEIAS ALMEIDA RIBEIRO	***.055.339-**	2045	519/2025
OZEIAS KLIPEL	***.073.542-**	37975	1900/2025
PAMELA CHAGAS MACHADO	***.625.801-**	4782	1207/2025
PATRICIA ALVES DE SENA	***.121.661-**	5956	1493/2025
PATRICIA APARECIDA BELTAMELLO	***.808.101-**	37817	1855/2025
PAULA SILVA ARAUJO	***.872.721-**	4800	1214/2025

PAULA SILVA ARAUJO	***.872.721-**	4802	1215/2025
PAULA SILVA ARAUJO	***.872.721-**	4804	1216/2025
PAULINO SOUZA DE OLIVEIRA	***.111.602-**	2756	696/2025
PAULO BORGES GUIMARAES	***.914.901-**	3453	873/2025
PAULO CESAR DA SILVA	***.620.882-**	452	104/2025
PAULO JORGE PEREIRA	***.020.326-**	3356	851/2025
PAULO SERGIO LOPES	***.040.392-**	1601	386/2025
PAULO SIVA ARAUJO	***.148.451-**	39130	2142/2025
PEDRO ANDRADE FILHO	***.237.731-**	5959	1494/2025
PEDRO CARLOS SARAN ROQUE	***.682.622-**	1695	413/2025
PEDRO DE JESUS DOS SANTOS	***.170.482-**	5967	1496/2025
PEDRO HORACIO DE PAULA	***.443.862-**	563	123/2025
PEDRO HORACIO DE PAULA	***.443.862-**	1807	441/2025
PEDRO JUNIOR SIARA	***.917.651-**	38794	2072/2025
PEDRO PEREIRA DA CUNHA	***.812.832-**	3551	887/2025
QUESIA FAUSTINA DA SILVA	***.115.871-**	3644	912/2025
RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	***.860.611-**	37807	1848/2025
RANILDA ALBUQUERQUE DE SOUZA	***.249.481-**	2054	522/2025
RAQUEL ALVES ROSSINI BEZERRA	***.527.402-**	3049	771/2025
RAQUEL SANTOS CABRAL	***.309.811-**	40071	2375/2025
RAQUEL SANTOS CABRAL	***.309.811-**	40073	2377/2025
RECIERI BUCHANELLI	***.877.090-**	418	100/2025
REGIANE MIOTO DA SILVA	***.933.582-**	2585	645/2025
REGIANE MIOTO DA SILVA	***.933.582-**	2586	646/2025
REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	***.514.132-**	4654	1175/2025
REGINA FRANCISCA MIRANDA REIS	***.815.819-**	1607	390/2025
REGINALDO BERNARDO DA SILVA	***.808.001-**	3260	835/2025
REINALDO ALVES DOS SANTOS	***.780.101-**	38689	2053/2025
REINALDO DA SILVA SANTOS	***.566.202-**	4832	1222/2025
RENATO DE CARVALHO SANTOS	***.818.532-**	1274	308/2025
RENATO ROSA DE ANDRADE	***.156.091-**	2788	701/2025
RENILDA AUREA DE OLIVEIRA	***.236.846-**	2613	656/2025
RHAONY JUNIOR DA SILVA CASTRO	***.262.632-**	2964	750/2025
RICARDO PRACONI	***.393.141-**	3076	780/2025
RICARDO ZEFERINO PEREIRA	***.454.049-**	38843	2078/2025
RILDO DA SILVA GUELI	***.479.952-**	3815	963/2025
RIVAIR FERNANDES DA SILVA	***.109.592-**	3135	800/2025
ROBERTO BARBOSA PONCIANO	***.987.051-**	3619	905/2025
ROBERTO LUCAS	***.336.771-**	4504	1138/2025
ROBERTO RUIZ DE SOUZA	***.735.361-**	4983	1252/2025
ROBSON FLORENTINO DA SILVA	***.843.811-**	2348	581/2025
ROBSON SARMENTO DA SILVA	***.376.901-**	37978	1901/2025
RODRIGO GABRIEL SOLDERA	***.895.338-**	38659	2046/2025
RODRIGO PEREIRA FELDHAUS	***.737.052-**	39564	2242/2025
ROGERIO ELLE FIRME	***.484.302-**	1497	359/2025
ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA	***.313.381-**	1285	311/2025
ROGERIO DA SILVA PEREIRA	***.661.191-**	3355	850/2025
ROGERIO FEITOSA CARLOS	***.198.721-**	5013	1260/2025
RONDNERI FERREIRA DOS REIS	***.713.952-**	1427	345/2025
ROSALINA PEDROSA PINHEDO	***.720.202-**	5866	1476/2025
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.332.549-**	649	142/2025
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.332.549-**	906	207/2025
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.332.549-**	907	208/2025
ROSANA DE MATOS PEREIRA	***.799.831-**	38936	2111/2025
ROSELI ELSA DOS SANTOS	***.472.371-**	1822	449/2025
ROSENILDA ROCHA DE OLIVEIRA	***.578.851-**	2913	732/2025
ROSI MARIA DA SILVA FERREIRA	***.866.502-**	2423	600/2025
ROSIANE FERNADES DE SOUZA	***.273.702-**	1174	284/2025
ROSIANE FERNADES DE SOUZA	***.273.702-**	1292	315/2025
ROSILDA PEREIRA SILVA	***.912.372-**	2113	534/2025
ROSILENE FERRETI	***.289.522-**	2115	536/2025
ROSIMAR DE LIMA	***.443.392-**	3298	842/2025
ROSIMAR DE LIMA	***.443.392-**	39837	2319/2025
ROSIMAR GONCALVES DE ALMEIDA	***.814.032-**	17460	1765/2025
ROSINEI DUCARMO BRITO	***.859.701-**	1799	436/2025
ROZENI DA SILVA	***.168.142-**	40631	2592/2025
ROZENILDA FELIX ALVES	***.287.501-**	3555	889/2025
RUBENS NUNES MARTINS	***.281.638-**	2625	660/2025
RUBENS RODRIGUES DA SILVA	***.779.389-**	2398	594/2025
RUTH MARIA DE OLIVEIRA	***.314.972-**	3624	907/2025
SAIMON GABRIEL RODRIGUES	***.874.581-**	39713	2283/2025
SAMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	***.875.711-**	40072	2376/2025
SANDOVAL DE RESENDE OLIVEIRA	***.836.981-**	656	143/2025
SANDRA CRISTINA DA SILVA	***.660.351-**	4462	1125/2025
SANDRA ILIDIA DIAS MELO	***.161.541-**	4592	1158/2025
SANDRA REGINA BRAZ DE ARAUJO	***.228.762-**	1253	303/2025
SANDRA SANTANA ALVES	***.417.471-**	4538	1147/2025

SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS	***.797.082-**	2247	558/2025
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	***.037.202-**	2523	627/2025
SEBASTIAO REZENDE DA SILVA	***.794.642-**	2324	576/2025
SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.531.852-**	401	95/2025
SEBASTIAO VIEIRA	***.583.702-**	37835	1864/2025
SELMA ALVES VIEIRA GUIMARAES	***.300.381-**	4715	1194/2025
SEVERINO DA SILVA	***.950.494-**	4198	1054/2025
SIDIMAR VALKINIR	***.227.321-**	3530	884/2025
SIDINEI PEDRO MACIEL DE ANDRADE	***.791.682-**	4778	1206/2025
SIDINEI TOLENTINO DE OLIVEIRA	***.839.702-**	954	228/2025
SIDMAR JOSE MARTINS	***.038.842-**	1770	426/2025
SIDNEI FRANCISCO DE SOUZA	***.797.081-**	3228	824/2025
SILVANA ALMEIDA DA SILVA	***.158.142-**	779	178/2025
SILVANA NEGRISOLI	***.878.781-**	1906	478/2025
SILVANO JORDAO	***.489.982-**	2924	735/2025
SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.204.831-**	2885	724/2025
SILVINO AMANCIO DA CRUZ	***.136.606-**	2378	590/2025
SILVIO SOARES DA TRINDADE	***.602.761-**	2989	753/2025
SIMONE AGUIAR	***.107.312-**	1675	405/2025
SIMONE PONTES	***.027.092-**	1265	306/2025
SIMONE TEIXEIRA BORGES	***.989.171-**	2367	585/2025
SIRLENE MOREIRA DOS SANTOS	***.048.042-**	3418	865/2025
SOLANGE VIEIRA GOMES DE MELO	***.071.072-**	37942	1892/2025
SONIA MARIA NESPOLES	***.348.991-**	3092	786/2025
SUELI ALVES BALDUINO	***.876.279-**	5943	1491/2025
SUELI PEREIRA DA SILVA	***.775.532-**	4397	1110/2025
SUELI PEREIRA DA SILVA	***.775.532-**	4416	1116/2025
TAIZA RODRIGUES DA SILVA	***.506.212-**	37881	1874/2025
TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO	***.860.121-**	3434	870/2025
TANIA PRADO DE ALMEIDA	***.012.042-**	1418	341/2025
TATIANA DE SOUZA RAMOS DA CRUZ	***.647.501-**	6015	1508/2025
TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	***.465.661-**	4718	1195/2025
TEOBALDO DE ALMEIDA	***.893.359-**	822	188/2025
TEREZA DE SOUZA GOMES FERREIRA	***.635.252-**	5982	1500/2025
TEREZINHA DE JESUS SOUZA WENTZ	***.635.852-**	479	107/2025
TEREZINHA FRANCISCA DE FARIA	***.123.031-**	1003	239/2025
TEREZINHA MARIA LOPES PAULA	***.794.753-**	929	219/2025
THIAGO CONRADI	***.854.001-**	4164	1039/2025
TUANNE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	***.563.151-**	3664	917/2025
UIDINEI MACHADO DE OLIVEIRA	***.851.551-**	39989	2360/2025
VAGNER CRISPIM RIBEIRO	***.762.881-**	38854	2084/2025
VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	4797	1212/2025
VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	40062	2372/2025
VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	40063	2373/2025
VAGNO MELANES GONCALVES	***.961.431-**	624	135/2025
VALDECI RODRIGUES DE SOUZA	***.976.612-**	1773	427/2025
VALDECI HENIS LUCAS	***.299.401-**	38882	2097/2025
VALDECI JOSE MOREIRA	***.962.451-**	3208	818/2025
VALDECIR ANTONIO BEZ	***.996.400-**	37553	1778/2025
VALDECIR BRAZ RAMOS	***.403.772-**	4420	1117/2025
VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	***.479.592-**	2355	583/2025
VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA	***.858.231-**	380	88/2025
VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA	***.858.231-**	3065	776/2025
VALDENIRA CASTRO DE SA	***.020.601-**	37783	1840/2025
VALDINEI LOPES DE AZEVEDO	***.435.062-**	37940	1890/2025
VALDINEI PONTES GERMANO	***.950.761-**	6069	1513/2025
VALDIR DELFINO DA COSTA	***.066.021-**	4530	1143/2025
VALDIR FRANCISCO BASTOS	***.585.692-**	3245	830/2025
VALDIVINA COSTA MACIEL	***.639.651-**	37972	1898/2025
VALMIRA MARIA DE JESUS	***.371.302-**	3797	955/2025
VALMOR FERNANDES	***.561.959-**	2022	514/2025
VALQUIRIA MACHADO MARQUES	***.329.241-**	39921	2347/2025
VALTELI ISIQUIEL LOURENCO	***.879.471-**	4677	1180/2025
VANDERLEI SANTANA DA SILVA	***.795.211-**	4459	1124/2025
VANDERLEI ZIMMERMANN	***.123.107-**	39977	2356/2025
VANDERLEY PEREIRA DA SILVA	***.636.752-**	3639	909/2025
VANDERLON LUIZ DA SILVA	***.003.532-**	4850	1226/2025
VANESSA DE ARAUJO DOS SANTOS	***.880.311-**	4255	1072/2025
VANILDA DOS SANTOS SILVA	***.631.511-**	1315	319/2025
VANINHO SANTANA DA SILVA	***.588.541-**	402	96/2025
VEREDIANA PERONDI VOTRI	***.406.501-**	3586	897/2025
VERILDA BUENO DE JESUS	***.097.902-**	3443	871/2025
VICTOR DE SOUZA FILHO	***.587.319-**	3258	833/2025
VICTOR DE SOUZA FILHO	***.587.319-**	4657	1177/2025
VINICIUS GEOVANI PADILHA	***.948.401-**	3088	784/2025
VITOR RODRIGUES PEGO	***.978.936-**	2491	618/2025
VIVALDO PEREIRA DA SILVA	***.423.552-**	616	132/2025

WAGNER APARECIDO PEREIRA DA COSTA	***.256.921-**	3271	838/2025
WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA	***.929.112-**	3975	997/2025
WALTER VENCESLAU DE MENEZES	***.752.971-**	1685	409/2025
WANDERLEI BUENO	***.496.552-**	3395	858/2025
WANDERSON DOUGLAS ALVES FERREIRA	***.776.951-**	6076	1516/2025
WEBERSON CLEITON ESTEVES MARTINS	***.939.451-**	4434	1118/2025
WEBERSON CLEITON ESTEVES MARTINS	***.939.451-**	5880	1478/2025
WELLIGTON DA SILVA LUCIO	***.940.541-**	5047	1268/2025
WELLIGTON DA SILVA LUCIO	***.940.541-**	5048	1269/2025
WELLINGTON GONCALO PINHO	***.497.171-**	39802	2308/2025
WERICA POLIANA LOPES DE PAULA	***.885.621-**	1202	292/2025
WERLAINE CABRAL TEIXEIRA	***.788.932-**	2636	665/2025
WILDES GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO	***.743.202-**	598	127/2025
WILIAN ROCHA PEREIRA	***.159.981-**	5043	1266/2025
WILLIAM DOS ANJOS COSTA	***.681.031-**	4403	1113/2025
WILSON GOMES DA SILVA	***.366.759-**	2097	530/2025
WILSON RODRIGUES DA CRUZ	***.642.712-**	643	139/2025
WILTON COSTA DA MAIA	***.558.421-**	3685	923/2025
ZELIO NERES	***.540.202-**	2694	683/2025
ZENILDA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.585.432-**	1276	309/2025
ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA	***.861.131-**	4170	1044/2025
ZILDA JULIA DA SILVA	***.972.692-**	1936	489/2025
ZILMA GUDE	***.949.432-**	2860	717/2025

Iury Teodoro Rodrigues

Fiscal Municipal de Tributos

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep.Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de julho de 2025

Vanderson Rodrigues Pego
Agente Fiscal Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA, CNPJ **nº 04.121.894/0001-29**, LOCALIZADA NA QUADRA 01, LOTE 05, SETOR D, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo Senhor **EDIVAL FALCÃO PEREIRA,** CPF: **065.***.***-20.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 224.800,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA EMISSÃO:08/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/07/2025

DATA DO VENCIMENTO:08/12/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 03/2025 - CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.093/2025

Considerando o processo de Credenciamento Edital n°. 002/2025 – Processo Administrativo 4.093/2025, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, COMO RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E TOMOGRAFIAS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DESTINAM-SE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, E A PORTARIA Nº 279/2024/GBSES.**

Considerando os documentos apresentados pela empresa interessada na prestação de serviços de Ressonâncias Magnéticas ao Município de Colniza/MT;

Considerando a Ata de reunião, da sessão de abertura dos envelopes e análise e julgamento das documentações solicitadas, no Instrumento Convocatório pela Comissão de Contratações deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente **HOMOLOGAR** o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, a empresa

SANITAS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 14.102.009/0001-18,** nos valores estipulados no Edital.

Colniza – MT, 08 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 08/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 34.421.377 SHEILA PEREIRA SCHULZE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR |TOTAL GERAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00-2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 116/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023

DATA: 04/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023** QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO SERVIÇO DE RONDA EXTERNA, **VIGORANDO DE 05/07/2025 Á 05/07/2026, NO VALOR DE É R$ 217.524,71** (DUZENTOS E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 117/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 100/2023

DATA: 04/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: RODRIGO GEAN FRITSCH- ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 100/2023** TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **VIGORANDO DE 30/07/2025 Á 30/07/2026, NO VALOR DE R$ 462.336,00** (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DESPESA: 09.07.2.299.3.3.90.39.00.00.00.00 2759-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1555).

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE Nº 118/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

DATA: 04/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WPK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE VIGÊNCIA BEM COMO REAJUSTE DE 7,18% NO VALOR DE R$ 6.843,11** (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 009/2025, CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE MODELO STREEBALL 3X3 PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, COM EFEITOS RETROATIVOS A **09/05/2025 A 08/07/2025.**

DESPESA: 11.02.1.158.4.4.90.51.00.00.00.00.2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (1511)- **R$ 6.843,11** (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 024/2025 LEILÃO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025

DATA: 24/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: AUTO POSTO DE MOLAS E MECANICA DO MAGUILA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a ALIENAÇÃO DE IMÓVEL (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT o qual possui a seguinte característica:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
07	01	M²	LOTE 01 - QUADRA 12- BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II, ÁREA:1.500,90 M² AVALIO NO VALOR DE VALOR: 12.007,20 (DOZE MIL SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). SENDO R8,00 (OITO) REAIS O METRO QUADRADO. MATRICULA 3.616.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2025

DATA: 03/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: RODRIGO GEAN FRITSCH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS** EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULOS ASSEGURADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS – SMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRAZO	DESCRIÇÃO	V. UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	05 CAMINHÕES CAÇAMBA	UNID.	12 MESES	LOCAÇÃO DE **CAMINHÃO CAÇAMBA MÍNIMO 10M3,** COM TRAÇÃO 6X4, OU SUPERIOR, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM OPERADOR.	R$ 19.000,00	R$ 95.000,00	1.140.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.140.000,00							

DESPESAS: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- 1318; 09.07.2.299.3.3.90.39.00.00.00.00 2759- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-1555.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 093/2025

FOI PUBLICADO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, NA PÁGINA 359, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O OITAVO TERMO ADITIVO Nº 093/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022.

Onde se lê:

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 093/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

DATA: 27/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA DA GRAÇA DA SILVA CARDOSO

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 12.26% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **NO VALOR DE R$ 434.772.17** (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DESPESA: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (945).

Leia-se:

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 093/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

DATA: 28/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 10,4662% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, NO VALOR DE R$ 41.451,22 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), **FICANDO AJUSTADO PARA O VALOR MENSAL DE: R$ 437.499,62** (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS COM SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

DESPESA: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (945).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 195/2025 ADM DE 07 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL CPF: 006.***.***-00 **MAT: 12025**	MAGNA DE PAULA FARIA CPF:011.***.***-00 **MAT: 14781**	ELISANGELA S. DOS SANTOS CPF:020.***.***-20 **MAT:14781**

CONTRATO	**115/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	**LUCIVEL NORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**	20.890.689/0001-84	VALOR: R$ 144.300,00
OBJETO	Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025 do Pregão Eletrônico Nº 009/2025 do Processo Licitatório Nº 353/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara - GO, sendo veículo zero quilometro 7 lugares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES E 23 DIAS - 07/07/2025 Á 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 61/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 61 , DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 642.680,23 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020901 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

Ficha: 347 - 20.606.0121.2108.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... 116.758,23 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 350 - 23.691.0121.1086.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... 525.922,00 4.4.90.00.00 APLICA-

ÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

Local: 021003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 485 - 08.245.0148.1150.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI..... -244.450,77 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 486 - 08.245.0150.1151.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF..... -398.229,46 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFRESA, 01 de julho de 2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 62/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 642.680,23 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 510 - 08.245.0148.1150.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI..... 244.450,77 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 511 - 08.245.0150.1151.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF..... 398.229,46 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

Local: 020901 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

Ficha: 347 - 20.606.0121.2108.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... -116.758,23 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 350 - 23.691.0121.1086.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... -525.922,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFRESA, 01 de julho de 2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Porto Seguro nr°30 lote 18 quadra 85 Centro, para atender a Necessidade da Secretária de Administração para Instalação e funcionamento da Sema – Secretária do Meio Ambiente no Município de Confresa.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) mês, iniciando no dia 05/07/2025 e encerrando-se em 05/08/2025, sob pena de prejuízo do interesse público. O valor do Aluguel mensal é de R$ 2.965,60 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

JUSTIFICATIVA: Conforme o Oficio n°382/ADM/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cassio Mesquita de Morais (Portaria 001/2025), tendo em vista a necessidade de atender a SEMA de Confresa/MT, se faz necessário aditivo **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: Fabricio Nogueira Rodrigues, inscrito no CPF sob o n° 963.***.***-68

DATA: 04 DE JULHO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº194/2025 ADM DE 07 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação

de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	KELLEN AUGUSTA DA SILVA ALVES CPF N° 832.***.***-53 MATRICULA N° 15086	FABIA CONRADO BARBOSA CPF N° 027.***.***-46 MATRICULA N° 15350	GISLENE ALVES MACEDO CPF N° 292.***.***-70 MATRICULA N° 14691

CONTRATO	**116/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO LTDA	02.180.809/ 0001-78	**R$ 62.000,00**
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2025/2035, ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA CONFORME PREVISTO NA META 17 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI 13.005/2014 E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA- MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES - 07/07/2025 Á 07/10/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 197/2025 ADM DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Srª. **MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS MELO** portadora do CPF n° 904.***.***-87, como **Fiscal Suplente,** em substituição ao Srº. **PABLO COELHO CARDOSO** portador do CPF n° 040.***.***-36, no seguinte documento.

CONTRATO N°095/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Com efeitos retroativos para dia 03/07/2025.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 11°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

NA EDIÇÃO N° 4.770, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 3 de Julho de 2025.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o **QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 11°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022**, foi publicado no 3 de julho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.770 na página nrº 281.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

ONDE LÊ SE: Confresa - MT, 27 de Junho de 2025.

LER -SE: Confresa - MT, **25** de Junho de 2025.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1°ADITIVO CONTRATO Nº 055/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°46/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DE ADITIVO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO VISA O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE VALOR DE 4,58%, EM RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE., DO SEGUINTE ITEM:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD.SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	358713-4	002.004.091	01	UND	AR COND SPLIT 12.000 BTUS 220V 60HZ	R$ 2.699,00	R$ 2.699,00

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFÍCIO Nº2283/2025**, DATADO EM 01 DE JULHO DE 2025, ELABORADO PELO SR. DIANATAN FERREIRA JORGE, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO:

”A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 4,58% NO CONTRATO Nº 55/2025, FIRMADO COM A EMPRESA EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº14.939.270/0124-26, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS ADJACENTES DO MUNICIPIO DE CONFRESA-*MT.”*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ N°14.939.270/0124-26.

DATA: 04 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2025

ADESÃO N° 016/2025

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025 do Pregão Eletrônico Nº 009/2025 do Processo Licitatório Nº 353/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara - GO, sendo veículo zero quilometro 7 lugares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 MESES e 23 DIAS – 07/07/2025 A 31/12/2025.

VALOR: R$ 144.300,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: LUCIVEL NORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 13.843.556/0001-91

DATA: 07 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2025/2035, ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA CONFORME PREVISTO NA META 17 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI 13.005/2014 E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES – 07/07/2025 A 07/10/2025.

VALOR: R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ N° 02.180.809/0001-78.

DATA: 07 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°019/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 07/07/2025 A 07/07/2026.

VALOR: R$ 887.531,61 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 59.665.241/0001-00.

DATA: 07 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº196/2025 ADM DE 07 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SECRETARIA DE SAÚDE	ELISANGELA S. DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	MONICA M. MATEUS CPF.: 002.***.***-28 MAT.: 14622	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOSIANA RODRIGUES BEZERRA CPF: 027.***.***-47	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.***.***-68	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.***.***-76

CONTRATO	117/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA	59.665.241/0001-00	**R$ 887.531,61**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 07/07/2025 Á 07/07/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 666/2023

CONTRATANTE: Município de Conquista D’Oeste/MT, CNPJ n.º 04.219.688/0001-56. CONTRATADA: Alternativa Assessoria Contábil, Administrativa e Tributária LTDA, CNPJ n.º 10.676.722/0001-14.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 056/2023, firmado em 03/07/2023.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 05 de julho de 2026.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente à renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2025 - PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1172/2025

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internação voluntária ou compulsória de pessoas com dependência química e/ou alcoólica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT CNPJ: 04.219.688/0001-56 REPRESENTANTE LEGAL: Prefeito Municipal Sr. Odair José Vargas

CONTRATADA: Centro de Promoções Humanas Bom Pastor-MT CNPJ: 12.824.682/0001-36 REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Reginaldo Mendes Feitoza

VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 08/07/2026 VALOR GLOBAL: R$ 401.676,00 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 462/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 587/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2024

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de construção de salas de aula na Escola Municipal Pequenos Anjos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT CNPJ: 04.219.688/0001-56 REPRESENTANTE LEGAL: Prefeito Municipal Sr. Odair José Vargas

CONTRATADA: MART& Projetos e Construções LTDA CNPJ: 49.319.552/0001-56 REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Marciana Nogueira de Padua

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO ATÉ: 12/08/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO ATÉ: 09/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025

RH
PORTARIA 207/2025

"*Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 194/2025, que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023 e,

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido em 07 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria nº 194/2025, para a seguinte redação:

"*Art. 1º Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **MARIZETE PAULA GUIMARÃES**, por um período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, a contar de 20 de junho de 2025 a 12 de setembro de 2025*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 20 de junho de 2025**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL, QUE FIRMAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.070.835/0001-31, COM SEDE SOCIAL NA AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 725, BAIRRO CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA EXECUTIVA, SRA LEOCÁDIA GOMES PADILGA, AQUI DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E EMPRESA SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.776.860/0001/87, COM SEDE NA RUA DAS AZALEIAS Nº 78, MÓDULO 04, JUINA - MT, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOEL DA SILVA , ESTRADA DOM PEDRO II, RESIDENCIAL VITORIA, COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM, JUINA MT, DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR: DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DA SAÚDE- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MEDICA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAIS PARA SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: FICA ALTERADA A SEGUNDA CLÁUSULA DOS PRAZOS DO CONTRATO ORIGINAL, ONDE O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 09/07/2025 A 09/07/2026, PODENDO SER PRORROGADO. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 16.490,25 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) QUE SERÃO PAGOS CONFORME PRESTAÇÃO UNITÁRIA DE SERVIÇO, APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO PELO FISCAL DE CONTRATOS. FICAM RATIFICADAS E MANTIDAS EM PLENA VIGÊNCIA AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, N° 002/2024 ASSINADO EM 05/07/2024, QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO. COTRIGUAÇU, 08 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA inscrita CNPJ 10.525.132/0001-90 endereçada em Logradouro Av. Das Sibipirunas, Número 3040, Complemento Andar 1, Cep 78.550-029, Bairro/Distrito Setor Residencial Sul, Município Sinop UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, CONTEMPLANDO O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, REGULAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT”.

PROCESSO: 103/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 08 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 064 DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre as Férias dos Professores da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia - MT, no período que menciona, e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 58 da Lei complementar 072 de 16 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 009/2024/SME que trata do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 regulamenta o recesso escolar entre os dias 07 a 21de julho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas Férias aos professores efetivos e contratados da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia, por 15(quinze) dias, com início em 07 de julho e término em 21 de julho e o pagamento do adicional de 1/3 das férias, conforme relacionados nos Anexos deste Decreto.

Parágrafo Único – Os demais profissionais lotados na Secretaria de Educação/ Escolas Carlos Masson Netto e Tia Iracema, permanecem em suas funções, em horário normal.

Art. 2º - Os servidores abrangidos pelo presente decreto são aqueles relacionados no **ANEXO I** e **ANEXO II,** parte integrante deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 07 de julho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Aldemir Pedro Fernandes	Professor
02	Ana Paula Carvalho Monez	Professora
03	Andreia de Aguiar	Professora/Coordenadora Pedagógica
04	Antonia Aparecida Dantas da Silva	Professora
05	Cirlei Vicenssott	Professora
06	Cleuza Barbosa Guerrero	Professora
07	Efigênia Inácia Gomes Lopes	Professora
08	Eliane Batista da Silva	Professora
09	Fabiana Rocha Pereira	Professora
10	Fernanda Marzochi Paulino	Professora
11	Jaqueline Pinafo	Professor
12	José Roberto S. Guimarães	Professor
13	Luciana Coghi da Cruz	Professora
14	Lucimar Antunes da Silva	Professora
15	Marcia Luzia de Sousa	Professora
16	Marilene Eugenia da Silva Ferreira	Professora /Coordenadora Pedagógica
17	Neanderson Cesar Lopes	Professor
18	Simone de Matos	Professora
19	Walter Bizerra	Professor
20	Zilda Gomes dos Reis	Professora/Coordenadora Pedagógica

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Ana Paula Ap. Oliveira dos Santos Carrasco	Professora
02	Ana Paula Silva Santos	Professora
03	Antonia Rosa da Silva	Professora
04	Aparecida Rodrigues de Lima	Professora
05	Danielly Corte Marim	Professora
06	Franciele Aparecida Nunes Lopes	Professora
07	Franciele Ricardo De Matos	Professora
08	Girlene Gomes de Aquino Baleeiro	Professora
09	Helem Cláudia de Almeida Souza	Professora
10	Ildelene Aparecida da Costa Queiroz	Professora
11	Jéssica Marisa Campos	Professora
12	Luciene Soares dos Santos	Professora
13	Maria das Dores	Professora
14	Maria Do Carmo De Souza Oliveira	Professora
15	Marilene Ferreira De Laet Moreira	Professora
16	Miriam de Souza Costa	Professora
17	Natalina Leite Ribeiro	Professora
18	Patricia dos Reis Soares	Professora
19	Rosália Santana Magalhães	Professora
20	Rosana Aparecida das Chagas	Professora
21	Silvana Gomes Viana	Professora
22	Simone Nunes Mota	Professora

GABINETE

- EDITAL Nº 002/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT - EDITAL Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, por intermédio da **SME – Secretaria Municipal de Educação**, considerando a Lei Municipal Nº. 479 de 2018 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, divulga abertura de inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS,** conforme as disposições abaixo:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar da seleção o(a) estudante:

a) regularmente matriculado em curso de graduação em instituição de ensino superior, pública ou privada;

b) que tenha comprovação de estar cursando pelo menos o 1º semestre, ou 50%, dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo;

c) brasileiro(a) ou estrangeiro(a), este com visto de permanência no país;

d) que esteja em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos, e ainda das obrigações militares, quando do sexo masculino;

e) que não tenha feito estágio por período igual ou superior a dois anos no Município de Curvelândia, exceto pessoas com deficiência, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;

f) que não tenha sido exonerado a bem do serviço público;

g) que não possua bolsa de pesquisa e/ou de extensão remunerada.

2. **DAS VAGAS**

2.1. Serão oferecidas 06 (seis) vagas de estágio para contratação imediata, por meio de análise curricular, sendo:

a) 03 (três) vagas para Secretaria de Educação: poderão concorrer as vagas os candidatos que estejam cursando qualquer curso de Licenciatura e/ou Bacharel em Pedagogia.

b) 02 (duas) vagas para Secretaria Municipal de Saúde: poderão concorrer as vagas os candidatos que estejam cursando Bacharel em Biomedicina, Farmácia e Enfermagem.

c) 01 (uma) vaga para Secretaria de Administração e Planejamento: poderão concorrer as vagas os candidatos que estejam cursando Bacharel em Administração, Ciências Contábeis e Direito.

3. **PROGRAMA DE COTAS**

3.1. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada secretaria às pessoas com deficiência;

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

3.3. O candidato PCD (pessoa com deficiência) no ato da inscrição deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato;

a) O candidato com deficiência auditiva, além do laudo médico deverá apresentar exame de audiometria tonal recente (no máximo de 6 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

3.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 3.2, o candidato perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência;

3.5. O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição sua deficiência com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), sob pena de não ser beneficiado conforme item 3.1 deste edital;

a) O candidato que se declarar pessoa com deficiência no ato da inscrição deverá anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência;

b) O laudo médico deverá ter data de emissão inferior a 6 (seis) meses;

c) Em caso de selecionado, o candidato poderá apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada, se solicitado pela SME – Secretária Municipal de Educação ou pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

d) O candidato que não apresentar laudo, conforme a alínea b, será desconsiderado.

3.6. Ficam reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros a reserva de 30% das vagas oferecidas nesta seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018:

a) Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros no ato da inscrição e, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

b) Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção, e se já estiver sido nomeado, responderá ter a admissão anulada, e serão tomadas pela Administração as devidas providências nos termos do Art. 342, do Código Penal.

4. **DA BOLSA E DA JORNADA**

4.1. O valor da bolsa-auxílio será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês;

4.2. O valor do auxílio-transporte será de R$ 50,00 (cinquenta reais), pagos pela prefeitura por mês;

4.3. O estágio não gera vínculo empregatício e não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares;

4.4. O regime do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis horas) diárias, a serem cumpridas em horários e turnos definidos pela Prefeitura do Município de Curvelândia/MT;

4.5. O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais conforme a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

4.6. O estágio será realizado nas instalações da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, e demais Secretarias do Município a serem definidos de acordo com suas necessidades.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.2. Entrega do currículo e cópia de todos documentos necessários tais como: CPF, RG, Título de Eleitor, Comprovante Residência, Declaração de Frequência ou Cópia de Rematrícula para o ano corrente da Instituição de Ensino Superior, e ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I e Anexo II deste Edital, e candidatos com deficiência entregar cópia autenticada do laudo médico com a descrição do número do CID (emitido nos últimos 12 meses);

5.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas na Secretaria de Educação localizada na Avenida Mariana, S/N Centro, Curvelândia-MT;

5.4. Caso a documentação citada acima esteja incorreta e/ou incompleta, o candidato será desconsiderado para fins de seleção;

5.5 Período das Inscrições: serão aceitas no dia 08 até 14 de julho das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e, o resultado final será divulgado dia 17 de julho de 2025.

6.1. DA SELEÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ETAPAS

6.1. A seleção será realizada em duas etapas, sendo:

a) Serão classificados nesta etapa 06 (seis) candidatos, distribuídos em lista conforme o item 2.1 deste Edital. Em caso de empate na última vaga, será escolhido o candidato que tenha cumprido mais horas-aulas. Persistindo o empate, o de maior idade.

b) Análise Curricular com entrevista: os currículos serão analisados pela Secretária de Educação que fará a seleção atentando-se aos critérios de experiência e capacitação do candidato, e conveniência da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

6.2. Do cronograma das etapas:

Etapas	Período	Datas
Inscrições	05 dias úteis	08 até 14 de julho 2025
Seleção dos Estagiários	Após as inscrições	15 de julho de 2025
Análise Curricular e entrevista	dias úteis	16 de julho de 2025
Resultado final da seleção	Após a análise de currículos	17 de julho 2025

7.10. O candidato será comunicado do resultado da seleção através do **e-mail cadastrado no ato da inscrição**;

7.11. Quando aprovado, a Secretária Municipal de Educação orientará os prazos e os documentos necessários para a retirada do Termo de Compromisso de Estágio sendo o estudante aprovado responsável pelos trâmites dentro do **prazo de 7 (sete) dias uteis**.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. A celebração do Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal Nº 479 de 2018, e Decreto Municipal Nº 069 de 08 de julho de 2021;

8.2. Quando aprovado, a Secretária Municipal de Educação orientará, por e-mail e telefone, os prazos e os documentos necessários para a retirada do TCE (Termo de Compromisso de Estágio) sendo o estudante aprovado responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes;

8.3. A contratação está sujeita aos critérios da Administração da Prefeitura do Município de Curvelândia-MT, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital;

9.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Curvelândia;

9.3. Poderá haver ajustes no Edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata;

9.4. Este Edital será publicado no Site da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT

ZILDA XAVIER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº.002/2025

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT – CNPJ: 04.217.647/0001-20 Telefone para Contato: (65) 3273-1275

Nome: _____

Data de Nascimento:_____ Idade:_____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Instituição de Ensino: _____ Curso:_____Telefone:_____
_____ Semestre:_____ Horário de aula: _____

Disponibilidade de turno para estagiar: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Concorrer às vagas reservadas para Pessoas com deficiência ( ) Sim ( ) Não

Concorrer às vagas reservadas para Pessoas que autodeclararem negros ( ) Sim ( ) Não

Declaro ainda que disponho de____ horas diárias para dedicação exclusiva ao estágio e que preencho os requisitos fixados pelo Edital n. 002/2025 para admissão ao estágio na Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

Curvelândia -MT, _____ de _____ de 2025

_____

Assinatura

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT
EDITAL N.002/2025

Nome:_____
RG: _____ CPF: _____
Curso: _____ SEMESTRE: _____

Data de Recebimento: _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____
Nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, nº. _____, Bairro _____ município de _____, Estado de _____, RG n°. _____, CPF n°. _____ candidato(a) aprovado(a) no **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA/MT – EDITAL N°. 001/2025, aprovado para a vaga disponível na Secretaria de _____,** venho pela presente, **DECLARAR,** formal e definitivamente **a minha desistência a vaga** referente ao Edital de Convocação nº. _____/_____, publicado na página da Prefeitura do Município de Curvelândia.

Curvelândia/MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR(a) EFETIVO(a) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidora efetiva**: CLAUDENIRA CARRIS**, brasileira, Portadora do RG sob nº 185207984 SSP/MT e CPF sob nº 058.805.418-60, Mat. 1396-1, Aprovada no Concurso Público nº 001/2006 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 027/2007, no cargo de Nutrição Escolar – Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data de exoneração a pedido em **01 de Julho de 2025.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de Julho de 2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 049/2025

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal Senhora **ELIZA MARIA DE MOARES,** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acrescido pela Lei Complementar 078/2022.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **04 de Setembro de 2018 a 03 de Setembro de 2023.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ELIZA MARIA DE MOARES**, matrícula 982-1, exercendo o Cargo/Função de Téc-

nico Nível Médio/Auxiliar Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	07/07/2025 a 05/08/2025
2º Período	08/06/2026 a 07/07/2026
3º Período	01/11/2026 a 30/11/2026

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de Julho de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Junho de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 099/2025 -CONTRATADO(a): ISABELA DE SOUZA RORIGUES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 6.812,71 (Seis Mil Oitocentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Agricultura; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio: Diamantino/MT, **04 de Julho de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 100/2025 -CONTRATADO(a): IOLANDA CARDOSO DA MATA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PSICOLOGA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 6.812,71 (Seis Mil Oitocentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura; II – Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio: Diamantino/MT, **07 de Julho de 2025.**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.677/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do município de Diamantino-MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado dos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 2º. Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei n° 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência:

I - Assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento prioritário nos serviços públicos e nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - Prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 3º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.

Art. 4º. O Município de Diamantino-MT deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 5º. Os demais setores da Administração Pública devem garantir atendimento prioritário aos pacientes oncológicos nos termos desta Lei.

Art. 6º. No caso de processos em tramitação que envolvam pacientes oncológicos, os órgãos públicos deverão adotar medidas para assegurar o atendimento prioritário.

Art. 7º. Os estabelecimentos privados mencionados no artigo lo desta Lei deverão promover ampla divulgação do seu conteúdo em suas instalações, exibindo um quadro com mensagem clara em referência ao que a presente Lei determina.

Art. 8º. Os estabelecimentos que operam por meio de filas e caixas deverão permitir que pacientes oncológicos utilizem os caixas ou guichês prioritários já existentes para receber atendimento prioritário, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem informar quais caixas ou guichês são destinados ao atendimento prioritário mencionado neste artigo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.679/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Diamantino-MT, a campanha Maio Furta-Cor, destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino - MT, a campanha Maio Furta-Cor, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º. A campanha Maio Furta-Cor tem por finalidade conscientizar a sociedade e o Poder Público municipal sobre a importância de implementar medidas específicas para garantir e preservar a saúde mental das mulheres diante dos desafios e demandas da maternidade, tanto no período puerperal quanto em todas as fases do cuidado e criação dos filhos.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover ações alusivas à campanha Maio Furta-Cor, tais como:

I - Reuniões, palestras, cursos, oficinas e seminários;

II - Distribuição de materiais informativos e educativos;

III - Parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações e organizações da sociedade civil;

IV - Outras iniciativas que contribuam para a conscientização e o engajamento da população diamantinense na temática da saúde mental materna

Art. 4º. A campanha Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diamantino - MT.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da atual Avenida Brasil, localizada na Comunidade do Posto Gil, município de Diamantino-MT, conforme coordenadas e mapa fornecido pelo setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Diamantino que passa a ser chamada “Avenida Gilberto Silvério de Almeida (Gil)”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Avenida Gilberto Silvério de Almeida (Gil)” a atual Avenida Brasil, localizada na comunidade do Posto Gil, no município de Diamantino - MT.

Parágrafo único. A Atual Avenida Brasil tem início na rua 19, latitude 14’32’12.62’; Longitude 56’13’ 55.06”0; Término na Rua 1 Latitude 14”32’4.02”; Longitude 56”14’33.97”0, anexo mapa.

Art. 2º. A nova denominação deverá constar em toda a sinalização oficial e nos registros públicos municipais pertinentes, inclusive no cadastro imobiliário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.681/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Lei Ordinária nº 1.681/2025, de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a denominação da Ponte Maria Bernadete Paganotto Vitorassi, a ponte situada sobre o Rio Diamantino, localizada na Avenida Municipal Dr. Marzavão de Siqueira.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Ponte Maria Bernadete Paganotto Vitorassi” a ponte situada sobre o Rio Diamantino, localizada na Avenida Municipal Dr. Marzavão de Siqueira, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.682/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a denominação oficial da ponte localizada na Rua Marechal Rondon, sobre o Rio Ribeirão do Ouro, conhecida como “ponte da Caixa Econômica”, que passará a se chamar Ponte Sebastião Jorge de Lima, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente como Ponte Sebastião Jorge de Lima a ponte localizada na Rua Marechal Rondon, sobre o Rio Ribeirão do Ouro, anteriormente conhecida como “ponte da Caixa Econômica.”

Parágrafo único. As coordenadas geográficas exatas da ponte encontram-se em anexo a esta Lei para fins de localização e registro oficial.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, providenciará a confecção e instalação de placa indicativa com a nova nomenclatura da ponte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE 2ª PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está PRORROGANDO a abertura e RETIFICANDO o Edital do **Pregão Eletrônico n° 034/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, ACESSORIOS, SOCORRO MECANICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

A Prorrogação e Retificação se fez necessária para correções e adequações no edita, principalmente referente a qualificação técnica.

Abertura e Julgamento das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília),** do dia 23/07/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 08 de julho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATADO(A): MARLUCIA BORBA FARIAS VIEIRA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA DE INGLES,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.

DATA:01/07/2025

VIGENCIA DE: 01/07/2025 A 07/04/2027

VALOR R$: 4.761,54 mensais

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025, PUBLICADO EM 30 DE MAIO DE 2025

A presente publicação trata-se de uma retificação no Decreto nº 039 de 28 de Maio de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM em 30/05/2025 (sexta-feira) - Edição n° 4.747, Páginas: 200 e 201, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

01/07/2025	Realização da audiência pública presencial na Câmara Municipal com a participação da sociedade civil organizada e população em geral.
07/07/2025 a 15/07/2025	Digitação das informações no sistema informatizado
14/07/2025 a 18/07/2025	Emissão e montagem dos relatórios e Projeto de Lei com a Consolidação final dos dados e informações do PPA.

LEIA-SE:

17/07/2025	Realização da audiência pública presencial na Câmara Municipal com a participação da sociedade civil organizada e população em geral.
17/07/2025 a 24/07/2025	Digitação das informações no sistema informatizado
24/07/2025 a 28/07/2025	Emissão e montagem dos relatórios e Projeto de Lei com a Consolidação final dos dados e informações do PPA.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 043.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: ANTONIO DJALMA EIDAM 63919974972

CONTRATO: Nº43.2024

DATA: 30/04/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA RESCINDIR INTEGRALMENTE O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO N° 043.2024.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 037/2025

DATA ASSINATURA: 1/07/2025

CREDOR: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: será pelo prazo de .12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, até a data de 01/07/2026

VALOR: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 038/2025

DATA ASSINATURA:8/07/2025

CREDOR: ESCOLINHA DE FUTEBOL BHN LTDA

VIGÊNCIA: SERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ A DATA DE 08/07/2026

VALOR: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS),

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE COM CREDENCIAMENTO Nº.02/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “BOM NA ESCOLA, BOM DE BOLA” ABRANGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADES ENTRE 07 E 15 ANOS GRATUITAMENTE, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA EXERCER DIVERSAS FUNÇÕES DENTRO DO PROJETO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2025.

Processo Administrativo nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 018/2025**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade**.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa**: L7 MIDIA PRODUCÕES E FILMAGENS LTDA CNPJ: 32.463.877/0001-05, com endereço na Rua Marechal Rondon , nº 889, Bairro: Centro na Cidade: Araputanga – MT,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade**	SV	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D’Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d’Oeste-MT, 08 de julho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) - Prazo 12 meses. Fundamento legal: lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021. Tendo em vista a justificativa e parecer jurídico apresentados, resolvo, com fulcro no art. 72 da lei 14.133/2021, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

Figueirópolis D’Oeste - MT, 08 de julho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 085/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 085/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 – MODALIDADE ADESÃO ARP Nº 12/2024 PE

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 01 ao Contrato n°. **085/2025** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D’OESTE - MT**, e a empresa VÓLUS INSITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto:

Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de serviços e peças, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT. Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Figueiropolis D'oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 01.367.762/0001-93 com sede a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueiropolis D'oeste – MT, representado pelo seu **Prefeito Municipal Senhor Ademir Felício Garcia**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ Nº **03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro: Setor Central na cidade de Rio Verde – GO, Cep: 75.901-260, Tel. (64) 2101 5500 e (64) 2101 5502, e-mail: cuiaba@volus.com, neste ato representado pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, portador do CPF sob o nº 236.491.001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 25% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$ 375.037,50 (Trezentos e setenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta centavos) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Desc. Dos Serviços	Qtde	Und.	Valor Contratado	Acréscimo %	Valor acrescido R$	Valor reajustado	Valor Total R$
02	Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de Peças e Serviços, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste-MT	01	Serv.	R$ 1.500.150,00	25%	R$ 375.037,50	R$ 1.875.187,50	R$ 1.875.187,50

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado no fornecimento de serviços e material de consumo pela empresa mencionada acima, em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto para todas as Secretarias municipal. Desta forma, visando o andamento das atividades das secretarias e a necessidade de garantir que todas obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas, se faz necessário a celebração do termo aditivo.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 (188) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Material de Consumo

10.302.0002.2082.3.3.90.39.00.00.00 (191) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

04.122.0026.2061.3.3.90.30.00.00.00 (234) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo

04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 (236) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 (309) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Material de Consumo

12.361.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 (312) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Material de Consumo

12.361.0015.2084.3.3.90.39.00.00.00 (311) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12.361.0015.2099.3.3.90.39.00.00.00 (313) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLAUSULA QUARTA –DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Aditivo.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueiropolis D'oeste-MT, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ nº 03.817.702/0001-50

Dario da Costa Barbosa Junior

CPF nº 236.xxx.xxx-34

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 053/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025.

DECRETO Nº 053/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do concurso público 001/2025, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e publicado o resultado final do Concurso público 001/2025, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme ANEXO I.

Art. 2º A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

Art. 3º O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, no site da empresa responsável pelo Concurso e no site da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 4º O Concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, 08 de julho de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Fiscal de Tributos | ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**E**	**P**	**G**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
26114	GILMAR NOLETO SOARES	07/07/1987	1	63,00	10,00	9,00	0,00	82,00	AP
27119	KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA	01/01/1992	2	59,50	16,00	6,00	0,00	81,50	CL
25589	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	29/12/1997	3	56,00	6,00	9,00	0,00	71,00	CL
25582	ALESSANDRA MAZZARDO	28/05/1975	4	42,00	14,00	10,00	0,00	66,00	CL
25594	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	30/04/1992	5	45,50	6,00	9,00	0,00	60,50	CL
25622	ISABELA ARAÚJO AIRES	19/04/1994	6	35,00	14,00	9,00	0,00	58,00	CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA DA PORTARIA N.º 109 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ONDE DE LÊ:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- Érica Domingues de Lima da Motta
- Giceli de Oliveira Giandotti
- Zenilda Lourdes da Silva Rodrigues
- Cristiane Nunes da Silva
- Vania Aparecida da Costa Miranda
- Joelma Souza Cintra de Carvalho
- Érica Cristina da Silva

LEIA-SE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- Érica Domingues de Lima da Motta
- Giceli de Oliveira Giandotti
- Zenilda Lourdes da Silva Rodrigues
- Cristiane Nunes da Silva
- Joelma Souza Cintra de Carvalho
- Érica Cristina da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE JULHO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 112 DE 07 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA COORDENADOR DA AGRICULTURA, FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que "Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO**, brasileiro, portador do RG n. º **467**-8 SSP/MG e do CPF ***.078.***-25 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Coordenador da Agricultura Familiar, a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE JULHO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

ATO DE CONVOCAÇÃO – Nº 003/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2024

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2024, para o cargo de Motorista CAT. (D), convoco o candidato classificado, ANDERSON RAMOS FANCINCANI, com vistas a apresentação dos documentos, relacionado neste Ato.

o candidato relacionado no presente Ato de Convocação deverá comparecer do dia **09/07/2025 a 15/07/2025, no horário de 08hs as 16hs, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – Departamento de Recursos Humanos**, situada na Av. dos Imigrantes, 2000, Centro, para apresentação dos documentos conforme relacionados abaixo.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

Idade Mínima de 18 anos;

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

Declaração de Antecedentes Criminais;

Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital.

Atestado para comprovar aptidão física e mental;

Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep

Comprovante de Matrícula;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado por este Ato de Convocação implicará em sua desistência, independente de notificação, e sua consequente eliminação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado, conforme Edital.

Glória D'Oeste-MT, 08 de julho de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, informa a **suspensão da sessão pública** do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** A abertura da sessão estava prevista para o dia **09/07/2025, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** (www.bll.org.br). **Motivo:** A medida decorre de **impugnação** que questiona os valores constantes no edital. Será realizada nova análise das alegações e eventuais adequações no Edital. A nova data para realização da sessão será informada oportunamente nos mesmos meios de divulgação. Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025 e Processo de compra nº 398/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 76/2025. Contratada: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 35.942.214/0001-61. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. Valor registrado: **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/

2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares**. Vigência: 17/06/2025 a 17/06/2026. Data de assinatura: 17/06/2025. Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2025.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 54/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: DUPLANIL PEREIRA COSTA

VALOR: R$ 18.162,50 (dezoito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 55/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: SILMAR DOS SANTOS NUNES

VALOR: R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 56/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: IRENE BECHLIN

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: FRANCISCA DE JESUS RIBEIRO

VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 58/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: EDSON POLITANO

VALOR: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRE-**

CHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: NEUSA HOHNSEE BRUNNER

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 60/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: FLAVIO ALBERTO BRUNNER

VALOR: R$ 22.437,50 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: VAGNER APARECIDO SPRIAFICO

VALOR: R$ 29.569,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 62/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: CRISTIANE OLAVO DA SILVA

VALOR: R$ 25.152,44 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 63/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: GILVANE FATIMA OGLIARI

VALOR: R$ 20.863,78 (vinte mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 64/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: MARCELO GOLFETTO

VALOR: R$ 18.343,78 (dezoito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 65/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA (COOPERNOVA - INDUSTRIA DE LATICINIOS), inscrita no CNPJ/MF nº 24.702.037/0007-15

VALOR: R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 66/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: VALDIR APARECIDO SPRIAFICO

VALOR: R$ 30.389,00 (trinta mil trezentos e oitenta e nove reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 67/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: APARECIDO SPRIAFICO

VALOR: R$ 31.252,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 68/2025

OBJETO: **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas **ESCOLAS URBANAS - PNAE, CRECHES MUNICIPAIS – PNAC, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) e AEE (MERENDA ESCOLAR ESPECIAL), atendidas através desta secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Guarantã do Norte/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 07/07/2025

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA (COOPERNOVA - INDUSTRIA DE POLPAS), inscrita no CNPJ/MF nº 24.702.037/0004-72

VALOR: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Guarantã do Norte, 08 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES DE OFICINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratar interessados, sendo pessoa jurídica, em apresentar propostas de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e prestar serviços para Municipalidade de Guarantã do Norte/MT, como **EDUCADORES DE OFICINAS**, dentro da grade de programação desenvolvida no âmbito educacional, cultural, esportivo e artístico, no ano de 2025, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento do Credenciamento n° 003/2025:

A empresa **60.951.964 SUELI SAMBORSKI foi habilitada e credenciada** para a prestação do serviço especificado no **item 6 – código do item 56238 - [...] INSTRUTOR DE PINTURA EM GRAFITE E TECIDO PARA PROVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE PINTURA EM GRAFITE E TECIDO. DESENVOLVER OFICINAS DE PINTURA, ABRANGENDO TÉC-**

NICAS DE PINTURA, BIOGRAFIA DE PINTORES DA HISTÓRIA ARTÍSTICA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DA PINTURA SOBRE A SEMANA DA ARTE MODERNA. DESENVOLVER ATIVIDADES DE PINTURA EM GRAFITE, DEMONSTRANDO TÉCNICAS DE DESENHO ARTÍSTICO E GRAFIA EM DESIGN. DESENVOLVER ATIVIDADES E TÉCNICAS DE PINTURA SOBRE TECIDO. O PROFISSIONAL COM NÍVEL MÉDIO COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA COM PINTURA COMPROVANDO ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADOS NA ÁREA.

A empresa **60.958.566 SELMA DE SOUZA SILVA foi habilitada e credenciada** para a prestação do serviço especificado no **item 6 – código do item 56238 - [...] INSTRUTOR DE PINTURA EM GRAFITE E TECIDO PARA PROVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE PINTURA EM GRAFITE E TECIDO. DESENVOLVER OFICINAS DE PINTURA, ABRANGENDO TÉCNICAS DE PINTURA, BIOGRAFIA DE PINTORES DA HISTÓRIA ARTÍSTICA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DA PINTURA SOBRE A SEMANA DA ARTE MODERNA. DESENVOLVER ATIVIDADES DE PINTURA EM GRAFITE, DEMONSTRANDO TÉCNICAS DE DESENHO ARTÍSTICO E GRAFIA EM DESIGN. DESENVOLVER ATIVIDADES E TÉCNICAS DE PINTURA SOBRE TECIDO. O PROFISSIONAL COM NÍVEL MÉDIO COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA COM PINTURA COMPROVANDO ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADOS NA ÁREA.**

Abre-se o prazo recursal conforme item 7 do edital.

Guarantã do Norte/MT, 08 de julho de 2025.

Juliana Akemi Kobayashi/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº137/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DIVANE MARTINS DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 02/07/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 07/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias à servidora Divane Martins de Oliveira, portadora do CPF nº 537.397.521-49, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com matrícula funcional nº 1171, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 07/07/2025 e término no dia 05/08/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0529 - Funcional: 13.392.0042-1.131 AJ. FINAN. P/ REAL. FESTA N.Sra. AUXILIADORA DISTR. ALCANTILADO

3.3.90.48 - 1500 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA R$ 2.000,00

Ficha: 0571 - Funcional: 13.695.0043-1.162 REALIZAÇÃO DO VILA MIX

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIRCA R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 12.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha: 0015 - Funcional: 01.032.0001-2.002

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIRCA R$ 12.000,00

Total da Anulação R$ 12.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração ou parceria com a pessoa responsável pela realização da festa de Nossa Senhora Auxiliadora do Alcantilado.

§1º - Os valores a serem repassados, ficam restritos até o montante autorizado no orçamento (dotação orçamentária).

§ 2º - A prestação de contas será definida no termo de colaboração ou parceria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 03 de julho de

2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 166.237,65 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Ficha: 0001 - Funcional: 01.031.0001-2.001

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 44.237,65

Ficha: 0008 - Funcional: 01.031.0001-2.004

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 122.000,00

Total do Recurso R$ 166.237,65

Total da Suplementação R$ 166.237,65

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Ficha: 0002 - Funcional: 01.031.0001-2.001

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 58.133,00

Ficha: 0004 - Funcional: 01.031.0001-2.001

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.500,00

Ficha: 0005 - Funcional: 01.031.0001-2.001

3.3.90.36 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 2.500,00

Ficha: 0007 - Funcional: 01.031.0001-2.001

3.3.90.93 - 1500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 11.500,00

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha: 0009 - Funcional: 01.032.0001-2.002

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 15.954,65

Ficha: 0010 - Funcional: 01.032.0001-2.002

3.1.90.13 - 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 50.000,00

Ficha: 0019 - Funcional: 01.032.0001-2.004

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00

Ficha: 0021 - Funcional: 01.032.0001-2.005

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 3.650,00

Ficha: 0026 - Funcional: 01.422.0001-2.009

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

Total da Anulação R$ 166.237,65

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 03 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº138/2025-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA EDIZETE FIGUEIREDO CARVALHO ARAUJO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 25/06/2025 solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias à servidora Edizete Figueiredo Carvalho Araújo, portadora do CPF nº 842.747.001-00, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com matrícula funcional nº 1528, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 04/07/2025 e término no dia 26/07/2025

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL 014-2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurí-

dica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO DE Nº 1000457-84.2024.8.11.0036, PARA PACIENTE SRA. CELIA MARIA SANTANA COSTA GRASSIOTO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** E tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM: 01 – PROPEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.386.317/0001-70, com o valor total de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº139/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOSEMARIA DOURADO MOREIRA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 26/06/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias à servidora Josemaria Dourado Moreira, portadora do CPF nº 371.035.121-91, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com matrícula funcional nº 1198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2014/2014..

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 07/07/2025 e término no dia 05/08/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 047-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03; 04 – OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31, com o valor total de **R$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista do resultado apresentado pelos membros de contratação e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação sob dispensa de licitação, fulcrada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, e decreto municipal 02/2024. Cujo Objeto é Aquisição de móveis planejados incluindo serviços de montagem e instalação de moveis planejados na secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de educação de Indiavaí-MT, com julgamento no dia 27/06/2025, Declarou – se vencedor a empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 30.657.838/0001-13, vencedor do item 1, no valor de R$: 37.705,50 (trinta e sete mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos);

Em cumprimento ao disposto do inciso I, contido no parágrafo único do art. 176 da lei 14.133/21, que seja realizado a publicação dos fatos para efeitos legais.

Indiavaí – MT, 08 de julho de 2025.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2025

Resolução Nº 07/CMAS/2025

Dispõe sobre a nova composição e diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, reunido em sessão ordinária no dia 04 de julho de 2025, conforme a Ata nº. 08/2024

Resolve:

Artigo I - Deliberar Favorável os critérios de escolha do presidente e vice-presidente do CMAS. Presidente Fabiana Lourenço Furtado Barbosa e Vice-presidente Cleber Tiesko Damásio da Silva.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 04 de julho de 2025

Fabiana Lourenço Furtado Barbosa

Presidente do CMAS

Indiavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME – CNPJ: 46.466.615/0001-09.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo e o reajuste de valor contratual em 3,34% de acordo com o índice INPC, alterando as cláusulas Quarta e Quinta do Contrato n° 087/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 258.880,41 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT
RECORRENTES:	- C.K. CONCEIÇÃO EIRELI; MAGNO GRACIOLA
RECORRIDA:	- não há

1. RELATÓRIO: Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Recorrentes, acima identificadas, contra a decisão proferida pela Pregoeira do Município de Itanhangá, que declarou ambas as empresas inabilitadas no certame referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é citado em epígrafe.

As duas empresas alegam que o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite o saneamento de falhas formais. Por isso, requer a reconsideração da decisão, admitindo a documentação apresentada posterior a sessão, agora na fase recursal, para fins de habilitação econômico-financeira.

Em síntese, são os fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei n° 14.133/2021, que prescreve, *in verbis;*

Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.**

Feita esta premissa inicial, importante esclarecer, preliminarmente, que os recursos administrativos necessitam preencher alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade, ou seja, o recorrente precisa atender ao requisito temporal, interpor o recurso dentro do prazo estipulado em lei, sob pena de não conhecimento.

Após a análise destes requisitos, vislumbramos que todos estão devidamente preenchidos, o que merecem ser conhecidos os Recursos Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o mérito da demanda tratar-se da suposta deficiência de apresentação de documentos necessários para a habilitação das empresas Recorrentes, passamos a analisar a documentação necessária exigida para habilitação no certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico. Vejamos como exige a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Quanto à habilitação econômico-financeira, vejamos como reza o instrumento convocatório:

15.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

15.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

15.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

15.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

15.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

15.1.5. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos), exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

Portanto, era necessário que todas as licitantes apresentassem a referida certidão com as seguintes informações expressas: falência e recuperação judicial, selecionando ainda as opções autor e réu.

Cumpre reconhecer o disposto no Princípio da Vinculação ao Edital, princípio este que obriga a administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

A seu turno, erigido como sendo um dos pilares da licitação, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo Hely Lopes Meirelles, "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado”.

Neste mesmo sentido, veja que o próprio artigo 5°, da Nova Lei de Licitações, dispõe que o julgamento deve observar a legalidade e estar em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.

Destarte, se a Administração definiu as regras e a forma de apresentação dos documentos habilitatórios, não pode agora simplesmente ignora-las e dispensar que as licitantes as cumpram.

Analisando detidamente as certidões das empresas recorrentes, de fato, selecionaram apenas as informações das ações criminais ou cíveis, nada constando de falência e recuperação judicial. E mais, apenas na opção réu, sem qualquer informação quanto autor. Logo, indiscutível que, de fato, descumpriram o comando obrigatório do instrumento convocatório.

A inabilitação das recorrentes é medida que se impõe, em obediência ao princípio da vinculação ao Edital.

E outra, não teria como a Pregoeira diligenciar, pois esta documentação precisa ser solicitada junto ao site do TJ/MT, a partir do recolhimento de custas, e tem forma e prazo para ser concedida. Não é simples, não basta entrar na internet e averiguar as informações. Não trata-se de um documento que está disponível numa simples consulta.

Oportunizar a juntada de documento novo, corrigindo aquele apresentado de forma equivocada, encontra-se óbice do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Neste ínterim, não merecem prosperar as alegações trazidas nos Recursos Administrativos.

Assim, relatada toda fundamentação, conclui-se que as razões dos recursos administrativos interpostos, não merecem ser acolhidas.

3. CONCLUSÃO:

Diante de toda narrativa, CONHEÇO os Recursos Administrativos interpostos, por atenderem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE os pedidos aduzidos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Itanhangá – MT, 08 de julho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

"RATIFICO" o julgamento supra.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90.180.605/0001-02

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de valor ao contrato, em razão da necessidade de cobertura do veículo Spin (Placas: SCX0E51) da frota da Secretaria de Finanças e Planejamento, alterando a cláusula quinta, do Contrato Administrativo nº 089/2022.

VALOR: R$ 1.084,04 (um mil oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 15.388.834 ADEILSON GOMES DE SOUZA – CNPJ: 15.388.834/0001-93.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação dos valores inicialmente previstos, em razão do reajuste requerido pelo fornecedor, de acordo com o índice INPC, sendo de 5,32%, alterando disposto na cláusula primeira e cláusula quinta, do Contrato Administrativo nº 035/2024.

VALOR: R$ 13.847,78 (treze mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: MEO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo por 60 (sessenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 30 de junho de 2025 e término em 28 de agosto de 2025

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

LÚCIO MORELATO - FISCAL DE CONTRATO - PORTARIA Nº 0302/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024

Processo Licitatório nº 053/2024

Pregão Eletrônico nº 012/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – Codanorte.

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, conduzido pelo Codanorte.

A adesão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com contratação da empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, pelo valor total de **R$ 400.512,92** (quatrocentos mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos), devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 08 de julho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

COORDENADORIA DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2025

Data assinatura: 01/07/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: RS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.151/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "4º EXPOITI - XXXIII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA"

Valor Global: R$ 330.049,97 (trezentos e trinta mil e quarenta e

nove reais e noventa e sete centavos)

Vigência: 01/07/2025 à 31/12/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 08 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO de repasse de recursos financeiros com o Sindicato Rural de Itiquira/MT, para realização parcial da 4ª EXPOITI e 33ª Festa do Peão de Itiquira/MT e da 9ª Festa do Peão de Ouro Branco do Sul e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros, entre o Município de Itiquira/MT e o Sindicato Rural de Itiquira, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.097.678/0001-09, com sede na Av. Adelino de Souza Campos, 377, Centro, em Itiquira/MT; visando a realização parcial da 4ª EXPOITI e 33ª Festa do Peão de Itiquira/MT e da 9ª Festa do Peão de Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT, a serem realizadas no Exercício de 2025.

§1º O repasse financeiro que trata o *caput* deste artigo será no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em parcelas, de acordo com as datas previstas para a realização de cada evento, devendo ser, obrigatoriamente, depositados em conta específica do Sindicato aberta para a finalidade da presente Lei.

§2º Para a efetivação das transferências descritas neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, o qual reger-se-á pelo disposto no Plano de Trabalho a ser firmado pelos partícipes, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentam o referido Termo de Convênio.

Art. 2º O Sindicato beneficiado por esta Lei fica obrigado a prestar contas ao Município de Itiquira/MT da aplicação dos recursos, dentro do prazo a ser avençado, bem como, nos termos do Convênio e respectivo Plano de Trabalho firmado.

§1º A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de Ofício encaminhador, extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: dados do credor; CPF/CNPJ; contratos firmados, recibos; número, data e valor do cheque ou da transferência bancária, acompanhada de suas respectivas cópias, e outros documentos pertinentes; bem como, devolução de saldo credor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente serem assinados, pelos ordenadores de despesa do Sindicato conveniado.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de julho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a **ABERTURA DO CREDENCIAMENTO** sob o regime da Lei 14.133/2021, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM.** Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da **PRIMEIRA SESSÃO PARA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS** está marcada para o dia **22 DE JULHO DE 2025, ÀS 10H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 08 de JULHO de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2025.

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2025**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA",** onde foi vencedora a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 182.143,00 (** Cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R$ 297.160,00** (Duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** ao valor global de **R$ 179.950,00** (Cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** ao valor global de **R$ 566.006,00** (Quinhentos e sessenta e seis mil e seis reais), L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA ao valor global de **R$ 48.380,00** (Quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), **CA D. H. EIRELI** ao valor global de **R$ 725.012,15** (Setecentos e vinte e cinco mil, doze reais e quinze centavos) **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 60.927,70** (Sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, INOVAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 231.294,00** (Duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais), **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** ao valor global de **R$ 41.200,00 (**Quarenta e um mil e duzentos reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** ao valor global de **R$ 1.075.879,70 (**Um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 136.951,00** (Cento e trinta e seis mil,

novecentos e cinquenta e um reais), **MED CENTER COMERCIAL LTDA** ao valor global de **R$ 2.250,00** (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), **CIRURGICA OESTE LTDA** ao valor global de **R$ 2.067.400,00** (Dois milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** ao valor global de **R$ 306.000,00** (Trezentos e seis mil reais), **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA** ao valor global de **R$ 1.000,00** (Mil reais).

Jaciara-MT, 08 de Julho de 2025.

Gladersom da Cruz Coutinho
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2025**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, UMEI'S E CMEI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** onde foram vencedoras as empresas **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** ao valor global de **R$ 427.396,00** (**quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais**), **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** ao valor global de **R$ 1.197.799,20 (**um milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **COMERCIAL L. EIRELI** ao valor global de **R$ 997.102,90 (**novecentos e noventa e sete mil, cento e dois reais e noventa centavos), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP** ao valor global de **R$ 224.767,00 (**duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais), **JEAN C. R. SILVA COMERCIO – ME** ao valor global de **R$ 880.135,00 (**oitocentos e oitenta mil, cento e trinta e cinco reais), **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP** ao valor global de **R$ 4.867,00 (**quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais), **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO LTDA** ao valor global de **R$ 208.336,24 (**duzentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), **ATACADO DAS CESTAS LTDA** ao valor global de **R$ 5.521.651,36 (**cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), **SSG S. LTDA** ao valor global de **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos), G M EMBALAGENS LTDA** ao valor global de **R$18.143,40** (dezoito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), **PRIMAVERA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE ALHO LTDA** ao valor global de **R$ 634.934,00(seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), ATACADO R. D. LTDA** ao valor global de **R$ 1.616.819,00 (**um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais).Jaciara-MT, 08 de Julho de 2025.

Gladersom Da Cruz Coutinho

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 003,

De 20 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora. **SUZANA DE ARAUJO SILVA**, CPF nº 459.704.751.49, para exercer o cargo de Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 02 de Janeiro de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 20 de Janeiro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

Processo Administrativo nº: 009/2025 **Dispensa de Licitação nº:** 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a contratação de Empresa para fornecimento do objeto relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet via Fibra Óptica, conceito FTTH (Fibra Óptica), com IP de dados dedicado, velocidade de no mínimo 200 Mbps e garantia de 100% da velocidade contratada, com funcionamento 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, sem interrupções.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço no período entre o **dia 09/07/2025 e o dia 11/07/2025**.

As empresas interessadas poderão manifestar interesse com o envio da proposta pela plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil diretamente no site www.bll.org.br.

Havendo proposta apresentada, fica estabelecido a data do **dia 14/07/2025, das 09h às 10h** para a **fase de lances**, cuja sessão pública ocorrerá também pela plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil diretamente no site www.bll.org.br.

O inteiro teor do Aviso de Dispensa nº 006/2025 poderá também ser solicitado no e-mail, camarajauru@gmail.com, ou fisicamente, na sede do órgão, no endereço e horário de expediente acima.

Jauru- MT, 08 de julho de 2025.

ALOISIO COSTA DE ABREU

Agente de Contratação

Portaria 004/2025

RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.722.600,00	79.722.600,00	9.487.422,47	11,90	9.487.422,47	11,90	70.235.177,53
RECEITAS CORRENTES	63.515.100,00	63.515.100,00	9.487.422,47	14,94	9.487.422,47	14,94	54.027.677,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.820.000,00	5.820.000,00	843.421,51	14,49	843.421,51	14,49	4.976.578,49
Impostos	5.431.000,00	5.431.000,00	636.270,54	11,72	636.270,54	11,72	4.794.729,46
Taxas	389.000,00	389.000,00	207.150,97	53,25	207.150,97	53,25	181.849,03
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.457.500,00	3.457.500,00	264.843,97	7,66	264.843,97	7,66	3.192.656,03
Contribuições Sociais	2.607.500,00	2.607.500,00	188.111,33	7,21	188.111,33	7,21	2.419.388,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	76.732,64	9,03	76.732,64	9,03	773.267,36
RECEITA PATRIMONIAL	279.000,00	279.000,00	201.334,00	72,16	201.334,00	72,16	77.666,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
Valores Mobiliários	252.000,00	252.000,00	201.334,00	79,89	201.334,00	79,89	50.666,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	208.000,00	208.000,00	45.800,17	22,02	45.800,17	22,02	162.199,83
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	48.000,00	48.000,00	45.800,17	95,42	45.800,17	95,42	2.199,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.887.000,00	52.887.000,00	8.019.772,04	15,16	8.019.772,04	15,16	44.867.227,96
Transferências da União e de suas Entidades	23.916.109,08	23.916.109,08	3.124.256,86	13,06	3.124.256,86	13,06	20.791.852,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.708.890,92	20.708.890,92	3.221.712,13	15,56	3.221.712,13	15,56	17.487.178,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.256.000,00	8.256.000,00	1.670.578,54	20,23	1.670.578,54	20,23	6.585.421,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	3.224,51	64,49	3.224,51	64,49	1.775,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.600,00	863.600,00	112.250,78	13,00	112.250,78	13,00	751.349,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	265.100,00	265.100,00	76.927,46	29,02	76.927,46	29,02	188.172,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	565.000,00	565.000,00	35.323,32	6,25	35.323,32	6,25	529.676,68
RECEITAS DE CAPITAL	16.207.500,00	16.207.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.207.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.207.500,00	16.207.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.207.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.715.500,00	4.715.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.715.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.492.000,00	11.492.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.492.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.577.400,00	4.577.400,00	374.780,55	8,19	374.780,55	8,19	4.202.619,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	84.300.000,00	84.300.000,00	9.862.203,02	11,70	9.862.203,02	11,70	74.437.796,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	84.300.000,00	84.300.000,00	9.862.203,02	11,70	9.862.203,02	11,70	74.437.796,98
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	84.300.000,00	84.300.000,00	9.862.203,02	11,70	9.862.203,02	11,70	74.437.796,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.620.085,07			1.620.085,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.620.085,07			1.620.085,07		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.247.364,00	81.861.279,29	13.803.833,82	13.803.833,82	68.057.445,47	7.757.899,35	7.757.899,35	74.103.379,94	4.996.587,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	57.217.664,00	57.488.761,90	12.418.071,44	12.418.071,44	45.070.690,46	7.531.757,75	7.531.757,75	49.957.004,15	4.813.155,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.398.569,84	33.455.510,51	5.701.255,86	5.701.255,86	27.754.254,65	5.455.245,57	5.455.245,57	28.000.264,94	3.118.974,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.818.094,16	24.032.251,39	6.716.815,58	6.716.815,58	17.315.435,81	2.076.512,18	2.076.512,18	21.955.739,21	1.694.181,64	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.818.094,16	24.032.251,39	6.716.815,58	6.716.815,58	17.315.435,81	2.076.512,18	2.076.512,18	21.955.739,21	1.694.181,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.364.000,00	21.710.317,39	1.385.762,38	1.385.762,38	20.324.555,01	226.141,60	226.141,60	21.484.175,79	183.431,22	0,00
INVESTIMENTOS	20.004.000,00	21.350.317,39	1.025.762,38	1.025.762,38	20.324.555,01	164.792,32	164.792,32	21.185.525,07	122.081,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	0,00	61.349,28	61.349,28	298.650,72	61.349,28	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.665.700,00	2.662.200,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.052.636,00	4.058.805,78	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	374.780,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	84.300.000,00	85.920.085,07	14.541.997,16	14.541.997,16	71.378.087,91	8.496.062,69	8.496.062,69	77.424.022,38	5.371.367,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	84.300.000,00	85.920.085,07	14.541.997,16	14.541.997,16	71.378.087,91	8.496.062,69	8.496.062,69	77.424.022,38	5.371.367,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.366.140,33		4.490.835,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	84.300.000,00	85.920.085,07	14.541.997,16	14.541.997,16		8.496.062,69	9.862.203,02		9.862.203,02	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.577.400,00	4.577.400,00	374.780,55	8,19	374.780,55	8,19	4.202.619,45
RECEITAS CORRENTES	4.577.400,00	4.577.400,00	374.780,55	8,19	374.780,55	8,19	4.202.619,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.577.400,00	4.577.400,00	374.780,55	8,19	374.780,55	8,19	4.202.619,45
Contribuições Sociais	4.577.400,00	4.577.400,00	374.780,55	8,19	374.780,55	8,19	4.202.619,45
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS³ (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.052.636,00	4.058.805,78	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	374.780,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.052.636,00	4.058.805,78	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	738.163,34	738.163,34	3.320.642,44	374.780,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.052.136,00	4.058.305,78	738.163,34	738.163,34	3.320.142,44	738.163,34	738.163,34	3.320.142,44	374.780,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.247.364,00	81.861.279,29	13.803.833,82	13.803.833,82	94,92	68.057.445,47	7.757.899,35	7.757.899,35	91,31	74.103.379,94	0,00
Legislativa	2.265.000,00	2.265.000,00	354.964,63	354.964,63	2,44	1.910.035,37	299.713,39	299.713,39	3,53	1.965.286,61	0,00
Ação Legislativa	2.265.000,00	2.265.000,00	354.964,63	354.964,63	2,44	1.910.035,37	299.713,39	299.713,39	3,53	1.965.286,61	0,00
Administração	13.068.000,00	13.068.000,00	4.101.250,52	4.101.250,52	28,20	8.966.749,48	1.879.550,24	1.879.550,24	22,12	11.188.449,76	0,00
Planejamento e Orçamento	34.500,00	34.500,00	7.630,48	7.630,48	0,05	26.869,52	7.630,48	7.630,48	0,09	26.869,52	0,00
Administração Financeira	1.743.000,00	1.743.000,00	703.549,04	703.549,04	4,84	1.039.450,96	265.421,21	265.421,21	3,12	1.477.578,79	0,00
Controle Interno	325.000,00	325.000,00	100.021,22	100.021,22	0,69	224.978,78	100.021,22	100.021,22	1,18	224.978,78	0,00
Administração de Receitas	518.500,00	518.500,00	164.323,66	164.323,66	1,13	354.176,34	113.692,70	113.692,70	1,34	404.807,30	0,00
Administração Geral	9.536.000,00	9.536.000,00	2.225.681,24	2.225.681,24	15,31	7.310.318,76	1.267.959,01	1.267.959,01	14,92	8.268.040,99	0,00
Demais Subfunções	911.000,00	911.000,00	900.044,88	900.044,88	6,19	10.955,12	124.825,62	124.825,62	1,47	786.174,38	0,00
Assistência Social	2.088.362,52	2.088.362,52	543.925,32	543.925,32	3,74	1.544.437,20	283.470,29	283.470,29	3,34	1.804.892,23	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	388.000,00	395.000,00	96.752,66	96.752,66	0,67	298.247,34	48.361,20	48.361,20	0,57	346.638,80	0,00
Assistência Comunitária	1.700.362,52	1.693.362,52	447.172,66	447.172,66	3,08	1.246.189,86	235.109,09	235.109,09	2,77	1.458.253,43	0,00
Previdência Social	5.495.800,00	5.499.300,00	982.305,54	982.305,54	6,75	4.516.994,46	905.411,40	905.411,40	10,66	4.593.888,60	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.495.800,00	5.499.300,00	982.305,54	982.305,54	6,75	4.516.994,46	905.411,40	905.411,40	10,66	4.593.888,60	0,00
Saúde	16.721.823,64	16.718.198,68	2.852.920,20	2.852.920,20	19,62	13.865.278,48	1.730.250,17	1.730.250,17	20,37	14.987.948,51	0,00
Atenção Básica	6.389.152,00	6.329.777,77	1.162.435,00	1.162.435,00	7,99	5.167.342,77	876.203,15	876.203,15	10,31	5.453.574,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.158.759,08	7.216.108,35	1.116.292,77	1.116.292,77	7,68	6.099.815,58	455.480,93	455.480,93	5,36	6.760.627,42	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	237.937,56	237.937,56	8.891,87	8.891,87	0,06	229.045,69	0,00	0,00	0,00	237.937,56	0,00
Vigilância Sanitária	199.000,00	195.000,00	31.571,18	31.571,18	0,22	163.428,82	31.571,18	31.571,18	0,37	163.428,82	0,00
Vigilância Epidemiológica	54.975,00	52.975,00	0,00	0,00	0,00	52.975,00	0,00	0,00	0,00	52.975,00	0,00
Administração Geral	2.682.000,00	2.686.400,00	533.729,38	533.729,38	3,67	2.152.670,62	366.994,91	366.994,91	4,32	2.319.405,09	0,00
Educação	17.844.677,84	18.028.148,40	2.501.203,38	2.501.203,38	17,20	15.526.945,02	1.945.011,46	1.945.011,46	22,89	16.083.136,94	0,00
Ensino Fundamental	13.805.869,84	13.985.064,95	1.622.535,38	1.622.535,38	11,16	12.362.529,57	1.103.394,80	1.103.394,80	12,99	12.881.670,15	0,00
Ensino Superior	186.000,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00	0,00
Educação Infantil	3.482.000,00	3.486.275,45	788.390,32	788.390,32	5,42	2.697.885,13	788.390,32	788.390,32	9,28	2.697.885,13	0,00
Demais Subfunções	370.808,00	370.808,00	90.277,68	90.277,68	0,62	280.530,32	53.226,34	53.226,34	0,63	317.581,66	0,00
Cultura	2.052.000,00	2.089.318,33	111.553,49	111.553,49	0,77	1.977.764,84	111.553,49	111.553,49	1,31	1.977.764,84	0,00
Difusão Cultural	2.052.000,00	2.089.318,33	111.553,49	111.553,49	0,77	1.977.764,84	111.553,49	111.553,49	1,31	1.977.764,84	0,00
Urbanismo	4.140.000,00	5.100.789,69	451.187,55	451.187,55	3,10	4.649.602,14	138.001,20	138.001,20	1,62	4.962.788,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.140.000,00	5.100.789,69	451.187,55	451.187,55	3,10	4.649.602,14	138.001,20	138.001,20	1,62	4.962.788,49	0,00
Gestão Ambiental	1.988.000,00	2.079.961,67	643.889,38	643.889,38	4,43	1.436.072,29	78.139,38	78.139,38	0,92	2.001.822,29	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	12.110,62	0,00	0,00	0,00	12.110,62	0,00	0,00	0,00	12.110,62	0,00
Demais Subfunções	1.958.000,00	2.067.851,05	643.889,38	643.889,38	4,43	1.423.961,67	78.139,38	78.139,38	0,92	1.989.711,67	0,00
Agricultura	5.198.000,00	5.186.000,00	242.902,77	242.902,77	1,67	4.943.097,23	129.056,80	129.056,80	1,52	5.056.943,20	0,00
Extensão Rural	5.198.000,00	5.186.000,00	242.902,77	242.902,77	1,67	4.943.097,23	129.056,80	129.056,80	1,52	5.056.943,20	0,00
Energia	850.000,00	850.000,00	300.200,00	300.200,00	2,06	549.800,00	12,69	12,69	0,00	849.987,31	0,00
Energia Elétrica	850.000,00	850.000,00	300.200,00	300.200,00	2,06	549.800,00	12,69	12,69	0,00	849.987,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Transporte	2.484.000,00	2.840.000,00	660.596,77	660.596,77	4,54	2.179.403,23	204.756,77	204.756,77	2,41	2.635.243,23	0,00
Transporte Rodoviário	2.484.000,00	2.840.000,00	660.596,77	660.596,77	4,54	2.179.403,23	204.756,77	204.756,77	2,41	2.635.243,23	0,00
Desporto e Lazer	3.386.000,00	3.386.000,00	56.934,27	56.934,27	0,39	3.329.065,73	52.972,07	52.972,07	0,62	3.333.027,93	0,00
Desporto Comunitário	3.386.000,00	3.386.000,00	56.934,27	56.934,27	0,39	3.329.065,73	52.972,07	52.972,07	0,62	3.333.027,93	0,00
Reserva de Contingência	2.665.700,00	2.662.200,00	0,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00
Demais Subfunções	2.665.700,00	2.662.200,00	0,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00	0,00	0,00	2.662.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.052.636,00	4.058.805,78	738.163,34	738.163,34	5,08	3.320.642,44	738.163,34	738.163,34	8,69	3.320.642,44	0,00
Legislativa	135.000,00	135.000,00	24.994,33	24.994,33	0,17	110.005,67	24.994,33	24.994,33	0,29	110.005,67	0,00
Ação Legislativa	135.000,00	135.000,00	24.994,33	24.994,33	0,17	110.005,67	24.994,33	24.994,33	0,29	110.005,67	0,00
Administração	823.000,00	823.000,00	151.439,19	151.439,19	1,04	671.560,81	151.439,19	151.439,19	1,78	671.560,81	0,00
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Financeira	125.000,00	125.000,00	15.602,47	15.602,47	0,11	109.397,53	15.602,47	15.602,47	0,18	109.397,53	0,00
Controle Interno	75.000,00	75.000,00	12.112,17	12.112,17	0,08	62.887,83	12.112,17	12.112,17	0,14	62.887,83	0,00
Administração de Receitas	90.000,00	90.000,00	18.208,51	18.208,51	0,13	71.791,49	18.208,51	18.208,51	0,21	71.791,49	0,00
Administração Geral	532.000,00	532.000,00	105.516,04	105.516,04	0,73	426.483,96	105.516,04	105.516,04	1,24	426.483,96	0,00
Assistência Social	115.500,00	115.500,00	23.811,22	23.811,22	0,16	91.688,78	23.811,22	23.811,22	0,28	91.688,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	115.000,00	115.000,00	23.811,22	23.811,22	0,16	91.188,78	23.811,22	23.811,22	0,28	91.188,78	0,00
Previdência Social	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Saúde	1.051.636,00	1.055.260,96	201.064,74	201.064,74	1,38	854.196,22	201.064,74	201.064,74	2,37	854.196,22	0,00
Atenção Básica	361.636,00	365.260,96	95.680,34	95.680,34	0,66	269.580,62	95.680,34	95.680,34	1,13	269.580,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	280.000,00	280.000,00	48.464,88	48.464,88	0,33	231.535,12	48.464,88	48.464,88	0,57	231.535,12	0,00
Vigilância Sanitária	37.000,00	37.000,00	7.824,50	7.824,50	0,05	29.175,50	7.824,50	7.824,50	0,09	29.175,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Administração Geral	370.000,00	370.000,00	49.095,02	49.095,02	0,34	320.904,98	49.095,02	49.095,02	0,58	320.904,98	0,00
Educação	1.827.000,00	1.829.544,82	322.864,21	322.864,21	2,22	1.506.680,61	322.864,21	322.864,21	3,80	1.506.680,61	0,00
Ensino Fundamental	1.202.000,00	1.204.544,82	161.071,63	161.071,63	1,11	1.043.473,19	161.071,63	161.071,63	1,90	1.043.473,19	0,00
Educação Infantil	625.000,00	625.000,00	161.792,58	161.792,58	1,11	463.207,42	161.792,58	161.792,58	1,90	463.207,42	0,00
Cultura	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Agricultura	45.000,00	45.000,00	10.358,97	10.358,97	0,07	34.641,03	10.358,97	10.358,97	0,12	34.641,03	0,00
Extensão Rural	45.000,00	45.000,00	10.358,97	10.358,97	0,07	34.641,03	10.358,97	10.358,97	0,12	34.641,03	0,00
Desporto e Lazer	23.000,00	23.000,00	3.630,68	3.630,68	0,02	19.369,32	3.630,68	3.630,68	0,04	19.369,32	0,00
Desporto Comunitário	23.000,00	23.000,00	3.630,68	3.630,68	0,02	19.369,32	3.630,68	3.630,68	0,04	19.369,32	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	84.300.000,00	85.920.085,07	14.541.997,16	14.541.997,16	100,00	71.378.087,91	8.496.062,69	8.496.062,69	100,00	77.424.022,38	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2024 A FEV/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.030.842,80	5.113.326,26	5.057.941,19	6.416.970,42	5.496.937,74	9.359.398,85	4.972.742,52	6.418.171,11	5.152.083,92	7.488.044,66	5.213.461,38	5.547.337,43	71.267.258,28	70.205.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	528.240,52	382.156,77	342.371,94	859.062,35	546.474,89	453.798,92	551.364,74	601.947,67	317.383,62	377.407,89	247.509,49	595.912,02	5.803.630,82	5.820.000,00
IPTU	35.789,90	35.880,68	85.286,43	289.096,48	167.869,52	74.243,39	29.139,96	25.522,10	19.449,84	39.634,09	31.080,77	20.631,59	853.624,75	694.000,00
ISS	159.006,44	110.374,06	83.571,46	95.097,95	100.247,16	121.961,83	129.482,51	115.366,10	105.169,09	121.074,51	133.739,19	188.108,70	1.463.199,00	1.265.000,00
ITBI	13.651,80	761,90	2.400,00	277.165,81	35.688,63	15.551,65	190.406,42	121.095,29	9.156,47	6.173,80	1.000,00	36.766,45	709.818,22	1.059.000,00
IRRF	217.504,87	224.755,37	163.316,16	189.263,86	236.605,94	237.981,38	195.669,40	337.057,49	182.247,86	206.982,44	2.684,82	222.259,02	2.416.328,61	2.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.287,51	10.384,76	7.797,89	8.438,25	6.063,64	4.060,67	6.666,45	2.906,69	1.360,36	3.543,05	79.004,71	128.146,26	360.660,24	602.000,00
Contribuições	357.050,40	249.017,02	221.687,35	186.421,00	154.459,36	398.520,69	275.206,26	202.788,33	212.092,06	419.779,33	43.858,02	220.985,95	2.941.865,77	3.457.500,00
Receita Patrimonial	56.724,16	55.583,10	60.310,51	32.133,41	71.150,70	4.237.312,63	55.270,57	63.532,90	62.873,21	77.462,85	81.756,02	119.577,98	4.973.688,04	279.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	56.724,16	55.135,42	60.310,51	32.133,41	71.150,70	4.237.312,63	55.270,57	63.532,90	62.873,21	77.462,85	81.756,02	119.577,98	4.973.240,36	252.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	447,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447,68	27.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.776,01	18.196,74	11.452,35	19.417,98	9.297,21	14.595,61	17.029,05	15.034,21	10.490,53	12.438,21	18.625,32	27.174,85	189.528,07	208.000,00
Transferências Correntes	4.032.981,71	4.253.190,29	4.400.068,89	5.300.248,96	4.696.102,73	4.234.242,46	4.069.412,08	5.490.563,84	4.372.022,93	6.500.751,24	4.767.954,65	4.525.193,73	56.642.733,51	59.577.600,00
Cota-Parte do FPM	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	14.310.852,70	14.650.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.318.668,33	1.318.564,48	1.284.006,56	1.384.091,16	1.507.180,14	1.485.652,14	1.374.230,93	1.779.089,12	1.636.676,29	1.404.494,42	1.838.872,42	1.548.022,76	17.879.548,75	17.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	116.860,74	163.348,30	434.825,99	295.644,09	126.050,31	65.764,19	57.358,31	48.412,94	42.406,71	25.215,00	104.028,80	140.524,35	1.620.439,73	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR	34.737,72	4.911,99	3.703,08	5.060,29	11.316,75	2.900,97	127.628,28	981.773,79	71.873,49	96.397,97	32.974,97	6.509,45	1.379.788,75	730.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.414,86	10.143,86	13.067,45	4.073,98	10.752,07	11.603,61	9.704,89	13.580,58	9.744,62	10.975,23	9.422,11	8.145,59	118.628,85	73.000,00
Transferencias do FUNDEB	631.093,94	654.193,80	702.741,21	765.951,78	693.032,06	704.323,21	622.802,96	846.556,38	767.475,54	714.369,71	898.793,45	853.651,33	8.854.985,37	8.376.000,00
Outras Transferências Correntes	992.794,24	1.125.113,00	825.208,70	1.624.999,06	1.025.333,14	929.490,77	800.391,86	920.010,71	690.345,52	2.388.549,87	732.674,35	423.578,14	12.478.489,36	16.348.600,00
Outras Receitas Correntes	40.070,00	155.182,34	22.050,15	19.686,72	19.452,85	20.928,54	4.459,82	44.304,16	177.221,57	100.205,14	53.757,88	58.492,90	715.812,07	863.600,00
DEDUÇÕES (II)	698.599,74	807.295,83	762.602,00	758.134,47	487.094,22	5.065.892,81	663.871,16	918.941,00	909.033,38	1.009.650,29	648.982,34	878.114,56	13.608.211,80	10.048.100,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	197.130,23	182.604,31	185.606,63	177.089,80	0,00	371.815,44	179.571,73	176.857,93	182.295,48	346.611,93	6.162,55	181.948,78	2.187.694,81	2.607.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	21.133,94	131.943,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393,42	0,00	140.163,31	98.863,37	17.407,03	17.739,35	430.644,17	550.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	5.185,20	0,00	0,00	4.176.312,54	0,00	0,00	5.683,26	0,00	0,00	30.462,85	4.217.643,85	200.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	480.335,57	492.747,77	571.810,17	581.044,67	487.094,22	517.764,83	480.906,01	742.083,07	580.891,33	564.174,99	625.412,76	647.963,58	6.772.228,97	6.690.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.332.243,06	4.306.030,43	4.295.339,19	5.658.835,95	5.009.843,52	4.293.506,04	4.308.871,36	5.499.230,11	4.243.050,54	6.478.394,37	4.564.479,04	4.669.222,87	57.659.046,48	60.157.600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.332.243,06	4.306.030,43	4.295.339,19	5.658.835,95	5.009.843,52	4.293.506,04	4.308.871,36	5.499.230,11	4.243.050,54	6.478.394,37	4.564.479,04	4.669.222,87	57.659.046,48	60.157.600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	70.600,00	70.600,00	70.600,00	67.776,00	67.776,00	64.952,00	64.952,00	64.952,00	67.776,00	132.728,00	72.864,00	48.576,00	864.152,00	937.800,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.261.643,06	4.235.430,43	4.224.739,19	5.591.059,95	4.942.067,52	4.228.554,04	4.243.919,36	5.434.278,11	4.175.274,54	6.345.666,37	4.491.615,04	4.620.646,87	56.794.894,48	59.219.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.157.500,00	9.233.701,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.820.000,00	843.421,51
IPTU	694.000,00	51.712,36
ISS	1.265.000,00	321.847,89
ITBI	1.059.000,00	37.766,45
IRRF	2.200.000,00	224.943,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.000,00	207.150,97
Contribuições	850.000,00	76.732,64
Receita Patrimonial	79.000,00	170.871,15
Aplicações Financeiras (II)	52.000,00	170.871,15
Outras Receitas Patrimoniais	27.000,00	0,00
Transferências Correntes	52.887.000,00	8.019.772,04
Cota Parte do FPM	12.000.000,00	2.156.760,61
Cota Parte do ICMS	14.320.000,00	2.709.516,18
Cota Parte do IPVA	1.200.000,00	195.642,71
Cota Parte do ITR	584.000,00	31.587,57
Transferências da LC 61/1989	58.400,00	17.567,70
Transferencias do FUNDEB	8.376.000,00	1.752.444,78
Outras Transferências Correntes	16.348.600,00	1.156.252,49
Demais Receitas Correntes	521.500,00	122.904,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	521.500,00	122.904,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	60.105.500,00	9.062.830,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.735.000,00	598.038,26
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	30.462,85
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.207.500,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.207.500,00	0,00
Convênios	15.817.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	390.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	16.207.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.048.000,00	9.660.869,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	76.313.000,00	9.062.830,76

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	56.023.267,68	12.175.415,89	7.365.872,47	4.283.899,88	601.987,03	607.196,46	572.486,18
Pessoal e Encargos Sociais	32.556.416,29	5.591.194,35	5.345.878,59	2.646.224,54	72.640,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.465.851,39	6.584.221,54	2.019.993,88	1.637.675,34	529.346,81	607.196,46	572.486,18
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.465.851,39	6.584.221,54	2.019.993,88	1.637.675,34	529.346,81	607.196,46	572.486,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	56.022.267,68	12.175.415,89	7.365.872,47	4.283.899,88	601.987,03	607.196,46	572.486,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.524.300,00	980.818,89	904.048,62	904.036,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.704.817,39	1.384.275,73	224.778,82	182.068,44	7.248,23	425.251,47	425.251,47
Investimentos	21.344.817,39	1.024.275,73	163.429,54	120.719,16	7.248,23	425.251,47	425.251,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	360.000,00	360.000,00	61.349,28	61.349,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + ;	21.344.817,39	1.024.275,73	163.429,54	120.719,16	7.248,23	425.251,47	425.251,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.662.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.500,00	1.486,65	1.362,78	1.362,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	85.559.085,07	14.181.997,16	8.434.713,41	5.310.018,44	609.235,26	1.032.447,93	997.737,65
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.029.285,07	13.199.691,62	7.529.302,01	4.404.619,04	609.235,26	1.032.447,93	997.737,65
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.743.877,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.051.238,81

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	74.347,78

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	170.871,15
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.222.109,96

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	28.924,90

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Fev/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.143.248,74	3.495.999,36
DEDUÇÕES (XL)	9.075.178,18	12.813.433,14
Disponibilidade de Caixa	9.075.178,18	12.813.433,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.766.579,95	12.886.434,21
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	630.125,14	55.600,16
(-) Depositos Restituiveis e Valores Vinculados	61.276,63	17.400,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.931.929,44	-9.317.433,78
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.385.504,34

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-574.524,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.810.979,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.640.108,21

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.620.085,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.620.085,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 de 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.687,23	624.437,89	609.235,26	0,00	20.889,86	528.148,48	2.165.371,10	1.032.447,93	997.737,65	0,00	1.695.781,93	1.716.671,79
02	PREFEITURA MUNICIPAL	5.687,23	624.437,89	609.235,26	0,00	20.889,86	528.148,48	2.165.371,10	1.032.447,93	997.737,65	0,00	1.695.781,93	1.716.671,79
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.533,13	5.533,13	0,00	0,00	0,00	53,06	0,00	0,00	0,00	53,06	53,06
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	27.247,56	26.480,14	0,00	767,42	0,00	33.880,38	11.079,68	11.079,68	0,00	22.800,70	23.568,12
0204	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	0,00	17.892,10	13.496,68	0,00	4.395,42	0,00	32.364,40	1.019,00	0,00	0,00	32.364,40	36.759,82
0205	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	5.687,23	2.002,65	7.689,88	0,00	0,00	301.635,25	1.289.484,56	290.889,03	290.889,03	0,00	1.300.230,78	1.300.230,78
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	35.528,98	35.528,98	0,00	0,00	226.513,23	553.116,26	530.311,13	503.352,13	0,00	276.277,36	276.277,36
0207	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	82.899,20	76.462,59	0,00	6.436,61	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	112,00	6.548,61
0208	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	0,00	394.161,70	394.161,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	59.172,57	49.882,16	0,00	9.290,41	0,00	256.360,44	199.149,09	192.416,81	0,00	63.943,63	73.234,04
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
	TOTAL (III) = (I + II)	5.687,23	624.437,91	609.235,26	0,00	20.889,88	528.148,48	2.165.371,10	1.032.447,93	997.737,65	0,00	1.695.781,93	1.716.671,81

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.218.000,00	636.270,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	694.000,00	51.712,36
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.059.000,00	37.766,45
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.265.000,00	321.847,89
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.200.000,00	224.943,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.853.000,00	6.402.635,14
2.1- Cota-Parte FPM	14.650.000,00	2.695.950,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.250.000,00	2.695.950,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.400.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.900.000,00	3.386.895,18
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	73.000,00	17.567,70
2.4- Cota-Parte ITR	730.000,00	39.484,42
2.5- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	244.553,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	18.184,03
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.071.000,00	7.038.905,68
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.690.600,00	1.273.376,34
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.327.150,00	479.199,39

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.406.000,00	1.761.548,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.286.000,00	1.679.681,85
6.1.1- Principal	8.256.000,00	1.670.578,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	9.103,31
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	120.000,00	81.866,24
6.4.1- Principal	120.000,00	81.866,24
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.565.400,00	397.202,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT	110.837,21
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	110.837,21
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.872.385,30

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.406.000,00	1.672.656,48	1.672.656,48	794.789,47	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.744.730,82	1.410.799,24	1.410.799,24	689.128,57	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.611.000,00	824.570,12	824.570,12	438.848,43	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.133.730,82	586.229,12	586.229,12	250.280,14	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	661.269,18	261.857,24	261.857,24	105.660,90	0,00
10.2.1- Educação Infantil	270.275,45	125.612,78	125.612,78	41.801,63	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	390.993,73	136.244,46	136.244,46	63.859,27	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.672.656,48	1.672.656,48	794.789,47	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.672.656,48	1.672.656,48	794.789,47	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.410.799,24	1.410.799,24	689.128,57	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.175.777,30	1.410.799,24	1.410.799,24	83,99
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	176.154,81	88.891,61	88.891,61	0,00	5,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.256.369,84	852.432,57	486.750,32	270.333,09	0,00
20.1- Educação Infantil	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.940.369,84	852.432,57	486.750,32	270.333,09	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.476.369,84	2.525.089,05	2.159.406,80	1.065.122,56	0,00
21.1- Educação Infantil	4.011.275,45	950.182,90	950.182,90	480.650,06	0,00
21.1.1- Creche	3.563.668,87	848.293,36	848.293,36	439.920,15	0,00
21.1.2- Pre-Escola	447.606,58	101.889,54	101.889,54	40.729,91	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.465.094,39	1.574.906,15	1.209.223,90	584.472,50	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	486.750,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.273.376,34
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.760.126,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.759.726,42	1.760.126,66	25,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30.- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	77,082,17	0,00	32,205,24	0,00	44,876,93
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	66,447,80	0,00	21,570,88	0,00	44,876,92
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10,634,37	0,00	10,634,36	0,00	0,01
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.605.808,00	165.427,41
31.1.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.432.808,00	147.643,71
31.1.1- Salário-Educação	506.000,00	126.073,98
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	154.808,00	20.896,88
31.1.4- PNATE	382.000,00	672,85
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	390.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.336.500,00	15.062,93
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	836.500,00	2.720,77

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.195.323,38	298.978,54	108.468,87	77.051,39	0,00
32.1- Educação Infantil	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.724.515,38	208.700,86	55.242,53	44.671,14	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	370.808,00	90.277,68	53.226,34	32.380,25	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.857.693,22	2.824.067,59	2.267.875,67	1.142.173,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	18.112.050,11	2.687.247,43	2.131.055,51	1.060.926,02	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.147.026,73	1.917.411,71	1.910.831,28	889.739,01	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	90.000,00	90.000,00	15.000,00	7.500,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.875.023,38	679.835,72	205.224,23	163.687,01	0,00
33.2- Despesas de Capital	929.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	929.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	121.471,58	126.264,17
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.761.548,09	126.073,98
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	805.423,83	64.722,97
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.077.595,84	187.615,18
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.077.595,84	187.615,18

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.710.317,39	1.385.762,38	20.324.555,01
Investimentos	21.350.317,39	1.025.762,38	20.324.555,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	360.000,00	360.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.710.317,39	1.385.762,38	20.324.555,01
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	21.710.317,39 <(d - a)>	1.385.762,38 <(e - b)>	20.324.555,01 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Despesas de Capital	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Investimentos	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	115.000,00	0,00	115.000,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.218.000,00	5.218.000,00	636.270,54	12,19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	694.000,00	694.000,00	51.712,36	7,45
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.059.000,00	1.059.000,00	37.766,45	3,57
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.265.000,00	1.265.000,00	321.847,89	25,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.200.000,00	2.200.000,00	224.943,84	10,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.453.000,00	33.453.000,00	6.402.635,14	19,14
Cota-Parte FPM	13.250.000,00	13.250.000,00	2.695.950,66	20,35
Cota-Parte ITR	730.000,00	730.000,00	39.484,42	5,41
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	244.553,15	16,30
Cota-Parte ICMS	17.900.000,00	17.900.000,00	3.386.895,18	18,92
Cota-Parte IPI-Exportação	73.000,00	73.000,00	17.567,70	24,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	18.184,03	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.671.000,00	38.671.000,00	7.038.905,68	18,20

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.168.000,00	2.112.250,73	592.975,92	28,07	523.311,31	24,78	229.115,46	10,85	0,00
Despesas Correntes	2.150.000,00	2.094.250,73	592.975,92	28,31	523.311,31	24,99	229.115,46	10,94	0,00
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.312.500,00	2.308.100,00	525.245,13	22,76	398.066,42	17,25	245.665,77	10,64	0,00
Despesas Correntes	2.163.000,00	2.163.000,00	525.245,13	24,28	398.066,42	18,40	245.665,77	11,36	0,00
Despesas de Capital	149.500,00	145.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	120.000,00	120.000,00	8.891,87	7,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	8.891,87	7,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	224.000,00	220.000,00	39.395,68	17,91	39.395,68	17,91	20.423,04	9,28	0,00
Despesas Correntes	224.000,00	220.000,00	39.395,68	17,91	39.395,68	17,91	20.423,04	9,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	27.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.037.000,00	3.037.000,00	563.424,40	18,55	414.289,93	13,64	262.717,23	8,65	0,00
Despesas Correntes	3.027.000,00	3.027.000,00	563.424,40	18,61	414.289,93	13,69	262.717,23	8,68	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.888.500,00	7.822.350,73	1.729.933,00	22,12	1.375.063,34	17,58	757.921,50	9,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.729.933,00	1.375.063,34	757.921,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.729.933,00	1.375.063,34	757.921,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.055.835,85	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	319.227,49	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,58	19,54	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIX(d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIV.d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.583.959,64	9.583.959,64	577.047,02	6,02
Proveniente da União	3.876.860,72	3.876.860,72	491.162,15	12,67
Proveniente dos Estados	5.707.098,92	5.707.098,92	85.884,87	1,50
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	990.000,00	990.000,00	7.358,51	0,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.573.959,64	10.573.959,64	584.405,53	5,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.182.788,00	4.182.788,00	665.139,42	15,90	448.572,18	10,72	339.538,79	8,12	0,00
Despesas Correntes	3.192.788,00	3.192.788,00	665.139,42	20,83	448.572,18	14,05	339.538,79	10,63	0,00
Despesas de Capital	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.737.275,08	4.737.275,08	189.796,75	4,01	40.529,45	0,86	35.109,05	0,74	0,00
Despesas Correntes	537.275,08	537.275,08	189.796,75	35,33	40.529,45	7,54	35.109,05	6,53	0,00
Despesas de Capital	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	117.937,56	117.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	117.937,56	117.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	30.975,00	30.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.975,00	30.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.080.975,64	9.080.975,64	854.936,17	9,41	489.101,63	5,39	374.647,84	4,13	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.350.788,00	6.295.038,73	1.258.115,34	19,99	971.883,49	15,44	568.654,25	9,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.049.775,08	7.045.375,08	715.041,88	10,15	438.595,87	6,23	280.774,82	3,99	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	237.957,56	237.957,56	8.891,87	3,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	236.000,00	232.000,00	39.395,68	16,98	39.395,68	16,98	20.423,04	8,80	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	57.975,00	55.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.037.000,00	3.037.000,00	563.424,40	18,55	414.289,93	13,64	262.717,23	8,65	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.969.475,64	16.903.326,37	2.584.869,17	15,29	1.864.164,97	11,03	1.132.569,34	6,70	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i*(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i*(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bmestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	84.300.000,00
Previsão Atualizada	84.300.000,00
Receitas Realizadas	9.862.203,02
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.620.085,07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	84.300.000,00
Créditos Adicionais	1.620.085,07
Dotação Atualizada	85.920.085,07
Despesas Empenhadas	14.541.997,16
Despesas Liquidadas	8.496.062,69
Despesas Pagas	5.371.367,72
Superávit Orçamentário	1.366.140,33

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.541.997,16
Despesas Liquidadas	8.496.062,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	57.659.046,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.659.046,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	56.794.894,48

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	424.037,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	426.030,35
Despesas Previdenciárias Liquidadas	425.294,75
Despesas Previdenciárias Pagas	233.421,22
Resultado Previdenciário	-1.257,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	74.347,78	3.051.238,81	4.104,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	28.924,90	3.385.504,34	11.704,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	630.125,14	0,00	609.235,26	20.889,88
Poder Executivo	630.125,14	0,00	609.235,26	20.889,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.693.519,58	0,00	997.737,65	1.695.781,93
Poder Executivo	2.693.519,58	0,00	997.737,65	1.695.781,93
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.323.644,72	0,00	1.606.972,91	1.716.671,81

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.760.126,66	25,00	25,01
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.410.799,24	70,00	83,99
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.385.762,38	20.324.555,01

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	115.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.375.063,34	15,00	19,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CON-

TAGEM DE PONTOS Nº 003/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.693 DE 12/03/2025.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°003/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°003/2025, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

E.M. RUI BARBOSA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	POLIANA MARIA CORREA FREITAS	04°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 08/07/2025.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.174 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.648 DE 07/01/2025.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°003/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL FRANSCISCO SAMPAIO

DISTRITO PARANORTE-ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	MARIA CASSIA SOARES	06°
02	LURDES SOARES CONTINI	07°
03	MONICA REGINA DA COSTA	08°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	SANDRA PEREIRA MARAFIGA	139°
02	MICHELE FERNANDA GOVEA CAMARA	140°
03	VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	141°
04	LOIDENICE MARIA GONÇALVES RIBEIRO	142°
05	GILSIANE GOTARDO DE SOUZA	143°
06	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	144°
07	CAROLINA GONÇALVES SILVA	145°
08	RAFAELA DA CRUZ ARNOSTI	146°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 08/07/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) DE IDENTIFICAÇÃO COM LETRAS E OU BRASÃO DAS NOMENCLATURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05, localizada na Rua Astolfo Moreira, nº 32 – Centro - CEP: 38.770-000 – João Pinheiro/MG.

Valor Global: R$ 29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Juara - MT 08 de julho de 2025.

Luís Carlos Correia
Valdinei Holanda Moraes

Agente De Contratação/Pregoeiro
Prefeito Do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 063/2025 - JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA

Juara/MT, 08 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 063/2025

Trata-se de solicitação de Desistência dos ***itens*– *10022482 – GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS, 1002483 – GRAVADOR DIGITAL DVR 16 CANAIS e 1002492 – CAMERA VDH 1220 FULL COLLOR***, da Empresa ***JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA –*** CNPJ**: 07.761.432/0001-64**, ATA de Registro de preço nº058/2024 – PREGÃO nº053/2024, tem como objeto a contração *de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação.* Passo às considerações:

A Fiscalização de Contratos versou:

"Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de *Desistência d*o fornecedor **JUARA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA – CNPJ: 07.761.432/0001-64,** detentor da Ata de Registro de Preços nº058/2024, Pregão nº053/2024.

Cumpre destacar que a mesma é detentora da Ata supracitada e tem como objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em atendimento a secretaria Municipal de Educação.

Vejamos na data do dia 10/05/2025 chegou até nosso setor pedido de reequilíbrio econômico da referida empresa nos seguintes itens, 10022482- GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS, 10024483 – GRAVADOR DVR 16 CANAIS E 1002492 – CÂMERA VDH 1220 FULL COLOR.

No entanto foi deferida decisão administrativa com o devido *reequilíbrio econômico financeiro*, porem a empresa não aceitou o valor reequilibrado e solicitou reanalise. Dessa forma encaminhamos o processo ao gabinete do prefeito para reanálise da decisão, onde o mesmo manteve a decisão.

Insta salientar, que **o fornecedor solicitou desistência da ata de registro de preço, alegando que realinhamento de preço deferido é inviável para a execução do contrato.**

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2025 Nº 063/2025, encaminho a solicitação da empresa e Ata de Registro de Preços. Envio o presente a vossa senhoria para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações **não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular**. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"***[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. **O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado** pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito"

DO EXPOSTO

DETERMINO a **rescisão com desistência amigável** dos ***itens–10022482 – GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS, 1002483 – GRAVADOR DIGITAL DVR 16 CANAIS e 1002492 – CAMERA VDH 1220 FULL COLLOR*** da Empresa ***JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA –*** CNPJ**: 07.761.432/0001-64**, ATA de Registro de preço nº058/2024 – PREGÃO nº053/2024.

Ante a desistência, resta prejudicada a análise do ofício 537/2025-GP, e consequentemente do recurso administrativo da Empresa ***JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA –*** CNPJ**: 07.761.432/0001-64, nos autos do FC 045/2025.**

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas na ATA de Registro de preço nº058/2024, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

---

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 064/2025 - ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

Juara/MT, 07 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2025 Nº 064/2025

Trata-se de ***solicitação de desistência*** *d*o fornecedor **ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.706.550/0001-99**, detentor do Contrato nº 518/2025. *P*asso às considerações:

A fiscalização de contratos consignou:

"Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de Desistência do fornecedor ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.706.550/0001-99, detentor do Contrato nº 518/2025.

Cumpre destacar que a mesma é detentora da DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO.

Insta salientar, que o fornecedor solicitou desistência do contrato acima mencionado, alegando que o sistema apresentado não atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos no edital, além de possuir uma dinâmica fluxograma distintos do atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pois bem, a Secretaria informa o aceite da desistência, no entanto, discorda do que está no Termo de Referência, que diz que a aquisição do sistema é uma medida estratégica para fortalecer a política de assistência social do município, promovendo maior eficiência, transparência e equidade no atendimento a população mais vulnerável.

Diante do exposto, encaminho Oficio nº015/2025 enviada pelo fornecedor; oficio nº333/2025/SMAS/GS e 334/2025/ SMAS/GS oriundo da Secretaria de Assistência Social; Proposta de Preço; Termo de Referência e Contrato sendo estes anexos do Processo FC/2025 Nº 064/2025. Envio para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"***[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão

ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. **O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado** pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito”

Cabível a rescisão amigável/desistência do item, ante a justificativa da empresa e da Secretaria solicitante.

DO EXPOSTO

Havendo justificativa da empresa a ser acatada pela autoridade máxima municipal.

Determino a rescisão amigável com a empresa ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.706.550/0001-99, detentor do Contrato nº 518/2025, ante a concordância da Secretaria solicitante.

Notifique-se a empresa ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.706.550/0001-99, detentor do Contrato nº 518/2025, da presente decisão.

Caso o fornecimento seja de urgência, **DETERMINO** a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, à Secretaria demandante, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.289/2025

Lei Municipal n° 3.289, de 08 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos AAMOR - Associação Amigos dos Moradores de Rua.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação Amigos dos Moradores de Rua, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.237.579/0001-12, localizada na Cidade de Juara-MT, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para manutenção da Associação.

Parágrafo único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), na dotação abaixo discriminada:

10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0034	Juara em Boas Mãos no Social
08.244.0028.2677	Transferência de recursos financeiros para a Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR). Termo Cooperação
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 11.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0034	Juara em Boas Mãos no Social
08.244.0034.2547	Tarifa Social de Serviços de Agua e Esgoto de Juara-MT
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 11.000,00

Art. 4º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2025

Lei Municipal n° 3.290, de 08 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos ASAGRO - Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação Amigos dos Moradores de Rua, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.807.019/0001-82, localizada no Município de Cidade de Juara-MT, no valor de R$ 78.664,43 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para manutenção da Associação.

Parágrafo único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 78.664,43 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.100	Secretaria Municipal de Cidades
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0022	Emendas Parlamentares

04.244.0028.2678	Emenda Parlamentar Impositiva Individual de autoria do Eraldo Markito, Luciano Olivetto, Zé Galvão – Transferência de recursos financeiros à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunidade de Paranorte (ASAGRO), nos termos da Lei nº 13.019/20014
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 78.664,43

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0022	Emendas Parlamentares
27.813.0022.1942	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 035/2024, de autoria do Vereadores Eraldo Markito – Construção de um Barracão para Associação da Aldeia Japuíra, localizada na Comunidade Rikbakysa Tsirik
44.90.51.00	Obras e Instalações .....R$ 40.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Desporto e Lazer
12.361	Lazer
12.361.0022	Emendas Parlamentares
12.361.0022.1925	Emenda Parlamentar Impositiva nº 006/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz e Luciano Olivetto 0 Reforma/Ampliação da Escola Municipal Tancredo Neves Assentamento P.A. Vale do Arinos
44.90.51.00	Obras e Instalações .....R$ 10.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

13.004	Divisão de Meio Ambiente
18	Administração
18.541	Administração Geral
18.541.0022	Emendas Parlamentares
18.541.0022.2672	Emenda Parlamentar Impositiva nº 002/2024 de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpaiz, Mônica Costa, Luciano Olivetto e Léo Boy – Transferência de recursos financeiros à Associação Anjos de Quatro patas, para execução de ações de controle da populações de cães e gatos (recolhimento seletivo de animais, transporte, alojamento, manutenção e guarda, vacinação, vermifugação e esterilização cirurgia e realização de campanhas de adoção supervisionada)
33.50.43.00	Subvenções Sociais .....R$ 8.664,43
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Desporto e Lazer
15.452	Lazer
15.452.0022	Emendas Parlamentares
15.452.0022.1924	Emenda Parlamentar Impositiva nº 016/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Departamento de Infra Estrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do Município.
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Administração
27.812	Administração Geral
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2672	Emenda Parlamentar Impositiva de autoria n° 004/2024 dos Vereadores Sandy, Eduardo do Boxe, Zé Galvão – Transferência de recursos financeiros à Associação Juara Time Aly, nos termos da Lei nº 13.019/20014
33.50.43.00	Subvenções Sociais .....R$ 10.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 4º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Fica revogado a Lei Municipal nº 3.288/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.291/2025

Lei Municipal n° 3.291, de 08 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 1.905.308,76 (um milhão, novecentos e cinco mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0022	Emendas Parlamentares
10.302.0022.2679 33.90.30.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 014/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Mônica Costa, Eraldo Markito, Welington Martins, Marta Dalpiaz, Eduardo do Boxe, Léo Boy e Zé Galvão; Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 015/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Mônica Costa, Luciano Olivetto, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Léo Boy e Zé Galvão; Ampliação, Acesso, e Melhorias – MAC - Hospital Material de Consumo .....R$ 599.315,45
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1.000.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0022	Emendas Parlamentares
10.302.0022.2680	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins; Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 029/2024, de autoria do Vereador Luciano Olivetto; Casa de Apoio
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 305.993,31
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1933	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 029/2024, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Aquisição de Materiais e Equipamentos para o posto de Saúde do Rio dos Peixes Equipamentos e Material Permanente .....R$ 38.664,43
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0022	Emendas Parlamentares
10.122.0022.1930 44.90.52.00 FONTE	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 014/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Mônica Costa, Eraldo Markito, Welington Martins, Marta Dalpiaz, Eduardo do Boxe, Léo Boy e Zé Galvão – Aquisição de Ônibus Leito para transporte de pacientes. Equipamentos e Material Permanente .....R$ 1.200.651,02 15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais
06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Infra-Estrutura Urbana
15.452.0022	Emendas Parlamentares
15.452.0022.1924	1924 – Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins - Aquisição de Equipamentos e material permanente para o Departamento de Infraestrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do município.
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....R$ 267.328,88
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0022	Emendas Parlamentares
10.122.0022.2660 33.90.39.00 FONTE	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 015/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Mônica Costa, Luciano Olivetto, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Léo Boy e Zé Galvão – Recurso destinado às despesas com a realização de exame de Colonoscopia. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 398.664,43 15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2025

Lei Municipal n° 3.292, de 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre a criação do prolongamento da Rua Ângela Maria Reis de Araújo, localizada no Loteamento denominado Parque Alvorada, no perímetro urbano do Município de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o prolongamento da Rua Ângela Maria Reis de Araújo, localizada no Loteamento denominado Parque Alvorada, no perímetro urbano do Município de Juara-MT, com 1.750,00 m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 278 m (duzentos e setenta e oito metros), conforme memorial descritivo abaixo:

§1º M-01, situado na divisa do Lote 01 da Quadra 01, Residencial Paris com Área do Residencial Paris; deste, segue confrontando com Área do Residencial Paris, com azimute de 116°58'26" e distância de 14,00 m até o vértice M-02, situado na divisa da Área do Residencial Paris com a Chácara nº. 61-A, Zona Leste e com o Lote Petersen A; deste, segue confrontando o Lote Petersen A, matrícula nº. 18.040 CRI de Juara, com azimute 206°58'26" e distância de 100,00 m até o vértice M-03, situado na divisa do Lote Petersen A com o Lote Petersen A1; deste, segue confrontando com o Lote Petersen A1, com azimute de 206°58'26" e distância de 25,00 m até o vértice M-04, situado na divisa do Lote Petersen A1 com a Rua Varzea Alegre e com a Rua Ângela Maria Reis de Araújo; deste, segue atravessando a Rua Ângela Maria Reis de Araújo, com azimute de 296°58'26" e distância de 14,00 m até o vértice M-05, situado no limite da Rua Ângela Maria Reis de Araújo com o Lote Petersen 1; deste, segue confrontando com o Lote Petersen 1, matrícula nº.10.271 CRI de Juara, com azimute de 26°58'26" e distância de 125,00 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º O Croqui de localização e o memorial descritivo são partes integrantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2025

PORTARIA Nº 359/2025

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria n° 247/2025 conforme processo SAD n° 5.794/2025.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em

observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício n°004/2025 de 08 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n°12.014 em 08/07/2025 as 15:49h que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria n° 247/2025 de 09 de maio de 2025, por 60 (sessenta) dias a partir de 09 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2025

PORTARIA Nº 358/2025

Dispõe sobre a Cedência de servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o despacho n°054/2025 de 07 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n°11.925 em 07/07/2025 que, solicita cedência de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **Welington Carlos Braga**, matrícula 5587, brasileiro, efetivo no cargo de **Técnico Administrativo Educaci-**

onal Profissionalizado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, a partir de 08 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL N.º 001/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025 de 16/05/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 9.946/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Guerino da Luz, n.º 2.420, Setor Industrial, Juína/MT, Cep: 78.320-000, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e nas Leis Municipais nº. 1.773/2017, nº. 1.887/2019 e nº. 1.931/2020 fará realizar licitação, na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL**, **na data de 27/08/2025, no horário de 09h00min,** para alienação dos bens móveis, relacionados no Anexo I, parte integrante do Edital, sendo o Sr. José Carlos Divino servidor designado LEILOEIRO, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nomeado(a) através da Portaria nº. 8.739/2024.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/) E/OU no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

As dúvidas e esclarecimentos sobre os termos do Edital deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de julho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2022 SINDICADO: GILBERTO LUIZ ELIAS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2022

SINDICADO: GILBERTO LUIZ ELIAS

I – RELATÓRIO

Tendo em vista o conteúdo do Relatório Final apresentado pela Comissão designada, bem como a conexão dos fatos apurados com os processos administrativos já concluídos, e considerando que, à época, foram adotadas as medidas cabíveis e pertinentes à natureza da infração, **ratifico as deliberações anteriormente tomadas**, por já se encontrarem plenamente fundamentadas e executadas conforme a legislação vigente.

Nos termos da **Lei Municipal nº 1.022/2008**, acolho o entendimento da Comissão quanto à **inexistência de necessidade de aplicação de nova penalidade**, uma vez que os fatos apurados já foram objeto de sanção em processo anterior. Assim, **evita-se a duplicidade punitiva**, em conformidade com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, **declaro encerrado o presente procedimento**, sem a imposição de novas medidas administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUÍNA/MT, 04 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO TRIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

EXTRATO **TRIGÉSIMO QUARTO** ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de e **R$ 52.330,11 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais e onze centavos),** valores recebidos através da **Portaria GM/MS nº 7.350, de 30 de junho de 2025**, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do **mês de junho de 2025.** FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a **Portaria GM/MS nº 7.350, de 30 de junho de 2025**, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP; DATA DA ASSINATURA: **08/07/25**; PELO PARCEIRO PÚBLICO: PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVO CREDENCIADO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

AVISO DE NOVO CREDENCIADO:

AVISO DE NOVO CREDENCIADO Credenciamento nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por meio da Comissão de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados que, após análise dos documentos apresentados, foi **credenciado o seguinte interessado** para prestação de serviços/fornecimento, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº

007/2025:

Credenciado: 51.556.848 CLEVERTON RENAN PEREIRA MENDES **CNPJ:** 51.556.848/0001-32 **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA PEÇAS EM GERAIS **Data do credenciamento:** 02/06/2025 **Vigência do credenciamento:** conforme estipulado em edital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Credenciamento, na sede da Prefeitura, no horário de expediente, ou pelo site oficial www.juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 08 DE JULHO DE 2025

ROBSON GOMES DIAS Presidente da Comissão de Credenciamento

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE JULHO DE 2025

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE JURUENA.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela administração, alimentação e atualização das informações e documentos no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena, no endereço eletrônico www.juruena.mt.gov.br, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

I – Ouvidoria

Rafaela Rosendo da Silva, CPF nº 0XX.3XX.6XX-0X

II – Protocolos

Pricila de Oliveira Moreira, CPF nº 0XX.5XX.1XX-3X

III – Assessoria de Comunicação

Marcos Ferreira da Silva, CPF nº 0XX.1XX.0XX-7X

IV – Legislação

Denise Aparecida Perin, CPF nº 9XX.0XX.5XX-5X

V – Licitação

Robson Gomes Dias, CPF nº 9XX.1XX.2XX-0X

VI – Convênios e Contas Públicas

Suelen Faust Mattei Dorigon, CPF nº 7XX.0XX.5XX-7X

VII – Operação Master, SIC, LGPD e Carta de Serviços

Jaqueline Amâncio, CPF nº 0XX.9XX.3XX-0X

ART. 2º Os servidores nomeados deverão garantir que todas as informações e documentos de sua responsabilidade sejam publicados e mantidos atualizados no site, respeitando os prazos legais e os princípios da transparência e da eficiência administrativa.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena – MT, em 07 de Julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

Cientes:

Denise Aparecida Perin, CPF nº 9XX.0XX.5XX-5X

Pricila de Oliveira Moreira
CPF nº 0XX.5XX.1XX-3X

Suelen Faust Mattei Dorigon
CPF nº 7XX.0XX.5XX-7X

Robson Gomes Dias, CPF nº 9XX.1XX.2XX-0X

Marcos Ferreira da Silva
CPF nº 0XX.1XX.0XX-7X

Jaqueline Amancio
CPF nº 0XX.9XX.3XX-0X

Rafaela Rosendo da Silva
CPF nº 0XX.3XX.6XX-0X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO RGF E RREO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF) E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

O Prefeito Municipal de Juruena, Senhor **Manoel Gontijo de Carvalho**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a população de Juruena, e de forma especial a sociedade civil organizada para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exame e apreciação dos **Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)** referente ao **3º Quadrimestre** do exercício de **2024** e o **1º Quadrimestre** do Exercício Financeiro de **2025** e o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** referente ao **6º Bimestre** do exercício financeiro de **2024** e o **1º, 2º e 3º Bimestre** referente ao Exercício Financeiro de **2025**, no seguinte local:

Dia 22/07/2025 (terça - feira) às 08h00min – na sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Juruena/MT, 08 de Julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 397/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE SUPERVISOR DE VISTORIA, SR. JOSÉ OSMAR FREITAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. José Osmar Freitas**, matrícula nº 3563.1, nomeado no cargo de **supervisor de vistoria**, lotado na secretaria municipal de infraestrutura do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 010/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000024/2025
Modalidade Nr.: 00000010/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000535/2025
Data da Adjudicação: 04/07/2025
Data da Homologação:08/07/2025
Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DO "SEBRAE" PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO E O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, VISANDO DEFINIR DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
463 - SEBRAE SERV.APOIO MIC.E PEQ.EMP.MT						
CNPJ: 03.534.450/0001-52						
47292	"CONTRATAÇÃO DO "SEBRAE" PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO E O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, VISANDO DEFINIR DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".	SEBRAE	UNIDADE	1,0000	31.145,0000	31.145,00
Total Itens: 1				**Total Fornecedor:**		31.145,0000
				Total Geral:		31.145,0000

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 8 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 172/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 172/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Nomeiam os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME no Município de Lambari D'Oeste – MT."

O Prefeito Municipal de Lambari D´ Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 62, inciso VI, combinado com o art. 90, inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município, 26 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO a democratização da gestão educacional, ao fortalecimento do sistema de ensino local e ao controle social das políticas públicas educacionais;

CONSDERANDO a descentralização e autonomia da gestão educacional que permite maior autonomia na definição de políticas educacionais de acordo com suas realidades e necessidades locais;

CONSIDERANDO a garantia e a participação da sociedade civil, profissionais da educação, pais estudantes e representantes de diferentes segmentos no processo decisório;

CONSIDERANDO o fortalecimento e a fiscalização das políticas educacionais, promovendo a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade das ações Governamentais;

CONSIDERANDO o direito a educação pública, gratuita e de qualidade para todos, combatendo desigualdades e promovendo equidade e;

CONSIDERANDO o acompanhamento e avaliação das políticas educacionais que propõe e acompanha a implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade da educação no município;

CONSIDERANDO os diferentes níveis de governo que favorecem a integração das políticas educacionais municipais com as diretrizes estaduais e federais, promovendo coerência e eficiência nas ações; e

CONSIDERANDO a Lei de Criação de N°463/2012, em que o Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas educacionais, âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação no Município de Lambari D´ Oeste – MT, pelo período de 24/06/2025 a 24/06/2029.

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Regina de Souza Bortolozzo - CPF: 061.557.471-80

Suplente: Laila Lorayne Pereira Jardim – CPF: 062.027.511-18

B) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Edemarcio Pereira Lopes – CPF: 989.809.041-34

Suplente: Altaide Rodrigues Gonçalves – CPF: 708.182.826-49

C) REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Titular: Lubia Martins da Cruz Mendes – CPF: 028.693.881-28

Suplente: Claudio Guilherme de Sene – CPF: 496.131.701-20

D) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS NA REDE MUNICIPAL:

Titular: Maria da Conceição da Silva – CPF: 737.186.531-68

Suplente: Darlene Rodrigues Peres – CPF: 626.745.011-20

E) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Jaqueline Assis de Paula – CPF: 030.335.431-38

Suplente: Andréa Pequeno Limeira – CPF: 001.636.261-62

F) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Carla Karine Thomazelli Ribeiro – CPF: 047.749.071-97

Suplente: Andressa Mateus Mendonça – CPF: 062.045.531-43

G) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Késia Paula Santos Costa da Silva – CPF: 020.378.361-12

Suplente: Ladislau Garcia Gomes – CPF: 621.735.961-87

H) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

Titular: Kariny de Souza Poichê – CPF: 061.767.721-25

Suplente: Letícia de Souza – CPF: 060.408.431-52

I) REPRESENTANTES DE GESTORES DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Luisa Martins da Cruz – CPF: 429.832.311-00

Suplente: Aline Batista de Souza – CPF: 045.965.261-33

Parágrafo Único. Os membros ora empossados obedecerão ao disposto na Lei Municipal n° 463/2012.

Art. 2° - Sendo eleito para presidente, vice-presidente e secretário:

Presidente: Késia Paula Santos Costa da Silva CPF: CPF: 020.378.361-12

Vice-presidente: Luisa Martins da Cruz – CPF: 020.378.361-12

Secretária: Carla Karine Thomazelli Ribeiro – CPF: 047.749.071-97

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D´Oeste, aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 173/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: NELITON DA SILVA MOTO

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 05/07/2021 a 04/07/2022

Período de gozo: 01/07/2025 a 30/07/2025

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 174/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "07", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (DOZE) dias, do dia 16/06/2025 a 27/06/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezesseis de junho 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 175/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***EMERSON ORTEGA BARBOSA, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,* Nível "04", Classe "D", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 02/06/2025 a 30/08/2025, conforme período aquisitivo 15/04/2015 a 14/04/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de junho de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 14/2025
Licitação: Pregão Eletrônico n° 07/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água, para atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Lambari D'Oeste – MT.
Empresa detentora da Ata: CLORO MATO GROSSO LTDA - EPP
CNPJ: 33.687.278/0001-38
Valor total registrado: R$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: De 03/07/2025 até 03/07/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2025
Licitação: Pregão Eletrônico n° 07/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água, para atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Lambari D'Oes-

te – MT.
Empresa detentora da Ata: SANCOMAR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 03.220.288/0001-06
Valor total registrado: R$ 15.999,80 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: De 03/07/2025 até 03/07/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 16/2025
Licitação: Pregão Eletrônico n° 07/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água, para atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Lambari D'Oeste – MT.
Empresa detentora da Ata: EDSON FURQUIM - ME - ME
CNPJ: 17.908.249/0001-00
Valor total registrado: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Vigência: De 03/07/2025 até 03/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 007/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 022/2025 | Dispensa de Licitação nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS DESTINADAS À ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DO MOBILIÁRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, VISANDO OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO, CONFORTO E ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS E SERVIDORES DA UNIDADE.

PROPONENTE: **NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ: **57.936.143/0001-27**

VALOR: **R$ 7.508,95 (Sete mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos)**

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Art. 72, 75, inciso II da Lei n° 14.133/21.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 007/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 022/2025, nos termos do artigo 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 010/2025 - INEXIGIBILIDADE 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2025 | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA E SEUS ANEXOS DE 2026/2029, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.**

PROPONENTE: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 12.015.532/0001-81

VALOR: 20.000,00

VIGÊNCIA: 12 Meses

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações

LUCIARA-MT 06 de junho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 884/2025 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 884/2025

07 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei na Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2026 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2026, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais – Anexo II, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Demonstrativo de Projetos em Andamento – Anexo III, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 4º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que

correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policias Civil e Militar III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA VIII – DETRAN

IX – ETC.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,01% (zero virgula, zero um porcento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, a partir de 01/12/2026.

Art. 20 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (Trinta

por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2026, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 21 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 22 – Até 31/10/2026, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

IV - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2026, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 07 de Julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 886/2025 - SÚMULA: "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT PARA O PERÍODO 2026/2029. "

LEI Nº 886/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: **"**Institui o Plano Plurianual do município de Luciara - MT para o período 2026/2029**. "**

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Luciara – MT para o período 2026/2029 – PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

I. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA

II. PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALI-

MENTOS DE QUALIDADE

IV. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE

V. GARANTIR UMA EDUCAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE

VI. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE

VII. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

VIII. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMILIAS

IX. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO

X. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO

XI. PROMOVER E DESENVOLVER A CULTURA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ÓRGÃO;

II - Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/ CUSTOS;

III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

IV – MEMORIAS DE CÁLCULOS, RECEITA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentaria de cada exercício.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Iniciativas/Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Finanças poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a

gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V – Iniciativas/Ações.

Art.19. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara - MT, 07 de Julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025 - INEXIGIBILIDADE 004/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA WENDER E FALCÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31º TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: **49.754.462/0001-93**

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 03/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no, Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 08 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 013/2025 - INEXIGIBILIDADE 005/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA JONATHAN E ADAM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **C. DOS S. M. FREITAS**

CNPJ: **49.754.462/0001-93**

VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 03/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 08 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 015/2025 - INEXIGIBILIDADE 007/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA PAGINA DE JORNAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **PJ3 EVENTOS LTDA**

CNPJ: **46.939.590/0001-13**

VALOR: **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 03/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 08 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 017/2025 - INEXIGIBILIDADE 008/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **C. DOS S. M. FREITAS**

CNPJ: **49.754.462/0001-93**

VALOR: R$ 69.000,00 (Oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 03/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 08 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços como instrutores das Oficinas dos setores da Cultura, CRAS, Distrito de Analândia e Bom jaguar da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa-SEDES do Município de Marcelândia-MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATADA: JORGE LUIZ DE SOUZA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

VALOR: R$ 4.080,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/06/2026

DATA ASSINATURA: 27/06/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contração de empresa especializada para fornecimento da estrutura, elaboração, organização, execução e suporte técnico da estrutura da festa Expolândia 2025, promovida pelo município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

CONTRATADA: L R PIAZZA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

VALOR: R$ 667.300,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2026

DATA ASSINATURA: 01/07/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche Pró-infância tipo C (modelo FNDE) na Vila Izabel, para atender a demanda da Secretaria de Educação. Obra repactuada com o governo do Estado, conforme a Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT, Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

VALOR: R$ 3.268.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/07/2026

DATA ASSINATURA: 07/07/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de mão de obra com a construção de 50 unidades habitacionais no Residencial Renascer no município de Marcelândia/MT, nos termos do Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA, conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2023.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2026

DATA ASSINATURA: 07/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 086/2024 advinda do Pregão Eletrônico nº 035/2024 do Município de Guarantã do Norte/MT celebrada com a Empresa INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA no valor total de R$ 2.003.040,00, cujo objetivo é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 08 de julho de 2025. BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15482 DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI***, Servidora Pública, CPF nº xxx.340.801-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos três dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 027/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE COMPOSTAGEM PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: 53.747.067 VICTOR MANOEL PISSUTTO LOURO com valor total de R$ 25.970,00. Matupá/MT, 08 de Julho de 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15448 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA FAVONI VICENTE MAZIERO,*** no cargo de ***EDUCADOR FISICO ESPORTIVO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA FAVONI VICENTE MAZIERO,*** matrícula nº 9849, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5433 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: NUTRICIONISTA - 40H – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

562	KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN	22	3°	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 080/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa

LL VILAS EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12 alameda 2, s/nº, Lote 04, Sala 901, Edificio Palmas Business Cent, Bairro Plano Diretor Norte, na Cidade de Palmas/TO, CEP 77.006-054, e-mail grupoaguiar@aguiarmultimusic.com, Telefone (63) 9 9239-6869, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR**, inscrita no CPF nº xxx.304.501-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ARTÍSTICA VALESCA MAYSSA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA NOITE GOSPEL 2025 QUE OCORRERÁ DIA 20 DE JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. 063/2025/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve rescisão do contrato no dia 27/06/2025:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/03/2025	3427/2025	R$160.000,00	Secretaria de Industria e Comercio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de junho de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15451 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***TATIANE GINA DE SOUZA DA FONSECA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9827, no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº 14992 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 15455 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 140 e 141 da Lei Complementar nº 081, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá – MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. **ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA,** CPF nº ***.244.959-**, servidora efetiva no cargo de **Analista Administrativo**, Classe A, Nível 01, matrícula nº 7781, para o Município de Guarantã do Norte-MT, sem ônus para o Município de Matupá-MT, a partir de 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2028, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da função para a qual for nomeada.

Art. 2º - Compete ao órgão cessionário o recolhimento previdenciário ao regime de previdência do órgão de origem da servidora, as seguintes parcelas:

I – O desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 3º - O cálculo da contribuição ao PREVIMUNI que trata o artigo anterior, será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que a servidora for titular.

Art. 4º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá às disposições estabelecidas para o cargo em comissão ou função de confiança para qual for nomeada.

Art. 5º - O Município poderá, por interesse público, requisitar aos servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, com comunicação previa de 30 dias ao órgão cessionário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15456 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9516	GABRIELA GARBOSSA POCZYNEK	MEDICO VETERINARIO	01/07/2025 a 10/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15457 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
122	RAIMUNDO OLIVEIRA VITORINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15458 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***NAYARA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***NAYARA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO,*** matrícula nº 9928 a partir do dia 30 de junho de 2025 até 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15459 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA,*** matrícula nº 9590, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de

dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15460 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 27 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15461 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANA PAULA SCHOLTZ*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANA PAULA SCHOLTZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6968, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***RECEPCIONISTA,*** para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15462 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***EDIMAR PERIM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***EDIMAR PERIM***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8575, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***TECNICO EM RADIOLOGIA,*** para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº15463 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ELOISA ROSA DE MACENA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ELOISA ROSA DE MACENA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8576, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15464 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ELVIS JOSE DOS SANTOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ELVIS JOSE DOS SANTOS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8587, lotado (a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15465 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FABIO ANDREOTTI*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FABIO ANDREOTTI***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7563, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***BIOQUIMICO,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15466 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8588, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15467 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUANA SILVA DOS SANTOS BIANCHI*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LUANA SILVA DOS SANTOS BIANCHI***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8578, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***TECNICO EM RADIOLOGIA,*** para **Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15469 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ANA CRISTINA SILVA VALENTE***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9704, no qual exercia o cargo de ***SUPERVISOR DO TRANSPORTE ESCOLAR,*** revogando a Portaria nº 14245 de 09 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15470 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***EMILLY GOMES DE OLIVEIRA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10159, no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 15389 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15471 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre “Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT”,

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 15116, de 24 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

MAT.	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
8576	ELOISA ROSA DE MACENA	NUTRICAO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADA
8588	LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA	NUTRICAO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	APROVADA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15472 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***TATIANA BEZERRA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** para desempenhar a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15473 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***TATIANE GINA DE SOUZA DA FON-***

SECA a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15474 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ZELINDA FATIMA FASSINA*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR PEDAGOGICO SMED,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15475 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***EMANUELLE CRISTINA DE MEIRA SCATOLA*** na função de ***ENFERMEIRO,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***EMANUELLE CRISTINA DE MEIRA SCATOLA,*** matrícula nº 5932, a até 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15476 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
043	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	02/07/2025 a 31/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15477 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 118, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
6534	ELIDIANA AMANCIO DA SILVA	01/08/2019 - 31/07/2024	02/07/2025 a 31/07/2025	Sec de Saúde
6542	ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	01/08/2019 - 31/07/2024	01/07/2025 a 30/07/2025	Sec de Saúde
6407	GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA	13/06/2019 - 12/06/2024	01/07/2025 a 30/07/2025	Sec de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15478 DE 03 DE JULHO DE 2025.

*"Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ANTONIO ALBRICH,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ANTONIO ALBRICH,*** matrícula nº 2213, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15479 DE 03 DE JULHO DE 2025.

*"Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **WESLEY CARLOS AUGUSTO,** no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***WESLEY CARLOS AUGUSTO,*** matrícula nº 6446, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15480 DE 03 DE JULHO DE 2025.

*"Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT,** no cargo de **ADJUNTO IMEDIATO** e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT,*** matrícula nº 9833, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15481 DE 03 DE JULHO DE 2025.

*"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS,** no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS,*** matrícula nº 9724, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO PARA o próximo dia 24 de julho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 046/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de julho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5434 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA– ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
816	VIVIANE FEITOSA BATISTA	24	15°	CLASSIFICADO
606	ISLA PAULA DA SILVA PACHECO	24	16°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR INTERINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
210	ANDRESSA JANAINA SOUSA CAMPOS	21	52°	CLASSIFICADO
1013	APARECIDA LOPES DA SILVA SOARES	20	53°	CLASSIFICADO
20	GIOVANA ALVES DA SILVA	20	54°	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21 de julho de 2025 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

OBJETO:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na

Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 9.9932-4914, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 08 de julho de 2025.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2025

PORTARIA Nº 637 DE 07 DE JULHO DE 2025.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- REGISTRAR 05 (CINCO) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 15/08/2023 A 14/08/2024, SUSPENSA PELA PORTARIA 007/2024 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1935/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2025

PORTARIA Nº 641 DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ADRIANO VALENCIANO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 06/10/2018 a 05/10/2023 para gozo a partir de 01/08/2025 conforme requerimento e protocolo nº 1942/2025.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSOR**, referente ao período de 12/06/2018 a 11/06/2023 para gozo a partir de 04/08/2025 conforme requerimento e protocolo nº 1925/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/2025

PORTARIA Nº 643 DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOYCI DIAS SIQUEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 17/06/2024 A 16/06/2025, GOZADAS COLETIVAMENTE, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1933/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MIRIAM DA SILVA FARIA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 11/02/2022 A 10/02/2023, SENDO 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 29/07/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1913/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645/2025

PORTARIA Nº 645 DE 07 DE JULHO DE 2025.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- REGISTRAR 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO GREVE NETO, LOTADO NA SECRETARIA DE FAZENDA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2023 A 31/07/2024, SUSPENSA PELA PORTARIA 657/2024, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 38082/2025.

ARTIGO 2º- REGISTRAR 04 (QUATRO) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR EVANILDO LUIZ DA SILVVA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 05/02/2023 A 04/02/2024, SUSPENSA PELA PORTARIA 636/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 38070/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 647/2025

PORTARIA Nº 647 DE 08 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO, LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO ANIMAL, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2019 A 31/08/2020, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 11/08/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1968/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2025

PORTARIA Nº 638 DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ANA LUCIA LINHARES, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMGEM, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/01/2020 A 03/01/2021, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 04/08/2025 E 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO EM 22/09/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1941/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DAVI BARBOSA DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/04/2022 A 02/04/2023, PARA GOZO A PARTIR DE 11/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1930/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16/10/2023 A 15/10/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 04/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1937/2025.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Interina de Saúde

ACO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2025

PORTARIA Nº 642 DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETARIA INTERINA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ANTONIO ROBERTO GREVE,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao periodo de 01/02/2014 a 28/02/2019 para gozo a partir de 09/07/2025 conforme requerimento e protocolo nº 1927/2025.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022 para gozo a partir de 23/07/2025 conforme requerimento e protocolo nº 1931/2025.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **MEDICA**, referente ao período de 02/05/2018 a 01/05/2023 para gozo a partir de 04/08/2025 conforme requerimento e protocolo nº 1929/2025

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE JULHO DE 2025.

ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretaria Interina de Saúde

ACO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 646/2025

PORTARIA N. 646 DE 07 DE JULHO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Interina de Saúde, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 15 (quinze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LIDIANA NEVES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA,** para acompanhamento de sua mãe a Sra. Umbelina Neves da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/06/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de julho de 2025.

ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretaria Interina de Saúde

ACO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 648 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar 33 de 01 de dezembro de 2003 e,

Considerando o Ofício n.º 006/2025/CMI, de 23 de junho de 2025, o qual solicita a substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Reginaldo de Souza Neves, como membro titular do Conselho Municipal do Idoso CMI, representando a Câmara Municipal em substituição a membra Idene Botelho Viana da Silva e, nomear Manoel Ost Neto como membro titular representando a Associação dos Bairros em substituição ao membro Francisco Antônio de Matos.

Art. 2º A composição do **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, passa a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

II - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Eliane Barbosa Alves

Suplente: Fábio Ângelo Hordonho Leite Silveira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Cultura:

Titular: Judite Mirian De Oliveira Martins

Suplente: Lucia Dias Dos Santos

IV - Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Fábio Henrique Da Silva

Suplente: Elisangela Vicentini Fazolo Da Silva

V - Representantes da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Rosilene Menandes Da Silva

Suplente: Jorge Ilton Francisco Alves

VI - Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Reginaldo de Souza Neves

Suplente: Abraão Paracatu Vieira

VII – Orgãos não Governamentais:

VIII - Representantes das Associação de Bairros:

Titular: Manoel Ost Neto

Suplente: Paulo Silvano Das Chagas

IX - Representantes da Fundação Integração Social – Lar São Vicente de Paulo:

Titular: Gizeli Palermo Oliveira

Suplente: Maria Eduarda Barbosa Peixoto

X - Representantes do Rotary Clube:

Titular: Claudio Barranco

Suplente: Marlei Novakc

XI – Representantes da Loja Maçônica União e Liberdade:

Titular: Hugo Rodrigues Pereira

Suplente: Valmir Ribeiro Da Silva

XII - Representantes da Pastoral da Família:

Titular: Jovelina de Oliveira Possavats

Suplente: Manoel Pereira Clube

Art. 3º As atribuições do Conselho ora formado são as constantes da Lei Complementar n.º 033/2003 em especial as dispostas em seu Art. 12.

Art. 4º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

Art. 5º A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 632/24, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de julho de 2025.

HÉCTOR AVARES BEZERRA

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 649/2025

PORTARIA Nº 649 DE 08 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 21/07/2019 A 20/07/2020, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 21/07/2025 E 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1973/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 650/2025

PORTARIA Nº 650 DE 08 DE JULHO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe A-01 para a classe B-01, a servidora **CLEIDE ROCHA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, por haver concluído a Pós Graduação em **PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2025

PORTARIA Nº 654 DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear interinamente o servidor ***FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº ***621.451-** e RG nº ***140**0 SSP/MT, ocupante de cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CC-6,*** em substituição a servidora Taciana Beatriz Kreulich Bezerra, que estara de ferias conforme Portaria nº 611/2025, cumulativamente com o cargo de Coordenador Administrativo, no período de 09/07/2025 a 18/07/2025.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Ora nomeado:

I - Prestação de serviços de assistência social;

II - Ordenar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social do Município, criando e

complementando ações que garantam o atendimento às necessidades básicas da população, no

sentido de inclusão social

III - Planejar, organizar, coordenar e executar a política habitacional;

IV - Executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando

amparar e proteger a família, o menor e adolescente, a velhice e os portadores de necessidades

especiais;

V - Atuar como serviço social em programas de organização da comunidade;

VI - Manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de

programas e ações de natureza social;

VII - Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

VIII - Amparar a velhice e a criança abandonada;

IX - Executar ações de integração das comunidades carentes;

X - Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por

órgãos oficiais e particulares;

XI - Planejar e executar a política de assistência social no Município em consonância com a Lei

Orgânica da Assistência Social, NOB E PNAS;

XII - Organizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à iniciação profissional e à profissionalização, a

geração de renda e emprego;

XIII – Manter transversalidade com as demais secretarias e conselhos municipais;

XIV – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - O servidor ora nomeado perceberá as vantagens do referido cargo comissionado, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CAMISAS, CAMISETAS PARA EVENTOS, CAMPANHAS EM GERAL, LENÇÓIS E AFINS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **21/07/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
PORTARIA N°. 28/2025

PORTARIA N°. 28/2025

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/01/2024 a 02/01/2025, a serem gozadas durante 20 (vinte) dias contados a partir de 01/07/2025 a 21/07/2025 e, 10 (dez) dias de abono pecuniário, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 057: Sebastião Rei da Silva

Cargo Efetivo: Agente Legislativo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2025.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela Lei Municipal nº 752/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a redação da minuta do Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nobres – MT, conforme anexo único a esta Resolução, com o objetivo de orientar os procedimentos preparatórios e garantir ampla divul-

gação e transparência prévia.

Art. 2º A aprovação definitiva do Regimento Interno será realizada pela plenária da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, durante sua abertura oficial, no dia 09 de julho de 2025 no Salão do Centro de Cidadania.

Art. 3º O Regimento Interno trata das normas, objetivos, metodologia, estrutura de funcionamento, eixos temáticos e deliberações da conferência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres MT, 12 de junho de 2025.

APARECIDA DE CASSIA RONDON

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres MT- Biênio 2024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA PERMISSÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS BARES, ESTACIONAMENTO E DOS CAMAROTES DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª EXPONORTE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15, 16, E 17 DE AGOSTO DE 2025 NO PARQUE DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO. Tipo: MAIOR PREÇO POR ITEM**. Data de Abertura das Propostas**: 22 de julho de 2025. Horário: 08:00 horas**. Local: Avenida Diamantino, 1601, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 08 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 08/07/25 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS,** que após as análises detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedoras do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: CONSTRUTORA SAO JERONIMO LTDA

CNPJ: 12.303.331/0001-80

Valor: R$ 144.000,00

Nortelândia/MT, 08 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 20342/2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por meio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Termo de Adjudicação e Homologação publicado em 10 de junho de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, que trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de bebidas, gelo, gás GLP, vasilhame e produtos descartáveis. Motivo da Retificação: A empresa GM EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 52.505.574/0001-15), inicialmente adjudicatária do item 23, manifestou desistência antes da assinatura da Ata de Registro de Preços. Em atenção ao disposto no art. 64, §1º, e no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à convocação dos licitantes remanescentes, ocasião em que a empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA (CNPJ nº 26.831.314/0001-20), terceira classificada, aceitou o item 23 pelo valor de seu último lance unitário R$ 12,30, estando o preço dentro do valor estimado e tecnicamente aprovado, conforme parecer constante da CI nº 329/2025. Deliberação: Fica, portanto, retificada a adjudicação e homologação do item 23, que passa a ser atribuída à empresa: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA - CNPJ: 26.831.314/0001-20. As demais disposições do Termo de Adjudicação e Homologação anteriormente publicado permanecem inalteradas quanto aos demais itens. Empresas vencedoras – Valor total atualizado: R$ 740.841,93 (setecentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos). LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-Itens: 25, 27, 28, 29, 32 – R$ 3.155,60; GM EMBALAGENS LTDA- Itens: 18 – R$ 4.156,50; W. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME- Itens: 20, 21, 22, 24 – R$ 13.033,05; ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA-Itens: 6, 7, 8, 9, 23, 36, 37, 38, 39 – R$ 474.272,56; GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP-Itens: 1, 2, 3, 35 – R$ 95.359,05; SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-Itens: 4, 5, 10, 15, 17, 26, 34 – R$ 110.477,72; SSG SOLUÇÕES LTDA- Itens: 19, 30 – R$ 3.469,50; MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-Itens: 11, 12, 13, 14, 16, 31 – R$ 36.917,95. Item fracassado: 33

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de julho de 2025.

Leonildes Benevides

Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 14/2025, Cujo objeto contratação de Empresa para prestação de serviço e coleta e transporte destinação de Resíduos Classe IIB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas descrito neste Instrumento, em favor da Empresa: MR3 COM. E MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 13.087.401/0001-72, pelo valor

de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021. A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Julho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

Processo: 24860/2025 Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 137/2025, Art.75, Lei 14.133/2021 Inciso VIII. ADJUDICO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, Cujo objeto Aquisição EMERGENCIAL de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da alimentação Escolar das unidades escolares, da rede de ensino, pertencentes ao Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Açúcar Cristal pct de 2 kg	PCT	580	R$ 9,89	R$ 1.912,07	R$ 5.736,20
Arroz	PCT	500	R$ 31,59	R$ 5.265,00	R$ 15.795,00
Alho	KG	185	R$ 39,50	R$ 2.435,83	R$ 7.307,50
Bebida láctea	LT	1500	R$ 6,80	R$ 3.400,00	R$ 10.200,00
Biscoito de sal	PCT	800	R$ 6,29	R$ 1.677,33	R$ 5.032,00
Biscoito doce	PCT	800	R$ 6,29	R$ 1.677,33	R$ 5.032,00
Batata	KG	270	R$ 4,50	R$ 405,00	R$ 1.215,00
Beterraba	KG	250	R$ 4,43	R$ 369,17	R$ 1.107,50
Carne em pedaço	KG	1.410	R$ 44,99	R$ 21.145,30	R$ 63.435,90
Carne moída	KG	1.100	R$ 33,79	R$ 12.389,67	R$ 37.169,00
Cebola	KG	300	R$ 7,45	R$ 745,00	R$ 2.235,00
Cenoura	KG	270	R$ 5,90	R$ 531,00	R$ 1.593,00
Coxa e sobre coxa de frango	KG	980	R$ 19,80	R$ 6.468,00	R$ 19.404,00
Feijão	KG	750	R$ 7,50	R$ 1.875,00	R$ 5.625,00
Farinha de trigo	PCT	900	R$ 5,03	R$ 1.509,00	R$ 4.527,00
Fermento biológico	PCT	192	R$ 2,78	R$ 177,92	R$ 533,76
Fermento químico	UN	162	R$ 5,00	R$ 270,00	R$ 810,00
Fubá de milho	UN	160	R$ 5,60	R$ 298,67	R$ 896,00
Laranja	KG	900	R$ 13,19	R$ 3.957,00	R$ 11.871,00
Leite integral UHT	LT	2.700	R$ 8,18	R$ 7.362,00	R$ 22.086,00
Maçã	KG	450	R$ 17,85	R$ 2.677,50	R$ 8.032,50
Margarina	UNI	216	R$ 9,10	R$ 655,20	R$ 1.965,60
Macarrão espaguete	PCT	1.000	R$ 4,60	R$ 1.533,33	R$ 4.600,00
Molho de tomate	UN	1900	R$ 2,25	R$ 1.425,00	R$ 4.275,00
Ovos	DZ	195	R$ 24,55	R$ 1.595,75	R$ 4.787,25
Óleo de soja	UNI	800	R$ 9,86	R$ 2.629,33	R$ 7.888,00
Peito de frango	KG	940	R$ 21,10	R$ 6.611,33	R$ 19.834,00
Repolho	KG	280	R$ 6,95	R$ 648,67	R$ 1.946,00
Polpa de fruta abacaxi	KG	265	R$ 21,40	R$ 1.890,33	R$ 5.671,00
Polpa de fruta acerola	KG	265	R$ 23,85	R$ 2.106,75	R$ 6.320,25
Tempero	UN	75	R$ 10,53	R$ 263,25	R$ 789,75
Tomate	KG	300	R$ 12,75	R$ 1.275,00	R$ 3.825,00
Vinagre	UN	75	R$ 3,25	R$ 81,25	R$ 243,75
Sal	PCT	85	R$ 2,95	R$ 83,58	R$ 250,75
VALOR TOTAL (R$)				R$ 97.346,58	R$ 292.039,74

O prazo de vigência da prestação do serviço é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 202 Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da Empresa: E.G DE FREITAS LTDA CNPJ: 02.152.018/0001-34, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei 14.133/21. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Julho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 033/2025

PORTARIA 033/2025

Dispõe Sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD – no Âmbito da Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer, e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na **Lei Complementar Municipal nº 6/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município)**, e na **Lei Complementar nº 32/2015**, que trata do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas infrações funcionais atribuídas a servidor(es) público(s), no exercício de suas funções, conforme registros e documentos acostados nos autos do processo administrativo em trâmite;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no serviço público, bem como o princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** com a finalidade de apurar eventuais infrações funcionais praticadas por servidor(es) desta Secretaria, observando-se os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Designar a seguinte **Comissão Processante**, composta por servidores efetivos, para condução dos trabalhos investigativos e elaboração do relatório conclusivo, nos termos do art. 131 do Estatuto:

· **Edson Gonçalo de Aquino**, matrícula nº 5691-1;

· **Marelize de Paula Nascimento**, matrícula nº 5462-1;

· **Sebastiana Maria da Silva**, matrícula nº 6216-1.

Art. 3º A Comissão ora nomeada terá o prazo legal de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º A Comissão deverá garantir ao(s) servidor(es) envolvido(s) o exercício pleno da defesa, inclusive com o acompanhamento por advogado ou defensor constituído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 08 de julho de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 006/2025 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1654, de 23 de abril de 2025, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios da transparência administrativa pública e;

Considerando a plenária realizada no dia 25 de junho de 2025;

Considerando as deliberações descritas na ATA 011/2025/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Publicar as Deliberações, aprovadas na 11ªConferência Municipal de Assistência Social com o tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 07 de julho de 2025.

Tania Regina Guilherme Ulchak

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÕES DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT JUNHO DE 2025

DELIBERAÇÕES DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Junho de 2025

1. NOME DO MUNICÍPIO:

· Nova Bandeirantes-MT

· Porte do Município: Pequeno I

· Data da realização da Conferências: 25/06/2025

2. NÚMERO TOTAL DE PARTICIPANTES:

· 124 participantes

3. DE QUE FORMA FORAM DISCUTIDAS AS PROPOSTAS:

(X) Plenárias

( ) Debates públicos

(x) Reuniões (encontros em diferentes locais e com públicos diversos) ( ) Encontros temáticos

( ) Outras formas:

EIXO 1 – UNIVERSALISAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADE

Para o Município:	
01	Implantar uma equipe volante para atender comunidades rurais prioritárias (priorizando áreas com mais de 60% de famílias em extrema pobreza), em parceria a equipe dos agentes de saúde.
Para o Estado:	
01	Criar um núcleo regional para articulação com a Defesa Civil e a Saúde em situações de desastres, garantindo abrigos com o apoio da equipe do SUAS.
Para a União:	
01	Reivindicar o aumento de recursos para o SUAS, com o objetivo de implantar centros de inclusão produtiva em municípios com maior vulnerabilidade social, priorizando ações voltadas segurança alimentar

EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS, INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:

Para o Município:	
01	Fortalecer a estrutura das unidades socioassistenciais por meio da valorização dos trabalhadores, com a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), garantindo a composição completa das equipes, condições adequadas de trabalho e promoção da saúde ocupacional, em conformidade com a NOB/RH do SUAS;
Para o Estado:	
01	Implementar um Programa Estadual de Apoio Técnico e Financeiro à Inovação e à Educação Permanente no SUAS, com o objetivo de apoiar os municípios na efetivação de políticas de formação continuada e na implantação de sistemas integrados de gestão e vigilância socioassistencial
Para a União:	
01	Garantia de financiamento estruturado e sustentável para o SUAS, assegurando repasses regulares e suficientes, com base em metas pactuadas e indicadores de desempenho, para a manutenção das ações e a valorização dos profissionais.

EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Para o Município:	
01	Ampliar as equipes de referência com profissionais qualificados, a fim de garantir um atendimento humanizado, eficaz e de qualidade aos usuários dos serviços socioassistenciais;
Para o Estado	
01	Garantir, por parte do Estado, a presença de profissionais especializados (peritos sociais e médicos) para assegurar a continuidade das avaliações e perícias, evitando a paralisação no acesso e nos atendimentos, e tornando esses serviços mais eficazes.
Para a União	
01	Reivindicar financiamento público contínuo e suficiente para a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais em todas as regiões.

EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS:

Para o Município:	
01	Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de formação e capacitação continuada dos conselheiros, visando ao exercício qualificado de suas funções e à melhor resposta às necessidades dos usuários.
Para o Estado	
01	Investir na capacitação e valorização profissional, por meio de formação continuada dos trabalhadores do SUAS;
Para a União	
01	Divulgar os canais de ouvidoria das três esferas: municipal, estadual e federal. Ampliar a divulgação dos programas de assistência social do município, garantindo que a população conheça seus direitos e os serviços disponíveis;

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS

Para o Município:	
01	Buscar fontes complementares de financiamento, por meio de projetos e parcerias com outras instituições, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços e a abrangência das ações do SUAS.
Para o Estado	
01	Capacitação continuada para os profissionais da equipe técnica do SUAS com ênfase na gestão financeira.
Para a União	
01	Propor emenda constitucional que estabeleça um piso mínimo de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União para o financiamento do SUAS, de forma semelhante ao que ocorre com a saúde (EC 29/2000).

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 205/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** a servidora nomeada **ESTELA GARCIA ALVES**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.07.01 07:33:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 206/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SEC EXECUTIVO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **JAYNE VIEIRA DA SILVA**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.07.01 10:30:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 207/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **SEC EXECUTIVO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.07.01 10:40:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 208/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO,** a servidora nomeada **ESTELA GARCIA ALVES**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.07.01 07:43:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 209/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** o servidor nomeado **DANILO ROQUE DE JESUS**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.07.01 08:13:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 210/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE OBRAS-SEDE,** a servidora nomeada **JAYNE VIEIRA DA SILVA**, a partir da data de 01/07/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.07.01 11:12:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 101/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 21 (vinte e um) julho de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de julho de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria N° 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **DISTRITO DE PERESÓPOLIS**

Matrícula: **13.784 – 1º Serviço Registral de Chapada dos Guimarães - MT**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO,** com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **DISTRITO DE PERESÓPOLIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda,

mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CLANDESTINO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de INTERESSE SOCIAL a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo

1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

5. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT

---

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

13°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 031/2023.

Processo Nº.170/2023

Contratada: COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ n.º 03.571.257/0001-91

Aditamento: Para fins de recompor o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato Nº. 031/2023/SMA/PMNG, conforme solicitação e cálculos em anexo, fica reestabelecido ao contrato de origem o valor de R$ 126.258,39 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Justificativa: Tendo em vista a complexidade das obras para adequação e instalação da Nova Estação de Tratamento de Água – ETA, conforme CONVÊNIO Nº2195-2022/SINFRA e Contrato Nº. 031/2023, foram necessárias constantes prorrogações de prazo de execução da citada obra, principalmente pelas adequações imprescindíveis para o desenvolvimento do projeto, ficando impossível o cumprimento do prazo inicial previsto no cronograma físico-financeiro, fazendo com que a empresa perdesse a capacidade de manutenção dos valores inicialmente licitados, motivo pela qual foi solicitado a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Nº. 031/2023/SMA/PMNG.

Data: 08/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE JULHO DE 2025 - CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-MT, através de seu Presidente, faz saber deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunindo em assembleia Extraordinária realizado no dia 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO".

O Colegiado do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 07 de JUNHO de 2025, no uso de suas competências legais que lhe confere a Lei 021/97 e alterações posteriores,

RESOLVE APROVAR:

Art.1º:

· Reprogramação dos Saldos dos Recursos Estadual e Federal do ano de 2024, para o exercício de 2025.

· Prestação de Contas do Recurso Estadual Piso Mato-grossense e Beneficio Eventual do Ano de 2024;

· Plano de Ação 2025 do Piso Recurso Estadual Piso Mato-grossense e Beneficio Eventual;

Nova Lacerda – MT, 07 de julho de 2025.

Edinei de Souza Santos

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 – ASS – 08/07/2025 – VCTO – 08/07/2026 - R$: 716.570,50

CONTRATADO (A) WENDERSON PORFIRIO DA SILVA **CNPJ** 23.901.487/0001-89

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 08 de julho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2025

Data: 08 de julho de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **CESAR DIAS DA COSTA - CNPJ Nº 61.XXX.XXX/XXX1-00.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2025

Data: 08 de julho de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0432/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "1ª COPA DE FUTEBOL SOCIETY DOM CARLOS DE ARRUDA" NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG - CPF n º 042.XXX.XXX-50, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE, lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "1ª COPA DE FUTEBOL SOCIETY DOM CARLOS DE ARRUDA" NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO, tendo como credor **START VILHENA PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 58.XXX.XXX/0001-81.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2025

Data: 08 de julho de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2025 - PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2025 - PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **R M DE SOUZA – AUTO POSTO MARTINS – CNPJ Nº 11.XXX.XXX/XXX1-95.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2025

Data: 08 de julho de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **WENDERSON PORFIRIO DA SILVA – CNPJ Nº .XXX.XXX/XXX1-95.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - FRACASSADA PROCESSO ADM: Nº 036/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, ELABORAÇÃO DA LDO 2026 E DA LOA2026 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

O Município de Nova Marilândia, através do seu Agente de Contratação, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação n° 008/2025, foi considerada fracassada, tendo em vista a desclassificação das propostas**.**

Nova Marilândia - MT, 08 de julho de 2025.

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO Nº 269/2025 DISPENSA 030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: PORTO SEGURO COPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEÍCULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.
VIGENCIA: 20/06/2025 á 19/06/2026.
VALOR TOTAL: R$32.100,22 (TRINTA E DOIS MIL E CEM REIAS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
RETIFICAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 11 /2025

RETIFICAÇÃO

Processo nº 5488/2025

Dispensa Presencial de Licitação nº 11 /2025

Fundamentação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2023 e alterações do Decreto nº 11.871/2023.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria 109/2025, 06 de junho de 2025, vem por meio deste, comunicar a retificação da publicação **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025,** publicado no dia 08 de julho de 2025, na página 325 da Edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), nº 4.773, de terça-feira.

Onde se lê:

"**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO n°06/2025",** passa a ser "**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO n°11/2025".**

"VIGÊNCIA - 07 de julho de 2025 a 07 de julho de 2025" passa a ser " **"VIGÊNCIA - 07 de julho de 2025 a 07 de julho de 2026"**

Sem mais.

Nova Monte Verde - MT, 08 de julho de 2025.

ANGÉLICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria nº 109/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 132, DE 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 31/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 31/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1583/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES .

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: SILVANA LIMA DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

MATRICULA: 3115

SUPLENTE: EDNILSON MORAES DA SILVA

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

MATRICULA: 4211

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: EMERSON VAZ MACIEL

CARGO: CHEFE DE AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRÍCULA: 046

SUPLENTE: ARTHUR ARAUJO DE MORAES

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4289

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 131, DE 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 30/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 30/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ: 04.250.094/0001-08.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4251/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES .

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 1425

SUPLENTE: EDNILSON MORAES DA SILVA

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

MATRICULA: 4211

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: KLEBER GONÇALVES CRUZ

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3737

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1377

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº.797, DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº.797, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário **Função:** 04 - Administratação **Sub-função:** 812 – Desporto Comunitário **Programa:** 0003 – Secretaria de Administração **Projeto:** 13.051 – Aquisição de Imóvel para Implantação do “Loteamento Parque das Esmeraldas” **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 437.500,00 **Valor Total:** R$ 437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) **Meta:** Adquirir área adequada para a criação de um loteamento para expansão urbana municipal, visando a ampliação dos espaços de lazer, preservação ambiental, promoção da qualidade de vida e incentivo à convivência social da população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário **Função:** 04 - Administração **Sub-função:** 812 – Desporto Comunitário **Programa:** 0003 – Secretaria de Administração **Projeto:** 13.051 – Aquisição de Imóvel para Implantação do “ Loteamento denominado Parque das Esmeraldas” **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 437.500,00 **Valor Total:** R$ 437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) **Meta:** Adquirir área adequada para a criação de um Loteamento para expansão municipal, visando a ampliação dos espaços de lazer, preservação ambiental, promoção da qualidade de vida e incentivo à convivência social da população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de 437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

PROJETO: 13.051 – Aquisição de Imóvel para Implantação do "Loteamento denominado Parque das Esmeraldas"

ELEMENTO:

44.90.61.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 437.500,00

Total da Suplementação R$ 437.500,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

ATIVIDADE: 22005 - MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 004 – Departamento de Compras

ATIVIDADE: 22056 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 002 – Departamento de Almoxarifado

ATIVIDADE: 22058 - MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO

ELEMENTO:

31.90.11.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 70.000,00

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 20.000,00

31.90.11.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 10.000,00

33.90.39.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 16.000,00

44.90.52.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário de Finanças

ATIVIDADE: 22006 - MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ELEMENTO:

31.90.11.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 45.000,00

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 9.000,00

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 003 – Procuradoria Geral do Município

ATIVIDADE: 13058 - MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL

ELEMENTO:

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 67.000,00

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 007 – Controle Interno

ATIVIDADE: 22062 - MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO

ELEMENTO:

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 30.000,00

31.90.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 15.500,00

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 22004 - MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO

ELEMENTO:

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 20.000,00

Total da Anulação R$ 437.500,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 08 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 08 DE JULHO DE 2025

Lei Complementar nº. 103, de 08 de julho de 2025

Projeto de Lei Complementar nº. 03, de 17 de abril de 2025

"Cria Cargos em comissão na Estrutura Administrava da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam Criados os Seguintes Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, vinculados a Secretaria de Administração:

· **Gestor de Contratos (1 vaga)**

· **Gestor de Frotas (1 Vaga)**

· **Gestor de Convenio (1 vaga)**

Art. 2º - As Vagas criadas pela presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal da em comissão da Prefeitura, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar **088/2022 e** suas alterações.

Art. 3º - A Carga Horária é de 40 horas semanais em dedicação exclusiva.

Art. 4º - Fica a remuneração estipulada em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

§ 1º - Ao Servidor efetivo nomeado, será devida uma gratificação de função de 25 % sobre seus vencimentos.

§ 2º - Caso o servidor receba remuneração menor, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT, aos 08 de julho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSAO

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, resolve a **SUSPENDER O PREGAO 008/2025** na modalidade **Pregão Eletronico**, com a data de abertura para dia **10/07/2025,** cujo objeto e: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa**.

Motivo da SUSPENSAO: Retificação do Edital.

Assim que os possiveis erros sejam sanados, A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, maiores informações poderão ser obtidas via e-mail, licitacaonovanazaremt@gmail.com

Nova Nazaré-MT, 08 de julho de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

LEI COMPLEMENTAR N ° 104 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Lei Complementar n ° 104 de 08 de Julho de 2025.

Projeto de Lei Legislativo Complementar n ° 02 de 02 de Julho de 2025.

"Dispõe sobre a consolidação e atualização dos Anexos I e II e do Art. 20 da Lei Complementar nº 89, de 14 DE FEVEREIRO DE 2022, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, após a aplicação do Reajuste Geral Anual de 2023, 2024 e 2025, e dá outras providências."

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I e II, e art. 20 do referido projeto de Lei Complementar 089/2022, através desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Nazaré. Visando o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho individual e coletivo, com a adoção dos princípios do mérito, titulação de escolaridade e qualificação no ingresso e no desempenho do serviço público, atendendo aos anseios do Poder Legislativo e da sociedade Nazareense.

Parágrafo Único - O presente Plano aplica-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré - MT (Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações).

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – Carreira, o conjunto de níveis de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, ocorre por titulação e grau de escolaridade, por qualificação, através da realização de cursos na área de atuação.

V – Promoção vertical, a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de avaliação de desempenho funcional, nos termos definidos em regulamento próprio;

VI – Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII **–** Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII **–** Quadro, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei;

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, compõe-se das seguintes partes:

I – Pessoal de Provimento Efetivo, ingressados no serviço público através de concurso público, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei;

II – Pessoal de Provimento em Comissão, os quais constam no anexo II.

III – Os cargos são distribuídos em 03 (três) Grupos Organizacionais, compostos pelas categorias funcionais, na forma a baixo descrita:

a) Grupo Ocupacional I - Nível Básico Profissional: compreendem os cargos que contemplem atividades de baixa complexidade, consistentes de meras rotinas de trabalho elementares, cuja investidura exija escolaridade em nível de ensino fundamental completo.

b) Grupo Ocupacional II - Nível Médio: compreende os cargos cujas atribuições pressuponham certo grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, cuja investidura exija escolaridade de nível médio.

c) Grupo Ocupacional III - Nível Superior: compreende os cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimentos específico, obtido através de cursos de Nível Superior.

IV **-** Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvado as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público.

V – Os cargos de provimento em comissão criados e mantidos por esta Lei Complementar são os constantes do anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

§ 2º- Os Cargos em Comissão deverão ser preenchidos no mínimo por 30% (trinta por cento) de servidores efetivo do quadro da Câmara Municipal, por ato do Presidente da Câmara Municipal, denominam-se "Cargos em Comissão - CC", com vencimento próprio, em conformidade com o inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§ 4º - O servidor público efetivo cedido por outro órgão ou entidade da Administração Pública poderá perceber gratificação caso seja nomeado para cargo em comissão na Câmara Municipal, mediante autorização expressa do Presidente, formalizada por portaria, observadas as disposições legais, orçamentárias e os princípios da administração pública, podendo optar pelo subsídio correspondente ao cargo em comissão ou pelo salário base do cargo efetivo de origem.

Seção II

Do Recrutamento e Seleção

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar serão recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Art. 6º - Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse do Poder Legislativo.

§ 2º - O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 7º - Por força da implantação do Regime Jurídico Único por meio da criação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e por força da Lei Orgânica do Município não se aplica o recrutamento, a seleção e o provimento de pessoal sob o regime da CLT na Administração Direta.

Art. 8º - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º - Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º - Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 9º - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica às disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins de evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 10 - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I – Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III – Descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento;

IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – Grau de escolaridade; e;

VI – Idade mínima de dezoito anos.

Parágrafo Único - para fins do disposto nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento efetivo e comissionado, distribuídos nos respectivos Grupos Ocupacionais da seguinte forma:

a) Grupo Ocupacional de Serviços Elementares - Cargos de Ensino Fundamental Incompleto: Zeladora, Vigia e Recepcionista;

b) Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos - Cargos de Nível Médio: Agente Administrativo.

c) Grupo Ocupacional de Serviços de Conhecimentos Específicos – Cargos de Nível Superior: Contador, Controlador Interno.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos, Vantagens, Adicionais, Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 11 - Os vencimentos base dos cargos públicos de provimento efetivo estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo, classe e nível, especificados na tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - Os valores de vencimentos dos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão estão estabelecidos no anexo II, desta Lei Complementar.

Seção II

Das Vantagens Acessórias

Subseção Única

Do Incentivo ao Ensino Superior

Art. 12 - Os servidores efetivos e os servidores estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão direito de perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário-mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:

I – Contar com, no mínimo, três anos de serviços prestados à Câmara Municipal;

II – Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente;

III – Apresentar comprovante da matrícula no curso superior para o qual requer o benefício;

IV – Apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários.

§ 2º - Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para freqüentar curso superior, curso de especialização, mestrado ou doutorado na correlata a sua graduação:

I – Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor;

II – O pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

III – No final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

IV – O pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

V – O benefício será concedido para a frequência de curso superior por cada servidor, que ainda não possuir a titulação prevista no parágrafo 2° deste artigo.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 4º - O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

Seção III

Das Gratificações

Subseção I

Das Funções de Confiança

Art. 13 - As gratificações de função de confiança serão deferidas pelo Presidente levando-se em consideração a necessidade do serviço, o seu grau de importância, a responsabilidade e a dedicação do servidor na sua função.

I - A gratificação para as funções de confiança a que se refere o caput deste artigo é dividida em três categorias assim definidas, no

Anexo III desta lei:

a) Baixa complexidade: para o desempenho de serviços que não exija qualquer conhecimento intelectual;

b) Média complexidade, para execução de tarefas que exijam um pouco de raciocínio e conhecimentos teóricos e práticos; e

c) Alta complexidade, para as atividades que exijam conhecimentos específicos e raciocínio intelectual.

Art. 14 – As funções de confiança a que se refere o art. 13 desta Lei Complementar serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Câmara Municipal, e por servidores públicos efetivos cedidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

I **-** O servidor, quando designado para exercer a função de confiança de que trata o Art. 13 desta Lei Complementar terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

II- Os servidores públicos de carreira, legalmente cedidos de outros órgãos, que vierem a exercer suas atividades na Câmara Municipal de Nova Nazaré, terão direito à percepção das gratificações por funções de confiança, nas mesmas condições e percentuais estabelecidos aos servidores efetivos, previstas no Anexo III desta Lei Complementar, mediante ato formal do Presidente da Câmara Municipal.

Subseção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 15 - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração mais vantajosa, durante o período em que perdurar a investidura.

Art. 16 - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer à exoneração do cargo comissionado.

Art. 17 - As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 18 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função ou fora dela, não se incorporarão em hipótese alguma aos vencimentos.

Art. 19 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção III

Dos Adicionais Por Participação

Art. 20º – Conceder-se-á adicional ao servidor efetivo nomeado em portaria a indicação do Presidente da Câmara Municipal, levando-se em consideração a necessidade para:

I - Comissão de Sindicância, Inquérito, e/ou de Processo Administrativo, no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) do salário base inicial do servidor, para presidente;

b) 10% (dez por cento) do salário base inicial do servidor, para secretário;

c) 5% (cinco por cento) do salário base inicial do servidor, para membros;

II – Comissão de Licitação, no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) do salário base inicial do servidor, para presidente, secretário e membros.

III – O fiscal de contratos, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base inicial do servidor.

§ 1º - Não será possível acumular adicionais previstos no art. 13 e seus incisos, sendo cabível ao Servidor em caso de cumulação de função a escolha pelo maior.

Subseção IV

Das Gratificações de Desempenho para Servidores Cedidos

Art. 21 – As gratificações por funções de confiança poderão ser deferidas aos servidores públicos de carreira, legalmente cedidos de outros órgãos, que vierem a exercer suas atividades na Câmara Municipal de Nova Nazaré, nas mesmas condições e percentuais estabelecidos aos servidores efetivos, previstas no Anexo III desta Lei Complementar (30%, 40% e 50% sobre o vencimento base, conforme o grau de complexidade da função), mediante ato formal do Presidente da Câmara Municipal.

Seção V

Da Acumulação de Cargos

Art. 22 - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 23 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 24 – O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acom-

panhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 25 – Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, para atendimento do disposto no artigo anterior, que processará a avaliação dos servidores, observando os critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 26 – Serão observados, na avaliação para promoção e progressão funcional, os seguintes critérios de julgamento:

I – Conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do funcionário em englobar a base de conhecimentos teóricos e a capacidade de aplicação prática dos mesmos;

II – Capacitação e conhecimento do funcionário no exercício das funções atribuídas;

III – Atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;

IV – O tempo de serviços prestados na Câmara;

V – Agilidade de raciocínio, considerando a facilidade de raciocinar rapidamente, a partir da percepção dos elementos-chave para resolução dos problemas que venham surgir na área pela qual o funcionário é responsável ou em que trabalha;

VI – Capacidade de chefia, considerando a facilidade de liderança, mantendo naturalmente a sua autoridade com conhecimento das matérias do setor e interessando-se pelos seus subordinados;

VII – Responsabilidade, considerando a maneira pela qual o funcionário executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada;

VIII – Assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade do funcionário no cumprimento dos horários estabelecidos para prestação de seus serviços;

IX – Iniciativa do funcionário, considerando a vivacidade em perceber os pontos importantes e agir acertadamente, quando necessário;

X – Dedicação, considerando o interesse manifestado pelo funcionário, no aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara Municipal;

XI – Atitude no trabalho, considerando a maneira de ser do funcionário, exigida em qualquer circunstância;

XII – Colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do funcionário para com as pessoas que o cercam e com ele trabalham;

XIII – O desempenho do funcionário em atribuições ou tarefas diferentes das atinentes ao seu cargo;

XIV – Condições de trabalho oferecidas ao funcionário para a execução das atribuições ou tarefas, quanto a qualidade física dos instrumentos necessários.

§ 1º - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º - Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I – Excelente, de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento);

II – Bom, 70% (setenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento);

III – Regular, 50% (cinquenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV – Insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8° - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir

tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 27 - A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da Secretaria Administrativos da Câmara, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 28 - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I – Revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – Indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – Apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – Avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara Municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – Desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 29 - A Comissão de avaliação de desempenho funcional de que trata o art. 26 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

I – Secretário da Mesa Diretora;

II – Um representante de classe dos Servidores Efetivos;

III – O Secretario Administrativo;

Art. 30 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 31 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho Funcional será processada a cada três anos, e deverá ser feita 30 dias antes da data limite na qual o servidor foi efetivado, para viger de acordo com a data de posse, e terá por base a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme Anexo IV.

§ 1º - As médias de cada item da avaliação, bem como o resultado final, deverão ser comunicadas ao servidor.

§ 2° - A comissão de Avaliação terá amplo acesso a todas as Fichas de Avaliação.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 33 - As formas de evolução funcional, instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção Horizontal e;

II – Promoção Vertical.

Art. 34 – Não será concedida progressão a servidor:

I – Em estágio probatório com menos de três anos de serviço na Câmara Municipal;

II – Que tenha atingido o ultimo nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

III – Inativo;

IV – Cedido a outro ente, desde que não seja nos casos por interesse da Administração Municipal.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 35 – As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra D, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§ 1º - O Servidor nomeado para a carreira no quadro efetivo da Câmara Municipal será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo I desta Complementar.

§ 3º - Para constituição dos níveis e classes os valores dos vencimentos serão acrescidos dos seguintes percentuais sobre o vencimento base para cada cargo:

I – Horizontal: Tabela Anexa (Anexo I)

Nível Fundamental, Médio e Superior:

§ 4º - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Para a promoção horizontal deverá cumprir o interstício mínimo de 01 (Um) ano para elevação de uma classe a outra subsequente, após a homologação do estágio probatório.

b) Apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizado. A certificação da qualificação profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, observando-se os seguintes requisitos à sua pontuação:

c) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 16 horas e o instrutor no corpo do certificado, e o conteúdo programático no verso;

d) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo três anos anterior à data para o novo enquadramento;

e) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação com afinidade na administração pública;

c) Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito na línea "a" e sendo a Escola/Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos on-line.

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “D”:

I – Classe A, habilitação especifica de grau superior;

II – Classe B, requisito da classe A, mais curso de Pós Graduação especializado na área ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais curso de mestrado especializado na área ou equivalente;

IV – Classe D, requisito da classe C, mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação;

§ 4 - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior/ CARGO DE CONTADOR, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “D”:

V – Classe A, habilitação especifica de grau superior;

VI – Classe B, requisito da classe A, mais curso de Pós Graduação especializado na área ou equivalente;

VII – Classe C, requisito da classe B, mais curso de especializado/300horas na área ou equivalente;

VIII – Classe D, requisito da classe C, mais curso de Especialização na área relacionada com sua habilitação;

§ 5º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra D:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisitos da Classe A, mais 260 (duzentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo;

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais curso de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições;

§ 6º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra D:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B, requisitos da Classe A, mais Ensino Médio;

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais 260 (duzentos) horas de curso de aperfeiçoamento qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D, requisitos da Classe C mais curso de nível superior;

§ 7º - Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 8º - A promoção horizontal não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para os novos servidores concursados.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 36 – A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada conforme Art. 30.

§ 1º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos em 12 (doze) Níveis de acordo com o seguinte:

I.	1,00;
II.	1,06;
III.	1,12;
IV.	1,18;
V.	1,24;
VI.	1,30;

VII.	1,36;
VIII.	1,42;
IX.	1,48;
X.	1,54;
XI.	1,60;
XII.	1,66.

§ 2º - A não realização da Avaliação descrita no caput deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 3º - Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

§ 4º - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 37 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de dois anos:

I – Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré, exceto Licença Prêmio;

II – Somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar;

III – Faltas injustificadas por mais de 7 (sete) dias consecutivos.

IV – Cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

Art. 38 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 6% (seis por cento), conforme tabela salarial, anexo III

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 39 - O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do município, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, considerando-se os ativos, inativos e pensionista, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º - Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - A presente Lei Complementar se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Art. 41 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 42 - As descrições sintética e analítica das atribuições dos cargos constam do anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de quarenta horas semanais, dividia em dois turnos diários de 4 (quatro) horas diário, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso.

§ 1° - A Administração da Câmara poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município.

§ 2° - Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas semanais, bem como o retorno para oito horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

§ 3° - O turno do trabalho dos ocupantes do cargo de Vigia é de 12 (doze) horas corrida por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horaria que melhor convir ao interesse público.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Seção Única

Do Enquadramento e Reenquadramento Funcional

Art. 44 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados ou reenquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

§ 1º - Os critérios de enquadramento ou reenquadramento funcional são os seguintes:

I – Horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 36, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento ou reenquadramento, até (30) trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar.

II – Vertical, cujo enquadramento ou reenquadramento se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

1) Com até três anos completos, nível I;

2) De três a seis anos completos, nível II;

3) De seis a nove anos completos; nível III;

4) De nove a doze anos completos, nível IV;

5) De doze a quinze anos completos, nível V;

6) De quinze a dezoito anos completos, nível VI;

7) De dezoito a vinte e um anos completos, nível VII;

8) De vinte e um a vinte e quatro anos completos, nível VIII;

9) De vinte e quatro a vinte e sete anos completos, nível IX;

10)De vinte e sete a trinta anos completos, nível X;

11)De trinta a trinta e três anos completos, nível XI, e;

12)Acima de trinta e três anos, nível XII.

§ 2º - No caso do vencimento do servidor já se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo será enquadrado na referência de nível imediatamente superior, desde que a sua posição na tabela atual não tenha sido obtida de forma irregular.

§ 3° - No caso de ter havido enquadramento anterior irregular o servidor envolvido ficará com o seu vencimento congelado até alcançar o tempo necessário para receber os benefícios deste plano de cargos, tendo direito apenas às correções e reajustes aplicáveis a todos os demais servidores.

§ 4º - Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara municipal, depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público, salvo casos previstos no artigo 33 da Constituição Federal.

§ 5º - O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão de servidores nomeada por portaria para atender a esta finalidade.

§ 6º - Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 45 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 46 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo dar-se-á no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos do Poder Legislativo abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

§ 3º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

Art. 47 - Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas infor-

mações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2º - Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos.

Art. 48 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 49 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 50 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser criadas por Decreto do Legislativo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 51 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 52 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 53 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Lei Complementar nº 089 de 14 de fevereiro 2022, Lei Complementar nº 95 de 01 de abril de 2024,** e **Lei Complementar nº 100 de 12 de fevereiro de 2025.**

Nova Nazaré, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Serviços Operacionais Alfabetizado 40 Horas	Zeladora	R$ 2.100,86	02
	Vigia	R$ 2.100,86	02

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Ensino Fundamental Serviços Elementares 40 Horas	Recepcionista	R$ 2.100,86	01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Médio Serviços Administrativos 40 Horas	Agente Administrativo	R$ 3.267,99	04

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Nível Superior 20 Horas	Controlador Interno do Poder Legislativo	R$ 3.501,42	01
	Procurador Geral	R$ 4.435,13	01
Nível Superior 30 Horas	Contador	R$ 5.252,14	01

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO PROVIMENTOS EFETIVO

ZELADORA

Salário Base:	R$ 2.100,86			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	**260H/ensino medio completo**	**Ensino Superior**
Nível 1	R$ 2.100,86	R$ 2.815,15	R$ 3.507,68	R$ 4.202,20
Nível 2	R$ 2.226,91	R$ 2.984,06	R$ 3.718,14	R$ 4.454,33
Nível 3	R$ 2.352,96	R$ 3.152,97	R$ 3.928,60	R$ 4.706,46
Nível 4	R$ 2.479,01	R$ 3.321,88	R$ 4.139,06	R$ 4.958,60
Nível 5	R$ 2.605,07	R$ 3.490,79	R$ 4.349,52	R$ 5.210,73
Nível 6	R$ 2.731,12	R$ 3.659,70	R$ 4.559,98	R$ 5.462,86
Nível 7	R$ 2.857,17	R$ 3.828,61	R$ 4.770,44	R$ 5.714,99
Nível 8	R$ 2.983,22	R$ 3.997,52	R$ 4.980,91	R$ 5.967,12
Nível 9	R$ 3.109,27	R$ 4.166,43	R$ 5.191,37	R$ 6.219,26
Nível 10	R$ 3.235,32	R$ 4.335,33	R$ 5.401,83	R$ 6.471,39
Nível 11	R$ 3.361,38	R$ 4.504,24	R$ 5.612,29	R$ 6.723,52
Nível 12	R$ 3.487,43	R$ 4.673,15	R$ 5.822,75	R$ 6.975,65

VIGIA

Salário Base:	R$ 2.100,86			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	**260H/ensino medio completo**	**Ensino Superior**

Nível 1	R$ 2.100,86	R$ 2.815,15	R$ 3.507,68	R$ 4.202,20
Nível 2	R$ 2.226,91	R$ 2.984,06	R$ 3.718,14	R$ 4.454,33
Nível 3	R$ 2.352,96	R$ 3.152,97	R$ 3.928,60	R$ 4.706,46
Nível 4	R$ 2.479,01	R$ 3.321,88	R$ 4.139,06	R$ 4.958,60
Nível 5	R$ 2.605,07	R$ 3.490,79	R$ 4.349,52	R$ 5.210,73
Nível 6	R$ 2.731,12	R$ 3.659,70	R$ 4.559,98	R$ 5.462,86
Nível 7	R$ 2.857,17	R$ 3.828,61	R$ 4.770,44	R$ 5.714,99
Nível 8	R$ 2.983,22	R$ 3.997,52	R$ 4.980,91	R$ 5.967,12
Nível 9	R$ 3.109,27	R$ 4.166,43	R$ 5.191,37	R$ 6.219,26
Nível 10	R$ 3.235,32	R$ 4.335,33	R$ 5.401,83	R$ 6.471,39
Nível 11	R$ 3.361,38	R$ 4.504,24	R$ 5.612,29	R$ 6.723,52
Nível 12	R$ 3.487,43	R$ 4.673,15	R$ 5.822,75	R$ 6.975,65

RECEPCIONISTA

Salário Base:	R$ 2.100,86			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	**260H/ensino médio completo**	**Ensino Superior**
Nível 1	R$ 2.100,86	R$ 2.815,15	R$ 3.507,68	R$ 4.202,20
Nível 2	R$ 2.226,91	R$ 2.984,06	R$ 3.718,14	R$ 4.454,33
Nível 3	R$ 2.352,96	R$ 3.152,97	R$ 3.928,60	R$ 4.706,46
Nível 4	R$ 2.479,01	R$ 3.321,88	R$ 4.139,06	R$ 4.958,60
Nível 5	R$ 2.605,07	R$ 3.490,79	R$ 4.349,52	R$ 5.210,73
Nível 6	R$ 2.731,12	R$ 3.659,70	R$ 4.559,98	R$ 5.462,86
Nível 7	R$ 2.857,17	R$ 3.828,61	R$ 4.770,44	R$ 5.714,99
Nível 8	R$ 2.983,22	R$ 3.997,52	R$ 4.980,91	R$ 5.967,12
Nível 9	R$ 3.109,27	R$ 4.166,43	R$ 5.191,37	R$ 6.219,26
Nível 10	R$ 3.235,32	R$ 4.335,33	R$ 5.401,83	R$ 6.471,39
Nível 11	R$ 3.361,38	R$ 4.504,24	R$ 5.612,29	R$ 6.723,52
Nível 12	R$ 3.487,43	R$ 4.673,15	R$ 5.822,75	R$ 6.975,65

AGENTE ADMINISTRATIVO

Salário Base:	R$ 3.267,99			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ensino Médio**	**260HS/ Ensino médio completo**	**Ensino Superior Completo**	**Pós-Graduação**
Nível 1	R$ 3.267,99	R$ 4.379,11	R$ 5.456,37	R$ 6.536,73
Nível 2	R$ 3.464,07	R$ 4.641,85	R$ 5.783,75	R$ 6.928,93
Nível 3	R$ 3.660,15	R$ 4.904,60	R$ 6.111,13	R$ 7.321,13
Nível 4	R$ 3.856,23	R$ 5.167,35	R$ 6.438,51	R$ 7.713,34
Nível 5	R$ 4.052,31	R$ 5.430,09	R$ 6.765,89	R$ 8.105,54
Nível 6	R$ 4.248,39	R$ 5.692,84	R$ 7.093,28	R$ 8.497,75
Nível 7	R$ 4.444,47	R$ 5.955,58	R$ 7.420,66	R$ 8.889,95
Nível 8	R$ 4.640,55	R$ 6.218,33	R$ 7.748,04	R$ 9.282,15
Nível 9	R$ 4.836,63	R$ 6.481,08	R$ 8.075,42	R$ 9.674,36
Nível 10	R$ 5.032,70	R$ 6.743,82	R$ 8.402,80	R$ 10.066,56
Nível 11	R$ 5.228,78	R$ 7.006,57	R$ 8.730,19	R$ 10.458,76
Nível 12	R$ 5.424,86	R$ 7.269,32	R$ 9.057,57	R$ 10.850,97

CONTADOR

Salário Base:	R$ 5.252,14			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ens.Sup.Completo**	**Pós-Graduação**	**Pós-Graduação/300H**	**Especialização**
Nível 1	R$ 5.252,14	R$ 7.037,87	R$ 8.769,18	R$ 10.505,48
Nível 2	R$ 5.567,27	R$ 7.460,14	R$ 9.295,33	R$ 11.135,81
Nível 3	R$ 5.882,40	R$ 7.882,41	R$ 9.821,48	R$ 11.766,14
Nível 4	R$ 6.197,53	R$ 8.304,68	R$ 10.347,64	R$ 12.396,47
Nível 5	R$ 6.512,65	R$ 8.726,96	R$ 10.873,79	R$ 13.026,80
Nível 6	R$ 6.827,78	R$ 9.149,23	R$ 11.399,94	R$ 13.657,13
Nível 7	R$ 7.142,91	R$ 9.571,50	R$ 11.926,09	R$ 14.287,45
Nível 8	R$ 7.458,04	R$ 9.993,77	R$ 12.452,24	R$ 14.917,78
Nível 9	R$ 7.773,17	R$ 10.416,04	R$ 12.978,39	R$ 15.548,11
Nível 10	R$ 8.088,30	R$ 10.838,32	R$ 13.504,54	R$ 16.178,44
Nível 11	R$ 8.403,42	R$ 11.260,59	R$ 14.030,69	R$ 16.808,77
Nível 12	R$ 8.718,55	R$ 11.682,86	R$ 14.556,84	R$ 17.439,10

CONTROLADOR INTERNO

Salário Base:	R$ 3.501,42			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ens.Sup.Completo**	**Pós-Graduação**	**Mestrado**	**Doutorado**
Nível 1	R$ 3.501,42	R$ 4.691,90	R$ 5.846,11	R$ 7.003,64
Nível 2	R$ 3.711,51	R$ 4.973,42	R$ 6.196,88	R$ 7.423,86
Nível 3	R$ 3.921,59	R$ 5.254,93	R$ 6.547,64	R$ 7.844,08
Nível 4	R$ 4.131,68	R$ 5.536,45	R$ 6.898,41	R$ 8.264,30
Nível 5	R$ 4.341,76	R$ 5.817,96	R$ 7.249,18	R$ 8.684,51
Nível 6	R$ 4.551,85	R$ 6.099,47	R$ 7.599,94	R$ 9.104,73

Nível 7	R$ 4.761,93	R$ 6.380,99	R$ 7.950,71	R$ 9.524,95
Nível 8	R$ 4.972,02	R$ 6.662,50	R$ 8.301,48	R$ 9.945,17
Nível 9	R$ 5.182,10	R$ 6.944,02	R$ 8.652,24	R$ 10.365,39
Nível 10	R$ 5.392,19	R$ 7.225,53	R$ 9.003,01	R$ 10.785,61
Nível 11	R$ 5.602,27	R$ 7.507,04	R$ 9.353,78	R$ 11.205,83
Nível 12	R$ 5.812,36	R$ 7.788,56	R$ 9.704,54	R$ 11.626,04

PROCURADOR GERAL

Salário Base:	R$ 4.435,13			
	Classe A	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
Nível	**Ens.Sup.Completo**	**Pós-Graduação**	**Mestrado**	**Doutorado**
Nível 1	R$ 4.435,13	R$ 5.943,07	R$ 7.405,07	R$ 8.871,27
Nível 2	R$ 4.701,24	R$ 6.299,66	R$ 7.849,37	R$ 9.403,55
Nível 3	R$ 4.967,35	R$ 6.656,24	R$ 8.293,68	R$ 9.935,83
Nível 4	R$ 5.233,45	R$ 7.012,83	R$ 8.737,98	R$ 10.468,10
Nível 5	R$ 5.499,56	R$ 7.369,41	R$ 9.182,29	R$ 11.000,38
Nível 6	R$ 5.765,67	R$ 7.726,00	R$ 9.626,59	R$ 11.532,66
Nível 7	R$ 6.031,78	R$ 8.082,58	R$ 10.070,90	R$ 12.064,93
Nível 8	R$ 6.297,88	R$ 8.439,17	R$ 10.515,20	R$ 12.597,21
Nível 9	R$ 6.563,99	R$ 8.795,75	R$ 10.959,50	R$ 13.129,49
Nível 10	R$ 6.830,10	R$ 9.152,33	R$ 11.403,81	R$ 13.661,76
Nível 11	R$ 7.096,21	R$ 9.508,92	R$ 11.848,11	R$ 14.194,04
Nível 12	R$ 7.362,32	R$ 9.865,50	R$ 12.292,42	R$ 14.726,32

ANEXO II

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	*QUALIFICAÇÃO*	*VENCIMENTOS*
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-1	03	*Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área*	*2.917,00*
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC-1	*01*	*Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área*	*2.917,00*
TESOUREIRO	*CC-1*	*01*	*Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área*	*4.500,00*
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	*CC-1*	*01*	*Ensino Médio, conhecimento básico em informática, e conhecimento na área*	*2.917,00*

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS – EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES PÚBLICOS DE CARREIRA CEDIDOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	*VENCIMENTO*
BAIXA COMPLEXIDADE	FG-1	02	*30%*
MÉDIA COMPLEXIDADE	FG-2	02	*40%*
ALTA COMPLEXIDADE	*FG-3*	*02*	*50%*

Observação: O valor base de cálculo para apuração da gratificação será o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor efetivo ou, no caso de servidor público de carreira legalmente cedido, o vencimento do cargo de origem.

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

CONCEITOS/FATORES	LETRA	INDICADORES DE DESEMPENHO
I – ASSIDUIDADE **O dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.**	( )	**A –** Comparece regularmente ao serviço, e é altamente comprometido com as suas responsabilidades. **B –** Atende aos conceitos de forma satisfatória. **C –** Deixa a desejar quanto ao cumprimento de compromissos relativos ao serviço. **D –** Falta constantemente, comprometendo o andamento do serviço.
II – DISCIPLINA **Relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância as normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato as determinações do superior hierárquico.**	( )	**A)** Atende com plenitude as conceito de disciplina no exercício da função pública. **B)** Acata as ordens dos superiores hierárquicos, porém não cumpre todas as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. **C)** Não acata as ordens dos superiores hierárquicos e cumpre razoavelmente as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. **D)** Não acata as ordens dos superiores e não se submete as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado.
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA **A qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demostrando ter conhecimentos, precisão e qualidade nos desemprenho de suas tarefas.**	( )	**A)** Atende com plenitude ao conceito de capacidade de iniciativa. **B)** Apresenta iniciativa sempre como resposta a estímulos das pessoas a sua realidade, no entanto reage demostrando conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas. **C)** Demonstra ter razoável conhecimento de suas funções, mas não reage com prontidão ao estimulo do grupo ou equipe, nem mesmo de seus superiores. **D)** Apresenta insuficiência de conhecimento relativo as funções que exerce e é refratário a qualquer medida estimuladora de sua capacidade de iniciativa, reagindo mal a críticas e sugestões.

IV – PRODUTIVIDADE **A capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas ta-**	( )	**A)** Demostra comprometimento com o trabalho por ele exercido, oferecendo ótimos

refas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.	resultados e cumprindo ou superando as metas que lhe são estabelecidas. **B)** Apresenta comprometimento com o trabalho e apresenta bons resultados. **C)** Demonstra pouco comprometimento com o trabalho apresentando eficiência e resultado regulares. **D)** Não apresenta comprometimento com a função que ocupa, com resultados pífios.
V – RESPONSABILIDADE **A obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma não acarretar danos a Administração Pública e aos munícipes, bem como laborar com pontualidade, assim entendido o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demostrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.**	**A)** É responsável no exercício de suas funções, prevenindo danos a Administração e ao particular, e ainda exerce habitualmente com pontualidade o cargo no qual está investido. **B)** É responsável no exercício de suas funções, mas não se preocupa com a pontualidade de forma habitual. **C)** É responsável no exercício de suas funções, porém sempre chega atrasado ao seu local de serviço. **D)** Não apresenta comprometimento com a função que ocupa, com resultados pífios.

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS	A	B	C	D
	20 PONTOS	15 PONTOS	10 PONTOS	05 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ELEVAÇÃO E ESTAGIO PROBATÓRIO – 60 PONTOS				

FATORES	NOTA
I – ASSIDUIDADE	
II – DISCIPLINA	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA	
IV – PRODUTIVIDADE	
V – RESPONSABILIDADE	
NOTA FINAL:	

ANEXO VI

ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Assessor Parlamentar	Compete, observadas as disposições em geral administrativas da Casa, assessorar política e administrativamente ao Presidente da Câmara e demais vereadores, principalmente no que se refere aos procedimentos de relações públicas com autoridades e com relação as decisões políticas de desenvolvimento do Município. Redigir Projetos e Indicações de Vereadores. Redigir o roteiro das sessões e assessorar na mesma, Controle em geral do patrimônio, abrir a câmara quando solicitado, lançar em ata os ofícios expedidos e recebidos. Responder pelo agendamento dos eventos a serem realizados em Plenário, de acordo com as orientações do Presidente e Secretário Geral de Administração da Câmara. Recolher dados para embasar estudos técnicos para, sob a supervisão superior, a elaboração de: minutas de projetos, emendas, substitutivos e pedidos de informações, para posterior aprovação e assinatura do Parlamentar; manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias; elaborar pesquisa de dados para a elaboração de pronunciamentos e exposição de motivos de projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse do Parlamentar; colaborar na elaboração da agenda política do Parlamentar e do Supervisor de Gabinete Parlamentar; receber as respostas aos pedidos de providências e às indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes; catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas; fiscalizar os prazos e requerer respostas às proposições do Vereador. Também **auxiliar nos trabalhos da Comissão Única Parlamentar**, conforme orientações da chefia, contribuindo com o andamento e organização das atividades administrativas e legislativas dela. Quando designado, poderá operar os sistemas de empenho, liquidação de despesas, controle patrimonial e compras da Câmara Municipal, conforme autorização expressa da Presidência. Deve, por fim, cumprir as determinações superiores e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Assessor Parlamentar II	Compete ao Assessor Parlamentar II digitalizar proposições legislativas e realizar suas publicações no site oficial, manter atualizadas as informações institucionais da Câmara Municipal, realizar lançamentos e registros de empenhos, digitalizar documentos para fins de liquidação, gerir documentos e correspondências, organizar e manter arquivos físicos e digitais, bem como cadastros administrativos. É de sua responsabilidade elaborar relatórios e planilhas de controle, preparar, revisar e padronizar documentos oficiais, acompanhar processos administrativos e legislativos quando solicitado pela chefia imediata, prestar atendimento ao público e aos vereadores, **auxiliar nos trabalhos da Comissão Única**, conforme orientações da chefia, contribuindo com o andamento e organização das atividades administrativas e legislativas.
Tesoureiro	Serviço de execução administrativa decorrentes das atividades afetas ao Setor de Contabilidade da Edilidade, objetivando o alcance e a implementação das medidas respectivas de atuação Departamento; além de exercer suas funções junto ao departamento de Contabilidade, também é responsável pelo investimento dos recursos financeiros da Casa junto a instituições financeiras, procurando sempre alcançar os melhores rendimentos aos cofres do Poder Legislativo. Além da parte financeira, o setor de Tesouraria também é responsável pelo Pessoal da Câmara de Vereadores, realizando mensalmente todos os trâmites burocráticos de Folha de Pagamento, tantos dos Servidores, como dos próprios Vereadores. Entrega e encaminhamentos de expedientes e correspondências diversas e afins; elaboração de contratos e prestação de serviços.
Secretário Administrativo	Coordenação e elaboração de agendas, arquivo, compromissos, controle de envio de documentos, organização de viagens (reserva de hotel e passagem, locação de veículos), agendamento de reuniões, controle de materiais, Controle de planilhas de relação de processos. Elaboração de projetos, responsável pela agenda do Presidente, responder pelo Presidente na sua ausência; preparações e revisões de materiais para reuniões, elaboração de atas para reuniões. Coordenação da equipe de trabalho; Organização do Banco de Dados, encaminhamento de processos. Responsável pela divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores, através dos boletins informativos, que são utilizados tanto pelo Site, como também por meios de comunicação da nossa região, do serviço de Cerimonial e Protocolo em eventos promovidos pelo Poder Legislativo. Quando designado, poderá operar os sistemas de empenho, liquidação de despesas, controle patrimonial e compras da Câmara Municipal, conforme autorização expressa da Presidência.

ANEXO VI

ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM EFETIVO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Controlador interno do Poder Legislativo	Dirigir a Controladoria Legislativa, coordenar suas atividades, supervisionar as atuações do Auxiliar Contábil e a ações dos órgãos vinculados, elaborar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente, despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido, propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Câmara Municipal, efetivar, ou promover ç[diligências com vista a declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo da Câmara Municipal, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada, avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público da Câmara Municipal, requisitar a órgão ou entidade da Câmara Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Legislativa, propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público da Câmara Municipal, divulgar as ações da Controladoria Legislativa, disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal, representar a Câmara, sob delegação do Presidente, junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado, elaborar o Regimento Interno da Controladoria Legislativa, promover a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria Legislativa; e exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas a consecução de seus objetivos.
Contador	Auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamentos na análise e Parecer em proposições atribuídas a ela; manter o arquivo contábil; efetuar as prestações de contas e relatórios da Câmara; promover o controle orçamentário da Câmara e dos pagamentos; elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidades imposta pela legislação aplicável a espécie.

Procurador Geral	Exercer a Assessoria Jurídica aos Membros do Poder Legislativo do Município; Representar a Câmara Municipal em Juízo e Fora dele; Atuar extrajudicialmente para solução de conflitos de interesse do Poder Legislativo; Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Parlamento Municipal; Assistir no controle da Legalidade dos atos do Poder Legislativo; Representar a Câmara Municipal Perante o Tribunal de Contas; Zelar pelo cumprimento, das normas jurídicas, das decisões; Adotar providencias de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir; Examinar os contratos e acordos em que for parte ou interessada a Câmara Municipal; Examinar previamente editais de licitações de que for parte a Câmara municipal; Examinar projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, bem como analisar os Projetos de Lei do Executivo; Elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente da Câmara e secretária Administrativa; Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão dos julgados; Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos; Receber denúncias acerca dos atos de improbidade praticados no âmbito do Poder Legislativo e promover as medidas necessárias para apuração do caso; remetendo cópias para o Ministério Público; Participar em conselhos Tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou seja, convidada ou designada para representar a Câmara Municipal; Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
Agente Administrativo	Organização e manutenção de pastas, arquivos e armário de materiais; Digitação de textos, atas, ofícios, relatórios, formulários e demais documentos; Agendamento de atividades internas e externas; Auxiliar no controle de caixa, entrega de contra-cheques, recolhimento de recibos, controle de estoque e material; participar de cursos e seminários propostos para formação e atualização de rotinas administrativas; demais atividades inerentes ao auxílio administrativo. Cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo.
Zeladora	Promover a limpeza dos móveis, das salas da Câmara, plenário das sessões e dos banheiros; arrumar os materiais, utensílios e móveis nos lugares corretos, zelar pelos utilitários da cozinha; promover a limpeza da cozinha; fazer café, sucos, chás em horários predeterminado, fazendo distribuição nas repartições; Recolher copos e xícaras e bandejas; servir as autoridades e visitantes; executar outros serviços afins ao seu cargo.

Vigia	Controlar a entrada e saída de pessoas na Câmara; Vigiar as dependências da Câmara; registrar ocorrências e comunicar ao chefe imediato; Vistoriar portas e janelas à sua segurança; cuidar quanto a incêndios e furtos; executar outros mandados de vigilância.
Recepcionista	Recepcionar autoridades, visitantes e qualquer pessoa que se dirigir ao recinto da Câmara. e destiná-las á autoridade ou funcionário que procura; Receber correspondências e destiná-las ao local correto; Efetuar atendimento a todas as ligações telefônicas destinados à Câmara, bem como executar as ligações solicitadas; Controlar as ligações recebidas e expedidas; Transmitir recados e informações destinados aos Vereadores e demais funcionários; Executar todas as chamadas telefônicas para os servidores dos diversos departamentos da edilidade, bem assim recebê-las e/ou transferi-las; lançar em ata os ofícios expedidos e recebidos, guarda, conferência e controle de produtos e mercadoria, Cumprir determinações superior e executar outras tarefas afins.

LEI Nº 798 DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 798 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoria: **Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Estabelece a quantidade mínima de monitoras por turma de acordo com o grau de autismo, TDAH e outras comorbidades, em conformidade com a Lei 14.254/21, no âmbito do município de Nova Nazaré, e dá outras providências."

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito das unidades escolares do município de Nova Nazaré - MT, o número de monitoras de apoio nas turmas será determinado de acordo com o grau de autismo, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e demais comorbidades, conforme a Lei Estadual nº 14.254/21, que versa sobre a inclusão de alunos com deficiência e transtornos, e outras comorbidades que demandem atendimento especializado.

Art. 2º A quantidade de monitoras por turma será definida de acordo com os seguintes critérios:

I

Alunos com Autismo (TEA).

a) **Grau leve**: 1 monitora para até 3 alunos com diagnóstico de autismo por turma.

b) **Grau moderado**: 1 monitora para até 2 alunos com diagnóstico de autismo por turma.

c) **Grau severo**: 1 monitora para 1 aluno com diagnóstico de autismo por turma.

II

Alunos com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade)

a) **TDAH leve a moderado**: 1 monitora para até 4 alunos com diagnóstico de TDAH por turma.

b) **TDAH grave**: 1 monitora para 1 aluno, quando houver diagnostico de comorbidades ou risco de evasão escolar.

III

Alunos com outras comorbidades

a) Quando se tratar de comorbidades que demandem atendimento especializado, a quantidade de monitoras será definida em conjunto com a equipe pedagógica e de saúde da escola, levando

em consideração as necessidades específicas de cada aluno.

Art. 3º Para a definição da quantidade de monitoras, as escolas deverão realizar a avaliação das condições de cada aluno com o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais e psiquiatras, com base nos laudos médicos e outros documentos pertinentes.

Art. 4º Para garantir o atendimento adequado, cada unidade escolar deverá contar com uma equipe técnica formada por profissionais especializados, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e educadores especializados, que realizarão a avaliação do grau de comprometimento dos alunos e definirão as necessidades específicas de apoio.

Parágrafo único – Cada escola com mais de 50 alunos inclusivos terá 1 terapeuta ocupacional em tempo integral.

Art. 5º As monitoras de apoio serão responsáveis pelo acompanhamento individualizado dos alunos com necessidades especiais, atuando diretamente nas atividades pedagógicas e socioemocionais, promovendo a inclusão dos estudantes no ambiente escolar, sempre respeitando suas limitações e potencialidades.

Art. 6º As monitoras de apoio que não tiverem capacitação especifica, o poder executivo deverá disponibilizar de capacitação para as mesmas terem condições de atuar com alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras comorbidades, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.254/21 e a legislação vigente sobre educação inclusiva.

Art. 7º O Município de Nova Nazaré – MT, garantirá a disponibilização de recursos financeiros e materiais necessários para o cumprimento das disposições previstas nesta Lei, assegurando as condições adequadas para o trabalho das monitoras e o atendimento educacional especializado, e os recursos serão vinculados a 5% da verba municipal da educação.

Art. 8º As escolas deverão promover reuniões periódicas com as famílias dos alunos para acompanhamento do desenvolvimento educacional e social, garantindo a comunicação entre a escola e os responsáveis, além de revisar, sempre que necessário, a quantidade de monitoras e os ajustes no plano educacional de cada aluno.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer os procedimentos detalhados para sua implementação e execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120008/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
K2 INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.669.174/0001-59	R$ 39.426,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 39. 426,00** (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO FILMES DE RX PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00	15001002000

VIGÊNCIA: 04/06/2025 ATÉ 03/06/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200013/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
CORPORACAO CHIARELLI LTDA	36.682.338/0001-18	R$ 523.318.10 (Quinhentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais e Dez Centavos).
GRAFICA ELISA LTDA	07.773.619/0001-88	R$ 6.407,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Sete Reais).
EMBACOM LTDA	47.156.456/0001-09	R$ 2.222,00 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais).
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	18.486.182/0001-18	R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).
GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA	11.474.184/0001-48	R$ 400.283,80 (Quatrocentos Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos).
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0001-69	R$ 4.582,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais.

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 947.812,90 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Doze Reais e Noventa Centavos)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de Julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 333 DE 08 DE JULHO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 060/2025/PMNO, 061/2025/PMNO, 062/2025/PMNO, 063/2025/PMNO, 063/2025/PMNO, 064/2025/PMNO, 065/2025/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200013/2025/PMNO,** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as seguintes empresas: **CORPORACAO CHIARELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.682.338/0001-18, **GRAFICA ELISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.619/0001-88, **EMBACOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.156.456/0001-09, **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.486.182/0001-18, **GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.474.184/0001-48, **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.995.377/0001-69, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT .**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 060/2025/PMNO, 061/2025/PMNO, 062/2025/PMNO, 063/2025/PMNO, 063/2025/PMNO, 064/2025/PMNO, 065/2025/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200013/2025/PMNO:**

Designa-se:
I- Gestora de contrato: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF:904.XXX.XXX-91**

II- Gestora de contrato: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49
III- Gestor de contrato: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
IV- Gestor de contrato: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
V- Gestor do contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
V- Gestor do contrato: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.XXX.XXX-04
Fiscal do Contrato: ELISANGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA CPF: 000.XXX.XXX-38
Suplente do contrato: MARCELA SCARIOT CPF: 915.XXX.XXX-91
Fiscal do Contrato: WELLINGTON VILARINHO DE AZEVEDO CPF: 939.XXX.XXX-34
Fiscal do Contrato: ELAINE DE MATOS JESUS CPF: 024.XXX.XXX-83
Fiscal do Contrato: NATALIA ALVES DA SILVA CPF: 021.XXX.XXX-13
Suplente do contrato: JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA CPF: 488.XXX.XXX-06
Fiscal do Contrato: LUZIVETE PONCE CPF: 622.XXX.XXX-04
Suplente do contrato: HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA CPF: 058.XXX.XXX-46
Fiscal do Contrato: JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS CPF: 062.XXX.XXX-00
Fiscal do Contrato: LUCIANA DE FREITAS ALVES CPF: 459.XXX.XXX-72
Suplente do contrato: RODRIGO RODRIGUES CPF: 061.XXX.XXX-65

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRA-

TANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: CORPORACAO CHIARELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.682.338/0001-18. **VALOR: R$ 523.318.10 (Quinhentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais e Dez Centavos)**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15. 452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: GRAFICA ELISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.619/0001-88. **VALOR: R$ 6.407,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Sete Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: EMBACOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.156.456/0001-09. **VALOR: R$ 2.222,00 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.486.182/0001-18. **VALOR: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.474.184/0001-48. **VALOR: R$ 400.283,80 (Quatrocentos Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.995.377/0001-69. **VALOR: R$ 4.582,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DIVERSOS GRAFICOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA A TENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
12	120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	15001002000
08	080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00	15000000000
03	030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000
05	050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00	15000000000
05	050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 34/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 34/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1155/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	07.001.12.361.0021.2012.3.1.91.13.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 169	07.004.13.392.0017.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		77.000,00
Cód. red.: 188	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 190	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.31.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**102.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 215	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.34.1.500.1002000		86.000,00
Cód. red.: 244	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.13.1.604.0000000		1.000,00
Cód. red.: 260	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.51.1.500.1002000		125.000,00
Cód. red.: 277	08.001.10.303.0006.2093.3.3.90.32.1.500.1002000		36.000,00
Cód. red.: 295	08.001.10.305.0026.2101.3.1.90.13.1.604.0000000		1.000,00
Cód. red.: 297	08.001.10.305.0026.2101.3.1.91.13.1.604.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**251.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 382	10.001.08.122.0013.2107.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 411	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**32.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	12.001.04.121.0010.2041.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 557	12.001.04.121.0010.2041.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**392.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Órgão: **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade: **001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.1.701.0000000	89.000,00
Cód. red.:	532	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.1.759.0000700	120.000,00
Cód. red.:	533	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.39.1.759.0000700	183.000,00
		Sub-Total:	**392.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**392.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 2 de junho de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 35/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 35/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1154/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 313.356,45 (trezentos e treze mil trezentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 6	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.14.2.501.0000000		3.279,84
Cód. red.: 8	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.33.2.501.0000000		600,00
		Sub-Total:	**3.879,84**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 61	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.39.2.501.0000000		5.329,19
		Sub-Total:	**5.329,19**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 127	07.001.12.361.0025.2050.3.3.90.39.2.576.0000000		29.526,00
		Sub-Total:	**29.526,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 167	07.004.13.392.0017.2066.3.3.90.31.2.719.0000000		37.700,00
Cód. red.: 188	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.14.2.501.0000000		1.895,92
		Sub-Total:	**39.595,92**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 225	08.001.10.126.0026.2103.3.3.90.14.2.600.0000601		8.636,94
Cód. red.: 227	08.001.10.126.0026.2103.3.3.90.33.2.600.0000601		600,00
Cód. red.: 260	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.51.2.500.1002000		57.524,95
Cód. red.: 277	08.001.10.303.0006.2093.3.3.90.32.2.600.0000602		15.501,10
Cód. red.: 280	08.001.10.303.0026.2092.3.3.90.32.2.600.0000602		7.027,80
		Sub-Total:	**89.290,79**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 400	10.001.08.122.0013.2108.3.3.90.14.2.660.0000000		129,69
Cód. red.: 401	10.001.08.122.0013.2108.3.3.90.30.2.660.0000000		3.372,01
Cód. red.: 419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.2.660.0000800		2.575,48
Cód. red.: 419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.2.661.0000000		680,85
		Sub-Total:	**6.758,03**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 460	10.002.08.244.0013.2091.3.3.90.14.2.501.0000000		2.186,56
		Sub-Total:	**2.186,56**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.500.0000000		77,40
Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.501.0000000		5.980,00
Cód. red.: 509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.500.0000000		63.966,32
Cód. red.: 509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.701.0000000		32.984,75
Cód. red.: 511	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.2.751.0000000		25.371,65
Cód. red.: 516	11.001.15.452.0019.2048.3.3.90.30.2.501.0000000		8.410,00
		Sub-Total:	**136.790,12**
		Total Parcial Suplementado:	**313.356,45**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, e lei Municipal n° 1154/2024 artigo 5° inciso I com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 2 de junho de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 36/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 36/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.1.500.0000000	374.000,00
	Total Parcial Suplementado:	**374.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 01	01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 02	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.04.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 04	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.13.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.: 05	01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 06	01.001.01.031.0001.2001.3.3.70.41.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.: 11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 15	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.92.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 16	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.1.500.0000000	20.000,00
	Sub-Total:	**174.000,000**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 – 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 532	11.001.26.782.0045.1074.3.3.90.39.1.759.0000700	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000.00**
	Total Parcial Reduzido:	**374.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 18 de junho de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 412/2025

PORTARIA Nº. 412/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. EVARISTA DE SOUZA SCHENKEL, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **EVARISTA DE SOUZA SCHENKEL**, portadora do RG nº *******, inscrita no CPF sob nº. ******** efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 414/2025

PORTARIA Nº. 414/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº ******, inscrito no CPF sob nº. *******, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 413/2025

PORTARIA Nº. 413/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. LAISA AUGUSTA NICODEMOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **LAISA AUGUSTA NICODEMOS**, portadora do RG nº **********, inscrita no CPF sob nº. **********, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 415/2025

PORTARIA Nº. 415/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. JOÃO APARECIDO MISAEL, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,**

em pecúnio, ao Servidor Sr. **JOÃO APARECIDO MISAEL**, portador do RG nº*********, inscrito no CPF sob nº. *********, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 416/2025

PORTARIA Nº. 416/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ROSIMERE DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **ROSIMERE DA SILVA**, portadora do RG nº *********, inscrita no CPF sob nº. *******, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 16/02/2019 a 15/02/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 418/2025

PORTARIA Nº. 418/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. ELIAS WON ANCKEN DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **ELIAS WON ANCKEN DA SILVA**, portador do RG nº **********, inscrito no CPF sob nº**********, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 419/2025 DATA: 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº. 419/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO**, portadora do RG nº *******, inscrita no CPF sob nº. **********, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/08/2024 a 01/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 420/2025

PORTARIA Nº. 420/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. LEILA LOURENÇO BORGES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **LEILA LOURENÇO BORGES**, portadora do RG nº *********, inscrita no CPF sob nº. **********, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 421/2025

PORTARIA Nº. 421/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. BRENDA FERNANDES DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **BRENDA FERNANDES DA SILVA**, portadora do RG nº *********, inscrita no CPF sob nº**********, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 422/2025

PORTARIA Nº. 422/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIZA APARECIDA ROSA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **MARIZA APARECIDA ROSA**, portadora do RG nº **********, inscrita no CPF sob nº. **********, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE NUTRIÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 882/2025

PORTARIA Nº 882/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assidui-

dade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3998, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/3/2020 a 17/3/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/4/2025 a 20/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 003/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 264, edição 100, do dia 29 de maio de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO RELACIONADOS À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA, PODA E PINTURA DE GUIAS (MEIOS-FIOS) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO. **Onde se lê**: Data de abertura **08/07/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **19/08/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-publica/ e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 08 de julho de 2.025.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Aghiza Zamara Silva** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(27/06/2025 a 07/07/2025),** a mesma foi convocada através do 19° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 26 de junho de 2025, publicado em 27 de junho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4766. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Técnico Administrativo Educacional.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 08 de Julho de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Dalci Ferreira da Luz Nerys** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(27/06/2025 a 07/07/2025),** a mesma foi convocada através do 19° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 26 de junho de 2025, publicado em 27 de junho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4766. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 08 de Julho de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 883/2025

PORTARIA Nº 883/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3726, da cedência ao Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral para a Gerência de Tributação e Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1/7/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 18º Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, do seguinte cargo:

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME: THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO

NOVA XAVANTINA - MT, 08 DE JULHO DE 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA CONVOCA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, PARA COMPARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	JÉSSICA LAINE BORGES DE SOUZA	4°

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	PATRICIA CRISTINA DIAS SOUZA	2°

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	5°

INFORMAMOS QUE O CANDIDATO QUE NÃO TIVER INTERESSE EM ASSUMIR INFORME IMEDIATAMENTE A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA ASSINAR O TERMO DE DESISTÊNCIA.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

NOVA XAVANTINA-MT, 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Esco-

lar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°212/2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **MAGDA MARIA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº590, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 07/07/2025 à 16/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 17/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 213 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias ao Servidor **LUCAS DONIZETE SALVIANO,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1260, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 07/07/2025 à 17/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 18/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 222 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **ELISSANDRA ESPERIDIÃO DA SILVA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 794, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no cargo de Técnica de Enfermagem**,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 08/07/2025 à 17/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 18/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 029/2025

de 08 de julho de 2025.

8ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação final do Concurso Público Edital nº 001/2024, através do Decreto n.º 078/2024 de 26 de novembro de 2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 04/12/2024.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munido da documentação em anexo a este Edital para tomar posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 08 de julho de 2025, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Professor Pedagogo (Zona Urbana) | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
9º Classificado	Elem Antonia Lima Martins

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias no Departamento de Recursos Humanos munidos dos seguintes documentos com base ne legislação vigente (Lei nº 8.112/1990):

a) Documento de identidade com foto;

b) CPF;

c) CNH compatível com a função do cargo inscrito;

d) Título eleitoral;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

f) Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

g) Comprovante do PIS ou PASEP, caso tenha sido empregado;

h) Comprovante de endereço;

i) Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores;

j) Certidão de nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos;

l) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

m) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

n) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

o) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

p) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município ou (positiva com efeito de negativa);

q) Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

r) Abertura de Conta Salário junto ao banco credenciado com o município.

s) Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

Por determinação do Decreto nº 007/2020, o(a) candidato(a) convocado(a), quando de sua posse deverá apresentar:

a) Laudos de avaliação clínica médica e psicológica, favoráveis as condições imediatas de trabalho.

b) Exames laboratoriais obrigatórios para todas as funções públicas.

c) Hemograma completo em jejum;

d) Glicemia em jejum;

e) Reação sorológica para lues (VDRL);

f) Gama G.T. (gama glutamil trasferase);

g) Perfil lipídico (colesterol LDL, colesterol HDL e triglicerídeos;

h) Eletrocardiograma (ECG;

i) RX de tórax em PA. e perfil e os laudos correspondentes;

j) EAS. (exame de urina tipo I);

k) Parasitológico de fezes.

Para as funções de docência: Professores e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes:

a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação médico otorrinolaringologista;

b) Audiometria tonal (com avaliação de fonoaudiólogo)

c) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

Para as funções cuja área de atuação seja a direção de veículos automotores: MOTORISTAS, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes

a) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2025 - RETIFICAÇÃO

De 18 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Designação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- **DESIGNAR** o senhor **CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA,** portador da cédula de Identidade RG nº 884*** SSP/MT e no CPF nº 570.844***-**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, para a função de **VISTORIADOR** junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2025

De 08 de julho de 2025.

"Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Co-

missão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **ELISANGELA MACHADO**, portadora do RG nº 08****** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 531.785.***-**, servidora efetiva no cargo de Professora, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** desempenhando suas funções nas Escolas Rurais, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 022/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2025

De 08 de julho de 2025.

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **NILANIA MARA PEIXOTO SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 74****** SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 059.323.***-**, servidora efetiva no cargo de Professora, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** desempenhando suas funções nas Escolas Rurais, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 022/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 047/2023

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa A. F. DE O. GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 42.709.788/0001-50 situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, médica, CPF 987.***.***-15 e RG 13****53 SSP/MT, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 014/2023, regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE</th><th>VALOR UNIT.</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>237652</td><td>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA: PSF DORICO PEREIRA DE ARAUJO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES. DE PACIENTES PARA O MUNICÍO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Em Horário De Expediente).</td><td>12 meses</td><td>R$19.850,00</td><td>R$238.200,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo</td><td>Este Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 047/2023, referente à contratação de serviços médicos de clínica geral para a Unidade de Estratégia da Saúde da Família (ESF) de Novo Mundo-MT, garantindo a continuidade do atendimento à população</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total do contrato permanece inalterado, sendo de R$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>Ficam acordados entre as partes que o Termo Aditivo PRORROGA o contrato 047/2023 de 07/07/2025 a 08/07/2026, podendo ser prorrogado se necessário for.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:
RED 410.06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00
Orgão: Secretaria de Saúde
Local: Fundo Municipal de Saúde</td></tr>
<tr><td></td><td>Pregão Presencial n.º 014/2023</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 08 de julho 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 041/2025

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025.

O Município de Novo Santo Antônio - MT, através da Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Processo de Seleção de entidade de direi-

to privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados nas áreas de atuação do poder público, em conformidade com os preceitos das Leis nº. 9.790 de 23 de março de 1999 e devidas atualizações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, com as modificações introduzidas pelos Decretos da União nº 7.568/2011 e nº 8.726/2016, e, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º,12º e 110º da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, a Lei Estadual n° 11.082, de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, que teve como VENCEDORA a: **INSTITUTO SOCIAL BRASIL CENTRAL - CNPJ: 12.253.328/0001-07.**

Novo Santo Antônio - MT, 08 de julho de 2025.

Marya Edhuarda Oliveira Cavalcante

Presidente da Comissão Especial de Licitação/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 79/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO 3 SUÍTES, 01 BANHEIRO SOCIAL E 01 COZINHA, PARA ALOJAR PARTE DA EQUIPE QUE SERÁ ENCARREGADA DE ORGANIZAR O DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA PARA O FESTIVAL DE PESCA E AUXILIARÁ NA EXECUÇÃO DO MESMO, COMPREENDENDO UM PERÍODO DE 15/08 A 01/09/2025.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Favorecidos	DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE – PARANATINGA - CNPJ: 20.986.630/0012-47
Vigência:	60 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, V da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 inciso V da Lei 14133/2021.

Novo São Joaquim - MT, em 07 de julho de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 290/2025

PORTARIA Nº 290/2025

04 DE JULHO 2025

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora do Festival de Pesca 2025 e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Organizadora do evento: 18º Festival de Pesca de Novo São Joaquim-MT, que se realizará nos dias 28/29 e 30 de agosto de 2025, no Distrito de Cachoeira da Fumaça.

Isabella Mendonça Paiva – Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Thiago de Macedo Figueira – Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Secretário Municipal de Administração

Sebastião de Jesus Matos Júnior – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Edna Maria Teixeira Reis Gomes – Secretária Municipal de Saúde.

Leandro Aparecido da Silva – Secretário Municipal de Agricultura.

Andeburgo Franklin da Silva – Secretário Municipal de Governo.

Brythener Pereira da Silva – Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

Silvo Barboza de Oliveira - Secretário de Finanças.

Art. 2º - Fica esta Comissão Organizadora, responsável por todos os trabalhos, atos e procedimentos para a realização do Festival de Pesca 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 04 de julho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 1003/2025

LEI Nº. 1003/2025

08 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº.18/2025)

Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e Abertura de Credito Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 84.388,33 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) no exercício de 2025 e dá outras providências.

O Senhor Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro do Exercício Anterior** no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** e abertura de crédito suplementar por anulação parcial de dotação no valor de R$ 84.388,33 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) nos seguintes órgão se unidades:

09 09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Código	Especificação	Valor
20 20.605 20.605.0002 20.605.0002.1068	Agricultura Abastecimento APOIO ADMINISTRATIVO **Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais**	
4.4.90	Fonte de Recurso: 1.700	R$ 160.000,00
4.4.90	Fonte de Recurso: 1.500	R$ 20.000,00
	Total da Ação	R$ 180.000,00

09 09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Código	Especificação	Valor
	Total órgão Unidade	
20 20.662 20.662.0002 20.6662.0002.1078	Agricultura APOIO ADMINISTRATIVO Produção Industrial **Construção de Fábrica de Ração**	R$: 64.388.33
4.4.90	Aplicações Diretas 1.500.0000000 -Recursos não vinculados de impostos	R$ 64.388.33
	Total órgão/Unidade	R$: 64.388.33

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 08 de julho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 1004/2025

08 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº.19/2025)

"Dispõe sobre Autorização para Contratação Temporária de Pessoal por tempo determinado de Excepcional Interesse Público, e da outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 59 da Lei 456/2007 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos), considerando o que preceitua o Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar Processo Seletivo Simplificado, para aprovação e posterior contratação de profissionais para atuarem na área pública, para atender necessidade temporária de atividades permanentes, por tempo determinado, conforme lista em anexo I, onde se encontra especificado cargos e seus respectivos salários.

Parágrafo Único – Os Cadastro Reserva disposto no Anexo I, tem como objetivo ter pessoal disponível para funções, caso ocorram eventualidades dentro do quadro de pessoal efetivo.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial, conforme estipulado nas Leis 453/2007, 454/2007 e 455/2007 (Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipal) e demais adequações posteriores, proveniente de RGA – Revisão Geral Anual, criação de cargos e suas respectivas remunerações.

Art. 3º - O prazo de duração para as referidas contratações será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da Administração Pública, conforme art.60 da Lei Municipal nº 456/2007.

Art. 4º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado, que será realizado conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Os contratos de que se trata esta Lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 456/2007 e demais adequações posteriores, proveniente de criação de cargos e suas respectivas remunerações, celebrados nos termos do art. 59 e

seguintes da Lei Municipal nº 456/2007.

Parágrafo Único – Será instituído o RGPS – Regime Geral de Previdência Social aos candidatos que forem convocados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES E VAGAS

Cód. Função	Nome da Função	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Carga Horária semanal	Venc. Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	Contador	ensino superior/ registro no conselho de classe profissional	01 + CR	40hs	R$: 15.866.69	Isento	Sede do município

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO ORGANIZADORA FESTIVAL DE PESCA 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA FESTIVAL DE PESCA 2025

ATA Nº. 01/2025

Aos sete dias do mês de julho de 2025, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, as 16hs30min os membros da Comissão Organizadora do Festival de Pesca de 2025, nomeada através da Portaria nº. 290/2025 de 04 de julho de 2025, com a presença do Gestor Municipal, Senhor Leonardo Farias para deliberarem sobre a realização do evento. De início o Gestor Leonardo Farias relacionou a pauta da reunião, com todos os assuntos pertinentes a realização do evento, pauta esta que foi colocada para deliberação e aprovação, 1ª pauta: Valor da premiação do Festival de Pesca 2025, 2º pauta: Valor da locação de espaço/barraca para terceiros, 3º pauta: Valor da locação de camarote para os shows. Dando sequência aos trabalhos, depois de discutido amplamente as pautas a Comissão chegou à seguinte conclusão: A premiação do Festival de Pesca 2025 será a seguinte: 1º Lugar: R$: 15.000,00 (quinze mil reais), 2º Lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 3º Lugar: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 4º Lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 5º Lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais), Com relação a locação de espaço/barracas para terceiros foi decidido o seguinte, valores por espaço, conforme croqui do evento: Espaço I: R$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), Espaço II: R$ 2.000.00 (dois mil reais), Espaço III: R$ 1.000,00 (um mil reais), Por fim a comissão organizadora também decidiu sobre o valor de locação do camarote, estrutura que será montada para exclusividade aos shows: Camarote: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Finalizando as deliberações desta reunião, a Comissão Organizadora do Festival de Pesca também decidiu pela mudança do local onde será montada a estrutura de palcos, camarotes e praça de alimentação, que irá mudar para espaço mais amplo, uma vez que o espaço anterior já não estava acomodando o público que participa do evento. Após a deliberação sobre todas as pautas, não tendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se esta ata por mim, Andeburgo Franklin da Silva que será assinada por todos os presentes.

Novo São Joaquim-MT, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2025

DE 08 DE JULHO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, no dia 25 de março de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.702, páginas 560/562 do dia 25 de março de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, através do Decreto Municipal nº. 23/2025 de 26 de março de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.704, páginas 509/511:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **09/07/2025 a 23/07/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 08 de julho de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 68/2024.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; D G OLIVEIRA CNPJ 07.892.505/0001-57.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Notebooks e Tablets para Suprir as Necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde das Unidades da Atenção Básica, Melhorando a Qualidade dos Dados Informados ao Ministério da Saúde como também nos Registros na Base Local**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **01 de julho de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 30/2024 - Processo Administrativo nº. 83/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 69/2023

Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 03, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUPRESSÃO E INCLUSÃO:

3.1. DA SUPRESSÃO ORÇAMENTÁRIA

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido: (275) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2. DA INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0012.2.074. - Atendimento MAC - Centro Integrado.

Reduzido: (249) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do **Termo de Apostilamento**, cujo objetivo é a supressão e a inclusão orçamentária**,** para atendimento fins de interesse da administração pública, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 3.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **31/12/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 69/2023

Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 04, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DOS ITENS:

· **DO VALOR ORIGINAL DOS ITENS:**

ITEM	CÓD.	VALOR UNITÁRIO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
7	999151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
9	999152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
11	999153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

· **DA ALTERAÇÃO DO VALOR DOS ITENS:**

ITEM	CÓD.	VALOR UNITÁRIO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
7	999151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
9	999152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 540.000,00	R$ 540.000,00
11	999153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE	UND	1	R$	R$

		VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.			180.000,00	180.000,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do **Termo de Apostilamento**, cujo objetivo é a **alteração de valores dos itens,** para atendimento fins de interesse da administração pública, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 3.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **31/12/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 17/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Contábeis em geral,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e principalmente do Conselho Deliberativo das comunidades escolares de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência e anexos.

FORNECEDOR: LORNIC ASSESSORIA LTDA CNPJ 50.496.690/0001-90 Valor Total do Fornecedor: R$ R$ 76.340,00.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 16/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das Escolas e Creches municipais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

FORNECEDOR: ATACADO DAS CESTAS LTDA CNPJ 44.596.739/0001-83 Valor Total do Fornecedor: R$ 483.303,05.

FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ 40.223.106/0001-79 Valor Total do Fornecedor: R$ 4.470,00.

FORNECEDOR: E. R. LOPES LTDA CNPJ 08.656.178/0001-05 Valor Total do Fornecedor: R$ 1.532.582,65.

FORNECEDOR: JOANA D. TEIXEIRA LTDA CNPJ 57.452.337/0001-57 Valor Total do Fornecedor: R$ 330.655,80.

FORNECEDOR: MERCADO LIDERANCA LTDA CNPJ 43.984.290/0001-68 Valor Total do Fornecedor: R$ 93.660,00.

FORNECEDOR: PRIMAVERA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE ALHO LTDA CNPJ 24.296.161/0001-32 Valor Total do Fornecedor: R$ 90.554,00.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal.

Empresa Vencedora:							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Mo-**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

					delo		
32	FRACASSADO	ESTANTE/RACK PARA TV PRODUZIDO EM MDF DE 15MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 43X135X38CM, PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 24,3KG. RACK COM PAINEL PARA TV DE ATÉ 50 COM RODÍZIOS CROSS, COR AMÊNDOA/PRETO, NÚMERO DE PRATELEIRAS 2, TAMANHO MÉDIO.	UND	6,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
38	FRACASSADO	FORNO DE MICROONDAS - MICRO-ONDAS 38L ESPELHADO COM GRILL, COM 1000W DE POTÊNCIA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LITROS, COM PAINEL DIGITAL, SUA PORTA ESPELHADA E O ACABAMENTO INOX, COM MATERIAL METAL (CAVIDADE, CAPA EXTERNA) E PLÁSTICO (PORTA/PAINEL), VOLTAGEM 110/127V, SELO PROCEL A, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	25,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
42	FRACASSADO	GUARDA-ROUPAS - EM MDP, 04 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS, 02 GAVETAS INTERNAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, CABIDEIRO EM ALUMÍNIO, PUXADORES COM ACABAMENTO CROMADO, ACABAMENTO EM IMPRESSÃO UV, RELEVO FOSCO, COR CLARA. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	2,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
43	FRACASSADO	GUARDA-ROUPAS EM MDP, 06 PORTAS, 04 GAVETAS TIPO GUARDA-ROUPA CASAL, DOBRADIÇA AÇO, CORREDIÇAS AÇO, INCLUSOS MALEIRO EMBUTIDO, CABIDEIRO EM AÇO, CALCEIRO TIPO VARÃO EM AÇO, COM PUXADORES, COM RODAPÉ, COR CLARA, DIMENSÕES APROX. (L X A X P) 225 X 223 X 55 CM. PINTURA EM UV (ULTRAVIOLETA), PINTURA MICRO TEXTURIZADA. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	2,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
61	FRACASSADO	MESAS DE CABECEIRA - POSSUI DUAS GAVETAS E UM ESPAÇO DE NICHO PARA GUARDAR OBJETOS, FABRICADO EM MDF, CORREDIÇAS PLÁSTICAS, 02 GAVETAS, DIMENSÕES DO NICHO: ALTURA: 55,5 CM LARGURA: 38,5 CM PROFUNDIDADE: 36 CM PESO: 8,7 KG. COR CINZA OU AMADEIRADA.	UND	15,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
65	FRACASSADO	QUADRO BRANCO LOUSA FÓRMICA TAMANHO 120 X 150 CM, COM CAVALETE COM RODAS, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL DA ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, FUNDO EM MDF, COM SUPORTE PARA APAGADOR E CAVALETE PARA SUPORTE EM ALUMÍNIO COM RODAS. MEDIDA: 120 CM DE ALTURA X 150 CM DE LARGURA X 0,2 CM DE ESPESSURA. MEDIDA DO CAVALETE: 180 CM DE ALTURA X LARGURA DOS PÉS 0,60 DE LARGURA X TUBO QUADRADO DE ALUMÍNIO DE 1. NÃO ACOMPANHA CANETA E APAGADOR. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	13,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
72	FRACASSADO	SUPORTE FIXO PARA TV E MONITOR SUPORTE PARA TV ACIMA DE 47, FIXO, INDICADO PARA TVS COM ATÉ 100, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COR PRETO, PESO APROXIMADO 0,65 KG, GARANTIA DO FABRICANTE, SUPORTE FIXO PARA TV E MONITOR TELAS DE 10 A 100 PARA PAREDE OU PAINEL, COMPATÍVEL COM TVS 4K, 3D, PLASMA, SMART, LCD, LED, OLED, QLED E DIVERSOS MONITORES, SUPORTA ATÉ 100 KG, FÁCIL INSTALAÇÃO. FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ROLDANAS FABRICADAS EM NYLON PP. PINTURA ELETROSTÁTICA (EPÓXI). POSSUI 4CM DE DISTÂNCIA DA PAREDE (MEDIDA IDEAL). DIMENSÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL (C X A X P) 14X9X5CM. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTAMPADO, PLÁSTICOS INJETADOS, PARAFUSOS DE AÇO,	UND	38,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00

ARRUELAS DE METAL, PINTURA EM EPÓXI

(ELETROSTÁTICA). PRODUTO NÃO PERECÍVEL. VALIDADE INDETERMINADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER NO KIT DE INSTALAÇÃO: 2 SUPORTES PARA PAREDE OU PAINEL, EM AÇO CARBONO E

PINTURA EPOXI (ELETROSTÁTICA). PARA FIXAÇÃO NA PAREDE: 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS 1/4 X 40, 4

ARRUELAS M6, 4 BUCHAS 8. PARA

73	FRACASSADO	SUPORTE PARA MONITOR: SUPORTE PARA MONITOR PRETO COM 2 GAVETAS, MATERIAL EM MDF, MEDINDO 38X25X11CM.	UND	35,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
77	FRACASSADO	VARAL DE CHÃO VARAL GRANDE RETRÁTIL, DOBRÁVEL PORTÁTIL COM ABAS EM ALUMÍNIO REFORÇADO, DE CHÃO COM ABAS EM ALUMÍNIO RESISTENTE, NÃO ENFERRUJA, COMPRIMENTO ABERTO 160 CM, LARGURA ABERTO 60 CM, ALTURA ABERTO 90 CM, TAMANHO U, PESO 2,1KG.	UND	30,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
44	DESERTO	INFLADOR COMPRESSOR BOMBA PARA BEXIGAS COM 04 BICOS, VOLTAGEM DE 220V, BOTÃO DE LIGA/DESLIGA, OPERA EM MODO CONTÍNUO, PRATICIDADE PARA INFLAR DIVERSOS TIPOS DE BALÃO, ADEQUADO DESDE OS TRADICIONAIS DE 7 POLEGADAS ATÉ OS 260 (CANUDOS), APROPRIADO PARA BALÕES PLASBOL/METALIZADOS (ANAGRAMM - FLEXMETAL - QUALATEX), INCLUI 03 BICOS VERDES, POTÊNCIA DO MOTOR DE 1800 WATTS, 110 VOLTS, COMPRIMENTO DOS CABOS DE ENERGIA 5,00 M, ALTURA DE 22,50 CM, DIÂMETRO DE 24,00 CM, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	1,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
45	DESERTO	JOGO DE PANELAS EM ALUMINIO - FUNDIDO SUPER POLIDO 5 PEÇAS, JOGO DE PANELAS ALÇA INTEIRIÇA, TAMANHO MÍNIMO DA PANELA: NÚMERO 22: 22 CM DE DIÂMETRO, 9 CM ALTURA, - -- 3 LITROS, NÚMERO 20: 20 CM DE DIÂMETRO, 8,5 CM ALTURA, --- 2,6 LITROS, NÚMERO 26: 26 CM DE DIÂMETRO, 10 CM ALTURA, --- 4 LITROS, NÚMERO 30: 30 CM DE DIÂMETRO, 12 CM ALTURA, --- 6 LITROS, NÚMERO 36: 36 CM DE DIÂMETRO, 17 CM ALTURA, --- 17 LITROS E 5 TAMPAS DE ALUMÍNIO COM BATOQUE.	JOGO	16,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
50	DESERTO	MANGUEIRA DE JARDIM: MANGUEIRA FLEXÍVEL E DE FÁCIL MANUSEIO. - POSSUI 10 METROS DE COMPRIMENTO. - RECOMENDADA PARA SITUAÇÕES DE USO COM PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 12 BAR 174 PSI E TEMPERATURA DE 50 C. - PARA MAIOR RESISTÊNCIA POSSUI 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC. - ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO. - O ESGUICHO POSSUI PRÁTICO SISTEMA DE REGULAGEM DO FLUXO DÁGUA ATRAVÉS DO REGULADOR FRONTAL. - O ESGUICHO É CONECTADO EM MANGUEIRAS ATRAVÉS DE	M	34,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00

		SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSQUEADO. SUPORTE MANGUEIRA PAREDE.					
68	DESERTO	REFIL PARA FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA - MULTIUSO BEBEDOURO INDUSTRIAL; CARACTERÍSTICAS: ENTRADA E SAÍDA ROSCA: 1/2 POLEGADA; PRESSÃO - 19,6 A 392 KPA; TEMPERATURA: 5º C A 42º C; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS - CLASSE C; VIDA ÚTIL DO REFIL - 6.000 L	UND	40,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
75	DESERTO	TABUA DE PASSAR ROUPA ESTRUTURA REFORÇADA EM MDF, COM 01 PORTA PRATELEIRA, PINTURA UV (ULTRAVIOLETA DE ALTA RESISTÊNCIA), PRATELEIRAS INTERNAS PARA MAIOR DIVISÃO, PÉS PLÁSTICOS DE PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE, PUXADOR PLÁSTICO, TECIDO DE REVESTIMENTO A CRITÉRIO DO VENDEDOR, SUPORTE METÁLICO PARA ACOMODAR O FERRO DE PASSAR, CABIDEIRO METÁLICO, DOBRADIÇAS DA PORTA DE AÇO, DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 89 CM, LARGURA: 102 CM, PROFUNDIDADE: 35 CM, NÃO DOBRÁVEL, PESO APROXIMADO DE 8 KG.	UND	2,00	/	R$ 0,00	R$ 0,00
							Total R$ 0,00

Empresa Vencedora: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO - TAMPO EM MDP 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO	UND	42,00	VANDA FLEX / AR0024	R$ 659,99	R$ 27.719,58

MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDA

FRONTAL COM PVC 180MACIÇO OU BORDA RETA DE 2MM, LATERAIS E POSTERIOR COM FITA DE 1MM. RODAPÉ, SENDO QUADRO METÁLICO EM TUBO 2020 NA COR PRETA. LATERAIS, FUNDO,

BASE, DIVISÃO, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM FITAS DE PVC DE 1MM. DOBRADIÇAS TIPO

CANECA DE 35MM E ABERTURA DE 94, PUXADORES EM PVC MODELO GRANADA E FECHADURA COMUM. COM SAPATAS REGULÁVEIS. 800X500X1600.

17	HOMOLOGADO	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO ESCRITÓRIO - EM TECIDO, COM TELA MESH, COR PRETA, ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE D55, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, GARANTIA DE 5 ANOS, CONFORME NORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRAÇOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM.	UND	149,00	OR Design / 3307	R$ 509,99	R$ 75.988,51
40	HOMOLOGADO	GAVETEIRO PEDESTAL VOLANTE CONFECCIONADO EM MDF, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, COM CHAVE. GAVETEIRO PEDESTAL COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PERFIL 180 OU FITA PVC 3MM, COMPRIMENTO 460MM, PROFUNDIDADE 600MM, ALTURA 750MM.	UND	19,00	VANDA FLEX / GV0003	R$ 395,00	R$ 7.505,00
66	HOMOLOGADO	QUADRO DE AVISO QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X200, MOLDURA EM ALUMÍNIO, PESO APROXIMADO 7.94 KG.	UND	35,00	GUEDES / GUEDES	R$ 280,00	R$ 9.800,00
							Total R$ 121.013,09

Empresa Vencedora: JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	HOMOLOGADO	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR 1,60 X 0,75 - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, FECHAMENTO POR CHAVE, COM PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA P/ REGULAGEM DAS PRATELEIRAS, TAMPO, CORPO E PRATELEIRA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,40MM), TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL, MEDINDO APROX. ALTURA 1600MMX700MMX PROFUNDIDADE 335MM.	UND	47,00	Big Metal / 1413	R$ 540,00	R$ 25.380,00
5	HOMOLOGADO	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PASTA SUSPENSA - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 04 GAVETAS COM FECHADURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM) LAMINADA, PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS DESLIZANTES, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPORTA 30 A 40 PASTAS OU 25 KG POR GAVETA, PROFUNDIDADE DO ARQUIVO 57 CM. COR CINZA E AZUL. COMPRIMENTO 136,2 CM POR 47 CM DE LARGURA.	UND	44,00	Big Metal / 1312	R$ 600,00	R$ 26.400,00
31	HOMOLOGADO	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA, REFORÇO LATERAL.	UND	91,00	Big Metal / 1110	R$ 242,50	R$ 22.067,50
							Total R$ 73.847,50

Empresa Vencedora: S TYSKI

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	HOMOLOGADO	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM BALCÃO - ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 10 PORTAS, 04 GAVETAS, COR BRANCA. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, TAMPO DE GRANITO NEGRO, PUXADORES EM PLÁSTICO METALIZADO COM	UND	34,00	itatiaia / i	R$ 1.400,00	R$ 47.600,00

ACABAMENTO PRETO FOSCO. KIT COM

PRATELEIRAS BEM-DISTRIBUÍDAS, PÉS INJETADOS. SAPATA REGULÁVEL. GAVETA COM CORREDIÇA

TELESCÓPICA, QUE ABRE SUAVEMENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PESO MÉDIO 68,211 KG, DIMENSÃO DE 195X245X44 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), TIPO DE MÓVEIS DE COZINHA COMPACTA. 1 ANO DE GARANTIA.

							Total R$ 47.600,00
Empresa Vencedora: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	HOMOLOGADO	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO, COM REVESTIMENTO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO BP15 MM, BORDAS DE 30MM REVESTIDAS EM ABS, 02(DUAS) PORTAS COM CHAVES E COM PUXADORES TB EM ABS. PÉS EM MADEIRA, DOBRADIÇAS COM PISTÃO 35MM, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM MADEIRA SENDO COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR PADRÃO CANELA DA ARAUCO, SEGUINDO AS MEDIDAS PADRÕES DE 2,50 MT LARGURA X 2,60 MT ALTURA X 0,70 PROFUNDIDADE.	UND	6,00	GEBB WORK / TEK	R$ 678,00	R$ 4.068,00
33	HOMOLOGADO	EXAUSTOR AXIAL INDUSTRIAL - ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO CARBONO, NO FORMATO REDONDO, MONOFÁSICO, COM VAZÃO DE 100M3/MIN, HÉLICE EM METAL. EQUIPADO COM UM MOTOR POTENTE DE 1/2 HP E PROTEÇÃO IP54. CARCAÇA ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. AMPLIA A FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO, DE -10º C A 40º C. OPÇÕES FLEXÍVEIS DE TENSÃO: 110/220V OU 220/380/440V PARA MAIOR VERSATILIDADE. HÉLICES DE ALTA QUALIDADE COM CUBO DE ALUMÍNIO INJETADO E PÁS DE AÇO GALVANIZADO. PROTEÇÃO DE MOTOR COM CLASSIFICAÇÃO IP54, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA CONTRA POEIRA E ÁGUA. COR: CINZA CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. MATERIAL DAS PÁS: AÇO GALVANIZADO. MOTOR: 1/2HP. TENSÃO (V): 110/220V OU 220/380/440V. CORRENTE(A): 7,5/4,0A OU 1,82/1,02/1,09A. DIMENSÕES (MM): 500X500X300. DIMENSÕES (CM): 50X50X30. ROTAÇÃO (RPM): 1700. PESO (G): 19000. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (86 DBA).	UND	31,00	ventisol / IND 50CM	R$ 335,00	R$ 10.385,00
47	HOMOLOGADO	LONGARINA ESTOFADA - COM BRAÇOS, CROMADA, COURO SINTÉTICO DA LINHA AUTOMOTIVA, NA COR PRETA, 4 (QUATRO) ASSENTOS COM APOIO DE BRAÇO, TODA ESTRUTURA CROMADA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 91CM X LARGURA 219CM X PROFUNDIDADE 55CM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	9,00	OR DESIGN / MONTREAL 4L	R$ 1.130,00	R$ 10.170,00
48	HOMOLOGADO	LONGARINA ESTOFADA - DE 05 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE Y EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO ASSENTO: 40X47CM, ENCOSTO: 45X25CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COMPRIMENTO: 2,55MTS, ALTURA TOTAL: 83CM.	UND	16,00	OR DESIGN / MONTREAL 5L	R$ 2.050,00	R$ 32.800,00
55	HOMOLOGADO	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL PÉ METÁLICO - TAMPO EM MDP BP DE 25MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 3MM. PAINEL FRONTAL EM MDP BP DE 18MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 1MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS. 2400X1200X740.A	UND	15,00	LUNASA / TREVISO	R$ 1.415,00	R$ 21.225,00
56	HOMOLOGADO	MESA ERGONÔMICA - MESA EM L ERGONÔMICA, TAMPO EM MDP 25MM COM GUIA CABO E LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 600MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS.1200X1200X740.A	UND	52,00	VFLEX / COLT	R$ 680,00	R$ 35.360,00
57	HOMOLOGADO	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F., TAMPA DA	UND	6,00	JOTA / CJO 4L	R$ 949,90	R$ 5.699,40

MESA QUADRADA EM M.D.F. BRANCO, PÉS DA MESA COLORIDOS, CADEIRAS COLORIDAS, MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM.

58	HOMOLOGADO	MESA PARA REUNIÃO - MEDINDO 77,00CM DE ALTURA, LARGURA DE 220,00CM, PROFUNDIDADE DE 91,00CM, PESO DE 49.19KG. GARANTIA DO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA DE MDP BP, PÉS DE METAL, SISTEMA DE MONTAGEM MDP BP, COR AMADEIRADA.	UND	5,00	LUNASA / TREVISO	R$ 1.330,00	R$ 6.650,00
60	HOMOLOGADO	MESA RETA PÉ METÁLICO - MESA RETA (PARA COMPOSIÇÃO OU CONEXÃO ARREDONDADA OU QUADRADA). TAMPO EM MDP BP 25MM COM GUIA CABO, BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM PERFIL 180 OU FITA 2MM.ALT.: 740 LARG.: 1500 PROF.: 600.	UND	5,00	VFLEX / COLT	R$ 404,90	R$ 2.024,50
63	HOMOLOGADO	PORTA BANNER: SUPORTE PARA BANNER 2,20M COM GARRAS EM FORMATO DE PEDESTAL COM TRIPE E SUPORTE. COM ESTÁGIOS DE AJUSTE, FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE QUALIDADE, LEVE E COMPACTO. CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 2,20M, COM GARANTIA.	UND	34,00	INFINITY FULL / PORTA BANNER	R$ 74,10	R$ 2.519,40
							Total R$ 130.901,30
Empresa Vencedora: SSG Soluções LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	HOMOLOGADO	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO ASSENTO DE ELEVAÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE, COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, ÁREA DE CONTATO COM A CRIANÇA DEVE SER REVESTIDO EM 100 COM TECIDO LAVÁVEL E CONFORTÁVEL, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO, COMPATÍVEL COM CINTO DE SE-	UND	3,00	COSCO / KIDS CLIPPY	R$ 166,99	R$ 500,97

		GURANÇA, PARA CRIANÇAS ENTRE 09 A 36 KG, APROVADO PELO INMETRO.					
10	HOMOLOGADO	BATEDEIRA DOMÉSTICA COR PRETA, DIMENSÕES DO PRODUTO 33P X 22L X 35,5A CENTÍMETROS, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), POTÊNCIA DE 500W, 4 VELOCIDADES TURBO, DUAS TIGELAS, COM 4 E 2,3 LITROS PARA PREPARAR DUAS RECEITAS DIFERENTES AO MESMO TEMPO E EM GRANDES PORÇÕES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES EM AÇO CROMADO, 110V, GARANTIA DE 1 ANO.	UND	17,00	MONDIAL / PREMIUM B-04 NP	R$ 173,49	R$ 2.949,33
14	HOMOLOGADO	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, ESTRUTURA EM TUBO REFORÇADO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, BANDEJA AMPLA, CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 68 CM X 105 CM X 56 CM (LXAXP), GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM A ABNT E CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	29,00	GALZERANO / ALTA NICK	R$ 368,78	R$ 10.694,62
23	HOMOLOGADO	CHALEIRA ELETRICA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1150W.	UND	16,00	UNITERMI / ATACAMA 1.8L	R$ 64,49	R$ 1.031,84
36	HOMOLOGADO	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30, PRODUZIDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE: 87 CM COMPRIMENTO: 113 CM ALTURA: 80 CM, PERFIL: 6,5 CM, QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS, 3 - QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, MEDIDA MÍNIMA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM, QUADRO SEM EMENDAS, GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, REGISTROS DE ALTA QUALIDADE, BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA.	UND	22,00	ITAJOBI FOGÕES / ECONOMIC	R$ 1.999,99	R$ 43.999,78
64	HOMOLOGADO	PURIFICADOR DE ÁGUA - NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL GIROU, TROCOU E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANISMOS. COMPACTO, PODENDO SER FICADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECO-COMPRESSOR: COM GÁS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O	UND	13,00	LIBELL / ACQUA FLEX HERMÉTICO	R$ 679,99	R$ 8.839,87

REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO: CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA

ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA;

DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR;

TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS -

CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO

3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W

67	HOMOLOGADO	QUADRO DE AVISO QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X90, MOLDURA EM ALUMÍNIO, COR MARROM CLARO.	UND	23,00	CORTIARTE / CORTIÇA POPULAR	R$ 138,25	R$ 3.179,75
69	HOMOLOGADO	SANDUICHEIRA TIPO GRILL - ANTIADERENTE, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 1000W, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V, ALTURA 8CM, LARGURA 27 CM, COMPRIMENTO 27,1 CM, PESO 1.1 KG.	UND	7,00	HQ / SG002	R$ 129,98	R$ 909,86
71	HOMOLOGADO	SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - COM ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS, DESIGN ERGONÔMICO, ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL, COR PRETA, ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS PARA A POSTURA CORPORAL CORRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS,73PROFUNDIDADE:40,00 CENTÍMETROS E PESO: 700,00 GRAMAS.	UND	48,00	MULTILASER / AC279	R$ 109,89	R$ 5.274,72
74	HOMOLOGADO	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM AÇO, TIPO DE TETO, UNIVERSAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, ARTICULAÇÃO QUE PERMITE O AJUSTE DO PROJETOR EM RELAÇÃO A ÁREA DE PROJEÇÃO, ALTURA: 210MM, COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETORES.	UND	6,00	EASYTOP / SUPORTE PROJETOR	R$ 107,00	R$ 642,00
78	HOMOLOGADO	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, NO MÍNIMO 03 VELOCIDADES, HÉLICE DE 6 PÁS, POTÊNCIA DE 150W, MODELO SILENCIOSO, COM PORTA-FIO, ALTURA: 61,5 CM, LARGURA: 30,5 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, PESO: 2,88 KG, CERTIFICADO PELA INMETRO, COR PRETA, FREQUÊNCIA 60, MATERIAL PLÁSTICO, 110V.	UND	22,00	VENTISOL / VOM TURBO 6P 40CM	R$ 186,98	R$ 4.113,56
							Total R$ 82.136,30

Empresa Vencedora: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
7	HOMOLOGADO	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL PARA BEBE DE 0 A 36KG, DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS DO GRUPO 0, 1, 2 E 3, DE 0 ATÉ 36KG; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO; AJUSTE DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANÇA DO DRC; POSSUI 8 POSIÇÕES DE AJUSTE ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE INSTALAÇÃO ISOFIX CADEIRA COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO MISTA, PODENDO TAMBÉM SER INSTALADA COM CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO; POSSUI 3 POSIÇÕES DE RECLÍNO E UMA 4º POSIÇÃO PARA O GRUPO 0 (GIRANDO 180º);	UND	4,00	TUTTI BABY / ASSENTO	R$ 694,00	R$ 2.776,00

		ASSENTO COM SISTEMA DE ROTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS GRUPOS; TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; PROTETOR DE OMBRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; POSSUI ESPUMA TRIANGULO PARA O REDUTOR; REDUTOR DE ASSENTO E CABEÇA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COMPOSIÇÃO TÊXTIL 100 POLIÉSTER.					
						Total R$ 2.776,00	
Empresa Vencedora: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA							

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
8	HOMOLOGADO	BALANÇA ELETRONICA - MODELO DIGITAL, DISPLAY DUPLO CRISTAL LÍQUIDO, 3 INDICADORES COM 6 DÍGITOS DE 13,0MM CADA, CAPACIDADE 15KG, DIMENSÃO: 108 X 344 X 366MM, DIVISÃO 5, ALIMENTAÇÃO 50-60HZ, OPERA COM BATERIA COM AUTONOMIA PARA 140 HORAS, PLATAFORMA EM AÇO INOX MEDINDO 340 X 270MM, GARANTIA DE 12 MESES	UND	9,00	LIDER / LD230PLUS	R$ 680,00	R$ 6.120,00
							Total R$ 6.120,00
Empresa Vencedora: OLMI INFORMATICA LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	HOMOLOGADO	BALCÃO PARA COZINHA - EM AÇO, COM TAMPO DE PIA EM INOX, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM AÇO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: ALTURA 83 CM, LARGURA 1,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSÕES: LARGURA 1,60 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, DIMENSÕES DA CUBA: ALTURA 4,1 CM, LARGURA 3,2 CM E PROFUNDIDADE 1,0 CM.	UND	19,00	TELASUL / STAR / TELASUL / STAR	R$ 1.380,00	R$ 26.220,00
11	HOMOLOGADO	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V.	UND	7,00	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200 / REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	R$ 2.790,00	R$ 19.530,00
12	HOMOLOGADO	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V.	UND	20,00	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50 / REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	R$ 1.850,00	R$ 37.000,00
13	HOMOLOGADO	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V.	UND	8,00	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100 / REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	R$ 2.150,00	R$ 17.200,00
15	HOMOLOGADO	CADEIRA EMPILHÁVEL ISO LINHA POLIPROPILENO - CADEIRA ISO EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PÉS, PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 120 KG, ASSENTO: 46,5 X 40,5 CM, ENCOSTO: 46 X 30,5 CM, ALTURA TOTAL: 82 CM, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO, ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO, PRODUTO ENTREGUE MONTADO, PESO APROXIMADO 30KG, GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	200,00	VANDAFLEX / ERGOPLAX / VANDAFLEX / ERGOPLAX	R$ 94,00	R$ 18.800,00
26	HOMOLOGADO	CONJUNTO DE ESTOFADOS SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES, EM TECIDO, ESTRUTURA MDF 25MM, ASSENTO E ENCOSTO FIXOS EM ESPUMA D28. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 03 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 186 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 02 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 154 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. TIPO DE ENCOSTO FIXO, PÉ FIXO, ACABAMENTO LISO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	3,00	EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO / EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
27	HOMOLOGADO	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA - 8 CADEIRAS - CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM	UND	14,00	TUBULAR TEIXEIRA / MADRI / TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	R$ 1.600,00	R$ 22.400,00

GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO,

ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15,

QUANTIDADE DE LUGARES 08 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI,

REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA,

MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA:

ALTURA: 77 CM, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 200 CM, CADEIRAS: ALTURA: 109 CM, LARGURA: 37 CM, PROFUNDIDADE: 51 CM.

28	HOMOLOGADO	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA 04 CADEIRAS CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR	UND	17,00	TUBULAR TEIXEIRA / MA-	R$ 750,00	R$ 12.750,00

		DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 04 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA (AXLXP): 77CMX66CMX100CM, MEDIDA DO TAMPO (LXC XE): 60CMX100CMX1,5CM, MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (AXLXP) : 97CMX37CMX44CM, PESO BRUTO (KG): 47.55, PESO DA MESA : 38 KG, MESA SUPORTA ATÉ : 40 KG, ESPESSURA DO TAMPO (MM): 15. PESO DA CADEIRA/BANCO: 3 KG. CADEIRA/BANCO SUPORTA ATÉ 120 KG.			DRI / TUBULAR TEIXEIRA / MADRI		
34	HOMOLOGADO	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA, A VAPOR, CERÂMICA, 110V, COM O JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML. BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTE A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	12,00	AGRATTO / VAPORE / AGRATTO / VAPORE	R$ 133,00	R$ 1.596,00
35	HOMOLOGADO	FOGÃO DE PISO 05 BOCAS - FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 5 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MESA COM VIDRO TEMPERADO, COM ULTRA CHAMA E PAINEL COMPLETO, BOTÕES REMOVÍVEIS, BIVOLT, GLP, COR PRETA, TEMPERATURA DO FORNO DE 180 A 280, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B, COM LUZ NO FORNO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, GRADES DO FORNO, CAPACIDADE 95LITROS: 1 AUTO DESLIZANTE E 1 DESLIZANTE. MÍNIMO DE 12 (DOSE) MESES DE GARANTIA. ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, TAMPA COM VIDRO TEMPERADO, PROFUNDIDADE 62 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	15,00	ATLAS / MONACO TOP GLASS / ATLAS / MONACO TOP GLASS	R$ 1.700,00	R$ 25.500,00
53	HOMOLOGADO	MESA DE ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COMPUTADOR HOME OFFICE EM MDF/MDP, COM GAVETEIRO, TAMPO 30MM, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 76 CM X 140 CM X 60 CM, CAPACIDADE EM PESO: 85 KG, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉS DA MESA EM 15MM DE ESPESSURA.	UND	29,00	VANDAFLEX / MAGNUM / VANDAFLEX / MAGNUM	R$ 400,00	R$ 11.600,00
76	HOMOLOGADO	UMIDIFICAR DE AR: UMIDIFICADOR DE AR, VOLTAGEM 110/220V, CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 2,1L, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA.	UND	9,00	WAP / AIR FLOW U2 / WAP / AIR FLOW U2	R$ 145,00	R$ 1.305,00
							Total R$ 199.301,00
Empresa Vencedora: SENA E PRATES LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16	HOMOLOGADO	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA ERGONÔMICA, COM APOIO DE BRAÇOS; BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; MEDIDAS: ASSENTO: 44CM X 43CM; ENCOSTO: 44CM X 42CM; APOIO DE BRAÇO: 20CM DE ALTURA, 5CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MÍNIMA DE 37CM E MÁXIMA DE 47CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 100KG. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM ALTA	UND	100,00	aliança / cad girat	R$ 396,99	R$ 39.699,00

SOLIDEZ À LUZ, ALTA RESISTÊNCIA AO

ESGARÇAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ATENDENDO À

NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.

							Total R$ 39.699,00
Empresa Vencedora: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
18	HOMOLOGADO	CADEIRA PLÁSTICA - POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100 VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182 KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2,5 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES.	UND	1.050,00	DUO / DUO	R$ 49,30	R$ 51.765,00
54	HOMOLOGADO	MESA DE PLÁSTICO MESA BRANCA, COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO.PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100 VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE 30 A 35 KG. COM ALTURA DE 72 CM, LARGURA DE 69,5 CM, COMPRIMENTO DE 69,5 CM, PESO ATÉ 3,8 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES.	UND	380,00	DUO / DUO	R$ 87,99	R$ 33.436,20
							Total R$ 85.201,20
Empresa Vencedora: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
19	HOMOLOGADO	CADEIRA SECRETARIA FIXA CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO DE COURVIN, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL NA COR PRETA, POSSUI ESPUMA	UND	77,00	JOTA / CAD SEC 4 PÉS	R$ 130,00	R$ 10.010,00

		INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM RE-VESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. ALTURA TOTAL: 85 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45 CM, ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO, LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, PESO SUPORTADO: 110 KG, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA.					
59	HOMOLOGADO	MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES COM TAMPO MDP BP COM ESPESSURA DE15 MM. ES-TRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXI. TAMPO REVESTIMENTO PET COR AZUL, MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 300 CM ALTURA 72 CM PROFUNDIDADE 80 CM. REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, POPULARMENTE CHAMADO DE BP, É O ACABAMENTO APLICADO NAS CHAPAS DE MDP E MDF QUE GARANTE A DURABILIDADE DO MÓVEL. INCLUI 10 CADEIRAS COM ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. O ENCOSTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPI-LENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAI-XES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO- TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS	UND	19,00	JOTA / MESA REF 10	R$ 2.450,00	R$ 46.550,00

DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO 7/8 MM.

							Total R$ 56.560,00
Empresa Vencedora: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
20	HOMOLOGADO	CAMA SOLTEIRO C/ GRADE DE PROTEÇÃO MADEIRA - PRODUTO DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE PINUS DE REFLORESTAMENTO 100 MACIÇA, ECOLOGICAMENTE CORRETA. PRODUTO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE DE ATÉ 150KG. PÉS 6,5X6,5CM, BARRAS LATERAIS 23X110MM, ESTRADO REFORÇADO COM 5 TRAVESSAS E 6 RIPAS DE 1 CM DE ESPESSURA, GRADE DE PROTEÇÃO COM 135CM PROTEGENDO MAIS DE 70 DA LATERAL DA CAMA. PRODUTO DESENVOLVI-DO COM DUPLA FURAÇÕES, OU SEJA, PODENDO SER MONTADA PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO DE MEDIDAS: 88X1,88M OU 78X1,88M. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 94 CM, LARGURA: 93 CM E COMPRIMENTO: 202 CM.	UND	15,00	ORTHOVIDA / CONFORT	R$ 542,08	R$ 8.131,20
21	HOMOLOGADO	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA - ACABAMENTO U.V., MATÉRIA PRIMA MADEIRA DE PINUS MAÇIÇO E MDF, PINTURA/ACABAMENTO: SUPERFÍCIE IMPRESSÃO UV BORDA ESMALTE PU, ACESSÓRIOS: CONJUNTO DE PORCAS, PARAFU-SOS, PREGO, CAVILHA, CHAMA METÁLICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 160,0 CM, LARGURA: 90,0 CM E PROFUNDI-DADE: 196,0 CM. 02 ESTRADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15CM DE ESPESSURA, PÉS: 60 CM X 90 CM BARRAS E TRAVESSAS: 03 CM X 11,5 CM, COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO COM VERNIZ POLIURETANO DE AL-TA RESISTÊNCIA.	UND	14,00	ORTHOVIDA / CONFORT	R$ 899,31	R$ 12.590,34
							Total R$ 20.721,54
Empresa Vencedora: GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	HOMOLOGADO	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 6 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 LITROS, TENSÃO: 220V, FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 7ºC, REFRIGERAÇÃO FEITA POR AR FORÇA-DO, DEVE POSSUIR CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR TEMPERATURA, POSSUI DEGELO AUTOMÁTICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRAS, ARAMADAS, REGULÁVEIS, CONSTRUÇÃO DO GABI-NETE: MONOBLOCO, PÉS REGULÁVEIS	UND	2,00	KOFISA / LML 6P	R$ 10.340,00	R$ 20.680,00
30	HOMOLOGADO	ESPREMEDOR DE FRUTA - AUTOMÁTICO, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TA-MANHOS DIFERENTES. GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTI-RENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALI-MENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	2,00	MONDIAL / TURBO PREMIUN	R$ 275,00	R$ 550,00
							Total R$ 21.230,00
Empresa Vencedora: GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

24	HOMOLOGADO	COLCHÃO PARA BERÇO - DENSIDADE: D18. COM SELO PRO, ESPUMA DE QUALIDADE. TECIDO 100 POLIÉSTER. ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO. PARA CRIANÇAS ATÉ 03 ANOS. DIMENSÕES: 70 X 10 X 130 CM (LXAXP).	UND	38,00	PROPRIA / ESPUMA DREAM D18 130X70X10	R$ 99,00	R$ 3.762,00
25	HOMOLOGADO	COLCHAO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ESPUMA, MEDINDO 1,88X0,88X0,17M, DENSIDADE D33, POLIÉSTER COM BORDADO METALASSADO. RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, FIRME, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GARANTIA DE 1 ANO. EPS - CENTRO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, QUE GARANTE FIRMEZA E DURABILIDADE AO COLCHÃO. SUPORTE DE PESO ATÉ 130 KG POR PESSOA.	UND	85,00	PROPRIA / ESPUMA DREAM D33 88X188X17	R$ 279,00	R$ 23.715,00
							Total R$ 27.477,00

Empresa Vencedora: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
29	HOMOLOGADO	ESCADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM 08 DEGRAUS, LEVE, COR A DEFINIR, PESO DE 5630 GRAMAS, COMPRIMENTO 113 CENTÍMETROS, LARGURA DE 51 CENTÍMETROS, ALTURA DE 222 CENTÍMETROS. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	34,00	ALUMASA / ER8	R$ 300,64	R$ 10.221,76
46	HOMOLOGADO	LIQUIDIFICADOR DE USO DOMÉSTICO, COM JARRA ANTIMICROBIANA COM CAPACIDADE DE 3,2L, MÚLTIPLAS VELOCIDADES PULSAR, 1400W DE POTÊNCIA, 127 VOLTS. COR PRETO, REGISTRO NO INMETRO, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) CLASSE II, TIPO DE MATERIAL PLÁSTICO, METAL. DIMENSÕES DO PRODUTO 22 X 20,5 X 42,1 CM; 2,3 QUILOGRAMAS. GARANTIA DO FABRICANTE	UND	30,00	AGRATTO / ALIQ05N-01	R$ 180,00	R$ 5.400,00
							Total R$ 15.621,76

Empresa Vencedora: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
37	HOMOLOGADO	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO TAMPA INOX, QUEIMADORES: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, GRELHA: FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS, PERFIL (U): 50MM, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, REGISTROS DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS: FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FOGÃO: ALTURA: 80 CM - LARGURA: 73 CM - COMPRIMENTO: 83 CM, COM FORNO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORNO: ALTURA: 47,2 CM - LARGURA: 58 CM - PROFUNDIDADE: 36 CM	UND	2,00	ITAJOBI / 4B 2QS 2QD BP 30X30	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
39	HOMOLOGADO	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MINIMA 437 L 2 PORTAS SUPERIORES, ABERTURA SUPERIOR, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -22C A 3,5C, GÁS R134A, FREQUÊNCIA: 60HZ.	UND	12,00	MIDEA / MDRC698FZD0 12	R$ 3.167,00	R$ 38.004,00
							Total R$ 40.704,00

Empresa Vencedora: FRANCIELE ELETRO LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
41	HOMOLOGADO	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 375 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A VOLTAGEM 127/220 V. PORTA NÃO REVERSÍVEL, SEM DISPENSER DE ÁGUA, SEM DISPENSER DE GELO, COM PORTA LATAS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR. GAVETÃO DE LEGUMES FRESH ZONE. CONSUMO (KWH) 54, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 288,	UND	29,00	CONSUL / CRM44	R$ 2.870,00	R$ 83.230,00

TENSÃO/VOLTAGEM - 110V - 220V, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 86, GARANTIA DE 12 MESES. GÁS REFRIGERANTE: R600A, ALTURA

1,76 M, LARGURA 62,10 CM, PROFUNDIDADE 75,50 CM.

51	HOMOLOGADO	MÁQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG, COR BRANCO, 08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W, ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 110V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48,5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT.	UND	15,00	COLORMAQ / LCA15	R$ 1.895,00	R$ 28.425,00
							Total R$ 111.655,00

Empresa Vencedora: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
49	HOMOLOGADO	LONGARINA ESTOFADA DE 03 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE Y EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: 178CMX57CMX67CM; LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 123 CM; EN-	UND	57,00	OR DESING / AEROPORTO MONTREAL	R$ 769,99	R$ 43.889,43

		COSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 37CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM; ESPESSURA DOS BRAÇOS/PERNAS: 1.2MM; ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO.					
Total R$ 43.889,43							
Empresa Vencedora: MICROFORT INFORMATICA LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
52	HOMOLOGADO	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE - EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTAÇÃO DE 3550RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	1,00	INOVAMAQ / AD 43	R$ 1.644,00	R$ 1.644,00
62	HOMOLOGADO	PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA CAPACIDADE 80X, VOLTAGEM 220V, FREQUÊNCIA 50-60HZ, CONSUMO 1500W, TAMANHO DA MÁQUINA 48 X 36 X 65CM, TEMPERATURA 220 A 270C, PESO BRUTO 16KG, LEVE, DE FÁCIL TRANSPORTE, HIGIÊNICO, SELO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, VITRINES E PORTAS DE ACRÍLICO, RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS. É EQUIPADA COM PANELA PIPOQUEIRA EM INOX COM TAMPA E PARTE INTERNA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 150G DE MILHO DE PIPOCA A CADA VEZ (TEMPO MÉDIO DE ESTOURO DE 3 MINUTOS), QUE SÃO MEXIDOS COM O CONJUNTO MISTURADOR ESTANHADO. COM GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX E LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	13,00	FACIL TEC / HP 6AC	R$ 1.899,00	R$ 24.687,00
Total R$ 26.331,00							
Empresa Vencedora: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
70	HOMOLOGADO	SMART TV LED 50 UHD 4K: TELEVISOR TIPO SMART TV, COM TELA LED DE 50 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160).	UND	43,00	HQ / BELMICRO	R$ 1.996,00	R$ 85.828,00

DEVE POSSUIR PAINEL DO TIPO VA OU

EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ,

CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH (MÍNIMO 5.0), 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB.SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS

APLICATIVOS DE STREAMING E COM NAVEGADOR DE INTERNET. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM COMO HDR OU SIMILAR, COM MODOS DE EXIBIÇÃO COMO JOGO, CINEMA OU EQUIVALENTES.

Total R$ 85.828,00

Homologo, no dia 04 de Julho de 2025.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025

Licitação :**000025/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025**

Aberta em 27/06/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO SOLICITA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO EM GERAL, REFRIGERAÇÕES, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os Secretários(as) Municipais **ADJUDICARAM** em favor da empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 6.120,00, **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 40.704,00, **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 85.828,00, **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 121.013,09**, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 85.201,20, **FRANCIELE ELETRO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 111.655,00, **GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 27.477,00, **GERAÇAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 2.776,00, **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 56.560,00, **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 21.230,00, **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 73.847,50, **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 26.331,00, **OLMI INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 199.301,00, **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 20.721,54, **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 43.889,43, **S TYSKI**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 47.600,00, **SENA E PRATES LTDA**, parte do objeto da lici-

tação, no valor R$ 39.699,00, **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 15.621,76, **SSG SOLUCOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 82.136,30, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 130.901,30, conforme Relação em Anexo.

Item	204882 Código	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 52.496.119/0001-09 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA 4 - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: 1836212782 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	004.012.249	BALANÇA ELETRONICA - MODELO DIGITAL, DISPLAY DUPLO CRISTAL LÍQUIDO, 3 INDICADORES COM 6 DÍGITOS DE 13,0MM CADA, CAPACIDADE 15KG, DIMENSÃO: 108 X 344 X 366MM, DIVISÃO 5, ALIMENTAÇÃO 50-60HZ, OPERA COM BATERIA COM AUTONOMIA PARA 140 HORAS, PLATAFORMA EM AÇO INOX MEDINDO 340 X 270MM, GARANTIA DE 12 MESES Marca: LIDER	UND	9	680,00	6.120,00
		Total do Proponente				R$ 6.120,00

Valor ADJUDICADO: R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Item	203379 Código	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07 ANA MEROTTO STEFANON, 30 SALA 18 - COBILANDIA, VILA VELHA - ES, CEP: 29111-630 Telefone: 6540420502 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	007.035.012	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO TAMPA INOX, QUEIMADORES: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, GRELHA: FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS, PERFIL (U): 50MM, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, REGISTROS DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS: FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FOGÃO: ALTURA: 80 CM - LARGURA: 73 CM - COMPRIMENTO: 83 CM, COM FORNO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORNO: ALTURA: 47,2 CM - LARGURA: 58 CM - PROFUNDIDADE: 36 CM Marca: ITAJOBI	UND	2	1.350,00	2.700,00
39	007.035.014	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MINIMA 437 L 2 PORTAS SUPERIORES, ABERTURA SUPERIOR, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -22C A 3,5C, GÁS R134A, FREQUÊNCIA: 60HZ. Marca: MIDEA	UND	12	3.167,00	38.004,00
		Total do Proponente				R$ 40.704,00

Valor ADJUDICADO: R$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais).

Item	204895 Código	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMTO01 PARTE C099 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525 Telefone: (61)9981-7896 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	007.033.030	SMART TV LED – 50” – UHD 4K: TELEVISOR TIPO SMART TV, COM TELA LED DE 50 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160). DEVE POSSUIR PAINEL DO TIPO VA OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH (MÍNIMO 5.0), 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB.SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS APLICATIVOS DE STREAMING E COM NAVEGADOR DE INTERNET. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM COMO HDR OU SIMILAR, COM MODOS DE EXIBIÇÃO COMO JOGO, CINEMA OU EQUIVALENTES. Marca: HQ	UND	43	1.996,00	85.828,00
		Total do Proponente				R$ 85.828,00

Valor ADJUDICADO: R$ 85.828,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

Item	132762 Código	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), S/N QUADRA17 LOTE 05 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-724 Telefone: 6533686100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.715	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO - TAMPO EM MDP 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDA FRONTAL COM PVC 180°MACIÇO OU BORDA RETA DE 2MM, LATERAIS E POSTERIOR COM FITA DE 1MM. RODAPÉ, SENDO QUADRO METÁLICO EM TUBO 20×20 NA COR PRETA. LATERAIS, FUNDO, BASE, DIVISÃO, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM FITAS DE PVC DE 1MM. DOBRADIÇAS TIPO CANECA DE 35MM E ABERTURA DE 94°, PUXADORES EM PVC MODELO GRANADA E FECHADURA COMUM. COM SAPATAS REGULÁVEIS. 800X500X1600. Marca: VANDA FLEX	UND	42	659,99	27.719,58
17	007.038.003	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO ESCRITÓRIO - EM TECIDO, COM TELA MESH, COR PRETA, ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE D55, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, GARANTIA DE 5 ANOS, CONFORME NORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRAÇOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM. Marca: OR Design	UND	149	509,99	R$ 75.988,51
40	007.038.021	GAVETEIRO PEDESTAL VOLANTE CONFECCIONADO EM MDF, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, COM CHAVE. GAVETEIRO PEDESTAL COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PERFIL 180° OU FITA PVC 3MM, COMPRIMENTO 460MM, PROFUNDIDADE 600MM, ALTURA 750MM. Marca: VANDA FLEX	UND	19	395,00	7.505,00
66	004.013.575	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X200, MOLDURA EM ALUMÍNIO, PESO APROXIMADO 7.94 KG. Marca: GUEDES	UND	35	280,00	9.800,00
		Total do Proponente				R$ 121.013,09

Valor ADJUDICADO: R$ 121.013,09 (cento e vinte e um mil treze reais e nove centavos).

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01, 475 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	004.012.250	CADEIRA PLÁSTICA - POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182 KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2,5 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	1050	49,30	51.765,00
54	007.038.015	MESA DE PLÁSTICO – MESA BRANCA, COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO.PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE 30 A 35 KG. COM ALTURA DE 72 CM, LARGURA DE 69,5 CM, COMPRIMENTO DE 69,5 CM, PESO ATÉ 3,8 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	380	87,99	33.436,20
		Total do Proponente				R$ 85.201,20

Valor ADJUDICADO: R$ 85.201,20 (oitenta e cinco mil duzentos e um reais e vinte centavos).

Item	204889 Código	FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ: 47.646.580/0001-52 JOAO MACHADO, 143 - CENTRO, BALNEARIO BARRA DO SUL - SC, CEP: 89247-000 Telefone: 4799839919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	007.035.015	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 375 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" VOLTAGEM 127/220 V. PORTA NÃO REVERSÍVEL, SEM DISPENSER DE ÁGUA, SEM DISPENSER DE GELO, COM PORTA LATAS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR. GAVETÃO DE LEGUMES FRESH ZONE. CONSUMO (KWH) 54, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 288, TENSÃO/VOLTAGEM - 110V - 220V, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 86, GARANTIA DE 12 MESES. GÁS REFRIGERANTE: R600A, ALTURA 1,76 M, LARGURA 62,10 CM, PROFUNDIDADE 75,50 CM. Marca: CONSUL	UND	29	2.870,00	83.230,00
51	007.001.724	MÁQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG, COR BRANCO, 08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W, ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 110V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48,5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT. Marca: COLORMAQ	UND	15	1.895,00	28.425,00
		Total do Proponente				R$ 111.655,00

Valor ADJUDICADO: R$ 111.655,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Item	204878 Código	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. CNPJ: 28.411.905/0004-16 BR 364, S/N KM 270 - DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: 4436638000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	004.010.022	COLCHÃO PARA BERÇO - DENSIDADE: D18. COM SELO PRO, ESPUMA DE QUALIDADE. TECIDO 100% POLIÉSTER. ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO. PARA CRIANÇAS ATÉ 03 ANOS. DIMENSÕES: 70 X 10 X 130 CM (LXAXP). Marca: PROPRIA	UND	38	99,00	3.762,00
25	004.010.023	COLCHAO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ESPUMA, MEDINDO 1,88X0,88X0,17M, DENSIDADE D33, POLIÉSTER COM BORDADO METALASSADO. RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, FIRME, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GARANTIA DE 1 ANO. EPS - CENTRO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, QUE GARANTE FIRMEZA E DURABILIDADE AO COLCHÃO. SUPORTE DE PESO ATÉ 130 KG POR PESSOA. Marca: PROPRIA	UND	85	279,00	23.715,00
		Total do Proponente				R$ 27.477,00

Valor ADJUDICADO: R$ 27.477,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Item	132215 Código	GERAÇAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESP CNPJ: 03.449.844/0001-02 Comercial: AVENIDA PERNAMBUCO, 456 -, 456 - CPA II, CUIABA - MT, CEP: 78055428 Telefone: (0)(06)53052-80 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	007.001.720	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL PARA BEBE DE 0 A 36KG, DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS DO GRUPO 0+, 1, 2 E 3, DE 0 ATÉ 36KG; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO; AJUSTE DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANÇA DO DRC; POSSUI 8 POSIÇÕES DE AJUSTE ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE INSTALAÇÃO ISOFIX CADEIRA COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO MISTA, PODENDO TAMBÉM SER INSTALADA COM CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO; POSSUI 3 POSIÇÕES DE RECLINO E UMA 4º POSIÇÃO PARA O GRUPO 0+ (GIRANDO 180º); ASSENTO COM SISTEMA DE ROTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS GRUPOS; TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; PROTETOR DE OMBRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; POSSUI ESPUMA TRIANGULO PARA O REDUTOR; REDUTOR DE ASSENTO E CABEÇA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COMPOSIÇÃO TÊXTIL 100% POLIÉSTER. Marca: TUTTI BABY	UND	4	694,00	2.776,00
		Total do Proponente				R$ 2.776,00

Valor ADJUDICADO: R$ 2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais).

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço				
19	007.038.007	CADEIRA SECRETARIA FIXA – CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO DE COURVIN, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL NA COR PRETA, POSSUI ESPUMA INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. ALTURA TOTAL: 85 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45 CM, ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO, LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, PESO SUPORTADO: 110 KG, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA. Marca: JOTA	UND	77	130,00	10.010,00
59	007.038.008	MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES COM TAMPO MDP – BP COM ESPESSURA DE15 MM. ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXI. TAMPO REVESTIMENTO PET COR AZUL, MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES – PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 300 CM | ALTURA 72 CM | PROFUNDIDADE 80 CM. REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, POPULARMENTE CHAMADO DE BP, É O ACABAMENTO APLICADO NAS CHAPAS DE MDP E MDF QUE GARANTE A DURABILIDADE DO MÓVEL. INCLUI 10 CADEIRAS COM ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. O ENCOSTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO 7/8 MM. Marca: JOTA	UND	19	2.450,00	46.550,00
		Total do Proponente				R$ 56.560,00

Valor ADJUDICADO: R$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Item	203383 Código	GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 22.120.115/0001-52 Comercial: RUA DOM ANTôNIO MALAM,, 407B - - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-608 Telefone: (65)3021-3929 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	007.035.018	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 6 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 LITROS, TENSÃO: 220V, FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 7ºC, REFRIGERAÇÃO FEITA POR AR FORÇADO, DEVE POSSUIR CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR TEMPERATURA, POSSUI DEGELO AUTOMÁTICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRAS, ARAMADAS, REGULÁVEIS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: MONOBLOCO, PÉS REGULÁVEIS Marca: KOFISA	UND	2	10.340,00	20.680,00
30	007.035.009	ESPREMEDOR DE FRUTA - AUTOMÁTICO, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES. GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	2	275,00	550,00
		Total do Proponente				R$ 21.230,00

Valor ADJUDICADO: R$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

Item	204903 Código	JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 20.252.467/0001-36 PROJETADA 03, 1000 CONJ DIST IND SANTA - SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85880-000 Telefone: 4591418013 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.001.260	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR 1,60 X 0,75 - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, FECHAMENTO POR CHAVE, COM PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA P/ REGULAGEM DAS PRATELEIRAS, TAMPO, CORPO E PRATELEIRA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,40MM), TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL, MEDINDO APROX. ALTURA 1600MMX700MMX PROFUNDIDADE 335MM. Marca: Big Metal	UND	47	540,00	25.380,00
5	007.001.718	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS – PASTA SUSPENSA - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 04 GAVETAS COM FECHADURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM) LAMINADA, PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS DESLIZANTES, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPORTA 30 A 40 PASTAS OU 25 KG POR GAVETA, PROFUNDIDADE DO ARQUIVO 57 CM. COR CINZA E AZUL. COMPRIMENTO 136,2 CM POR 47 CM DE LARGURA. Marca: Big Metal	UND	44	600,00	26.400,00
31	007.038.019	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA, REFORÇO LATERAL. Marca: Big Metal	UND	91	242,50	22.067,50
		Total do Proponente				R$ 73.847,50

Valor ADJUDICADO: R$ 73.847,50 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	204880 Código	MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 LAGOA ENCANTADA, 220 ARMZ 06 - VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES, CEP: 29113-515 Telefone: 4739190012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	007.035.006	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE - EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM,	UND	1	1.644,00	1.644,00

		PESANDO 12KG, ROTAÇÃO DE 3550RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: INOVAMAQ				
62	007.035.005	PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA – CAPACIDADE 80X, VOLTAGEM 220V, FREQUÊNCIA 50-60HZ, CONSUMO 1500W, TAMANHO DA MÁQUINA 48 X 36 X 65CM, TEMPERATURA 220 A 270C, PESO BRUTO 16KG, LEVE, DE FÁCIL TRANSPORTE, HIGIÊNICO, SELO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, VITRINES E PORTAS DE ACRÍLICO, RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS. É EQUIPADA COM PANELA PIPOQUEIRA EM INOX COM TAMPA E PARTE INTERNA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 150G DE MILHO DE PIPOCA A CADA VEZ (TEMPO MÉDIO DE ESTOURO DE 3 MINUTOS), QUE SÃO MEXIDOS COM O CONJUNTO MISTURADOR ESTANHADO. COM GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX E LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: FÁCIL TEC	UND	13	1.899,00	24.687,00
		Total do Proponente				R$ 26.331,00

Valor ADJUDICADO: R$ 26.331,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais).

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.001.722	BALCÃO PARA COZINHA - EM AÇO, COM TAMPO DE PIA EM INOX, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM AÇO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: ALTURA 83 CM, LARGURA 1,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSÕES: LARGURA 1,60 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, DIMENSÕES DA CUBA: ALTURA 4,1 CM, LARGURA 3,2 CM E PROFUNDIDADE 1,0 CM. Marca: TELASUL / STAR	UND	19	1.380,00	26.220,00
11	007.036.002	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	UND	7	2.790,00	19.530,00
12	007.036.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	UND	20	1.850,00	37.000,00
13	007.036.001	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	UND	8	2.150,00	17.200,00
15	007.038.001	CADEIRA EMPILHÁVEL ISO LINHA POLIPROPILENO - CADEIRA ISO EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PÉS, PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 120 KG, ASSENTO: 46,5 X 40,5 CM, ENCOSTO: 46 X 30,5 CM, ALTURA TOTAL: 82 CM, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO, ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO, PRODUTO ENTREGUE MONTADO, PESO APROXIMADO 30KG, GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: VANDAFLEX / ERGOPLAX	UND	200	94,00	18.800,00
26	007.038.024	CONJUNTO DE ESTOFADOS SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES, EM TECIDO, ESTRUTURA MDF 25MM, ASSENTO E ENCOSTO FIXOS EM ESPUMA D28. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 03 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 186 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 02 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 154 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. TIPO DE ENCOSTO FIXO, PÉ FIXO, ACABAMENTO LISO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO	UND	3	1.800,00	5.400,00
27	007.035.008	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA - 8 CADEIRAS - CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 08 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA: ALTURA: 77 CM, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 200 CM, CADEIRAS: ALTURA: 109 CM, LARGURA: 37 CM, PROFUNDIDADE: 51 CM. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	14	1.600,00	22.400,00
28	007.035.007	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA – 04 CADEIRAS CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 04 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA (AXLXP): 77CMX66CMX100CM, MEDIDA DO TAMPO (LXC XE): 60CMX100CMX1,5CM, MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (AXLXP) : 97CMX37CMX44CM, PESO BRUTO (KG): 47.55, PESO DA MESA : 38 KG, MESA SUPORTA ATÉ : 40 KG, ESPESSURA DO TAMPO (MM): 15. PESO DA CADEIRA/BANCO: 3 KG. CADEIRA/BANCO SUPORTA ATÉ 120 KG. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	17	750,00	12.750,00
34	007.001.389	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA, A VAPOR, CERÂMICA, 110V, COM O JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML. BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTE A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: AGRATTO / VAPORE	UND	12	133,00	1.596,00
35	007.035.010	FOGÃO DE PISO 05 BOCAS - FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 5 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MESA COM VIDRO TEMPERADO, COM ULTRA CHAMA E PAINEL COMPLETO, BOTÕES REMOVÍVEIS, BIVOLT, GLP, COR PRETA, TEMPERATURA DO FORNO DE 180° A 280, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B, COM LUZ NO FORNO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, GRADES DO FORNO, CAPACIDADE 95LITROS: 1 AUTO DESLIZANTE E 1 DESLIZANTE. MÍNIMO DE 12 (DOSE) MESES DE GARANTIA. ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, TAMPA COM VIDRO TEMPERADO, PROFUNDIDADE 62 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. Marca: ATLAS / MONACO TOP GLASS	UND	15	1.700,00	25.500,00
53	007.038.016	MESA DE ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COMPUTADOR HOME OFFICE EM MDF/MDP, COM GAVETEIRO, TAMPO 30MM, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 76 CM X 140 CM X 60 CM, CAPACIDADE EM PESO: 85 KG, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉS DA MESA EM 15MM DE ESPESSURA. Marca: VANDAFLEX / MAGNUM	UND	29	400,00	11.600,00
76	007.034.016	UMIDIFICAR DE AR: UMIDIFICADOR DE AR, VOLTAGEM 110/220V, CAPACIDADE DE RESER-	UND	9	145,00	1.305,00

		VATÓRIO DE ÁGUA 2,1L, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA. Marca: WAP / AIR FLOW U2				
		Total do Proponente				R$ 199.301,00

Valor ADJUDICADO: R$ 199.301,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e um reais).

Item	204277 Código	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 55.690.054/0001-18 DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 - CENTRO, VARZEA DA PALMA - MG, CEP: 39260-000 Telefone: 3837219177 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	007.038.011	CAMA SOLTEIRO C/ GRADE DE PROTEÇÃO MADEIRA - PRODUTO DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE PINUS DE REFLORESTAMENTO 100% MACIÇA, ECOLOGICAMENTE CORRETA. PRODUTO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE DE ATÉ 150KG. PÉS 6,5X6,5CM, BARRAS LATERAIS 23X110MM, ESTRADO REFORÇADO COM 5 TRAVESSAS E 6 RIPAS DE 1 CM DE ESPESSURA, GRADE DE PROTEÇÃO COM 135CM PROTEGENDO MAIS DE 70% DA LATERAL DA CAMA. PRODUTO DESENVOLVIDO COM DUPLA FURAÇÕES, OU SEJA, PODENDO SER MONTADA PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO DE MEDIDAS: 88X1,88M OU 78X1,88M. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 94 CM, LARGURA: 93 CM E COMPRIMENTO: 202 CM. Marca: ORTHOVIDA	UND	15	542,08	8.131,20
21	007.038.014	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA - ACABAMENTO U.V., MATÉRIA PRIMA MADEIRA DE PINUS MACIÇO E MDF, PINTURA/ACABAMENTO: SUPERFÍCIE IMPRESSÃO UV BORDA ESMALTE PU, ACESSÓRIOS: CONJUNTO DE PORCAS, PARAFUSOS, PREGO, CAVILHA, CHAMA METÁLICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 160,0 CM, LARGURA: 90,0 CM E PROFUNDIDADE: 196,0 CM. 02 ESTRADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15CM DE ESPESSURA, PÉS: 60 CM X 90 CM BARRAS E TRAVESSAS: 03 CM X 11,5 CM, COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO COM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA. Marca: ORTHOVIDA	UND	14	899,31	12.590,34
		Total do Proponente				R$ 20.721,54

Valor ADJUDICADO: R$ 20.721,54 (vinte mil setecentos e vinte e um real e cinquenta e quatro centavos).

Item	204354 Código	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	007.038.026	LONGARINA ESTOFADA – DE 03 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: 178CMX57CMX67CM; LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 123 CM; ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 37CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM; ESPESSURA DOS BRAÇOS/PERNAS: 1.2MM; ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. Marca: OR DESING	UND	57	769,99	43.889,43
		Total do Proponente				R$ 43.889,43

Valor ADJUDICADO: R$ 43.889,43 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Item	204898 Código	S TYSKI CNPJ: 33.460.679/0001-50 ANDRE CIUS, 42 - CENTRO, RIO AZUL - PR, CEP: 84560-000 Telefone: 4291535081 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.716	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM BALCÃO - ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 10 PORTAS, 04 GAVETAS, COR BRANCA. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, TAMPO DE GRANITO NEGRO, PUXADORES EM PLÁSTICO METALIZADO COM ACABAMENTO PRETO FOSCO. KIT COM PRATELEIRAS BEM-DISTRIBUÍDAS, PÉS INJETADOS. SAPATA REGULÁVEL. GAVETA COM CORREDIÇA TELESCÓPICA, QUE ABRE SUAVEMENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PESO MÉDIO 68,211 KG, DIMENSÃO DE 195X245X44 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), TIPO DE MÓVEIS DE COZINHA COMPACTA. 1 ANO DE GARANTIA. Marca: ITATIAIA	UND	34	1.400,00	47.600,00
		Total do Proponente				R$ 47.600,00

Valor ADJUDICADO: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Item	204900 Código	SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24 RA 6, SN QUADRA07 - RESIDENCIAL ARAGUAIA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75071-400 Telefone: 6291133822 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	007.038.002	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA – ERGONÔMICA, COM APOIO DE BRAÇOS; BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; MEDIDAS: ASSENTO: 44CM X 43CM; ENCOSTO: 44CM X 42CM; APOIO DE BRAÇO: 20CM DE ALTURA, 5CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MÍNIMA DE 37CM E MÁXIMA DE 47CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 100KG. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM ALTA SOLIDEZ À LUZ, ALTA RESISTÊNCIA AO ESGARÇAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ATENDENDO À NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. Marca: Aliança	UND	100	396,99	39.699,00
		Total do Proponente				R$ 39.699,00

Valor ADJUDICADO: R$ 39.699,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

Item	204736 Código	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 LAGUNENSES, 101 BLOCO D - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CANOAS - RS, CEP: 92025-360 Telefone: 5199108405	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
29	007.038.018	ESCADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM 08 DEGRAUS, LEVE, COR A DEFINIR, PESO DE 5630 GRAMAS, COMPRIMENTO 113 CENTÍMETROS, LARGURA DE 51 CENTÍMETROS, ALTURA DE 222 CENTÍMETROS. GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: ALUMASA	UND	34	300,64	10.221,76
46	004.012.040	LIQUIDIFICADOR – DE USO DOMÉSTICO, COM JARRA ANTIMICROBIANA COM CAPACIDADE DE 3,2L, MÚLTIPLAS VELOCIDADES + PULSAR, 1400W DE POTÊNCIA, 127 VOLTS. COR PRETO, REGISTRO NO INMETRO?, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) ?CLASSE II, TIPO DE MATERIAL? PLÁSTICO, METAL. DIMENSÕES DO PRODUTO ?22 X 20,5 X 42,1 CM; 2,3 QUILOGRAMAS. GARANTIA DO FABRICANTE Marca: AGRATTO	UND	30	180,00	5.400,00
		Total do Proponente				R$ 15.621,76

Valor ADJUDICADO: R$ 15.621,76 (quinze mil seiscentos e vinte e um real e setenta e seis centavos).

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.001.719	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO ASSENTO DE ELEVAÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE, COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, ÁREA DE CONTATO COM A CRIANÇA DEVE SER REVESTIDO EM 100% COM TECIDO LAVÁVEL E CONFORTÁVEL, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO, COMPATÍVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, PARA CRIANÇAS ENTRE 09 A 36 KG, APROVADO PELO INMETRO. Marca: COSCO	UND	3	166,99	500,97
10	007.035.001	BATEDEIRA DOMÉSTICA – COR PRETA, DIMENSÕES DO PRODUTO 33P X 22L X 35,5A CENTÍMETROS, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), POTÊNCIA DE 500W, 4 VELOCIDADES + TURBO, DUAS TIGELAS, COM 4 E 2,3 LITROS PARA PREPARAR DUAS RECEITAS DIFERENTES AO MESMO TEMPO E EM GRANDES PORÇÕES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES EM AÇO CROMADO, 110V, GARANTIA DE 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	17	173,49	2.949,33
14	007.035.002	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, ESTRUTURA EM TUBO REFORÇADO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, BANDEJA AMPLA, CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 68 CM X 105 CM X 56 CM (LXAXP), GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM A ABNT E CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: GALZERANO	UND	29	368,78	10.694,62
23	004.012.251	CHALEIRA ELETRICA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1150W. Marca: UNITERMI	UND	16	64,49	1.031,84
36	007.035.011	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30, PRODUZIDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE: 87 CM COMPRIMENTO: 113 CM ALTURA: 80 CM, PERFIL: 6,5 CM, QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS, 3 - QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280°, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, MEDIDA MÍNIMA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM, QUADRO SEM EMENDAS, GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, REGISTROS DE ALTA QUALIDADE, BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA. Marca: ITAJOBI FOGÕES	UND	22	1.999,99	43.999,78
64	007.035.004	PURIFICADOR DE ÁGUA - NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL "GIROU, TROCOU" E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANISMOS. COMPACTO, PODENDO SER FICADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECO-COMPRESSOR: COM GÁS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO: CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA; DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W Marca: LIBELL	UND	13	679,99	8.839,87
67	004.013.574	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X90, MOLDURA EM ALUMÍNIO, COR MARROM CLARO. Marca: CORTIARTE	UND	23	138,25	3.179,75
69	007.035.003	SANDUICHEIRA TIPO GRILL - ANTIADERENTE, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 1000W, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V, ALTURA 8CM, LARGURA 27 CM, COMPRIMENTO 27,1 CM, PESO 1.1 KG. Marca: HQ	UND	7	129,98	909,86
71	007.001.723	SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - COM ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS, DESIGN ERGONÔMICO, ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL, COR PRETA, ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS PARA A POSTURA CORPORAL CORRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS,73PROFUNDIDADE:40,00 CENTÍMETROS E PESO: 700,00 GRAMAS. Marca: MULTILASER	UND	48	109,89	5.274,72
74	007.037.001	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM AÇO, TIPO DE TETO, UNIVERSAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, ARTICULAÇÃO QUE PERMITE O AJUSTE DO PROJETOR EM RELAÇÃO A ÁREA DE PROJEÇÃO, ALTURA: 210MM, COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETORES. Marca: EASYTOP	UND	6	107,00	642,00
78	007.001.721	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, NO MÍNIMO 03 VELOCIDADES, HÉLICE DE 6 PÁS, POTÊNCIA DE 150W, MODELO SILENCIOSO, COM PORTA-FIO, ALTURA: 61,5 CM, LARGURA: 30,5 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, PESO: 2,88 KG, CERTIFICADO PELA INMETRO, COR PRETA, FREQUÊNCIA 60, MATERIAL PLÁSTICO, 110V. Marca: VENTISOL	UND	22	186,98	4.113,56
		Total do Proponente				R$ 82.136,30

Valor ADJUDICADO: R$ 82.136,30 (oitenta e dois mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	007.001.717	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO, COM REVESTIMENTO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO BP15 MM, BORDAS DE 30MM REVESTIDAS EM ABS, 02(DUAS) PORTAS COM CHAVES E COM PUXADORES TB EM ABS. PÉS EM MADEIRA, DOBRADIÇAS COM PISTÃO 35MM, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM MADEIRA SENDO COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR PADRÃO CANELA DA ARAUCO, SEGUINDO AS MEDIDAS PADRÕES DE 2,50 MT LARGURA X 2,60 MT	UND	6	678,00	4.068,00

		ALTURA X 0,70 PROFUNDIDADE. Marca: GEBB WORK				
33	007.001.725	EXAUSTOR AXIAL INDUSTRIAL - ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO CARBONO, NO FORMATO REDONDO, MONOFÁSICO, COM VAZÃO DE 100M3/MIN, HÉLICE EM METAL. EQUIPADO COM UM MOTOR POTENTE DE 1/2 HP E PROTEÇÃO IP54. CARCAÇA ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. AMPLIA A FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO, DE -10º C A +40º C. OPÇÕES FLEXÍVEIS DE TENSÃO: 110/220V OU 220/380/440V PARA MAIOR VERSATILIDADE. HÉLICES DE ALTA QUALIDADE COM CUBO DE ALUMÍNIO INJETADO E PÁS DE AÇO GALVANIZADO. PROTEÇÃO DE MOTOR COM CLASSIFICAÇÃO IP54, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA CONTRA POEIRA E ÁGUA. COR: CINZA CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. MATERIAL DAS PÁS: AÇO GALVANIZADO. MOTOR: 1/2HP. TENSÃO (V): 110/220V OU 220/380/440V. CORRENTE(A): 7,5/4,0A OU 1,82/1,02/1,09A. DIMENSÕES (MM): 500X500X300. DIMENSÕES (CM): 50X50X30. ROTAÇÃO (RPM): 1700. PESO (G): 19000. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (86 DBA). Marca: VENTISOL	UND	31	335,00	10.385,00
47	007.038.025	LONGARINA ESTOFADA - COM BRAÇOS, CROMADA, COURO SINTÉTICO DA LINHA AUTOMOTIVA, NA COR PRETA, 4 (QUATRO) ASSENTOS COM APOIO DE BRAÇO, TODA ESTRUTURA CROMADA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 91CM X LARGURA 219CM X PROFUNDIDADE 55CM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. Marca: OR DESIGN	UND	9	1.130,00	10.170,00
48	007.038.017	LONGARINA ESTOFADA - DE 05 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO ASSENTO: 40X47CM, ENCOSTO: 45X25CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COMPRIMENTO: 2,55MTS, ALTURA TOTAL: 83CM. Marca: OR DESIGN	UND	16	2.050,00	32.800,00
55	007.038.013	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL PÉ METÁLICO - TAMPO EM MDP BP DE 25MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 3MM. PAINEL FRONTAL EM MDP BP DE 18MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 1MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS. 2400X1200X740.A Marca: LUNASA	UND	15	1.415,00	21.225,00
56	007.038.012	MESA ERGONÔMICA - MESA EM "L" ERGONÔMICA, TAMPO EM MDP 25MM COM GUIA CABO E LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 600MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS.1200X1200X740.A Marca: VFLEX	UND	52	680,00	35.360,00
57	007.038.010	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F., TAMPA DA MESA QUADRADA EM M.D.F. BRANCO, PÉS DA MESA COLORIDOS, CADEIRAS COLORIDAS, MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM. Marca: JOTA	UND	6	949,90	5.699,40
58	007.038.009	MESA PARA REUNIÃO - MEDINDO 77,00CM DE ALTURA, LARGURA DE 220,00CM, PROFUNDIDADE DE 91,00CM, PESO DE 49.19KG. GARANTIA DO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA DE MDP BP, PÉS DE METAL, SISTEMA DE MONTAGEM MDP BP, COR AMADEIRADA. Marca: LUNASA	UND	5	1.330,00	6.650,00
60	007.038.006	MESA RETA PÉ METÁLICO - MESA RETA (PARA COMPOSIÇÃO OU CONEXÃO ARREDONDADA OU QUADRADA). TAMPO EM MDP BP 25MM COM GUIA CABO, BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM PERFIL 180° OU FITA 2MM.ALT.: 740 LARG.: 1500 PROF.: 600. Marca: VFLEX	UND	5	404,90	2.024,50
63	007.033.031	PORTA BANNER: SUPORTE PARA BANNER 2,20M COM GARRAS EM FORMATO DE PEDESTAL COM TRIPE E SUPORTE. COM ESTÁGIOS DE AJUSTE, FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE QUALIDADE, LEVE E COMPACTO. CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 2,20M, COM GARANTIA. Marca: INFINITY FULL	UND	34	74,10	2.519,40
		Total do Proponente				R$ 130.901,30

Valor ADJUDICADO: R$ 130.901,30 (cento e trinta mil novecentos e um real e trinta centavos).

PEDRA PRETA, 04 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 626/2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024.

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº544/2023

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 387/2023.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº233/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025.

Licitação :**000025/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025**

Aberta em 27/06/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO SOLICITA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO EM GERAL, REFRIGERAÇÕES, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os Secretários(as) Municipais **HOMOLOGARAM** em favor da empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 6.120,00, **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 40.704,00, **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 85.828,00, **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 121.013,09**, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 85.201,20, **FRANCIELE ELETRO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 111.655,00, **GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 27.477,00, **GERAÇAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 2.776,00, **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 56.560,00, **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 21.230,00, **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 73.847,50, **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 26.331,00, **OLMI INFORMATICA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 199.301,00, **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 20.721,54, **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 43.889,43, **S TYSKI**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 47.600,00, **SENA E PRATES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 39.699,00, **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 15.621,76, **SSG SOLUCOES LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 82.136,30, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor R$ 130.901,30, conforme Relação em Anexo.

Item	204882 Código	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 52.496.119/0001-09 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA 4 - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: 1836212782 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	004.012.249	BALANÇA ELETRONICA - MODELO DIGITAL, DISPLAY DUPLO CRISTAL LÍQUIDO, 3 INDICADORES COM 6 DÍGITOS DE 13,0MM CADA, CAPACIDADE 15KG, DIMENSÃO: 108 X 344 X 366MM, DIVISÃO 5, ALIMENTAÇÃO 50-60HZ, OPERA COM BATERIA COM AUTONOMIA PARA 140 HORAS, PLATAFORMA EM AÇO INOX MEDINDO 340 X 270MM, GARANTIA DE 12 MESES Marca: LIDER	UND	9	680,00	6.120,00
		Total do Proponente				R$ 6.120,00

Valor Homologado: R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Item	203379 Código	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07 ANA MEROTTO STEFANON, 30 SALA 18 - COBILANDIA, VILA VELHA - ES, CEP: 29111-630 Telefone: 6540420502 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	007.035.012	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO TAMPA INOX, QUEIMADORES: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, GRELHA: FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS, PERFIL (U): 50MM, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, REGISTROS DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS: FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FOGÃO: ALTURA: 80 CM - LARGURA: 73 CM - COMPRIMENTO: 83 CM, COM FORNO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORNO: ALTURA: 47,2 CM - LARGURA: 58 CM - PROFUNDIDADE: 36 CM Marca: ITAJOBI	UND	2	1.350,00	2.700,00
39	007.035.014	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MINIMA 437 L 2 PORTAS SUPERIORES, ABERTURA SUPERIOR, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -22C A 3,5C, GÁS R134A, FREQUÊNCIA: 60HZ. Marca: MIDEA	UND	12	3.167,00	38.004,00
		Total do Proponente				R$ 40.704,00

Valor Homologado: R$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais).

Item	204895 Código	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMTO01 PARTE C099 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (61)9981-7896 Descrição do Produto/Serviço				
70	007.033.030	SMART TV LED – 50” – UHD 4K: TELEVISOR TIPO SMART TV, COM TELA LED DE 50 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160). DEVE POSSUIR PAINEL DO TIPO VA OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH (MÍNIMO 5.0), 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB.SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS APLICATIVOS DE STREAMING E COM NAVEGADOR DE INTERNET. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM COMO HDR OU SIMILAR, COM MODOS DE EXIBIÇÃO COMO JOGO, CINEMA OU EQUIVALENTES. Marca: HQ	UND	43	1.996,00	85.828,00
		Total do Proponente				R$ 85.828,00

Valor Homologado: R$ 85.828,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

Item	132762 Código	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), S/N QUADRA17 LOTE 05 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-724 Telefone: 6533686100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.715	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO - TAMPO EM MDP 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDA FRONTAL COM PVC 180°MACIÇO OU BORDA RETA DE 2MM, LATERAIS E POSTERIOR COM FITA DE 1MM. RODAPÉ, SENDO QUADRO METÁLICO EM TUBO 20×20 NA COR PRETA. LATERAIS, FUNDO, BASE, DIVISÃO, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM FITAS DE PVC DE 1MM. DOBRADIÇAS TIPO CANECA DE 35MM E ABERTURA DE 94°, PUXADORES EM PVC MODELO GRANADA E FECHADURA COMUM. COM SAPATAS REGULÁVEIS. 800X500X1600. Marca: VANDA FLEX	UND	42	659,99	27.719,58
17	007.038.003	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO ESCRITÓRIO - EM TECIDO, COM TELA MESH, COR PRETA, ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE D55, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, GARANTIA DE 5 ANOS, CONFORME NORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRAÇOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM. Marca: OR Design	UND	149	509,99	R$ 75.988,51
40	007.038.021	GAVETEIRO PEDESTAL VOLANTE CONFECCIONADO EM MDF, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, COM CHAVE. GAVETEIRO PEDESTAL COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PERFIL 180° OU FITA PVC 3MM, COMPRIMENTO 460MM, PROFUNDIDADE 600MM, ALTURA 750MM. Marca: VANDA FLEX	UND	19	395,00	7.505,00
66	004.013.575	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X200, MOLDURA EM ALUMÍNIO, PESO APROXIMADO 7.94 KG. Marca: GUEDES	UND	35	280,00	9.800,00
		Total do Proponente				R$ 121.013,09

Valor Homologado: R$ 121.013,09 (cento e vinte e um mil treze reais e nove centavos).

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01, 475 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	004.012.250	CADEIRA PLÁSTICA - POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182 KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2,5 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	1050	49,30	51.765,00
54	007.038.015	MESA DE PLÁSTICO – MESA BRANCA, COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO.PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE 30 A 35 KG. COM ALTURA DE 72 CM, LARGURA DE 69,5 CM, COMPRIMENTO DE 69,5 CM, PESO ATÉ 3,8 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	380	87,99	33.436,20
		Total do Proponente				R$ 85.201,20

Valor Homologado: R$ 85.201,20 (oitenta e cinco mil duzentos e um reais e vinte centavos).

Item	204889 Código	FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ: 47.646.580/0001-52 JOAO MACHADO, 143 - CENTRO, BALNEARIO BARRA DO SUL - SC, CEP: 89247-000 Telefone: 4799839919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	007.035.015	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 375 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" VOLTAGEM 127/220 V. PORTA NÃO REVERSÍVEL, SEM DISPENSER DE ÁGUA, SEM DISPENSER DE GELO, COM PORTA LATAS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR. GAVETÃO DE LEGUMES FRESH ZONE. CONSUMO (KWH) 54, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 288, TENSÃO/VOLTAGEM - 110V - 220V, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 86, GARANTIA DE 12 MESES. GÁS REFRIGERANTE: R600A, ALTURA 1,76 M, LARGURA 62,10 CM, PROFUNDIDADE 75,50 CM. Marca: CONSUL	UND	29	2.870,00	83.230,00
51	007.001.724	MÁQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG, COR BRANCO, 08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W, ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 110V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48,5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT.	UND	15	1.895,00	28.425,00

		Marca: COLORMAQ				
		Total do Proponente				R$ 111.655,00

Valor Homologado: R$ 111.655,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Item	204878 Código	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. CNPJ: 28.411.905/0004-16 BR 364, S/N KM 270 - DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: 4436638000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	004.010.022	COLCHÃO PARA BERÇO - DENSIDADE: D18. COM SELO PRO, ESPUMA DE QUALIDADE. TECIDO 100% POLIÉSTER. ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO. PARA CRIANÇAS ATÉ 03 ANOS. DIMENSÕES: 70 X 10 X 130 CM (LXAXP). Marca: PROPRIA	UND	38	99,00	3.762,00
25	004.010.023	COLCHAO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ESPUMA, MEDINDO 1,88X0,88X0,17M, DENSIDADE D33, POLIÉSTER COM BORDADO METALASSADO. RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, FIRME, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GARANTIA DE 1 ANO. EPS - CENTRO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, QUE GARANTE FIRMEZA E DURABILIDADE AO COLCHÃO. SUPORTE DE PESO ATÉ 130 KG POR PESSOA. Marca: PROPRIA	UND	85	279,00	23.715,00
		Total do Proponente				R$ 27.477,00

Valor Homologado: R$ 27.477,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Item	132215 Código	GERAÇAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESP CNPJ: 03.449.844/0001-02 Comercial: AVENIDA PERNAMBUCO, 456 -, 456 - CPA II, CUIABA - MT, CEP: 78055428 Telefone: (0)(06)53052-80 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	007.001.720	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL PARA BEBE DE 0 A 36KG, DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS DO GRUPO 0+, 1, 2 E 3, DE 0 ATÉ 36KG; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO; AJUSTE DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANÇA DO DRC; POSSUI 8 POSIÇÕES DE AJUSTE ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE INSTALAÇÃO ISOFIX CADEIRA COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO MISTA, PODENDO TAMBÉM SER INSTALADA COM CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO; POSSUI 3 POSIÇÕES DE RECLINO E UMA 4º POSIÇÃO PARA O GRUPO 0+ (GIRANDO 180º); ASSENTO COM SISTEMA DE ROTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS GRUPOS; TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; PROTETOR DE OMBRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; POSSUI ESPUMA TRIANGULO PARA O REDUTOR; REDUTOR DE ASSENTO E CABEÇA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COMPOSIÇÃO TÊXTIL 100% POLIÉSTER. Marca: TUTTI BABY	UND	4	694,00	2.776,00
		Total do Proponente				R$ 2.776,00

Valor Homologado: R$ 2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais).

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	007.038.007	CADEIRA SECRETARIA FIXA – CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO DE COURVIN, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL NA COR PRETA, POSSUI ESPUMA INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. ALTURA TOTAL: 85 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45 CM, ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO, LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, PESO SUPORTADO: 110 KG, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA. Marca: JOTA	UND	77	130,00	10.010,00
59	007.038.008	MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES COM TAMPO MDP – BP COM ESPESSURA DE15 MM. ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXI. TAMPO REVESTIMENTO PET COR AZUL, MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES – PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 300 CM | ALTURA 72 CM | PROFUNDIDADE 80 CM. REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, POPULARMENTE CHAMADO DE BP, É O ACABAMENTO APLICADO NAS CHAPAS DE MDP E MDF QUE GARANTE A DURABILIDADE DO MÓVEL. INCLUI 10 CADEIRAS COM ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. O ENCOSTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO 7/8 MM. Marca: JOTA	UND	19	2.450,00	46.550,00
		Total do Proponente				R$ 56.560,00

Valor Homologado: R$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Item	203383 Código	GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 22.120.115/0001-52 Comercial: RUA DOM ANTôNIO MALAM,, 407B - - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-608 Telefone: (65)3021-3929 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	007.035.018	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 6 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 LITROS, TENSÃO: 220V, FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 7ºC, REFRIGERAÇÃO FEITA POR AR FORÇADO, DEVE POSSUIR CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR TEMPERATURA, POSSUI DEGELO AUTOMÁTICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRAS, ARAMADAS, REGULÁVEIS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: MONOBLOCO, PÉS REGULÁVEIS Marca: KOFISA	UND	2	10.340,00	20.680,00
30	007.035.009	ESPREMEDOR DE FRUTA - AUTOMÁTICO, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES. GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO	UND	2	275,00	550,00

		INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: MONDIAL				
		Total do Proponente				R$ 21.230,00

Valor Homologado: R$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

Item	204903 Código	JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 20.252.467/0001-36 PROJETADA 03, 1000 CONJ DIST IND SANTA - SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85880-000 Telefone: 4591418013 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.001.260	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR 1,60 X 0,75 - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, FECHAMENTO POR CHAVE, COM PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA P/ REGULAGEM DAS PRATELEIRAS, TAMPO, CORPO E PRATELEIRA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,40MM), TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL, MEDINDO APROX. ALTURA 1600MMX700MMX PROFUNDIDADE 335MM. Marca: Big Metal	UND	47	540,00	25.380,00
5	007.001.718	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS – PASTA SUSPENSA - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 04 GAVETAS COM FECHADURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM) LAMINADA, PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS DESLIZANTES, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPORTA 30 A 40 PASTAS OU 25 KG POR GAVETA, PROFUNDIDADE DO ARQUIVO 57 CM. COR CINZA E AZUL. COMPRIMENTO 136,2 CM POR 47 CM DE LARGURA. Marca: Big Metal	UND	44	600,00	26.400,00
31	007.038.019	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA, REFORÇO LATERAL. Marca: Big Metal	UND	91	242,50	22.067,50
		Total do Proponente				R$ 73.847,50

Valor Homologado: R$ 73.847,50 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	204880 Código	MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 LAGOA ENCANTADA, 220 ARMZ 06 - VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES, CEP: 29113-515 Telefone: 4739190012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	007.035.006	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE - EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTAÇÃO DE 3550RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: INOVAMAQ	UND	1	1.644,00	1.644,00
62	007.035.005	PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA – CAPACIDADE 80X, VOLTAGEM 220V, FREQUÊNCIA 50-60HZ, CONSUMO 1500W, TAMANHO DA MÁQUINA 48 X 36 X 65CM, TEMPERATURA 220 A 270C, PESO BRUTO 16KG, LEVE, DE FÁCIL TRANSPORTE, HIGIÊNICO, SELO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, VITRINES E PORTAS DE ACRÍLICO, RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS. É EQUIPADA COM PANELA PIPOQUEIRA EM INOX COM TAMPA E PARTE INTERNA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 150G DE MILHO DE PIPOCA A CADA VEZ (TEMPO MÉDIO DE ESTOURO DE 3 MINUTOS), QUE SÃO MEXIDOS COM O CONJUNTO MISTURADOR ESTANHADO. COM GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX E LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: FÁCIL TEC	UND	13	1.899,00	24.687,00
		Total do Proponente				R$ 26.331,00

Valor Homologado: R$ 26.331,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais).

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.001.722	BALCÃO PARA COZINHA - EM AÇO, COM TAMPO DE PIA EM INOX, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM AÇO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: ALTURA 83 CM, LARGURA 1,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSÕES: LARGURA 1,60 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, DIMENSÕES DA CUBA: ALTURA 4,1 CM, LARGURA 3,2 CM E PROFUNDIDADE 1,0 CM. Marca: TELASUL / STAR	UND	19	1.380,00	26.220,00
11	007.036.002	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	UND	7	2.790,00	19.530,00
12	007.036.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	UND	20	1.850,00	37.000,00
13	007.036.001	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	UND	8	2.150,00	17.200,00
15	007.038.001	CADEIRA EMPILHÁVEL ISO LINHA POLIPROPILENO - CADEIRA ISO EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PÉS, PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 120 KG, ASSENTO: 46,5 X 40,5 CM, ENCOSTO: 46 X 30,5 CM, ALTURA TOTAL: 82 CM, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO, ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO, PRODUTO	UND	200	94,00	18.800,00

		ENTREGUE MONTADO, PESO APROXIMADO 30KG, GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: VANDAFLEX / ERGOPLAX				
26	007.038.024	CONJUNTO DE ESTOFADOS SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES, EM TECIDO, ESTRUTURA MDF 25MM, ASSENTO E ENCOSTO FIXOS EM ESPUMA D28. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 03 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 186 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 02 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 154 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. TIPO DE ENCOSTO FIXO, PÉ FIXO, ACABAMENTO LISO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO	UND	3	1.800,00	5.400,00
27	007.035.008	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA - 8 CADEIRAS - CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 08 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA: ALTURA: 77 CM, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 200 CM, CADEIRAS: ALTURA: 109 CM, LARGURA: 37 CM, PROFUNDIDADE: 51 CM. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	14	1.600,00	22.400,00
28	007.035.007	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA – 04 CADEIRAS CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 04 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA (AXLXP): 77CMX66CMX100CM, MEDIDA DO TAMPO (LXC XE): 60CMX100CMX1,5CM, MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (AXLXP) : 97CMX37CMX44CM, PESO BRUTO (KG): 47.55, PESO DA MESA : 38 KG, MESA SUPORTA ATÉ : 40 KG, ESPESSURA DO TAMPO (MM): 15. PESO DA CADEIRA/BANCO: 3 KG. CADEIRA/BANCO SUPORTA ATÉ 120 KG. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	17	750,00	12.750,00
34	007.001.389	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA, A VAPOR, CERÂMICA, 110V, COM O JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML. BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTE A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: AGRATTO / VAPORE	UND	12	133,00	1.596,00
35	007.035.010	FOGÃO DE PISO 05 BOCAS - FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 5 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MESA COM VIDRO TEMPERADO, COM ULTRA CHAMA E PAINEL COMPLETO, BOTÕES REMOVÍVEIS, BIVOLT, GLP, COR PRETA, TEMPERATURA DO FORNO DE 180° A 280, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B, COM LUZ NO FORNO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, GRADES DO FORNO, CAPACIDADE 95LITROS: 1 AUTO DESLIZANTE E 1 DESLIZANTE. MÍNIMO DE 12 (DOSE) MESES DE GARANTIA. ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, TAMPA COM VIDRO TEMPERADO, PROFUNDIDADE 62 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. Marca: ATLAS / MONACO TOP GLASS	UND	15	1.700,00	25.500,00
53	007.038.016	MESA DE ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COMPUTADOR HOME OFFICE EM MDF/MDP, COM GAVETEIRO, TAMPO 30MM, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 76 CM X 140 CM X 60 CM, CAPACIDADE EM PESO: 85 KG, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉS DA MESA EM 15MM DE ESPESSURA. Marca: VANDAFLEX / MAGNUM	UND	29	400,00	11.600,00
76	007.034.016	UMIDIFICAR DE AR: UMIDIFICADOR DE AR, VOLTAGEM 110/220V, CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 2,1L, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA. Marca: WAP / AIR FLOW U2	UND	9	145,00	1.305,00
		Total do Proponente				R$ 199.301,00

Valor Homologado: R$ 199.301,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e um reais).

Item	204277 Código	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 55.690.054/0001-18 DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 - CENTRO, VARZEA DA PALMA - MG, CEP: 39260-000 Telefone: 3837219177 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	007.038.011	CAMA SOLTEIRO C/ GRADE DE PROTEÇÃO MADEIRA - PRODUTO DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE PINUS DE REFLORESTAMENTO 100% MACIÇA, ECOLOGICAMENTE CORRETA. PRODUTO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE DE ATÉ 150KG. PÉS 6,5X6,5CM, BARRAS LATERAIS 23X110MM, ESTRADO REFORÇADO COM 5 TRAVESSAS E 6 RIPAS DE 1 CM DE ESPESSURA, GRADE DE PROTEÇÃO COM 135CM PROTEGENDO MAIS DE 70% DA LATERAL DA CAMA. PRODUTO DESENVOLVIDO COM DUPLA FURAÇÕES, OU SEJA, PODENDO SER MONTADA PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO DE MEDIDAS: 88X1,88M OU 78X1,88M. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 94 CM, LARGURA: 93 CM E COMPRIMENTO: 202 CM. Marca: ORTHOVIDA	UND	15	542,08	8.131,20
21	007.038.014	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA - ACABAMENTO U.V., MATÉRIA PRIMA MADEIRA DE PINUS MACIÇO E MDF, PINTURA/ACABAMENTO: SUPERFÍCIE IMPRESSÃO UV BORDA ESMALTE PU, ACESSÓRIOS: CONJUNTO DE PORCAS, PARAFUSOS, PREGO, CAVILHA, CHAMA METÁLICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 160,0 CM, LARGURA: 90,0 CM E PROFUNDIDADE: 196,0 CM. 02 ESTRADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15CM DE ESPESSURA, PÉS: 60 CM X 90 CM BARRAS E TRAVESSAS: 03 CM X 11,5 CM, COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO COM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA. Marca: ORTHOVIDA	UND	14	899,31	12.590,34
		Total do Proponente				R$ 20.721,54

Valor Homologado: R$ 20.721,54 (vinte mil setecentos e vinte e um real e cinquenta e quatro centavos).

Item	204354 Código	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	007.038.026	LONGARINA ESTOFADA – DE 03 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: 178CMX57CMX67CM; LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 123 CM; ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 37CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM; ESPESSURA DOS BRAÇOS/PER-	UND	57	769,99	43.889,43

		NAS: 1.2MM; ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. Marca: OR DESING				
		Total do Proponente				R$ 43.889,43

Valor Homologado: R$ 43.889,43 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Item	204898 Código	S TYSKI CNPJ: 33.460.679/0001-50 ANDRE CIUS, 42 - CENTRO, RIO AZUL - PR, CEP: 84560-000 Telefone: 4291535081 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.716	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM BALCÃO - ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 10 PORTAS, 04 GAVETAS, COR BRANCA. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, TAMPO DE GRANITO NEGRO, PUXADORES EM PLÁSTICO METALIZADO COM ACABAMENTO PRETO FOSCO. KIT COM PRATELEIRAS BEM-DISTRIBUÍDAS, PÉS INJETADOS. SAPATA REGULÁVEL. GAVETA COM CORREDIÇA TELESCÓPICA, QUE ABRE SUAVEMENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PESO MÉDIO 68,211 KG, DIMENSÃO DE 195X245X44 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), TIPO DE MÓVEIS DE COZINHA COMPACTA. 1 ANO DE GARANTIA. Marca: ITATIAIA	UND	34	1.400,00	47.600,00
		Total do Proponente				R$ 47.600,00

Valor Homologado: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Item	204900 Código	SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24 RA 6, SN QUADRA07 - RESIDENCIAL ARAGUAIA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75071-400 Telefone: 6291133822 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	007.038.002	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA – ERGONÔMICA, COM APOIO DE BRAÇOS; BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; MEDIDAS: ASSENTO: 44CM X 43CM; ENCOSTO: 44CM X 42CM; APOIO DE BRAÇO: 20CM DE ALTURA, 5CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MÍNIMA DE 37CM E MÁXIMA DE 47CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 100KG. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM ALTA SOLIDEZ À LUZ, ALTA RESISTÊNCIA AO ESGARÇAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ATENDENDO À NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. Marca: Aliança	UND	100	396,99	39.699,00
		Total do Proponente				R$ 39.699,00

Valor Homologado: R$ 39.699,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

Item	204736 Código	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 LAGUNENSES, 101 BLOCO D - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CANOAS - RS, CEP: 92025-360 Telefone: 5199108405 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	007.038.018	ESCADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM 08 DEGRAUS, LEVE, COR A DEFINIR, PESO DE 5630 GRAMAS, COMPRIMENTO 113 CENTÍMETROS, LARGURA DE 51 CENTÍMETROS, ALTURA DE 222 CENTÍMETROS. GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: ALUMASA	UND	34	300,64	10.221,76
46	004.012.040	LIQUIDIFICADOR – DE USO DOMÉSTICO, COM JARRA ANTIMICROBIANA COM CAPACIDADE DE 3,2L, MÚLTIPLAS VELOCIDADES + PULSAR, 1400W DE POTÊNCIA, 127 VOLTS. COR PRETO, REGISTRO NO INMETRO?, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) ?CLASSE II, TIPO DE MATERIAL? PLÁSTICO, METAL. DIMENSÕES DO PRODUTO ?22 X 20,5 X 42,1 CM; 2,3 QUILOGRAMAS. GARANTIA DO FABRICANTE Marca: AGRATTO	UND	30	180,00	5.400,00
		Total do Proponente				R$ 15.621,76

Valor Homologado: R$ 15.621,76 (quinze mil seiscentos e vinte e um real e setenta e seis centavos).

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.001.719	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO ASSENTO DE ELEVAÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE, COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, ÁREA DE CONTATO COM A CRIANÇA DEVE SER REVESTIDO EM 100% COM TECIDO LAVÁVEL E CONFORTÁVEL, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO, COMPATÍVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, PARA CRIANÇAS ENTRE 09 A 36 KG, APROVADO PELO INMETRO. Marca: COSCO	UND	3	166,99	500,97
10	007.035.001	BATEDEIRA DOMÉSTICA – COR PRETA, DIMENSÕES DO PRODUTO 33P X 22L X 35,5A CENTÍMETROS, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), POTÊNCIA DE 500W, 4 VELOCIDADES + TURBO, DUAS TIGELAS, COM 4 E 2,3 LITROS PARA PREPARAR DUAS RECEITAS DIFERENTES AO MESMO TEMPO E EM GRANDES PORÇÕES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES EM AÇO CROMADO, 110V, GARANTIA DE 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	17	173,49	2.949,33
14	007.035.002	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, ESTRUTURA EM TUBO REFORÇADO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, BANDEJA AMPLA, CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 68 CM X 105 CM X 56 CM (LXAXP), GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM A ABNT E CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: GALZERANO	UND	29	368,78	10.694,62
23	004.012.251	CHALEIRA ELETRICA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1150W. Marca: UNITERMI	UND	16	64,49	1.031,84
36	007.035.011	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30, PRODUZIDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE: 87 CM COMPRIMENTO: 113 CM ALTURA: 80 CM, PERFIL: 6,5 CM, QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS, 3 - QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280°, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, MEDIDA MÍNIMA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM, QUADRO SEM EMENDAS, GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, REGISTROS DE ALTA QUALIDADE, BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA. Marca: ITAJOBI FOGÕES	UND	22	1.999,99	43.999,78
64	007.035.004	PURIFICADOR DE ÁGUA - NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL "GIROU, TROCOU" E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANIS-	UND	13	679,99	8.839,87

		MOS. COMPACTO, PODENDO SER FICADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECO-COMPRESSOR: COM GÁS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO: CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA; DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W Marca: LIBELL				
67	004.013.574	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X90, MOLDURA EM ALUMÍNIO, COR MARROM CLARO. Marca: CORTIARTE	UND	23	138,25	3.179,75
69	007.035.003	SANDUICHEIRA TIPO GRILL - ANTIADERENTE, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 1000W, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V, ALTURA 8CM, LARGURA 27 CM, COMPRIMENTO 27,1 CM, PESO 1.1 KG. Marca: HQ	UND	7	129,98	909,86
71	007.001.723	SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - COM ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS, DESIGN ERGONÔMICO, ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL, COR PRETA, ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS PARA A POSTURA CORPORAL CORRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS,73PROFUNDIDADE:40,00 CENTÍMETROS E PESO: 700,00 GRAMAS. Marca: MULTILASER	UND	48	109,89	5.274,72
74	007.037.001	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM AÇO, TIPO DE TETO, UNIVERSAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, ARTICULAÇÃO QUE PERMITE O AJUSTE DO PROJETOR EM RELAÇÃO A ÁREA DE PROJEÇÃO, ALTURA: 210MM, COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETORES. Marca: EASYTOP	UND	6	107,00	642,00
78	007.001.721	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, NO MÍNIMO 03 VELOCIDADES, HÉLICE DE 6 PÁS, POTÊNCIA DE 150W, MODELO SILENCIOSO, COM PORTA-FIO, ALTURA: 61,5 CM, LARGURA: 30,5 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, PESO: 2,88 KG, CERTIFICADO PELA INMETRO, COR PRETA, FREQUÊNCIA 60, MATERIAL PLÁSTICO, 110V. Marca: VENTISOL	UND	22	186,98	4.113,56
		Total do Proponente				R$ 82.136,30

Valor Homologado: R$ 82.136,30 (oitenta e dois mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

Item 129246 Código		STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	007.001.717	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO, COM REVESTIMENTO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO BP15 MM, BORDAS DE 30MM REVESTIDAS EM ABS, 02(DUAS) PORTAS COM CHAVES E COM PUXADORES TB EM ABS. PÉS EM MADEIRA, DOBRADIÇAS COM PISTÃO 35MM, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM MADEIRA SENDO COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR PADRÃO CANELA DA ARAUCO, SEGUINDO AS MEDIDAS PADRÕES DE 2,50 MT LARGURA X 2,60 MT ALTURA X 0,70 PROFUNDIDADE. Marca: GEBB WORK	UND	6	678,00	4.068,00
33	007.001.725	EXAUSTOR AXIAL INDUSTRIAL - ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO CARBONO, NO FORMATO REDONDO, MONOFÁSICO, COM VAZÃO DE 100M3/MIN, HÉLICE EM METAL. EQUIPADO COM UM MOTOR POTENTE DE 1/2 HP E PROTEÇÃO IP54. CARCAÇA ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. AMPLIA A FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO, DE -10º C A +40º C. OPÇÕES FLEXÍVEIS DE TENSÃO: 110/220V OU 220/380/440V PARA MAIOR VERSATILIDADE. HÉLICES DE ALTA QUALIDADE COM CUBO DE ALUMÍNIO INJETADO E PÁS DE AÇO GALVANIZADO. PROTEÇÃO DE MOTOR COM CLASSIFICAÇÃO IP54, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA CONTRA POEIRA E ÁGUA. COR: CINZA CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. MATERIAL DAS PÁS: AÇO GALVANIZADO. MOTOR: 1/2HP. TENSÃO (V): 110/220V OU 220/380/440V. CORRENTE(A): 7,5/4,0A OU 1,82/1,02/1,09A. DIMENSÕES (MM): 500X500X300. DIMENSÕES (CM): 50X50X30. ROTAÇÃO (RPM): 1700. PESO (G): 19000. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (86 DBA). Marca: VENTISOL	UND	31	335,00	10.385,00
47	007.038.025	LONGARINA ESTOFADA - COM BRAÇOS, CROMADA, COURO SINTÉTICO DA LINHA AUTOMOTIVA, NA COR PRETA, 4 (QUATRO) ASSENTOS COM APOIO DE BRAÇO, TODA ESTRUTURA CROMADA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 91CM X LARGURA 219CM X PROFUNDIDADE 55CM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. Marca: OR DESIGN	UND	9	1.130,00	10.170,00
48	007.038.017	LONGARINA ESTOFADA - DE 05 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO ASSENTO: 40X47CM, ENCOSTO: 45X25CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COMPRIMENTO: 2,55MTS, ALTURA TOTAL: 83CM. Marca: OR DESIGN	UND	16	2.050,00	32.800,00
55	007.038.013	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL PÉ METÁLICO - TAMPO EM MDP BP DE 25MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 3MM. PAINEL FRONTAL EM MDP BP DE 18MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 1MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS. 2400X1200X740.A Marca: LUNASA	UND	15	1.415,00	21.225,00
56	007.038.012	MESA ERGONÔMICA - MESA EM “L” ERGONÔMICA, TAMPO EM MDP 25MM COM GUIA CABO E LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 600MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS.1200X1200X740.A Marca: VFLEX	UND	52	680,00	35.360,00
57	007.038.010	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F., TAMPA DA MESA QUADRADA EM M.D.F. BRANCO, PÉS DA MESA COLORIDOS, CADEIRAS COLORIDAS, MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM. Marca: JOTA	UND	6	949,90	5.699,40
58	007.038.009	MESA PARA REUNIÃO - MEDINDO 77,00CM DE ALTURA, LARGURA DE 220,00CM, PROFUNDIDADE DE 91,00CM, PESO DE 49.19KG. GARANTIA DO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA DE MDP BP, PÉS DE METAL, SISTEMA DE MONTAGEM MDP BP, COR AMADEIRADA. Marca: LUNASA	UND	5	1.330,00	6.650,00
60	007.038.006	MESA RETA PÉ METÁLICO - MESA RETA (PARA COMPOSIÇÃO OU CONEXÃO ARREDONDADA OU QUADRADA). TAMPO EM MDP BP 25MM COM GUIA CABO, BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM PERFIL 180° OU FITA 2MM.ALT.: 740 LARG.: 1500 PROF.: 600. Marca: VFLEX	UND	5	404,90	2.024,50
63	007.033.031	PORTA BANNER: SUPORTE PARA BANNER 2,20M COM GARRAS EM FORMATO DE PEDESTAL COM TRIPE E SUPORTE. COM ESTÁGIOS DE AJUSTE, FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE QUALIDADE, LEVE E COMPACTO. CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 2,20M, COM GARANTIA. Marca: INFINITY FULL	UND	34	74,10	2.519,40
		Total do Proponente				R$

						130.901,30

Valor Homologado: R$ 130.901,30 (cento e trinta mil novecentos e um real e trinta centavos).

PEDRA PRETA, 04 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 626/2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024.

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº544/2023

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 387/2023.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº233/2022

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025**, Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 03 de julho de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025**, Objeto: **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025**, devidamente homologado pelos Secretários(as) Municipais, declararam que se sagraram vencedores do respectivo processo, as empresas:

Item	204882 Código	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 52.496.119/0001-09 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA 4 - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: 1836212782 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	004.012.249	BALANÇA ELETRONICA - MODELO DIGITAL, DISPLAY DUPLO CRISTAL LÍQUIDO, 3 INDICADORES COM 6 DÍGITOS DE 13,0MM CADA, CAPACIDADE 15KG, DIMENSÃO: 108 X 344 X 366MM, DIVISÃO 5, ALIMENTAÇÃO 50-60HZ, OPERA COM BATERIA COM AUTONOMIA PARA 140 HORAS, PLATAFORMA EM AÇO INOX MEDINDO 340 X 270MM, GARANTIA DE 12 MESES Marca: LIDER	UND	9	680,00	6.120,00
		Total do Proponente				R$ 6.120,00

Valor Homologado: R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Item	203379 Código	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07 ANA MEROTTO STEFANON, 30 SALA 18 - COBILANDIA, VILA VELHA - ES, CEP: 29111-630 Telefone: 6540420502 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	007.035.012	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO TAMPA INOX, QUEIMADORES: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, GRELHA: FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS, PERFIL (U): 50MM, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, REGISTROS DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS: FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FOGÃO: ALTURA: 80 CM - LARGURA: 73 CM - COMPRIMENTO: 83 CM, COM FORNO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORNO: ALTURA: 47,2 CM - LARGURA: 58 CM - PROFUNDIDADE: 36 CM Marca: ITAJOBI	UND	2	1.350,00	2.700,00
39	007.035.014	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MINIMA 437 L 2 PORTAS SUPERIORES, ABERTURA SUPERIOR, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -22C A 3,5C, GÁS R134A, FREQUÊNCIA: 60HZ. Marca: MIDEA	UND	12	3.167,00	38.004,00
		Total do Proponente				R$ 40.704,00

Valor Homologado: R$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais).

Item	204895 Código	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMTO01 PARTE C099 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525 Telefone: (61)9981-7896 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	007.033.030	SMART TV LED – 50” – UHD 4K: TELEVISOR TIPO SMART TV, COM TELA LED DE 50 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160). DEVE POSSUIR PAINEL DO TIPO VA OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MINIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH (MÍNIMO 5.0), 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB.SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS APLICATIVOS DE STREAMING E COM NAVEGADOR DE INTERNET. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM COMO HDR OU SIMILAR, COM MODOS DE EXIBIÇÃO COMO JOGO, CINEMA OU EQUIVALENTES. Marca: HQ	UND	43	1.996,00	85.828,00
		Total do Proponente				R$ 85.828,00

Valor Homologado: R$ 85.828,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

Item	132762 Código	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), S/N QUADRA17 LOTE 05 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-724 Telefone: 6533686100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.715	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO - TAMPO EM MDP 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDA FRONTAL COM PVC 180°MACIÇO OU BORDA RETA DE 2MM, LATERAIS E POSTERIOR COM FITA DE 1MM. RODAPÉ, SENDO QUADRO METÁLICO EM TUBO 20×20 NA COR PRETA. LATERAIS, FUNDO, BASE, DIVISÃO, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM FITAS DE PVC DE 1MM. DOBRADIÇAS TIPO CANECA DE 35MM E ABERTURA DE 94°, PUXADORES EM PVC MODELO GRANADA E FECHADURA COMUM. COM SAPATAS REGULÁVEIS. 800X500X1600. Marca: VANDA FLEX	UND	42	659,99	27.719,58
17	007.038.003	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO ESCRITÓRIO - EM TECIDO, COM TELA MESH, COR PRETA, ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE D55, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, GARANTIA DE 5 ANOS, CONFORME NORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRAÇOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM. Marca: OR Design	UND	149	509,99	R$ 75.988,51
40	007.038.021	GAVETEIRO PEDESTAL VOLANTE CONFECCIONADO EM MDF, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, COM CHAVE. GAVETEIRO PEDESTAL COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PERFIL 180° OU FITA PVC 3MM, COMPRIMENTO 460MM, PROFUNDIDADE 600MM, ALTURA 750MM. Marca: VANDA FLEX	UND	19	395,00	7.505,00
66	004.013.575	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X200, MOLDURA EM ALUMÍNIO, PESO APROXIMADO 7.94 KG. Marca: GUEDES	UND	35	280,00	9.800,00
		Total do Proponente				R$ 121.013,09

Valor Homologado: R$ 121.013,09 (cento e vinte e um mil treze reais e nove centavos).

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01, 475 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		78005-340 Telefone: (65)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço				
18	004.012.250	CADEIRA PLÁSTICA - POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182 KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2,5 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	1050	49,30	51.765,00
54	007.038.015	MESA DE PLÁSTICO – MESA BRANCA, COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO.PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE 30 A 35 KG. COM ALTURA DE 72 CM, LARGURA DE 69,5 CM, COMPRIMENTO DE 69,5 CM, PESO ATÉ 3,8 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	380	87,99	33.436,20
		Total do Proponente				R$ 85.201,20

Valor Homologado: R$ 85.201,20 (oitenta e cinco mil duzentos e um reais e vinte centavos).

Item	204889 Código	FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ: 47.646.580/0001-52 JOAO MACHADO, 143 - CENTRO, BALNEARIO BARRA DO SUL - SC, CEP: 89247-000 Telefone: 4799839919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	007.035.015	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 375 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" VOLTAGEM 127/220 V. PORTA NÃO REVERSÍVEL, SEM DISPENSER DE ÁGUA, SEM DISPENSER DE GELO, COM PORTA LATAS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR. GAVETÃO DE LEGUMES FRESH ZONE. CONSUMO (KWH) 54, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 288, TENSÃO/VOLTAGEM - 110V - 220V, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 86, GARANTIA DE 12 MESES. GÁS REFRIGERANTE: R600A, ALTURA 1,76 M, LARGURA 62,10 CM, PROFUNDIDADE 75,50 CM. Marca: CONSUL	UND	29	2.870,00	83.230,00
51	007.001.724	MÁQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG, COR BRANCO, 08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W, ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 110V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48,5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT. Marca: COLORMAQ	UND	15	1.895,00	28.425,00
		Total do Proponente				R$ 111.655,00

Valor Homologado: R$ 111.655,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Item	204878 Código	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. CNPJ: 28.411.905/0004-16 BR 364, S/N KM 270 - DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: 4436638000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	004.010.022	COLCHÃO PARA BERÇO - DENSIDADE: D18. COM SELO PRO, ESPUMA DE QUALIDADE. TECIDO 100% POLIÉSTER. ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO. PARA CRIANÇAS ATÉ 03 ANOS. DIMENSÕES: 70 X 10 X 130 CM (LXAXP). Marca: PROPRIA	UND	38	99,00	3.762,00
25	004.010.023	COLCHAO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ESPUMA, MEDINDO 1,88X0,88X0,17M, DENSIDADE D33, POLIÉSTER COM BORDADO METALASSADO. RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, FIRME, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GARANTIA DE 1 ANO. EPS - CENTRO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, QUE GARANTE FIRMEZA E DURABILIDADE AO COLCHÃO. SUPORTE DE PESO ATÉ 130 KG POR PESSOA. Marca: PROPRIA	UND	85	279,00	23.715,00
		Total do Proponente				R$ 27.477,00

Valor Homologado: R$ 27.477,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Item	132215 Código	GERAÇAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESP CNPJ: 03.449.844/0001-02 Comercial: AVENIDA PERNAMBUCO, 456 -, 456 - CPA II, CUIABA - MT, CEP: 78055428 Telefone: (0)(06)53052-80 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	007.001.720	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL PARA BEBE DE 0 A 36KG, DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS DO GRUPO 0+, 1, 2 E 3, DE 0 ATÉ 36KG; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO; AJUSTE DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANÇA DO DRC; POSSUI 8 POSIÇÕES DE AJUSTE ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE INSTALAÇÃO ISOFIX CADEIRA COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO MISTA, PODENDO TAMBÉM SER INSTALADA COM CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO; POSSUI 3 POSIÇÕES DE RECLINO E UMA 4º POSIÇÃO PARA O GRUPO 0+ (GIRANDO 180º); ASSENTO COM SISTEMA DE ROTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS GRUPOS; TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; PROTETOR DE OMBRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; POSSUI ESPUMA TRIANGULO PARA O REDUTOR; REDUTOR DE ASSENTO E CABEÇA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COMPOSIÇÃO TÊXTIL 100% POLIÉSTER. Marca: TUTTI BABY	UND	4	694,00	2.776,00
		Total do Proponente				R$ 2.776,00

Valor Homologado: R$ 2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais).

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
19	007.038.007	CADEIRA SECRETARIA FIXA – CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO DE COURVIN, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL NA COR PRETA, POSSUI ESPUMA INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. ALTURA TOTAL: 85 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45 CM, ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO, LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, PESO SUPORTADO: 110 KG, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA. Marca: JOTA	UND	77	130,00	10.010,00
59	007.038.008	MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES COM TAMPO MDP – BP COM ESPESSURA DE15 MM. ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXI. TAMPO REVESTIMENTO PET COR AZUL, MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES – PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 300 CM | ALTURA 72 CM | PROFUNDIDADE 80 CM. REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, POPULARMENTE CHAMADO DE BP, É O ACABAMENTO APLICADO NAS CHAPAS DE MDP E MDF QUE GARANTE A DURABILIDADE DO MÓVEL. INCLUI 10 CADEIRAS COM ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. O ENCOSTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO 7/8 MM. Marca: JOTA	UND	19	2.450,00	46.550,00
		Total do Proponente				R$ 56.560,00

Valor Homologado: R$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Item	203383 Código	GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 22.120.115/0001-52 Comercial: RUA DOM ANTôNIO MALAM,, 407B - - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-608 Telefone: (65)3021-3929 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	007.035.018	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 6 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 LITROS, TENSÃO: 220V, FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 7ºC, REFRIGERAÇÃO FEITA POR AR FORÇADO, DEVE POSSUIR CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR TEMPERATURA, POSSUI DEGELO AUTOMÁTICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRAS, ARAMADAS, REGULÁVEIS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: MONOBLOCO, PÉS REGULÁVEIS Marca: KOFISA	UND	2	10.340,00	20.680,00
30	007.035.009	ESPREMEDOR DE FRUTA - AUTOMÁTICO, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES. GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	2	275,00	550,00
		Total do Proponente				R$ 21.230,00

Valor Homologado: R$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

Item	204903 Código	JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 20.252.467/0001-36 PROJETADA 03, 1000 CONJ DIST IND SANTA - SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85880-000 Telefone: 4591418013 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.001.260	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR 1,60 X 0,75 - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, FECHAMENTO POR CHAVE, COM PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA P/ REGULAGEM DAS PRATELEIRAS, TAMPO, CORPO E PRATELEIRA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,40MM), TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL, MEDINDO APROX. ALTURA 1600MMX700MMX PROFUNDIDADE 335MM. Marca: Big Metal	UND	47	540,00	25.380,00
5	007.001.718	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS – PASTA SUSPENSA - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 04 GAVETAS COM FECHADURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM) LAMINADA, PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS DESLIZANTES, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPORTA 30 A 40 PASTAS OU 25 KG POR GAVETA, PROFUNDIDADE DO ARQUIVO 57 CM. COR CINZA E AZUL. COMPRIMENTO 136,2 CM POR 47 CM DE LARGURA. Marca: Big Metal	UND	44	600,00	26.400,00
31	007.038.019	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA, REFORÇO LATERAL. Marca: Big Metal	UND	91	242,50	22.067,50
		Total do Proponente				R$ 73.847,50

Valor Homologado: R$ 73.847,50 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	204880 Código	MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 LAGOA ENCANTADA, 220 ARMZ 06 - VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES, CEP: 29113-515 Telefone: 4739190012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	007.035.006	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE - EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTAÇÃO DE 3550RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: INOVAMAQ	UND	1	1.644,00	1.644,00
62	007.035.005	PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA – CAPACIDADE 80X, VOLTAGEM 220V, FREQUÊNCIA 50-60HZ, CONSUMO 1500W, TAMANHO DA MÁQUINA 48 X 36 X 65CM, TEMPERATURA 220 A	UND	13	1.899,00	24.687,00

		270C, PESO BRUTO 16KG, LEVE, DE FÁCIL TRANSPORTE, HIGIÊNICO, SELO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, VITRINES E PORTAS DE ACRÍLICO, RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS. É EQUIPADA COM PANELA PIPOQUEIRA EM INOX COM TAMPA E PARTE INTERNA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 150G DE MILHO DE PIPOCA A CADA VEZ (TEMPO MÉDIO DE ESTOURO DE 3 MINUTOS), QUE SÃO MEXIDOS COM O CONJUNTO MISTURADOR ESTANHADO. COM GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX E LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: FÁCIL TEC				
		Total do Proponente				R$ 26.331,00

Valor Homologado: R$ 26.331,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais).

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.001.722	BALCÃO PARA COZINHA - EM AÇO, COM TAMPO DE PIA EM INOX, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM AÇO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: ALTURA 83 CM, LARGURA 1,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSÕES: LARGURA 1,60 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, DIMENSÕES DA CUBA: ALTURA 4,1 CM, LARGURA 3,2 CM E PROFUNDIDADE 1,0 CM. Marca: TELASUL / STAR	UND	19	1.380,00	26.220,00
11	007.036.002	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	UND	7	2.790,00	19.530,00
12	007.036.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	UND	20	1.850,00	37.000,00
13	007.036.001	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	UND	8	2.150,00	17.200,00
15	007.038.001	CADEIRA EMPILHÁVEL ISO LINHA POLIPROPILENO - CADEIRA ISO EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PÉS, PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 120 KG, ASSENTO: 46,5 X 40,5 CM, ENCOSTO: 46 X 30,5 CM, ALTURA TOTAL: 82 CM, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO, ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO, PRODUTO ENTREGUE MONTADO, PESO APROXIMADO 30KG, GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: VANDAFLEX / ERGOPLAX	UND	200	94,00	18.800,00
26	007.038.024	CONJUNTO DE ESTOFADOS SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES, EM TECIDO, ESTRUTURA MDF 25MM, ASSENTO E ENCOSTO FIXOS EM ESPUMA D28. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 03 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 186 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 02 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 154 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. TIPO DE ENCOSTO FIXO, PÉ FIXO, ACABAMENTO LISO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO	UND	3	1.800,00	5.400,00
27	007.035.008	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA - 8 CADEIRAS - CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 08 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA: ALTURA: 77 CM, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 200 CM, CADEIRAS: ALTURA: 109 CM, LARGURA: 37 CM, PROFUNDIDADE: 51 CM. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	14	1.600,00	22.400,00
28	007.035.007	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA – 04 CADEIRAS CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 04 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA (AXLXP): 77CMX66CMX100CM, MEDIDA DO TAMPO (LXC XE): 60CMX100CMX1,5CM, MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (AXLXP) : 97CMX37CMX44CM, PESO BRUTO (KG): 47.55, PESO DA MESA : 38 KG, MESA SUPORTA ATÉ : 40 KG, ESPESSURA DO TAMPO (MM): 15. PESO DA CADEIRA/BANCO: 3 KG. CADEIRA/BANCO SUPORTA ATÉ 120 KG. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	17	750,00	12.750,00
34	007.001.389	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA, A VAPOR, CERÂMICA, 110V, COM O JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML. BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTE A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: AGRATTO / VAPORE	UND	12	133,00	1.596,00
35	007.035.010	FOGÃO DE PISO 05 BOCAS - FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 5 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MESA COM VIDRO TEMPERADO, COM ULTRA CHAMA E PAINEL COMPLETO, BOTÕES REMOVÍVEIS, BIVOLT, GLP, COR PRETA, TEMPERATURA DO FORNO DE 180° A 280, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B, COM LUZ NO FORNO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, GRADES DO FORNO, CAPACIDADE 95LITROS: 1 AUTO DESLIZANTE E 1 DESLIZANTE. MÍNIMO DE 12 (DOSE) MESES DE GARANTIA. ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, TAMPA COM VIDRO TEMPERADO, PROFUNDIDADE 62 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. Marca: ATLAS / MONACO TOP GLASS	UND	15	1.700,00	25.500,00
53	007.038.016	MESA DE ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COMPUTADOR HOME OFFICE EM MDF/MDP, COM GAVETEIRO, TAMPO 30MM, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 76 CM X 140 CM X 60 CM, CAPACIDADE EM PESO: 85 KG, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉS DA MESA EM 15MM DE ESPESSURA. Marca: VANDAFLEX / MAGNUM	UND	29	400,00	11.600,00
76	007.034.016	UMIDIFICAR DE AR: UMIDIFICADOR DE AR, VOLTAGEM 110/220V, CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 2,1L, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA. Marca: WAP / AIR FLOW U2	UND	9	145,00	1.305,00
		Total do Proponente				R$

						199.301,00

Valor Homologado: R$ 199.301,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e um reais).

Item	204277 Código	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 55.690.054/0001-18 DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 - CENTRO, VARZEA DA PALMA - MG, CEP: 39260-000 Telefone: 3837219177 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	007.038.011	CAMA SOLTEIRO C/ GRADE DE PROTEÇÃO MADEIRA - PRODUTO DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE PINUS DE REFLORESTAMENTO 100% MACIÇA, ECOLOGICAMENTE CORRETA. PRODUTO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE DE ATÉ 150KG. PÉS 6,5X6,5CM, BARRAS LATERAIS 23X110MM, ESTRADO REFORÇADO COM 5 TRAVESSAS E 6 RIPAS DE 1 CM DE ESPESSURA, GRADE DE PROTEÇÃO COM 135CM PROTEGENDO MAIS DE 70% DA LATERAL DA CAMA. PRODUTO DESENVOLVIDO COM DUPLA FURAÇÕES, OU SEJA, PODENDO SER MONTADA PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO DE MEDIDAS: 88X1,88M OU 78X1,88M. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 94 CM, LARGURA: 93 CM E COMPRIMENTO: 202 CM. Marca: ORTHOVIDA	UND	15	542,08	8.131,20
21	007.038.014	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA - ACABAMENTO U.V., MATÉRIA PRIMA MADEIRA DE PINUS MACIÇO E MDF, PINTURA/ACABAMENTO: SUPERFÍCIE IMPRESSÃO UV BORDA ESMALTE PU, ACESSÓRIOS: CONJUNTO DE PORCAS, PARAFUSOS, PREGO, CAVILHA, CHAMA METÁLICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 160,0 CM, LARGURA: 90,0 CM E PROFUNDIDADE: 196,0 CM. 02 ESTRADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15CM DE ESPESSURA, PÉS: 60 CM X 90 CM BARRAS E TRAVESSAS: 03 CM X 11,5 CM, COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO COM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA. Marca: ORTHOVIDA	UND	14	899,31	12.590,34
		Total do Proponente				R$ 20.721,54

Valor Homologado: R$ 20.721,54 (vinte mil setecentos e vinte e um real e cinquenta e quatro centavos).

Item	204354 Código	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	007.038.026	LONGARINA ESTOFADA – DE 03 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: 178CMX57CMX67CM; LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 123 CM; ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 37CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM; ESPESSURA DOS BRAÇOS/PERNAS: 1.2MM; ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. Marca: OR DESING	UND	57	769,99	43.889,43
		Total do Proponente				R$ 43.889,43

Valor Homologado: R$ 43.889,43 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Item	204898 Código	S TYSKI CNPJ: 33.460.679/0001-50 ANDRE CIUS, 42 - CENTRO, RIO AZUL - PR, CEP: 84560-000 Telefone: 4291535081 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.716	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM BALCÃO - ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 10 PORTAS, 04 GAVETAS, COR BRANCA. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, TAMPO DE GRANITO NEGRO, PUXADORES EM PLÁSTICO METALIZADO COM ACABAMENTO PRETO FOSCO. KIT COM PRATELEIRAS BEM-DISTRIBUÍDAS, PÉS INJETADOS. SAPATA REGULÁVEL. GAVETA COM CORREDIÇA TELESCÓPICA, QUE ABRE SUAVEMENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PESO MÉDIO 68,211 KG, DIMENSÃO DE 195X245X44 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), TIPO DE MÓVEIS DE COZINHA COMPACTA. 1 ANO DE GARANTIA. Marca: ITATIAIA	UND	34	1.400,00	47.600,00
		Total do Proponente				R$ 47.600,00

Valor Homologado: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Item	204900 Código	SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24 RA 6, SN QUADRA07 - RESIDENCIAL ARAGUAIA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75071-400 Telefone: 6291133822 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	007.038.002	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA – ERGONÔMICA, COM APOIO DE BRAÇOS; BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; MEDIDAS: ASSENTO: 44CM X 43CM; ENCOSTO: 44CM X 42CM; APOIO DE BRAÇO: 20CM DE ALTURA, 5CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MÍNIMA DE 37CM E MÁXIMA DE 47CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 100KG. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM ALTA SOLIDEZ À LUZ, ALTA RESISTÊNCIA AO ESGARÇAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ATENDENDO À NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. Marca: Aliança	UND	100	396,99	39.699,00
		Total do Proponente				R$ 39.699,00

Valor Homologado: R$ 39.699,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

Item	204736 Código	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 LAGUNENSES, 101 BLOCO D - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CANOAS - RS, CEP: 92025-360 Telefone: 5199108405 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	007.038.018	ESCADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM 08 DEGRAUS, LEVE, COR A DEFINIR, PESO DE 5630 GRAMAS, COMPRIMENTO 113 CENTÍMETROS, LARGURA DE 51 CENTÍMETROS, ALTURA DE 222	UND	34	300,64	10.221,76

		CENTÍMETROS. GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: ALUMASA				
46	004.012.040	LIQUIDIFICADOR – DE USO DOMÉSTICO, COM JARRA ANTIMICROBIANA COM CAPACIDADE DE 3,2L, MÚLTIPLAS VELOCIDADES + PULSAR, 1400W DE POTÊNCIA, 127 VOLTS. COR PRETO, REGISTRO NO INMETRO?, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) ?CLASSE II, TIPO DE MATERIAL? PLÁSTICO, METAL. DIMENSÕES DO PRODUTO ?22 X 20,5 X 42,1 CM; 2,3 QUILOGRAMAS. GARANTIA DO FABRICANTE Marca: AGRATTO	UND	30	180,00	5.400,00
		Total do Proponente				R$ 15.621,76

Valor Homologado: R$ 15.621,76 (quinze mil seiscentos e vinte e um real e setenta e seis centavos).

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.001.719	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO ASSENTO DE ELEVAÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE, COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, ÁREA DE CONTATO COM A CRIANÇA DEVE SER REVESTIDO EM 100% COM TECIDO LAVÁVEL E CONFORTÁVEL, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO, COMPATÍVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, PARA CRIANÇAS ENTRE 09 A 36 KG, APROVADO PELO INMETRO. Marca: COSCO	UND	3	166,99	500,97
10	007.035.001	BATEDEIRA DOMÉSTICA – COR PRETA, DIMENSÕES DO PRODUTO 33P X 22L X 35,5A CENTÍMETROS, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), POTÊNCIA DE 500W, 4 VELOCIDADES + TURBO, DUAS TIGELAS, COM 4 E 2,3 LITROS PARA PREPARAR DUAS RECEITAS DIFERENTES AO MESMO TEMPO E EM GRANDES PORÇÕES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES EM AÇO CROMADO, 110V, GARANTIA DE 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	17	173,49	2.949,33
14	007.035.002	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, ESTRUTURA EM TUBO REFORÇADO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, BANDEJA AMPLA, CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 68 CM X 105 CM X 56 CM (LXAXP), GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM A ABNT E CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: GALZERANO	UND	29	368,78	10.694,62
23	004.012.251	CHALEIRA ELETRICA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1150W. Marca: UNITERMI	UND	16	64,49	1.031,84
36	007.035.011	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30, PRODUZIDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE: 87 CM COMPRIMENTO: 113 CM ALTURA: 80 CM, PERFIL: 6,5 CM, QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS, 3 - QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280°, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, MEDIDA MÍNIMA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM, QUADRO SEM EMENDAS, GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, REGISTROS DE ALTA QUALIDADE, BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA. Marca: ITAJOBI FOGÕES	UND	22	1.999,99	43.999,78
64	007.035.004	PURIFICADOR DE ÁGUA - NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL "GIROU, TROCOU" E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANISMOS. COMPACTO, PODENDO SER FICADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECO-COMPRESSOR: COM GÁS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO; CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA; DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W Marca: LIBELL	UND	13	679,99	8.839,87
67	004.013.574	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X90, MOLDURA EM ALUMÍNIO, COR MARROM CLARO. Marca: CORTIARTE	UND	23	138,25	3.179,75
69	007.035.003	SANDUICHEIRA TIPO GRILL - ANTIADERENTE, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 1000W, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V, ALTURA 8CM, LARGURA 27 CM, COMPRIMENTO 27,1 CM, PESO 1.1 KG. Marca: HQ	UND	7	129,98	909,86
71	007.001.723	SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - COM ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS, DESIGN ERGONÔMICO, ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL, COR PRETA, ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS PARA A POSTURA CORPORAL CORRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS,73PROFUNDIDADE:40,00 CENTÍMETROS E PESO: 700,00 GRAMAS. Marca: MULTILASER	UND	48	109,89	5.274,72
74	007.037.001	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM AÇO, TIPO DE TETO, UNIVERSAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, ARTICULAÇÃO QUE PERMITE O AJUSTE DO PROJETOR EM RELAÇÃO A ÁREA DE PROJEÇÃO, ALTURA: 210MM, COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETORES. Marca: EASYTOP	UND	6	107,00	642,00
78	007.001.721	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, NO MÍNIMO 03 VELOCIDADES, HÉLICE DE 6 PÁS, POTÊNCIA DE 150W, MODELO SILENCIOSO, COM PORTA-FIO, ALTURA: 61,5 CM, LARGURA: 30,5 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, PESO: 2,88 KG, CERTIFICADO PELA INMETRO, COR PRETA, FREQUÊNCIA 60, MATERIAL PLÁSTICO, 110V. Marca: VENTISOL	UND	22	186,98	4.113,56
		Total do Proponente				R$ 82.136,30

Valor Homologado: R$ 82.136,30 (oitenta e dois mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	007.001.717	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO, COM REVESTIMENTO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO BP15 MM, BORDAS DE 30MM REVESTIDAS EM ABS, 02(DUAS) PORTAS COM CHAVES E COM PUXADORES TB EM ABS. PÉS EM MADEIRA, DOBRADIÇAS COM PISTÃO 35MM, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM MADEIRA SENDO COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR PADRÃO CANELA DA ARAUCO, SEGUINDO AS MEDIDAS PADRÕES DE 2,50 MT LARGURA X 2,60 MT ALTURA X 0,70 PROFUNDIDADE. Marca: GEBB WORK	UND	6	678,00	4.068,00
33	007.001.725	EXAUSTOR AXIAL INDUSTRIAL - ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO CARBONO, NO FORMATO REDONDO, MONOFÁSICO, COM VAZÃO DE 100M3/MIN, HÉLICE EM METAL. EQUIPADO COM	UND	31	335,00	10.385,00

		UM MOTOR POTENTE DE 1/2 HP E PROTEÇÃO IP54. CARCAÇA ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. AMPLIA A FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO, DE -10º C A +40º C. OPÇÕES FLEXÍVEIS DE TENSÃO: 110/220V OU 220/380/440V PARA MAIOR VERSATILIDADE. HÉLICES DE ALTA QUALIDADE COM CUBO DE ALUMÍNIO INJETADO E PÁS DE AÇO GALVANIZADO. PROTEÇÃO DE MOTOR COM CLASSIFICAÇÃO IP54, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA CONTRA POEIRA E ÁGUA. COR: CINZA CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. MATERIAL DAS PÁS: AÇO GALVANIZADO. MOTOR: 1/2HP. TENSÃO (V): 110/220V OU 220/380/440V. CORRENTE(A): 7,5/4,0A OU 1,82/1,02/1,09A. DIMENSÕES (MM): 500X500X300. DIMENSÕES (CM): 50X50X30. ROTAÇÃO (RPM): 1700. PESO (G): 19000. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (86 DBA). Marca: VENTISOL				
47	007.038.025	LONGARINA ESTOFADA - COM BRAÇOS, CROMADA, COURO SINTÉTICO DA LINHA AUTOMOTIVA, NA COR PRETA, 4 (QUATRO) ASSENTOS COM APOIO DE BRAÇO, TODA ESTRUTURA CROMADA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 91CM X LARGURA 219CM X PROFUNDIDADE 55CM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. Marca: OR DESIGN	UND	9	1.130,00	10.170,00
48	007.038.017	LONGARINA ESTOFADA - DE 05 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO ASSENTO: 40X47CM, ENCOSTO: 45X25CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COMPRIMENTO: 2,55MTS, ALTURA TOTAL: 83CM. Marca: OR DESIGN	UND	16	2.050,00	32.800,00
55	007.038.013	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL PÉ METÁLICO - TAMPO EM MDP BP DE 25MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 3MM. PAINEL FRONTAL EM MDP BP DE 18MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 1MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS. 2400X1200X740.A Marca: LUNASA	UND	15	1.415,00	21.225,00
56	007.038.012	MESA ERGONÔMICA - MESA EM "L" ERGONÔMICA, TAMPO EM MDP 25MM COM GUIA CABO E LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 600MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS.1200X1200X740.A Marca: VFLEX	UND	52	680,00	35.360,00
57	007.038.010	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F., TAMPA DA MESA QUADRADA EM M.D.F. BRANCO, PÉS DA MESA COLORIDOS, CADEIRAS COLORIDAS, MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM. Marca: JOTA	UND	6	949,90	5.699,40
58	007.038.009	MESA PARA REUNIÃO - MEDINDO 77,00CM DE ALTURA, LARGURA DE 220,00CM, PROFUNDIDADE DE 91,00CM, PESO DE 49.19KG. GARANTIA DO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA DE MDP BP, PÉS DE METAL, SISTEMA DE MONTAGEM MDP BP, COR AMADEIRADA. Marca: LUNASA	UND	5	1.330,00	6.650,00
60	007.038.006	MESA RETA PÉ METÁLICO - MESA RETA (PARA COMPOSIÇÃO OU CONEXÃO ARREDONDADA OU QUADRADA). TAMPO EM MDP BP 25MM COM GUIA CABO, BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM PERFIL 180° OU FITA 2MM.ALT.: 740 LARG.: 1500 PROF.: 600. Marca: VFLEX	UND	5	404,90	2.024,50
63	007.033.031	PORTA BANNER: SUPORTE PARA BANNER 2,20M COM GARRAS EM FORMATO DE PEDESTAL COM TRIPE E SUPORTE. COM ESTÁGIOS DE AJUSTE, FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE QUALIDADE, LEVE E COMPACTO. CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 2,20M, COM GARANTIA. Marca: INFINITY FULL	UND	34	74,10	2.519,40
		Total do Proponente				R$ 130.901,30

Valor Homologado: R$ 130.901,30 (cento e trinta mil novecentos e um real e trinta centavos).

Restaram os seguintes **ITENS - FRACASSADOS**, onde as propostas apresentadas não enviaram documentos de habilitação, conforme segue discriminado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
32	6	UND	ESTANTE/RACK PARA TV – PRODUZIDO EM MDF DE 15MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 43X135X38CM, PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 24,3KG. RACK COM PAINEL PARA TV DE ATÉ 50'' COM RODÍZIOS CROSS, COR AMÊNDOA/PRETO, NÚMERO DE PRATELEIRAS 2, TAMANHO MÉDIO.	501,75	3.010,50
38	25	UND	FORNO DE MICROONDAS - MICRO-ONDAS 38L ESPELHADO COM GRILL, COM 1000W DE POTÊNCIA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LITROS, COM PAINEL DIGITAL, SUA PORTA ESPELHADA E O ACABAMENTO INOX, COM MATERIAL METAL (CAVIDADE, CAPA EXTERNA) E PLÁSTICO (PORTA/PAINEL), VOLTAGEM 110/127V, SELO PROCEL A, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	855,17	21.379,25
42	2	UND	GUARDA-ROUPAS - EM MDP, 04 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS, 02 GAVETAS INTERNAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, CABIDEIRO EM ALUMÍNIO, PUXADORES COM ACABAMENTO CROMADO, ACABAMENTO EM IMPRESSÃO UV, RELEVO FOSCO, COR CLARA. GARANTIA DO FABRICANTE.	1.074,25	2.148,50
43	2	UND	GUARDA-ROUPAS – EM MDP, 06 PORTAS, 04 GAVETAS TIPO GUARDA-ROUPA CASAL, DOBRADIÇA AÇO, CORREDIÇAS AÇO, INCLUSOS MALEIRO EMBUTIDO, CABIDEIRO EM AÇO, CALCEIRO TIPO VARÃO EM AÇO, COM PUXADORES, COM RODAPÉ, COR CLARA, DIMENSÕES APROX. (L X A X P) 225 X 223 X 55 CM. PINTURA EM UV (ULTRAVIOLETA), PINTURA MICRO TEXTURIZADA. GARANTIA DO FABRICANTE.	2.274,33	4.548,66
61	15	UND	MESAS DE CABECEIRA - POSSUI DUAS GAVETAS E UM ESPAÇO DE NICHO PARA GUARDAR OBJETOS, FABRICADO EM MDF, CORREDIÇAS PLÁSTICAS, 02 GAVETAS, DIMENSÕES DO NICHO: ALTURA: 55,5 CM LARGURA: 38,5 CM PROFUNDIDADE: 36 CM PESO: 8,7 KG. COR CINZA OU AMADEIRADA.	349,33	5.239,95
65	13	UND	QUADRO BRANCO LOUSA FÓRMICA – TAMANHO 120 X 150 CM, COM CAVALETE COM RODAS, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL DA ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, FUNDO EM MDF, COM SUPORTE PARA APAGADOR E CAVALETE PARA SUPORTE EM ALUMÍNIO COM RODAS. MEDIDA: 120 CM DE ALTURA X 150 CM DE LARGURA X 0,2 CM DE ESPESSURA. MEDIDA DO CAVALETE: 180 CM DE ALTURA X LARGURA DOS PÉS 0,60 DE LARGURA X TUBO QUADRADO DE ALUMÍNIO DE 1". NÃO ACOMPANHA CANETA E APAGADOR. GARANTIA DO FABRICANTE.	285,55	3.712,15
72	38	UND	SUPORTE FIXO PARA TV E MONITOR – SUPORTE PARA TV ACIMA DE 47", FIXO, INDICADO PARA TVS COM ATÉ 100", PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COR PRETO, PESO APROXIMADO 0,65 KG, GARANTIA DO FABRICANTE, SUPORTE FIXO PARA TV E MONITOR TELAS DE 10" A 100" PARA PAREDE OU PAINEL, COMPATÍVEL COM TVS 4K, 3D, PLASMA, SMART, LCD, LED, OLED, QLED E DIVERSOS MONITORES, SUPORTA ATÉ 100 KG, FÁCIL INSTALAÇÃO. FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ROLDANAS FABRICADAS EM NYLON PP. PINTURA ELETROSTÁTICA (EPÓXI). POSSUI 4CM DE DISTÂNCIA DA PAREDE (MEDIDA IDEAL). DIMENSÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL (C X A X P) – 14X9X5CM. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTAMPADO, PLÁSTICOS INJETADOS, PARAFUSOS DE AÇO, ARRUELAS DE METAL, PINTURA EM EPÓXI (ELETROSTÁTICA). PRODUTO NÃO PERECÍVEL. VALIDADE INDETERMINADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER NO KIT DE INSTALAÇÃO: 2 SUPORTES PARA PAREDE OU PAINEL, EM AÇO CARBONO E PINTURA EPOXI (ELETROSTÁTICA). PARA FIXAÇÃO NA PAREDE: 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS 1/4" X 40, 4 ARRUELAS M6, 4 BUCHAS 8. PARA FIXAÇÃO NO PAINEL: 4 PARAFUSOS SOBERBO 3/16 X 1. PARA FIXAÇÃO NA TV: 2 PARAFUSOS M4 X 25, 2 PARAFUSOS M4 X 40, 2 PARAFUSOS M5 X 25, 2 PARAFUSOS M6 X 25, 2 PARAFUSOS M8 X 30, 2 ARRUELAS LISA M6, 2 ARRUELAS LISA M10, 2 ROLDANAS, 1 CALÇO INFERIOR COM DUPLA FACE. PARA TELAS DE 10", 11", 12", 13", 14", 15", 16", 17", 18", 19", 20", 21", 22", 23", 24", 25", 26", 27", 28", 29", 30", 31", 32", 33", 34", 35", 36", 37", 38", 39", 40", 41", 42", 43", 44", 45", 46", 47", 48", 49", 50", 51", 52", 53", 54", 55", 56", 57", 58", 59", 60", 61", 62", 63", 64", 65", 66", 67", 68", 69", 70", 71", 72", 73", 74", 75", 76", 77", 78", 79", 80", 81", 82", 83", 84", 85", 86", 87", 88", 89", 90", 91", 92", 93", 94", 95", 96", 97", 98", 99", 100" POLEGADAS.PARTE SUPERIOR DO FORMULÁRIO	59,00	2.242,00
73	35	UND	SUPORTE PARA MONITOR: SUPORTE PARA MONITOR PRETO COM 2 GAVETAS, MATERIAL EM MDF, MEDINDO	96,38	3.373,30

			38X25X11CM.		
77	30	UND	VARAL DE CHÃO – VARAL GRANDE RETRÁTIL, DOBRÁVEL PORTÁTIL COM ABAS EM ALUMÍNIO REFORÇADO, DE CHÃO COM ABAS EM ALUMÍNIO RESISTENTE, NÃO ENFERRUJA, COMPRIMENTO ABERTO 160 CM, LARGURA ABERTO 60 CM, ALTURA ABERTO 90 CM, TAMANHO U, PESO 2,1KG.	141,67	4.250,10

Restaram os seguintes **ITENS - DESERTOS**, onde os licitantes não enviaram propostas devido o orçado pela administração pública estava abaixo do valor de mercado, conforme segue discriminado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
44	1	UND	INFLADOR COMPRESSOR BOMBA PARA BEXIGAS – COM 04 BICOS, VOLTAGEM DE 220V, BOTÃO DE LIGA/DESLIGA, OPERA EM MODO CONTÍNUO, PRATICIDADE PARA INFLAR DIVERSOS TIPOS DE BALÃO, ADEQUADO DESDE OS TRADICIONAIS DE 7 POLEGADAS ATÉ OS 260 (CANUDOS), APROPRIADO PARA BALÕES PLASBOL/METALIZADOS (ANAGRAMM - FLEXMETAL - QUALATEX), INCLUI 03 BICOS VERDES, POTÊNCIA DO MOTOR DE 1800 WATTS, 110 VOLTS, COMPRIMENTO DOS CABOS DE ENERGIA 5,00 M, ALTURA DE 22,50 CM, DIÂMETRO DE 24,00 CM, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	743,33	743,33
45	16	JOGO	JOGO DE PANELAS EM ALUMINIO - FUNDIDO SUPER POLIDO 5 PEÇAS, JOGO DE PANELAS ALÇA INTEIRIÇA, TAMANHO MÍNIMO DA PANELA: NÚMERO 22: 22 CM DE DIÂMETRO, 9 CM ALTURA, --- 3 LITROS, NÚMERO 20: 20 CM DE DIÂMETRO, 8,5 CM ALTURA, --- 2,6 LITROS, NÚMERO 26: 26 CM DE DIÂMETRO, 10 CM ALTURA, --- 4 LITROS, NÚMERO 30: 30 CM DE DIÂMETRO, 12 CM ALTURA, --- 6 LITROS, NÚMERO 36: 36 CM DE DIÂMETRO, 17 CM ALTURA, --- 17 LITROS E 5 TAMPAS DE ALUMÍNIO COM BATOQUE.	561,00	8.976,00
50	34	M	MANGUEIRA DE JARDIM: MANGUEIRA FLEXÍVEL E DE FÁCIL MANUSEIO. - POSSUI 10 METROS DE COMPRIMENTO. - RECOMENDADA PARA SITUAÇÕES DE USO COM PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 12 BAR [174 PSI] E TEMPERATURA DE 50 °C. - PARA MAIOR RESISTÊNCIA POSSUI 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC. - ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO. - O ESGUICHO POSSUI PRÁTICO SISTEMA DE REGULAGEM DO FLUXO D'ÁGUA ATRAVÉS DO REGULADOR FRONTAL. - O ESGUICHO É CONECTADO EM MANGUEIRAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSQUEADO. SUPORTE MANGUEIRA PAREDE.	69,28	2.355,52
68	40	UND	REFIL PARA FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA - MULTIUSO BEBEDOURO INDUSTRIAL; CARACTERÍSTICAS: ENTRADA E SAÍDA ROSCA: 1/2 POLEGADA; PRESSÃO - 19,6 A 392 KPA; TEMPERATURA: 5º C A 42º C; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS - CLASSE C; VIDA ÚTIL DO REFIL - 6.000 L	42,24	1.689,60
75	2	UND	TABUA DE PASSAR ROUPA – ESTRUTURA REFORÇADA EM MDF, COM 01 PORTA PRATELEIRA, PINTURA UV (ULTRAVIOLETA DE ALTA RESISTÊNCIA), PRATELEIRAS INTERNAS PARA MAIOR DIVISÃO, PÉS PLÁSTICOS DE PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE, PUXADOR PLÁSTICO, TECIDO DE REVESTIMENTO A CRITÉRIO DO VENDEDOR, SUPORTE METÁLICO PARA ACOMODAR O FERRO DE PASSAR, CABIDEIRO METÁLICO, DOBRADIÇAS DA PORTA DE AÇO, DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 89 CM, LARGURA: 102 CM, PROFUNDIDADE: 35 CM, NÃO DOBRÁVEL, PESO APROXIMADO DE 8 KG.	177,30	354,60

Pedra Preta/MT, 04 de julho de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**52.496.119/0001-09**
ENDEREÇO:	**R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 88 – Sala 04 - BAIRRO/DISTRITO: PARQUE INDUSTRIAL, CIDADE: ARAÇATUBA/SP, CEP: 16.075-370**
REPRESENTANTE:	**NOME: BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO CPF: 512.XXX.098-69 IDENTIDADE: 57.XXX.977-6 SSP/SP**
CONTATO:	**E-mail : kcr@kcrequipamentos.com.br - Telefone : (18) 3621-2782 - Whatsapp : (18) 99776-1994.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204882	B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor To-

	Código	CNPJ: 52.496.119/0001-09 MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA 4 - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: 1836212782 Descrição do Produto/Serviço			Unitário	tal
8	004.012.249	BALANÇA ELETRONICA - MODELO DIGITAL, DISPLAY DUPLO CRISTAL LÍQUIDO, 3 INDICADORES COM 6 DÍGITOS DE 13,0MM CADA, CAPACIDADE 15KG, DIMENSÃO: 108 X 344 X 366MM, DIVISÃO 5, ALIMENTAÇÃO 50-60HZ, OPERA COM BATERIA COM AUTONOMIA PARA 140 HORAS, PLATAFORMA EM AÇO INOX MEDINDO 340 X 270MM, GARANTIA DE 12 MESES Marca: LIDER	UND	9	680,00	6.120,00
		Total do Proponente				R$ 6.120,00

Valor Homologado: R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ/CPF : 52.496.119/0001-09** **BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO** **CPF: 512.XXX.09869** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2025

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**42.753.718/0001-07**
ENDEREÇO:	**R ANA MEROTTO STEFANON Nº 30, SALA 18, BAIRRO/DISTRITO COBILANDIA, CIDADE: VILA VELHA/ES, CEP: 29.111-630**
REPRESENTANTE:	**NOME: PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO** **CPF: º 022.XXX.351-33** **IDENTIDADE: 20XXX181 SEJUSP-MT**
CONTATO:	**E-mail : castroequipamentos4@gmail.com - Telefone : (65) 8123-0072 - Whatsapp : (65) 98123-0072.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material perma-

nente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	203379 Código	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07 ANA MEROTTO STEFANON, 30 SALA 18 - COBILANDIA, VILA VELHA - ES, CEP: 29111-630 Telefone: 6540420502 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	007.035.012	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO TAMPA INOX, QUEIMADORES: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, GRELHA: FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS, PERFIL (U): 50MM, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, REGISTROS DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS: FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FOGÃO: ALTURA: 80 CM - LARGURA: 73 CM - COMPRIMENTO: 83 CM, COM FORNO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORNO: ALTURA: 47,2 CM - LARGURA: 58 CM - PROFUNDIDADE: 36 CM Marca: ITAJOBI	UND	2	1.350,00	2.700,00
39	007.035.014	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE MINIMA 437 L 2 PORTAS SUPERIORES, ABERTURA SUPERIOR, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -22C A 3,5C, GÁS R134A, FREQUÊNCIA: 60HZ. Marca: MIDEA	UND	12	3.167,00	38.004,00
		Total do Proponente				R$ 40.704,00

Valor Homologado: R$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF : 42.753.718/0001-07** **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO CPF: 022.XXX.351-33** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**
CNPJ:	**39.581.101/0001-39**

ENDEREÇO:	**Q SHCS CR 516, BLOCO BNº 59, PAVMTO1 PARTE C099, BAIRRO/DISTRITO ASA SUL, CIDADE: BRASÍLIA/DF, CEP: 70.381-525**
REPRESENTANTE:	**NOME: GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES CPF: 012.XXX.751-47**
CONTATO:	**E-mail : a.1.operacional@ch3capitalinterno.info - Telefone : (61) 9981-7896 - Whatsapp : (61) 99847-3067.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204895 Código	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMTO01 PARTE C099 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525 Telefone: (61)9981-7896 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	007.033.030	SMART TV LED – 50” – UHD 4K: TELEVISOR TIPO SMART TV, COM TELA LED DE 50 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160). DEVE POSSUIR PAINEL DO TIPO VA OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH (MÍNIMO 5.0), 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB.SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS APLICATIVOS DE STREAMING E COM NAVEGADOR DE INTERNET. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM COMO HDR OU SIMILAR, COM MODOS DE EXIBIÇÃO COMO JOGO, CINEMA OU EQUIVALENTES. Marca: HQ	UND	43	1.996,00	85.828,00
		Total do Proponente				R$ 85.828,00

Valor Homologado: R$ 85.828,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando

obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF : 39.581.101/0001-39** **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES** **CPF: 012.XXX.751-47** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições,

constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**
CNPJ:	**21.058.617/0001-38**
ENDEREÇO:	**AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE)S/Nº, QUADRA17 LOTE 05, BAIRRO/DISTRITO IKARAY, CIDADE: VARZEA GRANDE/MT, CEP: 78.130-724.**
REPRESENTANTE:	**NOME: GEAN DIEGO MEISTER** **CPF: 944.XXX.621-00** **RG: 14XX4939 SSP/MT**
CONTATO:	**E-mail : geandiegom@gmail.com - Telefone : (65) 3688-1304 - Whatsapp: (65) 99940-8682.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	132762 Código	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), S/N QUADRA17 LOTE 05 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-724 Telefone: 6533686100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.715	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO - TAMPO EM MDP 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDA FRONTAL COM PVC 180°MACIÇO OU BORDA RETA DE 2MM, LATERAIS E POSTERIOR COM FITA DE 1MM. RODAPÉ, SENDO QUADRO METÁLICO EM TUBO 20×20 NA COR PRETA. LATERAIS, FUNDO, BASE, DIVISÃO, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO MELAMINICO BP EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM FITAS DE PVC DE 1MM. DOBRADIÇAS TIPO CANECA DE 35MM E ABERTURA DE 94°, PUXADORES EM PVC MODELO GRANADA E FECHADURA COMUM. COM SAPATAS REGULÁVEIS. 800X500X1600. Marca: VANDA FLEX	UND	42	659,99	27.719,58
17	007.038.003	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO ESCRITÓRIO - EM TECIDO, COM TELA MESH, COR PRETA, ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE D55, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, GARANTIA DE 5 ANOS, CONFORME NORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM AÇO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRAÇOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PÉS PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATÉ 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM. Marca: OR Design	UND	149	509,99	R$ 75.988,51
40	007.038.021	GAVETEIRO PEDESTAL VOLANTE CONFECCIONADO EM MDF, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO, COM CHAVE. GAVETEIRO PEDESTAL COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PERFIL 180° OU FITA PVC 3MM, COMPRIMENTO 460MM, PROFUNDIDADE 600MM, ALTURA 750MM. Marca: VANDA FLEX	UND	19	395,00	7.505,00
66	004.013.575	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X200, MOLDURA EM ALUMÍNIO, PESO APROXIMADO 7.94 KG. Marca: GUEDES	UND	35	280,00	9.800,00
		Total do Proponente				R$ 121.013,09

Valor Homologado: R$ 121.013,09 (cento e vinte e um mil treze reais e nove centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA** **CNPJ/CPF : 21.058.617/0001-38** **GEAN DIEGO MEISTER** **CPF: 944.XXX.621-00** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ:	**20.357.366/0001-20**
ENDEREÇO:	**AV ISAAC POVOAS Nº 475, SUBSL SALA 01, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO NORTE, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.005-340.**
REPRESENTANTE:	**NOME: ALDENEY ANTONIO NETO CPF: 030.XXX.876-80 RG: M-7 908026 SSP/MG**
CONTATO:	**E-mail : cyanpapelaria@outlook.com - Telefone : (65) 3025-1144 - Whatsapp: (65) 99620-3930.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	134740 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 Comercial: AV. ISAAC POVOAS, 475 - SUBSL SALA 01, 475 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	004.012.250	CADEIRA PLÁSTICA - POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182 KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2,5 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	1050	49,30	51.765,00
54	007.038.015	MESA DE PLÁSTICO – MESA BRANCA, COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO.PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE 30 A 35 KG. COM ALTURA DE 72 CM, LARGURA DE 69,5 CM, COMPRIMENTO DE 69,5 CM, PESO ATÉ 3,8 KG, FÁCIL DE EMPILHAR. GARANTIA DE 06 MESES. Marca: DUO	UND	380	87,99	33.436,20
		Total do Proponente				R$ 85.201,20

Valor Homologado: R$ 85.201,20 (oitenta e cinco mil duzentos e um reais e vinte centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s)

executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** **CNPJ/CPF : 20.357.366/0001-20** **ALDENEY ANTONIO NETO** **CPF: 030.XXX.876-80** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**FRANCIELE ELETRO LTDA**
CNPJ:	**47.646.580/0001-52**
ENDEREÇO:	**R JOAO MACHADO Nº 143, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, CIDADE: BALNEARIO BARRA DO SUL/SC, CEP: 89.247-000 .**
REPRESENTANTE:	**NOME: FRANCIELE FORMIGARI** **CPF: 073.XXX.809-96** **RG: 6512524 SESP/SC**
CONTATO:	**E-mail : licitacao.francieleeletro@gmail.com - Telefone : (47) 9998-3991 - Whatsapp: (47) 99983-9919.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204889 Código	FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ: 47.646.580/0001-52 JOAO MACHADO, 143 - CENTRO, BALNEARIO BARRA DO SUL - SC, CEP: 89247-000 Telefone: 4799839919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	007.035.015	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 375 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" VOLTAGEM 127/220 V. PORTA NÃO REVERSÍVEL, SEM DISPENSER DE ÁGUA, SEM DISPENSER DE GELO, COM PORTA LATAS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA NO REFRIGERADOR. GAVETÃO DE LEGUMES FRESH ZONE. CONSUMO (KWH) 54, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 288, TENSÃO/VOLTAGEM - 110V - 220V, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 86, GARANTIA DE 12 MESES. GÁS REFRIGERANTE: R600A, ALTURA 1,76 M, LARGURA 62,10 CM, PROFUNDIDADE 75,50 CM. Marca: CONSUL	UND	29	2.870,00	83.230,00
51	007.001.724	MÁQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM 15KG, COR BRANCO, 08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W, ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 110V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48,5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT. Marca: COLORMAQ	UND	15	1.895,00	28.425,00
		Total do Proponente				R$ 111.655,00

Valor Homologado: R$ 111.655,00 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relaciona-

das na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**FRANCIELE ELETRO LTDA** **CNPJ/CPF : 47.646.580/0001-52** **FRANCIELE FORMIGARI** **CPF: 073.XXX.809-96** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHOES LTDA**
CNPJ:	**28.411.905/0004-16**
ENDEREÇO:	**ROD. BR 364 S/Nº, KM 270 PAV. A QDRA 1, BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: JACIARA/MT, CEP: 78.820-000** **.**
REPRESENTANTE:	**NOME: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA** **CPF: 631.XXX.191-91** **RG: 831332 SESP MT**
CONTATO:	**E-mail : licitacao@gazin.com.br - Telefone : (44) 3663-8000 - Whatsapp: (44) 98824-1144.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204878 Código	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. CNPJ: 28.411.905/0004-16 BR 364, S/N KM 270 - DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: 4436638000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	004.010.022	COLCHÃO PARA BERÇO - DENSIDADE: D18. COM SELO PRO, ESPUMA DE QUALIDADE. TECIDO 100% POLIÉSTER. ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO. PARA CRIANÇAS ATÉ 03 ANOS. DIMENSÕES: 70 X 10 X 130 CM (LXAXP). Marca: PROPRIA	UND	38	99,00	3.762,00
25	004.010.023	COLCHAO PARA CAMA DE SOLTEIRO - ESPUMA, MEDINDO 1,88X0,88X0,17M, DENSIDADE D33, POLIÉSTER COM BORDADO METALASSADO. RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, FIRME, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GARANTIA DE 1 ANO. EPS - CENTRO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, QUE GARANTE FIRMEZA E DURABILIDADE AO COLCHÃO. SUPORTE DE PESO ATÉ 130 KG POR PESSOA. Marca: PROPRIA	UND	85	279,00	23.715,00
		Total do Proponente				R$ 27.477,00

Valor Homologado: R$ 27.477,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais,

transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administra-

ção;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHOES LTDA CNPJ/CPF : 28.411.905/0004-16** **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA CPF: 631.XXX.191-91** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ:	**03.449.844/0001-02**
ENDEREÇO:	**R PERNAMBUCO Nº 456, BAIRRO/DISTRITO: CPA II, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.055-428.**
REPRESENTANTE:	**NOME: WANDER LUIZ DO AMARALMIRANDA** **CPF: 016.XXX.711-95** **RG: 15065340 SSP/MT**
CONTATO:	**E-mail : geracao2000esportes@gmail.com - Telefone : (65) 3641-1894 - Whatsapp: (65) 98115-3837.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	132215 Código	GERACAO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESP CNPJ: 03.449.844/0001-02 Comercial: AVENIDA PERNAMBUCO, 456 -, 456 - CPA II, CUIABA - MT, CEP: 78055428 Telefone: (0)(06)53052-80 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	007.001.720	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL PARA BEBE DE 0 A 36KG, DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS DO GRUPO 0+, 1, 2 E 3, DE 0 ATÉ 36KG; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO; AJUSTE DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANÇA DO DRC; POSSUI 8 POSIÇÕES DE AJUSTE ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE INSTALAÇÃO ISOFIX CADEIRA COM SISTEMA DE INSTALAÇÃO MISTA, PODENDO TAMBÉM SER INSTALADA COM CINTO DE SEGURANÇA DO CARRO; POSSUI 3 POSIÇÕES DE RECLINO E UMA 4º POSIÇÃO PARA O GRUPO 0+ (GIRANDO 180º); ASSENTO COM SISTEMA DE ROTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS GRUPOS; TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; PROTETOR DE OMBRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; POSSUI ESPUMA TRIANGULO PARA O REDUTOR; REDUTOR DE ASSENTO E CABEÇA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COMPOSIÇÃO TÊXTIL 100% POLIÉSTER. Marca: TUTTI BABY	UND	4	694,00	2.776,00
		Total do Proponente				R$

					2.776,00

Valor Homologado: R$ 2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse

prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF : 03.449.844/0001-02** **WANDER LUIZ DO AMARALMIRANDA CPF: : 016.XXX.711-95** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GUAPUI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**
CNPJ:	**24.321.932/0001-02**
ENDEREÇO:	**AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS) Nº 6591-A, BAIRRO/DISTRITO: SANTA ISABEL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.150-538.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JAIME TRENTIN** **CPF: 496.XXX.071-00**
CONTATO:	**E-mail : carlos@jart.com.br - Telefone : (65) 3637-3999 - Whatsapp: (65) 99917-5450.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204869 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: 6536923444 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	007.038.007	CADEIRA SECRETARIA FIXA – CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO DE COURVIN, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL NA COR PRETA, POSSUI ES-	UND	77	130,00	10.010,00

		PUMA INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. ALTURA TOTAL: 85 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45 CM, ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO, LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, PESO SUPORTADO: 110 KG, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA. Marca: JOTA				
59	007.038.008	MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES COM TAMPO MDP – BP COM ESPESSURA DE15 MM. ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXI. TAMPO REVESTIMENTO PET COR AZUL, MESA REFEITÓRIO 10 LUGARES – PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 300 CM | ALTURA 72 CM | PROFUNDIDADE 80 CM. REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, POPULARMENTE CHAMADO DE BP, É O ACABAMENTO APLICADO NAS CHAPAS DE MDP E MDF QUE GARANTE A DURABILIDADE DO MÓVEL. INCLUI 10 CADEIRAS COM ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. O ENCOSTO É CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO 7/8 MM. Marca: JOTA	UND	19	2.450,00	46.550,00
		Total do Proponente				R$ 56.560,00

Valor Homologado: R$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido

e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**GUAPUI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA** **CNPJ/CPF : 24.321.932/0001-02** **JAIME TRENTIN** **CPF: 496.XXX.071-00** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**22.120.115/0001-52**
ENDEREÇO:	**RUA DOM ANTONIO MALAN Nº 407-B, BAIRRO/DISTRITO: POÇÃO, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.015-608.**
REPRESENTANTE:	**NOME: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR** **CPF: 002.XXX.961-54** **RG: 135XX800 SSP - MT**

CONTATO:	E-mail : contato.atrjr@gmail.com - Telefone : (65) 3021-3929 – Whatsapp: (65) 99649-5859.

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	203383 Código	GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 22.120.115/0001-52 Comercial: RUA DOM ANTôNIO MALAM,, 407B - - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-608 Telefone: (65)3021-3929 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	007.035.018	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CÂMARA FRIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE 6 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1500 LITROS, TENSÃO: 220V, FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 7ºC, REFRIGERAÇÃO FEITA POR AR FORÇADO, DEVE POSSUIR CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR TEMPERATURA, POSSUI DEGELO AUTOMÁTICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRAS, ARAMADAS, REGULÁVEIS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: MONOBLOCO, PÉS REGULÁVEIS Marca: KOFISA	UND	2	10.340,00	20.680,00
30	007.035.009	ESPREMEDOR DE FRUTA - AUTOMÁTICO, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES. GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	2	275,00	550,00
		Total do Proponente				R$ 21.230,00

Valor Homologado: R$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante

anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ/CPF : 22.120.115/0001-52** **ANTONIO TERTULIANO** **RODRIGUES JUNIOR** **CPF: 002.XXX.961-54** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado

pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ:	**20.252.467/0001-36**
ENDEREÇO:	**R PROJETADA 03 - Nº 1000, CONJ DIST IND SANTA INES BRCAO 01, BAIRRO/DISTRITO: SANTA INES, CIDADE: ITAIPULANDIA/PR, CEP: 85.880-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: VANILDA SCHEFFER JUSTO** **CPF: 597.XXX.459-00** **RG: 4.742.964-1 SESP/PR**
CONTATO:	**E-mail : justomoveis23@hotmail.com - Telefone : (45) 9141-8013 – Whatsapp: (45) 99141-8013.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204903 Código	JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 20.252.467/0001-36 PROJETADA 03, 1000 CONJ DIST IND SANTA - SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85880-000 Telefone: 4591418013 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.001.260	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR 1,60 X 0,75 - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS, FECHAMENTO POR CHAVE, COM PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA P/ REGULAGEM DAS PRATELEIRAS, TAMPO, CORPO E PRATELEIRA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,40MM), TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL, MEDINDO APROX. ALTURA 1600MMX700MMX PROFUNDIDADE 335MM. Marca: Big Metal	UND	47	540,00	25.380,00
5	007.001.718	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS – PASTA SUSPENSA - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 04 GAVETAS COM FECHADURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM) LAMINADA, PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS DESLIZANTES, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPORTA 30 A 40 PASTAS OU 25 KG POR GAVETA, PROFUNDIDADE DO ARQUIVO 57 CM. COR CINZA E AZUL. COMPRIMENTO 136,2 CM POR 47 CM DE LARGURA. Marca: Big Metal	UND	44	600,00	26.400,00
31	007.038.019	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA, REFORÇO LATERAL. Marca: Big Metal	UND	91	242,50	22.067,50
		Total do Proponente				R$ 73.847,50

Valor Homologado: R$ 73.847,50 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão

da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa**	**JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF : 20.252.467/0001-36** **VANILDA SCHEFFER JUSTO**

(PORTARIA Nº 120/2021) **CONTRATANTE**	**CPF: 597.XXX.459-00** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**MICROFORT INFORMATICA LTDA**
CNPJ:	**24.675.507/0001-03**
ENDEREÇO:	**AV LAGOA ENCANTADA - Nº 220, ARMZ 06 SALA 08, BAIRRO/DISTRITO: VALE ENCANTADO, CIDADEVILA VELHA/ES, CEP: 29.113-515.**
REPRESENTANTE:	**NOME: DIEGO LUIZ MARTINELLI** **CPF: 092.XXX.009-00** **RG: 55XX458 SSP/SC**
CONTATO:	**E-mail : documentos@microfort.com.br - Telefone : (47) 3919-0012 – Whatsapp: (47) 3919-0012.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204880 Código	MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 LAGOA ENCANTADA, 220 ARMZ 06 - VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES, CEP: 29113-515 Telefone: 4739190012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	007.035.006	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE - EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTAÇÃO DE 3550RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: INOVAMAQ	UND	1	1.644,00	1.644,00
62	007.035.005	PIPOQUEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA – CAPACIDADE 80X, VOLTAGEM 220V, FREQUÊNCIA 50-60HZ, CONSUMO 1500W, TAMANHO DA MÁQUINA 48 X 36 X 65CM, TEMPERATURA 220 A 270C, PESO BRUTO 16KG, LEVE, DE FÁCIL TRANSPORTE, HIGIÊNICO, SELO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, VITRINES E PORTAS DE ACRÍLICO, RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS. É EQUIPADA COM PANELA PIPOQUEIRA EM INOX COM TAMPA E PARTE INTERNA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 150G DE MILHO DE PIPOCA A CADA VEZ (TEMPO MÉDIO DE ESTOURO DE 3 MINUTOS), QUE SÃO MEXIDOS COM O CONJUNTO MISTURADOR ESTANHADO. COM GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX E LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: FÁCIL TEC	UND	13	1.899,00	24.687,00
		Total do Proponente				R$ 26.331,00

Valor Homologado: R$ 26.331,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe,

ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF : 24.675.507/0001-03** **DIEGO LUIZ MARTINELLI** **CPF: 092.XXX.009-00** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**OLMI INFORMATICA LTDA**
CNPJ:	**00.789.321/0001-17**
ENDEREÇO:	**AV MATO GROSSO - Nº 92-N, LOTE RT1C, BAIRRO/DISTRITO: MODULO 02, CIDADE: JUÍNA/MT, CEP: 78.320-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: ANDREY RICARDO IORIS** **CPF: 907.XXX.101-04** **CNH Nº. 01188718957 – DNT/MT**
CONTATO:	**E-mail : olmieletro@gmail.com - Telefone : (66) 3566-1240 – Whatsapp: (66) 9649-4581.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	134612 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	007.001.722	BALCÃO PARA COZINHA - EM AÇO, COM TAMPO DE PIA EM INOX, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM AÇO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: ALTURA 83 CM, LARGURA 1,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSÕES: LARGURA 1,60 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, DIMENSÕES DA CUBA: ALTURA 4,1 CM, LARGURA 3,2 CM E PROFUNDIDADE 1,0 CM. Marca: TELASUL / STAR	UND	19	1.380,00	26.220,00
11	007.036.002	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	UND	7	2.790,00	19.530,00
12	007.036.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	UND	20	1.850,00	37.000,00
13	007.036.001	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110/220V. Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	UND	8	2.150,00	17.200,00
15	007.038.001	CADEIRA EMPILHÁVEL ISO LINHA POLIPROPILENO - CADEIRA ISO EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUATRO PÉS, PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 120 KG, ASSENTO: 46,5 X 40,5 CM, ENCOSTO: 46 X 30,5 CM, ALTURA TOTAL: 82 CM, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO, ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO, PRODUTO ENTREGUE MONTADO, PESO APROXIMADO 30KG, GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: VANDAFLEX / ERGOPLAX	UND	200	94,00	18.800,00
26	007.038.024	CONJUNTO DE ESTOFADOS SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES, EM TECIDO, ESTRUTURA MDF 25MM, ASSENTO E ENCOSTO FIXOS EM ESPUMA D28. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 03 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 186 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. DIMENSÕES PARA O SOFÁ DE 02 LUGARES: ALTURA MÍNIMA: 90 CM, LARGURA MÍNIMA: 154 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA: 75 CM. TIPO DE ENCOSTO FIXO, PÉ FIXO, ACABAMENTO LISO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. Marca: EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO	UND	3	1.800,00	5.400,00

27	007.035.008	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA - 8 CADEIRAS - CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 08 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA: ALTURA: 77 CM, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 200 CM, CADEIRAS: ALTURA: 109 CM, LARGURA: 37 CM, PROFUNDIDADE: 51 CM. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	14	1.600,00	22.400,00
28	007.035.007	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA – 04 CADEIRAS CONJUNTO DE MESA COMPACTO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI A PÓ QUE GARANTEM MAIOR DURABILIDADES DOS PRODUTOS. FORMATO RETANGULAR, COM GARANTIA, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO DO TAMPO RETANGULAR, MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO, ACABAMENTO DA MESA PINTURA EPÓXI, ALMOFADA DO ASSENTO FIXA, ESTRUTURA DO ASSENTO AÇO, ESTRUTURA DO ENCOSTO AÇO, ENCHIMENTO DO ASSENTO EM ESPUMA D-15, QUANTIDADE DE LUGARES 04 CADEIRAS/BANCO, MATERIAL DA BASE DA MESA AÇO, ACABAMENTO DA CADEIRA/BANCO DE PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO DA CADEIRA/BANCO EM NAPA, MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA AÇO, SEM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, MEDIDA DA MESA (AXLXP): 77CMX66CMX100CM, MEDIDA DO TAMPO (LXC XE): 60CMX100CMX1,5CM, MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (AXLXP) : 97CMX37CMX44CM, PESO BRUTO (KG): 47.55, PESO DA MESA : 38 KG, MESA SUPORTA ATÉ : 40 KG, ESPESSURA DO TAMPO (MM): 15. PESO DA CADEIRA/BANCO: 3 KG. CADEIRA/BANCO SUPORTA ATÉ 120 KG. Marca: TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	UND	17	750,00	12.750,00
34	007.001.389	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA, A VAPOR, CERÂMICA, 110V, COM O JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML. BASE DE CERÂMICA MAIS RESISTENTE A RISCOS E COM DESLIZAMENTO SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. Marca: AGRATTO / VAPORE	UND	12	133,00	1.596,00
35	007.035.010	FOGÃO DE PISO 05 BOCAS - FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 5 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MESA COM VIDRO TEMPERADO, COM ULTRA CHAMA E PAINEL COMPLETO, BOTÕES REMOVÍVEIS, BIVOLT, GLP, COR PRETA, TEMPERATURA DO FORNO DE 180° A 280, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B, COM LUZ NO FORNO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, GRADES DO FORNO, CAPACIDADE 95LITROS: 1 AUTO DESLIZANTE E 1 DESLIZANTE. MÍNIMO DE 12 (DOSE) MESES DE GARANTIA. ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, TAMPA COM VIDRO TEMPERADO, PROFUNDIDADE 62 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. Marca: ATLAS / MONACO TOP GLASS	UND	15	1.700,00	25.500,00
53	007.038.016	MESA DE ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COMPUTADOR HOME OFFICE EM MDF/MDP, COM GAVETEIRO, TAMPO 30MM, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 76 CM X 140 CM X 60 CM, CAPACIDADE EM PESO: 85 KG, SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, PÉS DA MESA EM 15MM DE ESPESSURA. Marca: VANDAFLEX / MAGNUM	UND	29	400,00	11.600,00
76	007.034.016	UMIDIFICAR DE AR: UMIDIFICADOR DE AR, VOLTAGEM 110/220V, CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 2,1L, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA. Marca: WAP / AIR FLOW U2	UND	9	145,00	1.305,00
		Total do Proponente				R$ 199.301,00

Valor Homologado: R$ 199.301,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e um reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**OLMI INFORMATICA LTDA** **CNPJ/CPF : 00.789.321/0001-17** **ANDREY RICARDO IORIS** **CPF: 907.XXX.101-04** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ:	**55.690.054/0001-18**
ENDEREÇO:	**R DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO - Nº 1279, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, CIDADE: VARZEA DA PALMA/MG, CEP: 39.260-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: ANA CAROLINE DINIZ SILVA CPF: 083.XXX.806-51 RG: 16899911, SSP/MG**
CONTATO:	**E-mail : moveis.orthovida@gmail.com - Telefone : (38) 3721-6983 – Whatsapp: (38) 99979-6983.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204277 Código	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 55.690.054/0001-18 DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 - CENTRO, VARZEA DA PALMA - MG, CEP: 39260-000 Telefone: 3837219177 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	007.038.011	CAMA SOLTEIRO C/ GRADE DE PROTEÇÃO MADEIRA - PRODUTO DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE PINUS DE REFLORESTAMENTO 100% MACIÇA, ECOLOGICAMENTE CORRETA. PRODUTO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SUPORTE DE ATÉ 150KG. PÉS 6,5X6,5CM, BARRAS LATERAIS 23X110MM, ESTRADO REFORÇADO COM 5 TRAVESSAS E 6 RIPAS DE 1 CM DE ESPESSURA, GRADE DE PROTEÇÃO COM 135CM PROTEGENDO MAIS DE 70% DA LATERAL DA CAMA. PRODUTO DESENVOLVIDO COM DUPLA FURAÇÕES, OU SEJA, PODENDO SER MONTADA PARA COLCHÕES DE SOLTEIRO DE MEDIDAS: 88X1,88M OU 78X1,88M. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 94 CM, LARGURA: 93 CM E COMPRIMENTO: 202 CM. Marca: ORTHOVIDA	UND	15	542,08	8.131,20
21	007.038.014	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA - ACABAMENTO U.V., MATÉRIA PRIMA MADEIRA DE PINUS MACIÇO E MDF, PINTURA/ACABAMENTO: SUPERFÍCIE IMPRESSÃO UV BORDA ESMALTE PU, ACESSÓRIOS: CONJUNTO DE PORCAS, PARAFUSOS, PREGO, CAVILHA, CHAMA METÁLICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 160,0 CM, LARGURA: 90,0 CM E PROFUNDIDADE: 196,0 CM. 02 ESTRADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15CM DE ESPESSURA, PÉS: 60 CM X 90 CM BARRAS E TRAVESSAS: 03 CM X 11,5 CM, COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO COM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA. Marca: ORTHOVIDA	UND	14	899,31	12.590,34
		Total do Proponente				R$ 20.721,54

Valor Homologado: R$ 20.721,54 (vinte mil setecentos e vinte e um real e cinquenta e quatro centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA	**ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**

Secretário Geral de Coordenação Administrativa (PORTARIA Nº 120/2021) **CONTRATANTE**	**CNPJ/CPF : 55.690.054/0001-18** **ANA CAROLINE DINIZ SILVA** **CPF: : 083.XXX.806-51** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**
CNPJ:	**36.838.236/0001-49**
ENDEREÇO:	**R DAS ORQUIDEAS - Nº 105, EDIF SAINT JAMES, BAIRRO/DISTRITO: BOSQUE DA SAUDE, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-010.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN** **CPF: 020.XXX.621-09** **RG: 19242573, SSP/MT.**
CONTATO:	**E-mail : plenitudeatacadistamt@gmail.com - Whatsapp: (65) 98453-8857.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204354 Código	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-010 Telefone: 6584538857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	007.038.026	LONGARINA ESTOFADA – DE 03 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: 178CMX57CMX67CM; LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 123 CM; ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 37CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM; ESPESSURA DOS BRAÇOS/PERNAS: 1.2MM; ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. Marca: OR DESING	UND	57	769,99	43.889,43
		Total do Proponente				R$ 43.889,43

Valor Homologado: R$ 43.889,43 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavo

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus

anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** **CNPJ/CPF : 36.838.236/0001-49** **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN** **CPF: 020.XXX.621-09** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**S TYSKI**
CNPJ:	**33.460.679/0001-50**
ENDEREÇO:	**ANDRE CIUS - Nº 42, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, CIDADE: RIO AZUL/PR, CEP: 84.560-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: SUZELI TYSKI** **CPF: 068.XXX.789-35** **RG: 11.102.946-6, SSP/PR.**
CONTATO:	**E-mail : suzi_licitacao@hotmail.com - Telefone : (42) 9153-5081 - Whatsapp: (42) 99153-5081.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204898 Código	S TYSKI CNPJ: 33.460.679/0001-50 ANDRE CIUS, 42 - CENTRO, RIO AZUL - PR, CEP: 84560-000 Telefone: 4291535081 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.716	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM BALCÃO - ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA 10 PORTAS, 04 GAVETAS, COR BRANCA. PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, TAMPO DE GRANITO NEGRO, PUXADORES EM PLÁSTICO METALIZADO COM ACABAMENTO PRETO FOSCO. KIT COM PRATELEIRAS BEM-DISTRIBUÍDAS, PÉS INJETADOS. SAPATA REGULÁVEL. GAVETA COM CORREDIÇA TELESCÓPICA, QUE ABRE SUAVEMENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PESO MÉDIO 68,211 KG, DIMENSÃO DE 195X245X44 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), TIPO DE MÓVEIS DE COZINHA COMPACTA. 1 ANO DE GARANTIA. Marca: ITATIAIA	UND	34	1.400,00	47.600,00
		Total do Proponente				R$ 47.600,00

Valor Homologado: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos

feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**S TYSKI** **CNPJ/CPF : 33.460.679/0001-50** **SUZELI TYSKI** **CPF: 068.XXX.789-35** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SENA E PRATES LTDA**
CNPJ:	**47.536.916/0001-24**
ENDEREÇO:	**R RA 6 – S/Nº, QUADRA07 LOTE 32, BAIRRO/DISTRITO: RESIDENCIAL ARAGUAIA, CIDADE: ANÁPOLIS/GO, CEP: 84.560-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES** **CPF: 005.XXX.681-01** **CNH nº 03436505648 DETRAN/GO.**
CONTATO:	**E-mail : mixmoveisans@gmail.com - Telefone : (62) 9113-3822 - Whatsapp: (62) 99113-3822.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204900 Código	SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24 RA 6, SN QUADRA07 - RESIDENCIAL ARAGUAIA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75071-400 Telefone: 6291133822 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	007.038.002	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA – ERGONÔMICA, COM APOIO DE BRAÇOS; BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; MEDIDAS: ASSENTO: 44CM X 43CM; ENCOSTO: 44CM X 42CM; APOIO DE BRAÇO: 20CM DE ALTURA, 5CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MÍNIMA DE 37CM E MÁXIMA DE 47CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 100KG. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM ALTA SOLIDEZ À LUZ, ALTA RESISTÊNCIA AO ESGARÇAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ATENDENDO À NBR 13962. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. Marca: Aliança	UND	100	396,99	39.699,00
		Total do Proponente				R$ 39.699,00

Valor Homologado: R$ 39.699,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justifi-

cativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade in-

sanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**SENA E PRATES LTDA** **CNPJ/CPF : 47.536.916/0001-24** **MÔNICA CRISTINA RODRIGUES PRATES CPF: 005.XXX.681-01** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ:	**51.659.136/0001-49**
ENDEREÇO:	**R JOSE DEEKE – Nº 197, SALA 01, BAIRRO/DISTRITO: ESCOLA AGRICOLA, CIDADE: BLUMENAU/SC, CEP: 89.031-400.**
REPRESENTANTE:	**NOME: VIVIANE LOPES FRAGA** **CPF: 890.XXX.440-34**
CONTATO:	**E-mail : soul@souldistribuidora.com.br - Telefone : (47) 3057-3932 - Whatsapp: (47) 93057-3932.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204736 Código	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 LAGUNENSES, 101 BLOCO D - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CANOAS - RS, CEP: 92025-360 Telefone: 5199108405 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	007.038.018	ESCADA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM 08 DEGRAUS, LEVE, COR A DEFINIR, PESO DE 5630 GRAMAS, COMPRIMENTO 113 CENTÍMETROS, LARGURA DE 51 CENTÍMETROS, ALTURA DE 222 CENTÍMETROS. GARANTIA DO FABRICANTE. Marca: ALUMASA	UND	34	300,64	10.221,76
46	004.012.040	LIQUIDIFICADOR – DE USO DOMÉSTICO, COM JARRA ANTIMICROBIANA COM CAPACIDADE DE 3,2L, MÚLTIPLAS VELOCIDADES + PULSAR, 1400W DE POTÊNCIA, 127 VOLTS. COR PRETO, REGISTRO NO INMETRO?, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) ?CLASSE II, TIPO DE MATERIAL? PLÁSTICO, METAL. DIMENSÕES DO PRODUTO ?22 X 20,5 X 42,1 CM; 2,3 QUILOGRAMAS. GARANTIA DO FABRICANTE Marca: AGRATTO	UND	30	180,00	5.400,00
		Total do Proponente				R$ 15.621,76

Valor Homologado: R$ 15.621,76 (quinze mil seiscentos e vinte e um real e setenta e seis centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar,

possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF : 51.659.136/0001-49** **VIVIANE LOPES FRAGA** **CPF: 890.XXX.440-34** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SSG SOLUCOES LTDA**
CNPJ:	**46.973.126/0001-43**
ENDEREÇO:	**R TRES S/Nº, SALA 01, LOTE 19 QUADRA87, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO AMERICA, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.053-792.**
REPRESENTANTE:	**NOME: SANDRA REGINA GUTIERRES** **CPF: 720.XXX.101-49** **RG: 14288311 SSP/MT.**
CONTATO:	**E-mail : comercial@ssg-solucoes.com - Telefone : (65) 9686-0011 - Whatsapp: (65) 99686-0011.**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204877 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: 6521277480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.001.719	ASSENTO PARA BEBÊ - TIPO ASSENTO DE ELEVAÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO LEVE, COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, ÁREA DE CONTATO COM A CRIANÇA DEVE SER REVESTIDO EM 100% COM TECIDO LAVÁVEL E CONFORTÁVEL, COM BRAÇOS LATERAIS DE APOIO, COMPATÍVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, PARA CRIANÇAS ENTRE 09 A 36 KG, APROVADO PELO INMETRO. Marca: COSCO	UND	3	166,99	500,97
10	007.035.001	BATEDEIRA DOMÉSTICA – COR PRETA, DIMENSÕES DO PRODUTO 33P X 22L X 35,5A CENTÍMETROS, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), POTÊNCIA DE 500W, 4 VELOCIDADES + TURBO, DUAS TIGELAS, COM 4 E 2,3 LITROS PARA PREPARAR DUAS RECEITAS DIFERENTES AO MESMO TEMPO E EM GRANDES PORÇÕES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES EM AÇO CROMADO, 110V, GARANTIA DE 1 ANO. Marca: MONDIAL	UND	17	173,49	2.949,33
14	007.035.002	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, ESTRUTURA EM TUBO REFORÇADO, CINTO DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 5 PONTOS, BANDEJA AMPLA, CAPACIDADE MÍNIMA 15 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 68 CM X 105 CM X 56 CM (LXAXP), GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM A ABNT E CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: GALZERANO	UND	29	368,78	10.694,62

23	004.012.251	CHALEIRA ELETRICA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 127V, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1.8 LITROS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1150W. Marca: UNITERMI	UND	16	64,49	1.031,84
36	007.035.011	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30, PRODUZIDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE: 87 CM COMPRIMENTO: 113 CM ALTURA: 80 CM, PERFIL: 6,5 CM, QUEIMADORES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS, 3 - QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280°, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, MEDIDA MÍNIMA INTERNA DO FORNO DE 89 X 58 X 27 CM, QUADRO SEM EMENDAS, GRELHAS FABRICADAS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, REGISTROS DE ALTA QUALIDADE, BANDEJAS COLETORAS DE GORDURA. Marca: ITAJOBI FOGÕES	UND	22	1.999,99	43.999,78
64	007.035.004	PURIFICADOR DE ÁGUA - NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL "GIROU, TROCOU" E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANISMOS. COMPACTO, PODENDO SER FICADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECO-COMPRESSOR: COM GÁS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO: CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA; DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W Marca: LIBELL	UND	13	679,99	8.839,87
67	004.013.574	QUADRO DE AVISO – QUADRO EM CORTIÇA, ESPECIFICAÇÃO: 1,20X90, MOLDURA EM ALUMÍNIO, COR MARROM CLARO. Marca: CORTIARTE	UND	23	138,25	3.179,75
69	007.035.003	SANDUICHEIRA TIPO GRILL - ANTIADERENTE, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 1000W, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V, ALTURA 8CM, LARGURA 27 CM, COMPRIMENTO 27,1 CM, PESO 1.1 KG. Marca: HQ	UND	7	129,98	909,86
71	007.001.723	SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS - COM ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS, DESIGN ERGONÔMICO, ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL, COR PRETA, ROLAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS PARA A POSTURA CORPORAL CORRETA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ALTURA: 5,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS,73PROFUNDIDADE:40,00 CENTÍMETROS E PESO: 700,00 GRAMAS. Marca: MULTILASER	UND	48	109,89	5.274,72
74	007.037.001	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM AÇO, TIPO DE TETO, UNIVERSAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, ARTICULAÇÃO QUE PERMITE O AJUSTE DO PROJETOR EM RELAÇÃO A ÁREA DE PROJEÇÃO, ALTURA: 210MM, COMPATÍVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETORES. Marca: EASYTOP	UND	6	107,00	642,00
78	007.001.721	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, NO MÍNIMO 03 VELOCIDADES, HÉLICE DE 6 PÁS, POTÊNCIA DE 150W, MODELO SILENCIOSO, COM PORTA-FIO, ALTURA: 61,5 CM, LARGURA: 30,5 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, PESO: 2,88 KG, CERTIFICADO PELA INMETRO, COR PRETA, FREQUÊNCIA 60, MATERIAL PLÁSTICO, 110V. Marca: VENTISOL	UND	22	186,98	4.113,56
		Total do Proponente				R$ 82.136,30

Valor Homologado: R$ 82.136,30 (oitenta e dois mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos

termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as

condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**SSG SOLUCOES LTDA** **CNPJ/CPF : 46.973.126/0001-43** **SANDRA REGINA GUTIERRES** **CPF: 720.XXX.101-49** **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

Processo Administrativo nº 25/2025

Pregão eletrônico nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **ITEM**, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, Processo Administrativo nº 25/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ:	**05.870.717/0001-08**
ENDEREÇO:	**R JOAQUIM MURTINHO Nº 1140, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO SUL, CIDADE: CUIABÁ/MT, CEP: 78.020-290.**
REPRESENTANTE:	**NOME: VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA** **CPF: 347.XXX.560-49** **RG: 3018621056 SSP/RS.**
CONTATO:	**E-mail : stilusmt@hotmail.com - Telefone : (65) 3925-5300 - Whatsapp: (65) 99203-2928**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	129246 Código	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08 Comercial: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 -, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-290 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	007.001.717	ARMÁRIO EM MADEIRA (MDF) ALTO, COM REVESTIMENTO LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO BP15 MM, BORDAS DE 30MM REVESTIDAS EM ABS, 02(DUAS) PORTAS COM CHAVES E COM PUXADORES TB EM ABS. PÉS EM MADEIRA, DOBRADIÇAS COM PISTÃO 35MM, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM MADEIRA SENDO COM 4 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR PADRÃO CANELA DA ARAUCO, SEGUINDO AS MEDIDAS PADRÕES DE 2,50 MT LARGURA X 2,60 MT ALTURA X 0,70 PROFUNDIDADE. Marca: GEBB WORK	UND	6	678,00	4.068,00
33	007.001.725	EXAUSTOR AXIAL INDUSTRIAL - ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO CARBONO, NO FORMATO REDONDO, MONOFÁSICO, COM VAZÃO DE 100M3/MIN, HÉLICE EM METAL. EQUIPADO COM UM MOTOR POTENTE DE 1/2 HP E PROTEÇÃO IP54. CARCAÇA ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. AMPLIA A FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO, DE -10º C A +40º C. OPÇÕES FLEXÍVEIS DE TENSÃO: 110/220V OU 220/380/440V PARA MAIOR VERSATILIDADE. HÉLICES DE ALTA QUALIDADE COM CUBO DE ALUMÍNIO INJETADO E PÁS DE AÇO GALVANIZADO. PROTEÇÃO DE MOTOR COM CLASSIFICAÇÃO IP54, ASSEGURANDO RESISTÊNCIA CONTRA POEIRA E ÁGUA. COR: CINZA CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. MATERIAL DAS PÁS: AÇO GALVANIZADO. MOTOR: 1/2HP. TENSÃO (V): 110/220V OU 220/380/440V. CORRENTE(A): 7,5/4,0A OU 1,82/1,02/1,09A. DIMENSÕES (MM): 500X500X300. DIMENSÕES (CM): 50X50X30. ROTAÇÃO (RPM): 1700. PESO (G): 19000. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (86 DBA). Marca: VENTISOL	UND	31	335,00	10.385,00
47	007.038.025	LONGARINA ESTOFADA - COM BRAÇOS, CROMADA, COURO SINTÉTICO DA LINHA AUTOMOTIVA, NA COR PRETA, 4 (QUATRO) ASSENTOS COM APOIO DE BRAÇO, TODA ESTRUTURA CROMADA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 91CM X LARGURA 219CM X PROFUNDIDADE 55CM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. Marca: OR DESIGN	UND	9	1.130,00	10.170,00
48	007.038.017	LONGARINA ESTOFADA - DE 05 LUGARES COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO NA COR PRETA, BRAÇOS INDIVIDUAIS EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO ASSENTO: 40X47CM, ENCOSTO: 45X25CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COMPRIMENTO: 2,55MTS, ALTURA TOTAL: 83CM. Marca: OR DESIGN	UND	16	2.050,00	32.800,00
55	007.038.013	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL PÉ METÁLICO - TAMPO EM MDP BP DE 25MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 3MM. PAINEL FRONTAL EM MDP BP DE 18MM, ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 1MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS. 2400X1200X740.A Marca: LUNASA	UND	15	1.415,00	21.225,00
56	007.038.012	MESA ERGONÔMICA - MESA EM "L" ERGONÔMICA, TAMPO EM MDP 25MM COM GUIA CABO E LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 600MM. PÉ METÁLICO COM TAMPA NA LATERAL EXTERNA REMOVÍVEL E BASE INFERIOR CANOA COM SAPATAS REGULÁVEIS.1200X1200X740.A Marca: VFLEX	UND	52	680,00	35.360,00
57	007.038.010	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F., TAMPA DA MESA QUADRADA EM M.D.F. BRANCO, PÉS DA MESA COLORIDOS, CADEIRAS COLORIDAS, MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM. Marca: JOTA	UND	6	949,90	5.699,40
58	007.038.009	MESA PARA REUNIÃO - MEDINDO 77,00CM DE ALTURA, LARGURA DE 220,00CM, PROFUNDIDADE DE 91,00CM, PESO DE 49.19KG. GARANTIA DO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA DE MDP BP, PÉS DE METAL, SISTEMA DE MONTAGEM MDP BP, COR AMADEIRADA. Marca: LUNASA	UND	5	1.330,00	6.650,00
60	007.038.006	MESA RETA PÉ METÁLICO - MESA RETA (PARA COMPOSIÇÃO OU CONEXÃO ARREDONDADA OU QUADRADA). TAMPO EM MDP BP 25MM COM GUIA CABO, BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM PERFIL 180° OU FITA 2MM.ALT.: 740 LARG.: 1500 PROF.: 600. Marca: VFLEX	UND	5	404,90	2.024,50
63	007.033.031	PORTA BANNER: SUPORTE PARA BANNER 2,20M COM GARRAS EM FORMATO DE PEDESTAL COM TRIPE E SUPORTE. COM ESTÁGIOS DE AJUSTE, FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE QUALIDADE, LEVE E COMPACTO. CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 2,20M, COM GARANTIA. Marca: INFINITY FULL	UND	34	74,10	2.519,40
		Total do Proponente				R$ 130.901,30

Valor Homologado: R$ 130.901,30 (cento e trinta mil novecentos e um real e trinta centavos).

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmen-

te.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 07 de julho de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(PORTARIA Nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** **CNPJ/CPF : 05.870.717/0001-08** **VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA** **CPF: 347.XXX.560-49** **CONTRATADA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 120/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022, CONSTRUTORA AMIL LTDA – CNPJ Nº 20.119.762/0001-19.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato N° 120/2022, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA, NO BAIRRO CHICO SIMÃO".

Referente à publicação do dia **08 julho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde se lê:

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°120/2022, Data: 17/07/2025**.**

Leia-se:

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°120/2022, Data: 02/07/2025**.**

Pedra Preta - MT, 08 de julho de 2025.

JOSIANE CELIZE S.B. GÓIS

(Portaria nº 26/2025)

Gestora de Contratos.

DECRETO Nº 146, DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre nomeação do presidente, vice-presidente e secretário executivo do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.263/2021, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o ofício nº 16/2025/CME/SME/PMPP, no qual solicita-se a nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação para a Gestão 2025/2029.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 142/2025, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre alteração do Decreto nº 105/2022 de 17 de maio de 2022, que nomeia membros integrantes do Conselho Municipal de Educação.

A **PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho de Municipal de Educação/CME/Pedra Preta/MT, para o quadriênio 2025-2029:

Presidente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Vice-Presidente: ELISA LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA

Secretária Executiva: MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 063, de 06 de abril de 2021.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 82, DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006, DE 2023.

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 73/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004530	JEFERSON SOUZA DA SILVA	50º

Justificativa: 01 agente de vigilância, sendo 01 para Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, considerando o término contratual do servidor atual.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 144, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal à servidora:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
6066	WENDY MOURA KOLLN	2/6/2020	ENFERMEIRO(A) 40H	B/06	C/06

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

PORTARIA Nº 304, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DE REZENDE.

Conceder férias regulares à servidora Maria Auxiliadora de Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/5/2023 à 7/5/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Maria Auxiliadora de Rezende,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **7/7/2025 à 5/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 7/7/2025.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 305, DE 2025 - EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Eliamar Pereira de Oliveira está aposentada, conforme benefício nº 652.704.406-6.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal a Senhora **Eliamar Pereira de Oliveira**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme benefício nº 6527044066, ocupante do cargo de Professor(a) 25 horas semanais (PCCS).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1/7/2025.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 306, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À ROSILDA DOS SANTOS SILVA.

Concede licença prêmio à Rosilda dos Santos Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2013 à 1/8/2018.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 071/2021, que dispõe sobre a revogação da Licença Prêmio e a convocação para retorno imediato da Servidora Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda que, conforme a referida Portaria, a servidora havia usufruído apenas 34 dias de Licença Prêmio, concedida por meio da Portaria nº 785/2020, de 15 de dezembro de 2020, sendo, portanto, necessário o encerramento do afastamento e o retorno imediato às suas atividades laborais;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Rosilda dos Santos Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **3/7/2025 à 1/8/2025 e 5/6/2026 à 30/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 3/7/2025.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 307, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA CLEONICE DE CARVALHO BORGES VIANA.

Conceder férias regulares à servidora Cleonice de Carvalho Borges Viana.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 31/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Cleonice de Carvalho Borges Viana,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **26/7/2025** à **24/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 308, DE 2025 - CONVALIDAR AS FÉRIAS REGULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Convalidar as férias regulares do servidor público municipal Reinaldo Alves de Oliveira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/7/2024 à 17/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar as férias regulares do servidor **Reginaldo Alves de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, usufruídas no período de **18/6/2025 à 7/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2025 - COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta – APAE.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Humberto de Alencar Castelo Branco, Vila Prodoeste – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 01.726.258/0001-32, neste ato representada pelo Presidente Sr. **SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA**, RG 4239136 SSP/GO, CPF: 003.402.641-01, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 9 - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 16 - Este recurso tem como objetivo, AQUISIÇÃO DE 01 PROJETOR DATASHOW ANDROID FULL HD 10200 LUMENS WI-FI BLUETOOTH HDMI KNUP PJ006, 01 NOTEBOOK LENOVO IDEA 15.6, 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO1, 02 COMPUTADORES AIO ULTRA 23,8P, 01 KIT DE MICROFONE SEM FIO JBL.....VALOR TOTAL: R$ 10.000,00.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 39 – É uma entidade sem fins lucrativos, prestam varias atividades com alunos e necessitam de recursos para contribuir com o desenvolvimento da Associação, sendo assim na destinação para a aquisição e instalação de Placa de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta- APAE.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 48 – Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 55 – Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 64 – Este recurso a Associação de Pais e amigos do Excepcional de Pedra Preta, sem fins lucrativos, tem por finalidade para aquisição de Placa de energia Solar para melhoria de consumo de economia da associação para agregar em mais qualidades de conforto com alunos e professores, servidores da associação.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 69 – Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 76 – A presente emenda destina-se à aquisição de materiais pedagógicos e produtos de limpeza para a Associação de Pais e Amigos do Excepcional. Essa alocação de recursos baseia-se na importância de garantir um ambiente escolar que ofereça condições adequadas tanto para o aprendizado dos estudantes quanto para a segurança e bem-estar de toda a comunidade escolar.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 84 – Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

II) Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo, AQUISIÇÃO DE 01 PROJETOR DATASHOW ANDROID FULL HD 10200 LUMENS WI-FI BLUETOOTH HDMI KNUP PJ006, 01 NOTEBOOK LENOVO IDEA 15.6, 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO1, 02 COMPUTADORES AIO ULTRA 23,8P, 01 KIT DE MICROFONE SEM FIO JBL.....VALOR TOTAL: R$ 10.000,00.

III) Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - É uma entidade sem fins lucrativos, prestam varias atividades com alunos e necessitam de recursos para contribuir com o desenvolvimento da Associação, sendo assim na destinação para a aquisição e instalação de Placa de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta-APAE.

IV) Vereador Laudir Martarello, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação

de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

V) Vereadora Maria Aparecida Clemente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

VI) Vereadora Rosemeire de Souza Pires, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso a Associação de Pais e amigos do Excepcional de Pedra Preta, sem fins lucrativos, tem por finalidade para aquisição de Placa de energia Solar para melhoria de consumo de economia da associação para agregar em mais qualidades de conforto com alunos e professores, servidores da associação.

VII) Vereador Ederson Francisco de Souza, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

VIII) Vereador Hélio de Farias, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - A presente emenda destina-se à aquisição de materiais pedagógicos e produtos de limpeza para a Associação de Pais e Amigos do Excepcional. Essa alocação de recursos baseia-se na importância de garantir um ambiente escolar que ofereça condições adequadas tanto para o aprendizado dos estudantes quanto para a segurança e bem-estar de toda a comunidade escolar.

IX) Vereador Lenildo Augusto da Silva, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição e instalação de Placas de Energia Solar na Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE), tendo em vista a significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo assim que esse recurso seja redirecionado para os projetos e serviços desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida nes-

te instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 24 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES CPF: 004.517.821-60

SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA CPF: 003.402.641-01

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2025 - COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE PEDRA PRETA –

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta – APAE.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. JESSICA DAMACENA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1563490-6 SSP/MT e CPF sob o nº 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 1430, Centro, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Humberto de Alencar Castelo Branco, Vila Prodoeste – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 01.726.258/0001-32, neste ato representada pelo Presidente Sr. **SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA,** RG 4239136 SSP/GO, CPF: 003.402.641-01, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 17 - Aquisição de materiais e equipamentos para fisioterapia como: bicicleta ergométrica horizontal, bolas para pilates, rolo feijão, colchonetes, disco de equilíbrio inflável, cones com barreiras funcional circuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aquisição de materiais e equipamentos para fisioterapia como: bicicleta ergométrica horizontal, bolas para pilates, rolo feijão, colchonetes, disco de equilíbrio inflável, cones com barreiras funcional circuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 353

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o pre-

sente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 24 de junho de 2.025.

JESSICA DAMACENA CPF: 004.997.911-69

SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA CPF:003.402.641-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DO PPA

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CONVIDA Vossa Senhoria, que representa esse importante seguimento da Sociedade, para participar da Audiência Pública, que realizar-se-a no Plenário da Câmara Municipal, no dia **22 de julho do ano em curso, com início previsto às 14:00h.**

A REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ A SEGUINTE PAUTA

ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029

em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009

Salientamos que sua presença será de fundamental importância para o sucesso da referida audiência, a fim de propiciar o pleno desenvolvimento de nossa cidade. E sabedores de vosso comprometimento com a sociedade e na certeza de vosso comparecimento desde já externamos votos de estimas e apreços.

Atenciosamente,

Em, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

LUCIANO MORAES

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 04/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 CONDUZIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE/MEC) - SIGARP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **FRILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA** - CNPJ 05.730.111/0001-77, no valor total de **R$ 89.250,00 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais.**

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 06/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2024, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 CONDUZIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE/MEC) - SIGARP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ 01.590.728/0001/83, no valor total de **R$ 43.824,24 (Quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 013/2025**, onde a empresa, **ENGPREV- SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ no 14.580.673/0001-72,** valor global de **R$5.850,00**(Cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Sagrando-se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Aos Dezenove dias do mês de junho de 2025, na sede da Câmara municipal de vereadores de Poconé os membros indicados pelas instituições publicas e privadas reuniram para eleição da Diretoria do conselho. Dando abertura a reunião a Secretária de esporte a Prof.ª Enair agradecendo a todos e falando da importância e do papel do conselho frente as Politicas Publicas do Esporte. Em seguida cada membro indicado se apresentou falando qual instituição estava representando e colocando a disposição para o trabalho. Em seguida foi feita a eleição para a escolha da diretoria, e foram eleitos para Presidente: Edinei Trindade da Silva Junior, Vice Presidente Carlos Prado Rodrigues, representando a Associação República do Pantanal, Primeiro Secretário Higor Mateus Silva Bastos; segundo Secretário Uldarico rodrigues de Moraes Neto represente o Executivo, primeiro Tesoureiro Roney Aparecido Diniz Assis, representante do sistema S/ Sesc, segundo tesoureiro Leonan Rondon representando Associação da equoterapia. Os demais membros da Comissão de trabalho Virginia Roberta Borin Area social, Jardel Furtado Figueiredo representante do Executivo, Antônio Santana Correa Marques Junior da Secretaria de Saude, Janete de Arruda Oliveira e Souza, área da Secretaria de Educa-

ção, ficando os demais como Suplentes: Cilse lucia Costa e Silva de Souza, Odiney de Moraes, Francionai Gerônimo de Lima Paula, Renata Carina barros de Siqueira Dichoff. Não tendo nada mais a tratar a referida ata foi assinada foi lavrada por mim, Higor Mateus Silva Bastos e pelos demais membros relacionados na ata.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 272/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUIEROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1° Dar posse aos membros da Comissão Municipal do Esporte, conforme composição abaixo:

DIRETORIA:

I- PRESIDENTE:

Edinei Trindade da Silva Júnior, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

II- VICE-PRESIDENTE:

Carlos Prado Rodrigues, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

III- 1º SECRETÁRIO:

Higor Mateus Silva Bastos, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

IV- 2º SECRETÁRIO:

Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

V- 1º TESOUREIRO:

Roney Aparecido Diniz Assis, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

VI- 2º TESOUREIRO:

Leonan Nunes Rondon, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

MEMBROS:

Virginia Roberta Borin, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Cilse Lucia Costa e Silva Souza, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Joanete de Arruda Oliveira e Souza, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Francionei Geronimo de Lima Paula, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Renata Carina Barros de Siqueira Dichoff, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Jardel Furtado Figueiredo, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Antônio Santana Marques Junior, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx;

Odiney de Moraes, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrarias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 07 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 273/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a Senhora **THALLMA DA COSTA SIQUEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA DOS CONSELHOS, desta Prefeitura Municipal, nomeada na portaria 138/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31/03/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 08 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CONCURSO E PROJETOS 001/2025

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS. é:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
INSTITUTO SAGEP – SAÚDE E GESTÃO E PROJETOS	**21.093.287/0001-11**
POCONÉ, 08 de Julho de 2025.	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 005/2025** tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA VISANDO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNCÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.**

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.789.321/0001-17, estabelecida à AV Mato Grosso, Nº 92, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína - MT, com valor total de R$ 28.772,61 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e dois reais, sessenta e um centavos).

2 – SANDRO VILMAR PIRES, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.253.952/0001-91, estabelecida à Rua João Teófilo Deucher,, Nº 29, Bairro Centro, na cidade de Bom Retiro - SC, com valor total de R$ 17.055,00 (dezessete mil e cinquenta e cinco reais)

3 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.659.136/0001-49, estabelecida à Rua Jose Deeke, Nº 197 Sala 01, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC, com valor total de R$ 2.298,12 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais, doze centavos).

4 – GSR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 57.650.688/0001-72, estabelecida à Rua AV Pedro Ludovico Texeira, Nº 2457 Sala 01, Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Aragarças - GO, com valor total de R$ 1.799,97 (mil setecentos e noventa e nove reais, noventa e sete centavos).

5 – B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.496.119/0001-09, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 88 Sala 04, Bairro Parque Industrial, na cidade de Araçatuba - SP, com valor total de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

6 – M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.593.430/0001-50, estabelecida à Av Henrique Mansano, Nº 1595, Bairro Alpes, na cidade de Londrina - PR, com valor total de R$ 2.546,33 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais, trinta e três centavos).

7 – MINEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.447.862/0001-25, estabelecida à Av Major Aroldo Coimbra, Nº 1368, Quadra 08 Lote 17, Bairro Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças - GO, com valor total de R$ 6.641,91 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais, noventa e um centavos).

8 – PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 57.231.460/0001-48, estabelecida à Rua Francisco Timotheo de Simas, Nº 962, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba – PR, com valor total de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

9 – VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.532.668/0001-61, estabelecida à AV Augusto Ferreira Rios, Quadra 11 Lote 07C Sala 101, Nº 100, Bairro Setor Central, na cidade de Mossamedes – GO, com valor total de R$ 5.997,39 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais, trinta e nove centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 08 de julho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 232/GP/2025

PORTARIA Nº 232/GP/2025 De 08 de Julho de 2025.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Maria Divina Alves de Lima Fonseca**, por um período de **90 (noventa) dias** contados de **02/07/2025 até 29/09/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Julho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE

PORTARIA N.º 24/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte ao Dependente **Sr. Fabio Moreira Alves Vieira.**"*

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c artigo 7º, I, artigo 28, caput, artigo 30, I, artigo 32, §1º, V, "c", item 4, ambos da Lei Complementar Municipal nº 323 de 24 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de julho de 2020, e Lei 757/2021 de 02 de dezembro de 2021 que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **THALITA RODRIGUES VIEIRA ALVES**, portadora do RG nº 2185386-0 SESP/MT e CPF nº 037.818.351-62, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura de Ponte Branca/MT, com provento em favor do dependente Sr. **FABIO MOREIRA ALVES VIEIRA**, portador do RG nº 5000340 PC/GO e CPF nº 017.644.291-09, cônjuge da *"de cujus"*, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescido de uma cota de 10% (dez por cento) em razão da existência de apenas um dependente, conforme processo administrativo do IMPBRAN, n.º **2025.07.00001P**, **a partir da data do óbito da segurada, ocorrido em 12 de junho de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 02 de julho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE SOLOS E PAVIMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE SUBTRECHO DE 15Km, na MT 550, conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia - para atender o termo de convênio nº 0979/2023

Sagrou-se vencedora a empresa: LGS CONTEC – CNPJ n.º 46.575.140/0001-99 **- vencedora** pelo valor de R$ 113.050,00 **(**cento e treze mil e cinqüenta reais**)**.

Porto Alegre do Norte/MT, 08 de Julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 29/2025– Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE SOLOS E PAVIMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE SUBTRECHO DE 15Km, na MT 550, conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia - para atender o termo de convênio nº 0979/2023

Considerando o regular processamento do presente procedimento de dispensa de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa LGS CONTEC – CNPJ n.º 46.575.140/0001-99 **- vencedora** pelo valor de R$ 113.050,00 **(**cento e treze mil e cinqüenta reais**)**.

Considerando ainda o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente **Pregão Eletrônico 029/2025**, adjudicada à empresa LGS CONTEC – CNPJ n.º 46.575.140/0001-99 **- vencedora** pelo valor de R$ 113.050,00 **(**cento e treze mil e cinqüenta reais**)**.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 08 de Julho de 2025.

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 60/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 88/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 27/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: A. BIRK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS NESSECIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Total R$ 4.601.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/07/2025 até 08/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 88/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 27/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: A. BIRK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS NESSECIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Total R$ 4.601.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta reais).

O prazo de vigência do Contrato 08/07/2025 até 08/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 61/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 105/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 31/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: A. BIRK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km. Conforme especificações anexas I do edital - termo de referência - para atender o termo de convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 4.219.978,02 (Quatro milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/07/2025 até 08/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 79/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 105/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 31/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: A. BIRK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km. Conforme especificações anexas I do edital - termo de referência - para atender o termo de convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 4.219.978,02 (Quatro milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

O prazo de vigência do Contrato 08/07/2025 até 08/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO Nº 001 - LOP 5-2024 - PROCESSO 65-2024

Cancelamento Nº 001/SEMMATUR/PAN/2025
Eu, Fernanda Divina Soares, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 07/2025, Informo o CANCELAMENTO DA LOP Nº 05/2024, Processo Nº 65/2024, em razão da alteração de razão social, a partir de 08 de Julho de 2025.
Porto Alegre do Norte – MT, 08 de Julho de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Fernanda Divina Soares
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.269/2025

De: 08 de Julho de 2025

Altera a Lei Municipal n.º 926/2021, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Porto dos Gaúchos-MT, para incluir a modalidade de Chácaras de Lazer, fixando área mínima de 3.000m², e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a categoria de **Chácaras de Lazer**, como modalidade específica de parcelamento do solo no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos - MT, aplicável dentro do perímetro urbano e em zonas específicas delimitadas pela Lei de Zoneamento.

Art. 2º - O artigo 26 da Lei nº 926/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 26. Esta modalidade de parcelamento poderá ser admitida para fins de lazer, recreação, turismo rural, atividades de agricultura de subsistência, desde que obedecido o fracionamento mínimo de **3.000m² (três mil metros quadrados)** por unidade.

§1º O parcelamento para Chácaras de Lazer observará os seguintes parâmetros:

I. Não é exigida a implantação de infraestrutura urbana completa,

exceto acessos viários, fornecimento de energia elétrica e manejo adequado dos recursos hídricos e esgotamento sanitário, conforme regulamentação ambiental.

II. As vias internas devem ter largura mínima de 12,00 metros.

III. A testada mínima dos lotes são de: 25 metros

IV. Os recuos mínimos dos lotes são de: 10 metros na testada (frontal) e 5 metros nas laterais e nos fundos.

V. A taxa de ocupação máxima é de 30% e a taxa de permeabilidade mínima de 60%.

VI. É permitido o uso para residência, lazer, turismo, pequenas produções agrícolas, hortas, pomares e similares.

VII. É vedado o uso industrial ou comercial de médio e grande porte.

§2º Este tipo de parcelamento será permitido apenas nas zonas definidas como **Área de Chácaras Urbana (ACU)** e outras que o Plano Diretor ou a Lei de Zoneamento vierem a estabelecer, desde que compatíveis com essa finalidade.

§3º O empreendedor deverá apresentar projeto urbanístico com demarcação dos lotes, vias, áreas comuns, áreas de preservação e infraestrutura mínima proposta.**"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Julho de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.270/2025

De: 08 de Julho de 2025

Altera a Lei Municipal n.º 927/2021, que dispõe sobre o Zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Porto dos Gaúchos-MT, para incluir a modalidade de Chácaras de Lazer e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os dispositivos do Art. 30 da Lei nº 927/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 30. Área de Chácaras Urbana – ACU – área localizada dentro do perímetro urbano, destinada à implantação de Chácaras de Lazer, com predominância de uso para lazer, turismo, produção agrícola familiar de subsistência e moradia não permanente, com área mínima por lote de **3.000m² (três mil metros quadrados)**."

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 927/2021 (Tabela II – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com os seguintes parâmetros para a categoria **Área de Chácaras de Lazer – ACL:**

ZONA	SIGLA	Nº PAV. MÁX.	TAXA OCUP.	TAXA PERMEÁVEL	COEF. APROV.	RECUO FRENTE (m)	RECUO LAT./FUN (m)	TESTADA (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)
Chácaras de Lazer	ACL	2	30%	60%	0,3	10,00	5,00	25,00	3.000,00

Art. 3º - O mapa de zoneamento urbano será atualizado para delimitar os perímetros destinados à implantação de Chácaras de Lazer, mediante decreto do Poder Executivo, observando critérios urbanísticos e ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Julho de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.271/2025

De: 08 de Julho de 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel a ser incorporado ao patrimônio do Município de Porto dos Gaúchos/MT por serviços de hora máquina, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade da COLONIZADORA NOROESTE MATOGROSSENSE S/A - "CONOMALI", sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº 1.275, Centro, nesta Cidade de Porto dos Gaúchos/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.464.807/0001-73, por serviços de hora máquina para limpeza de propriedade, a serem prestados pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º O imóvel objeto da permuta, que será incorporado ao patrimônio do Município de Porto dos Gaúchos/MT, corresponde ao Lote nº 06 – Remanescente, da Quadra nº 49-A, situado no Loteamento Urbano desta cidade, comarca e município, localizado na Reserva Leste, com área total de 3.395,00 m² (três mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), e possui os seguintes limites e confrontações:

I – Frente (norte): 70,00 metros com a Avenida Passo Fundo;

II – Fundos (sul): 70,00 metros com o Lote nº 01;

III – Lado esquerdo (oeste): 48,50 metros com a Rua Sérgio Petrenko;

IV – Lado direito (leste): 48,50 metros com o Lote nº 05.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo encontra-se registrado sob a matrícula nº 16.687 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado em R$ 575.452,50 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 05/2025, elaborado pelo Engenheiro Civil Jafer Rezende dos Santos Lopes, CREA Nº RJ2018111735, datado de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Em contrapartida ao recebimento do imóvel descrito no Art. 2º, o Município de Porto dos Gaúchos/MT prestará serviços de hora máquina para limpeza nas propriedades da permutante, descritas nas matrículas nº 15.597 e 15.598 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, conforme valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, 013/2025, incluindo:

I - Caminhão basculante, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês;

II−Escavadeira hidráulica, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês;

III - Motonivelador (patrola) com peso operacional acima de 15 toneladas, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por mês;

III - Valor aproximado de R$ 64.710,00 (sessenta e quatro mil setecentos e dez reais) referente ao custo do diesel necessário para a execução dos serviços.

§ 1º Os serviços de hora máquina serão prestados pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT, tendo como referência de valores a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, 013/2025 resultante do Processo Administrativo Nº 019/2025, Pregão Presencial Nº 012/2025.

§ 2º Os imóveis onde serão prestados os serviços de limpeza são de propriedade da permutante e estão assim descritos:

I - LOTE Nº 6N1 - DESMEMBRADO, com a ÁREA DE 19,2220 ha (dezenove hectares, vinte e dois ares e vinte centiares), desmembrado do Lote nº 6N, do 1º Perímetro da Gleba Arinos, situado neste Município e Comarca de PORTO DOS GAÚCHOS/MT, registrado sob a matrícula nº 15.597 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT;

II - LOTE Nº 6N2 - DESMEMBRADO, com a ÁREA DE 6,4790 ha (seis hectares e quarenta e sete ares), desmembrado do Lote nº 6N, do 1º Perímetro da Gleba Arinos, situado neste Município e Comarca de PORTO DOS GAÚCHOS/MT, registrado sob a matrícula nº 15.598 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 5º O imóvel objeto da permuta será destinado exclusivamente à extensão do cemitério municipal de Porto dos Gaúchos/MT, atendendo ao interesse público e à necessidade de ampliação do espaço destinado ao sepultamento no município.

Art. 6º Fica estabelecido que a questão da liberação ambiental junto aos órgãos competentes é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 7º A prestação dos serviços de hora máquina deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e perdurará até o ano de 2028, com a realização de limpeza uma vez ao ano nas propriedades descritas no § 2º do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido em comum acordo entre o Município e a permutante, considerando as condições climáticas e a disponibilidade dos equipamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da permuta autorizada por esta Lei, inclusive assinar a respectiva escritura pública.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECISÃO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2022

DECISÃO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso das atribuições legais, com base nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do contrato administrativo nº 189/2022, especialmente as que regulam a execução das obrigações e as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e:

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 189/2022, firmado em 17 de agosto de 2022, tem como objeto a execução de obra do novo paço municipal, oriundo de procedimento licitatório regular;

CONSIDERANDO o histórico de inadimplemento contratual pela empresa contratada, AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.770.382/0001-56), evidenciado por reiterados atrasos, paralisação não justificada das atividades desde novembro de 2024, e descumprimento reiterado das obrigações contratuais e legais;

CONSIDERANDO a emissão de diversas notificações formais, sem resposta satisfatória ou adoção de providências concretas pela contratada para a regularização da execução contratual;

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização por meio da Portaria nº 197/2025, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, com apresentação de defesa escrita, alegações finais e disponibilização de cópia integral dos autos à contratada;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo, constante do Ofício nº 057/2025/SPTI-PG, reconhecendo a ocorrência de inadimplemento contratual grave e reiterado;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido decisão interlocutória nos autos do processo judicial nº 1000576-96.2024.8.11.0019 suspendendo os efeitos da rescisão anteriormente praticada, nova ordem de serviço foi expedida em 31/10/2024, com prazo de 10 (dez) dias para retomada das atividades, não cumprida pela contratada;

CONSIDERANDO a manifesta inviabilidade de continuidade da execução do contrato, diante da inércia da contratada, do risco de perecimento das obras e da urgência da prestação de serviços públicos essenciais;

Diante da situação exposta e em conformidade com as disposições legais que regem as contratações públicas, especialmente com a revogação da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/2021, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por meio deste ato, decide rescindir unilateralmente o contrato com a empresa AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

(i) A empresa contratada não executou de forma substancial o objeto contratado, descumprindo o cronograma de obras e as ordens de serviço expedidas, tendo sido constatada a paralisação das obras sem justificativa plausível ou legalmente aceita;

(ii) O não cumprimento das notificações administrativas e a ausência de providências concretas para a retomada da execução, configuram desídia e a ineficácia no cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo a continuidade do serviço público essencial;

(iii) A contratada apresentou irregularidade fiscal em momento crítico da execução, inviabilizando a continuidade das obras e os pagamentos devidos pela Administração;

(iv) O parecer técnico do Departamento de Engenharia e as conclusões da Comissão de Processo Administrativo apontam para a impossibilidade de continuidade contratual, em razão da ineficiência e falta de empenho da empresa, além da perda de confiança por parte da Administração.

Portanto, considerando o interesse público na continuidade das obras e a necessidade de garantir a execução adequada e eficiente do serviço, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, em conformidade com a legislação vigente, formaliza a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 189/2022, com efeitos imediatos a partir da data deste ato.

Em razão da rescisão, a contratada poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados à Administração Pública, devendo ser apurados os valores devidos, como multa contratual, indenizações e reparações decorrentes do inadimplemento. Caso se identifique qualquer irregularidade penal ou ato lesivo à Administração, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as devidas providências.

A partir desta data, o contrato está formalmente rescindido, com a ressalva de que serão apurados todos os valores devidos à Administração Pública, que poderão ser cobrados por via administrativa ou judicial, conforme a conveniência e necessidade.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de julho de 2025.

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS CNPJ nº 03.204.187/0001-33 Prefeito Municipal

---

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 234/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 234/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/CPF: Sob o n°.03.017.988/0001-90.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO: 07 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO: Julho de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 07 de julho de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 44.200,00 (Quarenta E Quatro Mil E Duzentos Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2024

Pelo presente instrumento, as partes:

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Queiroz Faria, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R.S. DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.733.160/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Indiavaí/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “f” da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato nº 52/2024, firmado entre as partes em 05 de julho de 2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Porto Esperidião/MT**, conforme Projeto Executivo de Engenharia, edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2024 e demais documentos que integram o contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a contar do **dia 05 de julho de 2025**, com término previsto para o dia **05 de julho de 2026**, em razão da continuidade dos serviços, existência de saldo contratual, pendência na conclusão da execução da obra e necessidade do interesse público.

Durante esse período, permanecem válidos todos os prazos de execução e condições estabelecidas no contrato original e seus anexos, salvo o disposto neste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços contratados, tendo em vista que **a obra não foi concluída integralmente pela contratada**, restando etapas pendentes de execução.

Além disso, **há previsão orçamentária e saldo financeiro disponíveis para o pagamento da execução contratual**, sendo indispensável à continuidade da reforma e ampliação do CRAS, serviço essencial à política de assistência social do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prorrogação contratual ora formalizada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião/MT, conforme segue:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 – Assistência Social SubFunção: 244 – Assistência Comunitária Proj/Ativ.: 1085 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS	219 – 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Fonte: 4.1.500 – Recursos Ordinários R$: 0,00 292 – 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Fonte: 4.1.665 – Transferência de Convênios – Assistência Social. R$ 230.148,36

A dotação para os exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será inserida mediante previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e mediante liberação de crédito orçamentário compatível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas e em pleno vigor** todas as demais cláusulas do Contrato nº 52/2024 que não conflitem com este termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Porto Esperidião/MT, 05 de julho de 2025.

Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

R.S. DE SOUZA CNPJ: 49.733.160/0001-39 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

Pelo presente instrumento, as partes:

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Queiroz Faria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.S. DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.733.160/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Indiavaí/MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 53/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Porto Esperidião/MT**, conforme projeto executivo de engenharia, edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2024 e demais documentos integrantes do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2025, passando sua vigência a ser até 05 de julho de 2026, com fundamento no art. 124, II, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da obra pública e a existência de etapas pendentes de execução por parte da contratada, estando devidamente motivada por razões de interesse público e conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação deve-se ao fato de que, findado o prazo contratual inicialmente pactuado, não foi possível a conclusão integral da obra objeto do contrato, restando serviços a serem executados pela CONTRATADA. O Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros para honrar os pagamentos devidos, sendo essencial a finalização da obra para atendimento das políticas públicas de

assistência social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prorrogação ora formalizada correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião/MT, conforme a seguir discriminado:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 – Assistência Social SubFunção: 244 – Assistência Comunitária Proj/Ativ.: 1085 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS	291 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte: 4.1.500 – Recursos Ordinários. R$: 0,00 292 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte: 4.1.665 – Transferência de Convênios – Assistência Social R$ 513.266,92

A dotação referente a exercícios financeiros futuros, caso necessária, será consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e suplementada mediante liberação de crédito orçamentário compatível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem íntegras e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 53/2024, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Esperidião/MT, 05 de julho de 2025.

Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

R.S. DE SOUZA CNPJ: 49.733.160/0001-39 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 05/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 05/2025. “SISTEMA CARONA” DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, em favor da empresa: ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 19.627.377/0001-01, O VALOR TOTAL DE: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Porto Esperidião-MT, 08 de julho de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA-PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: Município de Porto Esperidião/MT – CNPJ nº 03.238.904/0001-48 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – CNPJ nº 36.648.853/0001-81 **MODALIDADE:** Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Praça Herculano Neves no Município de Porto Esperidião/MT, conforme Projeto Executivo de Engenharia.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com término previsto em 04 de julho de 2026.
VALOR TOTAL: R$ 336.450,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2025
ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a ABERTURA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025, DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.
No seguinte local e data:
Exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Data: 08/07/2025 a 14/07/2025 - Contato: (65) 99604-2621 - Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Porto Esperidião-MT, 08 de julho de 2025 – Wolf F. C. Santos – Agente de Contratação

---

GABINETE
LEI Nº 978, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a inclusão de Ações no PPA 2022/2025 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2025 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a ação e valor constante no ANEXO I, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 882/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 950/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 882/2021).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Esperidião-MT, em 08 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 979, DE 08 DE JULHO DE 2025

.“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), alocados nas seguintes dotações:

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01–DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0047.1.122 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PLAYGROUND PARA MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras transferências ou instrumentos congêneres dos Estados.

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01–DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0047.1.122 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PLAYGROUND PARA MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO.

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Outros recursos vinculados de impostos.

TOTAL.....R$ 115.000,00

Art. 2º - As despesas orçamentárias abertos pelo crédito adicional especial no artigo anterior serão cobertos pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais) na fonte 1.701.00000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres do Estado e o valor de R$ 15.000,00 (quize mil reais) será coberto pela anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRI E COMÉRCIO

23.691.0334.2.076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Outros recursos vinculados de impostos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA - MATHEUS WINICIUS MARQUES

PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 112,5 KVA - 220/127V E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FESTIVAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil **Srº MATHEUS WINICIUS MARQUES**, inscrito no **CPF nº 037.xxx.xxx-88 e CREA 52816/MT**, para exercer a função de Fiscal de Obras, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização na execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 038/2025, Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica com potência de 112,5 KVA - 220/127v e extensão de rede de distribuição de energia elétrica trifásica para atender as necessidades do Festival de Pesca do município de Porto Estrela - MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 25 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2025 - FISCAL DO CONTRATO DE N° 035/2025 - CINEZIO SENE DE OLIVEIRA

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº CINEZIO SENE DE OLIVEIRA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 035/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos

posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **CINEZIO SENE DE OLIVEIRA,** para exercer a função de Fiscal dos Contratos relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
035/2025	**MARIANA APARECIDA DE MIRANDA LTDA**	1.1. Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica com potência de 112,5 KVA - 220/127v e extensão de rede de distribuição de energia elétrica trifásica para atender as necessidades do Festival de Pesca do município de Porto Estrela - MT. . VIGENCIA: 25/06/2025 a 31/12/2025

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 25 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025 - MARIANA APARECIDA DE MIRANDA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Marcio Rodrigues da Silva
Contratada	MARIANA APARECIDA DE MIRANDA LTDA
CNPJ	44.652.266/0001-94
Endereço	Rua Piauí, nº 564, Bairro Rene Barbour, Barra do Bugres – MT, CEP nº 78.390-000
Contrato Administrativo	035/2025
Licitação	Dispensa de Licitação nº 016/2025
Processo Administrativo	038/2025
Da Autorização	
O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2025, na Licitação de modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2025 e o Contrato Administrativo nº 035/2025, **AUTORIZA** a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.	
Do Objeto	
Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica com potência de 112,5 KVA - 220/127v e extensão de rede de distribuição de energia elétrica trifásica para atender as necessidades do Festival de Pesca do município de Porto Estrela - MT.	
Do Valor	
O valor total a ser pago, conforme processo licitatório para a realização dos serviços será de R$ 55.485,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), pagos conforme medição.	
Do Prazo de Execução	
O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias a contar a partir da expedição da ordem de serviço.	
Dotação Orçamentária	
09 – 2063 – MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA: 237	
Da Fiscalização	
Matheus Marques - Fiscal Técnico de Obras Cinezio Sene de Oliveira - Fiscal de Contrato	

Porto Estrela/MT, 08 de julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sr.ª. **EDINEIA VENANCIO DA SILVA,** para o Cargo Comissionado de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Cel. Júlio Muller**, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Professor Pedagogo - Sede

Classificação	Nome	LOCAL
07º	LINALVA MARIA SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08º	SABRINA IZABEL DE JESUS TOSIN NUNES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 039/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 039/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Bibliotecário

Classificação	Nome	LOCAL
01º	VIVIANE PAULA RODRIGUES TORRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 12 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 59.446.755 SEBASTIAO PEREIRA RAMOS, portador CNPJ Nº: 59.446.755/0001-67, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Acre, 56, Bairro João Pessoa, CEP 78850-000.

Poxoréu-MT, 08 de julho de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 59.446.755 SEBASTIAO PEREIRA RAMOS, portador CNPJ Nº: 59.446.755/0001-67, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Acre, 56, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

POXORÉU, 08 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 59.446.755 SEBASTIAO PEREIRA RAMOS, portador do CNPJ Nº. 59.446.755/0001-67

Ocupação: **Limpeza Predial**,

Contrato: 277-2025

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.976/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 744/2013 de 15

de Julho de 2013.

CONSIDERANDO a lavratura da ATA datada de 15 de abril de 2025 do Conselho Municipal da Saúde, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, referente ao período de 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2027, consoante membros abaixo relacionados:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA – MT.

MEMBROS.

Representantes Entidades Sindicais:

TITULAR: Driana Cappellesso

SUPLENTE: Meurivalda Rodrigues Ferreira

TITULAR: Arlene Araujo Lima

SUPLENTE: Thaline Vitoria Moraes Nogueira Makovski

Representantes Associação Parceleiros /Assentamentos Rurais:

TITULAR: Arezoli Silveira Lima

SUPLENTE: Elandro Dalbello

Representantes Apae:

TITULAR: Maria Aparecida da Silva

SUPLENTE: Sonhia Aparecida Guedes de Oliveira

Representantes Rotary Club:

TITULAR: Simone Pires Camargo

SUPLENTE: Darci Binotto

Representantes ACEQ:

TITULAR: Wesley Pereira

SUPLENTE: Valter Custodio Junior Anhaia

Representantes Associação Anjo Miguel:

TITULAR: Pamera Cristina Barth Amorim Pieniak

SUPLENTE: Iza Mara Silva Almeida

Representantes Entidades Religiosas:

TITULAR: Lourdes Beatriz Rinaldi

SUPLENTE: Liane Wentz

TITULAR: Margarida Janete da Silva

SUPLENTE: Julio Cesar Pires Rosa

Representantes Indígenas:

TITULAR: Jakeliny Vieira Godinho

SUPLENTE: Raine Cristina Mourão do Nascimento

Representantes Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Rosangela Alencar Rocha

SUPLENTE: Juliana Trindade

TITULAR: Claudia Gonçalves Schneider

SUPLENTE: Valéria Gunther Moreira Arantes

TITULAR: Kendi Barbara Schuster Santos

SUPLENTE: Kamilla Santana Machado

Representantes Profissionais Liberais sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal:

TITULAR: Rafaela Adriane Correa

SUPLENTE: Layla Maria Amuy Silva

TITULAR Eduardo Roberto Munchen

SUPLENTE: Laura Basso

Representantes Agentes Comunitários de Saúde (ESF, PASCAR, ASA):

TITULAR Lucimar Sofires Araujo

SUPLENTE Aparecida Cavalcante dos Santos Correia

TITULAR Sara Moreira Magalhães Costa

SUPLENTE Jorselho Vilas Boas da Hora

Representantes dos Funcionários do Centro Municipal de Saúde, exceto os de nível superior:

TITULAR: Juliane Costa da Silva

SUPLENTE: Karolayne Campos Barbosa

Representantes dos Funcionários de UBS's (Unidades Básicas de Saúde), exceto agentes de saúde.

TITULAR: Karla Dutra Costa

SUPLENTE: Fabricio Jesus Martins

Representantes dos Funcionários de Nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Nisley Nascimento da Silva

SUPLENTE: Terezinha Aparecida Neckel Bay

Art. 2°. As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.966/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 01 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AOS CUIDADO DE: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.822.881/0001-61 Assunto: **Notificação referente aos Pedidos NAD 6211/2025– Ata de Registro de Preços nº 092/2025**

Senhores,

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, por meio da Secretaria Municipal competente, vem por meio desta **NOTIFICAR** formalmente a empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, em razão da **ausência de entrega** dos produtos correspondentes aos seguintes pedidos oriundos da **Ata de Registro de Preços nº 092/2025**:

- Pedido NAD nº 6211/2025, de 03 de Junho de 2025;

O referido pedido encontra-se **com prazo de entrega vencido**, conforme estabelecido no **Termo de Referência** do Pregão Eletrônico que originou o registro de preços supracitado. A **ausência de entrega tem causado prejuízos diretos ao município**, comprometendo o andamento das atividades públicas que dependem dos referidos materiais.

De acordo com o art. 156, incisos I e II, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**:

"Art. 156. O contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no edital ou no contrato; [...] V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Ademais, o **Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário** estabelece que o descumprimento injustificado de prazos, inclusive em atas de registro de preços, pode ensejar a revogação do compromisso com a empresa e a **convocação da próxima colocada**, respeitado o interesse público.

Desta forma, notificamos que **caso não haja manifestação formal da empresa no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento desta notificação, será considerado **o desinteresse da empresa em atender aos pedidos realizados**, sendo tomadas as seguintes providências:

1. Retirada da empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA do registro de preços supracitado;
2. Convocação da próxima colocada no certame para fins de contratação;
3. Comunicação aos órgãos de controle e à autoridade superior para eventual aplicação das penalidades legais cabíveis.

Solicitamos, portanto, **manifestação urgente** quanto à intenção e à possibilidade de regularização imediata do fornecimento, a fim de evitar prejuízos maiores e medidas administrativas adicionais.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Querência/MT 04 de julho de 2025

Eliézio Dias da Silva

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AOS CUIDADO DE: MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 Assunto: **Notificação referente aos Pedidos NAD 6768/2025– Ata de Registro de Preços nº 098/2025**

Senhores,

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, por meio da Secretaria Municipal competente, vem por meio desta **NOTIFICAR** formalmente a empresa **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03, em razão da **ausência de entrega** dos produtos correspondentes aos seguintes pedidos oriundos da **Ata de Registro de Preços nº 098/2025**:

- Pedido NAD nº 6768/2025, de 13 de Junho de 2025;

O referido pedido encontra-se **com prazo de entrega vencido**, conforme estabelecido no **Termo de Referência** do Pregão Eletrônico que originou o registro de preços supracitado. A **ausência de entrega tem causado prejuízos diretos ao município**, comprometendo o andamento das atividades públicas que dependem dos referidos materiais.

De acordo com o art. 156, incisos I e II, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**:

"Art. 156. O contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no edital ou no contrato; [...] V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Ademais, o **Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário** estabelece que o descumprimento injustificado de prazos, inclusive em atas de registro de preços, pode ensejar a revogação do compromisso com a empresa e a **convocação da próxima colocada**, respeitado o interesse público.

Desta forma, notificamos que **caso não haja manifestação formal da empresa no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento desta notificação, será considerado **o desinteresse da empresa em atender aos pedidos realizados**, sendo tomadas as seguintes providências:

1. Retirada da empresa PROSPER COMERCIO LTDA do registro de preços supracitado;
2. Convocação da próxima colocada no certame para fins de contratação;
3. Comunicação aos órgãos de controle e à autoridade superior para eventual aplicação das penalidades legais cabíveis.

Solicitamos, portanto, **manifestação urgente** quanto à intenção e à possibilidade de regularização imediata do fornecimento, a fim de evitar prejuízos maiores e medidas administrativas adicionais.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Querência/MT 04 de julho de 2025

Eliézio Dias da Silva

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°189/2025 - "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°189/2025

DATA: 04 DE JULHO DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LARISSA LEANDRO ALVES,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalhei-

ra-MT, para a função de Fiscal De Contrato – ***em substituição*** ao servidor **LEANDRO SANTOS DE MIRANDA** realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 01 de Julho a 15 Julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos na data 01 de Julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2024.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2024.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **CELIO RODRIGUES PIMENTEL CNPJ N°20.91********-09.**

OBJETO: Prestação de serviço eletricista, destinado ao atendimento das necessidades da prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 MESES.

VALOR GLOBAL : R$ 46.680,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CELIO RODRIGUES PIMENTEL CNPJ N°20.91********-09.**

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 08 de Julho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 1135/2025,

EM 08 DE JULHO DE 2025.

ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1111/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1111/2025, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Poder Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento da débitos existentes entre este Município e a União (PASEP) , oriundos de exercícios anteriores, não abrangidos pelas Leis anteriores no valor de R$ *401.953,56 (quatrocentos e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).*

...

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira estado de Mato Grosso, **SENHORA ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 44/2025, resolve: RATIFICAR o Processo de Dispensa Eletrônica n.º 08/2025, nos seguintes termos:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL DO TIPO BAÚ EM ALUMÍNIO, A SER INSTALADA EM AMBULÂNICIA TIPO B, TOYOTA HILUX ANO/MODELO 2023/2023 PLACA SJT 74F74 no Município de Ribeirão Cascalheira-MT".

CONTRATADA: W E MAIA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 49**.XXX.XXX/XXX-59**

VALOR GLOBAL: 48.000,00 **(Quarenta e oito mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, INCISO, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Cascalheira, 08 de julho de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 049/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 049/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho–MT, para concluir o restante do período do biênio 26/06/2025 a 26/06/2027, de acordo com a alteração da Lei nº 603/2016 para a nova Lei nº 788, de 11 de outubro de 2022, ficará assim constituída:

Presidente: Marandreza Gomes Ribeiro

Vice-Presidente: Jhaqueline Moreira dos Santos

Secretária Executiva do CMAS: Deldimar Ribeiro

COMISSÕES TEMÁTICAS:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Núbia Carrijo Oliveira Dalcin

1º Membro: Kátia Margarete Santos Rocha

2º Membro: Cleide Batista Nery

COMISSÃO DE POLÍTICAS, NORMAS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E ÉTICA

Presidente: Jhaely Thendara Parreira Ribeiro

1º Membro: Simirani de Fatima Coelho Figueiredo

2º Membro: Lucilene Rosa Bento

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 02 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 046/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ERRATA

Na edição nº 4.766, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 27 de junho de 2025, na publicação do **Decreto nº 046/2025, de 26 de junho de 2025,**

Onde se lê:

Art. 1º. A composição do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho–MT, para concluir o restante do período do biênio 26/06/2025 a 26/06/2027 o qual houve alteração na Lei nº 603/2016 para a nova Lei nº 788, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o SUAS no município de Ribeirãozinho-MT, que ficará assim constituído:

A) Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jhaely Thendara Parreira Ribeiro

Suplente: Cleide Batista Nery

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosângela Amâncio Pereira

Suplente: Silvio Nóbrega da Silva

- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Fomento:

Titular: Cleidiany Silva dos Santos

Suplente: Odonio Ribeiro de Souza

Representantes da Sociedade Civil e Entidades

- Usuários da Assistência Social:

Titular: Jhaqueline Moreira dos Santos

Suplente: Katia Margarete Santos Rocha

-Trabalhadores do SUAS:

Titular: Vanessa Rodrigues Mendes

Suplente: Lúcia Bento

- Associação das Mulheres em Ação de Ribeirãozinho - AMAR

Titular: Nubia Carrijo Oliveira Dalcin

Suplente: Maria Aparecida Alves Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS: Deldimar Ribeiro

Leia-se:

Art. 1º. A composição do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho–MT, para concluir o restante do período do biênio 26/06/2025 a 26/06/2027 o qual houve alteração na Lei nº 603/2016 para a nova Lei nº 788, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o SUAS no município de Ribeirãozinho-MT, que ficará assim constituído:

A) Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jhaely Thendara Parreir Ribeiro

Suplente: Cleide Batista Nery

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosângela Amâncio Pereira

Suplente: Silvio Nóbrega da Silva

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marandreza Gomes Ribeiro

Suplente: Simirani de Fátima Coelho Figueiredo

Representantes da Sociedade Civil e Entidades

- Usuários da Assistência Social:

Titular: Jhaqueline Moreira dos Santos

Suplente: Katia Margarete Santos Rocha

-Trabalhadores do SUAS:

Titular: Vanessa Rodrigues Mendes

Suplente: Lucilene Rosa Bento

- Associação das Mulheres em Ação de Ribeirãozinho - AMAR

Titular: Nubia Carrijo Oliveira Dalcin

Suplente: Joyce Mara de Jesus Carneiro

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS: Deldimar Ribeiro

Ficam, portanto, retificados os nomes dos membros designados para compor o referido conselho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 08 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CMS/RIO BRANCO – MT DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REMUME 2025-2027

Resolução Nº 07/2025 – CMS/Rio Branco – MT

Dispõe sobre a aprovação do REMUME 2025-2027; aprovação do uso de rendimentos do termo de compromisso n° 350/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL N° 371, DE

17 DE FEVEREIRO DE 2005, através de seu Artigo 15, revogou A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE 15-04-1997, que que institui o Conselho Municipal De Saúde - CMS e, dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - O conselho aprova o REMUME 2025-2027 (Relação Municipal de Medicamentos), a relação de medicamentos destina-se a dispensação aos pacientes e ao uso nas Unidades Básicas de Saúde de Rio Branco – MT, de acordo com a demanda da população, garantindo-os o acesso aos medicamentos.

Art. 2º - O conselho aprova a documentação referente à utilização do saldo de rendimentos atualizados referente ao termo de compromisso n° 350/2024, para cobertura de despesas no âmbito da Atenção Básica, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – MT.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Rio Branco, 08 de julho de 2025.

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Analgésicos – Opióides

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Citrato de Fentanila	0,05 mg/ml Solução Injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de receita A1 (Amarela)
Petidina, Cloridrato	50 mg /ml Solução Injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de receita A1 (Amarela)
Sulfato de Morfina	10 mg/ml Solução Injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de receita A1 (Amarela)
Tramadol	100 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de receita A2 (Amarela)

Analgésicos – Não Opióides

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ácido Acetilsalicílico	100 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg/ml- gotas	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg/ml- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ibuprofeno	600 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ibuprofeno	50 mg/ml –suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Paracetamol	500 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Paracetamol	200 mg- solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiagregrantes Plaquetários e Antitróbicos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Heparina	5.000 UI/ml solução injetável	Uso exclusivo no Hospital	Receita Simples (2 vias)
Enoxaparina sódica	40 mg solução injetável seringa prrenchida	Uso exclusivo no Hospital	Receita Simples (2 vias)
Varfarina Sódica	5 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiinflamatórios Não Esteróides (AINE)

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Cetoprofeno	100 mg-pó para solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Diclofenaco Sódico	25 mg/ml- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Diclofenaco Sódico	50 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiinflamatório Esteróides

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Dexametasona	4 mg-solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Dexametasona	0,1 mg/ml elixir	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dexametasona	4 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prednisona	20 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prednisona	5 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Prednisolona	3 mg/ml solução oral	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Hidrocortisona	100 mg-solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Hidrocortisona	500 mg-solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antiespasmódicos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Butilbrometo de escopolamina (Hioscina)	20 mg/ml- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Butilbrometo de escopolamina+Dipirona Sódica	20 mg+2.500 mg- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Butilbrometo de escopolamina+Dipirona Sódica	10 mg+250 mg comprimido	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Atropina, sulfato	0,25 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antiepilépticos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ácido Valpróico	250 mg/5 ml- solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Ácido Valpróico	500 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbamazepina	200 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbamazepina	20 mg/ml- suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Anticonvulsivante

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Fenitoína	100 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Fenitoína	50 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Fenobarbital	100 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1(2 vias)
Fenobarbital	40 mg/ml- solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1(2 vias)
Fenobarbital	100 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Antagosnista Benzodiazepínico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Flumazenil	0,1 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita de controle especial C1 (2 vias)

Ansiolíticos/Sedativos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Clonazepam	2,5 mg/ml- solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Notificação de Receita B1 (Azul)
Diazepam	10 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Notificação de Receita B1 (Azul)
Diazepam	5 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de Receita B1 (Azul)
Maleato de Midazolam	5mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Notificação de receita B1(Azul)

Antidepressivos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Amitriptilina	25 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Clomipramina, cloridrato	25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Fluoxetina, cloridrato	20 mg- cápsula	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbonato de Lítio	300 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Antipsicóticos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Clorpromazina	100 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Clorpromazina	5 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol	5 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol Decanoato	50 mg/ml- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol	5 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Antiparkinsonianos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Biperideno	2 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Levodopa+Benserazida	200 mg+50 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Anticolinérgico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Brometo de Ipatrópio	0,25 mg/ml- solução inalante	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples

			(2 vias)

Antidiarréico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Saccharomyces cerevisiae	50 milhões/ml suspensão oral	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Saccharomyces cerevisiae	100 milhões/ml suspensão oral	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antihistamínicos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml- solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Loratadina	1 mg/ml xarope	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (02 vias)
Prometazina	25 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prometazina	25 mg/ml- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)

Anestésico Locais

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Bupivacaína+Glicose	5+80 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloridrato de tetracána+Cloridrato de Fenilefrina+Ácido Bórico	10 mg+1 mg solução oftálmica estéril	Uso exclusivo do Hospital	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Lidocaína	2%(20 mg/g)- gel	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Lidocaína	2% sem vasoconstritor(20 mg/ml)- solução injetável	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antidiabéticos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Insulina Humana Regular	100 UI/ml FR 10 ml-suspensão injetável	Dispensação Farmácia Básica ***MS**	Receita Simples (2 vias)
Insulina Humana NPH	100 UI/ml FR 10 ml suspensão injetável	Dispensação Farmácia Básica ***MS**	Receita Simples (2 vias)
Metformina	850 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Metformina	500 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glibenclamida	5 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glicazida	30 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glicazida	60 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

*M.S- Fornecido pelo Ministério da Saúde

Antianêmico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Sulfato Ferroso	40 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Sulfato Ferroso	5 mg/ml- xarope	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiflatulento

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Simeticona	75 mg/ml suspensão oral	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antianginoso

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Issosorbida, dinitrato	5 mg-comprimido sublingual	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antilipêmico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Sinvastatina	20 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antihipertensivos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Atenolol	50 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples

			(2 vias)
Atenolol	100 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Anlodipino, besilato	5 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Anlodipino, besilato	10 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Captopril	25 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	3,125 mg -comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	6,25 mg -comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	12,5 mg -comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	25 mg -comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Enalapril	10 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Enalapril	20 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Hidralazina, cloridrato	20 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Losartana	50 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Mesilato de Doxasozina	2 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Metildopa	250 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Nifedipino	10 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Propranolol	40 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Fármacos Antiarritmicos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Adenosina	3 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Amiodarona Cloridrato	200 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Amiodarona Cloridrato	50 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Broncodilatador

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Acebrofilina	5 mg/ml xarope	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Acebrofilina	10 mg/ml xarope	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Aminofilina	24 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Fenoterol Bromidrato	5 mg/ml- solução inalante	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Salbutamol, sulfato	5 mg/ml solução para inalação	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Terbutalina	0,5 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Medicamentos que agem no Sistema Digestivo

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Bromoprida	5 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cimetidina	150 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloridrato de Metoclorpramida	5 mg/ml-solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Hidróxido de Alumínio	60 mg/ml suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Omeprazol	20 mg cápsula	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ondansetrona, cloridrato	2 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Ondansetrona, cloridrato	4 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Fármacos que Atuam na Contratilidade Uterina

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Maleato de Metilergometrina	0,2 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita simples (02 vias)
Ocitocina	5 UI/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita simples (02 vias)

Fármacos de Uso Tópico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ácidos Graxos essenciais+Associação	Frasco 200 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Colagenase+ Cloranfenicol	0,6 UI/g+ 0,01 g/g-pomada	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Neomicina + Bacitracina	5 mg+250 UI/g- pomada	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Sulfadiazina de Prata	1% (10mg/g)- creme pote	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Carbonada (2 vias)

Fármacos que atuam no Sistema Cardiovascular

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Deslanosídeo	0,2 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Digoxina	0,25 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Diuréticos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Espironolactona	25 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Espironolactona	100 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Furosemida	40 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Furosemida	10 mg- solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Hidroclorotiazida	25 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Manitol	20% solução injetável 500 ml	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Laxante

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Fosfato de sódio monobásico+Fosfato de sódio dibásico	16+6% Enema 130 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Vaselina	Líquida Frasco 1 litro	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)

Antimicrobianos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Amoxicilina	50 mg/ml- suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Amoxicilina	500 mg-cápsula	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Azitromicina	40 mg/ml- suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Azitromicina	500 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI-Pó para suspensão injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI- Pó para suspensão injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Cefalexina	500 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Cefalexina	50 mg/ml-suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Ceftriaxona	1 g pó para solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Ciprofloxacino	500 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Gentamicina, Sulfato	80 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Metronidazol	250 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Metronidazol	40 mg/ml- suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)a Carbonada
Metronidazol	100 mg/g- gel vaginal	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	400 mg+80 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	40 mg+ 8 mg/ml- suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)

Antifúngico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Fluconazol	150 mg- cápsula	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Miconazol, nitrato	2% (20 mg/g)-creme vaginal	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antissépticos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Álcool etílico	70º frasco 1 litro	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Clorexidina, digluconato	2% Solução Degermante	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Clorexidina, digluconato	0,5% Solução Alcoolica	Uso exclusivo do Hospital	-
PVPI	Tópico Frasco	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
PVPI	Degermante Frasco	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Peróxido de Hidrogênio	3% solução Frasco	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Permanaganato de Potassio	100 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Vitamina

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ácido ascórbico	100 mg/5 ml solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Ácido fólico	5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Complexo B Polivitamínico	Vitamina do Complexo B-solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Carbonato de Cálcio+Colecalci-ferol	500 mg+400 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Anti-Hemorrágico

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ácido Tranexâmico	50 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Fitomenadiona	10 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Vasopressores ou Vasoconstritores

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Dobutamina, cloridrato	12,5 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Dopamina, cloridrato	5 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Etilefrina, cloridrato	10 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Epinefrina	1 mg/ml solução injetável	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Reposição Hidroeletrolítica e Nutrição

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Água para injeção	Ampola 10 ml-Solução injetável	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Bicarbonato de Sódio	8,4% solução injetável ampola 10 ml	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de Potássio	19,10% solução injetável ampola 10 ml	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável 100 ml-sistema fechado	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável 250 ml-sistema fechado	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável- 500 ml-sistema fechado	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose+Cloreto de sódio (Glicofisiológico)	5+0,9% solução injetável- 250 ml-sistema fechado	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose+Cloreto de sódio (Glicofisiológico)	5+0,9% solução injetável- 500 ml-sistema fechado	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose	5% -250 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose	5% -500 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose hipertônica	50%- solução injetável 10 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose hipertônica	50%- solução injetável 10 ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Glicose	25%- solução injetável 10 ml	Uso exclusivo nas unidades	Receita Sim-

hipertônica		de saúde e hospital	ples (2 vias)
Ringer+Lactato	Bolsa 500 ml- solução injetável Lactato de sódio 3mg/ml+Cloreto de sódio 6mg/ml+Cloreto de potássio 0,3 mg/ml+Cloreto de cálcio 0,2 mg/ml	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Sais de reidratação oral	SRO pó para solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Sulfato de Magnésio	10% solução injetável 10 ml	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Antiparasitário

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Albendazol	400 mg- comprimido mastigável	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Albendazol	40 mg/ml- Frasco 10 ml solução oral	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ivermectina	6 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Hormônios

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Etinilestradiol+ Levonorgestrel	00,3 mg+0,15 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)
Levonorgestrel	0,75 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)
Medroxiprogesterona, acetato	150 mg-solução injetável	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)
Norestiterona, enantato+Estradiol, valerato	50 mg+5 mg- solução injetável	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)
Noretisterona	0,35 mg-comprimido	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)

*Fornecido pelo Ministério da Saúde

Antigotoso

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Alopurinol	300 mg- comprimido	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Fármaco Expectorante

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Ambroxol, cloridrato	3 mg/ml xarope	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)
Ambroxol, cloridrato	6 mg/ml xarope	Uso exclusivo do Hospital	Receita Simples (2 vias)

Outros Produtos

Fármaco	Apresentação	Observação	Receituário
Água destilada	Frasco 5 litros	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-
Gel condutor para ultrassonografia	Frasco 5 kg	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 019- 2025- PROC. 000261-2025 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR DO SERVIDOR IRIVAN BARBOSA DA SILVA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/GAB/PREFEITO

PROCESSO ADM N° 000261/2025

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos particular do servidor ***IRIVAN BARBOSA DA SILVA***, ocupante do Cargo efetivo de ***PROFESSOR*** Matricula ***nº 2364.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M.,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM Nº 03/2007(RJU);

DECIDO.

1. Deferir a concessão do afastamento sem remuneração ao servidor, ***IRIVAN BARBOSA DA SILVA*** ocupante de Cargo efetivo de ***PROFESSOR*** de 03/06/2025 até 02/06/2027.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 06 de JUNHO de 2025.

José guedes de souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 179/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. LINDAMAR LEOCADIA P. DE ALMEIDA,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato nos seguintes instrumentos:

I – ATA Nº 14/2025 – EMPRESA: E.M. EHRIG E CIA LTDA-EPP inscrita no CNPJ. 07.131187/0003-73 inscrita no CNPJ. 02.545.557/

0001-33 - **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

II – CONTRATO 090/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E ADESÃO DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E ADESÃO DE INTERNET.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 08 de julho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 180/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. JERUSA DO AMARAL DE MOURA,** lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato, bem como a sua suplente a servidora **Sra. KARLA DO NASCIMENTO STRACK**, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

I – ATA Nº 42/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

II – CONTRATO Nº 18/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 08 de julho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO N° 017/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Considerando o que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Contratação e seus Membros, a autoridade competente retifica e HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

S.C. DIAS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 40.876.870/0003-05

Rosário Oeste, 08 de julho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO N° 017/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de Credenciamento Nº 002/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 79, inciso I e III da Lei 14.133/2021, tendo como credenciado a Empresa: **S.C. DIAS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 40.876.870/0003-05**.

Rosário Oeste/MT, 08 de julho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas da Gestão Municipal, de interes-

se do Gestor.

CONTRATADO (A): SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 22.807.196/0001-63

PERÍODO: 01/07/2025 até 01/07/2026.

VALOR: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 039/2025

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de profissional com habilitação em Educação Física para ministrar aulas de Zumba, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações; Processo: nº 039; Cobertura Orçamentária: 06.003.27.812.0044.2045.3.3.90.00.1.1.500.261; Valor: R$ 21.499,50 (vinte e um mil reais e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Contratada: ROSICLEIA DA SILVA BRAZÃO CPF: 044.***.***-09; Autorização: em 30/06/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 08/07/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação; Objeto: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 6º CAVALGADA DE SALTO DO CÉU/MT, sendo show nacional com a DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA no dia **27 de Julho de 2025**, no município de Salto do Céu/MT; Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; Processo nº 017/2025; Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contratada: M&M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ: 05.543.849/0001-25; Autorização: em 27/06/2025, por Mauto Teixeira Espíndola; Ratificação: em 08/07/2025, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de PAPEL A4 em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: TAISA LOPES DOS SANTOS LTDA CNPJ: 22.069.481/0001-24

PERÍODO: 08/07//2025 à 08/07/2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 235/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da cobertura da piscina da Escola Municipal Selvino Damian Prevê, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , no dia 28 de julho de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h20 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 08 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 151/2024

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, por conta do aumento de serviços a pedido da administração no município. O aditivo em questão, adicionará 90 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2025

VIGENCIA DO CONTRATATO: 04/09/2025 A 03/12/2025.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

DADOS DO NOTIFICADO EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 183/2024	
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação ao preposto, sob pena de sanções administrativas conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.	
OCORRÊNCIA OBSERVADA E/OU CORREÇÃO SOLICITADA	
1. Não cumprimento da Lei DA CONSTATAÇÃO: Não cumprimento do prazo de entrega do produto de acordo com a ata de registro de preço 183/2024. A empresa não cumpriu os requisitos que determina CLÁUSULA 7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1. O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da secretaria.	
DATA DE COMUNICAÇÃO A EMPRESA:	A CONTAR DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PASSA A CONTAR A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO TCE (Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso)
DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS MATERIAS SOLICITADOS	03/06/2025
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE NOME COMPLETO: MARTA MARIA WEBER SECRETARIA QUE ATUA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NA QUALIDADE DE: DIRETORA DA OBRAS ASSINATURA: Data: 07/07/2025	

PORTARIA Nº 287/2025

DATA: 08 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 114/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: **Srª. Pamela Chavoni Ely** como FISCAL e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 114/2024 firmada com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024 – SRP 54/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 101/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025 – SRP Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 215/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES E PAISAGISMO, INCLUINDO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO NO TRÂMITE DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT.

EMPRESA REGISTRADA: INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 1.299.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

VIGÊNCIA:07/07/2025 a 07/07/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285/2025

DATA: 07 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 101/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Carlos Eduardo Leivas** como FISCAL e **Srª. Sangela Bianca Soares Ferreira** como FISCAL; da Ata de Registro Nº 101/2025, firmado com a empresa **INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, constitui objeto **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Infraestrutura e Edificações e Paisagismo, incluindo, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, além do acompanhamento no trâmite de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme demanda do município de Santa Carmem – MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025 – SRP 32/2025**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 07 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 237/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Formação para as auxiliares da Pré-escola e Ensino Fundamental.

Favorecido: 50.484.141 MARIA APARECIDA MEDINA.

CNPJ: 50.484.141/0001-03

Valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 09 de julho de 2025.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 238/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação empresa especializada com fornecimento medicamentos oculares para Paciente Fernando Rayan Oliveira Almeida.
FORNECEDOR:	**FARMACIA MENOS PREÇO LTDA.**
CNPJ:	**21.899.763/0001-96**
VALOR TOTAL:	R$ 185,12 (cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 66/2025 de 09/07/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **FARMACIA MENOS PREÇO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 09 de julho de 2025.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 95/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025 – SRP Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 216/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS A**QUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINDES) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 DE 28/03/2023**.

EMPRESA REGISTRADA: IMPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2025

VIGÊNCIA:02/07/2025 a 02/07/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024 – SRP Nº 42/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 244/2024

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, EM ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edita.

CONTRATADO: ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR ATUALIZADO DA ATA: R$ 100.853,76 (cem mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2025.

VIGENCIA: 11/07/2025 para 11/07/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°022/2025

REFERÊNCIA: Processo 053/2025 | Dispensa de Licitação nº 022/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, COM PERCURSO DE IDA E VOLTA, VISANDO AO DESLOCAMENTO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA SOM CELESTIAL, COMPOSTA POR 48 (QUARENTA E OITO) INTEGRANTES, NO TRAJETO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, COM ITINERÁRIO PREVISTO PELAS RODOVIAS MT-220, MT-322 E MT-437, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO EM 12 DE JULHO DE 2025.. PROPONENTE: J O DE ANDRADE LTDA CNPJ: 57.636.113/0001-03 VALOR: R$ 24.457,20 (Vinte Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/24. Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que: 1)RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 022/2025, no bojo do Processo nº 053/2025, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações. 2)HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente. DESPACHO Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registra-se. Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria. Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 08 de julho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA 2026-2029 - (FINAL)

Aos sete dias do mês de julho de 2025, às 15h, na Câmara Municipal de Vereadores, realizou-se a audiência pública com o objetivo de apresentação dos dados propostos para o PPA 2026-2029. A audiência foi aberta pela Secretária de Finanças, Raquel Neves, que agradeceu a presença de todos os participantes e destacou a importância do Plano Plurianual (PPA). Em seguida, a condução da audiência ficou a cargo da Senhora Rose da empresa FORGOV. Foram apresentados os conceitos básicos que norteiam o PPA: Plano de Governo, conjunto de propostas da campanha, base para a elaboração do PPA, Planejamento Estratégico, documento técnico com metas e indicadores. Foram também explicados os conceitos de objetivos, programas, indicadores, ações, atividades, projetos e operações especiais. Em seguida, foi explicado como o PPA se relaciona com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), destacando que o PPA define diretrizes de longo prazo de 4 anos , a LDO define prioridades anuais e a LOA operacionaliza as despesas conforme o PPA. Foi destacada a importância da participação cidadã na definição das prioridades de investimentos, essencial para legitimar as decisões e cumprir a legislação. Foi explicado como é feita a elaboração do PPA: inicia-se com a Análise do Plano de Governo e Planejamento Estratégico, em seguida é feito o Levantamento de Demandas por meio de reuniões com secretarias, audiências setoriais (2 realizadas), formulário online, redes sociais, e por fim, é realizado um estudo com a Projeção de Receita, com base nos últimos 3 anos, e a Compatibilização Receita x Despesa, respeitando a ordem de prioridades. Em seguida, a palestrante enfatizou a participação popular, que teve alta adesão, e iniciou a apresentação dos principais programas e ações de governo, com metas e indicadores, bem como a previsão de despesas por categoria econômica e os investimentos por área. Logo após, passou a palavra para o senhor Alan Reis, que agradeceu a participação dos vereadores presentes e o engajamento popular no preenchimento dos formulários. Nesse momento, foi feita a apresentação dos dados coletados via link, abrindo espaço para perguntas, porém nenhuma foi feita. Em seguida, a palavra foi passada para o senhor Volmir prefeito municipal para o fechamento da audiência. Este último agradeceu a todos os presentes, falou sobre a participação popular, destacou que está atendendo aos anseios da população e, por fim, agradeceu os presentes e declarou encerrada a audiência. Nada mais havendo a relatar, eu, Alan Reis de Oliveira, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes

---

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 077/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 077/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PÚBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA V N CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ. sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ nº 36.049.653/0001-02**, com endereço social na R DOS CEDROS, Nº 856, Bairro CENTRO, na cidade de Boa Esperança do Norte - MT, CEP 78.887-000, neste ato representada pela Sócia/Administradora HELLEN CRISTINE VIEIRA BARROS CONINCK, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PÚBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

1.2 – O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução de obra em mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 07/07/2025 e vigência contratual em mais 45 (quarenta e cinco) dias, por acordo das partes, e conforme ofício nº 043/2025 encaminhado pela Engenharia e Arquitetura.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato **em mais 60 (sessenta) dias**, vigorando, portanto, **de 07/07/2025 até 05/09/2025.**

2.2 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato **em mais 45 (quarenta e cinco) dias**, vigorando, portanto, **até 13/10/2025.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XVII, e no art. 91 e art.111, todos da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de julho de 2025.

CONTRATANTE

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

V N CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 36.049.653/0001-02

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.*.***-15 CPF: 051.***.***-40**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRÊS DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ. sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ nº 36.049.653/0001-02**, com endereço social na R DOS CEDROS, Nº 856, Bairro CENTRO, na cidade de Boa Esperança do Norte – MT, CEP 78.887-000, neste ato representada pela Sócia/Administradora HELLEN CRISTINE VIEIRA BARROS CONINCK, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRÊS DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

1.2 – O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução de obra em mais 120 (cento e vinte) dias de execução de obra a contar do dia 07/07/2025 e mais 97 (noventa e sete) dias de vigência contratual, por acordo das partes, e conforme ofício nº 044/2025 encaminhado pela Engenharia e Arquitetura.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato **em mais 120 (cento e vinte) dias**, vigorando, portanto, **de 07/07/2025 até 04/11/2025.**

2.2 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato **em mais 97 (noventa e sete) dias**, vigorando, portanto, **até 04/12/2025.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XVII, e no art. 91 e art.111, todos da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de julho de 2025.

CONTRATANTE

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

V N CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 36.049.653/0001-02

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.*.***-15 CPF: 051.***.***-40**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0287/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0286/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025, QUE VERSA SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR AIRTON BERNEGOZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015, de 09 de abril de 2015, que estabelece os casos de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, incluindo o tempo de serviço prestado à União, Estados e outros Municípios, bem como tempo de contribuição ao Regime Geral da

Previdência Social;

Considerando o requerimento do servidor Airton Bernegozzi, constante do Processo Administrativo de Averbação nº 002/2025;

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico nº 002/2025, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição apresentado pelo servidor AIRTON BERNEGOZZI, portador do RG nº 3.xxx.xxx-9 SSP/PR e do CPF nº 599.xxx.xx9-87, ocupante do cargo efetivo de Motorista CNH D, Classe A, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O tempo averbado refere-se às seguintes Certidões de Tempo de Contribuição:

I – Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS):

• Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.00566/22-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 01/02/2023;

• Total de tempo certificado: 3.357 (três mil, trezentos e cinquenta e sete) dias, equivalentes a 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias.

II – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

• Certidão de Tempo de Contribuição nº 20, emitida em 09/06/2025 pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo – PR, referente a vínculo anterior em serviço público municipal;

• Total de tempo certificado: 2.315 (dois mil, trezentos e quinze) dias, equivalentes a 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias.

Art. 3º O tempo total de contribuição averbado é de 5.672 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois) dias, correspondentes a 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, para efeitos exclusivamente previdenciários, nos termos do Art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015.

Art. 4º Determina-se que esta averbação seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do Art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 08 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/2025 - PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

EDITAL Nº 008/2025 - PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 04/2025/CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução CONANDA nº 231/ 2022, na Lei Municipal nº762/2023 e mediante as condições estipuladas no Edita nº 001/2025/CMDCA, referente ao **Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT**, em cumprimento ao subitem 8.14, torna pública **a divulgação das notas dos candidatos referente à prova e conhecimento aplicada no dia 06 de julho de 2025,** conforme quadro que segue.

NOME DO CANDIDATO	ESTUDO DE CASO	MULTIPLA ESCOLHA	TOTAL
ANDERSON SABATINO BEJAS DA SILVA	3,9	2,9	6,8
AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTAL	4,0	3,5	7,6
DAILSE DA SILVA DE ALMEIDA	4,0	3,4	7,4
ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	3,9	4,2	8,1
ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	3,9	3,8	7,7
FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	3,9	3,1	7,0
GIOVANA PEREIRA LOHMANN	3,9	2,4	6,3
JERFFERSON CARDENETTI DA SILVA	3,9	4,4	8,3
MIGUEL DOMINGOS DA SILVA	3,5	3,2	6,7
NADEJA PEREIRA DA CUNHA	3,5	2,9	6,4

1. É possível a interposição de recurso pelos candidatos, no local e horário de atendimento mencionado no item 6.1 do Edital n**º 001/2025/CMDCA**, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **14 a 15 de julho de 2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

2. Nas razões do recurso faz-se necessário apresentar argumentos consistentes que justifiquem a contestação do resultado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Diana Martins Cezário

Presidente da Comissão Especial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0288/2025

DE 08 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA COMITÊ CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Complementar nº 064 de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 069 de 16 de junho de 2025 que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do município de Santa Rita do Trivelato/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Comitê Central de Avaliação Especial de Desempenho:

Fernanda Naline – CPF nº 953.687.441-53.

Sandra Regina Rodrigues Da Silva – CPF nº 065.931.621-83.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0289/2025

DE 08 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a Lei Complementar nº 064 de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 069 de 16 de julho de 2025 que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do município de Santa Rita do Trivelato/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros que farão a composição da avaliação Especial de Desempenho conforme Tabela I em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

ADMISSÃO	NOME	CARGO		COMISSÃO
25/04/2024	IGOR SILVA VIEIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO	DIENIFFER MOURA DA SILVA/ MARCUS VINICIUS SALES/ALAN REIS DE OLIVEIRA
01/03/2024	IZAEL AGUIAR	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	ASSISTÊNCIA	LEA FERREIRA DA SILVA / ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO/ FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA
01/02/2024	ELINETI MOREIRA BACELAR	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	CAROLINA CORASSA VIEIRA/ ANGELA MARIA SOARES / VANDERLEIA COELHO COSTA
01/02/2024	ENDY MITHELLI VIEIRA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	EDUCAÇÃO	
23/02/2024	LUCIANE LOURENCO RODRIGUES	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	PATRICIA PILAR	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
01/02/2024	RENATA CORREA DE AQUINO	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	TAMARA DREHER SALES SOARES	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	EDUCAÇÃO	
10/06/2024	MARCOS ROBERTO RODRIGUES DUARTE	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	EDUCAÇÃO	FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA / JUCELINO JONES SALVALAIO / SAULO BONFIM DE OLIVEIRA
25/01/2024	GERALDO STORER	EDUCADOR FÍSICO - BACHAREL 40	ESPORTE	WELTON ORMOND DA SILVA / SAULO BONFIM DE OLIVEIRA KATIA MARA DE ARRUDA
29/04/2024	HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA	AUDITOR FISCAL	FINANÇAS	DIENIFFER MOURA DA SILVA / GEORGE MILLER FILHO/ ALAN REIS DE OLIVEIRA
02/04/2024	RAFAEL FONSECA DE ARAUJO	FISCAL TRIBUTARIO	FINANÇAS	

24/01/2024	JULIAN RICCO CARNELOCCI LARGURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	FINANÇAS	ALAN REIS DE OLIVEIRA/ JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN / DIENIFFER MOURA DA SILVA
29/01/2024	ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GABINETE	CLOVIS HEUSNER / MARCUS VINICIUS SALES / GEORGE MILLER FILHO
03/04/2024	ANTONIO RICARDO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO	GABINETE	
17/04/2024	FRANKLIN DAMER BATISTA	ARQUITETO 40 HORAS	GABINETE	
25/03/2024	MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GABINETE	
23/01/2024	MARCOS DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE	CLOVIS HEUSNER /GEORGE MILLER FILHO / DIENIFFER MOURA DA SILVA
01/02/2024	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	OUVIDOR MUNICIPAL	GABINETE	CLOVIS HEUSNER / GEORGE MILLER FILHO / ALAN REIS DE OLIVEIRA
01/02/2024	ALVINO PEREIRA NETO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	OBRAS	CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOSRENATO PEREIRA SANTOS/ JUCELINO JONES SALVALAIO
23/01/2024	ASSIS RODRIGUES LOIOLA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	OBRAS	
01/02/2024	CARLOS ALBERTO LACHMAN	MOTORISTA - CNH CATEGORIA C	OBRAS	
25/01/2024	CICERO ROBERTO DAMASCENO MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	OBRAS	
15/03/2024	CIDENEY LEMES DA CONCEICAO	MECANICO	OBRAS	
23/01/2024	CRISTIANO MIRANDA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	OBRAS	
21/02/2024	DHEIMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	OBRAS	
23/01/2024	EMERSON ALVES DE SOUZA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	OBRAS	
23/01/2024	EVERALDO RAMOS DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	OBRAS	
15/02/2024	IDSON ROSA CORREA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	OBRAS	
25/01/2024	IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	ELETRICISTA AUTOMOTIVO	OBRAS	
07/02/2024	JHONATAN RISSI	MECÂNICO	OBRAS	
18/01/2024	LUCELIA DA SILVA CAMPOS	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	OBRAS	
15/05/2024	WELLINTON APARECIDO AVILA SILVA	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	OBRAS	
25/01/2024	ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA	TECNICO ADM EDUCACIONAL - SECRETARIA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	MARCIA SABKA CASTAGNA/ PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA / ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA
01/02/2024	DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
01/02/2024	AIRTON ARAUJO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO 30 HORAS	SAÚDE	MARA REGINA FERNANDES / ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY/ THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI
01/02/2024	ALDAIR DE ARRUDA FERREIRA	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	SAÚDE	
23/01/2024	ANALIA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SAÚDE	
07/02/2024	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	ENFERMEIRO 30 HORAS	SAÚDE	
23/01/2024	BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS	FISIOTERAPEUTA 30 HORAS	SAÚDE	
07/05/2024	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS	SAÚDE	
24/06/2024	ELIOELSIO SANTOS GONCALVES	BIOMEDICO	SAÚDE	
14/08/2024	LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SAÚDE	
01/02/2024	LISLAINE FIDESKI	ENFERMEIRO 30 HORAS	SAÚDE	
21/05/2024	POLYANA ZEIDLER	TECNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE	
14/06/2024	RUBIA DE FATIMA MENDES	PSICÓLOGO	SAÚDE	
25/07/2024	WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN	ENFERMEIRO 30 HORAS	SAÚDE	
18/01/2024	VITOR HUGO BIGOLIN	ODONTÓLOGO 40 HORAS	SAÚDE	
25/01/2024	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT/ SIMONE CARNEIRO DA SILVA/ SAULO BONFIM DE OLIVEIRA
01/02/2024	GIAN CARLO AUGUSTO PEREIRA DE CAMPOS	TECNICO ADM - INSTRUTOR INFORMATICA\AUX BIBLIOTECA	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	GRACIELI FERNANDA ALVES SILVA	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL -MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	
15/05/2024	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL -MERENDEIRA	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	KARINA REIS DA SILVA	TECNICO ADM EDUCACIONAL - SECRETARIA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	
28/02/2024	PATRICIA BARCELOS DE SOUZA	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	
25/01/2024	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO	

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 057/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 057/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR BASSANI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AMAZOX COMERCIO DE OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.261.635/0001-80, estabelecida a Rua Perimetral Sudeste, 11101, Térreo sala, nº 01, bairro centro sul, CEP 78.896-084, cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pela Sr.ª **JAMILE DO NASCIMENTO MOTA**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 057/2023, referente ao Processo de licitação – **Pregão Presencial n° 113/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 179/2022**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **RECARGA DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Adesão a Ata de Registro de Preços n° 179/2022 do **Pregão Presencial nº 113/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT.**

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao Contrato nº 057/2023 (Cláusula Segunda, Item 2.1), acima descrito, **em mais 12 (doze) meses**, vigorando, portanto, **de 28/06/2025 até 28/06/2026.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato original e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATANTE

AMAZOX COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

CNPJ 45.261.635/0001-80

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

MARIA CILENE PEREIRA IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.*.***-15 CPF: 051.***.***-40**

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS SAÚDE, COMPOSTOS POR ITENS DE USO INDIVIDUAL E PROFISSIONAL, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **empresa ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrito no **CNPJ 10.327.100/0001-80**, foi vencedora com valor global estimado de Valor da contratação**: Valor da contratação: R$ 7.432,22(sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS SAÚDE, COMPOSTOS POR ITENS DE USO INDIVIDUAL E PROFISSIONAL, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: **ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ 10.327.100/0001-80**

Valor global da contratação: **Valor da contratação: R$ 7.432,22(sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS.

Empresas vencedoras; FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA (53.640.621/0001-04) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA, desconto total de 13,00% (Treze por cento), R J M COMERCIAL EIRELI (20.771.901/0001-94) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, desconto total de 5,30% (Cinco vírgula trinta por cento), MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (60.388.517/0001-21) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA, desconto total de 8,00% (Oito por cento), Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA (08.181.522/0001\-49) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL – MADEIRAS, desconto total de 3,50%, (Três vírgula cinquenta por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA, desconto total de 5,00% (Cinco por cento), JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA (50.361.495/0001-52) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO, desconto total de 18,00% (Dezoito por cento), PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.096.019/0001-50) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL, desconto total de 15,00% (Quinze por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PAISAGISTICO, desconto total de 10,00% (Dez por cento), CONSTRUFER MAQUINA CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S (37.853.101/0001-15) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL, desconto total de 9,50% (Nove vírgula cinquenta por cento), SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA (48.865.635/0001-88) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA, desconto total de 4,20% (Quatro vírgula vinte por cento).

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS.

Empresas vencedoras FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA (53.640.621/0001-04) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA, desconto total de 13,00% (Treze por cento), R J M COMERCIAL EIRELI (20.771.901/0001-94) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, desconto total de 5,30% (Cinco vírgula trinta por cento), MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (60.388.517/0001-21) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA, desconto total de 8,00% (Oito por cento), Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA (08.181.522/0001\-49) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL – MADEIRAS, desconto total de 3,50%, (Três vírgula cinquenta por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA, desconto total de 5,00% (Cinco por cento), JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA (50.361.495/0001-52) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO, desconto total de 18,00% (Dezoito por cento), PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.096.019/0001-50) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL, desconto total de 15,00% (Quinze por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PAISAGISTICO, desconto total de 10,00% (Dez por cento), CONSTRUFER MAQUINA CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S (37.853.101/0001-15) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL, desconto total de 9,50% (Nove vírgula cinquenta por cento), SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA (48.865.635/0001-88) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA, desconto total de 4,20% (Quatro vírgula vinte por cento).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 09 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - TABELA SINAPI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADADEMATERIAISDECONSTRUÇÃOCOMBASENA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS.

Empresas vencedoras; **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA** (53.640.621/0001-04) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA, desconto total de 13,00% (Treze por cento), **R J M COMERCIAL EIRELI** (20.771.901/0001-94) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, desconto total de 5,30% (Cinco vírgula trinta por cento), **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** (60.388.517/0001-21) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA, desconto total de 8,00% (Oito por cento), **Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA** (08.181.522/0001\-49) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL – MADEIRAS, desconto total de 3,50%, (Três vírgula cinquenta por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA, desconto total de 5,00% (Cinco por cento), **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA** (50.361.495/0001-52)

com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO, desconto total de 18,00% (Dezoito por cento), **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** (15.096.019/0001-50) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL, desconto total de 15,00% (Quinze por cento), MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PAISAGISTICO, desconto total de 10,00% (Dez por cento), **CONSTRUFER MAQUINA CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S** (37.853.101/0001-15) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL, desconto total de 9,50% (Nove vírgula cinquenta por cento), **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA** (48.865.635/0001-88) com o lote: MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA, desconto total de 4,20% (Quatro vírgula vinte por cento).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 09 de julho de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos): MIRIAM MARLENE STREY (27.610.046/0001-89) com o lote: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 no valor total de R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos): MIRIAM MARLENE STREY (27.610.046/0001-89) com o lote: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 no valor total de R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 08 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos): **MIRIAM MARLENE STREY** (27.610.046/0001-89) com o lote: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 no valor total de R$ 577.232,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 09 de julho de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2025

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E M O DE MOURA LTDA .

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e, de outro lado, a empresa **E M O DE MOURA LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob onº 48.119.448/0001-55 , doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, com fundamento no artigo 137, §1º, e artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente DISTRATO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a extinção amigável do Contrato nº 06/2025, firmado em 06/03/2025, cujo objeto é a RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO TIPO 2 CONVENCIONAL, VERSÃO PROJETO: 2015,VERSÃO PLANILHA: 04/2024, convênio firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso, atrás do termo de responsabilidade, firmado entre o município de Santa Terezinha – MT e a

secretária de Estado de Educação de Mato Grosso localizado em área pública e situado na Rua 34, esquina com a Avenida Conceição Cardoso, no Centro de Santa Terezinha/MT. conforme previsto no **Processo Licitatório nº.02/2025** e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Concorrência eletrônica 001/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES DO DISTRATO

As partes reconhecem que, por razões de conveniência administrativa e de comum acordo, optam pela extinção do contrato, sem que haja culpa atribuída a qualquer das partes, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram que não existem pendências financeiras, materiais ou legais entre si.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente distrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, conforme exigência legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vila Rica-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha – MT 04 de julho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

CONTRATANTE

E M O DE MOURA LTDA CNPJ: 48.119.448/0001-55 CONTRATADA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 20/2025, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do tipo: Preparação de corpos adulto e infantil , serviços de translado, serviços de ornamentação e aquisição de urnas.** Com demais especificações no termo de referencia deste edital. cuja abertura será no **Dia: 05/08/2025 às 09h30min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site www.bll.org.br "acesso identificado".** Santa Terezinha/MT,07 de julho de 2025. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2025.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2025.

***Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Leverger*/MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Leverger/MT – CMDCA/SAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei complementar nº 36/2019, e demais disposições legais vigentes, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar esta resolução que dispõe sobre o registro e inscrição do ***Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)*** de Santo Antonio de Leverger, na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. *Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC),* está descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o qual preve em seu texto:

I- **Descrição:** O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

II- Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente;

III- O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com freqüência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

IV- No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do (a) adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 4º. USUÁRIOS: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Art. 5º AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

Art. 6º RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.

Art. 7º. MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

Art. 8º. O *Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)* tem por **objetivo:** - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; - Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 9º. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

Art. 10º. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contra-referência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social pró-ativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Art. 11º. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS: Segurança de Acolhida - Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social. - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. - Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a: - Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Oportunidades de escolha e tomada de decisão; - Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; - Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; - Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

Art. 12º. Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, deve ser encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Art. 13º. Local da UNIDADE que referencia o serviço: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 14º. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

Art. 15º Articulação em rede: - Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; - Serviços das políticas públicas setoriais; - Sociedade civil organizada; - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; - Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Art. 16º IMPACTO SOCIAL ESPERADO Contribuir para: - Vínculos familiares e comunitários fortalecidos; - Redução da reincidência da prática do ato infracional; - Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Leverger, 02 de julho de 2025.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL ( ) Inscrição de serviço/programa de atendimento governamental. ( ) Reavaliação de inscrição.
Programa / Serviço:
Nome do responsável legal pelo serviço/ programa:
Endereço do Programa / Serviço:
Telefone:
E-mail:
O responsável legal pelo serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Leverger requerer a inscrição de seu Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na modalidade de atendimento em regime de: ( ) orientação e apoio sociofamiliar; ( ) apoio socioeducativo em meio aberto; ( ) acolhimento familiar/família acolhedora; ( ) acolhimento institucional; ( ) apadrinhamento; ( ) liberdade assistida; ( ) prestação de serviços à comunidade.
Santo Antônio de Leverger, / de /
Assinatura do Coordenador pelo serviço
Assinatura da Secretária da SMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2025

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 457/2025 de 01 de julho de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico registro de preços nº 008/2025**, por **MENOR PREÇO,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 09 de julho de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 23 de julho de 2025, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de julho de 2025.

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 005/2025

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, **através de inexigibilidade de licitação** para **Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus e máquinas multimarcas que integram a frota municipal de Santo Antônio do Leste**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **09/07/2025 a 09/07/2026**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/. Maiores informações pelo fone (66) 99221-5628.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de julho de 2025.

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

AGENTE DE CONTRATAÇAO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0004620	CLEONICE MANOELA DA SILVA	7º
0003380	CELIDIANA DA COSTA ALENCAR	8º
0003390	MARCILENE BERNARDES TAFAREL	9º
0001160	MARCOS AURÉLIO LUCENA	10º
0003790	MARILI DE SOUZA	11º
0004120	CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR	12º
0004400	JOELMA DA SILVA MOTA	13º
0003640	RONAN EVANGELISTA PADILHA	14º
0003020	LARRANY CAMPOS OLIVEIRA	15º
0000620	NOLMA NOGUEIRA DA SILVA	16º
0004200	VANESSA SILVA OLIVEIRA	17º
0001330	PAULINA SAMARA ESTUMANO MARTINS	18º
0004270	SHEROLLY APARECIDA REZENDE	19º
0001560	GEIZA URZEDA REZENDE	20º
0004410	NILCELENE NICOLAU AMADO	21º

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL AUXILIAR DE TURMA)		
INSC.	NOME	P. VAGA
0003430	LUCENY EMILIANO DE MORAES	1º
0001140	FRANCIMERI ASSIS DOS SANTOS NOVAIS	2º
0002940	IZABELLA EDUARDA FERREIRA MAGALHÃES	3º
0001780	GABRIELA PIRES DOS SANTOS	4º

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____

_____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM		VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.		

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PORTARIA N.º 497/2025.

PORTARIA N.º 497/2025.

DE: 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre revogação de Portaria sob nº 196/2025 de 24 de fevereiro de 2025 que nomeia representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Revogar a Portaria sob nº 196/2025 de 24 de fevereiro de 2025 que nomeia o(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) Sra Kariny Ribeiro Freitas Marques para exercer a função de Fiscal de Contrato representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 498/2025.

PORTARIA N.º 498/2025.

DE: 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) público(a) Sra. Sabrina Regina da Silva para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2024 - CONTRATADA: EVANI BARROS DOS SANTOS, CPF Nº 879.408.331-20

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: EVANI BARROS DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Vendedora, inscrita no CPF sob o nº 879.408.331-20 e Identidade RG nº 1.213.024-9 - SJ-MT expedida em 22/09/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda São José, s/nº - PA Azulona-Gameleira - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 192/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Azulona/Gameleira - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Azulona/Gameleira - UBS-III
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2024 - CONTRATADO: GABRIEL SANDOVAL DOURADO, CPF Nº 707.560.991-29

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: GABRIEL SANDOVAL DOURADO, Brasileiro, Casado, Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 707.560.991-29 e Identidade RG nº 6.693.132 - PC-GO, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 6, nº 210 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 248/2024
CONTRATO emitido em 04/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054

- Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2025 - CONTRATADO: GLEBSON TADEU DE ALMEIDA SOARES, CPF Nº 994.056.524-00

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: GLEBSON TADEU DE ALMEIDA SOARES, Brasileiro, Convivente, Vigilante, inscrito no CPF sob o nº 994.056.524-00 e Identidade RG nº 2.044.459-1 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 27/09/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira de Amorim, nº 290 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 217/2025
CONTRATO emitido em 19/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 15 dias, iniciando em 18/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 9 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2025 - CONTRATADA: GUIOMAR PEREIRA SANTANA, CPF Nº 000.491.061-39

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: GUIOMAR PEREIRA SANTANA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 000.491.061-39 e Identidade RG nº 1.494.923-7 - SSP-MT expedida em 21/11/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 8, s/nº - Próximo ao Wilami - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2025
CONTRATO emitido em 01/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.529,66 (mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.602,62 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025
FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS/ CASA LAR
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Munic. de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025 - CONTRATADA: HESTER BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 044.165.401-08

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: HESTER BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 044.165.401-08 e Identidade RG nº 2.871.620-5 - SESP-MT expedida em 06/05/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 9, nº 138 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2025
CONTRATO emitido em 11/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e

23 dias, iniciando em 10/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 17 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025 - CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 022.210.421-07

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 022.210.421-07 e Identidade RG nº 3.645.301-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/09/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Três Pontas, s/nº - Fundos com a Rua Quatro - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024 - CONTRATADO: IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES, CPF Nº 059.500.941-74

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Informática, inscrito no CPF sob o nº 059.500.941-74 e Identidade RG nº 2.535.543-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 05/11/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Severiano Neves, nº 121 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 355/2024
CONTRATO emitido em 13/08/2024, com VIGÊNCIA de 6 meses e 22 dias, iniciando em 06/08/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).
1º ADITIVO emitido em 26/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 9 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.028 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 6 meses e 21 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.028 - Manutenção e Encargos da Coord de Adm e Planejamento // 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024 - CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, CPF Nº 019.017.071-99

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, Brasileiro, Casado, Caixa de Mercado, inscrito no CPF sob o nº 019.017.071-99 e Identidade RG nº 1.722.294-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 16/05/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Diamante, s/nº - Frente à residência do falecido Zezão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
1º ADITIVO emitido em 03/06/2024 - Vigência estendida em mais 3 meses, de 03/06/2024 a 03/09/2024, totalizando 6 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
2º ADITIVO emitido em 30/08/2024 - Vigência estendida em mais 5 meses e 25 dias, de 03/09/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
3º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.518,00 (mil quatrocentos e doze reais) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quatrocentos e doze reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS)
DOTAÇÃO: Alterada para 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2025 - CONTRATADA: IRAMIR DA SILVA MELO, CPF Nº 011.201.711-80

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: IRAMIR DA SILVA MELO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 011.201.711-80 e Identidade RG nº 011.201.711-80 - SSP-MT expedida em 07/08/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua A, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 148/2025
CONTRATO emitido em 18/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS - Capela Mortuária
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Munic .de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2025 - CONTRATADO: ISMAEL IGOR DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF Nº 047.519.581-78

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: ISMAEL IGOR DE OLIVEIRA FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 047.519.581-78 e Identidade RG nº 2.483.100-0 - SEJUSP-MT expedida em 26/05/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Aldenor Milhomem da Cunha, nº 84 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 218/2025
CONTRATO emitido em 03/03/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 24 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CMDCA - Conselho Tutelar
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.069 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2024 - CONTRATADO: IURI AQUINO DIAS, CPF Nº 046.929.571-66

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: IURI AQUINO DIAS, Brasileiro, Solteiro, Entregador, inscrito no CPF sob o nº 046.929.571-66 e Identidade RG nº 2.460.184-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 12/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragelli, nº 140 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Felix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA CNH “B”, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2025 - CONTRATADO: IVO STEFÂNIO ALVES BARROS, CPF Nº 033.549.151-02

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: IVO STEFÂNIO ALVES BARROS, Brasileiro, Convivente, , inscrito no CPF sob o nº 033.549.151-02 e Identidade RG nº 035.549.151-02 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 06/09/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2025
CONTRATO emitido em 25/04/2025, com VIGÊNCIA de 1 mês e 8 dias, iniciando em 25/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 2 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - APAE
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Con-

tratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2025 - CONTRATADA: JACI PEREIRA AQUINO, CPF Nº 495.925.301-06

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JACI PEREIRA AQUINO, Brasileira, Convivente, Psicopedagoga, inscrita no CPF sob o nº 495.925.301-06 e Identidade RG nº 1.176.729-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 26/03/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 307 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2025
CONTRATO emitido em 14/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Vigilância Ambiental e Epidemiológica
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2024 - CONTRATADA: JAKELINNI SOARES DE SOUZA, CPF Nº 059.134.261-85

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JAKELINNI SOARES DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 059.134.261-85 e Identidade 2.791.495-0 - SESP-MT - Expedida em 09/07/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Serrinha, s/nº - Serra do Magalhães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 199/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Serra do Magalhães - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Serra do Magalhães - UBS-III
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2025 - CONTRATADA: JANE RIBEIRO CARVALHO, CPF Nº 460.120.791-68

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JANE RIBEIRO CARVALHO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 460.120.791-68 e Identidade RG nº 460.120.791-68 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 19/08/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 323 - Em frente ao Supermercado São Luiz - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025 - CONTRATADO: JANILTON MOREIRA DUARTE, CPF Nº 024.336.021-57

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: JANILTON MOREIRA DUARTE, Brasileiro, Convivente, Operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 024.336.021-57 e Identidade RG nº 2.043.861-3 - SSP-MT expedida em 17/01/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: P.A. Dom Pedro - Setor Escolinha, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 188/2025
CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 01/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Pontinópolis - PA Dom Pedro
DOTAÇÃO: Mantida em 10 - Secretaria Municipal de Agricultura // 01 - Gabinete do Secretário // 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2025 - CONTRATADO: JANIS GOMES BATISTA, CPF Nº 929.451.391-20

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: JANIS GOMES BATISTA, Brasileiro, Convivente, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 929.451.391-20 e Identidade RG nº 406.789 - SSP-TO, 2ª Via expedida em 14/11/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 399 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 202/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2025 - CONTRATADO: JEAN CARLOS BARBOSA TOLEDO, CPF Nº 065.071.056-86

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: JEAN CARLOS BARBOSA TOLEDO, Brasileiro, Casado, Vigilante, inscrito no CPF sob o nº 065.071.056-86 e Identidade RG nº 065.071.056-86 - SSP-MT expedida em 23/09/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Newton Burjack, nº Rua do Comércio - 4 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2025
CONTRATO emitido em 17/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 25 dias, iniciando em 08/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 19 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2025 - CONTRATADA: JOANA TAVARES DA COSTA, CPF Nº 911.096.631-53

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JOANA TAVARES DA COSTA, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 911.096.631-53 e Identidade RG nº 1.182.231-7 - SESP-MT expedida em 29/10/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Governador José Fragélli, nº 115 - Praça da Bíblia - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 222/2025
CONTRATO emitido em 17/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 25 dias, iniciando em 08/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 19 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Cadastro Único / Bolsa-Família
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025 - CONTRATADA: JUCILENE TAVARES DE CARVALHO, CPF Nº 704.552.871-04

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JUCILENE TAVARES DE CARVALHO, Brasileira, Convivente, Doméstica, inscrita no CPF sob o nº 704.552.871-04 e Identidade RG nº 704.552.871-04 - SSP-GO expedida em 19/06/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Buritirana, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 136/2025
CONTRATO emitido em 18/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS - CAPELA MORTUÁRIA
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Munic. de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2024 - CONTRATADA: JULIANE DE ALMEIDA HENKE, CPF Nº 035.945.851-31

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JULIANE DE ALMEIDA HENKE, Brasileira, Casada, Médica, inscrita no CPF sob o nº 035.945.851-31 e Identidade RG nº 2.443.259-8 - SEJUSP-MT expedida em 07/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Guariroba, nº 91 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 299/2024
CONTRATO emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 01/07/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 17.436,79 (dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).
1º ADITIVO emitido em 01/07/2024 - Vigência estendida em mais 7 meses e 27 dias, de 01/07/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 17.436,79 (dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
FUNÇÃO: MÉDICA PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2025 - CONTRATADA: KAREN KATNA ARAÚJO DOS SANTOS, CPF Nº 041.266.491-74

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: KAREN KATNA ARAÚJO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Cabeleireira, inscrita no CPF sob o nº 041.266.491-74 e Identidade RG nº 5640202 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 20/06/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - Frente à EMEBC de Pontinópolis - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2025
CONTRATO emitido em 03/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses, iniciando em 03/02/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 24 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS III-Rual
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024 - CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, CPF Nº 015.907.971-32

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem e Técnica em Análises Clínicas, inscrita no CPF sob o nº 015.907.971-32 e Identidade RG nº 015.907.971-32 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 08/08/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 250 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2024
CONTRATO emitido em 03/09/2024, com VIGÊNCIA de 5 meses e 25 dias, iniciando em 03/09/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.090,26 (dois mil e noventa reais e vinte e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28/02/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 8 meses e 30 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025 - CONTRATADO: KELVER MATEUS TORRES AMORIM, CPF Nº 047.520.301-10

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: KELVER MATEUS TORRES AMORIM, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 047.520.301-10 e Identidade RG nº 23858125 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rod. Luiz Carlos Pires, nº 412 - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 287/2025 - CONTRATADO: KURYALLA SOUZA RACHID

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 287/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: KURYALLA SOUZA RACHID, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 001.655.181-89 e Identidade RG nº 6.114.282 - SSP-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dr José Fragelli, nº 904 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Aeroporto (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 287/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/06/2025
VIGÊNCIA: De 02/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2025 - CONTRATADO: LEANDRO LEÃO DA SILVA, CPF Nº 628.107.231-68

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: LEANDRO LEÃO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 628.107.231-68 e Identidade RG nº 1.025.805-1 - SJ-MT, 1ª Via expedida em 10/09/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Aldenor Milhomem da Cunha (Av. Aeroporto), s/nº - Próximo ao SENAR/Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 223/2025
CONTRATO emitido em 03/03/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 01/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.083,41 (dois mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.083,41 (dois mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Tributos
DOTAÇÃO: Mantida em 11 - Secretaria Municipal de Finanças // 01 - Gabinete do Secretário // 2.031 - Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2025 - CONTRATADA: LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, CPF Nº 000.372.721-10

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 000.372.721-10 e Identidade 4.139.603 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, nº 723 - Próximo ao INSS - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 241/2025
CONTRATO emitido em 10/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 02/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 25 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos)
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CREAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025 - CONTRATADO: LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO, CPF Nº 822.901.301-25

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 822.901.301-25 e Identidade 1.161.838-8 - Expedida pela SJ-MT em 30/11/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrata Geral, s/nº - Proximo ao Bar das Morenas (Iraque) - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2025
CONTRATO emitido em 03/02/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 03/02/2025 e terminando em 05/05/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 9 meses e 22 dias, de 05/05/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 24 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Vigilância Ambiental e Epidemiológica
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2024 - CONTRATADA: LUANA GABRIELA SILVA DE FREITAS, CPF Nº 055.555.171-73

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: LUANA GABRIELA SILVA DE FREITAS, Brasileira, Solteira, Biomédica, inscrita no CPF sob o nº 055.555.171-73 e Identidade RG nº 2.752.075-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 07/02/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Setúba, nº 94 - Próximo à Delegacia - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 283/2024
CONTRATO emitido em 20/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 8 dias, iniciando em 20/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.769,72 (quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 13 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.11
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
FUNÇÃO: BIOMÉDICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2024 - CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, CPF Nº 042.128.361-06

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 042.128.361-06 e Identidade RG nº 6.469.535 - SSP-GO expedida em 22/01/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2024
CONTRATO emitido em 07/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.221,00 (seis mil duzentos e vinte e um reais).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 - CONTRATADA: LUZENIR SOUZA DOS SANTOS COELHO, CPF Nº 702.720.771-00

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: LUZENIR SOUZA DOS SANTOS COELHO, Brasileira, Casada, Comerciante, inscrita no CPF sob o nº 702.720.771-00 e Identidade RG nº 1.134.273-0 - SESP-MT, 2ª via expedida em 21/06/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 45 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2025
CONTRATO emitido em 11/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 22 dias, iniciando em 11/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 16 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.088 - Manutenção e Encargos com Agente Comunitário de Saúde (ACS) // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2025 - CONTRATADA: MARA CAROLINE ALVES VIEIRA, CPF Nº 064.062.821-40

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARA CAROLINE ALVES VIEIRA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 064.062.821-40 e Identidade RG nº 3.795.314-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/03/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 194/2025
CONTRATO emitido em 11/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 22 dias, iniciando em 11/03/2025 e terminando em 02/06/2025,

com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 16 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023 - CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, CPF Nº 893.970.611-00

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Químico, inscrito no CPF sob o nº 893.970.611-00 e Identidade 4.180.094-2ª via - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 82 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2023
CONTRATO emitido em 01/03/2023, com VIGÊNCIA de 11 meses e 28 dias, iniciando em 01/03/2023 e terminando em 29/02/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).
1º ADITIVO emitido em 29/02/2024 - Vigência estendida em mais 11 meses e 30 dias, de 29/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 1 ano, 11 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 2 anos, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.808,87 (dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.942,85 (dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025
FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024 - CONTRATADA: MARIA BORGES SILVA, CPF Nº 015.820.691-66

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA BORGES SILVA, Brasileira, Casada, Agente Comunitária de Saúde (ACS), inscrita no CPF sob o nº 015.820.691-66 e Identidade 1.802.045-3 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 275 - PA Mãe Maria - Setor Bororós - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 212/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2025 - CONTRATADA: MARIA CLARA PEREIRA ALVES, CPF Nº 085.734.351-35

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA CLARA PEREIRA ALVES, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 085.734.351-35 e Identidade RG nº 33.571.325 - SESP-MT, 1ª Via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Assentamento Zeca da Doca, nº 1 - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 253/2025
CONTRATO emitido em 22/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Compras
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2025 - CONTRATADA: MARIA IVONETE LUZ CARDOSO, CPF Nº 000.491.051-67

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA IVONETE LUZ CARDOSO, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 000.491.051-67 e Identidade RG nº 1.554.841-4 - SSP-MT expedida em 09/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 17, s/nº - Oficina Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 225/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CMDCA - Conselho Tutelar
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.069 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2025 - CONTRATADA: MARIA LETÍCIA FERNANDES BEZERRA DOS SANTOS, CPF Nº 495.931.291-20

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA LETÍCIA FERNANDES BEZERRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 495.931.291-20 e Identidade RG nº 3.779.166 - DGPC-GO expedida em 13/09/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Saquarema, nº 120 - Próximo à Rodoviária - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GE-

RAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Terminal Rodoviário
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2025 - CONTRATADA: MARIELE LIMA COELHO, CPF Nº 061.047.471-59

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIELE LIMA COELHO, Brasileira, Solteira, Doméstica, inscrita no CPF sob o nº 061.047.471-59 e Identidade RG nº 2.691.748-3 - SEJUSP-MT expedida em 31/07/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. dos Pescadores, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 226/2025
CONTRATO emitido em 19/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 14 dias, iniciando em 19/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 8 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2025 - CONTRATADO: MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA, Brasileiro, Convivente, Barbeiro, inscrito no CPF sob o nº 008.628.971-30 e Identidade RG nº 1.629.657-5 - SSP-MT, 2ª VIA expedida em 16/08/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 290 - Próximo ao Posto Trevo - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 289/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/06/2025
VIGÊNCIA: De 02/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2024 - CONTRATADA: MARLI BECKMA NASCIMENTO ABOULHOSN, CPF Nº 780.604.601-10

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARLI BECKMA NASCIMENTO ABOULHOSN, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 780.604.601-10 e Identidade RG nº 1.154.098-2 - SESP-MT, 2ª via expedida em 07/05/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 227 - Casa 02 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2024
CONTRATO emitido em 19/02/2024, com VIGÊNCIA de 1 ano e 27 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.386,28 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).
1º ADITIVO emitido em 26/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 4 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Compras - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.028 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze

centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Compras
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.028 - Manutenção e Encargos da Coord de Adm e Planejamento // 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2025 - CONTRATADO: MATEUS FERREIRA DANTAS, CPF Nº 060.920.241-36

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: MATEUS FERREIRA DANTAS, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 060.920.241-36 e Identidade RG nº 060.920.241-36 - SSP-MT expedida em 29/11/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 5 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 228/2025
CONTRATO emitido em 19/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Centro de Convivência
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025 - CONTRATADO: MIKAEL ARRUDA ARAÚJO, CPF Nº 061.019.551-41

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: MIKAEL ARRUDA ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 061.019.551-41 e Identidade RG nº 3.158.828-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 13/12/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 13 de maio, s/nº - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 207/2025
CONTRATO emitido em 17/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 16 dias, iniciando em 17/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 10 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.088 - Manutenção e Encargos com Agente Comunitário de Saúde (ACS) // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024 - CONTRATADA: NAYARA FREIRE SILVA, CPF Nº 046.486.661-86

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: NAYARA FREIRE SILVA, Brasileira, Casada, Odontóloga, inscrita no CPF sob o nº 046.486.661-86 e Identidade RG nº 2.443.418-3 - SEJUSP-MT expedida em 08/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Onze, s/nº - Próximo ao Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 217/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 8.087,30 (oito mil e oitenta e sete reais e trinta centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 8.473,06 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS - DOTAÇÃO mantida

em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 8.473,06 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos)
FUNÇÃO: ODONTÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2025 - CONTRATADA: NILDES LUZ MENEZES, CPF Nº 317.955.791-53

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: NILDES LUZ MENEZES, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 317.955.791-53 e Identidade PENDENTE nº 701.471 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº casa 2 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 229/2025
CONTRATO emitido em 19/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Centro de Convivência
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025 - CONTRATADA: NÚBIA MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 060.930.041-55

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: NÚBIA MOREIRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 060.930.041-55 e Identidade RG nº 9.501.249 - PC-PA, 1ª Via expedida em 14/08/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Governador José Fragélli, nº 1131 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 208/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 23 dias, iniciando em 10/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 17 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025 - CONTRATADA: OSCARINA GUIMARÃES SALES DE SOUSA, CPF Nº 041.107.951-41

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: OSCARINA GUIMARÃES SALES DE SOUSA, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 041.107.951-41 e Identidade RG nº 2.443.271-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 27/11/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Principal, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 193/2025
CONTRATO emitido em 11/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 22 dias, iniciando em 11/03/2025 e terminando em 02/06/2025,

com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 16 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Vigilância Ambiental e Epidemiológica
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025 - CONTRATADA: POLIANA PEREIRA LOPES, CPF Nº 001.744.991-08

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: POLIANA PEREIRA LOPES, Brasileira, Casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 001.744.991-08 e Identidade RG nº 4.569.104 - DGPC-GO expedida em 05/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Matrinxã, s/nº - Chácara - CEP 78670-000 - Bairro Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 182, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 05/02/2025"

PORTARIA Nº 182, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATOS CONTRATO Nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°6 CONTRATO N° 10/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°5 CONTRATO N°021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°9 CONTRATO N°23 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°17 CONTRATO DE LICITAÇÃO N°34 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°21 CONTRATO N°036 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°22 CONTRATO N°059 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023 CONTRATO062 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28 CONTRATO 066 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029 CONTRATO N°68 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30 CONTRATO N°68 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG 2854590-7 SSP/MT, CPF nº 054.811.741-11, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°6 CONTRATO N° 10/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°5 CONTRATO N°021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°9 CONTRATO N°23 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°17 CONTRATO DE LICITAÇÃO N°34 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°21 CONTRATO N°036 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°22 CONTRATO N°059 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023 CONTRATO062 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28 CONTRATO 066 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029 CONTRATO N°68 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30 CONTRATO N°68 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – ANO 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSO PROPRIO DO MUNICÍPIO E CONVENIO DO ESTADO – ARTISTA: **NATANZINHO LIMA**, NO DIA **10/07/2025**, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos de show), BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DO EVENTO “TEMPORADA DE PRAIA” – ANO 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSO PROPRIO DO MUNICÍPIO E CONVENIO DO ESTADO – ARTISTA: **XANDDY HARMONIA**, NO DIA **18/07/2025**., com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos de show), BASE LEGAL:CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DO EVENTO “TEMPORADA DE PRAIA” – ANO 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSO PROPRIO DO MUNICÍPIO E CONVENIO DO ESTADO –

ARTISTA: **BANDA VH E ALEXANDRE**, NO DIA

12/07/2025, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos de show) com início 23:00min, BASE LEGAL:CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **19 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVENIO DO ESTADO. **ARTISTA: BANDA MARILIA TAVARES, BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **25 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVENIO DO ESTADO. **ARTISTA: BANDA GRUPO REVELAÇÃO, BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **27 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVENIO DO ESTADO. **ARTISTA: BANDA PAGODÃO SA, BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **49º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, NO DIA: **12 DE MAIO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVÊNIO DO ESTADO – **PROPOSTA 0352-2025 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**. **ARTISTA: JEFFERSON MORAES**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74 INCISO II § 2º DA LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **49º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, NO DIA: **11 DE MAIO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVÊNIO DO ESTADO – **PROPOSTA 0352-2025 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**. **ARTISTA: GUSTAVO MOURA & RAFAEL**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74 INCISO II § 2º DA LEI 14.133/21

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 07 DE JULHO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO CONTRATO N º: 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO:025/2025

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

CONTRATO N º: 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:025/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: M. ANTONIO DE OLIVEIRAFREITAS LTDA, CNPJ:43.105.403/0001-08

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público a **rescisão amigável do Contrato nº 013/2025**, celebrado com a empresa **M. ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.105.403/0001-08, cujo objeto é a **prestação de serviços emergenciais de transporte escolar** para atender os alunos da rede pública da zona rural deste Município, con-

forme Dispensa de Licitação Emergencial nº 012/2025.

A rescisão ocorre com fundamento no **art. 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista o **interesse público devidamente justificado**, considerando a natureza **emergencial e temporária** do contrato e a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para garantir a continuidade do serviço de forma regular e definitiva.

São Félix do Araguaia – MT em 07 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2025 - CONTRATADA: RAFAELA WASCONCELOS, CPF Nº 061.130.921-19

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: RAFAELA WASCONCELOS, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 061.130.921-19 e Identidade RG nº 3.206.440-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 24/04/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 5 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2025
CONTRATO emitido em 18/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.386,28 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS - CRAS
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CREAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2024 - CONTRATADA: RAQUEL FERNANDES TAVARES COÊLHO, CPF Nº 013.489.551-71

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: RAQUEL FERNANDES TAVARES COÊLHO, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 013.489.551-71 e Identidade RG nº 1.154.094-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 18/11/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida 13 de maio, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 222/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.981,42 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2065 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos)
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025 - CONTRATADA: RIANNE SANTOS CASTRO, CPF Nº 062.708.611-01

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: RIANNE SANTOS CASTRO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 062.708.611-01 e Identidade RG nº 7.185.351 - PC-GO, 1ª VIA expedida em 20/01/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 185 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 211/2025
CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 15 dias, iniciando em 18/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 9 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.088 - Manutenção e Encargos com Agente Comunitário de Saúde (ACS) // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP Nº 013/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE.** No Sistema Registro de Preço (SRP) cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. **SAGROU -SE VENCEDORA SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA (52.951.501/0001-57)** com os lotes: 14, 37 e 127 no valor total de R$ 36.186,70 (trinta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta centavos). **M B R COUTINHO - SUPERMERCADO (32.490.863/0001-80)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 28, 29, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 53, 56, 57, 58, 59, 69, 70, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 96, 101, 102, 107, 108, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131 e 132 no valor total de R$ 1.125.081,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil e oitenta e um reais). **S O AGUIAR (44.134.620/0001-99)** com os lotes: 8, 10, 13, 33, 44, 46, 64, 65, 66, 67, 82, 90, 91, 94, 95, 98, 99, 104 e 106 no valor total de R$ 438.663,75 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). **ROBSON DE CARVALHO LIMA (51.774.542/0001-52)** com os lotes: 9, 11, 18, 21, 30, 35, 42, 49, 60, 61, 62, 71, 72, 76, 85 e 109 no valor total de R$ 1.064.992,00 (um milhão e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais). **COMERCIAL LUAR LTDA EPP (02.545.557/0001-33**) com os lotes: 12, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 63, 68, 75, 89, 93, 97, 100, 103, 105, 110, 113 e 114 no valor total de R$ 557.588,20 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 07 de julho de 2025.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

Pregoeira Oficial.

Port. nº 023/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2025

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco (07/07/2025**)**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 248 Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Dro. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 3823818 DGPC - GO e CPF nº 815.265.981-91, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, realizado por meio **do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2025**, que tem objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE.** SAGROU -SE VENCEDO-

RAS: AS EMPRESAS: **SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA, CNPJ Nº 52.951.501/0001-57,** com sede a RUA DEZENOVE N.º 140 – NÚCLEO EMBRIÃO – VILA SANTO ANTÔNIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MATO GROSSO**,** representado pelo sro. **ADAIR ALVES MARTINS**, RG Nº 137388-21 SSP/MG E CPF Nº 010.861.921-41, EMAIL supermercadocfrutosdaterra@hotmail.com com os lotes: 14, 37 e 127 no valor total de R$ 36.186,70 (trinta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta centavos). **M B R COUTINHO – SUPERMERCADO,** CNPJ: 32.490.863.0001-80 AV. SEVERIANO NEVES N.º 275 – CENTRO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT E-mail: p.coutinho.empresa@gmail.com,representada pela sra. **MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO**, CPF:048.836.711-51 e RG: 25487469 SEJSP/MT com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 28, 29, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 53, 56, 57, 58, 59, 69, 70, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 96, 101, 102, 107, 108, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131 e 132 no valor total de R$ 1.125.081,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil e oitenta e um reais). **SUPERMERCADO DO BARRIGA S O AGUIAR CNPJ: 44.134.620/0001-99,** IE:13.905.831-1com sede a RUA DO COMERCIO, S/nº, CENTRO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CEP: 78.670-000, representada pela sra. **STELLA OLIVEIRA AGUIAR** RG: 26337290 SEJUSP/MT CPF: 056.448.831-32, com os lotes: 8, 10, 13, 33, 44, 46, 64, 65, 66, 67, 82, 90, 91, 94, 95, 98, 99, 104 e 106 no valor total de R$ 438.663,75 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). **ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/0001-52,** localizada à Avenida Doutor José Fragelli, nº 1265, Vila Nova, São Felix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000 representado pela sro. **ROBSON DE CARVALHO LIMA** RG: 17838215 SEJUSP/MT e CPF: 002.115.231-43, : rbsnclm@gmail.com, com os lotes: 9, 11, 18, 21, 30, 35, 42, 49, 60, 61, 62, 71, 72, 76, 85 e 109 no valor total de R$ 1.064.992,00 (um milhão e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais). **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** sediada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, Nº 1.037, Bairro Tijucal, CEP 78.088-000, Município de Cuiabá/MT**,** representado pelo seu proprietário Senhor: **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA,** RG Nº M-297.008 SSP/MG e CPF Nº 149.852.506-78, com os lotes: 12, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 63, 68, 75, 89, 93, 97, 100, 103, 105, 110, 113 e 114 no valor total de R$ 557.588,20 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) adjudicatárias nos itens acima, doravante denominadas FORNECEDORAS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 094/2025 da Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, através do Departamento de Contratos, torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

1.2 Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) apresentadas no certame.

COMERCIAL LUAR LTDA – EPP

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
12	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL, FECHADO COM 1 QUILO.	CAIXA	AMAFIL	620,0000	25,7800	15.983,6000
23	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, AMANTEIGADO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. 600GR.	PACOTE	DALLAS	3.550,0000	12,6800	45.014,0000
24	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, TRADICIONAL FEITO COM COCO RALADO, COMPOSICAO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FECULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SODIO, BICARBONATO DE AMONIO E PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA 600 GR.	PACOTE	DALLAS	2.670,0000	10,1800	27.180,6000
25	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME, 330 GR	PACOTE	DALLAS	2.770,0000	8,8800	24.597,6000
26	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, QUADRADO, CONTENDO ÁGUA, SAL E SEM GORDURAS TRANS, PACOTE COM 600G. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	PACOTE	DALLAS	1.610,0000	11,4800	18.482,8000
27	BOMBOM MACIO DE CHOCOLATE - COM RECHEIO ÚNICO E CREMOSO EM CAMADA CROCANTE DE WAFFER E COBERTURA DO DELICIOSO CHOCOLATE AO LEITE, ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO DE 1 QUILO.	SACO	LACTA	970,0000	77,8800	75.543,6000
31	CANELA – EM PAU, OBTIDO DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO, CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALADA EM SACO PLASTICO, 200 GRAMAS.	SACO	DIODORO	1.000,0000	29,9900	29.990,0000
43	COLORAU (COLORÍFERO) PRODUTO OBTIDO DO PÓ DO URUCUM COLORAÇÃO AVERMELHADA, DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATÉRIAS ESTRANHAS DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.PCT 500G.	PACOTE	SINHA	600,0000	18,8500	11.310,0000
47	CREME DE LEITE EMBALAGEM DE CAIXA 300G. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	CAIXA	LEITBOM	600,0000	5,9900	3.594,0000
48	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, APRESENTANDO PESO DRENADO 200 GRAMAS.	LATA	OLE	320,0000	7,6500	2.448,0000
50	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRU-	CAIXA	QUERO	670,0000	25,7000	17.219,0000

	TOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO. CAIXA COM PESO DE 1.080 GRAMA.					
51	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO FINO, SECO, CLASSE BRANCA, ISENTA DE MATÉRIATERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE PACOTE 1 QUILO.	PACOTE	FAVORITA	3.300,0000	25,9000	85.470,0000
52	FARINHA DE MANDIOCATORRADA GROSSA LIGEIRAMENTE MARELINHA ISENTA DE MATÉRIATERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO PACOTE 1 QUILO.	PACOTE	SABOROSA	3.300,0000	19,9900	65.967,0000
54	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIATERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA PACOTE 01 QUILO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	PACOTE	DACASA	1.260,0000	10,4800	13.204,8000
55	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIATERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA PACOTE COM 01 QUILO.	PACOTE	VO VITO	3.620,0000	7,9900	28.923,8000
63	GELATINA - PO PARA PREPARO DE GELATINA – SABORES DIVERSOS, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE UVA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDA, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXINHA, PESANDO 35 GRAMAS.	UNIDADE	QUALIMAX	1.710,0000	1,9900	3.402,9000
68	KETCHUP - COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 400 GRAMAS.	BISNAGA	EKMA	254,0000	12,7500	3.238,5000
75	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO 100 GRAMAS, TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	LATA	DIODORO	140,0000	13,6500	1.911,0000
89	MASSA PARA LASANHA PRE - COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDA DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES 500 GRAMAS.	PACOTE	DALLAS	200,0000	13,4000	2.680,0000
93	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO PCT 500 GRAMAS.	PACOTE	MIKA	300,0000	7,9900	2.397,0000
97	MOLHO DE SHOYO - OBTIDO PELA FERMENTACAO DA SOJA COZIDA, ADMITINDO CONDIMENTOS E CEREAIS PERMITIDOS, ADICAO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, NA FORMA LIQUIDA DE COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM TAMPA INVIOLAVEL E FECHADA. 500ML.	FRASCO	HINOMOTO	130,0000	17,9500	2.333,5000
100	OLEO COMESTIVEL - AZEITE EXTRA VIRGEM, DE DENDE, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO/LATA DE 200 ML.	FRASCO	ANDORINHA	25,0000	23,4000	585,0000
103	PALMITO - EM CONSERVA, TIPO: INTEIRO DE ACAI, EM VIDRO PESO DRENADO 300 GRAMAS	UNIDADE	CONQUISTA	310,0000	26,5500	8.230,5000
105	PESCADO EM CONSERVA - TIPO FILE DE SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTACAO: SEM PELE, SEM ESPINHAS, CONSERVADO EM OLEO OU MOLHO DE TOMATE COMESTIVELTEMPERADO COM CEBOLA E LOURO, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 125 GRAMAS. PESO DRENADO 84 GRAMAS.	LATA	NAUTIQUE	500,0000	9,6000	4.800,0000
110	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM DE 1 QUILO.	PACOTE	AMAFIL	1.050,0000	14,4000	15.120,0000
113	REFRIGERANTE - COCA COLA ORIGINAL, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM 2 LT, DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO A NORMAS VIGENTES	UNIDADE	MARAJA ICE COLA	2.700,0000	10,4800	28.296,0000
114	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DE 2 LITROS DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	UNIDADE	MARAJA REFREE	2.300,0000	8,5500	19.665,0000

M B R COUTINHO - SUPERMERCADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. QUILO.	KG	IN NATURA	3.125,0000	2,2000	6.875,0000
2	ABOBRINHA VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNAANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS. POR QUILO	KG	IN NATURA	2.095,0000	12,2000	25.559,0000
3	AÇAFRÃO EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, DE 500G.	PACOTE	PRODUTOS GOIANO	450,0000	11,2000	5.040,0000
4	ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, LATA 750 GR..	LATA	TODDY	6.168,0000	15,9000	98.071,2000
5	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO. 1 QUILO	PACOTE	NATIVA	1.508,0000	9,5000	14.326,0000
6	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, PACOTE COM 02 QUILOS, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIATERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA MÍNIMA DO AÇÚCAR: 98,3% DE SACAROSE.	PACOTE	ITAMARATI	4.470,0000	5,0000	22.350,0000
7	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/	PACOTE	ÁGUA NOVA	5.020,0000	13,8000	69.276,0000

	ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML - PACOTE 12 UN.					
15	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS NOS SABORES SORTIDOS: UVA, MORANGO, LARANJA, ABACAXI E CEREJA. EMBALAGEM DE 1 QUILO	SACO	FLORESTAL	1.510,0000	11,9500	18.044,5000
16	BANANA - DATERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	2.000,0000	10,9500	21.900,0000
17	BANANA - MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	1.360,0000	7,9500	10.812,0000
19	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	760,0000	7,2000	5.472,0000
20	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	QUILO	IN NATURA	700,0000	4,7000	3.290,0000
22	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNAANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES.	QUILO	IN NATURA	2.450,0000	4,8000	11.760,0000
28	BOMBOM SORTIDO CAIXA 400 GR.	CAIXA	NESTLE	570,0000	14,5000	8.265,0000
29	BOTIJAO PARA ÁGUA MINERAL - EM POLIPROPILENO, FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UNIDADE	ÁGUA NOVA	840,0000	24,4000	20.496,0000
32	CEBOLATIPO 3- BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADE, ACONDICIONADA	QUILO	IN NATURA	2.440,0000	7,8000	19.032,0000
	EM SACO PLASTICO.					
34	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	IN NATURA	4.570,0000	5,8000	26.506,0000
36	CHA - CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICOLADA, COM 50 GRAMAS.	PACOTE	NATIVA	815,0000	13,8000	11.247,0000
38	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS. PACOTE 100 GRAMAS.	PACOTE	PRODUTOS GOIANO	1.315,0000	7,3000	9.599,5000
39	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO.	KG	IN NATURA	2.190,0000	6,4000	14.016,0000
40	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, PACOTE 400 GRAMAS.	PACOTE	ZAELI	560,0000	41,9000	23.464,0000
41	COENTRO - CONDIMENTO MISTO EM PÓ, DESTINADO A TEMPERAR ALI MENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 200 GRAMAS.	SACO	PRODUTOS GOIANO	150,0000	19,8000	2.970,0000
45	COUVE - TIPO COUVE-FLOR, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA, EM MACOS.	MAÇO	IN NATURA	340,0000	13,4000	4.556,0000
53	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EM PACOTE COM 1 QUILO, BRANCO, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTE OU ADITIVO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	PACOTE	ANACONDA	3.690,0000	4,9000	18.081,0000
56	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 500 GRAMAS;	PACOTE	SAF-INSTANT	320,0000	25,0000	8.000,0000
57	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, DE 250 GRAMAS;	PACOTE	CAIPIRA	640,0000	6,9500	4.448,0000
58	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1 KG;	PACOTE	SINHA	285,0000	3,9000	1.111,5000
59	FLOCAO, PRE' -COZIDA, OBTIDA DO GRAO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO. PACOTE 500 GRAMA.	PACOTE	BONOMILHO	1.000,0000	4,2000	4.200,0000
69	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DO FERTILIZANTE, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	KG	IN NATURA	4.600,0000	9,0000	41.400,0000
70	LEITE CONDENSADO 395 GRAMA, COMPOSTO DE LEITE INTEGRALACUCAR E LACTOSE TRADICIONAL DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA.	CAIXA	PIRACANJUBA	500,0000	6,5000	3.250,0000
73	LEITE PASTEURIZADO - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 0,5%, ENVASADO EM EMBALAGENS DE SACO 1 LT DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	LATA	PIRACANJUBA	810,0000	9,5000	7.695,0000
74	LEITE PASTEURIZADO DE COR BRANCA OPACO DE ORIGEM ANIMAL, RESFRIADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO	LATA	PIRACANJUBA	2.760,0000	9,5000	26.220,0000
77	MACARÃO - MASSAALIMENTICIA - TIPO SECA FORMATO PENNE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE	PACOTE	GALO	3.410,0000	2,9500	10.059,5000

	MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRAMAS						
78	MACARÃO - MASSAALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500 GRAMAS.PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500 GRAMAS.	PACOTE	GALO	3.370,0000	2,8000	9.436,0000	

79	MACARÃO - MASSAALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500 GRAMAS.	PACOTE	GALO	1.370,0000	2,9000	3.973,0000
80	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS, COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIA COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. FRASCO 500 GRAMAS.	FRASCO	CEPERA	324,0000	10,6000	3.434,4000
81	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA QUALIDADE INATURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM COM CAIXA DE PAPELÃO. QUILO	KG	IN NATURA	1.500,0000	11,6000	17.400,0000
83	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	IN NATURA	1.500,0000	12,7000	19.050,0000
84	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCO, EMBALADO EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, ACONDICIONADO PARATRANSPORTE EM HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	2.350,0000	12,8000	30.080,0000
86	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA, POR QUILO.	KG	IN NATURA	530,0000	11,7000	6.201,0000
87	MARGARINA VEGETAL - SEM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO, POTE DE 01 QUILO.	POTE	QUALY	2.125,0000	20,9500	44.518,7500
88	MARGARINA VEGETAL - DE CONSISTENCIA CREMOSA, COM SAL, VITAMINAA DE 15 A 50 MIL U.I, CONSERVADA EM TEMPERATURAAMBIENTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA POTE 500 GRAMAS	POTE	QUALY	1.090,0000	11,7000	12.753,0000
92	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, PCT 500 GRAMAS.	PACOTE	ZAELI	1.100,0000	4,7000	5.170,0000
96	MILHO VERDE PROCESSADO - EM CONSERVA, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500 GRAMAS.	CAIXA	IN NATURA	450,0000	4,2000	1.890,0000
101	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA	FRASCO	LIZA	4.710,0000	8,7000	40.977,0000
102	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DUZIA	IN NATURA	2.840,0000	12,4000	35.216,0000
107	PIMENTAO - VERDE EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	KG	IN NATURA	150,0000	9,9500	1.492,5000
108	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA NO FORMATO REDONDO GIGANTE PCT COM 1 KG	PACOTE	BIG BIG	1.400,0000	16,9500	23.730,0000
111	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM DE 1 QUILO	PACOTE	CAIPIRA	2.500,0000	7,3000	18.250,0000
112	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM QUILO.	KG	IN NATURA	60,0000	6,3000	378,0000

115	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS.	UNIDADE	FANTA	1.900,0000	7,8000	14.820,0000	
116	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	KG	IN NATURA	2.090,0000	3,8000	7.942,0000	
117	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNAANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM MAÇOS.	MAÇO	IN NATURA	190,0000	9,0000	1.710,0000	
118	SAL - GROSSO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PCT DE 1 QUILO.	PACOTE	CISNE	300,0000	5,9500	1.785,0000	
119	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO DE 1 QUILO.	PACOTE	SALMONETE	485,0000	2,7000	1.309,5000	
120	SUCO CONCENTRADO – SABORES DIVERSOS, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA 500 ML.	UNIDADE	MANGUARY	3.390,0000	9,0000	30.510,0000	
121	SUCO DE FRUTA NATURAL INTEGRAL – SABOR DIVERSO, COMPOSTO LIQUIDA NATURAL, APRESENTACAO NA FORMA RESFRIADO, CONCENTRADO S/ ACUCAR, PROCESSAMENTO TECNOLOGICO ADEQUADO SUBMETIDO ATRATAMENTO QUE ASSEGURE SUAAPRESENTACAO E CONSERVACAO ATE O CONSUMO, C/ MINIMO 50% DE POLPA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, CONFORME RECOMENDACOES DE EMBALAGENS RESFRIADO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE PLASTICO 500 ML.	UNIDADE	MANGUARY	2.000,0000	3,3000	6.600,0000	
122	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCO PRONTO PARA BEBER TIPO NECTAR INGREDIENTES: ÁGUA, POLPA DE SABORES DIVERSOS (40%) E ACUCAR. CONTEM: ACIDU-	CAIXA	LA FRUIT	5.400,0000	2,3000	12.420,0000	

	LANTE: ACIDO CITRICO INS 330, ANTIOXIDANTE: ACIDO ASCORBICO INS 300, VITAMINA C, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415 E CONSERVADORES: SORBATO DE POTASSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SODIO INS 223. TIPO DE EMBALAGEM: TETRA PAK 1 LITRO					
123	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA POR QUILO.	KG	IN NATURA	2.500,0000	5,9500	14.875,0000
124	TEMPERO BAIANO - COMPOSTO POR OREGANO, AÇAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO. 200 GRAMAS.	UNIDADE	PRODUTOS GOIANO	500,0000	9,9500	4.975,0000
125	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, SAL, PREPARADO DE CEBOLA (CEBOLA, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO), CEBOLINHA, SALSA, PREPARADO DE ALHO (ALHO, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO), MANJERICAO, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SODIO, AROMATIZANTE, SEM GLUTEN PCT 1 QUILO.	PACOTE	ARRISCO	500,0000	9,5000	4.750,0000
126	TOMATE – MADURO BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNAANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA POR QUILO	KG	IN NATURA	4.900,0000	11,6000	56.840,0000
128	VINAGRE - DE VINHO TINTO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIALTERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM FRASCO 750 ML PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO.	FRASCO	CASTELO	687,0000	6,9500	4.774,6500
129	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIALTERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO. FRASCO 750 MILILITRO	FRASCO	CASTELO	400,0000	7,0000	2.800,0000
130	EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE E RESISTENTE. CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 01 PCT DE ARROZ 5KG; 01 PCT DE ACUCAR 2KG; 01 PCT DE BISCOITO COM NO MINIMO 300G; 01 PCT DE CAFE 500G; 01 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA 1KG; 03 PCT DE FLOCAO 500G; 02 PCT DE FEIJAO 1KG; 2 PCT DE LEITE EM PO 400G; 01 PCT DE MACARRAO 500G; 01 UN DE OLEO DE SOJA 900ML; 01 UN DE SARDINHA 125G; 01 UN DE A' GUA SANITARIA 1L; 01 UN DE DETERGENTE 500ML E 01 UN DE SABAO EM BARRA C/5 BARRAS. UNIDADE	KITS	NOBRE CESTAS	1.000,0000	104,0000	104.000,0000
131	BALA DE CAFÉ BRAZILIAN COFFE 500G - FLORESTAL	PACOTE	FLORESTAL	50,0000	29,8000	1.490,0000
132	BALA BUTTER TOFFEES CHOCOLATE 500G	PACOTE	TOFFEES	100,0000	21,3800	2.138,0000

ROBSON DE CARVALHO LIMA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
9	ALFACE - CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, POR MAÇO	MAÇO	INATURA	4.290,0000	13,0000	55.770,0000
11	ALHO BRANCO SEM RÉSTIA E COM BULBO INTEIRIÇO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	KG	INATURA	1.260,0000	39,0000	49.140,0000
18	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	INATURA	2.360,0000	6,3000	14.868,0000
21	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESADO EM QUILO.	QUILO	INATURA	3.490,0000	6,6000	23.034,0000
30	CAFE - TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. 250 GRAMAS.	PACOTE	PILAO	5.110,0000	18,0000	91.980,0000
35	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM PCT 200 GRAMAS	PACOTE	ALIANÇA	915,0000	15,0000	13.725,0000
42	COENTRO EM MAÇOS - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA	MAÇO	INATURA	750,0000	9,8000	7.350,0000
49	EXTRATO DE TOMATE PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 135MG. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA EM LATA DE 300GRAMA. A LATA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	LATA	VAL	640,0000	9,0000	5.760,0000
60	GAS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL/RESIDENCIAL, PESANDO 45 KILOS, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO/CILINDRO. RETORNAVEL	UNIDADE	ULTRA GAS	25,0000	600,0000	15.000,0000
61	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO, COM VASILHAME	UNIDADE	UITRA GAS	200,0000	399,0000	79.800,0000
62	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO. SEM VASILHAME	UNIDADE	ULTRA GAS	2.150,0000	165,0000	354.750,0000
71	LEITE EM PO FORMULA INFATIL- CRIANÇA COM ALERGIA ALIMETAR - 0 LACTOSE LATA 400 GRAMAS.	LATA	ITALAC	430,0000	23,0000	9.890,0000
72	LEITE EM PO INTEGRAL LATA 380 GRAMAS CONTER APENAS PROTEÍNAS ACUCARES GORDURAS E OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS DO LEITE E NAS MESMAS, SALVO QUANDO OCORRER ORIGINADA POR PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO.	LATA	ITALAC	6.950,0000	21,0000	145.950,0000
76	MAÇÃ - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO QUILO.	KG	INATURA	5.490,0000	15,0000	82.350,0000
85	MANGA - TOMMYATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE POR QUILO.	KG	INATURA	290,0000	12,5000	3.625,0000
109	POLPA DE FRUTA NATURAL - CONGELADA, NOS SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM	KG	SEMPRE VIVA	5.600,0000	20,0000	112.000,0000

	COM 01 QUILO, SEM AÇÚCAR, 100% NATURAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAAGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.					

S O AGUIAR

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS. SEM VASILHAME INCLUSO.	UNIDADE	PLUS	6.410,0000	24,8000	158.968,0000
10	ALFACE - LISA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, POR MAÇO.	MAÇO	MATO VERDE	1.140,0000	13,0000	14.820,0000
13	ARROZ - AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIATERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE	BELA VITA	4.645,0000	20,7500	96.383,7500
33	CEBOLINHA - VERDE, DE PRIMEIRA, EM MAÇOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO, TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	MAÇO	MATO VERDE	1.160,0000	20,0000	23.200,0000
44	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PO, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 50 GRAMAS.	PACOTE	P. GOIANO	600,0000	6,0000	3.600,0000
46	COUVE - TIPO MANTEIGA, EM MAÇOS FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇO	MATO VERDE	250,0000	15,0000	3.750,0000
64	GELO - ÁGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM BARRA – POR QUILO.	KG	GELOPAN	2.640,0000	22,0000	58.080,0000
65	GELO - ÁGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS POR QUILO.	KG	GELOPAN	2.300,0000	15,5500	35.765,0000
66	IOGURTE DE SABORES DE FRUTAS COCO/NATURAL DE CONSISTENCIA CREMOSA, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES DE 540 GRAMAS.	UNIDADE	BATAVO	500,0000	11,8500	5.925,0000
67	JILO - DE OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNAANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA POR QUILO.	KG	MATO VERDE	390,0000	23,8500	9.301,5000
82	MAMÃO FORMOSA, E MADURO INATURA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA, QUILO.	KG	MATO VERDE	1.500,0000	5,8500	8.775,0000
90	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE INATURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADAA GRANEL.KG	KG	CRINSON	1.430,0000	3,3500	4.790,5000
91	MELAO – ESPANHOL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, POR QUILO.	KG	MATO VERDE	430,0000	11,7500	5.052,5000
94	MILHO DE PIPOCA DE 1° QUALIDADE 500 GRAMAS.	PACOTE	MIKA	500,0000	6,2500	3.125,0000
95	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA,	KG	MATO VERDE	200,0000	8,2500	1.650,0000
98	MOLHO DE TOMATE - SEM ADICAO DE ACUCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 340 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES;	FRASCO	PREDILETO	200,0000	2,8000	560,0000
99	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES DE FRANGO, BOVINA OU SUINA, COMPOSTA COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 25 % DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRO ACONDICIONADO EM PEÇA ÚNICA. POR QUILO	KG	PERDIGAO	60,0000	14,6500	879,0000
104	PERA - D'AGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	KG	PORTUGUESA	290,0000	9,1500	2.653,5000
106	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. SACO 250 GRAMA.	SACO	P. GOIANO	100,0000	13,8500	1.385,0000

SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
14	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHE LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO 200 GRAMA.	SACHE	PREDILETA	360,0000	17,7100	6.375,6000

37	CHA - CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TIPO TRANSPARENTE 500 GRAMAS.	SACO	KIDELICIA	815,0000	32,9900	26.886,8500
127	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO. QUILO.	KG	CEASA	75,0000	38,9900	2.924,2500

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023.

A ata com o Valores ofertados pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura e no site do município como também publicado no Diário oficial da AMM - MT.

São Félix do Araguaia – MT, 07 de julho de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR DA ATA SR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2024 - CONTRATADO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 035.511.061-00

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vendedor, inscrito no CPF sob o nº 035.511.061-00 e Identidade RG nº 2.145.375-6 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 28/02/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua da CCA, s/nº - Próximo à Cohab - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 224/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) - LOTAÇÃO mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Capela Mortuária - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.081 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Capela Mortuária
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2024 - CONTRATADO: RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS, CPF Nº 034.732.761-38

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 034.732.761-38 e Identidade RG nº 2.195.003-2 - SSP-MT expedida em 24/08/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1º de Maio, s/nº - Centro da Vila – Próximo ao antigo posto de gasolina - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 225/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 497/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE ORLANDO DE SOUSA REIS, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 497/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor ORLANDO DE SOUSA REIS, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 151/2025, emitida em 03/02/2025, com vigência inicial em 03/02/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor ORLANDO DE SOUSA REIS, Brasileiro, Solteiro, Contador, inscrito no CPF sob o nº 333.067.881-04 e Identidade RG nº 333.067.881-04 - SESP-MT expedida em 08/08/2023, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 151/2025, emitida em 03/02/2025 (3 de fevereiro de 2025), com início de vigência em 3 de fevereiro de 2025 (03/02/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 500/2025, DE 02/07/2025 - NOMEAÇÃO DO SENHOR DEMILSON SILVA SANTANA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor **DEMILSON SILVA SANTANA**, no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento do Aeródromo Municipal**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o disposto na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, especialmente em seu artigo 36;

II - o contido no Decreto Federal nº 11.195, de 8 de setembro de 2022; e

III - a necessidade de fixar as atribuições para o responsável pela administração, manutenção e operação do Aeroporto de São Félix do Araguaia (MT) e determinar as áreas que a ele se subordinam.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DEMILSON SILVA SANTANA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.621.465-2– SEJUSP-MT e inscrito no CPF nº 061.289.351-09, no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento do Aeródromo Municipal.**

§ 1º O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e sua regulamentação, Decreto Federal nº 11.195, de 8 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

§ 2º O Diretor do Departamento do Aeródromo Municipal ora nomeado será o Administrador do Aeroporto de São Félix do Araguaia (MT), com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar, com base nas leis federais e nos atos da Autoridade Aeroportuária Brasileira, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto;

II - manter atualizadas todas as normas de avaliação civil e infraestrutura aeroportuária necessárias ao funcionamento do aeroporto;

III - manter a disciplina e o controle de todas as atividades operacionais e comerciais nas áreas aeroportuárias, obedecidas às normas baixadas pelas Autoridades Aeronáuticas e pelo Poder Executivo;

IV - instituir, por ato administrativo, a Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), prevista nos artigos 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.195, de 8 setembro de 2022;

V - manter o registro dos pousos e decolagens, enviando cópias semelhantes para a Autoridade Aeroportuária; e

VI - diligenciar para que todas as edificações e demais atividades estejam de acordo com as normas da Autoridade Aeronáutica e do Poder Executivo.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela entidade responsável pela Administração Aeroportuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2024 - CONTRATADA: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA, CPF Nº 582.011.811-15

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA, Brasileira, Solteira, Cuidadora/Mãe Social, inscrita no CPF sob o nº 582.011.811-15 e Identidade RG nº 873.826 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sem Saída, s/nº - Assentamento - CEP 78670-000 - Bairro Matrinchã, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 226/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.529,66 (mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.602,62 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos) - LOTAÇÃO mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Casa-Lar da Criança e do Adolescente - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.081 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.602,62 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos)
FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Casa-Lar da Criança e do Adolescente
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2024 - CONTRATADA: SAMARA COELHO SOARES, CPF Nº 072.269.241-29

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: SAMARA COELHO SOARES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 072.269.241-29 e Identidade RG nº 3.077.608-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 22/12/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, nº SN - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2024
CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 1 ano, iniciando em 29/01/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 4 meses e 4 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos e 29 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2025 - CONTRATADO: SILVIO RAMOS DIAS, CPF Nº 002.745.311-19

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: SILVIO RAMOS DIAS, Brasileiro, Solteiro, Mototaxista, inscrito no CPF sob o nº 002.745.311-19 e Identidade RG nº 4.613.211 - DGPC-GO expedida em 28/05/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Silva Setúbal, nº 394 - Próximo ao Correio - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas

semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Terminal Rodoviário e Praça Anexa
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2025 - CONTRATADA: TÁLIA MARTINS PINHEIRO, CPF Nº 056.059.041-59

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: TÁLIA MARTINS PINHEIRO, Brasileira, Solteira, Comerciante, inscrita no CPF sob o nº 056.059.041-59 e Identidade RG nº 056.059.041-59 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 01/11/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Geral, s/nº - Em frente ao Divino - CEP 78670-000 - Bairro Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Praças da Bíblia e Luara, Biblioteca Virtual e Academia da Saúde
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2024 - CONTRATADA: TÂNIA RODRIGUES SALLES MENDONÇA, CPF Nº 513.945.611-72

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: TÂNIA RODRIGUES SALLES MENDONÇA, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 513.945.611-72 e Identidade RG nº 9.776.689-3 - SESP-MT, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 148 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 274/2024
CONTRATO emitido em 07/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 21 dias, iniciando em 07/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.981,42 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - CAPS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.091 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.171,33 (quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos)
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - CAPS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.091 - Manutenção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025 - CONTRATADA: TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS, CPF Nº 047.522.081-13

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS, Brasileira, Sol-

teira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 047.522.081-13 e Identidade RG nº 63.571.113-8 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 19/07/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Safira, nº 47 - Próximo ao Comercial Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2025
CONTRATO emitido em 03/02/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 03/02/2025 e terminando em 05/05/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 9 meses e 22 dias, de 05/05/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 24 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS IV
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2024 - CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 055.626.331-67

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 055.626.331-67 e Identidade RG nº 2.456.446-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 01/03/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha (Bairro Alagável) - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 228/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-III
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025 - CONTRATADO: UILHIAN RENE JORGE DA SILVA, CPF Nº 028.332.051-63

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: UILHIAN RENE JORGE DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Cuidador/Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 028.332.051-63 e Identidade RG nº 2.691.765-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 20/01/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, s/nº - Em frente à Oficina do Jonathan - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José , em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 149/2025
CONTRATO emitido em 04/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Terminal Rodoviário e Praça Anexa
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2025 - CONTRATADA: VAGNA PEREIRA SANTANA, CPF Nº 009.047.051-61

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: VAGNA PEREIRA SANTANA, Brasileira, Convivente, do lar, inscrita no CPF sob o nº 009.047.051-61 e Identidade RG nº 009.047.051-61 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 30/11/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 232/2025
CONTRATO emitido em 13/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - SEMDAS
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

A **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP Nº 014/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS.** No Sistema Registro de Preço (SRP) cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. **SAGROU -SE VENCEDORA M B R COUTINHO - SUPERMERCADO** CNPJ Nº 32.490.863/0001-80 com os lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 no valor total de R$ 172.358,90 (cento e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). **MARIA DUCILENE DE OLIVEIRA SILVA CNPJ Nº 23.854.360/0001-56** com o lote: 4 no valor total de R$ 233.835,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais). **KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO CNPJ Nº 48.583.451/0001-25** com os lotes: 1, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 233.889,50 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **JOSÉ RILDON DE OLIVEIRA SILVA CNPJ Nº20.964.988/0001-16** com o lote: 2 no valor total de R$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta reais). **S O AGUIAR CNPJ Nº44.134.620/0001-99** com os lotes: 3 e 16 no valor total de R$ 178.860,75 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 de julho de 2025.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

Pregoeira Oficial.

Port. nº 023/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2024 - CONTRATADO: WAGNER AIRES VANDERLEY FILHO, CPF Nº 066.168.611-63

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: WAGNER AIRES VANDERLEY FILHO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 066.168.611-63 e Identidade RG nº 6.786.223 - PC-GO, 1ª Via expedida em 02/12/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Tiúba, s/nº - Em frente à Escola Extensão Carnaúba da Luíza Lira de Amorim - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito) - PA Carnaúba, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 302/2024
CONTRATO emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
1º ADITIVO emitido em 03/06/2024 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano,

2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2024 - CONTRATADO: WESLLEY MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 028.813.721-39

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: WESLLEY MARINHO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 028.813.721-39 e Identidade RG nº 2.051.201-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/04/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 439 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 231/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 17.436,79 (dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2025 - CONTRATADO: WEZLEY MARQUES DE SOUZA, CPF Nº 017.743.531-30

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: WEZLEY MARQUES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 017.743.531-30 e Identidade RG nº 478.366 - SEJUSP-TO, 1ª Via expedida em 30/11/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 266/2025
CONTRATO emitido em 24/04/2025, com VIGÊNCIA de 1 mês e 19 dias, iniciando em 14/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.824,97 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 13 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.824,97 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)
FUNÇÃO: FISCAL DE POSTURAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025, NA EDIÇÃO N°4.725, PAGINA N°474, O EXTRATO DE CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº50/2025, DISPENSA DE LIÇITAÇÃO N°14/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA-ME, CADASTRADA NO CNPJ SOB N.º 08.051.943/0001-55, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 18 de abril de 2024 e termino no dia 18 de abril de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 18 de abril de 2025 e termino no dia 18 de abril de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

São José do Povo – MT; 07 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

A presidente da comissão de contratação do Município de São Jose do Povo/MT, nomeada através da portaria 30/2024 torna público para o conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº **01/2025**, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada em Conclusão em Obra Remanescente Creche Tipo II Padrão FNDE- Localizado na Rua Elias do Galo, São Jose do Povo-MT.

A RETIFICAÇÃO SERÁ NECESSARIA REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DE OBRA MOBILIZAÇÃO E DEMOSBILIZAÇÃO, SERÁ FEITO REVISÃO DE TODOS OS ITEM. ATENTENDO A SECRETARIA SOLICITANTE.

A nova data de abertura será publicada assim que tiver feito a retificação do Edital.

São Jose do Povo, 08 de julho 2025

Maria irandi Duarte.

Agente de contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°83/2025

DISPENSA N°21/2025

CONTRATO (A) - **ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA-ME,** cadastrada no CNPJ sob n.º 08.051.943/0001-55

OBJETO – O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de servidor em nuvem para armazenamento e operação dos sistemas administrativos da prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 08 de julho de 2025 e termino no dia 08 de julho de 2026, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2025/SECAD, 07 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2025, através da Portaria nº 172/2025/SECAD, de 20 de março de 2025, para apuração das condutas supostamente praticadas pela servidora, **ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV,** a fim de verificar suas responsabilidades por possível infração ao dever funcional;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado por meio do Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025, onde solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 172/2025/SECAD, de 20 de março de 2025, com base nas Leis Municipais nº 1.503/2024 e nº 991/2014, conforme o art. 198.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 07 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507 DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 507 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR cargo de COVEIRO por motivo de aposentadoria COMPULSORIA, o servidor PEDRO JOSE MARQUES, nomeado através da PORTARIA Nº 394 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508 DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 508 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE, no período de 14/07 a 02/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2025. **Processo Licitatório nº** 122/2025**- Concorrência Eletrônica nº** 06/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA CNPJ: 19.568.425/0001-20

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÓ INFANCIA TIPO B (20106) – (CRECHE BAIRRO SÃO FRANCISCO).

Valor Global: R$ 2.140.495,96 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 5 anos

Data de Assinatura: 07 de Julho de 2025.

Fiscal do Contrato: José Charupá Gomes

Gestor (a) do Contrato: Marileide Venturoli Braga

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21 , DE 25 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 21 , DE 25 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral

do Município no valor de R$599.027,94 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 599.027,94

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

962 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e

manutenção de Centros de 101.892,50

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 575

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

929 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 20.493,74

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 004 TRANSF. FNAS - PAIF

930 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 004 TRANSF. FNAS - PAIF

931 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 004 TRANSF. FNAS - PAIF

932 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 004 TRANSF. FNAS - PAIF

933 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

934 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

935 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

936 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

937 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

938 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 159,24

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

955 08.244.0022.2790.0000 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PROCAD -SUAS 8.024,62

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 021 PROCAD-SUAS

944 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 54.491,75

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 008 TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL

945 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 20.556,72

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

946 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

947 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

948 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

939 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 6.492,53

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 006 TRANSF. FNAS - IGDBF

940 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

941 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

942 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

943 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 6.431,65

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB

953 08.244.0027.2786.0000 - Manutenção do Programa BPC 361,39

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 013 BPC NA ESCOLA

949 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 993,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 002 FUMIS

950 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

951 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 11.459,27

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL

952 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 250,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 020 BENEFICIOS EVENTUAIS

927 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç 5.041,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 003 SCFV

928 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pesso 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 003 SCFV

954 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 49.193,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 007 TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

956 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 20.186,06

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

958 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

959 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 15.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será

utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 599.027,94

Fontes de Recurso

2 500 135.186,06

2 575 101.892,50

2 660 202.690,39

2 661 159.258,99

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 37 , DE 02 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 37 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral

do Município no valor de R$516.688,32 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 516.688,32

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 32.016,43

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1005 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 153,50

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

167 18.541.0021.2900.0000 MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO 2.266,32

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

221 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 85.327,26

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

261 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 51.150,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

295 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 10.060,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

301 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 39.711,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

460 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

523 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde 200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

523 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde 700,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

537 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 86,79

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

543 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 10.994,20

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

908 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 41.902,55

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 181 EP. 42900004/2024

606 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 4.446,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 135 REGIONALIZACAO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

629 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 7.400,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

848 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 300,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO-

MUNICAÇ F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

654 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 1.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1021 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 53.122,59

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 711

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

1003 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano 18.660,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 002 Transito Municipal

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1012 27.812.0004.1007.0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral 17.630,82

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 081 ACADEMIA AR LIVRE

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

1022 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 46.790,91

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 027 CONV. AQUISIÇAO DE VEICULO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

897 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 58.399,93

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 177 EP. 39620016/2023

905 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 4.691,61

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 173 EP.39750004/2021-1

907 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 9.549,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 175 EP.39750005/2022-2

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

917 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 4.927,41

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 176 EP.39750005/2022-3

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será

utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 213.773,71

Fontes de Recurso

2 500 18.660,94

2 601 77.568,45

2 700 46.790,91

2 701 17.630,82

2 711 53.122,59

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

141 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

142 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

161 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -10.040,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

168 18.541.0021.2900.0000 MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO -63.081,58

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

172 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -11.629,73

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

222 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -24.512,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

292 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -61.210,56

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

300 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed -39.711,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

461 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

594 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

604 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -4.446,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 135 REGIONALIZACAO

620 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -11.080,99

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

631 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT -7.400,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

665 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -2.100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

999 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -41.902,55

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 181 EP. 42900004/2024

-302.914,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE LAMINAS 13 FUROS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MOTONIVELADORA XCMG 1 MODELO GR 1803BR"** em favor da empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. CNPJ 44.775.859/0001-48 no valor de R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais).

São José dos Quatro Marcos, 08 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 0131/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico 18/06/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS***

E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."

Nº DA ARP	EMPRESAS	CNPJ	TAXA (%)
25	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	- 8,00%

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de JULHO de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0131/2025 na Modalidade **Pregão Eletrônico 25/2025,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	TAXA (%)
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	- 8,00%

Homologado em 08/07/2025. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 08/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 referente à ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	TAXA (%)
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	-8,00 %

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 08 de julho de 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."***

EMPRESAS	CNPJ	TAXA (%)
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	-8,00 %

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 08/07/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 048/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO, necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa GL OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.520.836/0001-04, a qual foi julgado totalmente "PARCIALMENTE PROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 051/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 051/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL II, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.1333/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal no endereço: Avenida Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Sapezal/MT ou através do telefone 65 – 3383/4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 051/2024

O Município de Sapezal/MT, através de Comissão nomeada pela Portaria 554/2024, vem por meio deste receber DEFINITIVAMENTE a obra objeto do Contrato Administrativo nº 051/2024, referente à contratação de ensaios geotécnicos e caracterização de solos com emissão de laudo técnico, visando atender à pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo e capa selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convênio nº 2458/2023 SINFRA e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo e capa selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convênio nº 2470/2023 SINFRA, no Município de Sapezal, conforme:

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório: ADESÃO Nº 008/2024

1. Contrato Administrativo nº 051/2024, assinado em 01/07/2024

1. Contratada: MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA – CNPJ nº 34.439.967/0001-96

1. Valor do Contrato/Obra Final: R$ 497.660,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais) 4.1. Valor Inicial Contratual: R$ 497.660,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais) 4.2. Valor Acrescido por meio de Aditivo: R$ 0,00 (zero reais)

1. Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos 5.1. Inicial: 360 (trezentos e sessenta) dias – (26/06/2024 a 26/06/2025)

1. Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos 6.1. Inicial: 30 (trinta) dias – (18/07/2024 a 16/08/2024) 6.2. Aditivo: 120 (cento e vinte) dias – (18/08/2024 a 12/12/2024)

1. Fiscal do Contrato: José Gonçalves de Araújo – Portaria nº 806/2024

1. Fiscal de Execução Titular: Eduardo Melo Fernandes – Matrícula 5644 – Portaria nº 806/2024

1. Fiscal de Execução Suplente: Áureo Rafael Ferreira da Silva – Matrícula 2707 – Portaria nº 806/2024

1. Responsável Técnico da Execução: Maycon Junior Barreto – ART Execução nº 1220240148075

1. Data da Entrega da Obra: 11/12/2024

1. Data do Recebimento Provisório: 11/12/2024

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Projeto Básico, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas no contrato referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais previstas nas legislações vigentes.

Sapezal-MT, 26 de junho de 2025.

EDUARDO MELO FERNANDES
FISCAL DE EXECUÇÃO – PORT. 806/2024

CLEVERSON DANIEL BARBIERO
ENGENHEIRO CIVIL – MAT. 3119

PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL – MAT. 5841

GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA Nº 808/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**JUCELEI ROBERTO**
Matrícula	**4354**
CPF	**941.XXX.XXX-72**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**De 15/05/2019 a 14/05/2024**

Considerando: a portaria de número 771/2024, concedendo gozo de 30 trinta dias em 01/08/2024 a 30/08/2024, conversão de 30 dias em pecúnia, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813/2025

CONCEDE AO SERVIDOR BENEDITO CORREA JUNIOR, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor **BENEDITO CORREA JUNIOR**, inscrito no CPF **402.XXX.XXX-20**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 30 (trinta) dias, com início em **02/07/2025**.

Art. 3º A licença não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pelo servidor licenciado, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814/2025.

EXONERA A SERVIDORA GISELE RODRIGUES DE ALMEIDA FERNANDES, DO CARGO PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **GISELE RODRIGUES DE ALMEIDA FERNANDES**, portador (a) do **CPF nº 012.XXX.XXX-16**, do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 04 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1328/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ANGELA PEREIRA BARROS**
Matrícula	**3406**
CPF	**010.XXX.XXX-70**
Cargo	**ARQUITETO - 40 HORAS**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
2ºQuinquênio	**13/04/2020 a 12/04/2025**

Considerando :O parecer DRH 114/2025 expedido em 27 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 29/09/2025 a 28/10/2025, conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação, em pecúnia, aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, vinculados ao Município de Serra Nova Dourada/MT, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e sua alteração pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º - O auxílio-moradia será concedido no valor mensal de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas com habitação no território do Município de Serra Nova Dourada/MT, ficando vedado o pagamento do benefício para imóveis situados fora dos limites territoriais do Município. O recebimento do auxílio está condicionado à comprovação de residência efetiva no referido Município.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido no valor mensal de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Art. 4º - Os auxílios de que trata esta Lei têm natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos beneficiários para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários e fiscais.

Art. 5º - Os auxílios previstos nesta Lei serão suspensos nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento do profissional por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de licença médica ou outro afastamento legal, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Ocorrência de licença-maternidade ou licença-maternidade.

Parágrafo único - A suspensão dos auxílios será proporcional ao período de afastamento, sendo restabelecido o pagamento após o retorno às atividades.

Art. 6º - É vedada a concessão cumulativa dos auxílios previstos nesta Lei a cônjuges ou companheiros(as) que coabitem no mesmo domicílio, ainda que ambos estejam vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Nesses casos, será concedido apenas um auxílio-moradia por núcleo familiar, mediante declaração conjunta firmada pelos profissionais.

Art. 7º - O pagamento das contrapartidas previstas nesta Lei será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 8º - A concessão dos auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo as despesas decorrentes desta Lei correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Serra Nova Dourada - MT, 08 de julho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMDM/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso - MT para o biênio 2025–2027, nos termos das Leis Municipais nº 3.176/2021, nº 3.637/2025 e nº 3.668/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM,** no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 3.176, de 09 de novembro de 2021, nº 3.637, de 30 de janeiro de 2025, e nº 3.668, de 25 de abril de 2025,

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, que aprovou a nova composição do Conselho para o biênio 2025-2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica oficializada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio **2025–2027**, conforme segue:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

Titular: Ana Reni Gonçalves

Suplente: Adaiane Banfi Braga

2. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**

Titular: Sandronéia Aparecida Klauss

Suplente: Scheila Britzke

3. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)**

Titular: Sônia Regina de Amorim

Suplente: Roseane Marques de Amorim

4. **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS)**

Titular: Solange Prestes

Suplente: Luciana Bussolaro

5. **Secretaria Municipal da Mulher e Família (SEMFA)**

Titular: Andreia Bezerra Ribeiro da Silva

Suplente: Andréa Cristina de Melo Baise

Titular: Alesandra Scaquette

Suplente: Ana Paula Carvalho Barros Duarte

6. **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**

Titular: Luciene Carvalho Pimenta

Suplente: Fabiana de Quadros Giovenardi

7. **Poder Executivo**

Titular: Gheuren Frassetto

Suplente: Carmem Teresinha Welter

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. **Casa do Oleiro**

Titular: Claudete Antônia Alves Maia Bett

Suplente: Ariane Maria de Souza

2. **ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer**

Titular: Carla Pianesso da Silva

Suplente: Cleonice de Souza Lima

3. **Lions Clube de Sorriso**

Titular: Denise Karine da Silva

Suplente: Marlene Lorenz Holzbach

4. **OAB Sorriso-MT**

Titular: Isadora Biondo de Souza

Suplente: Andreia Cristiane Heck

5. **Associação Mulheres que Apoiam Mulheres – AMAM**

Titular: Idamara Cruz de Souza

Suplente: Luiz Carlos da Silva Nascimento (Nome Social: Thallyta Nascimento)

6. **Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Sorriso – BPW**

Titular: Rosiane de Lima Silva Martin

Suplente: Eusimara Ribeiro Picolo

7. **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre – Sonho Meu**

Titular: Rafaela Raveli Soares Vieira

Suplente: Joeli Gomes da Silveira Machado

8. **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rio Celeste – APROCEL**

Titular: Leonilda Luciana Estruzani da Silva

Suplente: Jarlyane Alves da Silva

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 10 de junho de 2025.

Alesandra Scaquette

Presidente do CMDM

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 008/2025 - CMDM/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 008/2025,

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CMDM, A SER APRESENTADA DURANTE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –

CMDM DE SORRISO-MT, instituído pela Lei Municipal n° 3.176 de 09 de novembro de 2021, alterada pelas Leis n° 3.637, de 30 de janeiro de 2025 e 3.668, de 25 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres – 1ª CMPM de Sorriso, a ser realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Regimento Interno, anexa à presente Resolução, da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 1ª CMPM, a ser apresentada e lida durante a referida Conferência, integrando o processo de construção coletiva e democrática com espaço participativo.

Art. 2º Após a leitura, o Regimento Interno poderá receber contribuições e será submetido à aprovação definitiva na plenária da 1ª CMPM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 07 de julho de 2025.

Alesandra Scaquette

Presidente do CMDM

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE SORRISO-MT

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Sorriso-MT foi convocada por meio do Decreto nº 1.301, de 05 de junho de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal de Sorriso, Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres - CMPM, será realizada no município de Sorriso - MT, no Auditório Magessi, na data de 09 de julho de 2025, das 19 às 22 horas e 10 de julho de 2025, das 07:30 às 17 horas, com intervalo para almoço.

Art. 3º. A 1ª CMPM, será realizada sob a coordenação do CMDM com apoio da Secretaria Municipal da Mulher e da Família de Sorriso -MT.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com apoio da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, tem por objetivos:

I. Discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade de gênero;

II. Deliberar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III. Promover e garantir a participação social, especialmente das mulheres, na formulação e controle das políticas públicas;

IV. Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre governo e sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V. Estimular o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VI. Definir recomendações para o Poder Público com a participação democrática das mulheres;

VII. Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional dos direitos das mulheres;

VIII. Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

IX. Estimular fortalecer e aprofundar o debate sobre o sistema nacional de políticas para as mulheres;

X. Avaliar a implementação das políticas públicas voltadas para as mulheres no âmbito municipal, identificando avanços, desafios e lacunas;

XI. Eleger delegadas para representar o município em etapas subsequentes da Conferência, conforme previsto no regulamento geral do processo conferencial.

Art 5º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na realidade local, diretrizes para a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento das violências contra as mulheres e à garantia de seus direitos, reconhecendo a responsabilidade compartilhada entre os entes federados, bem como eleger Delegadas para a etapa estadual da Conferência de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Sorriso-MT, será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo coordenada pela Comissão Organizadora, instituída por Resolução CMDM nº 002/2025.

Art. 7º. A conferência será realizada através das seguintes etapas:

I. Palestra de abertura com mulheres atuantes na defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo de inspirar e fortalecer o protagonismo feminino;

II. Palestra Magna versando sobre o tema central;

III. Palestra sobre os eixos;

IV. Divisão dos grupos e trabalhos por eixos;

V. Plenária final;

VI. Eleição das delegadas;

VII. Elaboração de relatório final.

Art. 8º. A Conferência será presidida pela Presidente do CMDM.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMDM assumirá, presidindo a Conferência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as etapas preparatórias da 1ª CMPM;

II. Planejar a organização e a programação do evento;

III. Definir o tema central, os eixos temáticos e a metodologia dos debates, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas etapas estadual e nacional;

IV. Garantir infraestrutura adequada ao evento;

V. Elaborar e aprovar a programação oficial;

VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência, submetendo-o à apreciação dos participantes na plenária de abertura;

VII. Definir o formato das atividades da 1ª CMPM, bem como os critérios para participação de convidados e expositoras, nos termos a serem discutidos;

VIII. Mobilizar a sociedade civil e o poder público;

IX. Estabelecer critérios para a inscrição de participantes, observando princípios de acessibilidade, diversidade e equidade;

X. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência, incluindo local, logística, material, recursos humanos e tecnológicos;

XI. Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal a serem submetidos à Etapa Estadual;

XII. Supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, bem como lidar com situações imprevistas ou emergenciais;

XIII. Realizar a avaliação da 1ª CMPM;

XIV. Produzir o relatório final da 1ª CMPM e encaminhá-lo ao CMDM e à Secretaria da Mulher e da Família;

XV. Avaliar os resultados da Conferência.

CAPÍTULO VI

DO TEMÁRIO

Art. 10. A 1ª CMPM terá como tema “Mais democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas”. E como eixos:

I. Democracia, Participação e Governança das Mulheres;

II. Igualdade de direitos: Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica;

III. Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher.

IV. Enfrentamento à violência contra as mulheres: avanços e desafios na garantia de direitos.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Será garantida a participação ampla e democrática de mulheres, movimentos sociais, entidades governamentais e da sociedade civil.

Art. 12. Poderão participar todas as pessoas interessadas, mediante inscrição e credenciamento.

Art. 13. Participantes credenciadas terão direito à voz e voto durante as plenárias.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento das participantes da 1ª Conferência Municipal será realizado no dia 09 de junho, data da Conferência, das 19h às 19h30, com o objetivo de identificar as participantes e sua condição de participação.

Art. 15. A inscrição prévia será realizada através de formulário manual e formulário eletrônico, cujo link está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal, até a data de realização do evento.

Art. 16. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Cada grupo de trabalho terá uma debatedora indicada e elegerá uma coordenadora e uma relatora.

Art. 18. Serão formados 4 (quatro) grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos listados no Art. 10.

§ 1º. Cada grupo terá 60 minutos para debate e elaboração das propostas.

§ 2º. Cada grupo terá 10 minutos para apresentação de propostas na plenária final.

§ 3º. Os grupos de trabalho reunir-se-ão simultaneamente em espaço previamente indicado e, a composição de cada grupo será previamente comunicada pela Coordenação da 1ª Conferência Municipal;

§ 4º. Cada grupo apresentará suas propostas, das quais, dentro de cada eixo, 3 serão

selecionadas para deliberação final;

Art.19. Cada grupo de trabalho terá uma coordenadora indicada pela Comissão Organizadora; e uma Relatora previamente indicada pelo grupo; e terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Coordenadora:

I. Abrir os trabalhos dos grupos;

II. Manter a disciplina no grupo;

III. Coordenar os debates no grupo, assegurando o uso da palavra á todos participantes cronometrando o tempo de 3 minutos, observando rigorosamente a ordem de inscrição;

IV. Controlar os votos de cada proposta;

V. Assegurar que as propostas sejam encaminhadas em tempo hábil à Comissão Organizadora, e, que estas estejam de acordo com a deliberação do grupo.

§ 2º. Relatora:

I. Oferecer suporte e acompanhar os trabalhos para relatar os debates do grupo, ordenando as deliberações para subsidiar o Relatório Final;

II. Registrar as conclusões do grupo utilizando instrumento técnico oferecido pela Comissão Organizadora;

III. Contribuir com a Comissão Organizadora na organização das propostas deliberadas para deliberar na Plenária Final.

CAPÍTULO X

DA REALIZAÇÃO E FINALIDADE DAS PALESTRAS

Art. 20. As palestras têm como objetivo subsidiar as discussões nos grupos de trabalho, qualificar os debates, promover a reflexão crítica e subsidiar as deliberações das participantes, por meio da apresentação de conteúdos técnicos, políticos e sociais relacionados aos eixos temáticos da conferência.

Parágrafo Único. Destaca-se a importância de observar o tempo máximo 05 (cinco) minutos para realização de perguntas. Es-

sas intervenções podem ser feitas por todos os participantes da conferência, com observância ao direito à voz.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A plenária final é o momento em que se dará a consolidação das deliberações.

Art. 22. As deliberações serão definidas a partir das propostas dos grupos de trabalho.

Art. 23. Dentro das 3 propostas selecionadas de cada eixo, das quais irão totalizar 12 propostas finais, a plenária final aprovará 3 propostas, que serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual e Conferência Nacional.

CAPÍTULO XII

DAS DELEGADAS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 24. Considerando o critério por porte populacional, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, serão indicadas 5 (cinco) vagas para representação de Sorriso-MT, na 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, a ser realizada em Cuiabá, de 13 a 14 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A eleição para composição da delegação da 5ª CEPM-MT, atenderá aos critérios de multiplicidade de identidades das mulheres (negras, indigenas, brancas, LGBTQIA+, mulheres com deficiência, mulheres do campo, mulheres de comunidades tradicionais, mulheres migrantes e mulheres de diferentes faixas etárias).

Art. 25. A distribuição das vagas será:

I. 3 (três) titulares e respectivas suplentes da sociedade civil;

II. 2 (duas) titulares e respectivas suplentes do poder público.

Parágrafo Único. Serão eleitas 05 (cinco) suplentes de delegadas paritariamente.

Art.26. A relação das Delegadas eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual da Mulher conforme a programação desse.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de a Delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 28. Os resultados da 1ª CMPM devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM, por meio da Plataforma Brasil Corporativo, em até 15 dias após a realização conforme Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

Art. 29. Serão conferidos certificados a todas as participantes da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª CMDM e apresentados para votação da Plenária.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Sorriso - MT, 07 de julho de 2025.

ALESANDRA SCAQUETTE

PRESIDENTE CMDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

I - DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração de uma parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, e a Associação Estudantil de Sorriso, inscrita no CNPJ nº 27.607.501/0001-97.

A parceria tem como finalidade o interesse público e recíproco em promover atividades de defesa pessoal e palestras motivacionais voltadas a mulheres beneficiárias de medidas protetivas, com foco na promoção da autoestima, fortalecimento emocional, autoproteção e empoderamento feminino, contribuindo para a prevenção da violência contra a mulher e a promoção de uma cultura de respeito e segurança.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O recurso financeiro será por meio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, oriundo de emenda parlamentar impositiva – EI 54 - do vereador Iago Mella.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III - DA JUSTIFICATIVA

As parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil são essenciais para ampliar a efetividade das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos, especialmente no enfrentamento à violência contra a mulher. Por meio dessas parcerias, é possível atender às necessidades das mulheres de forma especializada, humanizada e eficiente.

A atuação da Associação está alinhada aos princípios da eficiên-

cia, economicidade e humanização do atendimento, apresentando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, demonstrando assim a importância de apoiar iniciativas especializadas como esta, que ampliam o alcance das ações públicas voltadas à segurança e ao bem-estar das mulheres.

As atividades de defesa pessoal oferecidas pela Associação, associadas às palestras motivacionais e oficinas de fortalecimento emocional, são ferramentas comprovadamente eficazes para a promoção da resiliência, do empoderamento e da prevenção da revitimização. Essas ações contribuem diretamente para a redução do ciclo da violência e para a promoção da cidadania plena dessas mulheres.

Considerando a gravidade da violência doméstica e o impacto social que ela gera, é indispensável que o Município estabeleça parcerias com organizações qualificadas, capazes de desenvolver ações práticas e educativas, preenchendo lacunas no atendimento público e promovendo a proteção e o fortalecimento das mulheres em situação de risco.

Considerando que a Associação Estudantil de Sorriso possui experiência comprovada na área, apresentando resultados positivos em projetos similares, que valorizam o Terceiro Setor ao investir recursos de forma eficaz e com grande impacto social, alinhando-se ao princípio da economicidade.

Considerando a relevância das ações de defesa pessoal e motivacionais no contexto da prevenção da violência contra a mulher, na promoção da autoestima e da autonomia feminina, assim como na garantia de direitos e da dignidade das mulheres atendidas.

Considerando que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, bem como que a proposta é adequada à modalidade de parceria adotada, demonstrando a reciprocidade de interesse entre a Administração Pública e a Associação Estudantil de Sorriso para a realização conjunta desta iniciativa.

IV – DA CONCLUSÃO

À luz do exposto, e com base no parecer técnico emitido, bem como na documentação anexada, conclui-se que foram atendidos todos os requisitos legais exigidos pelo art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas correlatas.

Resta caracterizada, portanto, a oportunidade e a conveniência administrativa para a celebração da parceria em questão por Inexigibilidade de Chamamento Público, garantindo a continuidade das ações essenciais desenvolvidas pela Associação Estudantil de Sorriso, com foco na prevenção da violência contra a mulher e na promoção do empoderamento feminino.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso-MT, 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.628, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jamille Emanuelle Souza Foléis Serpa (Titular), e Renata Cristiane Gonçalves (substituta), fiscais para os **CONTRATOS Nº 098/2025 e 099/2025,** originados do processo de **DISPENSA Nº 014/2025** com a finalidade de **"DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM RAZÃO DA LICITAÇÃO DESERTA NO PREGÃO 002/2025".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.629, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Roberto Jahn (Titular), e Silvio Pereira Duarte (substituto), fiscais para os **CONTRATOS Nº 100/2025 e 101/2025,** originados do processo de **DISPENSA Nº 013/2025** com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E QUIRERA PARA PEIXES DOS LAGOS MUNICIPAIS, ROTA DO SOL, LAGO DA ZONA LESTE E PARQUE ECOLÓGICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.630, DE 08 DE JULHO DE 2025

Nomeia Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 para contratação temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187 de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.686, de 20 de maio de 2025, que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.458/2023 que cria o Programa Sorriso Mais Cultura, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso/MT, sob a presidência da primeira, os seguintes membros:

I - Carmem Terezinha Welter – matrícula 553;

II - Rivacleide Cadete Pedroso - matrícula 15428;

III - Anderson Teixeira de Souza – matrícula 6079;

IV - Gleiciani Elis Gramkow– matrícula 4149.

Art. 2º A Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso/MT terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Cultura de Sorriso/MT.

Art. 4º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.631, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria 845, de 19 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 845, de 19 de março de 2025, e substituir o servidor Samuel dos Santos Silva (titular), pelo servidor João Raimundo Campos, para atuar como Fiscal de contrato Titular, da adesão do Pregão nº 32/2024, adesão a Ata de Registro de Preços nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27/2025

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1.019, de 07 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.632, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Katia de Paula da Silva**, matrícula nº 7179, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.714, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para ampliação de vagas para contratação temporária por excepcional interesse público, conforme autorização por meio da Lei Municipal nº 3.608 de 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a promover a ampliação do número de vagas da Secretaria Municipal de Educação, relacionado a Lei nº 3.608 de 19 de novembro de 2024, utilizando-se dos classificados do Processo Seletivo nº 001/2024 ou, caso necessário, realizar novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. A ampliação a qual se refere o *caput* deste ar-

tigo, é para 20 vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I – 20h, 20 vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I – 30h e 03 vagas para o cargo de Assistente Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.715, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui, no Município de Sorriso/MT, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Idosos "PROTEJO – Laços de Afeto" e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso/MT, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Idosos – "PROTEJO – Laços de Afeto", com o objetivo de promover o bem-estar emocional, social e psicológico de pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, por meio do estabelecimento de vínculos afetivos com padrinhos e madrinhas voluntários da comunidade.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – Reduzir o isolamento social e afetivo de idosos institucionalizados;

II – Estimular a participação comunitária e o voluntariado solidário;

III – Proporcionar momentos de lazer, diálogo e convivência intergeracional;

IV – Fortalecer a rede de apoio às pessoas idosas, promovendo sua inclusão social e cidadania.

V- Apadrinhamento financeiro.

Art. 3º São ações previstas no âmbito do programa:

I – Cadastramento e capacitação de padrinhos e madrinhas voluntários;

II – Realização de encontros periódicos entre voluntários e idosos institucionalizados;

III – Organização de eventos comemorativos e culturais integrando padrinhos, madrinhas e idosos;

IV – Oferta de suporte psicológico e social para acompanhamento dos vínculos afetivos estabelecidos.

Art. 4º O apadrinhamento poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Afetivo: vínculo direto entre voluntário e idoso, com visitas e atividades de convivência;

II – Intergeracional: envolvendo jovens em ações de aproximação e troca de experiências com idosos;

III – Comunitário: promovido por grupos, associações, igrejas ou movimentos sociais;

IV – Institucional: desenvolvido em parceria com empresas, escolas, ONGs ou outras entidades.

Art. 5º A coordenação e execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, podendo firmar parcerias com:

I – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

II – Entidades da sociedade civil organizada;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Empresas e organizações privadas;

V – Conselhos Municipais de Direitos, em especial o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Município poderá destinar recursos próprios, firmar convênios ou captar recursos junto a outras esferas de governo ou da iniciativa privada para a execução do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo normas complementares para a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.716, DE 08 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber os domínios das rodovias mencionadas no Decreto nº 1.458, de 23 de maio de 2025, altera dispositivos da Lei nº 3.442, de 03 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por transferência de domínio do Estado de Mato Grosso para o domínio do Município de Sorriso, as rodovias identificadas no Sistema Rodoviário Estadual/SRE, por rodovia MT 485 e rodovia MT 490, nos termos do Decreto nº 1.458, de 23 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2025, página14.

Art. 2º As rodovias passarão a fazer parte do domínio do Município de Sorriso, com as seguintes identificações**:**

I - Rodovia do Morocó, ligando o Entroncamento da BR 163 até a Divisa do Município de Sorriso e Município de Santa Rita do Trivelato, com as coordenadas iniciais 55,897774°W e 13,02931°S e coordenadas finais 55,63633°W e 13,371275°S, com 54,73 km de extensão;

II – Rodovia São Luiz Gonzaga, ligando o Entroncamento da Rodovia MT 242 com a Rodovia do Morocó, com as coordenadas iniciais 55,737865°W e 13,165776°S e coordenadas finais 55,401431°W e 13,018228°S, com 43,23 km de extensão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, direta ou indiretamente, todos os procedimentos técnicos, jurídicos e administrativos objetivando o pedagiamento destas rodovias, nos termos da Lei Municipal nº 3.442/2023.

Parágrafo único. Se indiretamente, todos os valores apropriados em despesas de manutenção e segurança dos usuários serão

transformados em créditos nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.442/2023.

Art. 4º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 3.442, de 03 de outubro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Institui a cobrança de pedágio nas rodovias municipais e nas rodovias delegadas ao Município de Sorriso, e dá outras providências".

Art. 5º Fica revogado o § 2º, do art. 8º, da Lei nº 3.442, de 03 de outubro de 2023.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a proceder aos ajustes orçamentários, necessários ao atendimento desta demanda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.718, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a realização de Acordo de Cooperação com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso-CTNS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso - CTNS, inscrito no CNPJ sob nº 18.304.330/0001-36, com o objetivo de cooperar com a realização da 18ª Festrilha Nordestina.

Parágrafo único. O evento descrito no artigo 1º ocorrerá nos dias 12 e 13 de julho de 2025, no município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a cooperar com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS, com o fornecimento dos materiais e equipamentos seguintes:

01	Disponibilização de Palco Padrão 4	diárias	02
02	Fornecimento de Aparelho de Sonorização e Iluminação – Padrão 04 (sendo caixas de som, cabos para instrumentos, microfones e iluminação para o palco)	diárias	02
03	Disponibilização de banheiros químicos 16 unid. sendo 02 PcD, 07 masculinos e 07 femininos	diárias	02
04	Disponibilização de 01 (uma) Gerador de energia 180 kva	diárias	02
05	Disponibilização de 13 (treze) Tendas 5x5 com fechamento	diárias	02
06	Disponibilização de 01 (uma) Tenda 12 x 12	diárias	02
07	Disponibilização de 100 (cem) metros de Guarda Corpo Grade	diárias	02
08	Disponibilização de 30 (trinta) metros de Arquibancada	diárias	02
09	Disponibilidade de 15 (quinze) metros de Painel de Led	diárias	02
10	Contratação de Show Regional	Cachê	01
11	Contratação de Show Local	Cachê	01

Art. 3º Em contrapartida ao Município pela cooperação, o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS não efetuará a cobrança de ingressos ao público no dia 12/07/2025, e realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis no dia 13/07/2025, que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para distribuição às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.717, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, bem imóvel para prolongamento e expansão da Rua Henrique Marcos Piccini, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus, o imóvel urbano Lote III- B, situado no lugar denominado de Lote Valo, com área de 386,27 m², perímetro no vértice DPA – P- 13997, de coordenadas nº 8.609.620,558 m², e 639.296,498 m², a ser desmembrado do Lote III, com área de 306.621,49 m², situado no Lote Valo, situado no limite do Lote nº III-C, com limite com a Rua Henrique Marcos Piccini, no município de Sorriso, devidamente registrado sob a matrícula nº 35.563, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Caramuru Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.080.671/0001-00.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei é com o objetivo de futuro prolongamento e expansão da Rua Henrique Marcos Piccini.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei passa a integrar o sistema

viário do município, de acordo com os mapas que seguem anexo.

Art. 4º A execução da infraestrutura, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública, serão de responsabilidade dos doadores bem como dos emolumentos notariais e de registro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.719, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Vila Olímpica, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, lote 17E no Bairro Residencial Colinas, no município de Sorriso-MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Emilio Brandão", o Ginásio Poliesportivo da Vila Olímpica, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, lote 17E no Bairro Residencial Colinas, no Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.720, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Cria o "Projeto Servidor Em Foco" e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições, associações ou entidades (sem fins lucrativos) para desenvolver atividades esportivas para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o "Projeto Servidor Em Foco" e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições, associações ou entidades (sem fins lucrativos) para desenvolver atividades esportivas para os servidores públicos municipais.

Art. 2º A iniciativa terá como objetivos:

I- Facilitar o acesso de servidores públicos municipais a esportes como voleibol. futevôlei, *beach tennis*, entre outros;

II- Estabelecer parcerias com instituições, associações ou entidades (sem fins lucrativos) da sociedade civil para desenvolver atividades esportivas para os servidores públicos municipais.

Art. 3º Os critérios para regulação da presente lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através de decreto próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 417, DE 08 DE JULHO DE 2025 - REPUBLICAR

Dispõe sobre a designação de fiscais de Ata de Registro de Preço dá outras providências. ”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço (ARP) nº 010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 037/2025, cujo objeto aquisição de uma mini escavadeira hidráulica compacta nova, de primeiro uso, para atender diretamente às demandas operacionais do serviço de água e esgoto (SAE) da secretaria municipal de infraestrutura e obras.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
João Guimaraes	Coordenador de Saneamento Básico.	Sec. Mun. De Infraestrutura e Obras	Titular
Nayara Aparecida Hota Semensato Vicente	Coordenadora Administrativa SAE	Sec. Mun. De Infraestrutura e Obras	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência das respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 08 de julho de 2025, com início às 07:30, tendo como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VASILHAMES (BOTIJÕES), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

2389 - ROSELY DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 06.963.674/0001-78

VALOR GLOBAL: **R$ 41.469,08 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

2735 - SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA - ME

CNPJ: 01.706.978/0001-36

VALOR GLOBAL: R$ 160.758,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

Tabaporã-MT, 08 de julho de 2025.

KEYLA KESIA PEREIRA

PREGOEIRA

Portaria 307/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0000047/2025

Modalidade Nr.: 0000011/2025

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/07/2025

Data da Homologação: 08/07/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VASILHAMES (BOTIJÕES), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

"Fornecedores declarados Vencedores"

2389 - ROSELY DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 06.963.674/0001-78

VALOR GLOBAL: **R$ 41.469,08 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

2735 - SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA - ME

CNPJ: 01.706.978/0001-36

VALOR GLOBAL: R$ 160.758,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

TABAPORÃ, 08 de julho de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento à autorização do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n. 022/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de arquibancada metálica com 30 metros lineares, composta por 8 degraus e 1 passarela de acesso, incluindo transporte, montagem, desmontagem e alimentação da equipe técnica responsável, visando atender à estrutura do XVIII Festival de Dança de Tabaporã, a ser realizado nos dias 11 e 12 de julho de 2025.

Contratado: VICTOR GABRIEL SILVA ALVES DE OLIVEIRA 06053089184

CNPJ: 43.925.225/0001-61

Valor Global: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, 08 de julho de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria n. 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000052/2025

Modalidade Nr.: 00000022/2025

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 08/07/25

Data da Homologação: 08/07/25

Objeto da licitação: LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA METÁLICA COM 30 METROS LINEARES, COMPOSTA POR 8 DEGRAUS E 1 PASSARELA DE ACESSO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, PARA ATENDER À ESTRUTURAÇÃO DO XVIII FESTIVAL DE DANÇA DE TABAPORÃ, A SER REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

71686 - VICTOR GABRIEL SILVA ALVES DE OLIVEIRA 06053089184

CNPJ: 43.925.225/0001-61

Total Fornecedor: 29.000,00

Total Geral: 29.000,00

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em decorrência do cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços da empresa primeira colocada, A.D. DAMINELLI LTDA, inscrito sob o cnpj: 10.749.758/0001-80. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT,08 de julho de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

FORNECEDOR : GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES, inscrito sob o cnpj: 03.788.239/0001-66

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	FRALDA DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	cx	290000	PROTECFRAL	R$1,44	R$417.600,00

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 040/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
30	1219	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	2/11/1984	733	21	84	CLASSIFICADO
31	459	PATRICIA DE SOUZA	15/12/1985	733	21	84	CLASSIFICADO
32	1672	SILVIA MARIA BARBOSA BERNARDINO	26/10/1986	733	21	84	CLASSIFICADO
33	2054	LILIANE SOARES VIEIRA	21/10/1987	733	21	84	CLASSIFICADO

701 – Auxiliar Administrativo							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	CLASSIFICAÇÃO
3	170	LARISSA SALVADOR MORAES	23/7/1992	701	24	96	CLASSIFICADO

959 - Agente Administrativo II							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	1178	ALICE DEBORA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	26/5/1998	959	24	96	CLASSIFICADO

504 – Motorista SAMU							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2759	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	18/5/1989	504	21	84	CLASSIFICADO

704 - Maqueiro - LEI 3340/2010							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	1866	ANA CAROLINA DE LIMA CORDEIRO	8/9/1999	704	22	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **09/07/2025 e 10/07/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de julho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP"**	

atualizado;	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal

de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 074/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 074/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO STFC E DE TELEFONIA IP COM PLATAFORMA PABX EM NUVEM, INCLUINDO TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, SERVIÇO TRIDÍGITO, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA, INCLUÍDO EQUIPAMENTOS DE TELEFONE IP E SOFTWARES SOFTPHONE, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO.,** atraves da empresa **TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.573/0001-22 ,** na importância de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).**

Onde se lê Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL no aviso de abertura, Retifico o Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 08 de Julho de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 825/2025 de 03.06.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 175/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.855/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 3 LICENÇAS DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE, visando atender a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, através da empresa METRICA TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 01.227.689/0001-54, com arrimo no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo valor total é de R$12.482,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 08.07.2025. Gustavo Leonne de Souza– Agente de Contratação.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL DO CURSO DE PESQUISA DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS,** pelo valor global de **R$ 1.899,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).** A contratação será feita através da empresa **CAPACCITAR COSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.** Conforme consta nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Julho de 2025

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.875/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizado na Rua Avelina Jaci Bohn, área de reserva III-D, Bairro Jardim Shangrilá, obra a ser realizada mediante o CONTRATO DE REPASSE Nº 946698/2023/MDASCF/CAIXA, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 835/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: CONSTRUTORA ATUAL LTDA – CNPJ Nº 10.784.869/0001-28, no valor de: R$ 659.800,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.** Tangará da Serra-MT, 08 de julho de 2025. Gustavo Leonne de Souza – **Agente de Contratação**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 068/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	773 – Técnico de Enfermagem – SAMU									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	768	GISELLE GRIPP DA SILVA	18542921 SSP-MT	21/4/1986	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

	382 – Recepcionista									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
28	1646	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	2520632-0 SSP	27/4/1994	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO

	380 – Técnico em Enfermagem USF									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**

16	2578	REJANE DO NASC. SILVA	16319338	25/5/1980	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **09/07/2025 e 10/07/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de julho de 2025**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	

4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VII). Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

- AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 19.851/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação:

1450 – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Origem Animal							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº Acertos**	**Pontos**	**Classificação**
5	3078	ALTEMAR LIMA JUNIOR	11/4/1994	1450	22	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **10/07/2025 e 11/07/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Julho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	**ACUMULA COM**

1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°. 1.849/2025

SÚMULA: *"Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social*

do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências"

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,22% (trinta e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 20,22% (vinte inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos 8 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	20,22%
2026	20,42%
2027	20,65%
2028	20,87%
2029	21,09%
2030	21,32%
2031	21,54%
2032	21,76%
2033	21,99%
2034	22,21%
2035	22,43%
2036	22,66%
2037	22,88%
2038	23,10%
2039	23,32%
2040	23,55%
2041	23,77%
2042	23,99%
2043	24,22%
2044	24,44%
2045	24,66%
2046	24,89%
2047	25,11%
2048	25,33%
2049	25,56%
2050	25,78%
2051	26,00%
2052	26,23%
2053	26,45%
2054	26,67%
2055	26,90%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.850/2025

SÚMULA: "CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRANDO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

***PASCOAL ALBERTON,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho da **ATIVIDADE DELEGADA,** nos termos especificados na presente, a ser paga aos servidores públicos estadual, integrante da Policia Militar e Corpo de Bombeiro Militar que exercerem em seus horários de folga, Atividade Delegada de Segurança Pública ao Munícipio de Terra Nova do Norte – MT, devidamente fardados, e munidos de todos aos equipamentos de segurança, no suporte direto, indireto, na fiscalização do comercio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental e de trânsito, de obras, vigilância sanitária, licenças em geral, e quando houver necessidade a requerimento da autoridade municipal, nos moldes do termo de Cooperação a ser celebrado entre o município de Terra Nova do Norte – MT, e o Estado de Mato Grosso, através da Secretária de Segurança Pública.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da Atividade Delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho das mais diversas atividades de interesse do município desenvolvida pelos órgãos de Segurança Pública, deslocamento, manutenção do fardamento e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da indenização por desempenho da atividade delegada ocorrerá de acordo com o Art. 139-A da Lei Complementar Estadual nº. 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, o valor da retribuição pecuniária será para por cada hora trabalhada do militar estadual, pelo Desempenho de Atividade delegada, de acordo com a Tabela prevista no Anexo I a esta lei e nos seguintes termos:

I – aos Cabos e Soldados: 1,00% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

II - aos Subtenentes e Sargentos: 1,00% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

III - aos Oficiais: 1,00% (um por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

§ 3º - O militar estadual convocado para o desempenho ele jornada de serviço extraordinário não poderá executar carga horária diária inferior a 04 (quatro) e superior a 08 (oito) horas, nem tão pouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas/mês.

§ 4º - O montante total de cada período deverá ser transferido diretamente ao Policial Militar ou Bombeiro Militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 5º - Caberá ao Prefeito Municipal firmar o termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º – A concessão da verba indenizatória de que trata esta Lei será destinada exclusivamente à atuação de militares estaduais em eventos realizados, promovidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, mediante solicitação formal do prefeito municipal e autorização prévia da autoridade competente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado para atender as despesas decorrentes da criação da atividade delegada firmada no Art. 1º desta lei a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da lei 4.320/64, a seguinte dotação abaixo especificada:

02 – Gabinete do Prefeito

02.005 – Departamento de Outras Esferas de Governo

02.05.04 – Administração

02.005.04.332 – Relações de Trabalho

02.005.04.332.0017 – Gestão Transparente e Responsável

02.005.04.332.0017.2.280 – Manutenção da Jornada Delegada

339093.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 20.000,00

Art. 4º - Para atender a as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotação orçamentária prevista no orçamento anual no valor de até R$ 20.000,00 à rubrica:

02 – Gabinete do Prefeito

02.005 – Departamento de Outras Esferas de Governo

02.05.04 – Administração

02.005.04.332 – Relações de Trabalho

02.005.04.332.0017 – Gestão Transparente e Responsável

02.005.04.332.0017.2.168 – Manutenção de Outras Esferas de Governo

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 20.000,00

Art. 5º - Fica incluso a ação nº 2.280 – Manutenção da Jornada Delegada na Lei que dispõe sobre o PPA para o exercício de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentarias do Exercício de 2025.

Art. 6º - A alteração da Tabela de Vencimentos Básico que servira de base para elaboração do Termo de Cooperação poderá ser alterada mediante Decreto quando a remuneração dos profissionais for reajustada e para regulamentar demais situações necessárias pertinentes a atividade delegada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, contudo seus efeitos financeiros somente ocorrerão depois de formado o termo de Cooperação ente o Munícipio de Terra Nova do Norte – MT e o Estado de Mato grosso.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte – MT, 08 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Valores em R$)

Posto/Graduação	Vencimento Mensal
SOLDADOS	R$8.226,73 (oito mil duzentos e vinte seis reais com setenta e três centavos de real)
TERCEIRO SARGENTO	R$11.256,96 (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais com noventa e seis centavos de real)
SEGUNDO TENENTE	R$ 17.404,82 (dezessete mil quatrocentos e quatro reais com noventa e seis centavos de real)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2025

SÚMULA: *"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do Lote denominado Reserva Técnica III/A, com área total de 25.750,44m², localizado no Quarteirão "A", Quadra n°. 16, na Avenida "F", Loteamento Núcleo Terra Nova do Norte, uma área de 2.245,24m², a ser denominado Lote n°. 01, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente: com 50,00 metros para a Avenida F; fundo: com 48,03 metros para a Avenida E; esquerdo: com 70,95 metros para o Lote Reserva Técnica III/A; direito: esquina com 30,00 metros para Avenida F e Avenida E.

§1°. Ato contínuo, fica autorizada a desafetação e alienação do imóvel denominado Lote nº. 01, situado na Quadra n°. 16, Quarteirão "A", Avenida "F", com área de 2.245,24m².

§2º. A alienação do bem imóvel descrito no parágrafo antecedente será realizada pela licitação na modalidade Leilão.

§3º. Após a alienação, fica defeso o parcelamento e desmembramento da área pelo Adquirente.

Art. 2º. A alienação será procedida com base nos valores determinados em Avaliação Prévia (anexa), realizada por profissional competente do Poder Executivo Municipal.

§1º. A matrícula nº. 3.650 do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, bem como as certidões de avaliação dos imóveis fazem parte integrante desta Lei.

§2º. Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido na certidão de avaliação do profissional competente.

Art. 3º. O imóvel a ser alienado somente deverá ser destinado para fins exclusivamente comerciais.

Art. 4º. Em consequência, o lote descrito no §1° do art. 1° desta Lei ficará desafetado do uso comum.

Art. 5º. Os recursos oriundos da alienação do imóvel serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao Adquirente assim que quitados os valores totais constantes em edital, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do Adquirente.

Art. 7º. As formas de pagamento e demais regras da alienação serão definidas em Edital, fazendo lei entre as partes.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.852/2025

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.672/2022, e dá outras providências"**.**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1°. Altera parcialmente o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.672/2022, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

"*Art. 2º. O Regime de sobreaviso será realizado no Hospital Municipal:*

I – das 06h às 18h, no período diurno;

II – das 18h às 06h, no período noturno.

Parágrafo Único. Para os motoristas de ambulância, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais) por período de sobreaviso".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°. 1.853/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇAO COM EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL, RELIZANDO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperacao com o Estado de Mato Grosso através da Empaer **-** Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistencia e Extensao Rural visando prestar aos produtores atividades de difusao de conhecimentos cientificos de natureza técnica, economica e social, alem de melhoria das condiçoes de vida no meio rural mediante celebraçao de plano de trabalho em anexo ao termo de cooperaçao, cuja minuta faz parte deste projeto de lei como Anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no orçamento LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº. 1.824/2024, o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Art. 41, II, da Lei n°. 4.320/64, na seguinte funcional programática:

06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico (Sedenco)

06.001 – Depto de Agricultura e Pecuária

06.001.20 – Agricutura

06.001.20.606 – Extensao Rural

06.001.20.606.0005 – Atividade Rural Sustentável

06.001.20.606.0005.2.281– Implantaçao e Manutençao de Termo de Cooperaçao com Empaer

339030.00– MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

339036.00- OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA.....2.000,00

339039.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.....10.000,00

339035.00– Serviços de Consultoria.....R$ 2.0000

449052.00– Equipto e Mat Permanente.....R$ 3.0000,00

Art. 3º. Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos seguintes elementos:

06.001.20.608.0005.2.178 – Manutençao da Produçao – Porteira Aberta

339030.00(437)– Material de Consumo.....R$ 20.000,00

ART. 4º. PARA FICA INCLUSO A AÇÃO Nº 2.281 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇAO COM EMPAER NA LEI Nº 1.648/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PPA PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS SOB Nº 1.817 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ART. 5º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 308/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Férias aos servidores, lotados nas secretarias abaixo discriminadas, que estarão gozando férias no mês de JULHO/2025, no período **ABAIXO DESIGNADO**:

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO GOZO
SOLANGE VERGUES	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
ONOFRE ALVES DOS SANTOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	02/07/2025 A 01/08/2025
MARILENE ALVES DE JESUS CARMO	SECRETARIA DE PLANEJ E GESTÃO	01/07/2025 A 31/07/2025
MARINEZ DE FREITAS GOULARTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/07/2025 A 31/07/2025
JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/07/2025 A 31/07/2025
IVETE APARECIDA DE BARROS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/07/2025 A 31/07/2025
MARCIO LUIZ BIAZUS	GABINETE	01/07/2025 A 31/07/2025
JONI BUSCHREVER	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	01/07/2025 A 31/07/2025
IVAN MARQUES ALVES	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	01/07/2025 A 31/07/2025
SABRINA EDUARDA FERRAO LIMA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	07/07/2025 A 06/08/2025
FRANCISCO VALDECLEI DE SOUSA DIAS	SECRETARIA DE DESENV ECONÔMICO	01/07/2025 A 31/07/2025

ALLA JHONN TRAJANO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
DANILO CORDASSO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
JUCENA LABORAO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
LEILANE BEATRIZ FOCKINK	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
MARIA CLAIR SCHAEDLER	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
MARIA MOREIRA LOPES	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
URSULA MARINA BALBINOT	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
VANDA BILINO DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
ROSELI ZENARO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
RONAN PACHECO COSTA	SECRETARIA DE SAÚDE	07/07/2025 A 27/07/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa em 01 de julho e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 317/2025

DATA: 07 DE JULHO de 2025

SÚMULA: NOMEIA O SR. ERISSON PEDRO DUARTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** o Sr. **ERISSON PEDRO DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 051.498.021-40, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE Julho DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 317/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **operador de máquinas pesadas,** o Sr. **ERISSON PEDRO DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 051.498.021-40, no dia 07 de julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 317/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ERISSON PEDRO DUARTE

Empossado

PORTARIA GP Nº 319/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MONICA GABRIELI DALMOLIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **MONICA GABRIELI DALMOLIN**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 060.625.841.84, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO CRAS,** lotado na Secretária Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 319/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO, o sr. **MONICA GABRIELI DALMOLIN**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 060.625.841.84, no dia 01 de Julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 3195/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

MONICA GABRIELI DALMOLIN

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 320/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA TELEZANE MARIA DA SILVA DALLA SANTA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **TELEZANE MARIA DA SILVA DALLA SANTA**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 009.406.031.28, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO CRAS,** lotado na Secretária Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 320/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de CHEFE ASSISTENTE SOCIAL, a sra. **TELEZANE MARIA DA SILVA DALLA SANTA**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 009.406.031.28, no dia 01 de Julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 320/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TELEZANE MARIA DA SILVA DALLA SANTA
EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 321/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MAYARA FERNANDES DOS SANTOS PAES PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **MAYARA FERNANDFES DOS SANTS PAES**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 035.572.341-77, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** lotada na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 321/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, A SRA. MAYARA FERNANDES DOS SANTOS PAES, BRASILEIRO(A), E INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 035.572.341-77, NO DIA 01 DE JULHO DE 2025 E PROMETEU CUMPRIR FIEL E HONRADAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS INERENTES AO CARGO QUE ORA LHE E DADO POSSE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, DA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE 13 DE JULHO DE 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 321/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

MAYARA FERNANDES DOS SANTOS PAES

EMPOSSADA

PORTARIA GP N.º 322/2025

DATA: 08 DE JULHO de 2025

SÚMULA: NOMEIA A SRA. CAROLINA DELLA GIUSTINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ENGENHEIRO AGRONÔMO,** a Sra. **CA-**

ROLINA DELLA GIUSTINA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 012.576.851-63, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE julhO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 322/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **engenheiro agronômo,** a Sra. **CAROLINA DELLA GIUSTINA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 012.576.851-63, no dia 08 de julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 322/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CAROLINA DELLA GIUSTINA

Empossada

PORTARIA GP N.º 323/2025

DATA: 08 DE JULHO de 2025

SÚMULA: NOMEIA A SRA. SABRINA MARTINHÃO LOPES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO,** a Sra. **SABRINA MARTINHÃO LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 040.182.051-39, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE julhO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 323/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO,** a Sra. **SABRINA MARTINHÃO LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 040.182.051-39, no dia 08 de julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 323/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SABRINA MARTINHÃO LOPES

Empossada

PORTARIA GP N.º 324/2025

DATA: 08 DE JULHO de 2025

SÚMULA: NOMEIA A SRA. VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **GESTOR DE AGRONEGÓCIO,** a Sra. **VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.608.891-90, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE julhO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 324/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **GESTOR DE AGRONEGÓCIO,** a Sra. **VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 003.608.891-90, no dia 08 de julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º

324/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL

Empossada

PORTARIA GP Nº 325/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA JUNIOR TREVISOL SASSI PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o sr. **JUNIOR TREVISOL SASSI**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 732.430.781.72, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 325/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO, o sr. **JUNIOR TREVISOL SASSI**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 732.430.781.72, no dia 01 de Julho de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 325/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

JUNIOR TREVISOL SASSI

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 326/2025

DATA: 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MARIA CELIA MONTEIRO LEAL PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **MARIA CELIA MONTEIRO LEAL**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 881.026.371.53, para o cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMEENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS,** lotada na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 326/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

CHEFE DO DEPARTAMEENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A SRA. MARIA CELIA MONTEIRO, BRASILEIRO(A), E INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 881.026.371.53, NO DIA 01 DE JULHO DE 2025 E PROMETEU CUMPRIR FIEL E HONRADAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS INERENTES AO CARGO QUE ORA LHE E DADO POSSE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, DA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE 13 DE JULHO DE 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 326/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CELIA MONTEIRO
EMPOSSADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 46/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 46/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
6º	BRUNO CARANHATO COELHO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
7º	NELTON JULIANO VIEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
8º	FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 08 de Julho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

· **EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

· **1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

· **2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

· **3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

· **4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche =** Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

· **5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico =** Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

· **6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Ava-

liação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

· **7- Técnico de Radiologia =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

· **8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

· **9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

· **10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

· **11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário =** avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

· **12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola =** avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

· **13- Médico Veterinário =** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

· **14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

· **15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

· Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

· **O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 08 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 327/2025

DATA: 08 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA SIMONE MACHADO PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE GABINETE O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **SIMONE MACHADO**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 026.363.851.00, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE GABINETE,** lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 327/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

COORDENADOR DE GABINETE, A SRA. SIMONE MACHADO, BRASILEIRO(A), E INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 026.363.851.00, NO DIA 01 DE JULHO DE 2025 E PROMETEU CUMPRIR FIEL E HONRADAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS INERENTES AO CARGO QUE ORA LHE E DADO POSSE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, DA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE 13 DE JULHO DE 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 327/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE MACHADO
EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º 152/2025

PORTARIA N.º 152/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **Sr. Joel Rosa Fernandes**".*

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, §3º e §17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 1º, da Lei nº. 10.887/2004 c/c Art. 12, I, Art. 15 e Art. 16, I, da Lei Complementar Municipal n.º 36 de 27 de abril de 2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências c/c Lei Complementar nº. 44 de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao **Sr. JOEL ROSA FERNANDES,** brasileiro, portador do RG nº 2800399 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 652.196.781-91, servidor efetivo no cargo de Servidor Braçal, Classe "F", Nível "SB", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com carga horária de 44 horas semanais, matriculado sob o nº 511, contando com 32 (trinta e dois) anos e 02 (dois) meses de tempo de contribuição, com proventos que corresponderão a 60% da média aritmética, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme processo administrativo do FAPET, n.º **2025.03.00005P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia **01 de julho de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 02 de julho de 2025.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

_____

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA -LEI MUNICIPAL Nº 1298

ERRATA

O Município de Torixoréu-MT, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a seguinte ERRATA referente à **LEI MUNICIPAL Nº 1298**, de 25 de junho de 2025, publicada na edição do dia 26 de junho de 2025 da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM:

Onde se lê:

LEI Nº 1298

Leia-se, corretamente:

LEI Nº 1303

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu-MT, 8 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1303 DE 25 DE JUNHO DE 2025-RESTITUIÇÃO CASTRAÇÃO

LEI Nº 1303 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de Despesa ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente, no valor de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14-01 – Gabinete do Secretário

04.122.7030.2083– Manutenção das Atividades da Secretária de Meio Ambiente

339041.00.00 – Contribuições.....R$ 10.000,00

Fonte:
1.500.0.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos de anulação parcial de dotações, conforme o §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo da seguinte ficha orçamentária:

615 - 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**.....R$ 10.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 25 de Junho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 102 \ 2025-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 102 \ 2025

"Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 25 de abril de 2022, que Dispõe sobre a reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº. 36, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39. (...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 76,75% (setenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, estabelecido em alíquotas constantes pelos próximos 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar Municipal, quanto à alteração do inciso III do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 36/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu/MT, 03 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	76,75%
2026	76,75%
2027	76,75%
2028	76,75%
2029	76,75%
2030	76,75%
2031	76,75%
2032	76,75%
2033	76,75%
2034	76,75%
2035	76,75%
2036	76,75%
2037	76,75%
2038	76,75%
2039	76,75%
2040	76,75%
2041	76,75%
2042	76,75%
2043	76,75%
2044	76,75%
2045	76,75%
2046	76,75%
2047	76,75%
2048	76,75%
2049	76,75%
2050	76,75%
2051	76,75%
2052	76,75%
2053	76,75%
2054	76,75%
2055	76,75%
2056	76,75%
2057	76,75%
2058	76,75%

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 041 E EXTRATO DO CONTRATO 0335/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 085/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025, **AUTORIZO** a contratação direta **Mellemberg Consultoria e Assessoria LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.673.251/0001-20, com sede na Avenida Caiapó, n°540, Centro, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, endereço eletrônico: **consultoriaeassessoriakm@gmail.com**, no valor global de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), através de dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de opinião pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 07 de julho de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0335/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

OBJETO: "A contratação direta da empresa Mellemberg Consultoria e Assessoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.673.251/0001-20, com sede na Avenida Caiapó, n°540, Centro, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, endereço eletrônico: consultoriaeassessoriakm@gmail.com, no valor global de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), através de dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de opinião pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT."**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 07/07/2025 a 31/07/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 027 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.500.0

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Mellemberg Consultoria e Assessoria LTDA

DECRETO N° 047

DECRETO N° 047, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para alteração da Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal CNAE da Secretaria Municipal de Educação –SME, inscrita no CNPJ n° 30.987.654/0001-11 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE Nº 807/22 e pela IN/RFB nº 2.119 de 06/12/2022 que, dentre outras providências, impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados por meio de CNPJ específico da Secretaria Municipal de Educação SME Torixoréu, sob o n.º 30.987.654/0001-11;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto à Receita Federal a atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a promover todas as alterações necessárias no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n. 30.987.654/0001-11, inclusive a adequação do código da atividade econômica principal para **84.12-4-00 "regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais"**

Art. 2º. Alterado o CNPJ, deverá a Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos. instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torixoréu - MT, 08 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito do Município

LEI Nº 1305 \ 2025 REPASE CISRGA

LEI Nº 1305 \ 2025.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

O Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novos elementos ao Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de ***R$ 5.646.562,21 (Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)***, no orçamento de 2025, conforme dotação orçamentária a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.6070.2047 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISRGA

339041.00.00 - Contribuições.....R$ 5.646.562,21

Fonte 1.

659.0.....R$ 5.646.562,21

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação** sobre o **Termo de Compromisso nº 098/2025/SPCA** firmados junto a Secretaria Estadual de Mato Grosso SES/MT, do Governo do Estado.

Art. 3° Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Torixoréu /MT, aos 08 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA-LEI MUNICIPAL Nº 1299

ERRATA

O Município de Torixoréu-MT, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a seguinte ERRATA referente à **LEI MUNICIPAL Nº 1299**, de 25 de junho de 2025, publicada na edição do dia 26 de junho de 2025 da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM:

Onde se lê:

LEI Nº 1299

Leia-se, corretamente:

LEI Nº 1304

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu-MT, 8 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1304/2025-ALRTERA 1269/2024

Lei nº 1304/2025

SUMULA *– Dispõe sobre alteração de dispositivos* ***da LEI MUNICIPAL Nº 1269/2024, de 22/11/2024****, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Torixoréu - MT, para o Exercício de 2025, é dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Torixoréu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 1269/2025, de 22 de novembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- *Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.*

II- ..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, aos 25 dias do mês de Junho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 418/2025

Designa servidores para comporem Comissão para conduzir Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidade cometida por Empresa detentora da Ara de Registro de Preços nº 008/2024-E.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a denúncia por parte do Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Sergio Fiorillio, em que comunica irregularidade praticada pela Empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06, detentora da Ata de Registro de Preços nº 008/2024-E, de inexecução/descumprimento da referida ARP;

Considerando que a comunicação da denúncia veio acompanhada de cópias das notificações nºs 05/2025, 08/2025 e 11/2025, bem como das Ordem de Fornecimento nºs 95/2025, 140/2025, 250/2025, 268/2025, 447/2025, 602/2025, 808/2025, 971/2025, 1404/2025, 1441/2025 e 1934/2025.

Considerando, os termos dos Artigos 155 a 163 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para comporem uma Comissão Disciplinar com a atribuição de conduzir um Processo Administrativo, para a apuração dos fatos objeto da denúncia protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com os Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo:

1 – CLEBER JOSÉ DE SOUZA – CPF: 020.365.951-11

2 – PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 028.325.011-92

Art. 2º. À Comissão ora designada concede-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual período e uma única vez, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2025

Data: 07/07/2025.

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Ação Previdenciária protocolada em 18/junho/2018 junto ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida nova prorrogação da licença para trata-

mento de saúde à servidora contratada Sra. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 2191, pelo período de 06 de julho até 31 de agosto de 2025, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2025

Data: 07/07/2025.

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Ação Previdenciária protocolada em 18/junho/2018 junto ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Sra. ANGELA MARIA BARBOSA DE SANTANA, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 2382, pelo período de 03 de julho de 2025 até 21 de julho de 2025, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa LUCIVEL NORTE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.843.556/0001-91, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANAIGUARA/GO, que tem por objeto a Contratação da empresa LUCIVEL NORTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.843.556/0001-91, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, DE 7 LUGARES, ZERO KM, para auxiliará exclusivamente no transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise fora de domicílio, garantindo assim, a integralidade da proteção socioassistencial do Município de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *144.300,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/07/2026. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.472.755/0001-27, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, da empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cnpj n° 45.472.755/0001-27, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) da dupla Wender e Falcão, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *80.000,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/12/2025, **TIPO LICITAÇÃO**: Inexigibilidade nº 10/2025. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.472.755/0001-27, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, da empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS, inscrita no Cnpj n° 29.770.789/0001-41, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) do Cantor Ítalo Rocha, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis, referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *25.000,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/12/2025, **TIPO LICITAÇÃO**: Inexigibilidade nº 11/2025. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa LIVE MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.442.803/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, da empresa LIVE MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no Cnpj n° 46.442.803/0001-05, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) da dupla Pedro Luccas e Vinicius, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis, referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 10 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT , **VALOR CONTRATO:** R$ *44.500,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/12/2025, **TIPO LICITAÇÃO**: Inexigibilidade nº 12/2025. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ nº 42.384.551/0001-46, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE

EVENTOS, incluindo transmissão de lives, assessoria de cerimonial, locação de painéis de LED, arquibancadas, arena de rodeio, além da contratação de profissionais especializados como locutores, diretores de arena, juízes, salva-vidas e demais funções correlatas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 022/2025 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, para atender a Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis, referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 10 a 12 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT , **VALOR CONTRATO:** R$ *173.950,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/12/2025, **TIPO LICITAÇÃO**: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa R. Z. DE SOUZA-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.888.421/0001-94, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 021/2025 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, para atender a Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis, referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 10 a 12 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *58.540,00* **DATA EMISSÃO:** 08/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 08/12/2025, **TIPO LICITAÇÃO**: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. Vale de São Domingos-MT, 08/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., inscrita no CNPJ: 59.970.624/0029-85, cujo objeto prestação de serviço de revisão obrigatória com reposição de peças e mão de obra inclusa do veículo AMBULANCIA MERCEDES BENZ 417 10,5M²; CHASSIS N° 8AC907643SE255799, FAB/MODELO: 2024/2025, PLACA TFX4I11, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT. pelo valor global de R$ 4.599,24 (Quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

Vale de São Domingos-MT, 08 de julho de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 35/2025 PROCESSO: 77/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 34/2025, que tem por objeto a prestação de serviço de revisão obrigatória com reposição de peças e mão de obra inclusa do veículo AMBULANCIA MERCEDES BENZ 417 10,5M²; CHASSIS N° 8AC907643SE255799, FAB/MODELO: 2024/2025, PLACA TFX4I11, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., inscrita no CNPJ: 59.970.624/0029-85, pelo valor global de R$ 4.599,24 (Quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 08 de julho de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 01/CMRF/2025

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar a Conselheira Suplente **KARLA CLAUDINO MARQUES**, matrícula 173.907, **Coordenadora de Controle e Execução Orçamentária**, para participar da **67ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 29/07/2025, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento dos seguintes processos:

1 – Processo CMRF 148 – **MILTON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – (gespros: 881130/23, 895509/23, 909319/23 e 956176/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA;

2 – Processo CMRF 156 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 979011/24, 984832/24, 1016711/24 e 1016772/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN;

3 – Processo CMRF 158 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 979009/24, 984842/24 e 1016712/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN;

4 – Processo CMRF 162 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978886/24, 984820/24 e 1016710/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2025.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 29/07/2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 67ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 29/07/2025, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF 148 – **MILTON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – (gespros: 881130/23, 895509/23, 909319/23 e 956176/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA;

2 – Processo CMRF 154 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978082/24, 984835/24 e 1016766/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

3 – Processo CMRF 155 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978349/24, 984837/24 e 1016762/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

4 – Processo CMRF 156 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 979011/24, 984832/24, 1016711/24 e 1016772/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN;

5 – Processo CMRF 157 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978694/24, 984823/24 e 1016764/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

6 – Processo CMRF 158 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 979009/24, 984842/24 e 1016712/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN;

7 – Processo CMRF 159 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978604/24, 984844/24 e 1016769/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

8 – Processo CMRF 160 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978985/24, 984822/24 e 101677/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

9 – Processo CMRF 161 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978755/24, 984839/24 e 1016761/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: RODRIGO YAWATA CHAGAS;

10 – Processo CMRF 162 – CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA – (gespros: 978886/24, 984820/24 e 1016710/24) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 08 de julho de 2025.

ADRIANA SCHLITTER

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

DESPACHO Nº 016/2025COREG.GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares CPAD/CG/GMVG. (fls.102 a 124);

Considerando o Julgamento do Corregedor Geral. (fls.125 a 128);

Considerando a PORTARIA Nº 018/CORREGE.GERAL/2025. (fls.129 e 130);

Considerando a publicação no dia 28 de março de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX/Nº 4.705, nas folhas 1351, 1356 e 1357, em observância à transparência e publicidade aos praticados. (fls.132 a 134);

Considerando o Oficio nº 011/CORREGE.GERAL/2025, que informa o Secretário de Defesa Social sobre a conclusão dos Autos do PAD 003/2024; (fl. 135)

Considerando o Despacho do Secretário de Defesa Social. (fls.136 e 137);

Considerando as intimações dos servidores Silvane **Raze** e José Carlos Alves **Braga**, que foram recebidas no dia 24 de abril de 2025 pelo advogado constituído pelos servidores (fls.29 e 63);

Considerando a Certidão nº 009/CORREGE.GERAL/2025, expedida pelo Corregedor Geral. (fl. 141)

Em atenção ao artigo 116, que disciplina sobre a interposição do Recurso de Pedido de Reconsideração;

Inicialmente, cumpre esclarecer que os servidores Silvane **Raze** e José Carlos Alves **Braga**, constituíram o Sr. Sergio Lirio Flores como advogado, por meio de procurações juntadas nos Autos do PAD nº 003/2024.

Nesse sentido, no dia 29 de abril de 2025 os servidores foram intimados na pessoa do advogado, acerca do teor do Relatório Final da Comissão de Procedimentos Disciplinares encarregada de apurar os fatos relacionados ao PAD nº 003/2024, assim como do Julgamento do Corregedor Geral em razão do Relatório Final do PAD nº 003/2024.

Ora, face as considerações aduzidas, fica evidente que o advogado dos servidores deixou de apresentar tempestivamente, no momento certo o Recurso de Pedido de Reconsideração, e que ao deixar de praticar tal ato, por consequência gerou a perda do direito de realizá-lo posteriormente, desta forma materializando a preclusão, em função de ter decorrido o prazo recursal para o defensor dos servidores.

Diante do exposto, caracterizado está a preclusão, instituto que visa preservar a eficácia e a definitividade dos Atos Administrativos, bem como a manutenção da segurança jurídica.

Restando, portanto, em razão da preclusão conforme consta nos autos, as partes interessadas, devidamente intimada na pessoa do advogado constituído **não apresentou manifestação dentro do prazo legal**. *(Negritei)*

Diante da inércia das partes e da ocorrência da preclusão temporal.

DECIDO pelo encaminhamento dos Autos do PAD nº003/2024 para os Arquivos da Corregedoria Geral. *(Negritei)*

Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 08 de julho de 2025

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

RESOLUÇÃO Nº. 032/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, através do Processo Nº 0272025/CME/VG, a **EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes,** mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Professor Loracil Cezarino de Campos, S/Nº, bairro XV de Maio, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2029.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de julho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 138 DE 27 DE JUNHO DE 2.025.

Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior para atuar na Vigilância Sanitária / Secretaria de Municipal de Saúde de Várzea Grande

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, relacionadas à COVID-19 ou não.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3864/2012, que dispõe sobre a atualização, organização e disciplina do serviço de vigilância sanitária do município de Várzea Grande e dá outras providências. Atribui competência aos agentes fiscais sanitários.

São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei Complementar:

I - Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, profissionais de nível superior lotados e atuantes na Vigilância Sanitária na forma do § 1º do art. 5º da referida lei.

Art. 5° A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Fiscal Sanitário	CPF/ MATRICULA
Edmar Marques Santos	Fiscal Sanitário (Engenheiro Sanitarista)	028. 802.791 -43
Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Sanitário (Engenheiro Sanitarista)	353. 776.901-68
Letycia Camargo da Silva Scartezini	Fiscal Sanitário (Enfermeira)	027. 127.301 -19
Marina Said Brenner Cantarelli	Fiscal Sanitário (Farmacêutica Bioquímica)	906.626.951 - 00
Samuel Sanderson Holanda Sena	Fiscal Sanitário (Técnico em segurança do Trabalho)	607. 115.433 -21
Andressa C.S.R. dos Santos	Fiscal Sanitário (Farmacêutica)	054. 319.286 -51
Catiuce Moniceli Pereira Tortorelli	Fiscal Sanitário (Fisioterapeuta)	018. 329.691 -50
Paulo Luis Beckenkamp Júnior	Fiscal Sanitário (Odontólogo)	023.256.171-06
Angela Maria Ritter	Fiscal Sanitário (Veterinária)	063. 169.421 -84

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública di-

reta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os efeitos da Portaria nº de 45 de 19/05/2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

ATO Nº. 733/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Bruno Caruzo Sarubby, no cargo em comissão de Gerente do SAE CTA - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 734/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Yasser Baracat Barros, no cargo em comissão de Gerente do CAPS II - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 735/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Irineu Silva Mendes, no cargo em comissão de Gerente CAPS Álcool e Drogas - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 736/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Paula Souza de Oliveira, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 04 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 737/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Luis Ricardo Ferreira dos Santos, no cargo em comissão de Gerente de Manutenção - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 651/2025 que nomeou JONAS**

BARROS, no cargo em Comissão de Gerente de Manutenção - DNS 06**,** que seja corrigido o nome do cargo e o nome do servidor:

Onde se lê:

"Gerente de Manutenção - DNS 06"

Leia-se:

Gerente de Manutenção das Unidades de Saúde – DNS 06

Onde se lê:

"Jonas Barros"

Leia-se:

Jonas de Barros

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 662/2025 que tornou sem efeito o Ato n° 599/2025,** que seja corrigido a seguinte redação:

Onde se lê:

"Tornar sem efeito o Ato n° 599/2025 apenas com relação a exoneração dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de educação Cultura, Esporte e Lazer."

Leia-se:

Tornar sem efeito o Ato n° 599/2025 apenas com relação a nomeação dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de educação Cultura, Esporte e Lazer.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 702/2025 que exonerou BENEDITO LUCAS DE MIRANDA,** no cargo de Secretário Municipal – DNS 01**,** que seja corrigido a data do Ato:

Onde se lê:

"Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de julho de 2025."

Leia-se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do apostilamento ao contrato 412/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora CINTIA DA SILVA SERRANO, matrícula nº 86897, como fiscal e o Senhor VALDENIR SANTANA ARAUJO, matrícula nº 152701, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 412/2023, 2º** Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **TECNOMAPAS LTDA,** cujo objeto é *"contratação de empresa da área de tecnologia de informação para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, imagens em alta resolução, apoio a geração de base, registro continuo urbano das unidades imobiliárias por meio de câmeras embarcadas em sistema de varredura, estrutura ideal para gestão de documentos, carga e consulta de dados, com levantamento de campo para atualização do cadastro imobiliário, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, disponibilização e gestão de central de atendimento ao cidadão, conforme necessidades da secretaria municipal de fazenda e outras quanto a garantia da receita pública e modernização, conforme especificações descritas no edital da referida concorrência em anexo e demais itens do termo de referência n. 005/2023 da secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT".*

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminha-

mento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL 04/2025 – DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS PARA VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme a delegação de competências previstas pela Portaria nº 149/2025, de 22 de maio de 2025, TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS PARA VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO**, nos termos do art. 9º da Portaria nº 143/2025 de 14 de maio de 2025:

Art. 1º - Os segurados, abaixo relacionados, tiveram suas candidaturas à vaga de Conselheiro Previdenciário **deferidas**, e, portanto, passam a ser **candidatos** nas eleições que serão realizadas no dia 01/08/2025 pelo aplicativo "Meu RPPS":

I – Relação das candidaturas – servidores ativos:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
ALLAN RAONI GLORIA DA COSTA	DEFERIDO
CYDNEI JOSÉ DE CAMPOS	DEFERIDO
EURICO QUEIROZ DE ALMEIDA	DEFERIDO
FLÁVIA LÚCIA FIGUEIREDO FRAZÃO	DEFERIDO
JONISON DA SILVA CUNHA	DEFERIDO
JUSCELINO DIAS DE MOURA	DEFERIDO
LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO
LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MARISTELA DE MORAES	DEFERIDO
REINALDO ANTONIO DA TRINDADE	DEFERIDO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
SERGIO FREITAS DA SILVA	DEFERIDO

II – Relação da candidatura – servidor inativo:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
GONÇALINA JOSEFA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

Art. 2º - Cabe impugnação das candidaturas deferidas no presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º do art. 9º da Portaria nº 143/2025.

§1º – As impugnações deverão ser realizadas por escrito, devidamente fundamentadas, e encaminhadas somente por e-mail, no endereço eletrônico: eleicoesprevivag@gmail.com , no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação deste edital.

§2º - As impugnações, caso ocorram, serão analisadas no prazo de 05 (cinco) dias, e terão o resultado publicado juntamente com a lista final de candidatos.

§3º - Caso não ocorram impugnações, será publicada a relação final dos candidatos, em até 05 (cinco) dias, após o término do prazo das impugnações.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de julho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 173 /2025

Designa a servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA** na função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada para acompanhar a execução do contrato do **SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil**, a servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA,** .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de Julho de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 420/2025

***DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 418/2025, QUE* AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 418/2025**, *que* autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor.**

Onde se lê: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem, **MARCIO ROBERTO MEDINA**, relativo ao período aquisitivo de **01.09.2025 a 30.11.2025**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.**

Leia-se: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem, **MARCIO ROBERTO MEDINA**, relativo ao período aquisitivo de **08.03.2015 a 07.03.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 421/2025

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art.1º Designar, a partir desta data,os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do CONTRATO N°003/2025 referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 33-D/2024, oriunda ao Pregão Eletrônico nº 29/2024**,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT,** e a Empresa **TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde, compreendendo a realização de perícias médicas com emissão de laudo e relatório pericial para fins de instrução dos procedimentos de concessão de aposentadoria, invalidez ou reavaliação funcional, bem como serviços correlatos de medicina e segurança do trabalho, conforme demanda do Regime Próprio de Previdência Social – PREVILA.

I – Fiscal titular: Mariana Andreza de Almeida Eguez, matricula – 1525;

II– Fiscal suplente: Kenia Luriã de Almeida Fernandes, matricula – 4576.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art.3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art.4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 003/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 040/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 040/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 040/2024, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **08/07/2025** à **08/07/2026.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Julho de 2025.

ASSINANTES /

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

A J O GIBELO LTDA **ALFREDO JOSE DE OLIVA GIBELLO** contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1069650

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 061/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 034/2025,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT, com o objetivo de abastecer o Hospital Municipal/Pronto Atendimento, garantindo o atendimento contínuo e adequado à população, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
C.A. HOSPITALAR LTDA (26.457.348/0001-04)	R$ 23.061,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)	R$ 35.270,00
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41.500.407/0001-65)	R$ 267.820,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.313.826/0001-90)	R$ 157.427,20
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (35.959.514/0001-53)	R$ 55.440,00

Os LOTES 01 (ALTEPLASE 20MG), LOTE 19 (LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:200.000) e LOTE 33 (DROPERIDOL 2,5 MG/ML), foram fracassados devido o valor ficar acima do estimado no edital.

Vila Rica, 08 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088, 089, 090, 091 E 092/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088, 089, 090, 091 e 092/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT, com o objetivo de abastecer o Hospital Municipal/Pronto Atendimento, garantindo o atendimento contínuo e adequado à população.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 08 de julho de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

C.A. HOSPITALAR LTDA (26.457.348/0001-04) – R$ 23.061,00– Contratada

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95) – R$ 35.270,00– Contratada

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41.500.407/0001-65) – R$ 267.820,00 – Contratada

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.313.826/0001-90) – R$ 157.427,20 – Contratada

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (35.959.514/0001-53) – R$ 55.440,00 – Contratada

---

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.225

DE 08 DE JULHO DE 2025

Altera o inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025, que “dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O prazo para opção pelo parcelamento encerra – se em 30/09/2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
OBRAS EM ANDAMENTO

OBRAS EM ANDAMENTO											
Contrato	Obra	ValorTotal da Obra	Início da Obra	Previsão de Termino da Obra	Praso de Execução Inicial (Dias)	Aditivo (Dias)	Valor Pago	Saldo da Obra	Status da Obra	Engenheiro Responsavel	Endereço da Obra
020/2023	Construção do Batalhão da Polícia Militar do 10° Comando Regional do Município de Vila Rica/MT	4.129.843,56	05/04/2023	20/12/2025	180	810	4.102.935,56	26.908,00	Em Andamento	Rafael	Avenida Jonas Pinheiro da Silva esquina com Avenida 5, Bairro Setor Oeste
029/2023	Minigeração fotovoltaica distribuída no município de Vila Rica – MT	10.497.023,94	23/05/2023	18/12/2024	365	210	10.497.023,94	0,00	Em Andamento	Rafael	Avenida 03, Quadra 74, Bairro Setor Oeste
046/2023	Reforma e Ampliação do prédio da Escola Estadual Militar Tiradentes SD PM Antônio Eustáquio de Paula	2.797.401,43	11/10/2023	05/10/2025	360	365	794.315,69	2.003.085,74	Em Andamento	Raudiego	Rua 52, nº 723, Bairro Setor Oeste
033 / 2024	Construção de Quadra Poliesportiva padrão 2021 na E.M. Domingos Ávila, com 699,50m², localizado no P.A Paraíso do Rio Preto (Vila Carmelita) município de Vila Rica/MT	878.000,00	15/05/2024	24/07/2025	180	255	653.300,68	224.699,32	Em Andamento	Raudiego	Rua 1, PA Paraíso do Rio Preto, Zona Rural do Município
038/2024	Construção do Centro de Eventos na Avenida C quadra 18 no Bairro Setor Leste	3.275.300,70	19/06/2024	11/12/2025	360	180	2.653.161,98	622.138,72	Em Andamento	Raudiego	Avenida C, Quadra 18, Bairro Setor Leste
054/2024	Construção de uma Escola Padrão SEDUC /MT constituída de 16 salas de aulas, sala de articulação, biblioteca e laboratório de física, informática e química; Espaço administrativo localizado do Município de Vila Rica MT.	7.810.500,00	03/09/2024	24/08/2026	720	0	1.856.958,93	5.953.541,07	Em Andamento	Raudiego	Rua Ronaldo da Silveira Stopa, Esquina com a Avenida Perimetral Leste, Lote 02, Quadra 44, Bairro Bela Vista
039/2025	Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II, na zona urbana desta urbe	2.180.000,00	03/06/2025	28/02/2026	270	0	0,00	2.180.000,00	Em Andamento	Raudiego	Rua 16, Quadra 02 Lote 04 (APM-02) Bairro Mirante do Lago
001/2024	REFORMA DO CENTRO DE MULTIPLO USO (Execução Direta)	179.062,98	01/04/2024	23/09/2025	120	420	168.196,19	10.866,79	Em Andamento	Raudiego	Avenida C, Lote 2 Quadra 28, Setor Leste
003/2024	Drenagem e Pavimentação Avenida Industrial II - (Anel Viário) (Execução Direta)	3.053.331,70	16/05/2024	08/09/2025	120	360	2.353.590,30	699.741,40	Em Andamento	Rafael	AVENIDA INDUSTRIAL II, BAIRRO INDUSTRIAL, ACESSO MT431
004/2024	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO Bueiros Armicos (Execução Direta)	3.082.116,91	01/07/2024	23/12/2025	360	180	1.303.083,80	1.779.033,11	Em Andamento	Rafael	Estradas Rurais no Município de Vila Rica
005/2024	Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação (Execução Direta)	653.587,10	12/06/2024	03/01/2026	360	210	348.961,60	304.625,50	Em Andamento	Raudiego	Rua Pernambuco, Quadra 27, Lote 13, Bairro Iconfidentes
006/2024	Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber (Execução Direta)	405.792,99	17/06/2024	11/08/2025	210	210	314.635,85	91.157,14	Em Andamento	Raudiego	Avenida Brasil, N° 895, Centro
007/2024	Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Execução Direta)	512.251,50	01/08/2024	25/09/2025	240	180	209.132,22	303.119,28	Em Andamento	Rafael	Marginal BR-158, Travessia Urbana, Setor Norte
008/2024	CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULA E CORREDORES DE ACESSO NA ESCOLA RUI RAMOS PA IPÊ (Execução Direta)	176.041,88	17/06/2024	09/12/2025	360	180	141.314,04	34.727,84	Em Andamento	Raudiego	ESCOLA MUNICIPAL RUI RAMOS PA IPÊ, ZONA RURAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 334/2025

DE 08 DE JULHO DE 2025

"ALTERA A PORTARIA Nº 110/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CAMARAS".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.950, de 2022, que institui a Gestão Democrática no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno nº 0620/2025/SME/VR, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Câmaras é de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.950/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo de duração do mandato e os membros da Diretoria Executiva do COMED, com a incumbência para as Câmaras do FUNDEB e de Educação Básica, conforme especifica a seguir;

I-DIRETORIA EXECUTIVA DO COMED

Presidente: CLAURENI PEREIRA ARAÚJO

Vice-presidente: SIMONE JANCIELE WAGNER

Secretária OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA

II-DIRETORIA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BASICA

Presidente: VANIA HORNER DE ALMEIDA

Vice-presidente: RAFAEL JOAQUIM FONTELA

Secretária: MERCIA MENDES TORRES MORAIS

III-REPRESENTANTES DO COMED

a) Representantes do Poder executivo Municipal:

Joeliton Santos Machado (titular),

Elisiani da Silva Gaspareto (suplente),

Elisabete Rosária Horrmann Brito (titular),

Divina Do Carmo da Silva Souza (suplente),

Itamar Pereira (titular),

Israel Monteiro Silva (suplente),

b) Representante do Conselho Tutelar

Rafael Joaquim Fontela (titular)

Cleonice Guimarães Silva (suplente)

c) Representantes do Poder Legislativo:

Lázaro Gonsalves da Silva (titular)

Isley Borges da Silva (suplente)

d) Representantes dos Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação do Campo):

Darci da Silva Pereira (titular),

Vanderleia Mariano Barbosa Cardoso (suplente)

Kelly Pydd de Oliveira Gonsalves (titular)

Pedro Luiz Schimitz (suplente)

Cleide Junker Dias Demétrio (titular)

Josiane Maria Cardoso da Silva (suplente),

Catiane Rudinei Laikovski (titular)

Leomar Silva Pacheco (suplente)

Vania Horner de Almeida (titular)

Maria do Rosário Soares Lima (suplente)

e) Representantes dos Conselhos Escolares:

Fernanda Alves da Silva (titular)

Maria Eronalva Santos da Silva (suplente)

Janete Ana Martinhak (titular)

Janaina Carvalho Camargo Sousa (suplente)

Eunice Becker Silva Novato (titular)

Marileide Rodrigues Valadares (suplente)

f) Representantes dos estudantes da Educação Básica:

Debora Pereira da Silva (titular)

Marcos Vinícius Martinhak Muniz (suplente)

Lazara Nunes Crispim (titular)

Heloisa Gomes de Araújo (suplente)

g) Representantes dos pais de estudantes da Educação Básica:

Marcia Aparecida da Silva (titular)

Raquel de Freitas Palmeiras (suplente)

Gilcelene Barros da Silva (titular)

Maria Eronalva S. da Silva (suplente)

Luciene Diel Martini (titular)

Josiane Aparecida Siqueira Mas (suplente)

h) Representantes dos Diretores:

Joana Batista Coelho (titular)

Jocileide Coelho Bezerra Guedes (suplente)

i) Representantes dos Técnicos Administrativos Educacionais:

Osmarilda Souza Teixeira (titular)

Andrea Paciente Hora (suplente)

j) Representantes do Ensino Superior:

Emilia Maria Fulanetti Ilamazalis (titular)

Maria Adalaide Lopes (suplente)

k) Representantes da DRE do Estado de Mato Grosso, Polo Confresa-MT:

Graciela Morais Sales (suplente)

Glaucia de Jesus Santos Boton (titular)

l) Representantes das direções das Escolas Estaduais:

Mércia Mendes Torres Morais (titular)

Edino da Silva Gama (suplente)

m) Representantes das Instituições de Ensino mantidas pela Iniciativa Privada:

Juliana Galvão Oliveira Rodrigues (titular)

Maria do Socorro Ferreira Gomes Mendonça (suplente)

n) Representantes do SISPUMVIR:

Pedro Rocha Araújo (titular)

Luzia Coelho da Cruz (suplente)

Izaildes Candida de Oliveira (titular)

Valdemar Meotti de Oliveira (suplente)

o) Representante do SIMTEP:

Maria do Rosário Soares Lima (titular)

p) Representantes Sociedade Civil:

Geraldo Aparecido de Lima (titular)

Alva Pinnow (suplente)

Alana Nogueira da Silva Dieter (titular)

Rita de Cássia Guimarães de Oliveira (suplente)

IV-CAMARA DO FUNDEB:

a) Diretoria do FUNDED:

Presidente: CLEIDE JUNKER DIAS DEMETRIO

vice-presidente MARCIA APARECIDA DA SILVA

secretária JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS

V-MEMBRO CONSELHO DO FUNDEB:

a) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação):

Joeliton Santos Machado (titular)

Rosalia Herrmann Brito (suplente)

Itamar Pereira (titular)

Israel Monteiro da Silva (suplente)

b) Representantes dos Professores da Educação Básica:

Darci da Silva Pereira (titular)

Josiane Maria da Cardoso da Silva (suplente)

c) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Joana Batista Coelho (titular)

Jocileide Coelho Bezerra Guerra (suplente)

d) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Cleide Junker Dias Demétrio (titular)

Jocileide Coelho Bezerra Guerra (suplente)

e) Representante dos Servidores Públicos Técnico Administrativo Educacional:

Osmarilda Souza Teixeira (titular)

Andrea Paciente Hora (suplente)

f) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Gilcelene Barros da Silva (titular)

Josiane Aparecida Siqueira Mas (suplente)

Luciene Diel Martini (titular)

Sabrina da Silva Flores (suplente)

g) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública

Debora Pereira da Silva (titular)

Marcos Vinicius Martinhak Muniz (suplente)

Lazara Nunes Crispim (titular)

Heloisa Gomes de Araújo (suplente)

h) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Pedro Rocha Araújo (titular)

Izaildes Cândida de Oliveira (suplente)

i) Representantes do Conselho Tutelar:

Rafael Joaquim Fontela (titular)

Cleonice Guimarães Silva (suplente)

j) Representantes de Organização da Sociedade Civil:

Geraldo Aparecido de Lima (titular)

Alva Pinow (suplente)

Alana Nogueira da Silva Dieter (titular)

Rita de Cássia Guimarães de Oliveira (suplente)

l) Representantes das Escolas do Campo:

Vania Horner de Almeida (titular)

Catiano Rudinei Laikovski (suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo o período de março de 2023 a março de 2027, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2023.

Art. 4º Ficam revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão2025/2028

TERCEIROS

CTEC— CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024/2025 O CTEC— CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N° 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.110-320; INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ N° 26.619.107/0001-06. ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR, SR. RODRIGO GEOVANNY RIBEIRO, TORNA-SE A PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. ATRAVÉS DA NOSSA INSTITUIÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.394/96, E DEMAIS NORMAS EMANADAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: JOSELICE BARBOSA DE ALMEIDA, JENIFFER FERNANDA PÓVOAS LIMA, ALINE SOUZA GUIMARÃES, JABER RUBIANO BLAKA, MELISSA RODRIGUES DOS SANTOS, ANA BEATRIZ BAHIA GOMES, ALDECIR DE ARAÚJO DA COSTA, JENIFFER FERNANDA PÓVOAS LIMA, MAIZA SILVA PAIXÃO, CELIO SOARES JUNIOR

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-07-08T22:38:05+0000